

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quinta Feira, 01 de Março de 2007 N° 7568

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO CONSELHO

COMUNICAÇÃO - 10/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.551) - CONFIDENCIAL
COMUNICANTE - P. G. C. - JUIZ DE DIREITO
ASSUNTO: Comunica que as audiências designadas para o dia 28/9/2005 não foram realizadas, devido a sala de audiência ter ficado parcialmente inundada em decorrência de irregularidades técnicas na construção do novo fórum desta capital.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM O APENSAMENTO DESTES AUTOS AO PROCEDIMENTO DIVERSOS N.º 39/2005 - ID. 37.425 E À RECLAMAÇÃO N.º 15/2001/DJA - ID. 12.172, PARA NUM SÓ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGAR A JUSTIFICATIVA DO MAGISTRADO, HAJA VISTA QUE CARACTERIZAM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 35, I E III, DA LOMAM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

CONCURSO N.º 42/1999 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - ID. 4.127
ASSUNTO: Concurso para provimento efetivo ao cargo de Escrivão da Comarca de Rondonópolis - Edital 47/98/NSCP.
Relator: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
1º Membro: DES. ANTÔNIO BITAR FILHO
2º Membro: DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: "UNANIMEMENTE VOTARAM PELA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 28/2005 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 43.931)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilisen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



REQUERENTE(S) - MARIA HELENA MOREIRA DIAS - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer licença para tratamento de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a partir de 12/12/2005, nos termos do art. 114, parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - CONVOCADO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA HELENA MOREIRA DIAS, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, CONCEDENDO-LHE LICENÇA PARA O TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS, COM FULCRO NO ARTIGO 114, § 1º E § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 51/2003 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 26.283)

REQUERENTE(S) - JUSSARA DA SILVA CEZER TITON - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer, "ad referendum", licença para tratar de interesse particular, a partir de 05/01/2004, conforme prescreve a Lei Complementar n.º 04, de 15/10/1990, art. 114.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 005/2004/CM, DE 20/01/2004, HAJA VISTA QUE A SERVIDORA JUSSARA DA SILVA CEZER TITON, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, RETORNOU ÀS SUAS ATIVIDADES NORMAIS NA REFERIDA COMARCA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 37/2002 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 18.888)

REQUERENTE(S) - JOANA D'ARC SANTOS BORGES - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer licença para o trato de assuntos particulares.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA REVOGAÇÃO PORTARIA N.º 095/2003/CM, DE 29/4/2003, HAJA VISTA QUE A SERVIDORA JOANA D'ARC SANTOS BORGES, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, RETORNOU ÀS SUAS ATIVIDADES NORMAIS NA REFERIDA COMARCA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 25/2002 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 17.535)

REQUERENTE(S) - HILTON FERNANDES DE CAMPOS JÚNIOR - OFICIAL ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer licença para o trato de assuntos particulares.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 96/2003/CM, DE 23/4/2003, HAJA VISTA QUE O SERVIDOR HILTON FERNANDES DE CAMPOS JÚNIOR, OFICIAL ESCRIVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, RETORNOU ÀS SUAS ATIVIDADES NORMAIS NA REFERIDA COMARCA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 6/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 45.422)

REQUERENTE(S) - DIONE ROSANE SCHOCK - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR.
 ASSUNTO: Requer afastamento, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE DIONE ROSANE SCHOCK, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PONTES E LACERDA, CONCEDENDO-LHE LICENÇA PARA O TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS, COM FULCRO NO ARTIGO 114, § 1º, § 2º E § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 6/2005 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 43.893)

REQUERENTE(S) - SUZELEI CRISTINA RODRIGUES - OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
 ASSUNTO: Requer aposentadoria por invalidez.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SUZELEI CRISTINA RODRIGUES, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, PARA CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 213, I, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90 E ARTIGO 40, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 85/2003 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 24.048)

REQUERENTE(S) - EXMA. SRA. DRA. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS - MMª JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM CRIMINAL DE CUIABÁ.
 INTERESSADO(A) - DULCINEIA DOS SANTOS MORIMÁ - OFICIALA ESCRIVENTE
 INTERESSADO(A) - ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI - OFICIALA ESCRIVENTE
 INTERESSADO(A) - MARIA SANTANA DE SOUZA - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer que as servidoras Dulcineia dos Santos Morimá, Eleomar Sofia de Anunciação Britici e Maria Santana de Souza sejam colocadas à disposição da Justiça Eleitoral.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM A DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, PARA 44ª ZONA ELEITORAL, DURANTE O PERÍODO DE 15/6/2004 A 08/7/2006, A FIM DE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 124/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 50.175)

INTERESSADO(A) - JOÃO LIMA DA MOTTA - AGENTE DE SERVIÇO
 ASSUNTO: Solicita, para o fim de regularização da situação funcional do servidor, as providências necessárias no sentido de revogar a Portaria n.º 190/99/CM, de 07.10.1999, a partir de 18/7/2006, tendo em vista que o servidor foi colocado à disposição do Tribunal Regional Eleitoral-TRE/MT, conforme Portaria n.º 355/2006/SRH.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA REVOGAÇÃO PORTARIA N.º 190/1999/CM, DE 07/10/1999, HAJA VISTA QUE O SERVIDOR JOÃO LIMA DA MOTTA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, CONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 54/2004 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 28.775)

INTERESSADO(A) - OSVALDO SAKAMOTO - AGENTE JUDICIÁRIO
 SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. FLÁVIA CATARINA DE OLIVEIRA AMORIM REIS TAQUES - JUÍZA DA 48ª ZONA ELEITORAL
 ASSUNTO: Solicita a disposição do servidor OSVALDO SAKAMOTO, para a 48ª Zona Eleitoral.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PERÍODO DA DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR OSVALDO SAKAMOTO, AGENTE JUDICIÁRIO, SÍMBOLO PJAJ-NM, REFERÊNCIA 16, DA COMARCA DE CUIABÁ, PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, BEM COMO SEU RETORNO AO PODER JUDICIÁRIO, DETERMINARAM A CONSIGNAÇÃO DE "NOTA DE ELOGIO" EM SUA FICHA FUNCIONAL E A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 504/2006/CM, DE 17/8/2006, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA - 14/2004 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 30.228)

REQUERENTE(S) - CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer licença para atividade política, nos termos do artigo 108, § 2º, do Estatuto dos Servidores, no período de 02/7/04 a 03/10/2004.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS QUE FAZ JUS A SERVIDORA CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, CORRESPONDENTE A R\$ 70,85 (SETENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), E INDEFERIRAM O PEDIDO DE REPOSIÇÃO CORRESPONDENTE AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DE TRABALHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 36/2005 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 40.016)

REQUERENTE(S) - HELENA MARIA CAVALINI SOARES DA SILVA - PSICÓLOGA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 30/2005 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 39.208)

REQUERENTE(S) - LUCINÉIA MARIKO SASSAKI SANTOS - OFICIALA DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional da referência 20 para a referência 22, nos termos do art.46 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 124/2004 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 30.767)

REQUERENTE(S) - GERALDO ARAÚJO DE MEDEIROS - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 116/2004 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 30.758)

REQUERENTE(S) - JOÃO DE DEUS NUNES - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 45/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.316)

REQUERENTE(S) - ANTONIO JARBAS GOMES CARVALHO - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 1/2006 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - (Ident. 44.472)

REQUERENTE(S) - RONALD MARTINS DE OLIVEIRA - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer a elevação da referência para 28.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 50/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.379)

REQUERENTE(S) - JOSÉ DA CRUZ COSTA - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 56/2005 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 43.818)

REQUERENTE(S) - GERBSSON SILVA DE SOUZA - AGENTE DE SERVIÇO
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 35/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 39.290)

REQUERENTE(S) - AGOSTINHO DE PINHO SAAB - OFICIAL DE JUSTIÇA



ASSUNTO: Requer progressão funcional nos termos da Lei 6.614/94, para receber proventos de acordo com a referência 22.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 42/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 40.189)

REQUERENTE(S) - ELIEL CECILIO DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 23/2005 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 38.041)

REQUERENTE(S) - BENEDITO PAES DE BARROS NETO - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO
ASSUNTO: Requer progressão funcional nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 33/2006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 46.733) - CONFIDENCIAL

SOLICITADO(A) - EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
REMETENTE - EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/MT
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. ROBERTO APARECIDO TURIM - PROMOTOR DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A) - HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA - ADVOGADO

ASSUNTO: Solicita manifestação acerca da denúncia apresentada pelo Sr. Humberto Monteiro da Costa, a respeito dos processos em tramitação regular no departamento do Conselho da Magistratura relativos às outorgas de delegação a Notários e Registradores expedidas pelo e. Conselho da Magistratura, com base no art. 314 do COJE, sem o devido e necessário concurso público de ingresso ou de remoção, ferindo desta forma o art. 236, § 3º, da Constituição federal do Brasil, bem como encaminhamento de fotocópias integrais dos Procedimentos Diversos que se encontram em tramitação perante o e. Tribunal de Justiça, conforme às fls. 7-8/TJ-CM.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - CONVOCADO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO APARECIDO TURIM, PROMOTOR DE JUSTIÇA, HAJA VISTA QUE NÃO CABE AO REPRESENTANTE MINISTERIAL DE PRIMEIRO GRAU EXERCER A FUNÇÃO DE CONTROLADOR ADMINISTRATIVO DOS ATOS "INTERNA CORPORIS" DESTA SODALICÍO, POSTO QUE ESTES FORAM DEVIDAMENTE FISCALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FASE PROCEDIMENTAL OPORTUNA, RESULTANDO NA ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS EM FAVOR DOS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - 1/2005 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 41.240)

REQUERENTE(S) - ROBERTO VAZ DA COSTA - ESCRIVÃO
REQUERIDO(S) - EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer reconsideração das notas auferidas ao servidor Roberto Vaz da Costa, na avaliação de seu estágio probatório.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, RECONSIDERARAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE HOMOLOGANDO O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR ROBERTO VAZ DA COSTA, ESCRIVÃO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, PARA DECLARAR-LO ESTÁVEL, COM EFEITOS RETROATIVOS A 02/01/2006. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 31/2006 - COMARCA DE JACIARA - (Ident. 48.882)

REQUERENTE(S) - EUZA MARIA FERREIRA - INSPETORA DE MENORES

ASSUNTO: Requer, "ad referendum", remoção e/ou disponibilidade para a Comarca da Capital e/ou alternativamente para a Comarca de Santo Antônio do Leverger-MT.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE EUZA MARIA FERREIRA, INSPETORA DE MENORES DA COMARCA DE JACIARA, CONCEDENDO-LHE A DISPOSIÇÃO PARA A COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ENQUANTO PERDURAREM AS CAUSAS JUSTIFICADORAS DO PEDIDO, FICANDO SUA LOTAÇÃO A CRITÉRIO DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 28/2006 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - (Ident. 48.716)

SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. FRANCISCO NEY GAÍVA - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BRASNORTE-MT
INTERESSADO(A) - SILVINHA GONÇALVES DA SILVA - PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE BRASNORTE

ASSUNTO: Solicita a remoção da servidora Silvinha Gonçalves da Silva para Comarca de Brasnorte/MT

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE, REMOENDO A SERVIDORA SILVINHA GONÇALVES DA SILVA, PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - 2ª ENTRÂNCIA, PARA A COMARCA DE BRASNORTE - 1ª ENTRÂNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISOS I E II, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90 E ARTIGO 1º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N.º 06/94, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REVOGAÇÃO - 3/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.688)

INTERESSADO(A) - RAQUEL SAGAWA DE CARVALHO - OFICIALA ESCRIVENTE

SOLICITANTE - CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: Solicita a revogação da portaria n.º 316/2004/CM, de 23/9/2006 que colocou a servidora à disposição do Gabinete do Dr. José Luiz de Carvalho, à época, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, uma vez que a mesma encontra-se lotada na 2ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, desde 05/4/2006.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 316/2004/CM, DE 23/9/2006, VISANDO REGULARIZAR A VIDA FUNCIONAL DA SERVIDORA RAQUEL SAGAWA DE CARVALHO, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

TERMO DE CORREIÇÃO - 16/2005 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 38.027)

REMETENTE - EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA/MT

ASSUNTO: Remete cópia do termo de correção extraordinária realizada na Comarca de Mirassol D' Oeste.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR MAIORIA, TOMARAM CIÊNCIA DO TERMO DE CORREIÇÃO N.º 16/2005, DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 693/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 07/12/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA HELENA MOREIRA DIAS**, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Várzea Grande, licença para o trato de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo 114, parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos retroativos a 29/03/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 073/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 01/02/2007,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 316/2004/CM, de 23/9/2004, que colocou a servidora RAQUEL SAGAWA DE CARVALHO, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Cuiabá, à disposição do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. José Luiz de Carvalho, à época, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 03/4/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.

Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura em substituição legal

PORTARIA N.º 012/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 19/12/2006,

RESOLVE:

Colocar a servidora ELEMAR SOFIA DE ANUNCIACÃO BRITICI, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ/NM, referência 23, da Comarca de Várzea Grande, à disposição da 44ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT, pelo período de 15/6/2004 a 08/7/2006, nos termos do artigo 365 do Código Eleitoral c/c o artigo 2º da Lei Federal n.º 6.999/82 e Resolução TSE n.º 20.753/00.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 048/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 24/01/2007,

RESOLVE:

Colocar a servidora EUZA MARIA FERREIRA, Inspetora de Menores, símbolo PJAJ-NM, referência 12, da Comarca de Jaciara, à disposição da Comarca de Santo Antônio de Leverger, a partir 1º/03/2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 059/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 31/01/2007,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 005/2004/CM, de 20/01/2004, que concedeu à servidora JUSSARA DA SILVA CEZAR TITON, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 27, da Comarca de Várzea Grande, licença para o trato de interesse particular, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos retroativos a 15/12/2005.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.

Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura em substituição legal

PORTARIA N.º 060/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 30/01/2007,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 095/2003/CM, de 29/4/2003, que concedeu à servidora JOANA D'ARC SANTOS BORGES, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Cuiabá, licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar n.º 04/90, com a nova redação conferida pelo § 2º, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 80/00, com efeitos retroativos a 10/3/2005.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura



PORTARIA N.º 062/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 30/01/2007,

RESOLVE:

Revogar a Portaria N.º 190/1999/CM, de 07/10/1999, que colocou o servidor JOÃO LIMA DA MOTTA, Agente de Serviço, símbolo PJSJ, referência 01, da Comarca de Várzea Grande, à disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça, lotando-o no gabinete do Desembargador Atahide Monteiro da Silva, com efeitos retroativos a 18/7/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 064/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 01/02/2007,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 96/2003/CM, de 23/4/2003, que concedeu ao servidor HILTON FERNANDES DE CAMPOS JÚNIOR, Oficial Escrevente, símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Cáceres, licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo 103, inciso VI, da Lei Complementar n.º 04/90, c/c os § 2º e § 3º, do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 80/00, com efeitos retroativos a 11/5/2005.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.

Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura em substituição legal

PORTARIA N.º 067/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 01/02/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora DIONE ROSANE SCHOCK, Auxiliar de Distribuidor, símbolo PJA-J-NM, referência 12, da Comarca de Pontes e Lacerda, licença para o trato de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo 114, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos retroativos a 22/6/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura em substituição legal

PORTARIA N.º 070/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 02/02/2007,

RESOLVE:

Revogar, em parte, a Portaria n.º 504/2006/CM, de 17/8/2006, que colocou o servidor OSVALDO SAKAMOTO, Agente Judiciário, símbolo PJA-J-NM, referência 16, da Comarca de Cuiabá, à disposição do Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 365 do Código Eleitoral c/c com artigo 2º da Lei Federal n.º 6.999/82 e os artigos 6º e 10 da Resolução n.º 20.753/00 do T.S.E., com efeitos retroativos a 31/12/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 003/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 18/12/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora SUZELEI CRISTINA RODRIGUES, Oficiala Escrevente, símbolo PJA-J-NM, referência 23, da Comarca de Mirassol D' Oeste, aposentadoria, por invalidez, com proventos integrais, com fulcro no artigo 213, I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/90 e artigo 40, I, da Constituição federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 093/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 02/02/2007,

RESOLVE:

Remover a servidora SILVINHA GONÇALVES DA SILVA, Porteiro dos Auditórios, símbolo PJSJ, referência 05, da Comarca de Campo Novo dos Parecis – 2ª Entrância, para a Comarca de Brasnorte – 1ª Entrância, com fulcro no artigo 51, incisos I e II, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90, e artigo 1º, inciso III, da Resolução n.º 06/94-TJ/MT, a partir desta data, e, simultaneamente, revogar a Portaria n.º 173/2005/CM, de 04/5/2005.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 094/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da

Magistratura proferida em 01/02/2007,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público o servidor ROBERTO VAZ DA COSTA, Escrivão, símbolo PJA-J-NS, referência 01, da Comarca de Tangará da Serra, com efeitos retroativos a 02/01/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.

Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura em substituição legal

ATO N.º 097/2007/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em parte, o Ato n.º 890/2006/CM, de 30/8/2006, publicado no D.J. de 11/9/2006, circulado em 12/9/2006, concernente à nomeação da candidata BADIA MARIA DE JESUS SOBRAL, para exercer o cargo de Oficial Escrevente, símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Jaciara.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 104/2007/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, ANDRÉA GONÇALVES DE BARROS MORAIS, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Município de Araguaína, Comarca de Alto Araguaia, revogando-se as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 105/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, ROSALINA ARAGÃO DARIN, para exercer o cargo de Agente de Serviço do Fórum da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 106/2007/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida em 06/02/2007.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com efeitos retroativos a 05/9/2006, JOSÉ LUIS XAVIER, do cargo de Avaliador e Depositário da Comarca de Juara, ascendido pelo Provimento n.º. 014/1993/CM, do cargo de Inspetor de Menores, nomeado pelo Ato n.º 106/1990/CM, de 11/12/1990.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 107/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 338/2005/CM, de 05/12/2005, publicado no D.J. de 16/01/2006, circulado em 17/01/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, da servidora ADELIZIS FAXO, para exercer o cargo de Psicóloga na Comarca de Sorriso, com efeitos retroativos a 16/5/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 108/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato temporário firmado com PATRÍCIA FERRI, pelo Ato n.º 325/2004/CM, de 14/12/2004, publicado no D.J. de 22/12/2004, circulado em 23/12/2004, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Paranaitá, com efeitos retroativos a 18/7/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura



ATO N.º 109/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, DARILEIA MARIN, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Paranaitá, com efeitos a partir de 12/02/2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 123/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, EROIDES FERREIRA RAMOS, para exercer o cargo de Agente de Serviço da Comarca de Paranaitá, com efeitos retroativos a 1º/06/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PROVIMENTO N.º 002/2007/CM

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Provimento n.º 018/2006/CM, de

14/9/2006,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar o dia 26 de fevereiro de 2007, às 10h, para instalar a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Rondonópolis.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Membro do Conselho da Magistratura

Des. **MUNIR FEGURI**
Membro do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR E AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 100086/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100086/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. JOSÉ TADEU CURY
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): CONSULT OESTE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MASSA FALIDA DA OLVEPAR S. A. INDUSTRIA E COMERCIO, REPRESENTADA POR SEU SINDICO VANILSO DE ROSSI
Advogado(s): DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 425/426-TJ: "...Indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada porque não encontro presente nos autos o requisito da probabilidade de dano de difícil ou incerta reparação a sofrer o agravante caso o agravo seja provido somente ao final, ressaltando inclusive que, não há como considerar a urgência desta solicitação, já que a decisão objurgada foi proferida há mais de dois anos. Isto posto, recebo o recurso com efeito meramente devolutivo. À agravada para responder, no prazo de 10 dias. Solicitem-se informações ao juiz do feito. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.
Des. José Tadeu Cury
Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO, REPRESENTADA POR SEU SINDICO VANILSO DE ROSSI (ADVOGADO (S) DR: DÉCIO JOSÉ TESSARO), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 100021/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100021/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. JOSÉ TADEU CURY
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): VALMIR SCHREINER MARAN
Advogado(s): DR. CARLOS JOSE DAL PIVA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. - INDUSTRIA E COMERCIO, REPRESENTADA POR SEU SINDICO VANILSO DE ROSSI
Advogado(s): DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 330/331-TJ: "...Indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada porque não encontro presente nos autos o requisito da probabilidade de dano de difícil ou incerta reparação a sofrer o agravante caso o agravo seja provido somente ao final, ressaltando inclusive que, não há como considerar a urgência desta solicitação, já que a decisão objurgada foi proferida há mais de dois anos. Isto posto, recebo o recurso com efeito meramente devolutivo. À agravada para responder, no prazo de 10 dias. Solicitem-se informações ao juiz do feito. Após colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.
Des. José Tadeu Cury
Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO, REPRESENTADA POR SEU SINDICO VANILSO DE ROSSI (ADVOGADO (S) DR: DÉCIO JOSÉ TESSARO E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 67986/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67986/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): NEI FRANCO
Advogado(s): DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BBM S. A. E OUTRO(S)
Advogado(s): DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SGS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): DR. MAURICIO FLANK EJCHEL
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 777/778-TJ: "...Com tais considerações, em face da perda do objeto em razão do acordo noticiado ou ainda da desistência (fls.775), com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Transitado em julgado, promovam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se os autos. Intimem-se."

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 86702/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86702/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): LUIZ FERLA
Advogado(s): Dr. (a) GISELE PICCOLI VALENDORFF
AGRAVADO(S): NEI FRANCO
AGRAVADO(S): BANCO BBM S. A.
Advogado(s): DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
Dr. (a) MARCELO LAMEGO CARPENTER
DRA. MARIA SÁLGADO
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SGS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): DR. DANIELA BARAT

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 685/686-TJ: "...Com tais considerações, em face da perda do objeto em razão do acordo noticiado ou ainda da desistência (fls.683), com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Transitado em julgado, promovam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se os autos. Intimem-se."

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 101575/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101575/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES
Advogado(s): Dr. (a) FABISON MIRANDA CARDOSO
AGRAVADO(S): STOESSEL SANTOS
Advogado(s): DR. CARLOS ROBERTO SANTOS

Petição protocolizada sob n.º 10324/2007, em 08/02/2007, em que os patronos do(s) Agravante(s): BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES (Advogado(s) DR. FABISON MIRANDA CARDOSO) e Agravado(s): STOESSEL SANTOS (Advogado(s) DR. CARLOS ROBERTO SANTOS), requerem a suspensão deste feito pelo prazo de 40 (quarenta) dias, até o cumprimento do respectivo acordo nos autos de origem.

DECISÃO DE FLS. 604-TJ: "As partes pediram a suspensão da execução pelo prazo de 40 dias para entabularem acordo que porá fim ao litígio (fls 589/593), o que foi deferido pelo Juízo. Ao que se deduz já houve a composição. Aguarde-se assim na secretaria a manifestação das partes. I."

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

Protocolo: 6239/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6239/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

***** Impedimentos *****
DR. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): PAULO LUIZ DE MORAES
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): STOESSEL SANTOS
Advogado(s): Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS

Petição protocolizada sob n.º 10326/2007, em 08/02/2007, em que os patronos do(s) Agravante(s): PAULO LUIZ DE MORAES (Advogado(s) DRA. SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO MORAES E OUTRO(S)) e Agravado(s): STOESSEL SANTOS (Advogado(s) DR. CARLOS ROBERTO SANTOS), requerem de comum acordo, a suspensão do presente recurso por (quarenta) dias, para que se cumpra o acordo nos autos de origem.



DECISÃO DE FLS. 445-TJ: "Vistos etc...Defiro a suspensividade pedida. Aguarde-se em Secretaria a manifestação das partes o que possibilitará o fim do litígio e arquivamento. l.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 64-TJ: "...Isto posto, diante da ausência dos requisitos autorizativos, deixo de conceder na oportunidade a liminar almejada. Solicite-se a MM. Juíza Monocrática e após seja dada vista a Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

Protocolo: 82849/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82849/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE COLIDER
Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): N. F. S. R.
Advogado(s): DRA. LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI
AGRAVADO(S): O. R.
Advogado(s): Dr. LANEREUTON THEODORO MOREIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 52/53-TJ: "...Assim, inegável é a verificação de incidência, neste caso, do disposto no art. 529 da lei adjetiva, de acordo com a redação dada pela lei 9.139/95, que prescreve, in verbis: "Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo." Desse modo, sendo flagrante a perda do objeto deste recurso, julgo-o prejudicado, com fundamento no apontado art. 529 do Código de Processo Civil, ordenando sejam procedidas as baixas e anotações de estilo e arquivados os autos. Cumpra-se."

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

Dr. Jones Gattass Dias
Relator

Protocolo: 72926/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72926/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SINAL VERDE VEICULOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI E OUTRO(S)

Petição protocolizada sob n.º 3384/2007, em 16/01/2007, em que os patronos dos Agravante(s): SINAL VERDE VEÍCULOS LTDA (Advogado(s) Dr. MIRELE LINS DA SILVA E OUTRO(S)) E Agravado(s): FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Advogado(s): Dr. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)), requerem de comum acordo, a desistência dos recursos de Agravo de Instrumento e Embargos de Declaração.

DECISÃO DE FLS. 355-TJ: "Homologo a desistência dos recursos. Intimem-se."

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 12469/2007
"HABEAS CORPUS" 12469/2007 Classe: 45-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRA(S)
PACIENTE(S): J. R. G. M.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 28 dias do mês de fevereiro de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravo convertido em retido	Baixa a Comarca	Arquivado	Saldo para julgar	Processos aguardando acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para recurso	Processos Sobrestados	Saldo de processos na Secretaria
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição												
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	1										1					1
Fato não especificado	08											0					0
Medida Cautelar Originária	12											0					0
Rec. de Agravo de Instrumento	15	126	39	8		20	9		2	7		142					142
Rec. de Agravo Regimental	16		4			3	1					0					0
Embargos de Declaração	17	29	12			16	1					24					24
Rec. de Apelação Cível	19	54	8			2	2	1		14		57					57
Rec. de Apelação Cível	20	132	27			6				25		153					153
Rec. de Apelação Cível	21	5	2							3		7					7
Rec. de Apelação Cível	22	16	4			2				5		18					18
Rec. de Apelação Cível	23	57	16			6		1		23		66					66
Rec. de Apelação Cível	24											0					0
Rec. de Apelação Cível	25	20	4							8		24					24
Reex. Necessário de Sentença	27	50	13			11	9			19		43					43
Habeas Corpus	45	3	2									5					5
TOTAL		493	131	8	0	66	22	2	2	0	0	540	0	0	0	0	540

Bel.ª Silbene Nunes de Almeida
Secretária

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara			Julgados			Julgados monocraticamente	Agravo convertido em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal									
Des. Licínio Carpinelli Stefani	70	8							13	8	21	3		62	1	2	35		24
Des. Munir Feguri	1															1			0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	140				1		24	24	2	13		11	1	79	5	14	22	16	22
Des. Leonidas Monteiro Duarte	1													1		1			0
Des. José Tadeu Cury	16													16		1			15
Des. Manoel Omellas de Almeida	2				1									1			1		1
Des. Juracy Persiani	0													0					0
Dr. Marcos A. R. Ferreira	0	1												1			1		0
Dr. Sebastião B. Farias	4													4			4		0
Dr. Alexandre Elias Filho	0													0					0
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	0													0					0
Dr. Alberto Pampado Neto	34	3						9	9	3				28	2		13		13
Dra. Angélica Solivan de Oliveira	18	1												19			8		11
Dr. Gilperes Fernandes da Silva	0													0					0
Dr. José Zaqueim Nogueira	0													0					0
Dr. Jones Gattass Dias	42								1					41	2	1	31		7
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	165	16	2					19	4	38		6		158	6		116	2	34
Dr. Paulo Sérgio Carneim de Souza	0	19					11		2	18				30	4		11	1	14
Dr. Gerson Ferreira Paes	0	83	6				13			14		2	1	99	11		23		65
TOTAL	493	131	8	0	2	24	24	66	25	107	22	2	2	540	31	20	264	19	206

Bel.ª Silbene Nunes de Almeida
Secretária



RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	58	5	1	5		2			57		
Recurso Especial	190	26	8	13		7			195		8
Agravo de Instrumento STJ	257	5				10			262		6
Agravo de Instrumento STF	97	1							98	2	
Embargos Declaratórios	0								0		
TOTAL	602	37	9	18	0	19	0	0	612	2	14

Bel^a. Silbene Nunes de Almeida
Secretária

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocratica- mente	Redistribuído para outra Câmara	Agravo convertido em retido	Baixa a Comarca	Arquivado	Saldo para julgar	Processos aguardando acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para recurso	Processos Sobrestados	Saldo de processos na Secretaria
	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos												
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	2				1				1		1					1
Feito não especificado	06	1										1					1
Medida Cautelar Originária	12	2										2					2
Rec. de Agravo de Instrumento	15	208	36	15		20	13		2	4	27	224					224
Rec. de Agravo Regimental	16	21	7								1	28					28
Embargos de Declaração	17	46	15			20						41					41
Rec. de Apelação Cível	19	75	5	1		4	5			13		72					72
Rec. de Apelação Cível	20	208	24			10	1			34		221					221
Rec. de Apelação Cível	21	19	2			1				1		20					20
Rec. de Apelação Cível	22	31	5			1	1			3		34					34
Rec. de Apelação Cível	23	120	11	1		7	1			26		124					124
Rec. de Apelação Cível	24	6										6					6
Rec. de Apelação Cível	25	43	5			2	1			2		45					45
Reex. Necessário de Sentença	27	107	12			8	7			32		104					104
Habeas Corpus	45	3										3					3
TOTAL		892	122	17	0	74	29	0	2		28	926	0	0	0	0	926

Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Secretária



DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocrati- camente	Agravos convertido em retido	Saldo atual	Vista à Procura- doria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. Benedito Pereira do Nascimento	0											0						0
Des. Odiles Freitas Souza	1											1				1		0
Des. Antônio Bitar Filho	43	35	8			6	6	17	1	24		68		6	19	11	32	
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	0											0					0	
Des. Donato Fortunato Ojeda	193	40	5			1		16	27	30	15	207		1	64	56	86	
Des. José Silvério Gomes	0											0					0	
Des. Omar Rodrigues de Almeida	0											0					0	
Des. Diocles de Figueiredo	2											2					2	
Des. Evandro Stabile	0											0					0	
Des. Márcio Vidal	0											0					0	
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	244	4										248		1	165		82	
Des. Juvenal Pereira da Silva	0											0					0	
Dr. Marcelo Souza de Barros	0											0					0	
Dm. Clarice Claudino da Silva	0											0					0	
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1											1					1	
Dr. Einaldo Velloso Gomes	1											1					1	
Dr. Cezar Francisco Bussan	0											0					0	
Dr. João Ferreira Filho	1											1					1	
Dm. Helena Maria Bezerra Ramos	2											2					2	
Dr. José Zaquim Nogueira	48	2						2			3	45		1	26	2	16	
Dr. José Luiz Leite Lindote	34	5										39					39	
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	0											0					0	
Dr. Sefly Marcondes Alves	198	34	4			1		7		54	8	222		1	138	4	79	
Dr. Alexandre Elias Filho	31											31			14	10	7	
Dr. Walter Pereira de Souza	93	2				4	6	32	1	11	3	58			4	20	34	
TOTAL	892	122	17	0	0	12	12	74	29	119	29	926	0	10	431	103	382	

Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Secretária

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	99	5		7		1			97	8	
Recurso Especial	225	20	9	17	1	1			218		5
Agravo de Instrumento STJ	157	3						17	143		7
Agravo de Instrumento STF	69							12	57	2	
Embargos Declaratórios	0								0		
TOTAL	550	28	9	24	1	2	0	29	515	10	12

Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Secretária



SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80308/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 80308 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S): JOAQUIM PACHECO PINTO DE CASTRO
ADVOGADO(S): Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82870/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 82870 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
 ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S): Dr. JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO(S): OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84542/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 84542 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): ILDA MARIA PEGORINI
ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON
AGRAVADO(S): BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) TIAGO AEUD
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9192/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 9192 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA
 OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50536/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D OESTE.

Protocolo Número/Ano : 50536 / 2004

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
 OUTRO(S)
APELADO(S): CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO NOTARIAL E DE REGISTROS DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40481/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 40481 / 2005

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): CLAUDIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 OUTRO(S)
APELADO(S): NICANOR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42860/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano : 42860 / 2005

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): JOÃO MORAIS DE MIRANDA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. JOSE ANTONIO PILEGI RODRIGUES
 OUTRO(S)
APELADO(S): ÉDIO CLARO NETO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. NILSON JOSE FRANCO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43455/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 43455 / 2005

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): MARCELINO PATEL
ADVOGADO(S): DR. EDSON PLENS
 OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO DE DEUS OLIVEIRA SANTOS E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DR ALFREDO FOGAÇA NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9704/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 9704 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOCOES LTDA.
ADVOGADO(S): DR. RICARDO GAZZI
 OUTRO(S)
APELADO(S): CELSO DE BARRROS NATAL
ADVOGADO(S): Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15493/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 15493 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): INTER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL
 OUTRO(S)
APELADO(S): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A
ADVOGADO(S): Dra. ANA HELENA CASADEI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16495/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 16495 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): L. O. D. REPRESENTADO POR SUA MÃE LOECI DE MEDEIROS
 DONASSAN
ADVOGADO(S): Dra. LILIANE CASADEI

OUTRO(S)

APELADO(S): ESTANISLAU EICHELBERGER
ADVOGADO(S): DRA. MIRELA VAZ DE LIMA ROCHA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19161/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 19161 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO
 OUTRO(S)
APELANTE(S): MARIA FILOMENA DE ALCANTARA
ADVOGADO(S): DRª. LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI
 OUTRO(S)
APELADO(S): EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO
 OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA FILOMENA DE ALCANTARA
ADVOGADO(S): DRª. LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19592/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 19592 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIO BUONADUCE BORGES
 DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 OUTRO(S)
APELADO(S): ELIZABETH CHADU ABDALA
ADVOGADO(S): DR. LUCIANO ROSTIROLLA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21661/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 21661 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS
 OUTRO(S)
APELADO(S): VANILCE APARECIDA TAFAREL
ADVOGADO(S): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34356/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 34356 / 2006

RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
APELANTE(S): JAIR DELBEN E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO LUIZ SPOLADOR
APELADO(S): BENEDITA ROSÁRIA DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. FABIO MOREIRA PEREIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48272/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 48272 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)
APELADO(S): WALDEBRAND DA SILVA COELHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAO CARLOS VAZ CURVO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48578/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 48578 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO
 OUTRO(S)
APELANTE(S): SUELI TERESINHA BENDER
ADVOGADO(S): Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO
APELADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO
 OUTRO(S)
APELADO(S): SUELI TERESINHA BENDER
ADVOGADO(S): Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55998/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 55998 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): ABEL GONZALEZ REBOLLO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58198/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 58198 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO
APELADO(S): DORIVAL DIAS FRANCA
ADVOGADO(S): DRA. MARCIA ADELHEID NANI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71537/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 71537 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): WILMAN LAURINDO BARINI
ADVOGADO(S): Dra. DORLY MARIA COSTA DALTRIO
 OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97377/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 97377 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): ESPÓLIO DE ROUTLEDGE CUIABANO GARCIA REPRESENTADO POR ANA GERTRUDES DE ARRUDA GARCIA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S) DRA. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO ZAMPIERI
 Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 138/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 138 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): MARITIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) AYRTON PIMENTEL
 Dr. (a) LEANDRA ARAÚJO DE OLIVEIRA OUTRO(S)

APELADO(S): MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) BERTOLDO FELIX NETO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3672/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3672 / 2007

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. JOÃO RICARDO TREVIZAN OUTRO(S)

APELADO(S): MARIA ROSA FECHTNER DE BARROS
ADVOGADO(S) Dr. JOSE VIEIRA JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22981/2005 - Classe: II-22 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 22981 / 2005

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JÚNIOR
ADVOGADO(S) RONDODÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 Dr. GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95849/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 95849 / 2006

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OUTRO(S)

APELADO(S): DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) Dr. ANATOLY HODNIUK JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48496/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 48496 / 2005

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S) Dr. ANDERSON VALENTE ARAUJO

APELADO(S): GRÁFICA TIPOLFA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14909/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 14909 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): ALAMY CANDIDO DE PAULA
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO ZANDONADI OUTRO(S)

APELANTE(S): NELSON BUZZETTI
ADVOGADO(S) Dr. ALCEBIADES JOSE BONFIM OUTRO(S)

APELADO(S): ALAMY CANDIDO DE PAULA
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO ZANDONADI OUTRO(S)

APELADO(S): NELSON BUZZETTI
ADVOGADO(S) Dr. ALCEBIADES JOSE BONFIM OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16491/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 16491 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE

ADVOGADO(S) DR. JOSE RODOLFO NOVAES COSTA
APELADO(S): JOÃO CARLOS TOMÉ E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. ALEXANDRE ALVIM FONSECA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39130/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 39130 / 2006

RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
APELANTE(S): VALTER ANTONIO PAJANOTI
ADVOGADO(S) DR. ELCIO LIMA DO PRADO

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO OUTRO(S)

APELADO(S): VALTER ANTONIO PAJANOTI

ADVOGADO(S) Dr. ELCIO LIMA DO PRADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42655/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 42655 / 2006

RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
APELANTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) DR. FERNANDO MANZI SANTOS OUTRO(S)

APELADO(S): A. C. M. S., REPRESENTADA POR SEUS PAIS IVONE MAFALDA DOS SANTOS E JOMAR RANGEL DOS SANTOS

ADVOGADO(S) Dr. EDMAR PORTO SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77290/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BRASNORTE.

Protocolo Número/Ano : 77290 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): HÉDIO JOSÉ FROELISH
ADVOGADO(S) Dr. MILTON DO PRADO GUNTHERN

APELADO(S): BASF S. A.
ADVOGADO(S) Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80940/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 80940 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): LOURENÇO ALEXANDRE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1473/2007 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 1473 / 2007

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): BENEDITA SEBASTIANA DIAS MORENO
ADVOGADO(S) Dr. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
APELADO(S): SEBASTIÃO FELICIANO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DR. JOAO BATISTA DE MENEZES

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 40085/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 40085 / 2005

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
INTERESSADO(S): MARIA ELIZA GONÇALVES DOURADINHO
ADVOGADO(S) DR FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS OUTRO(S)

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALDEMAR GOMES DA SILVA - PROC. MUNICIPAL

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 73419/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 73419 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DRA. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. ESTADO
INTERESSADO(S): TERUEL E SILVA LTDA E OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 79461/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 79461 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO
INTERESSADO(S): ORLANDO POLATO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. SÉRGIO DONIZETTI NUNES OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Total de processos:36

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Republica-se novamente em virtude da alteração do Patrono da Parte

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49149/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 49149 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (Advs: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CIRIO MIOTTO (Advs: Dr.(a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO CASTRO e OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, TENDO O RELATOR E O REVISOR REDUZIDO PARA R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E O VOGAL PARA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - SISBACEN - DANO MORAL COMPROVADO - ABALO DE CRÉDITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA CONDENAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A ordem judicial que vedava a inscrição do nome do autor nos bancos de dados de inadimplentes abrangia o banco de dados do SISBACEN, já que este se caracteriza como órgão de restrição ao crédito e houve pronunciamento judicial sobre a falta de certeza do título. A inscrição indevida em órgãos de inadimplentes é causa idônea a ensejar danos morais. Impõe-se a redução do valor da indenização, que deve atender a cada caso, considerando-se sempre, as posses do ofensor e a situação atual do ofendido, e deve corresponder, efetiva e satisfatoriamente, ao dano causado.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 28 de fevereiro de 2007.

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA
 Secretária da Terceira Secretaria Cível

Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br



RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravos convertidos em retido	Baixa a Comarca	Arquivado	Saldo para julgar	Processos aguardando acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para recurso	Processos Sobrestados	Saldo de processos na Secretaria
	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos												
Exceção de Incompetência, suspensão e impedimento	05	3										3					3
Feito não especificado	06	0										0					0
Medida Cautelar Originária	12	2	1	1		2						2		1			3
Rec. de Agravo de Instrumento	15	173	38	9		40	7		2	3	14	171	5	41	32		249
Rec. de Agravo Regimental	16	9	2			1						10			1		11
Embargos de Declaração	17	16	13			17						12	8	1	13		34
Rec. de Apelação Cível	19	46	8			13	2			23		39	4	1	13		57
Rec. de Apelação Cível	20	136	25		2	19				18		144	6	9	29		188
Rec. de Apelação Cível	21	6	1			1				2		6	1		1		8
Rec. de Apelação Cível	22	14	4			2						16			4		20
Rec. de Apelação Cível	23	53	11	1		2	1			5		62		1	10		73
Rec. de Apelação Cível	24	1				1						0			1		1
Rec. de Apelação Cível	25	23	5			1				3		27		1	2		30
Reex. Necessário de Sentença	27	82	11			16	13			16		64	4	7	26		101
Habeas Corpus	45	4	1			1						4	1		1		6
TOTAL		568	120	11	2	116	23	0	2	70	14	560	29	61	134	0	784

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA
Secretária

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Agravos convertidos em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal							
Magistrados																	
Des. Errani Vieira de Souza	79	21		1			1	9	27	52	2	89	4		41	4	40
Des. José Ferreira Leite	0											0					0
Des. Leônidas Duarte Monteiro	11											11		11			0
Des. José Jurandir de Lima	2											2			2		0
Des. Orlindo de Almeida Perri	1											1			1		0
Des. Juracy Persiani	0											0					0
Des. Evandro Stabile	111	37	4			1	3	10	2	54	12	126	4		46	20	56
Des. Guiomar Teodoro Borges	81	29	4			1		36		39	2	77	2	1	24	4	46
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	1											1					1
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto	180	31	3	1		3	1	53	23	26	6	158	3	1	65	44	45
Dr. João Ferreira Filho	1											1			1		0
Dr. Cleber F. da Silva Pereira	15	1						3		3		13			8		5
Dr. Gerson Ferreira Paes	19										1	18			17	1	0
Dra. Juanita Cruz da Silva Clat Duarte	1											1			1		0
Dr. Paulo Márcio Soares de Carvalho	33	1										34		1	11	2	20
Dr. Alberto Ferreira de Souza	0											0					0
Dr. Francisco Ferreira Mendes Neto	5											5			5		0
Dr. Márcio Aparecido Guedes	10											10			4		6
Dr. Agamenon Alcântara Moreno Filho	18							5		6		13	1		5	1	6
TOTAL	568	120	11	2	0	5	5	116	52	180	23	560	14	14	231	76	225

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA
Secretária da 3ª Secretaria Cível



**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	55	4	1	2					56	1	
Recurso Especial	138	18	4	21	3	4	3		128		4
Agravo de Instrumento STJ	6	12	1	2				7	8		7
Agravo de Instrumento STF	10							2	8	1	
Embargos Declaratórios	0	1							1		
TOTAL	209	35	6	25	3	4	3	9	201	2	11

Bel.^a Nilce Maria Camarao da Silva
Secretária

QUARTA CÂMARA CÍVEL

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocratica- mente	Redistribuído para outra Câmara	Agravo convertido em retido	Baixa a Comarca	Arquivado	Saldo para julgar	Processos aguardando acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para recurso	Processos Sobrestados	Saldo de processos na Secretaria
	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos												
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	1										1					1
Feito não especificado	06	1										1					1
Medida Cautelar Originária	12	1				1						0					0
Rec. de Agravo de Instrumento	15	171	35	13		23	5		3	6	14	188					188
Rec. de Agravo Regimental	16	4				1					1	3					3
Embargos de Declaração	17	34	4			4						34					34
Rec. de Apelação Cível	19	113	7			3				9		117					117
Rec. de Apelação Cível	20	173	25			19				6		179				1	180
Rec. de Apelação Cível	21	10				2				2		8					8
Rec. de Apelação Cível	22	14	5			2				2		17					17
Rec. de Apelação Cível	23	73	13			11				4		75					75
Rec. de Apelação Cível	24	1										1					1
Rec. de Apelação Cível	25	25	4			6				3		23					23
Reex. Necessário de Sentença	27	80	13			7	2			13		84					84
Habeas Corpus	45	2	1									3					3
TOTAL		703	107	13	0	79	7	0	3	45	15	734	0	0	0	1	735

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário



DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Agravos convertido em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Concluídos ao Relator	Concluídos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal							
Des. Benedito Pereira do Nascimento	64	1										65	1	1		1	62
Des. José Silvério Gomes	81	22	5			1		25	1	15		84	3	2	30	1	48
Des. Márcio Vidal	140	26						41	20	2	1	124	5	1	33	60	25
Dra. Marilsen Andrade Adário	56	5					1	4	5		1	55	2	2	12	5	34
Dr. Gerson Ferreira Paes	14							1				13	1		12		0
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	187							5				182		1	175		6
Dr. José Zuquim Nogueira	0	15	3			1			17	44	1	15	1		8	2	4
Dra. Maria Aparecida Ribeiro	84							4				80	3		69		8
Dr. Sebastião Barbosa Farias	62											62	2		51	3	6
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	15	38	5				1		2	54	4	53	5		25	1	22
TOTAL	703	107	13	0	0	2	2	80	45	115	7	733	23	7	415	73	215

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA STF/STJ	REQUISITADOS STF/STJ	AGRAVO DE INSTRUMENTO REMESSA	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos					STF	STJ
Recurso Ordinário	0							0			
Recurso Extraordinário	9	1	2					8			
Recurso Especial	34	9	3	5	2			33		6	
Agravo de Instrumento STJ	81	4						85		6	
Agravo de Instrumento STF	14							14			
Embargos Declaratórios	0							0			
TOTAL	138	14	5	5	2	0	0	140	0	12	

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário



QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE QUINTA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravado convertido em retido	Baixa a Comarca	Arquivado	Saldo para julgar	Processos aguardando acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para recurso	Processos Sobrestados	Saldo de processos na Secretaria
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição												
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	1										1					1
Fato não especificado	06	0										0					0
Medida Cautelar Originária	12	2		1				1				2					2
Rec. de Agravo de Instrumento	15	162	33	15		19	6		7	6	16	178					178
Rec. de Agravo Regimental	16	14	1			1						14					14
Embargos de Declaração	17	41	17			15						43					43
Rec. de Apelação Cível	19	48	7			7	1			32		47				1	48
Rec. de Apelação Cível	20	106	25		1	23				14		109					109
Rec. de Apelação Cível	21	2				2				1		0					0
Rec. de Apelação Cível	22	9	5			2				2		12					12
Rec. de Apelação Cível	23	35	14			4		1		4		44					44
Rec. de Apelação Cível	24	2				1						1					1
Rec. de Apelação Cível	25	16	3			1				3		18					18
Reex. Necessário de Sentença	27	68	12			10	2			15		68					68
Habeas Corpus	45	2	1	1								4					4
TOTAL		508	118	17	1	85	9	2	7	77	16	541	0	0	0	1	542

Bel.^a Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS QUINTA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocraticamente	Agravado convertido em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. Leônidas Duarte Monteiro	182	38	8			1		26	15	44	4		199	4		99		96
Des. Orlando de Almeida Perri	33	6		1			2	12	9	18			26					26
Des. Sebastião de Moraes Filho	83	36	9		2	1		35	10	40	5	7	80			17	6	57
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha							1			21			112	1			3	108
Dr. Sebastião de Aruda Almeida	100							12	11	2			88			78	4	6
Des. Dócles de Figueiredo	0												0					0
Dr. João Ferreira Filho	0	35				1							36	3		19		14
TOTAL	508	118	17	1	2	3	3	85	45	125	9	7	541	8	0	213	13	307

Bel.^a Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária



QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42010/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 42010 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. AGRAVANTE(S) - BIOAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA (Adv(s): Dr. FLÁVIO MULLER), AGRAVADO(S) - MERCANTIL AGRO INSUMOS LTDA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA EMPRESA COMERCIAL - INÉRCIA QUANTO AO PAGAMENTO DA DÍVIDA OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - INSOLVÊNCIA PRESUMIDA - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - INDEFERIMENTO - ACERTO JUDICIAL - OBSERVÂNCIA AO § 4.º DO ART.94 DA LEI N.º 11.101/05. Embora a inércia do comerciante frente à execução por quantia certa (não pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora) autorize a presunção de sua insolvência, o pedido de decretação de falência deve ser formulado em ação autônoma e perante o juízo competente, conforme regramento atual disposto no § 4.º do art.94 da Lei n.º 11.101/05.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82386/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82386 / 2006. Julgamento: 7/2/2007. AGRAVANTE(S) - UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv(s): Dr. (a) LORENA MARIA DA PENHA OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - ADMISSIBILIDADE ATÉ A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - SÚMULA 323/STF - DECISÃO REFORMADA. Admite-se a apreensão de mercadoria, em caso de infração à legislação tributária, somente pelo tempo necessário à lavratura do auto de infração, após a confecção não se justifica a retenção.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85358/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 85358 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. AGRAVANTE(S) - RICARDO LUIZ HENRY (Adv(s): DR. EDER FAUSTINO BARBOSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRREGULARIDADE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS - INDISPONIBILIDADE DE BENS - LIMINAR - AUSÊNCIA DE RAZOÁVEIS INDÍCIOS DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO E INTENÇÃO DE DESFAZIMENTO DOS BENS QUE SE PRETENDE A CONSTRUÇÃO. Não há como se deferir liminar de indisponibilidade de bens no bojo da ação civil pública, sem que se demonstrem razoáveis indícios de que houve lesão ao erário público, bem como, é intenção dos investigados o desfazimento de seus bens, com o fito de burlarem futura execução do julgado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85983/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 85983 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. AGRAVANTE(S) - CARLOS AMILTON DUARTE CORDEIRO E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. (a) DARGILAN BORGES CINTRA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRREGULARIDADE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS - INDISPONIBILIDADE DE BENS - LIMINAR - AUSÊNCIA DE RAZOÁVEIS INDÍCIOS DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO E INTENÇÃO DE DESFAZIMENTO DOS BENS QUE SE PRETENDE A CONSTRUÇÃO. Não há como se deferir liminar de indisponibilidade de bens no bojo da ação civil pública, sem que se demonstrem razoáveis indícios de que houve lesão ao erário público, bem como, é intenção dos investigados o desfazimento de seus bens, com o fito de burlarem futura execução do julgado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31225/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 31225 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. APELANTE(S) - JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES (Adv(s): DR. FRANCISCO ANIS FAIAD), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ADVOGADO PRESO POR DESACATO - ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Conforme entendimento do STJ, (...) o advogado que utiliza linguagem excessiva e desnecessária, fora de limites razoáveis da discussão da causa e da defesa de direito, continua responsável penalmente. Alcance do § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.906/94 (RHC 4.056/RJ, Rel. Ministro Assis Toledo, Quinta Turma, julgado em 21.11.1994, DJ 06.03.1995 p. 4373).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34337/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 34337 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. APELANTE(S) - NILZA DAL SANTO PIVA (Adv(s): DR. ONEDSON CARVALHO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA (Adv(s): EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: ARRESTO CAUTELAR - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE PROVA QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS DA MEDIDA JUDICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLACIONADOS AOS AUTOS SUFICIENTES AO DEFERIMENTO DA CONSTRUÇÃO ACATTELATÓRIA. Havendo prova nos autos acerca da existência dos requisitos legais autorizadores do arresto cautelar, impõe-se o deferimento de tal medida, ficando rejeitada a alegação de carência probatória, bem como, de cerceamento de defesa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26680/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 26680 / 2005. Julgamento: 24/1/2007. APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA GRANDE CÁCERES - SICREDI GRANDE CÁCERES (Adv(s): Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - GLAUCÉ ENGRACIA AZEVEDO NOGUEIRA (Adv(s): Dr. CLAUDIO PALMA DIAS), APELADO(S) - GLAUCÉ ENGRACIA AZEVEDO NOGUEIRA (Adv(s): DR. CLAUDIO PALMA DIAS), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA GRANDE CÁCERES - SICREDI GRANDE CÁCERES (Adv(s): DR. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO DA COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA GRANDE CÁCERES - SICREDI E, POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM PARCIALMENTE O APELO ADESIVO DA GLAUCÉ ENGRACIA AZEVEDO NOGUEIRA.
EMENTA: 1. DANOS MORAIS - DEVOLOUÇÃO DE CHEQUE - INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - ÚNICA APRESENTAÇÃO - NEGATIVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA - 2. VALOR DA INDENIZAÇÃO - ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS LEGAIS - 3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE INTENCIONAL CONDUTA PROCESSUAL MALICIOSA - AFASTAMENTO. A negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, em face de cheque devolvido por insuficiência de fundos gera dever indenizatório por danos morais, quando o documento bancário foi apresentado uma única vez. Confirma-se o valor da indenização, quando o mesmo atende ao binômio da reparabilidade do dano e prevenção futura em relação ao seu causador, incluindo-se aí as condições pessoais dos envolvidos na demanda indenizatória. Afasta-se a penalidade por litigância de má-fé quando não se visualiza intencional conduta processual maliciosa da parte litigante.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38317/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 38317 / 2006. Julgamento: 24/1/2007. APELANTE(S) - PEDRO BATULEVICH E SUA ESPOSA (Adv(s): DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JAIRO SOARES CANHIZARES (Adv(s): DR. WILMAR CALASANS DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CAPOTAMENTO DE TRATOR - FALCIMENTO DE MENOR - CULPA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - NÃO COMPROVAÇÃO - AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. Sem prova razoável de que o proprietário do trator agiu com culpa decorrente do capotamento do maquinário agrícola, não pode ser civilmente responsabilizado pela morte de menor envolvido no acidente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79364/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 79364 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - MADEIREIRA MORADA DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA (Adv(s): Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: PENHORA - SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO - TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO. É matéria pacífica que os títulos emitidos em 1956 e não resgatados no tempo oportuno, foram atingidos pelo instituto da prescrição, não podendo ser oferecidos como substituição à penhora.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87702/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 87702 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - GILVES FURTADO QUEIROZ MARTINS (Adv(s): DR. RAUL DARCI DOLZAN), APELADO(S) - NELCIDES VIEIROS SANTOS (Adv(s): DR. CLOVIS BARROS MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - PAGAMENTO DA DÍVIDA - PRÁTICA DE AGIOTAGEM - PROVA INEXISTENTE - ÔNUS DO RÉU - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO INJUSTIFICADO - CARÊNCIA DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS IMPROCEDENTES. Compete ao embargante o ônus de provar a matéria deduzida em defesa, especialmente se alega que o débito cobrado já foi pago e que o credor exerce a prática de agiotagem. Não havendo prova do alegado, correta é a decisão que julga improcedentes os embargos à ação monitoria. É injustificado o pedido de compensação sob a alegação de que o cheque ser de emissão de terceira pessoa que não o devedor, sem nexos com o negócio discutido. Não há falar-se em carência da ação se a mesma foi devidamente instruída com documento escrito, sem eficácia executiva, cuja autenticidade e eficácia probatória não foram abaladas diante das alegações não provadas pelo devedor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79366/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 79366 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - MADEIREIRA MORADA DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv(s): Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS - EXECUÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - LEGALIDADE - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA - PARCELAMENTO. Legal e válido se mostra o auto de infração que traz no seu bojo os requisitos específicos previstos nas regras próprias, além de estar devidamente assinado, não podendo ser acolhida alegação de nulidade com base em meros argumentos. Corroboram a validade o requerimento de parcelamento da dívida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87639/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 87639 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - CARGILL AGRÍCOLA S.A. (Adv(s): Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): DR. EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO PROVERAM PARCIALMENTE O APELO.
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - CERCEAMENTO DE DEFESA - ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE - ARRESTO - EXCESSO - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - ART. 20, § 4º, DO CPC. Não restou demonstrado pelo apelante a ocorrência do cerceamento de defesa, uma vez que os autos estavam aptos ao julgamento em face das provas incontroversas apresentadas. Estando provado que o produto arrestado é proveniente do local onde seria produzido e dado em garantia ao apelado, devida e correta é a construção. As provas dos autos demonstram que a quantidade da soja entregue é maior do que fora arrestado, donde não há excesso. Tratando-se de embargos aplica-se a norma do § 4º do art. 20 do CPC, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Oposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 10098/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 84031 / 2006. Julgamento: 24/1/2007. EMBARGANTE - GASTROCLÍNICA (Adv(s): Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON), EMBARGADO - EXMA. SRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TANGARÁ DA SERRA (Adv(s): Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EDITADO - PREGUESTIONAMENTO - INACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PRETENSÃO REAL DE REDISCUSSÃO DO JULGADO PELA CÂMARA RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não se pode admitir a alegação de obscuridade ou contradição em acórdão que considerou as razões de fato e de direito trazidas pela parte embargante, ainda que os embargos de declaração tenham a finalidade de pré-questionar matérias constitucionais e legais, pois mesmo nessa hipótese, há de se observar os limites do art.535 do Código de Processo Civil. Não servem os embargos declaratórios de meio processual para rediscussão de julgado realizado pela Câmara Recursal.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32885/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 96900 / 2006. Julgamento: 24/1/2007. EMBARGANTE - CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (Adv(s): DR. JOAO ROGERIO R. DE FARIA, DR. ALLAN LADEIA MIRANDA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ELENICE OLIVEIRA DE SOUZA (Adv(s): DR. ILMAR SALES MIRANDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO EDITADO - INACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PRETENSÃO REAL DE REDISCUSSÃO DO JULGADO PELA CÂMARA RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não se pode admitir a alegação de omissão em relação a acórdão que considerou as razões de fato e de direito apresentadas pela parte embargante, perante o Juízo "a quo". Não servem os embargos declaratórios de meio processual para rediscussão de julgado realizado pela Câmara Recursal.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VILA RICA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3670/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 84015 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. EMBARGANTE - GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR (Adv(s): DR. (a) SERGIO HENRIQUE DE BARRAS MACIEL EL HAGE), EMBARGADO - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. (Adv(s): DR. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - RECURSO REJEITADO. Não procede a alegação de contradição no acórdão proferido nos primeiros embargos esclarecedores, se o julgado ventilou e decidiu suficientemente os temas arguidos pelo recorrente.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46121/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 101444 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. EMBARGANTE - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (Adv(s): DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dra. ANA HELENA CASADEI, DR. (a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI), EMBARGADO - ROOTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. (Adv(s): DR. PEDRO VICENTE LEON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: OMISSÃO - AUSÊNCIA DE APROFUNDAMENTO NO TEMA - DESCABIMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. A omissão a que se refere a lei processual se alude à matéria de fundo, aquela que se traduz no tema principal, e não sobre os motivos acadêmicos que devem ilustrar a decisão colegiada.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Secretária da Quinta Secretaria Cível



SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE SEXTA CÂMARA CÍVEL

TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravos convertidos em retido	Baixa a Comarca	Arquivado	Saldo para julgar	Processos aguardando acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para recurso	Processos Sobrestados	Saldo de processos na Secretaria
	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos												
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	0										0					0
Fato não especificado	06	0										0					0
Medida Cautelar Originária	12	0									1	0					0
Rec. de Agravo de Instrumento	15	105	40	11	1	19	14		7	7	32	117	7				124
Rec. de Agravo Regimental	16	3	4			3	1				2	3	2				5
Embargos de Declaração	17	21	14			10						25	2				27
Rec. de Apelação Cível	19	70	7			3	4			15		70					70
Rec. de Apelação Cível	20	105	26			10				21		121					121
Rec. de Apelação Cível	21	7				1				1		6	1				7
Rec. de Apelação Cível	22	13	2			2						13					13
Rec. de Apelação Cível	23	46	13			7				12		52					52
Rec. de Apelação Cível	24	2					1					1					1
Rec. de Apelação Cível	25	18	4			1				4		21					21
Reex. Necessário de Sentença	27	111	14			4	7			9		114					114
Habeas Corpus	45	6	2				1					7					7
TOTAL		507	126	11	1	60	28	0	7	69	35	550	12	0	0	0	562

Bel.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEXTA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Agravos convertidos em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências	
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. José Ferreira Leite	59	35	3			1	1	12	19	17	4	3	78	9		27		42
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	170						1				3		166	2		95	2	67
Des. Juracy Persiani	200	41	2			1		5	2	53	6	4	229	5	1	173	1	49
Dr. João Ferreira Filho	0												0					0
Dr. Irênio Lima Fernandes	2												2		1			1
Dr. Marcelo Souza de Barros	76	50	6	1		1	1	43	2	14	15		75	3	3	37	6	26
Des. Guiomar Teodoro Borges	0									13			0					0
TOTAL	507	126	11	1	0	3	3	60	23	97	28	7	550	19	5	332	9	185

Bel.ª Adriana Esnarrriaga de Freitas Farinha
Secretária



RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA
SEXTA CÂMARA CÍVEL

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	13	2	4	4		3			7		
Recurso Especial	32	14	10	7	1	9			28		
Agravo de Instrumento STJ	7	7						9	5		4
Agravo de Instrumento STF	12	3							15		
Embargos Declaratórios	0								0		
TOTAL	64	26	14	11	1	12	0	9	55	0	4

Bel.^a Adriana Esnariaga de Freitas Farinha
Secretária

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53012/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE ARIPUANÁ
 AGRAVANTE(S): BENEVAL TELES DE OLIVEIRA
 Advogado(s): Dr. LAURO MARVILLE
 AGRAVADO(S): AGOSTINHO TELES DE CARVALHO E OUTRA(S)
 Advogado(s): Dr. ALCEBIADES JOSE BONFIM
 OUTRO(S)
 Intimação ao **Agravante e aos Agravados** para que no prazo de cinco dias, impugnem, se assim o desejarem, o pedido formulado pela peticionária FETAGRI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso.
 Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.
 As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **28** dias do mês de **fevereiro de 2007**.

Bel.^a Adriana Esnariaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 14786/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73375/2006 - Classe: II-15 - CAPITAL)
 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADOS: DR. MARIO CARDI FILHO E OUTROS
 RECORRIDOS: HENRIQUE LABOISSIERI DA SILVA E OUTRA(S)
 ADVOGADA: DRA. RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

Intimação aos **Recorridos** para apresentarem contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.
 Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 14789/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49878/2006 - Classe: II-20 - Rondonópolis)
 AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
 Advogado(s): Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA
 Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): WALDEMAR DE ASSIS DOS SANTOS MARQUES
 Advogado(s): DR. AGENOR SALES FERNANDES

Intimação ao **Agravado** para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 544, §2º do CPC.
 Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 14874/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14570/2006 - Classe: II-23 - Rondonópolis)
 AGRAVANTE(S): TCR TRANSPORTES COLETIVOS DE RONDONÓPOLIS
 Advogado(s): Dr. FERNANDO ARENALES FRANCO
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): ISRAEL PEREIRA DE LIMA
 Advogado(s): Dr. EDMAR PORTO SOUZA
 OUTRO(S)

Intimação ao **Agravado** para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 544, §2º do CPC.
 Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **28** dias do mês de **fevereiro de 2007**.

Bel.^a Adriana Esnariaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58754/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): TULIO CESAR FERREIRA FRANCHI

Advogado(s): DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE SUSANA CATARINA FERREIRA FRANCHI, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO E OUTROS

Advogado(s): AROLD FERNANDES DA LUZ E OUTROS

CONCLUSÃO: "... julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento...".

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

Des. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14792/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): ADRIANO VETORASSO TOPJIAN E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. (a) WILSON LOPES

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC.DO ESTADO)

CONCLUSÃO: "... defiro o efeito suspensivo reclamado para ordenar fique sustado o andamento do executivo fiscal em relação aos agravantes até posterior deliberação do Colegiado".

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **28** dias do mês de **fevereiro de 2007**.

BEL.^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58754/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): TULIO CESAR FERREIRA FRANCHI

Advogado(s): DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE SUSANA CATARINA FERREIRA FRANCHI, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO E OUTROS

Advogado(s): AROLD FERNANDES DA LUZ E OUTROS

CONCLUSÃO: "... julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento...".

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

Des. José Ferreira Leite
Relator



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14792/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): ADRIANO VETORASSO TOPJIAN E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. (a) WILSON LOPES

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC.DO ESTADO)

CONCLUSÃO: "... defiro o efeito suspensivo reclamado para ordenar fique sustado o andamento do executivo fiscal em relação aos agravantes até posterior deliberação do Colegiado".

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98841/2006 - Classe: II-15

COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 98841 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) C. L. S. S. E. J. P. S. S., REPRESENTADOS POR SUA MÃE I. B. S.
ADVOGADO(S) DR. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) L. H. S. S.
ADVOGADO(S) Dr.(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52496/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 52496 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) SANDRA ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
OUTRO(S)
APELADO(S) M. G. B., REPRESENTADO POR SUA MÃE NOELICE DE MORAES
BEZERRA
ADVOGADO(S) DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 13149/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 13149 / 2005

RELATOR(A) DR. JOÃO FERREIRA FILHO
INTERESSADO(S) ABEL JESUS DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
OUTRO(S)
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DR. FERNANDO EUGENIO ARAUJO
OUTRO(S)
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

"HABEAS CORPUS" 2006/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 2006 / 2007. Julgamento: 30/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ARNALDO MESSIAS DA SILVA, PACIENTE(S) - NELSON FAVARETO. Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, FICANDO VENCIDA A RELATORIA. O PARECER É EM IDÊNTICO SENTIDO.

EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RÉU PRESO HÁ MAIS DE 120 DIAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 100 DIAS APÓS O INTERROGATÓRIO DO RÉU, EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ATUA NO FEITO, GOZANDO FÉRIAS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ORDEM CONHECIDA. Em que pese o prazo para encerramento da instrução criminal não ser fatal, admitindo-se prorrogações quando as circunstâncias do caso concreto exigirem, essas dilatações se submetem ao princípio da proporcionalidade. Não se admite a manutenção da prisão do paciente por mais de 120 dias, quando para tamanha demora a defesa não concorreu, devendo a culpa ser imputada exclusivamente ao Judiciário, que designou audiência de instrução e julgamento para 100 dias após interrogado o paciente, em virtude das férias do Promotor de Justiça da Comarca.

"HABEAS CORPUS" 64225/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 64225 / 2006. Julgamento: 23/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ANDERSON ANDRADE LANDIM E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE SE DISCUTE A EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - CERTIDÃO JUNTADA À INICIAL EMITIDA HÁ CINCO MESES ATRÁS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE DEMONSTRAR SE, ATUALMENTE, AINDA ESTÁ PENDENTE DE JULGAMENTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, QUE NO OCASIÃO DA EMISSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO, JÁ SE ENCONTRAVA EM GRAU DE RECURSO - CONDUTA IMPUTADA AOS PACIENTES QUE É TÍPICA - JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL - ORDEM DENEGADA. 1) Hipótese na qual os pacientes sustentam a ausência de justa causa para a ação penal contra eles instaurada, em razão da pendência de processo administrativo onde se discute a exigibilidade do crédito tributário, em tese, sonogado. 2) Se os documentos acostados aos autos, não evidenciam, com segurança, a pendência de julgamento do recurso administrativo interposto pelos pacientes, resta afastado o argumento de falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal. 3) Cabe aos impetrantes a comprovação do fato imputado do direito do Estado em realizar a persecução penal, consubstanciada na existência de processo administrativo ainda pendente de recurso, e desse ônus, eles não se desincumbiram.

"HABEAS CORPUS" 94880/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94880 / 2006.

Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO E OUTRO(S), PACIENTE(S) - EDISON ALVES DE LIMA, PACIENTE(S) - LÉIA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO SOB O PRIMEIRO FUNDAMENTO, DEFERINDO A ORDEM SOB O SEGUNDO FUNDAMENTO. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA POR UM DOS PACIENTES E ALEGADO USO, PELO OUTRO - ARGUMENTOS COM DISCUSSÃO DESCABIDA, EM SEDE DE HABEAS CORPUS - 138 DIAS DA PRISÃO SEM QUE TENHAM SEQUER SIDO NOTIFICADOS DA DENÚNCIA - ATRASO NÃO JUSTIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL OCORRENTE - ORDEM CONCEDIDA. 1. A alegada negativa de autoria, pelo desconhecimento da existência da droga, feita pela paciente e o sustentado uso da substância entorpecente e não de tráfico, pelo paciente, são argumentos que não comportam discussão e, por isso, não são conhecidos no âmbito restrito do habeas corpus, onde não é permitida dilação probatória e/ou questionamentos sobre o meritum causae. 2. A segregação que persiste há 138 (cento e trinta e oito) dias, sem justificativa plausível, sem que se tenha ao menos procedido à notificação sobre o teor da inicial acusatória, e sendo o embaraço da instrução probatória ensejado por motivos alheios à defesa, fere severamente a razoabilidade de eventual dilação temporal e configura constrangimento ilegal, impondo-se o deferimento do writ.

"HABEAS CORPUS" 88631/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88631 / 2006. Julgamento: 6/2/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - ALMIDES MARCELINO DE CARVALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NESSE SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO POR ROUBO QUALIFICADO - REGIME INICIAL FECHADO - ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MAIS DE UM SEXTO DA PENAL EM REGIME FECHADO - FALTA DE EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL - PRETENDIDA REMISSÃO - LIMINAR INDEFERIDA - PRELIMINAR - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO FORMULADO EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INTÂNCIA - VIA INADEQUADA PARA POSTULAR PROGRESSÃO DE REGIME NÃO OBTIDA EM 1º GRAU - AGRAVO COMO RECURSO ADEQUADO - PRELIMINAR ACOLHIDA - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de hc para exame de matéria não apreciada pelo juízo monocrático, sob pena de supressão de instância. A progressão de regime prisional deve ser pleiteada primeiramente junto ao juízo das Execuções Penais, interpondo-se agravo na hipótese de discordância da parte com o teor do julgamento do pedido. É inviável, pela via do habeas corpus, o exame de pretensão relativa à progressão de regime prisional, que exige aprofundado exame de provas para a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos necessários à concessão.

"HABEAS CORPUS" 99514/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 99514 / 2006. Julgamento: 30/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ROVIS LEY LUCAS FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO POR INCURSO NAS PENAS DOS ARTS. 157, § 2º, I, II E V C/C 288 E 311, TODOS DO CP - PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DESIGNAÇÃO DE INTERROGATÓRIO - EXCESSO DE PRAZO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. Estando a custódia cautelar devidamente fundamentada em fatos concretos não há falar-se em sua revogação. A soma dos prazos processuais deve ser considerada de forma global, sendo certo que até o presente momento inexistiu constrangimento ilegal impingido ao paciente. Aplicação do princípio da razoabilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 10048/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 10048 / 2006. Julgamento: 6/2/2007. APELANTE(S) - GREIDSON DIAS DE SOUZA (Adv: DR. JUDERY S. VARELLA JUNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO DO RÉU NO SENTIDO DE DIMINUIR A PUNIÇÃO IMPOSTA, QUE FOI MANTIDA; DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO SEU RECURSO PARA AFASTAR O ÓBICE À PROGRESSÃO COM AS CONSIDERAÇÕES DO VOTO DA RELATORIA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO APELO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - JÚRI - CONDENAÇÃO - PRETENDIDA REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - ARGUMENTO DE INJUSTA FIXAÇÃO DA PENAL-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - MINORAÇÃO - DESCABIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS 2. ALTERAÇÃO DO REGIME IMPOSTO, DE INTEGRAL PARA O INICIALMENTE FECHADO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A fixação da pena-base no patamar mínimo só se viabiliza quando todas as circunstâncias judiciais forem favoráveis ao sentenciando, caso contrário, é de ser mantida intacta a sentença que, motivada no conjunto de pontos negativos encontrados dentre os elencados no art. 59 do CP, definiu limite superior, a despeito da primariedade e invocação de bons antecedentes criminais. 2. Em face da nova postura jurisprudencial sobre a inconstitucionalidade do regime prisional integralmente fechado, é de ser transmutado para o inicial, fechado, aquele estabelecido ao apelante, cabendo, contudo, ao Juízo das Execuções Penais aferrar, em cada caso concreto, a presença dos requisitos objetivos e subjetivos que propiciem a progressão, atento a que o crime praticado não perdeu sua característica hedionda, e como tal deve ser analisado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44822/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 44822 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ERINALDO MACARIO DOS SANTOS (Adv: DR. JOAQUIM JOSE A. GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO EM PARTE DO APELO DO MP, CORRIGINDO-SE A SANÇÃO IMPOSTA. O PARECER É PELO PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - VIOLÊNCIA REAL - PLEITO DE INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO ARTIGO 9º DA LEI 8072/90 - ALEGAÇÃO PRECEDENTE - CONCURSO ENTRE VIOLÊNCIA REAL SUFICIENTE PARA IMPLEMENTAR O TIPO PENAL E CIRCUNSTÂNCIA CONSTANTE DO ARTIGO 224 DO CP - INEXIGÊNCIA DE SER O TIPO PENAL QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE - PLEITEIA AINDA A APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE PLURALIDADE DE VÍTIMAS PARA QUE OCORRA A MAJORAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quando o atentado violento ao pudor é praticado mediante violência real, seja moral ou física, que por si só ensejaria a condenação do acusado, aliada à verificação de qualquer das circunstâncias objetivas de presunção de violência, tem-se aplicável a causa de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei 8072/90, independentemente de restarem configuradas as qualificadoras constantes do artigo 223 do Código Penal. 2) O fato da vítima ter 08 anos de idade constitui-se um plus, que enseja maior reprovabilidade do delito, porquanto essa circunstância é irrelevante para a adequação típica da conduta do réu, pois reconheceu-se no Juízo condenatório efetivo constrangimento para a prática dos atos libidinosos. 3) Efetivamente, nesses casos, não se trata de bis in idem, mas da efetiva aplicação da majorante às hipóteses em que concorrem violência real suficiente para a condenação pelo crime de atentado violento ao pudor e qualquer das causas de presunção de violência. 4) O parágrafo único do artigo 71 do Código Penal exige a pluralidade de vítimas para cabimento da majoração, o que ocorre no caso vertente, no qual os atos libidinosos foram praticados em diversas oportunidades contra uma única e singular vítima.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 39288/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 39288 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. AGRAVANTE(S) - TIAGO BORGES DE JESUS (Adv: DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MP DE 1º GRAU E NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO EM CONSONÂNCIA COM O VOTO DA RELATORIA. NO MESMO SENTIDO É O PARECER ORAL.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PROGRESSÃO DE REGIME NEGADA NA INSTÂNCIA SINGELA - DECISÃO SUSTENTADA NA VEDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90 - 1. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO, ARGUIDA PELO MP - OFENSA À COISA JULGADA - REJEIÇÃO - 2. DECISÃO DO STF - AFASTAMENTO DO ÓBICE LEGAL - EFEITO ERGA OMNES - NECESSIDADE, CONTUDO, DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - ANÁLISE AFETA AO JUÍZO DE EXECUÇÕES PENASIS - CRITÉRIOS MAIS RIGOROSOS - DECISÃO DA SUPREMA CORTE QUE NÃO EXTIRPOU A NATUREZA HEDIONDA DO CRIME - 3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ainda que transada em julgado a sentença condenatória, não há que se falar em empiclio ao conhecimento do agravo em execução quando pleiteado, pelo reducciondo, benefício decorrente de situação nova que se lhe afugura mais benéfica e cuja pertinência é de ser aferida pelo juízo das execuções penais. 2. A decisão proferida pelo Pretório Excelso no HC nº 82959/SP, por sua excepcionalidade, estende a todos os reducciondos a possibilidade de progredir no regime prisional, competindo ao mesmo Juízo das Execuções Penais, nos termos da Lei nº 7.210/84, avaliar o preenchimento, pelo interessado, dos requisitos objetivos e subjetivos para o benefício. 3. Em decorrência do princípio constitucional da individualização da pena, e considerando que a decisão supra mencionada não alterou a natureza hedionda dos crimes a que diz respeito à Lei 8072/90, recomenda-se maior rigor na análise da presença dos requisitos legais, quer em relação ao percentual de pena cumprido no regime mais gravoso, que não pode se igualar o mínimo exigido nos crimes comuns, quer em relação ao requisito subjetivo, sendo indicada a realização do exame criminológico.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

BeFª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal



SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, às 14.00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98741/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE COMODORO.
Protocolo Número/Ano : 98741 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) ADOALDO RODRIGUES CALAÇA, VULGO "ALDO"
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 28 dia do mês de fevereiro de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:01

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 9223/2007
REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 15-Crime (Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 99034/2006 - Classe: I-9)
Origem :Primavera do Leste
EMBARGANTE: VANILDO FLORIAN NARESSI
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "(...) Isto posto, rejeito os Embargos de Declaração, com fundamento no que dispõe o artigo 51., Inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso..
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 13915/2007
"HABEAS CORPUS" 13915/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
IMPETRANTE(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO - OAB/MT
PACIENTE(S): JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 154/156-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas forças para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 14390/2007
"HABEAS CORPUS" 14390/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE ÁGUA BOA
IMPETRANTE(S): DR. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): JUSSANIO ALVES FERREIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 43/44-TJ) "(...) Por ora, indefiro a liminar. (...)"
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
AS) Des. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 14432/2007
"HABEAS CORPUS" 14432/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
IMPETRANTE(S): DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
PACIENTE(S): CLEITON ALVES DOS PASSOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 43/44-TJ) "(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 10299/2007
"HABEAS CORPUS" 10299/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPETRANTE(S): DRA. MARIA APARECIDA IGNEZ DESCHAMPS CAVALCANTI BAPTISTA
PACIENTE(S): JOSÉ APARECIDO RIBAS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 134-TJ) "(...) Indefiro o pedido de reconsideração para manter o *decisum* de fls. 117/118. (...)"
Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.
AS) Des. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 14582/2007
"HABEAS CORPUS" 14582/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
IMPETRANTE(S): DR. ALEXSANDRO MANHAGUANA E OUTRO(S)
PACIENTE(S): LUIZ PEDRO MARANGON FILHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 81/82-TJ) "(...) Diante do que se tem, reputo imprescindível o concurso das informações do Juízo a quo, de modo que indefiro o pedido de liminar. (...)"
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 14424/2007
"HABEAS CORPUS" 14424/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
IMPETRANTE(S): DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
PACIENTE(S): WADERSON CABREIRA SAMPAIO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 29/30-TJ) "(...) Por ora, indefiro a liminar. (...)"
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
AS) Des. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 13925/2007
"HABEAS CORPUS" 13925/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
IMPETRANTE(S): DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S)
PACIENTE(S): GLEDSON MARTINS SANCHES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 115-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar. (...)"
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

Protocolo: 13969/2007
"HABEAS CORPUS" 13969/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SINOP

IMPETRANTE(S): DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): ODAIR CRISTIANO SANTOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 92/93-TJ) "(...) Consequentemente, indefiro a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 13624/2007
"HABEAS CORPUS" 13624/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
IMPETRANTE(S): DR. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PUBLICO E OUTRA(S)
PACIENTE(S): JOÃO CARLOS DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 81/83-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força pra demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98061/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 98061 / 2006
RELATOR(A) DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) JOSE RIBAMAR SOUZA MATOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr(a). JUAREZ VASCONCELOS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98744/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES.

Protocolo Número/Ano : 98744 / 2006
RELATOR(A) DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) MAURO JOSE CONCEIÇÃO DE PAULA
ADVOGADO(S) Dr. ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 101245/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 101245 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JOAO OTONIEL DE MATOS E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - EDMAR JEAN SILVA DE JESUS, VULGO "GUIL". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - FLAGRANTE - DEMORA NA LAVRATURA DO AUTO - PRETENSÃO NULIDADE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO DA JUÍZA A QUO - IMPROCEDÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. - Mesmo ocorrendo demora de tempo entre a prisão em flagrante e a formação da lavratura do auto, não há que se falar em nulidade. - Estando o decreto preventivo devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, não há que se falar em revogação da custódia.

"HABEAS CORPUS" 101313/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101313 / 2006. Julgamento: 29/01/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH**, PACIENTE(S) - ADRIANO SOARES DE ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, EM FAVOR DO PACIENTE**
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA COM BASE NO ART. 20 DA LEI Nº 11.340/2006 (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CABIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA - PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. A decisão acautelatória deve ser muito bem fundamentada para justificar a necessidade do carcer ad custodiam, que é medida excepcional, demonstrando os motivos legais a ensejar a custódia preventiva, como a exposição dos elementos reais e justificadores de que o réu solto irá perturbar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

"HABEAS CORPUS" 1762/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 1762 / 2007. Julgamento: 29/01/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. ANDRÉIA RICCI SILVA CARVALHO E OUTRA(S)**, PACIENTE(S) - YASSUIHRO KUADA, VULGO "PETER KUADA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM NÃO CONHECIDA À UNANIMIDADE, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL**
EMENTA: CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - LATROCÍNIO TENTADO - HABEAS CORPUS - CONTRAMANDADO DE PRISÃO SOB A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - SUPERVENIÊNCIA DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - PERDA DO OBJETO - NÃO-CONHECIMENTO DO WRIT. Não se conhece, por falta de objeto, o remédio heróico quando proferida sentença condenatória contra o paciente.

"HABEAS CORPUS" 97375/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 97375 / 2006. Julgamento: 29/01/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. JAMILLY CASTRO DA SILVA**, PACIENTE(S) - LINCON CASTRO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A TURMA JULGOU O PEDIDO PREJUDICADO À UNANIMIDADE, COM O PARECER ORAL**
EMENTA: HABEAS CORPUS - CITAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE - ACUSADO COM ENDEREÇO DECLARADO NOS AUTOS E RATIFICADO NA INICIAL DO PEDIDO HABEAS CORPUS - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DETERMINADA PARA FIM DE INTERROGATÓRIO POSTERIOR A IMPETRAÇÃO - PERDA DO OBJETO - PEDIDO DE HABEAS CORPUS - PREJUDICADO. Fica prejudicado o pedido de nulidade da citação por edital objetivado em sede de Habeas Corpus, se a Autoridade apontada como Coatora determina a expedição de Carta Precatória para interrogatório do Paciente no endereço declarado nos autos, por importar em reversão da citação editalícia e satisfação do objeto jurídico da ação mandamental.



RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 93314/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 93314 / 2006. Julgamento: 29/01/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MARCIAL CRUZ FERNANDES (Advs: **Dr. CLOVIS MARTINS SOARES**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL ORAL; DECISÃO UNÂNIME; QUE, TAMBÉM EM SEDE PRELIMINAR FORA REJEITADA.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PROGRESSÃO DE REGIME - ARGUIÇÃO MINISTERIAL DE OFENSA A COISA JULGADA - PRELIMINAR REJEITADA - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - ÔBICE À PROGRESSÃO AFASTADO PELO JUÍZO A QUO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - COMPETÊNCIA RESERVADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - RECURSO IMPROVIDO. A coisa julgada representa um princípio constitucional, e em se tratando de um direito constitucional, imprescindível a extensão do posicionamento mais benéfico a todos os casos análogos, não sendo razoável, tampouco aceitável, aplicar uma norma já declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, possibilitando a harmonização do ordenamento jurídico, consolidando-se um sério risco para a segurança jurídica manter o regime integralmente fechado, quando seu fundamento viola a Constituição. Não subsiste o óbice à progressão de regime do condenado pela prática de crime equiparado aos hediondos, ante a inconstitucionalidade da norma contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, ficando a concessão sujeita a análise concreta, pelo juízo da execução, dos requisitos objetivos e subjetivos do condenado, precedentes do STF e STJ.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da Terceira Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 82696/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82696/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA

Advogado(s): **Dr. NELSON JOSE GASPARELO, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s): **Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 136/140 -TJ-MT: Istos...Ante o exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, por carência da ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se e transida em julgado, arquivem-se."

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

DES. EVANDRO STÁBILE

RELATOR

Protocolo: 10959/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10959/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA

IMPETRANTE(S): T. S. S.

Advogado(s): **Dr. EDSON SILVA DE CAMARGO, OUTRO(S)**

IMPETRADO: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 149/151-TJ-MT: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51, e por consequência extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC"

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

RELATORA

Protocolo: 101627/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 101627/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): WILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Advogado(s): **DRA. SIRLENE DE JESUS BUENO**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E

SEGURANÇA PÚBLICA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 49/50-TJ-MT: Posto isso, nego a liminar vindicada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para, no prazo legal, apresentar as informações. Após, com ou sem as informações, colha-se o parecer da ilustrada procuradoria Geral de Justiça. Após, com ou sem as informações, colha-se o parecer da ilustrada procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RELATOR

Protocolo: 8520/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8520/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): JGJ COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado(s): **DR. ALUÍSIO DIAS DE SOUZA**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 19/21-TJ-MT: "Com essas considerações, presente os requisitos autorizadores, defiro a liminar para que a autoridade coatora suspenda a cobrança do imposto ICMS sobre a quantia devida a título de PIS e CONFINS, assim sobre o valor integral do contrato de reserva de demanda, devendo o tributo incidir sobre o total efetivamente consumido pela impetrante. Determino, ainda, que o Impetrado abstenham-se de sancionar a impetrante, com a base na ausência de reconhecimento do imposto a maior. Notifique-se entender necessárias. Após, colha-se o parecer ministerial."

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2006.

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

RELATOR

Protocolo: 8519/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8519/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): PETROLSTYLL COMERCIO DE PETROLEO LTDA

Advogado(s): **DR. ALUÍSIO DIAS DE SOUZA**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 23/25-TJ-MT: Com essas considerações, presente os requisitos autorizadores, defiro a liminar para que a autoridade coatora suspenda a cobrança do imposto ICMS sobre a quantia devida a título de PIS e CONFINS, assim sobre o valor integral do contrato de reserva de demanda, devendo o tributo incidir sobre o total efetivamente consumido pela impetrante. Determino, ainda, que o Impetrado abstenham-se de sancionar a impetrante, com a base na ausência de reconhecimento do imposto a maior. Notifique-se entender necessárias. Após, colha-se o parecer ministerial."

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

RELATOR

Protocolo: 101863/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 101863/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS

Advogado(s): **DR. GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS**

IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA

CÍVEL DA CAPITAL

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 33/34-TJ-MT: "Indefiro, pois, a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no decêndio legal. Cite-se o espólio de Clarice A de Albuquerque, na pessoa de seu procurador judicial (fl. 15-TJ) para querendo integrar a lide e oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se, cumpra-se"

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

RELATOR

Protocolo: 5896/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 5896/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

IMPETRANTE(S): SILVANA ARANTES BRAGA

Advogado(s): **Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA**

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 104/105-TJ-MT: "Ademais, constatando-se que a matéria debatida revela-se de certa forma complexa, não me parece apropriado e correto concedê-la a despeito de outros elementos de convicção, que certamente com a segurança seu convencimento acerca da procedência ou não presente ação mandamental. Não acolho assim a medida de urgência requerida. Notifique-se a autoridade coatora para as informações que entender necessária no prazo de 10 (10) querendo. Com ou sem elas, colha-se o parecer ministerial. Intimem-se"

Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.

DES. A. BITAR FILHO

RELATOR

Protocolo: 100868/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100868/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

IMPETRANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): **Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARA DE

RONDONÓPOLIS

LITISCONSORTE(S):ARNALDO ALTMAYER

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 41/42-TJ-MT: "...CONCEDO o almejado efeito suspensivo, uma vez que a decisão que determinou a expedição de Alvará para levantamento do valor depositado na conta do PIS do litisconsorte poderá causar desperdício e tumulto processual, na hipótese de a segurança ser concedida para reconhecer a competência da Justiça Federal. Notifique-se o impetrado, com urgência, dessa decisão, requisitando-se-lhe as informações no prazo de lei. Cite-se o litisconsorte passivo necessário, Arnaldo Almeier. Após, remetam-se os autos à PGJ. Cuiabá, 04 de janeiro de 2007.

DES. RUBENS DE OLIVEIRA S. FILHO

RELATOR

Protocolo: 7684/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 7684/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): WILTON FALCÃO DA SILVA

Advogado(s): **DR. JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E

SEGURANÇA PÚBLICA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 75/76-TJ-MT: "Vistos...Pos estas razões, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

RELATOR

Protocolo: 6880/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 6880/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA - EPP

Advogado(s): **DRA. LEDA BORGES DE LIMA**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 34/36 -TJ-MT: "Vistos...Posto isso, presentes os requisitos autorizadores, defiro a liminar pleiteada, para que a autoridade coatora se abstenha de efetuar a apreensão das mercadorias adquiridas pela impetrante, com fundamento na ausência de recolhimento de direcional de ICMS. Notifique-se o impetrado, para prestar as informações que entender necessárias no prazo legal. Após, encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça..."

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

RELATOR

Protocolo: 2649/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2649/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA DE CÁCERES

IMPETRANTE(S): VINICIUS DE ALMEIDA OURIVES

Advogado(s): **Dra. CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA

COMARCA DE CÁCERES

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 51-TJ-MT: "Pelo exposto, homologo o pedido de assistência, com fundamento no art. 51, X, do Regimento Interno desta E. Corte de Justiça, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

RELATOR

Protocolo: 65863/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65863/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): JOSINO SERRA FILHO

Advogado(s): **DR. JOÃO ROCHA SILVA, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 166/173-TJ-MT: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial do presente "mandamus" por carência da ação e pela ocorrência de litispendência, e, consequência, julgo o extinto, nos termos do artigo 267, inciso V, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se e, transida em julgado, arquivem-se"

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

DES. EVANDRO STÁBILE

RELATOR

Protocolo: 65863/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65863/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): JOSINO SERRA FILHO

Advogado(s): **DR. JOÃO ROCHA SILVA, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 181-TJ-MT: "Após o conhecimento da decisão de fls. 176/179. Que corrobora com o entendimento esposado na decisão monocrática às fls. 166/173, arquivem-se os presentes autos".

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

DES. EVANDRO STÁBILE

RELATOR

Protocolo: 12004/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12004/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

DR. ALBERTO PAMPADO NETO

IMPETRANTE(S): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA.

Advogado(s): **DRA. GIANA C. DE CASTRO BENATTO FERREIRA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 148/149-TJ-MT: Vistos, etc...Com essas considerações e com fundamento no parágrafo único do art. 156 c/c 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação manifestada pela impetrante às fls. 151, julgando, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito. Transida em julgado, promovam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se os autos. PRIC."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RELATOR

Protocolo: 89548/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89548/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): MARTA BEATRIZ CALABRESE

Advogado(s): **DR. EUCLIDES BALERONI, OUTRO(S)**

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA

DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

LITISCONSORTE(S):FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 185/186-TJ-MT: Vistos, etc...Expostos os fatos, evidencia-se a prejudicialidade e a perda do objeto da presente segurança...Assim, com fundamento no art. 557 do CPC que pode ser estendido ao presente caso, c.c. o art. 51, XV do Reg. Interno declaro a prejudicialidade e perda de objeto da segurança e monocraticamente determino seu arquivamento. I."

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

Secretária



**RELATÓRIO DE PROCESSOS
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

janeiro-07	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravo convertido em retrido	Baixa à Comarca	Arquivados	Saldo para julgar	Processos aguardando Acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para Recurso	Processos Sobrestados	Saldo de Processos na Secretaria
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição												
Ação Rescisória	03	32	2	1			1	1			1	33		3	2	1	39
Conflito de Competência	04	9	1								4	10		1			11
Exceção de Incompetência, Suspeição e Impedimento	05	0										0					0
Feito Não Especificado	06	0										0					0
Habeas Data	07	0										0					0
Mandado de Segurança Coletivo	10	6	1	1							2	8					8
Mandado de Segurança Individual	11	172	22	6			6	1			72	193		39	28	5	265
Medida Cautelar Originária, sua Competência e Garantia de suas Decisões	12	0		1								1					1
	13	0										0					0
Rec. de Agravo Regimental	16	3	1								5	4				1	5
Rec. de Emb. de Declaração	17	5	6									11					11
Rec. de Emb. Infringentes	18	11	1									12			1	2	15
Impugnação ao Valor da Causa	40	2										2					2
Uniformização de Jurisprudência	29	0										0					0
Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes	14	0										0					0
Rec. Art. 47, § 1º RITJ/MT		0										0					0
TOTAL		240	34	9	0	0	7	2	0	0	84	274	0	43	31	9	357

Belª Carla Rosana Pacheco
Secretária

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE E PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS

janeiro-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por Redistribuição	Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocraticamente	Saldo para Julgar	Vista à Procuradoria	Diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal							
Des. Errani Vieira de Souza	14	2					1					15	4		2		9
Des. Licínio Carpinetti Stefani	8	2					1					9	1		5		3
Des. Antônio Bitar Filho	2	5	3				1	1				10			1		9
Des. José Tadeu Cury	0											0					0
Des. Jurandir Florêncio de Castilho	1											1			1		0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	21	1						6				16	6				10
Des. Donato Fortunato Ojeda	32	5	2				2	1				40	2	1	11	1	25
Des. Evandro Stabile	28	7						3				35		1	8		26
Des. Guimar Teodoro Borges	12	5	1					1				18	3		1	1	13
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	29							2				27	2		15		10
Dr. Antônio Horácio da Silva	10											10	1		6		3
Dr. João Ferreira Filho	0											0					0
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1											1					1
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	1											1			1		0
Dr. Alberto Pampado	0											0					0
Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo	0											0					0
Dr. Gerson Ferreira Paes	0											0					0
Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira	2											2			2		0
Dr. José Zuquim Nogueira	12											12					12
Dr. Cleber Freire da Silva Pereira	4											4			3		1
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	0											0					0
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	2											2			2		0
Dr. José Luiz Leite Lindote	2											2			2		0
Dr. Alexandre Elias Filho	5	1										6	1		3		2
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	21	3	1					1				24	4		13		7
Dr. Jones Gattass Dias	10							2				8			3		5
Dr. Walter Pereira de Souza	20				2	1	1				1	17			1		16
Dr. Márcio Aparecido Guedes	3											3			3		0
Dr. Paulo Sérgio Carneira de Souza	0	3	2					6				11	1		3		7
TOTAL	240	34	9	0	2	15	15	0	0	0	7	274	25	2	86	2	159

Belª. Carla Rosana Pacheco
Secretária



**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA
CAMARA DE TURMAS CÍVEIS REUNIDAS**

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	12	5	3			3			14		
Recurso Extraordinário	14	5	1			1			18		
Recurso Especial	33	8	6	2		1			33		
Agravo de Instrumento STJ	42	3						3	42		
Agravo de Instrumento STF	17	2						2	17		
Embargos Declaratórios	0								0		
TOTAL	118	23	10	2	0	5	0	5	124	0	0

Bel^a. Carla Rosana Pacheco
Secretária

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**RELATÓRIO DE PROCESSOS
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

janeiro-07 TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravo convertido em retido	Baixa à Comarca	Arquivado	Processos para Julgamento	Processos aguardando Acórdão	Processos aguardando publicação	Processos aguardando prazo para Recurso	Processos Sobrestados	Saldo de Processos na Secretaria
	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos												
Ação Rescisória	03	25	1								3	26	1	7	1	6	41
Conflito de Competência	04	6	2								1	8	1		3		12
Exceção de Incomp. Suspeição e Impedimento	05	0										0					0
Fato Não Especificado	06	0										0					0
Habeas Data	07	0										0					0
Mandado de Segurança Coletivo	10	2										2					2
Mandado de Segurança Individual	11	159	20	9		10	6				49	172	14	48	23	6	263
Medida Cautelar Originária	12	0										0					0
Rec. Ao. Regimental	16	5	1								1	6			3		9
Rec. Emb. Declaração	17	11	2				1					12	2		4		18
Rec. Emb. Infringentes	18	13	5			2					1	16	3	2	2	5	28
Impugnação ao Valor da Causa	40	2										2					2
Uniformização de Jurisprudência		0										0					0
Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes		0										0					0
Rec. Art. 47, § 1º RITJ/MT		0										0					0
TOTAL	223	31	9	0	0	12	7	0	0	0	55	244	21	57	36	17	375

Bel^a CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE E PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

janeiro-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por Redistribuição	Reabertos	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocraticamente	Processos para Julgamento	Vista à Procuradoria	Diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências	
					entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. Benedito Pereira do Nascimento	12					3					9	1				8	
Des. Leônidas Duarte Monteiro	26	4	3				4		8		29	2		15		12	
Des. José Jurandir de Lima	1										1			1		0	
Des. José Ferreira Leite	6	5				1	1	1	2	8	9	3		3		3	
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	27	1					4				24	4		12		8	
Des. Orlando de Almeida Perri	5						3				2	1				1	
Des. José Silvério Gomes	1	7				2	1			12	2	1		2		4	
Des. Sebastião de Moares Filho	14	1	2			1		5		7	13	3		1		9	
Des. Juracy Persiani	23	1	1							12	1			19		5	
Des. Márcio Vidal	25	5				3	4			1	28	1		6		21	
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	17										17			16		1	
Dr. Carlos Alberto A. Rocha	18										18	2		1		15	
Dr. Cláudio Claudino da Silva	0										0					0	
Dr. Marilise Andrade Adário	16					2				1	13	2		1		10	
Dr. João Ferreira Filho	0	4				2					6			2		4	
Dr. Irênio Lima Fernandes	0										0					0	
Dr. Sebastião de Arruda Almeida	1										1	1				0	
Dr. Marcelo Souza de Barros	6	1	1					1	10	1	10			3		7	
Dr. José Zuquim Nogueira	1										1					1	
Dr. Gerson Ferreira Paes	0										0					0	
Dr. Sebastião Barbosa Farias	16										16	3		11		2	
Dr. Helena Maria Bezerra Ramos	8	2	2			6	1	1	10		16	1		2		13	
TOTAL	223	31	9	0	0	19	19	12	2	67	7	244	25	0	95	0	124

Bel^a CARLA ROSANA PACHECO
Secretária



SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 235/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, ÁLVARO DOMINGOS VÉNEGA CÔSSO para exercer o cargo de Atendente do Centro de Informações e Suporte PJCNE-V, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 236/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar GENYANNE KARLA APARECIDA ROSA GODOY do cargo, em comissão, de Assistente de Imprensa PJCNE-VIII, da Coordenadoria de Comunicação, da Presidência deste Tribunal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 237/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, JOCÉLIA FERREIRA DA SILVA VILELA para exercer o cargo de Atendente do Centro de Informações e Suporte PJCNE-V, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 238/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, JOSÉ HERCÍLIO TIBÉRIO para exercer o cargo de Atendente do Centro de Informações e Suporte PJCNE-V, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 239/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS FILHO para exercer o cargo de Assistente de Seção PJCNE-VIII, da Diretoria da Seção Cível, da Supervisão Judiciária, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 240/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, MARA FERNANDA FLORÊNCIO para exercer o cargo de Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas PJCNE-IV, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 241/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, ELISÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS para exercer o cargo de Assessor PJCNE-VI, da Supervisão de Recursos Humanos, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 242/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar VIRGÍNIA APARECIDA DE CAMPOS do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Processamento PJCNE-V, da Secretaria Auxiliar da Presidência, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 244/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar a Bel.ª VANESSA LINS NEVES do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Expediente e Processamento da 1ª Instância PJCNE-V, do Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 246/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar a Bel.ª TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO do cargo, em comissão, de Classificador PJCNE-III, do Departamento Judiciário Auxiliar, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 249/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar o Bel. MURILO DIAS BATISTA VILELLA do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Plenário PJCNE-III, do Departamento de Apoio ao Julgamento, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 251/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar a Bel.ª NALIAN BORGES CINTRA do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Plenário PJCNE-III, do Departamento de Apoio ao Julgamento, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 252/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, a Bel.ª SIMONI PERRI para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Plenário PJCNE-III, do Departamento de Apoio ao Julgamento, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 253/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar LUIZ HENRIQUE DE LIMA ALVES do cargo, em comissão, de Redator de Debates PJCNE-V, do Departamento de Apoio ao Julgamento, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 254/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, VERÔNICA DE PAULA para exercer, em comissão, o cargo de Redator de Debates PJCNE-V, do Departamento de Apoio ao Julgamento, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 255/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.206, de 12.01.2000, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, AMÉRICO SANTOS CORRÊA para exercer o cargo de Coordenador de Comunicação PJCNE-I, da Coordenadoria de Comunicação, da Presidência deste Tribunal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 256/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar a Bel.ª MARY FERREIRA LEITE do cargo, em comissão, de Classificador PJCNE-III, do Departamento Judiciário Auxiliar, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 257/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.298, de 23.02.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar o Bel. RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotado no Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 258/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.298, de 23.02.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar SONIA INÊS BILIBIO DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Assessor de Relações Públicas PJCNE-III e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador PJCNE-III, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 259/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.298, de 23.02.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar WANDERLEY PEDRO DE ANDRADE do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Públicas PJCNE-III, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 260/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.298, de



23.02.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, RODRIGO DIEGO DE CARVALHO para exercer o cargo de Assessor da Corregedoria PJCNE-IV, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 261/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Belª. CAMILA FERNANDA ANTUNES do cargo, em comissão de Coordenador de Gabinete PJCNE-III, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Controlador de Arrecadação PJCNE-VII, do Departamento do FUNAJURIS, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 262/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.298, de

23.02.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, RODRIGO ANTUNES RICCI para exercer o cargo de Oficial de Gabinete PJCNE-V, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 263/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.285, de

22.05.2000, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, a Belª. LINDACIR ROCHA BERNARDON para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 264/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. MARCO ANTÔNIO CASTILHO ROCKENBACH do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Expediente, Processamento e Prontuário de Magistrados PJCNE-IV, do Departamento Judiciário Administrativo, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 265/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.298, de

23.02.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Belª. RAFAELA DE SOUZA FARIAS BRANDÃO do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Juiz Substituto de 2º Grau PJCNE-V, lotada no Gabinete do Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha, MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Grau de Jurisdição e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Projetos, Padronização, Rotinas e Estatística do 1º Grau PJCNE-IV, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 266/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.298, de

23.02.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, IVANILDE CORREA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Projetos, Padronização, Rotinas e Normas PJCNE-V, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 267/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Belª. PATRÍCIA CORRÊA RIBEIRO do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 268/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ALÍCIA FARIAS DA SILVA do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Fiscalização, Correição e Expediente do Foro Judicial PJCNE-V, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 269/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.298, de

23.02.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, CÁSSIA REGINA ATÍLIO BARBOSA GARCIA para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização, Correição e Expediente do Foro Judicial PJCNE-V, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 270/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de

22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, GIOVANI SANTIN para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 271/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. EURIPEDES CEZAR NETO do cargo, em comissão, de Coordenador de Gabinete PJCNE-III, do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 272/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA SPOLADOR do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete PJCNE-V, do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 273/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.318, de

04.05.2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, ELIZETH MARY YULE DE ALENCAR para exercer o cargo de Oficial de Gabinete PJCNE-V, do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 274/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Belª. LYS SUELI BARCO HERMANDES DE MORAES do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete PJCNE-V, do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 275/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar TAÍNA BARROS FAVA do cargo, em comissão, de Assessor PJCNE-IV, do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 276/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Belª. LUCIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO do cargo, em comissão, de Assessor PJCNE-IV, do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 277/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar PATRÍCIA MARCIA SENFF do cargo, em comissão, de Digitador PJCNE-VIII, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 278/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS FILHO do cargo, em comissão, de Assessor de Organização e Métodos PJCNE-III, da Coordenadoria de Planejamento, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 279/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de

22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. CESAR JOSÉ MENESELLO do cargo, em comissão de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Revisor Judiciário PJCNE-II, do Gabinete do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 280/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de

22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, o Bel. LISSANDRO DA SILVA TORRES para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça



ATO N.º 281/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar, o Bel. NELSON MAIA TIMO do cargo, em comissão, de Consultor Jurídico - PJCNE-I, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 282/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar o Bel. SAMUEL FRANCO DALIA NETO do cargo, em comissão de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, da Comissão de Concurso, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 283/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar a Bel.ª CLÉA LUZIA MACIEL FALAVIGNA do cargo, em comissão de Assessor Especial PJCNE-II, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Gabinete PJCNE-III, da Presidência deste Tribunal, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 284/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar o Bel. JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR do cargo, em comissão de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Expediente PJCNE-V, da Sub-Coordenadoria de Cadastro de Magistrados, da Coordenadoria de Magistrados, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 285/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar, a Bel.ª FERNANDA CELIA DUCH VILELLA do cargo, em comissão, de Coordenador de Gabinete - PJCNE-III, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 286/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar JOÃO CARLOS LAINO do cargo, em comissão, de Diretor PJCNE-II, do Departamento de Material e Patrimônio e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial PJCNE-III, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 287/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Nomear, em comissão, o Bel. MIRON FERNANDES DIAS para exercer o cargo de Subcoordenador de Planejamento PJCNE-II, da Subcoordenadoria de Planejamento, desta Secretaria, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 288/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar, MARIÂNGELA SOLLA LOPEZ do cargo, em comissão, de Coordenador de Comunicação - PJCNE-I, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 289/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar a Bel.ª ANA CRISTINA PASSOS DOS SANTOS do cargo, em comissão, de Assessor de Planejamento PJCNE-III, da Coordenadoria de Planejamento, desta Secretaria, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 290/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar, a Cel. PM LILIAN TEREZA VIEIRA DE LIMA do cargo, em comissão, de Coordenador Militar - PJCNE-III, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 291/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Nomear, em comissão, REGINALDO CELESTINO ARAÚJO DA SILVA CARDOSO para exercer o cargo de Assessor de Planejamento PJCNE-III, da Coordenadoria de Planejamento, desta Secretaria, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 292/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Nomear, em comissão, o Cel. PM ADARILDO IRINEU DE MORAES COSTA para exercer o cargo de Coordenador Militar PJCNE-III, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 293/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar, o Major PM ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA do cargo, em comissão, de Assessor Militar de Operações e Informações - PJCNE-IV, da Coordenadoria Militar, da Presidência, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 294/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Nomear, em comissão, o Ten.Cel. PM WALTER SILVEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo de Assessor Militar de Operações e Informações - PJCNE-IV, da Coordenadoria Militar, da Presidência, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 295/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar, o Cap. PM MIGUEL AUGUSTO ALVES DE AMORIM do cargo, em comissão, de Assessor Militar - PJCNE-VI, do Fórum Criminal, da Comarca desta Capital, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 296/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Nomear, em comissão, o Major. PM BENEDITO LAURO DA SILVA para exercer o cargo de Assessor Militar - PJCNE-VI, do Fórum Criminal, da Comarca desta Capital, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 297/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Nomear, em comissão, o Cap. PM ARLINDO MARQUES DE SOUZA FILHO para exercer o cargo de Assessor Militar - PJCNE-VI, do Fórum Cível, da Comarca desta Capital, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 298/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar, o Cel. PM RR. CELSO BENEDITO PINHEIRO FERREIRA do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Transporte - PJCNE-V, da Coordenadoria Militar, da Presidência, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 299/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Nomear, em comissão, YARA MARIA ASSUNÇÃO COUTINHO para exercer o cargo de Assessor PJCNE-VI, da Supervisão Administrativa, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 300/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar CAROLINE CHIMINAZZO DE FARIA do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Processamento de Autos PJCNE-V, do Departamento Administrativo, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 301/2007/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar, SÉRGIO DIAS BATISTA VILELLA do cargo, em comissão, de Diretor - PJCNE-II do Departamento Financeiro, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça



ATO N.º 302/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ANDERSON DOMINGUES AUGUSTO do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Editoração PJCNE-V e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II, do Departamento Gráfico, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 303/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar LANA JUSSARA MASSAD GOMES DA SILVA do cargo, em comissão, de Controlador de Arrecadação - PJCNE-VII do Departamento do FUNAJURIS, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 304/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.260, de 12.01.2000, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, RAFAEL TAMBELINI para exercer o cargo de Controlador de Arrecadação PJCNE-VII, do Departamento do FUNAJURIS, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 305/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ADRIANA ESTELA BOTEGA do cargo, em comissão, de Controlador de Arrecadação - PJCNE-VII do Departamento do FUNAJURIS, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 306/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, JOÃO RODRIGO VENUTTI DA COSTA para exercer o cargo de Chefe do Núcleo de Composição e Produção Gráfica PJCNE-IV, do Departamento Gráfico, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 307/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. EDUARDO CARAMORI DALLASTRA do cargo, em comissão, de Assessor de Desembargador PJCNE-III, do Gabinete do Desembargador Munir Feguri e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Fotomecânica PJCNE-V, do Departamento Gráfico, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 308/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário de AUGUSTO OLIVEIRA AGUIAR do cargo de Técnico em Fotocomposição – Símbolo PJAG, referência 20, do Departamento Gráfico, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 309/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar RICARDO PEGORARO do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Controle de Estoque PJCNE-V, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 310/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar SANDRO DIAS BATISTA VILELLA do cargo, em comissão, de Assistente de Análise e Produção PJCNE-III e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Suporte e Desenvolvimento PJCNE-II, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 311/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar AUGUSTO CÉSAR PINTO DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Analista de Suporte e Desenvolvimento PJCNE-II e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Rede e Eletrônica PJCNE-IV, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 312/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar JAIRO ANTONIO FERRI CANDÉA do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Processamento de Dados PJCNE-IV e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Suporte e Desenvolvimento PJCNE-II, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 313/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar DIOGO GONÇALVES do cargo, em comissão, de Assistente de Análise e Produção PJCNE-III e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Processamento de Dados PJCNE-IV, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 314/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MARIO RAMOS ROSSATTI JÚNIOR do cargo, em comissão, de Assistente de Análise e Produção - PJCNE-III da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 315/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ADILSON BARROS YULE do cargo, em comissão, de Auxiliar de Rede e Eletrônica PJCNE-IV e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Análise e Produção PJCNE-III, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 316/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, ELTON BICALHO DO CARMO para exercer o cargo de Auxiliar de Rede e Eletrônica PJCNE-IV, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 317/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar RAFAEL BRECAILO KLOECKNER do cargo, em comissão, de Atendente do Centro de Informações e Suporte PJCNE-V e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Rede e Eletrônica PJCNE-IV, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 318/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, LAURO GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO BRITO para exercer o cargo de Assessor PJCNE-VI, da Supervisão Judiciária, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 319/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, MARILÚ DE LOURDES VOBETO para exercer o cargo de Digitador PJCNE-VIII, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 320/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.260, de 12.01.2000, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar CARLOS ROBERTO SALGUEIRO do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotado no Gabinete do Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Controlador de Arrecadação PJCNE-VII, do Departamento do FUNAJURIS, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 321/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. MÁRCIO FALEIROS DA SILVA do cargo, em comissão, de Controlador de Arrecadação PJCNE-VII, do Departamento do FUNAJURIS, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 322/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.260, de 12.01.2000, e no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Nomear, em comissão, ENIO PÓVOAS NETO para exercer o cargo de Controlador de Arrecadação PJCNE-VII, do Departamento do FUNAJURIS, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 120/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Belª. CLAUDENICE DEIJANY FARIAS DE COSTA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Expediente e Processamento da 1ª Instância PJCNE-V, do Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 516/2006/SRH, de 30.8.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 121/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor Bel. JEFFERSON DE MATTOS DOMINGOS, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Consultor Jurídico PJCNE-I, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 122/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar, a servidora Belª. NAIR DIAS CONCEIÇÃO DE BARROS, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico - PJCNE-II, lotando-a no Gabinete do Dr. Antônio Horácio da Silva Neto, MM, Juiz de Direito Substituto do 2º Grau de Jurisdição, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 187/2006/SRH, de 23/03/2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 123/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 086/2005, de 01.03.2005, que designou o servidor ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Coordenador PJCNE-II, da Sub-Coordenadoria de Cadastro de Magistrados, da Coordenadoria de Magistrados, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 124/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora TÂNIA APARECIDA CAVALCANTE CORRÊA, Efetiva, Revisor Gráfico – símbolo PJAJ-NS, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Coordenador PJCNE-II, da Sub-Coordenadoria de Cadastro de Magistrados, da Coordenadoria de Magistrados, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 144/2006/SRH, de 07.03.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 125/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 351/2006/SRH, de 05.06.2006, que designou a servidora CLEIDE JUSTINA DE MAGALHÃES, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 23, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo PJCNE-IV, da Sub-Coordenadoria de Cadastro de Magistrados, da Coordenadoria de Magistrados, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 126/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora LEONETH CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, Efetiva, Recepcionista – símbolo PJA, referência 20, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Cadastro PJCNE-IV, da Sub-Coordenadoria de Cadastro de Magistrados, da Coordenadoria de Magistrados, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 324/2004, de 22.12.2004.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 127/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Belª. DANUSA BERTA MALFATTI, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Lucas do Rio Verde, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Revisor Judiciário PJCNE-II, da Presidência, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 302/2006/SRH, de 16.5.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 128/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Belª. DIRCE MARIA DE BARROS VIEGAS LÔBO, Efetiva, Taquígrafo Judiciário – símbolo PJAJ-NS, referência 13, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral PJCDJ-I, deste Tribunal, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 023/2003, de 04.02.2003.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 129/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Belª. KATIUSCIA MANDU BRITO, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 136/2005, de 02.03.2005.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 130/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Belª. MARIA LÚCIA AGUIAR, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Subdiretor Geral PJCNE-I, deste Tribunal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 131/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora QUÊNIA NARA DA SILVA, Efetiva, Taquígrafo Judiciário – símbolo PJAJ-NS, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor PJCNE-VI, da Subdiretoria Geral, desta Secretaria, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 352/2004, de 22.12.2004.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 132/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 098/2005, de 01.03.2005, que designou a servidora Belª. MARLY CAVALCANTI PINTO, Efetiva, Técnico em Recursos Humanos – símbolo PJAJ-NS, referência 05, para exercer, em comissão, o cargo de Subcoordenador de Planejamento PJCNE-II, da Coordenadoria de Planejamento, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 133/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora a Belª. ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CAMPOS, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Cadastro PJCNE-V, da Sub-Coordenadoria de Cadastro de Magistrados, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 522/2006/SRH, de 30.08.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 134/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora PAULA ANGELINI PERRI, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 20, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete PJCNE-V, da Presidência, deste Tribunal, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 150/2005, de 02.03.2005.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 135/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora VALÉRIA SILVESTRIN SILVEIRA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Várzea Grande, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Planejamento PJCNE-III, da Coordenadoria de Planejamento, desta Secretaria, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 136/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 23, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Organização e Métodos PJCNE-III, da Coordenadoria de Planejamento, desta Secretaria, a partir desta data, ficando revogada a Portaria 148/2005, de 02.03.2005.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 137/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 093/2005, de 01.03.2005, que designou a servidora Belª. RANDIS MAYRE, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor PJCNE-I, da Supervisão Administrativa, desta Secretaria, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 138/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora PHIAMA EMANUELA POMPEU BENEVIDES PRADO, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor PJCNE-I, da Supervisão Administrativa, desta Secretaria, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 335/2005, de 29.08.2005.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 139/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor ANTONIO VANDERLEI DE SOUZA, Efetivo, Ajudante de Manutenção – símbolo PJSG, referência



11, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Transporte – PJCNE-V, da Coordenadoria Militar, da Presidência, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 140/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora PAULA CAROLINA GUIMARÃES GOMES DA SILVA, Efetiva, Recepcionista – símbolo PJSA, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Processamento de Autos PJCNE-V, do Departamento Administrativo, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 004/2005, de 07.01.2005.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 141/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor DELSON VERGILIO DA SILVA, Efetivo, Almojarife – símbolo PJSA, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Expediente – FG, do Departamento Administrativo, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 142/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 230/2004/TJ, de 31.08.2004, que designou o servidor LUIS CESAR VERGILIO DA SILVA, Efetivo, Motorista – símbolo PJSG, referência 13, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Manutenção e Controle de Veículos – FG, da Divisão de Transporte, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 143/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor HENRIQUE MARTINS, Efetivo, Motorista – símbolo PJSG, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Manutenção e Controle de Veículos – FG, da Divisão de Transporte, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 144/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora MARIA CATARINA DE FIGUEIREDO SILVA, Efetiva, Agente de Serviço – símbolo PJSG, referência 11, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Andamento de Autos – FG, do Departamento do Conselho da Magistratura, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 151/2003, de 27.02.2003.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 145/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora SEBASTIANA LEDA DE SOUZA PINTO, Efetiva, Agente de Serviço – símbolo PJSG, referência 05, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Manutenção e Zeladoria – FG, do Departamento Administrativo, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 146/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora MÁRCIA REGINA DA SILVA SANTOS, Efetiva, Técnico em Recursos Humanos – símbolo PJAJ-NS, referência 17, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II, do Departamento Financeiro, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 175/2003, de 27.02.2003.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 147/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora ZENAIDE RODRIGUES DOS SANTOS TAQUES, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Programação Orçamentária – PJCNE-IV, do Departamento Financeiro, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 148/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 136/2004, de 12.05.2004, que designou o servidor RENATO ESTRÉLA LOPES, Efetivo, Técnico em Operação de Fofolito – símbolo PJAG, referência 24, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II, do Departamento Gráfico, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 149/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 137/2004, de 12.05.2004, que designou a servidora NEIDE CAMILO DA SILVA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Composição e Produção Gráfica PJCNE-IV, do Departamento Gráfico, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.
as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 150/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 129/2003, de 27.02.2003, que designou a servidora RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor PJCNE-I, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 151/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 157/2003, de 27.02.2003, que designou o servidor LIDIO LEITE DE MORAES FILHO, Efetivo, Auxiliar Gráfico – símbolo PJAG, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Fotomecânica PJCNE-V, do Departamento Gráfico, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 152/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor MAURO FERREIRA FILHO, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor – PJCNE-I, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 153/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 121/2005, de 01.03.2005, que designou o servidor MARCO ANTONIO MOLINA PARADA, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Suporte e Desenvolvimento PJCNE-II, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 154/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor DANILO PEREIRA DA SILVA, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 20, para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Suporte e Desenvolvimento – PJCNE-II, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 155/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 130/2003, de 27.02.2003, que designou o servidor ETELVINO ALVES DOS SANTOS NETO, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 20, para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Suporte e Desenvolvimento PJCNE-II, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 156/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor ACELINO RODRIGUES DE FARIAS, Efetivo, Garçom – símbolo PJSG, referência 14, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Controle de Estoque PJCNE-V, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 272/2003, de 09.05.2003.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 157/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BENDÔ FILHO, Efetivo, Agente de Serviço – símbolo PJSG – referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Análise e Produção – PJCNE-III, da Supervisão de Informática, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 158/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 163/2003, de 27.02.2003, que designou o servidor ANSELMO RODRIGUES DO PRADO FILHO, Efetivo, Inspetor de Menores – símbolo PJAJ-NM, referência 12, da Vara Especializada da Infância e Juventude, da Comarca de Cuiabá, à disposição deste Tribunal, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Distribuição de Material de 1ª Instância – FG, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 159/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora EVILENE FERREIRA, Efetiva, Oficial de Justiça – símbolo PJAJ-NM, referência 28, do Foro da Comarca da Capital, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Distribuição de Material de 1ª Instância – FG, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 160/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 164/2003, de 27.02.2003, que designou o servidor JOADIR GERSON DE CAMPOS, Efetivo



Agente de Serviço – símbolo PJSG, referência 11, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Controle Patrimonial PJCNE-V, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 161/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o servidor JORGE LUIS MIRANDA PINHEIRO, Efetivo, Contador – símbolo PJAJ-NS, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Controle Patrimonial PJCNE-V, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 529/2006, de 01.09.2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 162/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 455/2005, de 01.12.2005, que designou o servidor WERMISON FERREIRA CÉSAR, Efetivo, Almojarife – símbolo PJSA, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Recebimento e Distribuição de Material Permanente – FG, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 163/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o servidor OLAVO GUIMARÃES MOLINA, Efetivo, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 20, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Análise e Produção PJCNE-III, da Supervisão de Informática, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 114/2001, de 09.04.2001.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 164/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o servidor JUACYR MARQUES FONTES, Efetivo, Agente de Serviço – símbolo PJSG, referência 11, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Recebimento e Distribuição de Material Permanente – FG, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 165/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora EMÍLIA ROBERTA COSTA DE ARRUDA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Atendente do Centro de Informações e Suporte PJCNE-V, da Supervisão de Informática, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 107/2001, de 09.04.2001.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 166/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora Belª. MARINA LOPES DE ALMEIDA SCARDUA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 23, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Seção Criminal PJCNE-II, da Supervisão Judiciária, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 023/2007/SRH, de 12.01.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 167/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o servidor Bel. JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor PJCNE-I, da Supervisão Judiciária, desta Secretaria, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 168/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o servidor DENIZ PEDROZO DE ALMEIDA, Efetivo, Auxiliar Gráfico – símbolo PJAG – referência 12, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Rede e Eletrônica – PJCNE-IV, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 169/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 123/2005, de 01.03.2005, que designou o servidor BENEDITO PEDRO DA CUNHA ALEXANDRE, Efetivo, Agente de Serviço – símbolo PJSG, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Rede e Eletrônica PJCNE-IV, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 170/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora Belª. TÂNIA MARIA SAVIONEK, Efetiva, Distribuidor – símbolo PJAJ-NM, referência 27, da Comarca de Canarana, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Classificador PJCNE-III, do

Departamento Judiciário Auxiliar, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 527/2006/SRH, de 01.09.2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 171/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 134/2003, de 27.02.2003, que designou a servidora MIRTES AUXILIADORA NAZÁRIO DE FREITAS, Efetiva, Recepcionista – símbolo PJSA, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Rede e Eletrônica PJCNE-IV, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 172/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 096/2005, de 01.03.2005, que designou a servidora Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 20, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Seção Cível PJCNE-II, da Supervisão Judiciária, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 173/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 155/2001, de 09.04.2001, que designou a servidora MIRIAN CRISTINA BATISTA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Atendente do Centro de Informações e Suporte PJCNE-V, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 174/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora Belª. NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Seção Cível PJCNE-II, da Supervisão Judiciária, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 375/2004, de 22.12.2004.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 175/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 136/2003, de 27.02.2003, que designou a servidora ÂNGELA MARIA FRANCHINI CAMPELO, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 20, do Foro da Comarca da Capital, à disposição do Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Atendente do Centro de Informações e Suporte PJCNE-V, da Supervisão de Informática, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 176/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 046/2007/SRH, de 25.01.2007, que designou a servidora ESTELA FERNANDA PEREIRA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Seção PJCNE-VIII, da Diretoria da Seção Cível, da Supervisão Judiciária, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 177/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 322/2004, de 22.12.2004, que designou a servidora MARIA DO CARMO METELO, Estável, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Cadastro PJCNE-V, da Sub-Coordenadoria de Cadastro de Magistrados, da Coordenadoria de Magistrados, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 178/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora Belª. SIMONE PAÉLO DE MATOS, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Concurso PJCNE-V, do Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 66/2003, de 27.02.2003.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 179/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora SALMA GRACE MONTEIRO M. DE MELLO, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Passagens de Autos PJCNE-V, do Departamento de Apoio ao Julgamento, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 180/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 388/93, de 16.11.93, que designou a servidora Belª. SANDRA CRISTINA DE AMORIM, Efetiva,



Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II, do Departamento de Pagamento de Pessoal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 181/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 389/2004, de 22.12.2004, que designou a servidora Bel.ª CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 20, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Seção Criminal PJCNE-II, da Supervisão Judiciária, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 182/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora ELDA SOUZA LELIS, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Pagamento de Pessoal PJCNE-IV, do Departamento de Pagamento de Pessoal, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 86/2003, de 27.02.2003.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 183/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 119/2005, de 01.03.2005, que designou a servidora Bel.ª SHIRLENE ROSA DE MATOS, Efetiva, Telefonista – símbolo PJA, referência 13, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente PJCNE-VIII, da Seção Criminal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 184/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora LOISE MAURA DE SIQUEIRA BASTOS, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Santo Antônio de Leverger, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Processamento de Diárias – FG, do Departamento de Pagamento de Pessoal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 185/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora LUDMILA CAMPOS DE ALMEIDA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente PJCNE-VIII, da Seção Criminal, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 083/2003, de 27.02.2003.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 186/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor GELSON LUIZ BARROS MATOS, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Pagamento de Pessoal da 2ª e 1ª Entrâncias PJCNE-V, do Departamento de Pagamento de Pessoal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 187/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 129/2005, de 01.03.2005, que designou a servidora SÔNIA DIVINA DE CARVALHO LIMA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Treinamento e Desenvolvimento PJCNE-V, do Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 188/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª ALESSANDRA MARQUES BISCARO, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 20, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Treinamento e Desenvolvimento PJCNE-V, do Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 189/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora MARLENE MANFRIN DUARTE BEZERRA, Efetiva, Agente Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Processamento PJCNE-V, da Secretaria Auxiliar da Presidência, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 404/2004, de 22.12.2004.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 190/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 26/2001, de 23.02.2001, que designou a servidora Bel.ª SALMA CATARINA BARBATO PAIVA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Sorriso, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Setorial de Concursos Públicos PJCNE-IV, do Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 191/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª CLEUSA CAMPANA PERES, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Processamento – FG, da Secretaria Auxiliar da Presidência, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 192/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora LÚCIA CORRÊA FERAZ, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário PJCNE-III, da 3ª Secretaria Cível, da Seção Cível, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 79/2003, de 27.02.2003.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 193/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA, Efetiva, Técnico Judiciário – símbolo PJAJ-NS, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário PJCNE-III, da 3ª Secretaria Cível, da Seção Cível, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 112/2005, de 01.03.2005.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 194/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 23, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento do Órgão Especial PJCNE-II, da Supervisão Judiciária, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 195/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 583/2006/SRH, de 03.10.2006, que designou o servidor Bel. WENDELL LEAL MARINHO DOS SANTOS, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Processamento de Autos - FG, do Departamento do Órgão Especial, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 196/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª LAURA MARIA COELHO LANNES, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Classificador PJCNE-III, do Departamento Judiciário Auxiliar, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 340/2005, de 01.09.2005.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 197/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª MILCA DOS ANJOS MOURA FERNANDES, Efetiva, Tatuógrafo Judiciário – símbolo PJAJ-NS, referência 12, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Judiciário Auxiliar PJCNE-II, da Supervisão Judiciária, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 198/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 354/2004, de 22.12.2004, que designou a servidora Bel.ª KARINE MORAES GIACOMELI DE LIMA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Classificador PJCNE-III, do Departamento Judiciário Auxiliar, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 199/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a servidora Bel.ª SANDRA MARIA CURVO DE BARROS GARCIA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 561/2006/SRH, 20.09.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 200/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o servidor Bel. MARCELO DA COSTA MARQUES FREIRE, Efetivo, Avaliador e Depositário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, da Comarca de Primavera do Leste, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo



de Diretor do Departamento de Apoio ao Julgamento PJCNE-II, da Supervisão Judiciária, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 347/2004, de 22.12.2004.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 201/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora Bel.ª WALDINETH LEMES ALVES DA CRUZ, Efetiva, Taquígrafo Judiciário – símbolo PJA-J-NS, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Plenário PJCNE-III, do Departamento de Apoio ao Julgamento, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 341/2004, de 22.12.2004.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 202/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora Bel.ª LUCIANE MARA BASTOS SANTANA, Efetiva, Taquígrafo Judiciário – símbolo PJA-J-NS, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Taquigrafia PJCNE-IV, do Departamento de Apoio ao Julgamento, ficando revogada a Portaria nº 346/2004, de 22.12.2004.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 203/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora MARCIA DANIELA VIANA DE MORAES OLIVEIRA, Efetiva, Agente de Serviço – símbolo PJSJ, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Redator de Debates PJCNE-V, do Departamento de Apoio ao Julgamento, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 204/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor Bel. GEORGE HENRIQUE RONDON ESTEVES, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Classificador PJCNE-III, do Departamento Judiciário Auxiliar, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 205/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS RENATO DE SOUZA BERNARDO, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Informática PJCNE-IV, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 507/2006/SRH, de 22.08.2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 206/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora SÔNIA MARIA DIAS AMARAL, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJA-J-NM, referência 28, da Comarca de Várzea Grande, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Imprensa PJCNE-VIII, da Coordenadoria de Comunicação, da Presidência deste Tribunal, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 520/2006/SRH, de 30.08.2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 207/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora JOIRA LÚCIA NUNES RONDON DITTRICH, Estável, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II, do Departamento de Pagamento de Pessoal, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 005/2004, de 12.01.2004.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 208/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 84/2006/SRH, de 10.02.2006, que designou a servidora WANESSA NATALY CASTILHO, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJA-J-NM, referência 20, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Corregedoria PJCNE-IV, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 209/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 281/2005, de 08.07.2005, que designou a servidora DENISE FERNANDA DE MESQUITA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 23, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete PJCNE-V, do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 210/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 139/2005, de 02.03.2005, que designou o servidor JOHNNS ANDERSON DE MORAES, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Informática

PJCNE-IV, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 211/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ MAURO PEREIRA SENNA, Efetivo, Oficial de Justiça – símbolo PJA-J-NM, referência 20, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Expediente, Processamento e Prontuário de Magistrados PJCNE-IV, do Departamento Judiciário Administrativo, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 444/2006/SRH, de 21.07.2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 212/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 179/2006, de 20.03.2006, que designou a servidora Bel.ª BEATRIZ MONTEIRO SCAFF, Efetiva, Técnico Judiciário – símbolo PJA-J-NS, referência 05, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Gerais - FG, do Departamento Judiciário Administrativo, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 213/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor ANTÔNIO MARCOS MESSIAS, Efetivo, Garçon – símbolo PJSJ, referência 12, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Reservados e Prontuário Administrativo, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 541/2006/SRH, de 12.09.2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 216/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor ALCIDES CAVALCANTI DE SOUZA LEÃO FILHO, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Prontuário de Magistrados-FG, do Departamento Judiciário Administrativo, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 145/2005, de 02.03.2005.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 217/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor AIRTON NEVES ORMOND, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Reservados e Prontuário de Magistrados PJCNE-V, do Departamento Judiciário Administrativo, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 218/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 184/2006/SRH, de 21.03.2006, que designou a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERNANDES, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJA-J-NM, referência 26, da Comarca de Barra do Garças, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Prontuário de Magistrados - FG, do Departamento Judiciário Administrativo, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 219/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 156/2005, de 02.03.2005, que designou a servidora Bel.ª MANOELI TENUTA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Correição e Expediente do Foro Extrajudicial - FG, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 220/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-J-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 149/2005, de 02.03.2005.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 221/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora Bel.ª GÉZICA PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA, Estável, Oficial de Justiça – símbolo PJA-J-NM, referência 28, do Foro da Comarca da Capital, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Projetos, Padronização e Rotinas - FG, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça



PORTARIA N.º 224/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora Belª. MARIA DAS GRAÇAS FARIA, Efetiva, Oficial de Justiça – símbolo PJAJ-NM, referência 28, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Correição e Expediente do Foro Extrajudicial - FG, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 225/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 368/2005, de 16.09.2005, que designou a servidora LUCY FRANCISCA DE OLIVEIRA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 28, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Projetos, Padronização e Rotinas - FG, do Departamento de Orientação e Fiscalização, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 226/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o servidor ADEMIR AJALA CRISTALDO JUNIOR, Efetivo, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 20, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor PJCNE-IV, do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 227/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 186/2006/SRH, de 21.03.2006, que designou a servidora Belª. TÂNIA REGINA BORGES BARBOSA DE LIMA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Revisor Judiciário PJCNE-II, lotada no Gabinete do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, a partir desta data, ficando a mesma a disposição do referido Gabinete.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 228/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora Belª. MARILZA EVANGELISTA MENDES DE OLIVEIRA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJAJ-NM, referência 28, da Comarca de Primavera do Leste, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, lotado-a no Gabinete do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 006/2006, de 13.01.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 229/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Colocar a servidora Belª. CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA, Efetiva, Técnico Judiciário – símbolo PJAJ-NS, referência 01, à disposição do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 230/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Colocar a servidora Belª. EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA, Efetiva, Técnico Judiciário – símbolo PJAJ-NS, referência 01, à disposição do Gabinete da Vice-Presidência, deste Tribunal, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 425/2005, de 10.11.2005.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 214/2007/SA
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,
RESOLVE:
I – Revogar a Portaria nº 422/2006/SA, que designou a servidora MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA, Técnico Judiciário, Matrícula 6651, para coordenar as ações inerentes à gestão das obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 215/2007/SA
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,
RESOLVE:
I – Designar a servidora ELIANE DE MELLO PAIM, Oficial Escrevente, Matrícula 2095, para coordenar as ações inerentes à gestão das obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2007/PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o curso das ações administrativas no âmbito deste Tribunal, para prevenir orientar e corrigir equívocos, com vistas a manter consonância com normas pré-estabelecidas em leis e outros ordenamentos jurídicos;
CONSIDERANDO as exigências previstas nas Constituições Federal e Estadual e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado, de fiscalização das atividades exercidas nas unidades administrativas da Justiça de primeiro e segundo graus, com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência da gestão administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência operacional, garantindo que os recursos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas, como forma de obter a economicidade invocada pelo art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração do Tribunal controlar rigorosamente as atividades desenvolvidas no Poder Judiciário;
CONSIDERANDO o papel dos Chefes de Poder de zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça;
RESOLVE:
I – Determinar que os servidores da Coordenadoria de Planejamento-COPLAN assumam a função de controladores até a criação da Coordenadoria de Controle Interno, desempenhando as seguintes atribuições, dentre outras:
a) Acompanhar a gestão de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial no Tribunal, bem como a execução dos programas de trabalho;
b) Realizar, sistematicamente, mediante auditoria interna, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela Instituição na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Órgão observando o cumprimento das metas e propostas estabelecidas e sua adequação às normas legais;
d) Elaborar periodicamente relatórios das suas atividades e fazer o acompanhamento contínuo visando sanar eventuais impropriedades identificadas;
e) Informar aos diversos setores do Órgão sobre modificações e alterações que venham a ocorrer nos procedimentos da gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, objetivando a contínua atualização e aprimoramento das rotinas de trabalho;
f) requisitar documentos, processos, objetos e demais produtos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
g) orientar a atuação dos gestores, garantindo o fiel cumprimento das legislações aplicáveis à espécie;
h) verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados obtidos pela Administração;
P. R. Cumpra-se.
Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 01 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 01 de março de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

LEITURA DE ACÓRDÃO

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

2ª TURMA RECURSAL, em Sessão Ordinária realizada em 13.02.2007.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 219/05 Classe:II – 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Telemat Celular S/A (Adv.dra. Maria José de Andrade Geraldês) RECORRIDO: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (Adv. Dr. Denise Maria Xavier Bispo e Daniel Paulo Teixeira e outros) .RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA. EPISÓDIO QUE REVELA MERA CONTRARIEDADE. SENTENÇA PROLATADA EM DESARMONIA COM AS PROVAS COLHIDAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. As provas carreadas para os autos não induzem ao reconhecimento de que o patrimônio moral do Recorrido (honra, dignidade, etc.), tenha sido dilapidado; ao contrário, os autos demonstram que o episódio noticiado não ultrapassou a barreira da contrariedade; esse fato não rende ensanchas à indenização por danos morais, porque, definitivamente, não restou caracterizado a ocorrência desses danos. A única testemunha ouvida não logrou êxito em demonstrar a situação vexatória por que teria passado o Recorrido.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 240/05 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Diamantino - MT – IMPETRANTE: Caixa Econômica Federal. (Adv.dr. Marcelo Pessoa) IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Diamantino LITISCONSORTE: Jair Aparecido Benedito Angeli (Adv. Dr. Defensoria Pública Estadual) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEBERAM A SEGURANÇA DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PIS/PASEP. SAQUE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS PARA LEVANTAMENTO E SAQUE DO VALOR DA QUOTA REFERENTE AO PIS/PASEP. SEGURANÇA CONECIDIDA. A preliminar de incompetência da Justiça Estadual não deve prosperar. "...no estudo do caso concreto, ressalta que na comarca mencionada, de onde adveio o ato jurisdicional ora objurgado pelo mandamus não há seção judiciária da Justiça Federal, sendo competente, pois, as varas da Justiça Estadual Comum, afastando-se de maneira irrefutável a arguição de incompetência absoluta..." Com razão o Senhor Doutor Promotor de Justiça oficiente: "...só é possível levantar o saldo da quota existente do PIS na ocorrência de aposentadoria, reforma de militar, invalidez permanente, transferência de militar para a reserva remunerada, morte, neoplasia maligna, AIDS, idade de 70 anos ou mais, e pessoa contemplada pelo benefício de assistência ao idoso e deficiente; conclui-se, pois, que para a efetivação do saque é mister que seja comprovada a ocorrência de uma das hipóteses legais supra, o que não ocorreu, sendo que a parte requerente limitou-se a alegar que precisa sacar o PIS para tratamento de saúde.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Interposto no MANDADO DE SEGURANÇA 505/05) Classe:II – 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – EMBARGANTE: Condomínio Residencial Ipiranga II (Adv.dr. Celso Correa de Oliveira e Outros) – EMBARGADA: MMª Juiza de Direito do 2º Juizado Cível do Centro – AUTORIADE COATORA: Drª. Maria Aparecida Ribeiro – LITISCONSORTE: Marlene Santana da Silva - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1.A análise acerca do desrespeito ao princípio da isonomia possui, como pressuposto lógico, a necessidade de se apresentar o mandado de segurança como meio cabível para sustar a decisão judicial. Eventual violação ao princípio da isonomia constitui matéria afeta ao mérito da ação judicial, não podendo ser examinada em sede de mandado de segurança, sob pena de violação do princípio do duplo grau de jurisdição, com a supressão da primeira instância judicial.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 743/06 Classe:II – 2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juara - MT – IMPETRANTE: Mauro Modesto Alves (Adv.dr. Rodrigo Luiz Martins) IMPETRADO: Juizado Especial Cível da Comarca de Juara – AUTORIDADE COATORA: Drª Douglas Bernardes Romão. LITISCONSORTE: Rosilda Gonçalves (Adv. Dr. Defensoria Pública Estadual) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO COMPROVAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. Da análise dos autos tem-se que o direito não milita em favor do Impetrante, que não demonstrou possuir direito líquido e certo



a ser amparado pelo remédio constitucional ora em apreço. O Juizado Especial foi então criado para se evitar o excesso de formalismo judicial e facilitar acima de tudo a composição de litígios. Não há necessidade, portanto, que haja demora instaurada em juízo. Basta que as partes consigam chegar a um acordo, como aconteceu no caso sob exame. O pedido, ademais, não versa discussão sobre estado e capacidade das pessoas. O que se quer é receber a pensão alimentícia que o pai está obrigado a dar aos seus filhos, que ficaram sob a guarda da mãe após a realização de um acordo extrajudicial realizado entre as partes perante as autoridades competentes".

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 914/06 Classe:II – 2 Juizado Especial Cível do Tjucal da Comarca de Cuiabá -MT – IMPETRANTE:Z100 Entretenimento Cultural Ltda. (Adv.dr.Breno Del Barco Neves) IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Tjucal – AUTORIDADE COATORA: Drº Dirceu dos Santos. LITISCONSORTE: Luciano Lucio Leite de Campos (Adv. Dr. Eliana Ávila Antunes) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. POSSIBILIDADE. GRADUAÇÃO LEGAL RESPEITADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO OCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. Da análise da questão posta nesta impetração, tem-se que o direito não milita em favor da Impetrante, sendo de se levar em conta a manifestação do Litisconsorte.No caso desses autos não se vislumbra a presença de direito líquido e certo da Impetrante, dado que a execução far-se-á de modo mais favorável ao credor e, da forma como implementada pelo Meritíssimo Juiz do feito, não enseja, por outro lado, maior gravame à Exequida/Impetrante, haja vista que a determinação obedeceu à graduação legal.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1498/06 Classe:II – 2 Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juína -MT – IMPETRANTE: Ernesto Francis Arantes Penteado. (Adv.dr.Inait C. Arnold) IMPETRADO: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juína – AUTORIDADE COATORA: Drº Geraldo Fernandes Felis Neto. LITISCONSORTE: Leandro de Tal e Esposa (Adv. Dr. Luis Felipe Ávila Prado) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. FACULDADE DO MAGISTRADO.É facultado ao magistrado condutor do feito, na hipótese de dúvida acerca do valor do imóvel objeto de ação possessória, determinar a avaliação, para o fim de analisar o ponto relativo à competência.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1559/06 Classe:II – 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Terezinha da Silva e Know How's Empreendimentos Imobiliários Ltda (Adv.dr. Juliano Rodrigues Gimenes) RECORRIDO:Douglas Tavares Afonso (Adv. Dr. Firmino Gomes Barcelos) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO. PRAZO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. ART. 50 DA LEI 9.099/95. No Sistema dos Juizados Especiais, os embargos de declaração não interrompem o prazo recursal; apenas o suspende (art. 50 da Lei 9.099/95).

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1816/06 Classe:II – 2 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – IMPETRANTE: R.M.O Repres. Pelo seu Genitor Sr. Carlos Alberto de Oliveira. IMPETRADO: 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca da Capital – AUTORIDADE COATORA: Drª. Maria Aparecida Ribeiro. LITISCONSORTE: Universidade de Cuiabá -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: MATRÍCULA. VESTIBULAR. ALUNO QUE NÃO CONCLUÍU O ENSINO MÉDIO. AUTOR MENOR DE IDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. A Lei nº. 9.099/95, no art. 8º, estabelece que é vedado ser parte nos processos que tramitam nos Juizados Especiais, entre outros, o incapaz.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1931/06 Classe:II – 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Unimed Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico (Adv.dr. Mariel Marques de Oliveira) RECORRIDO: Maizila Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:PLANO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO CDC. NEGATIVA DE COBERTURA. PRÓTESE IMPORTADA. SENTENÇA MANTIDA.As cláusulas contratuais relativas aos planos de saúde, embora regidas por lei especial, devem estar em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, motivo pelo qual a interpretação deve se dar de forma mais favorável ao consumidor (CDC, art. 47).Se o médico requisitou o material mais adequado para preservar a vida do paciente e evitar complicações, a negativa de cobertura pela operadora implica em violação de direitos constitucionalmente assegurados (vida, saúde e dignidade da pessoa humana).

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1942/06 Classe:II – 2 1º Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá da Comarca de Cuiabá -MT – IMPETRANTE: Auto Aviação Princesa do Sol Ltda. IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá Comarca da Capital – AUTORIDADE COATORA: Drº. Amin Haddad Campos. LITISCONSORTE: Giovan de Moares Sena e Rosinara Dias da Cruz (Adv. Dr. Wilson Molina Porto) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA:DECISÃO QUE RESOLVE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. RECURSO INOMINADO.A Lei nº. 9.099/95 possui regras específicas em relação aos embargos à execução (art. 52, IX), o que torna admissível a interposição do recurso nominado contra o ato que decide os embargos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2460/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Itaú Seguros S/A (Adv.dr. Armando Biancardini Candia e Kelly Christina Veras Otácio) RECORRIDO: Benedita Domingas Ferreira (Adv. Dr. Lucia Helena Campos Fernandes) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. PAGAMENTO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. LEGITIMIDADE. QUITAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA.

- 1.Como o valor pago pela indenização é, ao final, suportado pelo convênio das seguradoras que operam com o seguro DPVAT, o beneficiário pode endereçar a ação a qualquer seguradora, ainda que para pleitear o pagamento da diferença da indenização.
 - 2.O fato da beneficiária do seguro ter dado recibo de quitação não a inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei.
 - 3.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.
- O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2464/06 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: 14 Brasil Telecom Celular S/A (Adv.dr. Mario Cardil Filho e outros) RECORRIDO:Francisco Pedro dos Santos (Adv. Dr. Carlos Eduardo França) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: RECLAMAÇÃO – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RECUSA INJUSTIFICADA DE VENDA – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – HUMILHAÇÃO IMPOSTA AO CONSUMIDOR –VALOR DA CONDENAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO. É ilícita a conduta do fornecedor que injustificadamente recusa a venda ao consumidor, submetendo-o a vexame e humilhação, que configuram danos de ordem moral, passíveis de reparação.Mantém-se o valor da condenação, quando ponderado, razoável e proporcional ao prejuízo gerado".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2524/06 Classe:II – 1 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Onilza Valeriano Rodrigues (Adv. Dr. Vanessa de Holanda Tanigut) RECORRIDO: Itaú Seguros S/A (Adv. dr. Armando Biancardini Candia) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA:DPVAT. INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. Quando a indenização é fixada com base no salário mínimo atualizado, a correção monetária não pode incidir a partir do evento danoso, sob pena de instituição de dupla atualização. Os juros são contados da citação. (Súmula nº 09, das Turmas Recursais de Mato Grosso).

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2533/06 Classe:II – 2 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – IMPETRANTE: Sergio Ricardo de Almeida (Adv. Dr. Sérgio Túlio Migueis Jacob). IMPETRADO: 1º Juizado Especial Cível do Centro Comarca da Capital – AUTORIDADE COATORA: Drº. Serly Marcondes Alves. LITISCONSORTE: Roberto Aldino Cardoso Montinho (Adv. Dr. Márcio Lucio Franco Pedrosa) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO RELATOR DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA – ATO JUDICIAL – PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE ABERTA PARA CONTROLE DE GASTOS DE CAMPANHA – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE – ATO JUDICIAL OPORTUNAMENTE QUESTIONADO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE – SEGURANÇA DENEGADA. Não se admite o manejo do Mandado de Segurança contra ato judicial, trazendo a discussão matéria questionada em primeiro grau, o que significa suprimir instância, especialmente se não se evidencia, indubitavelmente, a figura do direito líquido e certo do impetrante".

EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO 2554/2006 Classe:II – 8 Juizado Especial Cível do Tjucal – EXCIPIENTE: Pisorâmica – Nossa Senhora da Rosa Mística. (Adv.Dra. Nilza Andréia Oliveira) EXCEPTO: Mauricio Tramujas Assad (Adv.dr. não consta) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE AMIZADE ÍNTIMA DA PARTE COM O MAGISTRADO – AUSÊNCIA COMPLETA DE PROVAS – EXCEÇÃO ARQUIVADA. Compete à parte que alega a prova da amizade íntima entre a parte e o magistrado, sob pena de arquivamento do incidente".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2592/2006 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Rondonópolis – RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A (Adv. Dr. Armando Biancardini Candia) RECORRIDO: Eliane da Silva Feltosa Almeida (Adv. Dr. João Anaiades Cabral Netto) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. PAGAMENTO. QUITAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. INCIDÊNCIA O fato da beneficiária do seguro ter dado recibo de quitação não a inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei. Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal. O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior. Fixada a indenização com base no salário vigente à época do pagamento à menor, a correção incide a partir daquela data. O termo inicial para incidência dos juros de mora é a citação válida, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2670/06 Classe:II – 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá -MT – IMPETRANTE: Brasil Telecom S.A – Filia Telemat Brasil Telecom. (Adv.dr. Lincoln César Martins) IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Centro – AUTORIDADE COATORA: Dra. Selmy Marcondes Alves. LITISCONSORTE: Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Junior (Adv. Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Junior) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ATO JUDICIAL – MATÉRIA COM POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS CONFLITANTES – DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – PREVISÃO RECURSAL EXPRESSA – SEGURANÇA DENEGADA. Se a matéria questionada em mandado de segurança é objeto de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais conflitantes, não há como se falar decisão teratológica ou em direito líquido e certo a merecer segurança. Não se admite mandado de segurança contra ato judicial, como substitutivo de recurso legalmente expresso".

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2686/06 Classe:II – 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Primavera do Leste– IMPETRANTE: Caixa Econômica Federal. (Adv.dra. Michelle Marriet Silva de Oliveira) IMPETRADO: Juizado Especial comarca Primavera do Leste – AUTORIDADE COATORA: Dr Evner Valeriano. LITISCONSORTE: Luiz Resplane Pereira -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO RELATOR DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ATO JUDICIAL – PIS/PASEP – DEFERIMENTO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – PEDIDO FORMULADO PELO PRÓPRIO BENEFICIÁRIO – SÚMULA 82 DO STJ – INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA – SEGURANÇA CONCEDIDA. É o Juizado Especial Estadual absolutamente incompetente para conhecer e deferir o pedido de alvará para levantamento de PIS/PASEP, formulado pelo próprio beneficiário.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2857/06 Classe:II – 2º Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá da Comarca de Cuiabá– IMPETRANTE: Zenil Pereira Nunes e Maurien Sabala Custodio (Adv.dra. Gisele Cristina Balbo) IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá – AUTORIDADE COATORA: Dra. Amin Haddad Campos. LITISCONSORTE: Wanderly Mendes da Silva (Adv. Dra. Milena Correa Ramos) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. ACOHLIMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A preliminar de incompetência territorial, a toda evidência, prospera. De fato, as questões relativas ao imóvel, objeto da ação, ajuizada perante o Juizado Especial Cível do Bairro Parque Cuiabá, hão de ser dirimidas no Juízo da situação do imóvel.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3132/2006 Classe:II – 1 Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Rondonópolis -MT – RECORRENTE: Janete Ortiz Gonçalves (Adv.dr. João Anaiades Cabral Netto) e Bradesco Seguros S/A (Adv. Dr. Kelly Cristina Veras Otácio e Dr Armando Biancardini Candia) RECORRIDO: Janete Ortiz Gonçalves (Adv. Dr. João Anaiades Cabral Netto) e Bradesco Seguros S/A (Adv. Dr. Kelly Cristina Veras Otácio e Dr Armando Biancardini Candia) -RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, INTERPOSTO POR JANETE ORTIZ GONÇALVES E, DERAM PARCIAL PROVIMENTO INTERPOSTO PELA BRADESCO SEGUROS S/A, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR.

EMENTA: "RECLAMAÇÃO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA – PAGAMENTO DE PARTE DO MONTANTE DEVIDO – VALOR INTEGRAL DEVIDO – ALEGAÇÃO DE PLENA QUITAÇÃO – QUITAÇÃO APENAS PARCIAL – PREVALÊNCIA DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL – SINISTRO EFETIVAMENTE COMPROVADO POR DOCUMENTOS – INDENIZAÇÃO DEVIDA – ESTABELECIMENTO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O PAGAMENTO PARCIAL – JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO – PROVIDO O RECURSO DA RECLAMANTE – PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DA RECLAMADA. Comprovada a invalidez permanente, é a indenização por DPVAT devida em seu valor integral, por força de comando legal que não pode ser graduado ou alterado por resolução do CPSP. Rejeita-se a alegação de pagamento do débito, quando a quitação outorgada foi parcial, em face do valor efetivamente pago. O estabelecimento do valor a ser pago aos beneficiários do seguro obrigatório em salários mínimos decorre de lei e não pode ser considerada inconstitucional, por não traduzir índices de atualização monetária. Para os casos de invalidez permanente, independentemente de graduação, o valor a ser indenizado é de 40 (quarenta) salários mínimos".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3347/2006 Classe:II – 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ribeirão Cascalheira -MT – RECORRENTE: Áureo Ludovico de Paula (Adv.dr Antonio de Moraes Pinto Junior) RECORRIDO: S. Messias de



Oliveira – ME Repr/ por Sebastião Messias de Oliveira(Adv.dra. Vânia C. M. Ranzi).RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "PREPARO PARCIAL – RECURSO INOMINADO DESERTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recolhimento do preparo integral do Recurso Inominado inicia-se a partir do protocolo da peça, fluindo, minuto a minuto e exaurindo-se 48 horas depois (art. 42, § 1º, da LJE), sendo deserto o recurso em que foi apenas parcial"

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3438/2006 Classe:II – 1º Juizado Especial Cível do Tjucal Comarca de Cuiabá - MT – RECORRENTE: Tim Celular S/A (Adv.dr. Júlio César de Carvalho Júnior) RECORRIDO: João Batista de Menezes (Adv. Dr. João Batista de Menezes) .RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECLAMAÇÃO – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RECUSA INJUSTIFICADA DE VENDA – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – HUMILHAÇÃO IMPOSTA AO CONSUMIDOR – REVELIA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL – SENTENÇA CONDENATORIA – ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE INEXISTENTE – VALOR DA CONDENÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO. Não é nula por falta de fundamentação a sentença que, em face da revelia, indica sucintamente os fundamentos jurídicos da decisão, referindo-se à presunção de veracidade dos fatos inicialmente elencados. É ilícita a conduta do fornecedor que injustificadamente recusa a venda ao consumidor, submetendo-o a vexame e humilhação, que configuram danos de ordem moral, passíveis de reparação. Mantém-se o valor da condenação, quando ponderado, razoável e proporcional ao prejuízo gerado".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 121/2007 Classe:II – 1º Juizado Especial Cível Do Centro da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Brasil Telecom S.A – Filial Mato Grosso (Adv.dr. Lincoln César Martins) RECORRIDO: Daniel de Souza (Adv.dr. Silvio Alexandre de Menezes). RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – LINHAS TELEFÔNICAS – PEDIDO DE CANCELAMENTO – CONSUMIDOR QUE MUDOU DE ENDEREÇO – CANCELAMENTO NÃO EFETUADO – NÃO RECEBIMENTO DAS FATURAS PELO CONSUMIDOR – RESTRIÇÕES COMERCIAIS ADOTADAS – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANOS MORAIS DEVIDOS – VALOR PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. É ilícita a conduta da operadora que, mesmo diante do pedido de cancelamento do contrato, por mudança de endereço, mantém os serviços, encaminhando as faturas ao endereço antigo, gerando, com isto, o encaminhamento do nome do usuário aos órgãos de proteção ao crédito. O valor da indenização por danos morais, sendo razoável e proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor".

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe:II – 4º Comarca da Capital. (Oposto nos autos do RECURSO CÍVEL INOMINADO 3264/2006) – EMBARGANTE: Tatiana Roberta Mezzalira (Adv.dr. Flaviano Kleber T. Figueiredo e Outros) – EMBARGADO: Supermercado Modelo Ltda - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS, MAS REJEITARAM A PRELIMINAR, MANTENDO A DECISÃO CONTIDA NO RECURSO INOMINADO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO APRECIADA – OMISSÃO SANADA – ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE – RECURSO INOMINADO TEMPESTIVO – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Dá-se provimento a Embargos de Declaração que apontam omissão em Acórdão que não apreciou preliminar de intempestividade do Recurso Inominado. O Recurso Inominado não é intempestivo, se a intimação foi encaminhada diretamente à parte e não ao advogado que regularmente a representava no processo".

2ª Turma Recursal, em Cuiabá, 13 de Fevereiro de 2007.

Girlane Bonfim da Silva Clavati
Escrivã Judicial Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº. 208/05– Capital - Primeiro Juizado Especial Cível do Centro).

AGRAVANTE: AGF Brasil Seguros S/A.

(Adv.dr. Anselmo Cursino Jorge e Laura Fonseca Correa)

AGRAVADA: MMª. Juiza de Direito do Primeiro Juizado Especial Cível do Centro

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-76/TR): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 208/2005– Primeiro Juizado Especial Cível do Centro - MT

IMPETRANTE: AGF Brasil Seguros S/A.

(Adv.dr. Anselmo Cursino Jorge e Laura Fonseca Correa)

IMPETRADA: MMª. Juiza de Direito do Primeiro Juizado Especial Cível do Centro

LITISCONSORTE: Maria José da Silva Wakinaguni

(Adv.dr. Felipe Gimenes de Freitas)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-72-2ºTR): Tendo em vista que eventual provimento do Agravo e subida do Recurso Extraordinário não suspende o curso do Processo, comunique-se à origem a ressalva de que pendem decisões de Agravo e do próprio Recurso Extraordinário se acolhido aquele. Após, archive-se o Mandado de Segurança com as anotações de estilo Visto Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/ Presidente

Secretaria da Segunda Turma Recursal em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007– Mismam do Carmo Santos - Escrivã

3ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/ nº
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 16/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 446/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO

2891/2006 - Classe: II-1)

Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): WILIAN AUGUSTO DO PRADO

Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

AGRAVADO(S): CHRISTINE PAES DE BARROS DO PRADO

Advogado(s): DR. JASSON BORRALHO PAES DE BARROS

AGRAVADO(S): JOSÉ BENEDITO DO PRADO

Advogado(s): DR. JASSON BORRALHO PAES DE BARROS

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserido às fl. 103/3ª TR, com seguinte teor:

"Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá – Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

Cuiabá-MT, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.

Edital n.º 17/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto em face da decisão proferida em Recurso Cível Inominado Nº 557/2005 – 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso.

AGRAVANTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADV. DO AGRAVANTE: DR. ANSELMO CURSINO JORGE E OUTROS.

AGRAVADO: MARIA JOSÉ DA SILVA WAKINAGUNI

ADV. DO AGRAVADO: DR. FILIPI GIMENES DE FREITAS

JUIZA PRESIDENTE: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserido às fl. 44/3ª TR, com seguinte teor:

"Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá – Mato Grosso, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

Cuiabá-MT, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL

Av. Historiador Rubens de Mendonça s/ nº

Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 18/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 3573/2006

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2759/2006 - Classe: II-1)

Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Vol. Apensos: 1/0

EMBARGANTE: EDILENE SIMI

Advogado(s): DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN

EMBARGADO: MITSUI SUMITOMO SERGUROS S/A

Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Relatora, proferiu despacho às fls. 120/verso, com seguinte teor:

"R. hoje. Ouça-se o embargado por se tratar de embargos declaratórios com efeito infringentes. Cuiabá – MT, 22 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juiza Relatora
3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano 2007

Belª. Karine Márcia Lozich

Escrivã Judicial Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL

Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 19/2007/3ª TR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 450/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 450/2007 Classe: 2-Cível

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em: 21/2/2007 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****

DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): DR. AGNALDO KAWASAKI

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA

COMARCA DE CUIABÁ

AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S): SUELY SAMPAIO ROCHA DA SILVA

Advogado(s): DRA. AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

"... Ante o exposto CONCEDO a liminar e suspendo os efeitos decisão da autoridade apontada como coatora, para desobrigar as impetrantes de, antes da sentença, restituir o valor pago. Intima-se. Cumpra-se." Cuiabá 27 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juiza Relatora.

Protocolo: 469/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 469/2007 Classe: 2-Cível

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****

DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): DR. AGNALDO KAWASAKI

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

AUTORIDADE COATORA: DR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S): AQUINO BENEDITO DE ALMEIDA

Advogado(s): DRA. DANIELA NODARI

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)



*... Ante o exposto CONCEDO a liminar e suspendo os efeitos da decisão da autoridade apontada como coatora, para desobrigar as impetrantes de, antes da sentença, restituir o valor pago... Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decenal, e, após a manifestação do litisconsorte ou transcurso o quinquídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 27 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora

em Cuiabá-MT, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judi. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 20/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 449/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 449/2007 Classe: 2-Cível

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 21/2/2007 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****
DR. YALE SABO MENDES

AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA
COMARCA DE CUIABÁ

IMPETRANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE

LITISCONSORTE(S): DUCELINA COSMO DO NASCIMENTO

Advogado(s): DRA. AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Alaércio dos Santos, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 42/44- 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
*Ante o exposto, CONCEDO a liminar e suspendo os efeitos da decisão da autoridade apontada como coatora, para desobrigar a Impetrante de, antes da sentença, restituir o valor pago. Cuiabá– MT, 26 de fevereiro de 2007 – Dr. Valmir Alaércio dos Santos – Juiz Relator.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Fórum da Capital
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0160/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR com efeitos a partir de 01/03/2007, a senhora EUNICE DE ALMEIDA-mat. 11151- Agente de Segurança-Símbolo-CNE-VIII da MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital – Drª. LÚCIA PERUFFO.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0161/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR com efeitos a partir de 01/03/2007, a senhora JAQUILINE MARIA DA SILVA-mat. 10806- portadora do RG nº 1673373-8 SSP/MT e CPF nº 011.323.191-10, para exercer em comissão o cargo de Agente de Segurança-Símbolo-CNE-VIII da MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital – Drª. LÚCIA PERUFFO.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0162/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Cíveis do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de MARÇO/2007, na forma abaixo discriminada:

Dia 01/03/2007

Othon do Bom Despacho Mesquita

Paulo Sérgio de Souza

Ricardo Roberto dos Santos

Rita Maria de Lima

Dia 02/03/2007

Ricardo Borges da Silva Campos

Ronaldo Alves Correa

Roney César Miranda de Carvalho

Ruy Barros Lopes

Dia 05/03/2007

Selma Teixeira Mattos de Souza

Silvana Pavarine de Sá Velasques

Vanda Constantina dos Santos

Vânia Brito Guimarães

Dia 06/03/2007

Vicente Siqueira Santos

Vladimir da Mota Oliveira

Walmyr Villanova de Senna

Wanderley Leite Rocha

Dia 07/03/2007

Willian Ferreira Marques

Ademilton Batista Gomes

Adilson César da Silva

Adriana Constantina da Silva

Dia 08/03/2007

Altair Rodrigues de Souza

Amaury Sebastião de Queiroz

Ana Maura de Freitas

Andréa Cristina Carvalho dos Santos

Dia 09/03/2007

Antonio de Brito Alves

Antonio Jarbas Gomes de Carvalho

Antonio Marcelino de Almeida

Antonio Marcos Aguiar Ribeiro

Dia 12/03/2007

Ariel Lara de Siqueira

Áurea dos Santos Lino

Benedito Ventura G. da Silva

Campoamor Velasques

Dia 13/03/2007

Carlos Alberto Chagas da Silva

Carlos Augusto Botelho Ferreira

Cícero Clementino de Noronha

Cláudio Roberto Martins

Dia 14/03/2007

Cleide Vargas de Castilho

Dagmar Ribeiro Castilho

Dejanira Ovidia da Silva Coelho

Delzimar Marques Costa

Dia 15/03/2007

Dênio Souza de Resende

Edenir Pinheiro Ferreira Junior

Eder Gomes de Moura

Edson Miguel da Silva Barbosa

Dia 16/03/2007

Eliel Cecílio da Silva

Eliete Gomes Rondon Faria

Erinaldo de Souza Miranda

Fany Ribeiro de Aquino

Dia 19/03/2007

Fátimo Nunes de Siqueira

Francisco Cunha da Costa

Gladys Pacheco Bezerra

Handerson Hainier Ribeiro

Dia 20/03/2007

Herak Francisco Xavier

Herdelice Cruz do Nascimento

Herivelto Gonzáles Santana

Idelson Melo da Silva

Dia 21/03/2007

Jeovani Frederico da Silva

João Marcio de Miranda Pinheiro

João Pinto de Godoy

José Reinaldo Mendes dos Santos

Dia 22/03/2007

José Vilson Farias

Juarez Campos Silva

Julio César Rodrigues dos Anjos

Julio Oriovaldo Ferreira Lopes

Dia 23/03/2007

Junior Benedito Pinto de Godoy

Juraci João Miranda

Leodemar Nunes da Cunha

Lourenço Nunes de Siqueira

Dia 26/03/2007

Lucy Alves de Souza Ribeiro

Lucy Jesus dos Santos

Luis Pedro Infantino

Luiz Arthur de Souza

Dia 27/03/2007

Luiz Eduardo de Sena

Luziete Alves da Cunha Moraes

Maisa Ribeiro de Assis

Manoel Benedito Pires

Dia 28/03/2007

Manoel Francisco Gomes da Silva

Márcia K.Roda

Maria Tertuliana da Costa

Olga de Oliveira Resende

Dia 29/03/2007

Orivaldo Carvalhaes de Oliveira

Orminda Aparecida Silveira

Oscar Tavares de Almeida

Otávio Gonçalves de Souza

Dia 30/03/2007

Othon do Bom Despacho Mesquita

Paulo Sérgio de Souza

Rosilene Duarte Sigarini

Salvador Amorim da Silva

Dia 31/03/2007

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer

durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se, e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura

e Corregedoria Geral da Justiça Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados,

afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0163/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão Diário dos Oficiais de Justiça, que deverão

auxiliar os MM. Juizes Criminais do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de MARÇO/2007, na forma

abaixo discriminada:

Dia 01/03/2007

Luis Carlos Monteiro dos Santos

Adolfo Galdino Pereira de Souza

Dia 02/03/2007

Zózimo Mendes

Maurício Dellafina

Dia 05/03/2007

David Ruelis

Geraldo Araújo de Medeiros

Dia 06/03/2007

Zilmar Noronha da Luz

Orlando Noronha da Luz

Dia 07/03/2007

Sônia Amabile Moro

Zildo Fonseca



Dia 08/03/2007

Romildo Torres Lopes
Juarés Silveira Samaniego

Dia 09/03/2007

Rosalvo Costa Marques
Acendino Galdino Filho

Dia 12/03/2007

Leônio Francisco Miranda Silva
Selma Dias Martins

Dia 13/03/2007

João de Deus Nunes
Nivaldo Franchini

Dia 14/03/2007

Vanda Gomes Ferreira
Liomar Batista Trindade

Dia 15/03/2007

Maria Dolores Aragão Primcka
Anselmo Noronha de Oliveira

Dia 16/03/2007

Douglas Cardoso de Oliveira
Simone Vieira Ormonde

Dia 19/03/2007

Benedito José de Magalhães
Sidney Assunção Mendes

Dia 20/03/2007

Eliane Pereira Pires
Manoelson Moreira Rondon

Dia 21/03/2007

Lílciana Ap^o Tadaleski Rodrigues
João Carlos Lopes da Silva

Dia 22/03/2007

Sônia Cristina de Almeida Hayashi
Andréia Inácio de Carvalho

Dia 23/03/2007

João Costa de Souza
Antônio Martins de Souza Neto

Dia 26/03/2007

Leonardo Sant^a Ana de Hollanda
Joel Evangelista Nunes Ribeiro

Dia 27/03/2007

Altair Nunes de Almeida Jr.
Celson Célio de Amorim

Dia 28/03/2007

Sirley Pereira Gonçalves Montanha
Vera Lúcia Maria de Araújo

Dia 29/03/2007

Zózimo Mendes
Maurício Dellafina

Dia 30/03/2007

Luís Carlos Monteiro dos Santos
Adolfão Galdino Pereira de Souza

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura, a Corregedoria Geral da Justiça, a Presidência da OAB, a Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0164/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais, e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR os senhores Oficiais de Justiça abaixo relacionados, para o atendimento aos trabalhos das SESSÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI do Fórum da Capital, no mês de MARÇO/2007.

Dia 05/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Sirley Pereira Gonçalves Montanha

Dia 06/03/2007 - 08:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Vanda Gomes Ferreira

Dia 08/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Vera Lúcia Maria de Araújo

Dia 12/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Zózimo Mendes

Dia 13/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Sônia Cristina Almeida Hayashi

Dia 14/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Sônia Amabile Moro

Dia 15/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
João Costa de Souza

Dia 16/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Rosalvo Costa Marques

Dia 19/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Adolfão Galdino Pereira de Souza

Dia 20/03/2007 - 09:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Anselmo Noronha de Oliveira

Dia 22/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
David Ruelis

Dia 23/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Zildo Fonseca

Dia 26/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Sidney Assunção Mendes

Dia 27/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Manoelson Moreira Rondon

Dia 28/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Andréia Inácio de Carvalho

Dia 29/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Benedito José de Magalhães

Dia 30/03/2007 - 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Altair Nunes de Almeida Jr.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à

Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal do Júri, cientificando-se os servidores interessados.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0165/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ZENILDA FERREIRA SANTANA BIAVA- Oficial Escrevente - mat.12479, concedidas para Fevereiro/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 10/12/2007 a 08/01/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0166/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA SANTANA DE SOUZA- Escrivã designada- mat.3358, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0167/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora CREUZA PEREIRA DA COSTA TEZOLIN- Oficial Escrevente- mat.2194, lotada na 1ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões da Capital, escaladas para o mês de MARÇO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 12/07/2007 a 31/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0168/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

SUSPENDER a partir de 21/02/2007, as férias da servidora ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI - Escrivã designada - mat.7935, lotada na 4ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões da Capital, referente ao exercício de 2006, ficando os dez (10) dias remanescentes para serem usufruídos no período de 20/07/2007 a 29/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0169/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EDUARDO CEZAR BARBOSA SIQUEIRA - Oficial de Justiça - mat.6384, lotado na 1ª Vara Criminal da Capital, quinze (15) dias de Licença Médica no período de 05/02/2007 a 19/02/2007, conforme Laudo da Perícia Médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0170/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor BRENO POMPEU DE CAMPOS - Agente de Serviço - mat.7154, lotado na Divisão de Serviços Próprios do Fórum da Capital, quinze (15) dias de Licença Médica no período de 21/11/2006 a 05/12/2006, conforme Laudo da Perícia Médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0171/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor NILSON MARQUES FERNANDES - Oficial Escrevente - mat.1177, lotado na 9ª Escrivania Criminal da Capital, quinze (15) dias de Licença Médica para acompanhar pessoa da família, no período de 05/02/2007 a 19/02/2007, conforme Laudo da Perícia Médica.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0172/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor LUIZ CARLOS JOSÉ DA SILVA- Avaliador e Depositário- mat.6862, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de JANEIRO/2008 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 11/02/2008 a 01/03/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0173/2007/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor JEFERSON REIS- Avaliador e Depositário- mat.4251, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de MARÇO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 03/01/2008 a 01/02/2008.



Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

91653 - 2006 \ 23.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VÍTIMA: SILVANA RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: CLAUDINEI DE OLIVEIRA LUCIO
ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: PARTE RÉ, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

89094 - 2006 \ 3.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: M. R. DE S.
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL
REQUERIDO(A): E. B. DE C.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (UNJUIRS/UNIC)
EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM SENTENÇA

89110 - 2006 \ 8.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: M. F.
REQUERIDO(A): E. DE S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC., DIANTE DO EXPOSTO, DE ACORDO COM O PARECER MINISTRIAL, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADE A QUE CHEGARAM AS PARTES, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 268, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E AROUVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 30 DE NOVEMBRO DE 2006. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUIZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

90779 - 2006 \ 22.

AÇÃO: CP-AMEAÇA
REQUERENTE: DELÉGACIA ESP. DA DEFESA DA MULHER DE CUIABÁ-MT.
INDICIAÇÃO(A): EDNEI DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A AUDIÊNCIA ESPECÍFICA EXIGIDA PELO ART. 16, DA LEI Nº 11.340/06, FOI DESIGNADA (FLS. 41) E REALIZADA (FLS. 45), OCASIÃO EM QUE A VÍTIMA MANIFESTOU-SE SOBRE A RETRAÇÃO À REPRESENTAÇÃO OFERTADA, O QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E O CONSEQUENTE AROUVAIMENTO DO FEITO. ASSIM, EM RAZÃO DA FALTA DE REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM BASE NO ART. 107, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL C/C O ART. 16, DA LEI Nº 11.340/06, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGRESSOR, E EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O FEITO COM O AROUVAIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL E AUTOS EM APENSO (MEDIDA PROTETIVA Nº 08/2006). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E AROUVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 30 DE NOVEMBRO DE 2006. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUIZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

93560 - 2007 \ 5.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: R. DA S. C.
REQUERIDO(A): E. DA R. P.
EXPEDIENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS Nº 05/2007.
REQUERENTE: ROSÂNGELA DA SILVA COSTA.
REQUERIDO: ELICELIO DA ROCHA PEREIRA.
VISTOS ETC., DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, "EX-OFFICIO", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NA REGRA DO § 3º DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C COM O DA NORMA DO INCISO V, DO MESMO PRECEITO LEGAL... TRASLAD-SE PARA O PROCESSO Nº 338/06 (APENSO), CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E AROUVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. CUMpra-se. CUIABÁ (MT), 04 DE FEVEREIRO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUIZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

89708 - 2006 \ 45.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: C. B. M.
ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DE PINHO
REQUERIDO(A): M. R. R.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC., FACE OS TERMOS DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 36/41, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/03/2007, ÀS 16:30 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ (MT), 23 DE JANEIRO DE 2007.
VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUIZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

233239 - 2006 \ 68.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HILTON HIROSHI HATA

ADVOGADO: RAQUEL C. R. BLEICH
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS HATA
EXECUTADOS(AS): VICENTE HATA
EXECUTADOS(AS): SUZURO SENGHA HATA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

81979 - 2002 \ 265.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): M. V. C. E. S.
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: GALIANA CAMPOS CASTRO
REQUERIDO(A): H. B. B. S. - B. M.
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
EXPEDIENTE: VISTOS.

I- EM ANÁLISE AOS PEDIDOS OPORTUNIZADOS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 1.758/1.762, VISLUMBRO QUE: "1- QUE O DEFERIMENTO DA QUANTIA DE R\$18.786,30, ÀS FLS. 1.674/1.679, DEVERIA SER ANTECEDIDA DA DEVIDA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS; 2- OS RECIBOS CARREADOS AO FEITO ÀS FLS. 842/895, NÃO POSSUEM AUTENTICIDADE SUFICIENTE PARA COMPROVAR AQUELA QUANTIA, POR TEREM SIDO ELABORADOS DE FORMA UNILATERAL; 3- QUE TAIS DESPESAS DEVERIAM ESTAR INCLuíDAS NOS VALORES PAGOS MENSALMENTE PELO BANCO; 4- REQUERIDA PROVA PERICIAL NA CRIANÇA ALEGANDO NÃO ESTAR MAIS NECESSITANDO DE TRATAMENTO MÉDICO; E, 5- IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO COM NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS."

II- DE OUTRO LADO, PRETENDE A REQUERENTE, ÀS FLS. 1.754/1.755, O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DEPOSITADO PELO REQUERIDO E O RECEBIMENTO DESTES ATRAVÉS DE SUA CONTA-CORRENTE.

É O RELATO, DECIDO.
REVENDO A DECISÃO (FLS. 318/334), OBSERVO QUE A MAGISTRADA PROLATORA MANTEVE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REFERENTE AOS DEPÓSITOS DEFERIDOS ÀS FLS. 202/206, SENDO QUE TAIS VALORES PODERIAM SER AUMENTADOS OU DIMINuíDOS DEPENDENDO DA NECESSIDADE, DEVENDO INCLUSIVE SER CORRIGIDOS SEMESTRALMENTE PELOS ÍNDICES OFICIAIS.

ASSIM, PASSO AO REBATE INDIVIDUADO DAS TESES APRESENTADAS.
1- O DEFERIMENTO DA QUANTIA DE R\$18.786,30, ÀS FLS. 1.674/1.679, DEVERIA SER ANTECEDIDA DA DEVIDA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS.

NO QUE TANGE A COMPROVAÇÃO DOS GASTOS, A DETERMINAÇÃO SE ENCONTRA NA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, E NAQUELA DECISÃO FICOU CONSIGNADO QUE A CADA LEVANTAMENTO CABERIA A AUTORA, ASSIM QUE FOSSE NECESSÁRIO O RECEBIMENTO, EFETUAR A DEVIDA JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO. PORÉM, EM SENDO OS LEVANTAMENTOS EFETIVADOS AO LONGO DO PROCESSO, MESMO SEM COMPROVAÇÃO, E SEM A DEVIDA IMPUGNAÇÃO PELO REQUERIDO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE SEGUINTE EM QUE FALOU NOS AUTOS, RESTA PRECLUSA A INDIGNAÇÃO AOS FATOS PRETERITOS.

2- OS RECIBOS CARREADOS AO FEITO ÀS FLS. 842/895, NÃO POSSUEM AUTENTICIDADE SUFICIENTE PARA COMPROVAR AQUELA QUANTIA, POR TEREM SIDO ELABORADOS DE FORMA UNILATERAL. ENTENDO QUE A COMPROVAÇÃO DA NÃO VERACIDADE DOS RECIBOS COLIGIDOS AO FEITO PELA AUTORA (FLS. 842/895), CABERIA TÃO-SOMENTE À PARTE REQUERIDA, POIS ALEGA FATO MODIFICATIVO, EXTINTIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DAQUELA (AUTORA), EM ASSIM NÃO PROCEDENDO, RESTAM IDÔNEOS TAIS COMPROVANTES.

3- QUE TAIS DESPESAS (R\$18.786,30) DEVERIAM ESTAR INCLuíDAS NOS VALORES PAGOS MENSALMENTE PELO BANCO.

NO QUE ATINE AO FATO DE QUE TAIS QUANTIAS DEVERIAM SER INCLUSAS NOS VALORES PAGOS MENSALMENTE, NÃO MERECE GUARIDA O ARGUMENTO, POIS ASSIM NÃO APTO O COMANDO DA DECISÃO REFERIDA, PELO CONTRÁRIO, ESTA SALIENTOU QUE A QUANTIA PODERIA SER AUMENTADA OU DIMINuíDA, CABENDO, NO CASO, A INDENIZAÇÃO DE TODO TRATAMENTO MÉDICO NECESSÁRIO.

4- REQUERIDA PROVA PERICIAL NA CRIANÇA ALEGANDO NÃO ESTAR MAIS NECESSITANDO DE TRATAMENTO MÉDICO.

POR FIM, NO QUE ATINE À PROVA PERICIAL, ENTENDO POSSÍVEL, UMA VEZ QUE A SENTENÇA EXEQUENDA CONFIRMOU A DECISÃO EM TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO QUE O DEPÓSITO DA QUANTIA MENSAL DE R\$7.800,00, SERIA EFETIVADA ATÉ O FIM DA CONVALESCENÇA, OU SEJA, ASSIM QUE ESTA (A CONVALESCENÇA) ESTEJA DEVIDAMENTE COMPROVADA, ESTAR-SE-Á CARACTERIZADA A CONDIÇÃO RESOLUTIVA.

5- IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO COM NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS.
NO CONCERNENTE À VENTILADA IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA AUTORA, ENTENDO QUE A TESE DO REQUERIDO RESTA DIRIMIDA PELO DESPACHO DE FLS. 1.740, ITEM "III", DESAFIANDO RECURSO PRÓPRIO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA. PROCESSO CIVIL. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE SANÁVEL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL COMPARECE COMO DEFEITO SANÁVEL, DEVENDO O MAGISTRADO OPORTUNIZAR PRAZO PARA SUA REGULARIZAÇÃO. APELO PROVIDO. UNÂNIME. (TJ/DF - 1ª TURMA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL 20020650072074APC - RELATOR: VALTER XAVIER, DATA DE JULGAMENTO: 17/02/2003)

EM SEGUIDA, APRECIANDO OS PEDIDOS DA REQUERIDA, PRETENDE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MENSAIS QUE RECEBE, BEM COMO, QUE O PAGAMENTO SE DÊ EM CONTA-CORRENTE.

NO PRIMEIRO CASO, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROVA PERICIAL, PRUDENTE AGUARDAR-SE O DESFECHO DESTA PARA POSTERIOR APRECIÇÃO DA NECESSIDADE OU NÃO DA REFERIDA ATUALIZAÇÃO.

NO MAIS, ABSOLUTAMENTE IMPRÓPRIA A RESISTÊNCIA DO REQUERIDO, EM EFETIVAR O PAGAMENTO DA PARCELA MENSAL EM CONTA-CORRENTE, POIS, NEXISTE QUALQUER PREJUÍZO JUSTIFICÁVEL A SUSTENTAR O CONTRÁRIO.

ISTO POSTO, DEFIRO EM PARTE OS PEDIDOS DE FLS. 1.754/1.755 E 1.758/1.762, PARA:

A) RECONHECER PRECLUSA A RECLAMAÇÃO EM RELAÇÃO AOS LEVANTAMENTOS MENSAIS ATÉ A PRESENTE DATA OCORRIDOS, POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO REQUERIDO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE FALOU NOS AUTOS.

FIXAR, A PARTIR DESTA DATA, O PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS CADA LEVANTAMENTO MENSAL, PARA QUE A REQUERIDA COMPROVE AS RESPECTIVAS DESPESAS.

B) RECONHECER IDÔNEA A COMPROVAÇÃO DE GASTOS NO VALOR DE R\$18.786,30 (FLS. 842/895), FIXANDO O PRAZO DE 48 HORAS PARA PAGAMENTO NA CONTA INDICADA NOS AUTOS (FLS. 1.755), COM FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. NO MESMO PRAZO COMPROVE O REQUERIDO O DEPÓSITO NOS AUTOS.

C) DEFERIR A PERÍCIA MÉDICA PARA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA REQUERIDA E, PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO O DR. JOAQUIM MARTINS SPADONI, QUE PODE SER LOCALIZADO ATRAVÉS DOS TELEFONES 3627-5884 E 3627-5785, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO NO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS (45), APÓS INÍCIO DOS TRABALHOS, DATA ESTA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO, DEPOIS DE RESOLVIDAS AS QUESTÕES ADIANTE.

FACULTO ÀS PARTES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS E, EM SEGUIDA, INTIME-SE O PERITO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA HONORÁRIA NO MESMO PRAZO ASSINALADO.

FIXO COMO QUESITOS DO JUÍZO, EXCLUSIVAMENTE PARA AFERIR-SE A CONTINUIDADE OU NÃO DA CONVALESCENÇA:

1) A REQUERENTE DEPENDE DE TRATAMENTO MÉDICO DIFERENCIADO, OU SEJA, TRATAMENTO CONTÍNUO?;
2) EM CASO POSITIVO QUAL?; A REQUERENTE DEPENDE DE AUXÍLIO DE TERCEIROS PARA PROMOVER O SEU TRATAMENTO?

3) EM CASO POSITIVO QUAL A EXTENSÃO DESTA DEPÊNDENCIA, PEQUENA, MÉDIA OU INTEGRAL?;
4) A REQUERENTE É DEPENDENTE DE MEDICAMENTOS EVENTUAIS OU CONTINUADOS?

5) A REQUERENTE TEM A SAÚDE MAIS FRAGILIZADA DO QUE O NORMAL, OU SEJA, MAIS SUSCETÍVEL DE QUE UMA PESSOA CONSIDERADA SAUDÁVEL?; E,

6) NAS CONDIÇÕES DA REQUERENTE, SE FOR POSSÍVEL, COMO SE PODE CONSIDERAR-LA CONVALESCIDA? EM SEGUIDA, NO MESMO PRAZO, DIGAM SOBRE A PROPOSTA HONORÁRIA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITE O REQUERIDO O VALOR INTEGRAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO PELO PERITO DE 50% NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO.

VINDO O LAUDO, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS. D) RECONHECER REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA REQUERIDA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 1.740, ITEM "III", E DO DOC. DE FLS. 1.558. E) APÓS A PERÍCIA E DEPENDENDO DE SEU RESULTADO, SERÁ APRECIADO O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR MENSAL ARBITRADO NA SENTENÇA.

54271 - 2002 \ 44.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ADÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
RÉU(S): LEILA MARIA RODRIGUES PRADO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DESIGNEI O DIA 07/03/2007, ÀS 13 HS, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANÇO, DESDE QUE



SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO O DIA 19/03/2007, ÀS 13 HS, PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA, QUANDO SERÁ ALIENADO PELO MAIOR LANCHE OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 283.

161977 - 1996 \ 7517.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): OFERTÃO CUIABANO COMÉRCIO DE CIMENTO E DERIVADOS DE PETRÓLEO
EXECUTADOS(AS): GERSON PINTO
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DESIGNEI O DIA 03/04/2007, ÀS 14:00HS, PARA REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA PÚBLICA, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA, SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANCHE, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO O DIA 17/04/2007, ÀS 14:00HS, PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA, QUANDO SERÁ LIENADO PELO MAIOR LANCHE OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 186.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

92032 - 2002 \ 311.

AÇÃO: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
AUTOR(A): MARCO TULIO GOMES
ADVOGADO: OTACILIO PERON
RÉU(S): JAIMESTOWN BORRALHO PAES DE BARROS
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

247059 - 2006 \ 328.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): SEBASTIANA MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO: PAULO CESAR SCHMIDT
RÉU(S): EVA CRISTIANE DE ASSIS SAMPAIO
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
EXPEDIENTE: I- COM A IMPUGNAÇÃO VIERAM DOCUMENTOS, SENDO INDISPENSÁVEL A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO SOBRE ELAS NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

175964 - 2004 \ 347.

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

228448 - 2005 \ 391.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO FÁRIA DE CARVALHO
REQUERENTE: ESPERANÇA GONÇALVES DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ CEZAR PONTES
REQUERIDO(A): LUIZA SOARES DE MORAES
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

22741 - 2001 \ 214.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR ZANINI FILHO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

218672 - 1993 \ 5710.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE CUIABÁ
ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

151354 - 2004 \ 65.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: AURINDA ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS EUGÊNIO LASCH
ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
REQUERIDO(A): HERON FERREIRA DE MORAES
REQUERIDO(A): ENEDIR DE BRITTO MORAES
REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE NONATO
ADVOGADO: ANTONIO JUVENAL CAVALCANTE
ADVOGADO: ADJALMA BONDESPACHO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

38591 - 1999 \ 9407.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO EXPEDITO M. BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SETE.

40481 - 2001 \ 428.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): IVONE MARIA TONIAZZO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

28502 - 1999 \ 9422.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA LEITE
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, QUE EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS OFÍCIOS JUNTADOS AOS AUTOS (ORIUENDOS DA RECEITA FEDERAL E/OU DETRAN E/OU BACEN), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

23165 - 1999 \ 9441.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): NAIZILDA OLIVEIRA LIMA NUNES
EXECUTADOS(AS): ANTONIO FERREIRA NUNES
EXPEDIENTE: I- PROCEDA-SE À ANOTAÇÃO DEVIDA EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 133. II- INDEFIRO O PEDIDO DE INFORMAÇÕES JUNTO À VARA ESPECIALIZADA, POIS, É ATO PERFEITAMENTE REALIZÁVEL PELA PARTE.

28919 - 1999 \ 9590.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: TIAGO AUED
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
REQUERIDO(A): GREENCAB TELEVISÃO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC., DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 117. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE A PARTE REQUERENTE EM 10 DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRASE"

22083 - 1999 \ 9588.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
EXECUTADOS(AS): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO DESTE JUÍZO, Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 162, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. _____, LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, CUIABÁ/MT, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

29062 - 1997 \ 8276.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: KNOW HOW'S PARTIC. E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA
ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
REQUERIDO(A): SAUL BATISTA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO FUNAJURIS, NO VALOR DE R\$ 262,70 E 39,73. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NADA MAIS, LAVRADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

25503 - 1997 \ 8327.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS SOUSA RONCHESSEL
ADVOGADO: LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELIO ALONSO FILHO
ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVE DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIAS DAHER JUNIOR
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
REQUERIDO(A): LUCAS GARCIA PORRA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

38558 - 1999 \ 9230.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: SUELY SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: INGRID SALOMÃO GUIMARÃES
ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ TADEU VAZ CURVO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

38584 - 1999 \ 9275.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SETE.

PROCESSOS COM SENTENÇA

134108 - 2003 \ 354.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOÃO JOSÉ DE MATOS
EMBARGANTE: DENISE VIDIGAL DE MATOS
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXIS
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
EMBARGADO(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEÓRGIA MIRELA LTDA
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS DE A EXECUÇÃO, OPOSTA POR DENISE VIDIGAL DE MATOS E JOÃO JOSÉ DE MATOS, EM DESFAVOR DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEÓRGIA MIRELA LTDA, TODOS



QUALIFICADOS NOS AUTOS, ARTICULANDO EM SÍNTESE QUE: "EXCESSO DE EXECUÇÃO, POIS O INCC SOMENTE DEVE SER APLICADO QUANDO O IMÓVEL SE ENCONTRA EM FASE DE CONSTRUÇÃO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. PLEITEIA: A EXCLUSÃO DO INCC APLICANDO EM SEU LUGAR O ÍNDICE DE INFLAÇÃO". JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 11/21.

O JUÍZO DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 27/43, COM DOCUMENTOS. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA DEFERIDA ÀS FLS. 47. LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 78/109. MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO ÀS FLS. 112/114 E PELOS EMBARGANTES ÀS FLS. 115/117. É O RELATO DECIDIDO. CUIDA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS POR DENISE VIDIGAL DE MATOS E JOÃO JOSÉ DE MATOS EM DESFAVOR DE IMBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEÓRGIA MIRELA LTDA, COM A FINALIDADE DE VER EXCLUÍDO O INCC (ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO). SUSTENTAM EM SEU BENEFÍCIO QUE, O INCC SOMENTE PODE SER APLICADO QUANDO O IMÓVEL ESTÁ EM FASE DE CONSTRUÇÃO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, PLEITEANDO OS EMBARGANTES QUE TAL ÍNDICE SEJA SUBSTITUÍDO PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO. O EMBARGADO, AO IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS ALEGOU, EM SEDE DE PRELIMINAR, INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE CONTRATO QUE EMBAÇA O TÍTULO EXECUTIVO. SUSTENTA AINDA O EMBARGADO QUE HOUVE CONFISSÃO DE DÍVIDA, UMA VEZ QUE O EMBARGANTE NÃO IMPUGNOU PARTE DO VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, LIMITANDO-SE O MESMO A IMPUGNAR APENAS A APLICAÇÃO DO INCC.

ANTES DE ADENTRAR NO MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO EMBARGATÓRIA, ANALISO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO EMBARGADO, QUAL SEJA, A INÉPCIA DA INICIAL. ALEGA O EMBARGADO QUE O EMBARGANTE DEVERIA, NO MOMENTO DA OPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS, JUNTAR PLANILHA DE CÁLCULOS DEMONSTRANDO O REAL VALOR DA EXECUÇÃO E NÃO APENAS FAZER MÉRITAS ALEGAÇÕES DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. AO ANALISAR A PRELIMINAR AVENTADA PELO EMBARGADO, ENTENDO QUE A MESMA NÃO DEVE SER ACOLHIDA PELOS SEGUINTE MOTIVOS. É CERTO QUE TODA EXECUÇÃO, BEM COMO A IMPUGNAÇÃO DE SEUS VALORES DEVE TER LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS. ENTRETANTO, ESTANDO EM DISCUSSÃO O EXATO VALOR DA EXECUÇÃO, IMPOSSÍVEL É A JUNTADA PELO EMBARGANTE DE PLANILHA OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXCESSO DA EXECUÇÃO, HAJA VISTA QUE TAL APURAÇÃO DEPENDE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, COMO OCORREU NO PRESENTE CASO.

ADEMAIS, A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL NÃO EXIGE QUE O EMBARGANTE FAÇA JUNTADA DE PROVA DOCUMENTAL, EM SEDE DE EMBARGOS, QUE COMPROVEM O EXCESSO DE EXECUÇÃO. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, IN VERBIS: "EMENTA: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. AFASTAMENTO. TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 162/STJ. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA EXECUÇÃO ESTABELECIDOS SOBRE O VALOR DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO LOGRA PERSPECTIVA DE ÊXITO A PRETENSÃO DOS RECORRENTES DE VER DECLARADA A INÉPCIA DA AÇÃO INCIDENTAL DOS EMBARGOS ANTE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS DOS CÁLCULOS. UMA VEZ QUE ESBARRA NO ENTENDIMENTO FIRMADO POR ESTA CORTE, DE NÃO HAVER DETERMINAÇÃO LEGAL NO SENTIDO DE QUE O DEVEDOR ESTEJA OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DO CÁLCULO QUE JULGUE CORRETA. PRECEDENTES. NO QUE TOCA AO TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEVIDOS PELA PARTE EXECUTADA, O TEMA NÃO ENSEJA MAIORES DIGRESSÕES. UMA VEZ QUE JÁ SE ENCONTRA SÚMULADO NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 162/STJ, NO QUAL REZA QUE "NA REPETIÇÃO DE INDEBITO, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO". NA HIPÓTESE DOS AUTOS, OS EMBARGOS DO DEVEDOR VERSAM TÃO-SOMENTE SOBRE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADOS NO MEMORIAL DE CÁLCULOS APRESENTADO PELOS EXEQUENTES E, SENDO ASSIM, A CONDENAÇÃO DOS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DEVE ATER-SE AO VALOR DA DIFERENÇA ENTRE ESTES E OS NOVOS CÁLCULOS COM A UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES ESTABELECIDOS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, PARA QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA EXECUÇÃO INCIDAM SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO PELA PARTE CREDORA E AQUELE APURADO PELA EMBARGANTE, NO PERCENTUAL FIXADO NA ORIGEM." (RESP 683.206/MG, REL. MINISTRO FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 24.08.2005, DJ 01.02.2006 P. 487)GRIFEI

ASSIM, O EMBARGADO NÃO PODE EXIGIR DA PARTE CONTRÁRIA ALGO NÃO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, MOTIVO PELO QUAL, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. SUPERADA A PRELIMINAR ACIMA AVENTADA, PSSO AO EXAME DE MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO ALEGAM OS EMBARGANTES QUE HÁ EXCESSO DE EXECUÇÃO, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR O INCC (ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO) AOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, CUJA CONSTRUÇÃO NÃO ESTEJA EM SUA FASE INICIAL. ALEGAM AINDA QUE O VALOR EXATO A SER EXECUTADO DEVERIA SER DE R\$ 93.347,03 (NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), CONFORME ANEXO I DO LAUDO PERICIAL. JÁ O EMBARGADO SUSTENTA QUE O REAL VALOR DEVE SER DE R\$ 169.877,75 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), DE ACORDO COM A PLANILHA DE FLS. 105 DO LAUDO PERICIAL. POIS BEM, ANALISANDO A PROVA PERICIAL COLIGADA AOS AUTOS, BEM COMO O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, CHEGO À CONCLUSÃO DE QUE ASSISTE RAZÃO, AO MENOS EM PARTE, OS EMBARGANTES PELOS SEGUINTE MOTIVOS.

A QUESTÃO CENTRAL DA LIDE DIZ RESPEITO QUANTO À LEGALIDADE OU NÃO DA APLICAÇÃO DO INCC (ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO) EM CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. O INCC É UM INDEXADOR CALCULADO PELA FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), CUJO OBJETIVO É ATUALIZAR OS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO MERCADO, REFLETINDO, DE FORMA DIRETA, NO VALOR DO IMÓVEL. HAVENDO AUMENTO NOS CUSTOS PARA A CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL, HAVERÁ, PARA A CONSTRUTORA, AUMENTO NAS DESPESAS PARA A EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL. DESTA FORMA, PERFEITAMENTE POSSÍVEL A SUA UTILIZAÇÃO DO INCC PARA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, NÃO DEMONSTRANDO ASSIM, QUALQUER ABUSIVIDADE CONTRATUAL QUANTO À SUA APLICAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. ENTRETANTO, O ÍNDICE ACIMA DESCRITO SOMENTE PODE SER APLICADO ENQUANTO O IMÓVEL SE ENCONTRAR EM FASE DE CONSTRUÇÃO E A RAZÃO PARA TANTO É SIMPLES. NÃO HAVENDO MAIS CONSTRUÇÃO, NÃO HÁ MAIS GASTOS COM MATERIAIS PELA CONSTRUTORA E, NÃO HAVENDO MAIS GASTOS COM MATERIAIS, A MANUTENÇÃO DO INCC NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SE MOSTRA ABUSIVA, JUSTIFICANDO-SE ASSIM A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA CORREÇÃO DE TAL ATO.

SOBRE O CASO EM TELA, ASSIM É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: CIVIL – CONTRATO DE COMPRA E VENDA – AÇÃO DE NULIDADE DE TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO – NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL – REPETIÇÃO DE INDEBITO – PERDAS E DANOS C/C DECLARATÓRIA – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E EMBARGOS DO DEVEDOR – JULGAMENTO SIMULTÂNEO – RECURSOS DE AMBAS AS PARTES – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 01. SENDO LÍCITO UTILIZAR-SE O INCC, COMO FATOR DE CORREÇÃO, DURANTE A CONSTRUÇÃO, E, NÃO COMPROVANDO O AUTOR A SUA UTILIZAÇÃO APÓS A ENTREGA DA OBRA, NÃO HÁ NULIDADE NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE O ESTABELECE, DEVENDO, POIS, SER MANTIDA. 02. A NOVAÇÃO SOMENTE SE OPERA QUANDO É CONVENCIONADO PELAS PARTES DE QUE UMA NOVA DÍVIDA SUBSTITUIRÁ A ANTIGA, REALIZANDO-SE A CHAMADA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, ONDE TAL RESTA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO. 03. NÃO HÁ COMO ACOLHER-SE O PEDIDO CONSIGNATÓRIO SE O AUTOR NÃO FORNECE PLANILHA DE CÁLCULOS COMPROVANDO A VERACIDADE E METODOLOGIA QUANTO A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. 04. NÃO MERECER REFORMA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. 05. RECURSOS DESPROVIDOS. UNÂNIME." (TJDF – APC 2002/0150084338 – DF – 5ª T.Cív. – REL. DES. ROUPEL GONZAGA NEIVA – DJU 12.02.2004 – P. 56) "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM NOTA PROMISSÓRIA. DISCUSSÃO PLO AVALISTA. POSSIBILIDADE. ÍNDICE. INCC. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTO INATACADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. FINALIDADE PROTETÓRIA NÃO CONFIGURADA. SANÇÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL NÃO CONFIGURADA. AFigura-SE POSSÍVEL AO AVALISTA DE NOTA PROMISSÓRIA INVOCAR, COMO MATÉRIA DE DEFESA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, A NULIDADE DE CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PACTUADA NA PRÓPRIA CAMBIAL, POIS NÃO SE TRATA DE DISCUSSÃO ACERCA DA CAUSA DO NEGÓCIO ORIGINÁRIO, MAS SIM DE ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE PELO QUAL FOI EMITIDO O TÍTULO EXEQUENDO, O QUE DIZ RESPEITO DIRETAMENTE AO GARANTE. – IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO INCC EM CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE NÃO ESTÁ EM FASE DE CONSTRUÇÃO. – NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ASSENTA EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE E O RECURSO NÃO ABRANGE TODOS ELES" (ENUNCIADO Nº 283 DA SÚMULA/STJ). – ADOTADO COMO SUBSTITUTO O ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA. POSSÍVEL A APLICAÇÃO DO IPC PARA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. – "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTADOS COM NOTÓRIO PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO TÊM CARÁTER PROTETÓRIO." (SÚMULA Nº 98/STJ). – RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO." (RESP 249.409/BA, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20.06.2000, DJ 04.09.2000 P. 162)GRIFEI

O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES PREVÊ, EM SUA CLÁUSULA SEXTA, QUE O IMÓVEL SERÁ ENTREGUE ATÉ MAIO DE 2.001, CONFORME SE PODE OBSERVAR ÀS FLS. 19 DO FEITO EXECUTIVO EM APENSO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI PROPOSTA EM 24 DE JUNHO DE 2.003, PLEITEANDO RECEBIMENTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, CUJOS VENCIMENTOS OCORRERAM A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2.001, CONFORME DEMONSTRADO ÀS FLS. 04 (VERSO) E 23/35 DA AÇÃO ACIMA DESCRITA. PORTANTO, PRESUME-SE QUE O IMÓVEL FOI ENTREGUE NA DATA APRAZADA E, O EMBARGADO PRETENDE

RECEBER VALORES APÓS O TÉRMINO DA OBRA E ENTREGA DO IMÓVEL. DESTA FORMA, SE MOSTRA INJUSTIFICADA A INCIDÊNCIA DO INCC NOS VALORES PLEITEADOS NO FEITO EXECUTIVO, DEVENDO TAL ÍNDICE SER SUBSTITUÍDO PELO ÍNDICE INPC. POR OUTRO LADO, O VALOR APONTADO PELO EMBARGANTE, QUAL SEJA, R\$ 93.347,03 (NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), COMO SENDO O EXATO VALOR DA EXECUÇÃO, NÃO DEVE ACOLHIDO PELOS SEGUINTE MOTIVOS. O LAUDO PERICIAL DEMONSTRA QUE O VALOR ACIMA ENCONTRADO PELOS EMBARGANTES CORRESPONDE AO VALOR ATUALIZADO DO SALDO DEVEDOR, CASO OS EMBARGANTES NÃO ESTIVESSEM EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, OU SEJA, SE OS EMBARGANTES ESTIVESSEM ADIMPLINDO COM O PACTUADO, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM TELA.

EM CASOS TAIS, ENTENDO QUE O ÍNDICE CORRETO A SER APLICADO, PARA EFEITO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, COMO SENDO O INPC, UMA VEZ QUE ESTE É O ÍNDICE OFICIAL CALCULADO PELO IBGE, DEVENDO SE APLICADO EM DETRIMENTO DO ÍNDICES SETORIAIS, COMO É O CASO DO INCC. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, IN VERBIS: "EMENTA: COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES AOS A CONCLUSÃO DA OBRA. PRECEDENTES DA CORTE. 1. CONCLUIDA A OBRA NÃO É POSSÍVEL APLICAR O ÍNDICE SETORIAL PREVISTO NO CONTRATO, MAS, SIM, O ÍNDICE OFICIAL. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 185.975/SP, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 25.10.1999, DJ 15.05.2000 P. 158)

"EMENTA: COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATUALIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES. TRATANDO-SE DE IMÓVEL CONSTRUÍDO, NÃO SE JUSTIFICA A ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PELO ÍNDICE DO SINDUSCON. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ FEVEREIRO DE 1991 E, APOS, DO INPC. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PROVIDO." (RESP 89.323/SP, REL. MIN. COSTA LEITE, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 27.05.1996, DJ 05.08.1996 P. 26355) "EMENTA: REAL VALOR DA EXECUÇÃO DEVERÁ SER ÀQUELE APRESENTADO PELO PERITO JUDICIAL ÀS FLS. 107 DO FEITO EXECUTIVO. QUAL SEJA, R\$ 115.853,12 (CENTO E QUINZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS). ISTO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NO PRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXCLUO DO CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES O INCC APLICANDO, EM SUBSTITUIÇÃO, O INPC, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR NO MONTANTE DE R\$ 115.853,12 (CENTO E QUINZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ESTES QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), PELO EMBARGADO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A EMPRESA EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 475-J DO CPC.

242930 - 2006 1 250.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE: NEIDE ALVES DE SOUZA ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE P CARDOSO ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE EXPEDIENTE: ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 e 621/182). HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 59/62. INTIME-SE O AUTOR A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

250650 - 2006 1 400.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): ANA CLÁUDIA MARQUES DIAS COSTA ADVOGADO: NELISE ESPOSITO IMPETRADO(A): INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA - ICEC ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: DANIELA FERNANDES ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DENISE FERNANDES BERGO ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA ADVOGADO: EMÍLIA MARIA BERTINI BUENO EXPEDIENTE: ANA CLÁUDIA MARQUES DIAS COSTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, PROMOVEU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DE ATO DO DIRETOR DO INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "ESTANDO EM DÉBITO COM A IMPETRADA, PRETENDEU A RE-MATRÍCULA. CONTUDO, FOI-LHE NEGADA A POSSIBILIDADE, EM RAZÃO DE QUE O PEDIDO SER APRECIADO NA SEDE EM SÃO PAULO. ASSIM, ESTANDO EM PERÍODO DE PROVAS, VIU-SE ATINGIDA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE PROSEGUIR NOS ESTUDOS, INCLUSIVE NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS." JUNTOU DOCUMENTOS. INFORMAÇÕES, COM DOCUMENTOS, ÀS FLS. 25/46. INTERVENÇÃO MINISTERIAL, ÀS FLS. 52/53. É O RELATO DECIDIDO. COMO RELATADO, ANA CLÁUDIA MARQUES DIAS COSTA, IMPETROU A PRESENTE ORDEM PARA CONTINUAR A ESTUDAR E REALIZAR PROVAS, ATÉ QUE A IMPETRADA DECIDISSE SOBRE O SEU PEDIDO DE RE-MATRÍCULA, MESMO ESTANDO EM DÉBITO COM A MENSALIDADE. A LIMINAR FOI PARCIALMENTE DEFERIDA, PARA QUE A IMPETRANTE PUDESSE ACOMPANHAR OS ESTUDOS, INCLUSIVE PROVAS, ATÉ A DECISÃO FINAL. INICIALMENTE, O IMPETRADO AFIRMA QUE A AÇÃO PERDEU O OBJETO, EM RAZÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES, CONTUDO, NEXISTE A CORRESPONDENTE COMPROVAÇÃO, POIS, AS CÓPIAS DE FLS. 44/46, NÃO EVIDENCIAM ACORDO. NO MAIS, O MP, OPINA PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM, SOB O ARGUMENTO DE QUE O INADIMPLENTE COM A INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO, NÃO TEM DIREITO A RE-MATRÍCULA. DO NARRADO INICIALMENTE, VISLUMBRO ESTAR AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUE AFIRMOU TER A IMPETRANTE. COMPULSANDO OS AUTOS, A IMPETRANTE AFIRMOU ESTAR INADIMPLENTE COM A IMPETRADA E, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.870/99, INEXISTE A LEGALIDADE NA NEGATIVA OCORRIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO A JUSTIFICAR A PRETENSÃO, SERIA AQUELE INDISCUTÍVEL, DEMONSTRÁVEL DE PLANO, NO CASO, INOCORRENTE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

"MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO COMPROVAÇÃO DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DÚVIDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MANTEM-SE A DECISÃO DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA, QUANDO NÃO EVIDENCIADA A OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO ALEGADA." (STJ - RMS 252-0 - SP, 4ª T., V.U., J. 14.03.94, REL. MIN. FONTES DE ALENCAR - RS 59/117). "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROJETO CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. INCENTIVOS FISCAIS. EMISSÃO DE CERTIFICADOS. LEI DO DF Nº 158/91. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. 1 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO NO INTUÍTO DE OBTER ORDEM PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE CAPTAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS REFERENTES AO PROJETO "BRÁSILIA CAPITAL CULTURAL" COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS. 2 - A AÇÃO MANDAMENTAL EXIGE, PARA A SUA APRECIÇÃO, QUE SE DEMONSTRE, DE PLANO, A EXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. É INERENTE À VIA ELEITA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA DA SITUAÇÃO QUE CONFIGURA A LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUE SE PRETENDE COIBIR, DEVENDO-SE AFASTAR QUALISQUER RESQUÍCIOS DE DÚVIDA. 3 - AS MERAS ALEGAÇÕES, DESPROVIDAS DE BASE EMPÍRICA, NADA SIGNIFICAM JURIDICAMENTE E NÃO SE PRESTAM A PRODUIR CERTEZA. APENAS MOSTRAM UMA VERSÃO SEM SUBSTRATO CONCRETO E, ASSIM, INAPTA A REZERBEZ A PROTEÇÃO DO REMÉDIO HERÓICO, VIA EM QUE NÃO HÁ OPORTUNIDADE PARA DILAÇÃO PROBATÓRIA OU CONTRADITÓRIO. 4 - VERIFICA-SE, IN CASU, QUE O APONTADO ATO COATOR, DA SUPOSTA AUTORIA DO SR. SECRETÁRIO DA CULTURA, SEQUER EXISTIU, TENDO EM VISTA QUE A RECORRENTE NÃO SOLICITOU JUNTU À REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA COMPETENTE E EXPEDIÇÃO DO SEGUNDO E TERCEIRO CERTIFICADOS QUE PLEITEIA A EMISSÃO. 5 - RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO." (STJ - 1ª T. - ROMS Nº 13658/DF - ROMS 2001/0103884-3 - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - DJ-21/10/2002 - PG-0275 - RSTJ VOL..00162 - PG-00065) GRIFEI.

"E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - RESOLUÇÃO Nº 005/2000 - IMPLANTAÇÃO DE ASSENTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ALEGAÇÃO DE CONTROLE DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS - ATRELAGEM DAS ATIVIDADES PELAS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO - SUPRESSÃO DAS CONVICÇÕES, INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E AUTONOMIA DO ÓRGÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONVERSÃO DA NORMA EM ATO CONCRETO - IMPETRANTE CARECEDOR DA AÇÃO - ARTIGO 267, VI, CPC. DEVE O DIREITO LÍQUIDO



E CERTO SER COMPROVADO DE PLANO. SE DEPENDER DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR, NÃO É LÍQUIDO E CERTO PARA FINS DE SEGURANÇA." (TJMT – TRIBUNAL PLENO – MS Nº 2.593/CAPITAL – REL. DES. ODILES FREITAS SOUZA – J. 11/10/01). GRIFEI.
 ISTO POSTO, INDEFIRO A INICIAL POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DESCONSTITUINDO OS EFEITOS DA LÍMINE DEFERIDA.
 SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, CONSOANTE O PRECEITUADO NO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SÚMULA 512 DO STF.
 TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO RECURSO, ARQUIVE-SE.

135390 - 2003 \ 371.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIA ROSA DE AMORIM
REQUERENTE: ALUISIO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: JESUINO SANSO CORREA DA COSTA
ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
REQUERIDO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
PROPOSTA POR ANTONIA ROSA DE AMORIM E ALUISIO RIBEIRO DA CRUZ EM DESFAVOR DO UNIBANCO,
DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS NOS AUTOS, ALEGANDO EM SINTESE QUE: "É
PROPRIETÁRIA DE UM VEÍCULO UNO ELETRONIC 95/95 E QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM
NOME DE SEU COMPANHEIRO (SR. ALUISIO RIBEIRO DA CRUZ) JUNTO AO REQUERIDO PARA CONSERTO DO
VEÍCULO. SUSTENTA QUE O BANCO, DE POSSE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO, ADULTEROU OS DOCUMENTOS
DO VEÍCULO, TRANSFERINDO O MESMO PARA O NOME DE SEU COMPANHEIRO. APÓS A ADULTERAÇÃO, O
BANCO PROPÓS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, O QUE FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DA 13ª
VARA CÍVEL DESTA COMARCA, TRAZENDO PREJUÍZOS AOS REQUERENTES. PLEITEIAM: 1) INDENIZAÇÃO POR
DANOS MATERIAIS, NO IMPORTE DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS); LUCROS CESSANTES NO VALOR DE R\$
1.080,00 (HUM MIL E OITENTA REAIS), DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), TUDO
CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO EVENTO."
JUNTARAM DOCUMENTOS (FLS. 16/52).
DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU ÀS FLS. 65/110, COM DOCUMENTOS. IMPUGNAÇÃO ÀS
FLS. 113/114.
DESPACHO SANEADOR ÀS FLS. 125/128, AFASTANDO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E COISA
JULGADA, RELEGANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA
AÇÃO.
FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL (EXAME GRAFOTÉCNICO).
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO RETIDO ÀS FLS. 140/148, SEGUIDO DE CONTRA-RAZÕES.
LAUDO PERICIAL DO EXAME GRAFOTÉCNICO APRESENTADO ÀS FLS. 165/174.
É O RELATO, DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
PROPOSTA POR ANTONIA ROSA DE AMORIM E ALUISIO RIBEIRO DA CRUZ EM DESFAVOR DO UNIBANCO S/A,
ALEGANDO QUE A 1ª REQUERENTE É PROPRIETÁRIA DE UM VEÍCULO UNO ELETRONIC 95/95 E QUE FIRMOU
CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM NOME DO 2º REQUERENTE (E SEU COMPANHEIRO) JUNTO AO BANCO
REQUERIDO PARA CONSERTO DO VEÍCULO.
SUSTENTAM OS REQUERENTES QUE O BANCO, DE POSSE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO, ADULTEROU
OS DOCUMENTOS DO VEÍCULO, TRANSFERINDO O MESMO PARA O NOME DO 2º REQUERENTE. APÓS A
ADULTERAÇÃO, O BANCO PROPÓS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, O QUE FOI DEFERIDO PELO
JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, TRAZENDO PREJUÍZOS AOS REQUERENTES. O REQUERIDO
SUSCITOU, EM SEDE DE PRELIMINAR, A INÉPCIA DA INICIAL, COISA JULGADA E ILEGITIMIDADE ATIVA DO 2º
REQUERENTE.

AS DUAS PRIMEIRAS PRELIMINARES FORAM DECIDIDAS NA FASE DE SANEAMENTO DO PROCESSO, SENDO POSTERGADO PARA ESTE MOMENTO PROCESSUAL A DECISÃO ACERCA DA ILEGITIMIDADE ATIVA. ASSIM, PASSO AO EXAME DA PRELIMINAR SUPRACITADA.
 A PRELIMINAR DEVE SER AFASTADA PELOS SEGUINTE MOTIVOS.
 EMBOA O VEÍCULO DESCRITO NA EXORDIAL NÃO SER DE PROPRIEDADE DO SR. ALUISIO RIBEIRO DA CRUZ, CONFORME DECLARADO PELOS PRÓPRIOS REQUERENTES, O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOI ENTABULADO ENTRE O BANCO E O SR. ALUISIO, DEMONSTRANDO CLARA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, CONFORME PROVA ACOSTADA ÀS FLS. 32/34 DOS AUTOS.
 ADEMAIS, O DOCUMENTO DO VEÍCULO FOI ADULTERADO, CONFORME SERÁ DEMONSTRADO OPORTUNAMENTE, PASSANDO A CONSTAR O NOME DO SR. ALUISIO COMO SENDO O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

DIANTE DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS, BEM COMO DA INEQUÍVOCA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, LEGÍTIMO É O 2º REQUERENTE PARA FIGURAR NA LIDE.
 HÁ UMA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL HAVIDA ENTRE AS PARTES QUE, NO CASO EM TELA, DECORRE DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE AS MESMAS, FAZENDO COM QUE O 2º REQUERENTE (SR. ALUISIO) SEJA TITULAR DE UM DIREITO, PODENDO O MESMO DEFENDER O SEU DIREITO EM JUÍZO.

NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:
 "EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – CONTRATO DE SEGURO – LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM – BENEFICIÁRIO – ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO – OCORRÊNCIA – ART. 1.098, CC – DOUTRINA – RECURSO PROVIDO – I – A LEGITIMIDADE PARA EXERCER O DIREITO DE AÇÃO DECORRE DA LEI E DEPENDE, EM REGRA, DA TITULARIDADE DE UM DIREITO, DO INTERESSE JURIDICAMENTE PROTEGIDO, CONFORME A RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES CELEBRANTES. II – AS RELAÇÕES JURÍDICAS ORIUNDAS DE UM CONTRATO DE SEGURO NÃO SE ENCERRAM ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, PODENDO ATINGIR TERCEIRO BENEFICIÁRIO, COMO OCORRE COM OS SEGUROS DE VIDA OU DE ACIDENTES PESSOAIS, EXEMPLOS CLÁSSICOS APONTADOS PELA DOUTRINA. III – NAS ESTIPULAÇÕES EM FAVOR DE TERCEIRO, ESTE PODE SER PESSOA FUTURA E INDETERMINADA, BASTANDO QUE SEJA DETERMINÁVEL, COMO NO CASO DO SEGURO, EM QUE SE IDENTIFICA O BENEFICIÁRIO NO MOMENTO DO SINISTRO. IV – O TERCEIRO BENEFICIÁRIO, AINDA QUE NÃO TENHA FEITO PARTE DO CONTRATO, TEM LEGITIMIDADE PARA AJUIZAR AÇÃO DIRETA CONTRA A SEGURADORA, PARA COBRAR A INDENIZAÇÃO CONTRATUAL PREVISTA EM SEU FAVOR. V – TENDO FALLECIDO NO ACIDENTE O TERCEIRO BENEFICIÁRIO, LEGITIMADOS ATIVOS AD CAUSAM, NO CASO, OS SEUS PAIS, EM FACE DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA. (STJ – RESP 257880 – RJ – 4ª T. – REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – DJU 07.10.2002)

ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA SUSCITADA PELO BANCO REQUERIDO. SUPERADA A PRELIMINAR, PASSO AO EXAME DE MÉRITO DA PRESENTE LIDE. OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS REQUERENTES DEVEM SER JULGADOS PROCEDENTES, AO MENOS EM PARTE, SENÃO VEJAMOS.

- DOS DANOS MORAIS
 PRETENDEM OS REQUERENTES, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DA ADULTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, NO IMPORTE DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). PRIMEIRAMENTE, DEVO ANALISAR QUAL A ESPÉCIE DE RELAÇÃO, ALÉM DA CONTRATUAL, EXISTENTE ENTRE AS PARTES.

ENTRE OS REQUERENTES E O BANCO REQUERIDO, HÁ UMA VERDADEIRA RELAÇÃO DE CONSUMO, CONFORME SERÁ ABAIXO DEMONSTRADO.
 O BANCO REQUERIDO FORNECEU AOS REQUERENTES UM SERVIÇO QUE POSSUI, QUAL SEJA, FINANCIAMENTO OU EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO AOS REQUERENTES.
 JÁ OS REQUERENTES UTILIZARAM DO BANCO REQUERIDO UM SERVIÇO O QUAL JÁ FOI ESPECIFICADO LINHAS ACIMA.

IMPORTANTE RESSALTAR QUE OS REQUERENTES OBTIVERAM O FINANCIAMENTO COM A FINALIDADE DE CONSERTAR UM VEÍCULO QUE A 1ª REQUERENTE POSSUI.
 COMO SE PODE OBSERVAR, OS REQUERENTES SÃO DESTINATÁRIOS FINAIS DO SERVIÇO OFERECIDO PELO BANCO.

DESTA FORMA, APLICA-SE AO CASO EM APREÇO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE AS PARTES SE ENQUADRAM NOS CONCEITOS DE CONSUMIDOR E FORNECEDOR, ESTABELECIDOS NOS ARTS. 2º E 3º DO CDC.

ADEMAIS, É CEDIÇÃO QUE EM SE TRATANDO DE RELAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIAS, POSSÍVEL É A APLICAÇÃO DO CDC.
 NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: CONSUMIDOR – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – RELAÇÃO DE CONSUMO – APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC – LIMITAÇÃO DA MULTA EM 2% DO VALOR DA PRESTAÇÃO – I – NA HIPÓTESE DE EMPRÉSTIMO TOMADO POR CONSUMIDOR FINAL, A OPERAÇÃO CREDITÁRIA REALIZADA PELO BANCO SUBMETE-SE ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NA QUALIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALMENTE CONTEMPLADO NO ART. 3º, §2º, DO CITADO DIPLOMA LEGAL (LEI 8.078/90). II – NO CASO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS QUE ENVOLVA OUTORGA DE CRÉDITO OU CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO, APLICA-SE A REGRA DO ART. 52, §1º, DO CÓDIGO, QUE LIMITA A MULTA DE MOROSIDADE EM 2% DO VALOR DA PRESTAÇÃO." (TJMG – APCV 000.286.011-2/00 – 4ª C. Cív. – REL. DES. HYPARCO IMMESI – J. 24.04.2003)
 HAVENDO RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR É NA MODALIDADE OBJETIVA, OU SEJA, PARA HAVER O DEVER DE INDENIZAR, BASTA A COMPROVAÇÃO DE ATO OU OMISSÃO ILÍCITO, DANO OU PREJUÍZO CAUSADO AOS REQUERENTES E O NEXO CAUSAL.
 DESTA FORMA, NÃO SE APURA O DOLO, NEM A CULPA EM QUALQUER DAS SUAS MODALIDADES (NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERICIA), CONFORME PRECEITUA O ART. 14 DO CDC. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: É OBJETIVA A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE TELEFONIA PELOS DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE DADOS DO CONSUMIDOR POR PESSOA DIVERSA, SENDO IRRELEVANTE O ARGUMENTO

DE QUE TAMBÉM SUPORTARA PREJUÍZO PELA PRESTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO – 2 – A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO COM TERCEIRA PESSOA QUE UTILIZA OS DADOS DO CONSUMIDOR TORNA INDEVIDA A INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO CADASTRAL, IMPONDO A EMPRESA RESPONSAVEL PELO REGISTRO O DEVER DE INDENIZAR." (TJDF – ACJ 20030110687094 – DF – 1ª T.R.J.E. – REL. DES. JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO – DJU 22.03.2004 – P. 50)
 SENDO OBJETIVA A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS, PASSO A ANALISAR CADA UM DOS REQUISITOS DESTA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, QUAIS SEJAM: ATO OU OMISSÃO ILÍCITO, DANO CAUSADO E NEXO CAUSAL.
 COM RELAÇÃO AO ATO OU OMISSÃO ILÍCITO, ENTENDO QUE ESTE RESTOU DEMONSTRADO PELOS MOTIVOS ABAIXO EXPOSTOS.
 SUSTENTAM OS REQUERENTES QUE O BANCO REQUERIDO ADULTEROU OS DOCUMENTOS DO VEÍCULO E COM ISSO, PROPÓS A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO A QUAL TRAMITOU PERANTE O JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

O BANCO REQUERIDO, POR SUA VEZ, SUSTENTA EM SUA DEFESA QUE O EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, ALEGANDO PARA TANTO QUE A DÍVIDA FOI CONSTITUÍDA EM PROL DO CASAL, A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA, CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DA VÍTIMA, INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL E, POR FIM, A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

ANALISANDO CAUTELOSAMENTE TODO O PROCESSO E O SEU CONJUNTO PROBATÓRIO, CHEGO À CONCLUSÃO QUE ASSISTE RAZÃO AOS REQUERENTES NESTE ASPECTO, SENÃO VEJAMOS.
 O ATO ILÍCITO PRATICADO PELA REQUERIDA É COMPROVADO PELA ADULTERAÇÃO DA ASSINATURA DA 1ª REQUERENTE.

ISTO FICA BASTANTE CLARO QUANDO DA ANÁLISE DA PROVA PERICIAL (EXAME GRAFOTÉCNICO) REALIZADA ÀS FLS. 165/174, ONDE O PERITO JUDICIAL CONSTATOU QUE A ASSINATURA CONSTANTE NOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO NÃO PARTIU DO CUNHO DA 1ª REQUERENTE E QUE A MESMA É INAUTÊNTICA, CONFORME SE PODE OBSERVAR ÀS FLS. 167, ITEM V.

O ATO PRATICADO PELO BANCO REQUERIDO NÃO CONSTITUI APENAS DOLO EM ADULTERAR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, MAS SIM, MÁ-FÉ E DESLEALDADE CONTRATUAL PARA PROPOR A REFERIDA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

A ATITUDE DO BANCO CARACTERIZA-SE COMO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.
 COMO DE PODE OBSERVAR, O ATO ILÍCITO ESTÁ MAIS DO QUE CARACTERIZADO, SATISFAZENDO-SE ASSIM, O PREENCHIMENTO DO PRIMEIRO REQUISITO A ENSEJAR O DEVER DE INDENIZAR QUE O BANCO TEM EM RELAÇÃO AOS REQUERENTES, CAINDO POR TERRA A ALEGAÇÃO DO BANCO DE AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DA REQUERENTE.

TAMBÉM NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DO REQUERIDO QUANTO À INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, POIS TAL DISCUSSÃO DEVE SE DAR EM AÇÃO PRÓPRIA.
 FAÇO ESTA AFIRMAÇÃO PORQUE O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA NÃO É RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDA ENTRE O 2º REQUERENTE E O BANCO REQUERIDO, MAIS SIM, A FALSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO E OS PREJUÍZOS (DANOS MORAIS E MATERIAIS) SOFRIDOS PELOS REQUERENTES.

ASSIM, NÃO PROSPERA A TESE DEFENDIDA PELO BANCO REQUERIDO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU AINDA, CULPA CONCORRENTE POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.

DA MESMA FORMA OCORRE COM RELAÇÃO À ARGUMENTAÇÃO SUSTENTADA PELO BANCO DE QUE A DÍVIDA CONTRAÍDA PELO 2º REQUERENTE FOI EM PROL DO CASAL, POIS COMO JÁ FUNDAMENTADO LINHAS ACIMA DISCUSSÃO CONTRATUAL DEVE SER TRAVADA EM AÇÃO PRÓPRIA.

O SEGUNDO REQUISITO A SER ANALISADO PELO JUÍZO NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA É O DANO OU PREJUÍZO CAUSADO AOS REQUERENTES.

NO QUE TANGE A ESTE REQUISITO, ENTENDO QUE O MESMO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO, HAJA VISTA A PROVA PERICIAL (EXAME GRAFOTÉCNICO) QUE DEMONSTRA O DANO SOFRIDO PELOS REQUERENTES, PRINCIPALMENTE O 2º REQUERENTE, O QUAL TEVE O SEU NOME USADO INDEVIDAMENTE PELO BANCO.

O DANO SOFRIDO PELOS REQUERENTES NÃO SE RESTRINGE APENAS NA PERDA DA POSSE DO VEÍCULO, MESMO QUE DE FORMA PROVISÓRIA, MAS SIM, NO USO INDEVIDO DO NOME DO 2º REQUERENTE PARA ADULTERAR OS DOCUMENTOS DO REFERIDO VEÍCULO, CAUSANDO-LHE GRANDE CONSTRANGIMENTO POR TODA A SITUAÇÃO VIVENCIADA PELOS REQUERENTES.

ASSIM, COMPROVADO ESTÁ O DANO SOFRIDO PELOS REQUERENTES.
 O TERCEIRO E ÚLTIMO REQUISITO A SER ANALISADO É A EXISTÊNCIA OU NÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE O ATO ILÍCITO COMETIDO PELO REQUERIDO E O DANO SOFRIDO PELOS REQUERENTES.

DÚVIDAS TAMBÉM NÃO HÁ QUANTO ESTE REQUISITO, POIS CLARIVIDENTE ESTÁ O NEXO CAUSAL EXISTENTE ENTRE O ATO ILÍCITO COMETIDO PELO REQUERIDO, QUAL SEJA, A ADULTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO ATRAVÉS DE ASSINATURA FALSA PRATICADA PELO BANCO REQUERIDO E O DANO MORAL, OU SEJA, O DESGASTE EMOCIONAL E FRUSTRAÇÃO, SOFRIDOS PELOS REQUERENTES, NÃO MERECENDO MAIORES DELONGAS ACERCA DA QUESTÃO.

IMPROCEDE, PORTANTO, A TESE DO BANCO DE INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL.
 DESTA MODO, RESTOU DEMONSTRADO O DEVER DE INDENIZAR, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO SUSTENTADO PELO BANCO REQUERIDO.

ASSIM, RESTA-ME APENAS FIXAR O QUANTO INDENIZATÓRIO.
 SABE-SE QUE NÃO HÁ NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A FIXAÇÃO DO DANO MORAL, FICANDO A CARGO DO MAGISTRADO TAL MISTER.

ASSIM, DEVE ESTE AGIR COM PARCIMÔNIA, ANALISANDO O DANO, A SUA EXTENSÃO, AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS DAS PARTES, DE FORMA QUE A IMPORTÂNCIA FIXADA SEJA CAPAZ DE INIBIR O AGENTE PROVOCADOR DO DANO, BEM COMO NÃO ENSEJAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO OFENDIDO, UMA VEZ O DANO MORAL, EM PECÚNIA, NÃO TEM CARÁTER PUNITIVO, MAS SIM PEDAGÓGICO E DISCIPLINADOR. É UMA QUESTÃO PRINCÍPIOLÓGICA, HAJA VISTA QUE DEVE O JULGADOR SE PAUTAR SEMPRE PELOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

"EMENTA: DIREITO CIVIL – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS – INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ORÇÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESNECESSIDADE DE PROVA ESPECÍFICA DO DANO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DOS PADRÕES DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. I – EM SE TRATANDO DE DANO MORAL CAUSADO POR INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO LESADO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, FAZ-SE DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DO DANO MORAL, PORQUANTO "ELA É INERENTE AO PRÓPRIO EVENTO: É FATO NOTÓRIO E INDEPENDENTE DE PROVA QUE UM PROTESTO, COMPROVADAMENTE INDEVIDO, ACARRETA TRANSTORNOS PARA A PESSOA A SUA VIDA EM SOCIEDADE, OCASIONANDO-LHE PERTURBAÇÃO NAS RELAÇÕES PSÍQUICAS, NA TRANQUILIDADE, NOS SENTIMENTOS, NOS AFETOS, NA AUTO-ESTIMA, NO CONCEITO E NA CREDIBILIDADE QUE DESFRUTA ENTRE AS DEMAIS PESSOAS DE SEU CÍRCULO DE RELAÇÕES" (YUSSEF SAID CAHALI, IN DANO MORAL, 2ª EDIÇÃO, P. 398/399). II – PARA A APUAÇÃO DO QUANTUM, NA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DEVE-SE LEVAR EM CONTA OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DO OFENSOR, DO OFENDIDO E DO BEM JURÍDICO LESADO. LEVA-SE EM CONSIDERAÇÃO, TAMBÉM, A EXTENSÃO DA DOR, DO SENTIMENTO, DAS MARCAS DEIXADAS PELO EVENTO DANOSO. DESSE MODO, CONSTATANDO-SE QUE A RÉ PROVIDENCIOU A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEVE SER REDUZIDA A INDENIZAÇÃO DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)". (TJDF – APC 19990710105712 – DF – 5ª T.Cív. – REL. DES. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA – DJU 05.02.2004 – P. 51).

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – VALOR DA CAUSA – FURTO DE TALONÁRIO – FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA DA ASSINATURA DO CORRENTISTA – CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA – INOCORRÊNCIA – DEVER DE INDENIZAR – ARBITRAMENTO – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – RECURSO PROVIDO EM PARTE – NÃO É NECESSÁRIO AO AUTOR DA DAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEDUZIR PEDIDO CERTO, MENCIONANDO EXPRESSAMENTE O VALOR QUE VISA SER REPARADO, MÁXIME DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE ORDEM SUBJETIVAS QUE REVESTE SUA FIXAÇÃO. O BANCO QUE NÃO SE ACAUTELOU EM CONFERRIR A ASSINATURA DO CORRENTISTA, FALSIFICADA GROSSEIRAMENTE, NÃO LHE PODE ATRIBUIR CULPA CONCORRENTE PELO FURTO DO TALONÁRIO, REPARTINDO SUA RESPONSABILIDADE. O ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER FEITO ATENDENDO OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, A FIM DE SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ECONÔMICAS E AS PECULIARIDADES RELATIVAS A CADA CASO". (TJMT – AC 27.222 – 3ª C. Cív. – REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – J. 21.11.2001)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL – PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CADASTRO DE CONTROLE DE CRÉDITO – INSCRIÇÃO INDEVIDA – DANOS MORAIS – QUANTUM – CRITÉRIOS – AGRAVO DESPROVIDO – I – EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DECORRENTE DA INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE CONTROLE DE CRÉDITO, O VALOR DO NEGÓCIO NÃO É, ISOLADAMENTE, FATOR DETERMINANTE PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM. II – O ARBITRAMENTO, COMO ASSINALADO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES, DEVE OPERAR-SE COM MODERAÇÃO, PROPORCIONALMENTE AO GRAU DE CULPA, À GRAVIDADE DA LESÃO E DEVE SERVIR TAMBÉM COMO MEDIDA EDUCATIVA, OBEDECENDO SEMPRE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE". (STJ – AGRSP 418984 – RR – 4ª T. – REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – DJU 19.12.2002)

ASSIM, ANALISANDO TODOS OS CRITÉRIOS ACIMA EXPOSTOS, ENTENDO JUSTA, EQUÂNIME, CORRETA, RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À SITUAÇÃO, A FIXAÇÃO EM DANOS MORAIS EM R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

- DOS DANOS EMERGENTES
 SUSTENTAM OS REQUERENTES QUE HOUVE DANOS EMERGENTES, POIS O VEÍCULO FOI RETIRADO DE SUA POSSE INDEVIDAMENTE, SENDO ESTE RESTITUIDO SOMENTE APÓS A QUITAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SEM ALGUNS ACCESÓRIOS, TAIS COMO: FALTA DA FRENTE DO TOCA CD – SONY, PARACHOQUE TRASEIROS RACHADO, AUSÊNCIA DO PEITO DE AÇO, QUEBRA DO ENCAIXE DO LADO DIREITO E ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA ESTOURADO DO LADO DIREITO.



ASSIM, REQUER INDENIZAÇÃO POR DANOS EMERGENTES NO IMPORTE DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), SENDO R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) PELO VALOR DO VEÍCULO E R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PELOS ACESSÓRIOS E PEÇAS AUSENTES NO VEÍCULO QUANDO DA SUA RESTITUIÇÃO.

EM SUA DEFESA, ARGUMENTA O BANCO REQUERIDO A INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR, HAJA VISTA QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA NA POSSE DOS REQUERENTES, AUSÊNCIA DE PROVA DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS E QUE O MONTANTE A SER INDENIZADO DEVE SER A DIFERENÇA ENTRE O VALOR FINANCIAL (R\$ 2.500,00) E O EFETIVAMENTE PAGO, QUAL SEJA, R\$ 3.500,00, PERFAZENDO-SE ASSIM, O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A SER PAGO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DOS DANOS EMERGENTES, CONFORME SE DEPREENDE DA LEITURA DAS FLS. 96 DOS AUTOS.

NESTE ASPECTO, ANALISANDO TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS, CHEGO A CONCLUSÃO DE QUE ASSISTE RAZÃO, AO MENOS EM PARTE, AOS REQUERENTES, PELOS SEGUINTE MOTIVOS.

QUANTO À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES CONCERNENTE AO RECEBIMENTO DO VALOR DO VEÍCULO, ENTENDO QUE NÃO DEVE PROSPERAR, POIS O MESMO SE ENCONTRA EM SUAS MÃOS, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 43 DOS AUTOS.

ASSIM, OS REQUERENTES NÃO FAZEM JUS QUANTO AO VALOR REFERENTE AO VEÍCULO.

POR OUTRO LADO, OS REQUERENTES FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DO VEÍCULO NO MESMO ESTADO EM QUE FOI ENTREGUE, DEVENDO O BANCO REQUERIDO INDENIZAR PELAS AVARIAS OCORRIDAS NO VEÍCULO DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTE SE ENCONTRAVA EM SEU PODER.

DE ACORDO COM O MESMO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO (FLS. 43 DOS AUTOS), PERCEBE-SE QUE O VEÍCULO FOI RESTITUIDO AOS REQUERENTES COM A AUSÊNCIA DAS SEGUINTE PEÇAS E ACESSÓRIOS: FRENTE DO TOCA CD-SONY, PARA-CHOQUE TRASEIRO RACHADO, SEM O PEITO DE AÇO, QUEBRADO O ENCAIXE DO LADO DIREITO, ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA DO LADO DIREITO ESTOURADO, SUSTENTA O BANCO REQUERIDO QUE OS REQUERENTES NÃO COMPROVARAM O VALOR DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS, LIMITANDO-SE OS MESMOS A ALEGAR A OCORRÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS, NADA MAIS, SEM RAZÃO O REQUERIDO, POIS OS PREJUÍZOS MATERIAIS ESTÃO CABALMENTE PROVADOS, INCLUSIVE COM A CHANCELADA DO BANCO AO NÃO CONTESTAR A VERACIDADE DO DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 43 DOS AUTOS.

ADEMAIS, O PRÓPRIO REQUERIDO, REPRESENTADO POR SUA FUNCIONÁRIA (SRª ADRIANE VANZELLA), ASSINOU A AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DO VEÍCULO NÃO IMPUGNANDO A AUSÊNCIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS ACIMA DESCRITOS.

O QUE NÃO ESTÁ CABALMENTE PROVADO É O VALOR DOS PREJUÍZOS PELA AUSÊNCIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, LIMITANDO-SE OS REQUERENTES A ARBITRAR O MONTANTE DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). NÃO HÁ NOS AUTOS, NADA QUE COMPROVE O CUSTO DOS ACESSÓRIOS, COMO POR EXEMPLO, JUNTADA DE ORÇAMENTOS, NOTAS FISCAIS, ETC.

UMA COISA É NÃO COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS, OUTRA COISA É A NÃO COMPROVAÇÃO DO MONTANTE DOS PREJUÍZOS, O QUE SÃO SITUAÇÕES COMPLETAMENTE DISTINTAS ENTRE SI.

A NÃO COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DÁ ENSEJO À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, AO PASSO QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO MONTANTE DOS PREJUÍZOS, DÁ ENSEJO AO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE DÍVIDA - I) RECURSO DE APELAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA SERASA E SPC - INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - COBRANÇAS INDEVIDAS - DANOS MATERIAIS - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS - VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO - II) RECURSO ADESIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DANOS MATERIAIS - DANOS MORAIS - VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - INEXISTENTE A DÍVIDA E EFETUADA A INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DE NEGATIVAÇÃO SERASA E SPC PELA PARTE RE, CABIVEL A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE SE CONFIGURA IN RE IPSA, DISPENSANDO-SE A COMPROVAÇÃO DA EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS ALEGADOS. A VERBA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS DEVE SER FIXADA PELO MAGISTRADO, DE FORMA CUMPRIR A FUNÇÃO PRIMORDIAL DE COMPENSAR O OFENDIDO E, AO MESMO TEMPO, PENALIZAR O OFENSOR PELO ATO LESIVO, EVITANDO POSSÍVEIS REINCIDÊNCIAS. II - TEM LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, A PARTE REQUERIDA QUE POR FORÇA DA ORDEM JURÍDICA MATERIAL DEVE SUPOSTAR AS CONSEQUÊNCIAS DA DEMANDA. OS DANOS MATERIAIS DEVEM SER DEMONSTRADOS NA FASE DE CONHECIMENTO, FICANDO RELEGADA SOMENTE A APURAÇÃO DO QUANTUM PARA A FASE DE EXECUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, AFASTANDO-SE ASSIM A POSSIBILIDADE DE POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE BENEFICIADA." (TJMT - 4ª CÂMARA CÍVEL - RAC Nº 28801/06 - REL. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - DATA JULGAMENTO: 10/07/2006)GRIFEI

NO CASO EM TELA, A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS EXISTE, CONFORME JÁ DEMONSTRADO LINHAS ACIMA, RESTANDO APENAS FIXAR O MONTANTE DOS MESMOS.

O BANCO REQUERIDO RECONHECE QUE, EM HAVENDO DEVER DE INDENIZAR, O QUANTUM DEVE CORRESPONDER AO MONTANTE DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), CONFORME LEITURA DA FLS. 96 DOS AUTOS, OU SEJA, CORRESPONDENTE AO VALOR PLEITEADO PELOS REQUERENTES.

ASSIM, O BANCO REQUERIDO RECONHECEU JURIDICAMENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS REQUERENTES, DEVENDO SER JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO NESTE ASPECTO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - CONTESTAÇÃO FORMAL - RECONHECIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 269, II, DO CPC - HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NOS ARTS. 20, § 4º, E 26, DO CPC - ADMISSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME - EMBORA APRESENTADA CONTESTAÇÃO FORMAL, O RECONHECIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR EVIDENCIADO NO SEU CONTEÚDO, IMPORTA NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, II, DO CPC. RESPONDE, PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O RÉU QUE RECONHECE O PEDIDO DO AUTOR." (TJMT - AC 26.393 - 3ª C. CÍV. - REL. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - J. 02.04.2003)

"EMENTA: RECONHECIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO PEDIDO - DESPESA PROCESSUAL A CARGO DA RECLAMADA - O RECONHECIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO PEDIDO, POR ATO DA RECLAMADA, EQUIVALE À PROCEDÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PEDIDO SE A CAUSA FOSSE JULGADA PELO JUIZ. NESTE CASO AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS DO PROCESSO DEVEM SER PAGAS PELA RECLAMADA, QUE RECONHECEU O PEDIDO, CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS 26 E 269, II, DO CPC, E NÃO PELO EMPREGADO, VENCEDOR DA LIDE." (TRT 2ª R. - A) 249272002902020000 - (20020657956) - 9ª T. - REL. JUIZ LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOESP 18.10.2002)

- DOS LUCROS CESSANTES

SUSTENTAM OS REQUERENTES QUE DURANTE O PERÍODO EM QUE FICARAM SEM VEÍCULO, DEIXARAM DE AUFERIR VANTAGEM ECONÔMICA QUE CORRIGIDA, CHEGA AO MONTANTE DE R\$ 1.080,00 (HUM MIL E OITENTA REAIS).

NESTE ASPECTO, ENTENDO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AOS REQUERENTES PELOS MOTIVOS ABAIXO EXPOSTOS.

ASSIM COMO OS DANOS MATERIAIS, OS LUCROS CESSANTES DEVEM SER CABALMENTE COMPROVADOS, NÃO ADMITINDO O NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO MERAS ALEGAÇÕES OU AFIRMAÇÕES DE QUE A PARTE DEIXOU DE AUFERIR VANTAGEM ECONÔMICA.

É IMPERIOSA A DEMONSTRAÇÃO, DE FORMA CABAL E SATISFATÓRIA, DA OCORRÊNCIA DE LUCROS CESSANTES, OU SEJA, A COMPROVAÇÃO DAQUILO QUE A PARTE DEIXOU DE LUCRAR, SOB PENA DE INCORRER EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, O QUE NÃO É ADMITIDO NO SISTEMA JURÍDICO PÁTRIO.

NESSE SENTIDO, PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA:

" EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - CONTRATO - RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ARRAS PENITENCIAIS - CLÁUSULA PENAL - LUCROS CESSANTES - 1. INADMISSÍVEL, CONSOANTE REMANOSOSA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, CUMULAREM-SE AS ARRAS PENITENCIAIS COM EVENTUAL CLÁUSULA PENAL, PORQUANTO REVELA A ESPÉCIE BIS IN IDEM. 2. A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES REQUER QUE O INTERESSADO DEMONSTRE A EFETIVA OCORRÊNCIA DA PERDA. NÃO SE LEVAM EM CONTA BENEFÍCIOS OU INTERESSES HIPOTÉTICOS, PORQUANTO ESTES, PELA SUA PRÓPRIA NATUREZA, NÃO ADMITEM DIRETA COMPROVAÇÃO. APELO DA BRASIL NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO. UNÂNIME." (TJDF - APC 19990110300574 - DF - 1ª T.CÍV. - REL. DES. VALTER XAVIER - DJU 26.11.2003 - P. 23)

NO CASO EM TELA, OS REQUERENTES APENAS ALEGAM QUE DEIXARAM DE AUFERIR VANTAGENS, NÃO TRAZENDO AOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES.

INSTA SALIENTAR QUE O ÔNUS INCUMBE A PARTE QUE ALEGAR FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 333, I, DO CPC.

EMBORA INCIDA SOBRE O CASO EM ANÁLISE O CDC, NÃO SE APLICA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, UMA VEZ QUE TAL BENEFÍCIO DEVE SER CONCEDIDA ATÉ A FASE DO SANEAMENTO, O QUE NÃO OCORREU NOS AUTOS ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE REQUERENTE.

DESTA FORMA, IMPROCEDE A IRRESIGNAÇÃO DOS REQUERENTES QUANTO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES.

- DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

SUSTENTAM OS REQUERENTES QUE OS JUROS MORATÓRIOS E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER INCIDIDOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO, CITANDO PARA TANTO, AS SÚMULAS 43 E 54, AMBAS DO STJ.

EM CONTRAPARTIDA, O BANCO REQUERIDO ALEGA QUE TAIS ENCARGOS DEVEM SER INCIDIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONFORME LEI Nº 6.899/81 E ART. 219 DO CPC.

SOBRE A QUESTÃO ACERCA DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, ENTENDO QUE ASSISTE RAZÃO AOS REQUERENTES, AO MENOS EM PARTE, PELOS SEGUINTE MOTIVOS.

EM SE TRATANDO DE INDENIZAÇÃO, ADVINDA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL, OU SEJA, SUBJETIVA, ONDE SE APURA O ELEMENTO DOLO E CULPA, A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SE DAR DA SEGUINTE FORMA: - A CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONFORME ART. 1º, §2º, DA LEI Nº 6.899/81 E; - OS JUROS MORATÓRIOS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 219 "CAPUT" DO CPC.

POR OUTRO LADO, EM SE TRATANDO DE INDENIZAÇÃO ADVINDA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA-CONTRATUAL OU OBJETIVA, ONDE NÃO SE APURA NEM O DOLO E NEM A CULPA, A INCIDÊNCIA

DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM SE DAR DA SEGUINTE MANEIRA: - JUROS MORATÓRIOS, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) E; - CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA DATA EM O MAGISTRADO JULGAR FIXAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO.

TAL ENTENDIMENTO ENCONTRA-SE SOLIDIFICADO PELA JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 54 DO STJ, BEM COMO PELA JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DOS DEMAIS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, INCLUSIVE A DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.

CITO OS SEGUINTE ARESTOS:

"EMENTA: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. AFERIÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. INDENIZAÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. AFERIR A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL PELA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE É INTENTO QUE DEMANDA REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO E, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE AO CRIVO DO STJ, NA VIA ESPECIAL, ANTE O VETO DA SÚMULA 07/STJ. 2. A REVISÃO DOS VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PODE SER REALIZADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÃO-SOMENTE QUANDO SE MOSTRA ÍNFIMA OU EXAGERADA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO VERTENTE. 3. EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL, O TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS É A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54/STJ). 4. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR APENAS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE FIXADA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA ALTERAR O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. (RESP 747.475/RJ, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 13.09.2005, DJ 26.09.2005 P. 402)

"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÔNIBUS - CONVERSÃO À ESQUERDA SEM DAR SINAL - VIA PREFERENCIAL DA VÍTIMA QUE TRANSITAVA NUMA MOTOCICLETA - COLISÃO FATAL - NÃO OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 35 USQUE 38 DA LEI Nº 9.503/97, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO - VERIFICAÇÃO DA CULPA PREPONDERANTE - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO PELO JUIZO - DANOS MATERIAIS - PROCEDÊNCIA DA PENSA MENSAL - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO - INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE - SÚMULA 54 DO STJ - ATUALIZAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DECISÃO DO JUIZO A LOCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A CONVERSÃO À ESQUERDA, MORMENTE QUANDO SE TRATE DE QUAL COM DUPLA MÃO DE DIREÇÃO, EXIGE DO CONDUTOR CUIDADOS REDOBRADOS, MOSTRANDO-SE IMPRUDENTE AQUELE QUE CONVERGE À ESQUERDA SEM OBSERVAR AS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA." (TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL, 5ª EDIÇÃO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, SÃO PAULO, 2001, P. 1.104) NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO É MISTER INDAGAR-SE DE QUEM FOI A CULPA GRAVE, NECESSÁRIA E PREPONDERANTE PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO, NÃO SENDO SUFICIENTE O EXAME DA CONDUTA DE APENAS UMA DAS PARTES. A VIDA HUMANA, AO LADO DO VALOR MORAL QUE REPRESENTA, TEM UM VALOR ECONÔMICO EM SI MESMA, CUJA PERDA DEVE SER INDENIZADA E ISTO DEVE SER FEITO, LEVANDO-SE EM CONTA, TAMBÉM, O SEU ASPECTO MORAL E ÉTICO. PARA FIXAÇÃO DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO MORAL, DEVEM SER OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, DE FORMA A NÃO SE CONSGRÁR-LO EXORBITANTE, NEM INEXPRESSIVO FRENTE AO DANO CAUSADO. TORNA-SE PRECLUSA A DISCUSSÃO LEVANTADA NO APELO, SOBRE O VALOR DE DOCUMENTO COLACIONADO AOS AUTOS COMPROVANDO OS RENDIMENTOS DA VÍTIMA PARA FEITO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS, SE A PARTE DEMANDADA DEIXOU O FATO PASSAR IN ALBIS; NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO. SÚMULA 54 (STJ) "OS JUROS MORATÓRIOS FLEUAM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL." A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVE SER COMPUTADA A PARTIR DA DATA EM QUE FOI ARBITRADO SEU VALOR, TENDO-SE EM VISTA QUE, NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, O MAGISTRADO LEVA EM CONSIDERAÇÃO A EXPRESSÃO ATUAL DE VALOR DA MOEDA." (TJMT - 6ª CÂMARA CÍVEL - RAC Nº 73.093/06 - REL. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS - DATA JULGAMENTO: 22/11/06)

"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO NO VALOR PLEITEADO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVIDA DESDE A DATA EM QUE O VALOR DO DANO FOI ARBITRADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O STJ JÁ SEDIMENTOU ENTENDIMENTO DE QUE O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE ATO ILÍCITO, É A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DA DATA EM QUE FOI ARBITRADO O VALOR DA CONDENAÇÃO." (TJMT - 1ª CÂMARA CÍVEL - RAC Nº 48.016/06 - REL. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - DATA JULGAMENTO: 09/10/2006)

ASSIM, OS JUROS MORATÓRIOS DEVERÃO INCIDIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO, OU SEJA, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O VEÍCULO FOI RETIRADO INDEVIDAMENTE DA POSSE DOS REQUERENTES, E A CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA.

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO EM FAVOR DOS REQUERENTES O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) CORRESPONDENTE AOS DANOS MATERIAIS RECONHECIDOS PELO BANCO REQUERIDO.

CONDENO AINDA O REQUERIDO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), SENDO QUE AMBAS AS CONDENAÇÕES DEVERÃO SER CORRIGIDAS JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, INCIDIDOS A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 20, §3º, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 475-J DO CPC.

178268 - 2004 / 363.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: PAULO EDUARDO RAPOSO

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA F. RAPOSO

ADVOGADO: PAULO EDUARDO RAPOSO

REQUERIDO(A): JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

EXPEDIENTE: PAULO EDUARDO RAPOSO AJUIZO PERANTE ESTE JUIZO A PRESENTE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EM FACE DE JAU S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, ADUZINDO, EM SÍNTESE QUE: "CELEBROU CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL COM A REQUERIDA COM VALOR DE NCZ\$198.120,00, ADIMPLINDO O SINAL DE NCZ\$59.436,00 E QUITANDO AS VINTE E QUATRO (24) PRESTAÇÕES VINCENDAS. ADUZ TER CUMPRIDO COM SUA PARTE NA AVENÇA E DESSA FORMA CUMPRIDO COM O DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº. 58/37, PLEITEIA: 1) ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL EM SEU FAVOR; JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 10/26.

DEVIDAMENTE CITADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A FIRMA REQUERIDA JUNTAMENTE COM O AUTOR CARREARAM AOS AUTOS, INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÀS FLS. 35/37.

ÀS FLS. 41 HOUVE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

O AUTOR ÀS FLS. 44/46 NOTICIOU O DESCUMPRIMENTO DO APRAZADO, COM JUSTIFICATIVA DA REQUERIDA ÀS FLS. 50/51.

É O RELATO, DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, PROMOVIDA POR PAULO EDUARDO RAPOSO, EM FACE DE JAU S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, PRETENDENDO A POSSE DEFINITIVA DO IMÓVEL NEGOCIADO ATRAVÉS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CPC. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA:

"PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER." (STJ-4ª TURMA, RESP 2.832-RJ, REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.513). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500.

O FEITO VERSA EXCLUSIVAMENTE SOBRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE FLS. 12/21, FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO FORMA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.

ANTES DE EFETIVAMENTE ADENTRAR AO MÉRITO DA DEMANDA, RESTA SALIENTAR QUE A TRANSAÇÃO EFETIVADA ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 35/37, SUBSTITUIU A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, POIS ESTA TERIA COMO FINALIDADE EXATAMENTE A TRANSAÇÃO QUE SERIA REDUZIDA A TERMO, CONFORME PRECEITUA O §1º, DO ARTIGO 277, DO CPC.

OU SEJA, A NÃO CONCRETIZAÇÃO DO ACORDO EFETIVADO ENTRE AS PARTES NÃO CARACTERIZA PREJUIZO A PARTE REQUERIDA.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CERCEAMENTO DE DEFESA - VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - 1. NÃO HÁ CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADVINDO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE O MAGISTRADO CONSTATOU A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. 2. NÃO SE CONSTATA PREJUIZO SE, APESAR DA NÃO-REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FOI FEITA A PROPOSTA DE ACORDO QUE RESTOU FRUSTRADA PELO DISSENSO DAS PARTES. 3. O RITO SUMÁRIO EXIGE A APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS JUNTO COM A CONTESTAÇÃO (ART. 278 CPC), O QUE NÃO FOI OBSERVADO PELOS RÉUS/APELANTES, TENDO INCIDIDO A PRECLUSÃO TEMPORAL, RAZÃO POR QUE NÃO HÁ QUE SE RECLAMAR PRODUÇÃO DE PROVAS QUE, POR ATO DA PRÓPRIA PARTE, TORNOU-SE IMPOSSIBILIDADE. 4. NO MAIS, A SENTENÇA FOI COERENTE COM AS PROVAS DOS AUTOS, PORQUANTO ESTA SE RESTRINGIU AO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NÃO TENDO OS RÉUS/



APELANTES TRAZIDO AOS AUTOS QUALQUER PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJES – AC 024990/177230 – 4ª C. CIV. – REL. DES. MANOEL ALVES RABELO – J. 22.09.2003) JPCPC.278

NO MAIS, ENTENDO QUE NÃO HOUVE POR PARTE DA REQUERIDA A INTENÇÃO DE CONTESTAR O FEITO, E ASSIM, DETERMINO A APLICAÇÃO DA REVELIA, REPUTANDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE, O QUE NÃO SIGNIFICA NECESSARIAMENTE SER O PEDIDO PROCEDENTE. POIS MISTER A ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, BEM COMO DO CONTEÚDO PROBATORIO EXISTENTE NO FEITO. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA:

“... A REVELIA GERA A CONTINGÊNCIA DE O JUIZ DEVER ACEITAR COMO VERDADEIROS APENAS OS FATOS NAS CONDIÇÕES NARRADAS PELO AUTOR. SE ELAS CONFIGURAM OU NÃO UMA REAL SITUAÇÃO DE PERIGO PARA O PROCESSO E PARA O POSSÍVEL DIREITO DA PARTE É VALORAÇÃO QUE ESCAPA E NÃO SE VINCULA, NECESSARIAMENTE, À VERDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA CAUTELAR. ASSIM SENDO, NO TOCANTE À SITUAÇÃO DE PERIGO, NÃO RESULTA ELA PROVADA PELO SÓ FATO DA REVELIA, DESTA DERIVANDO APENAS A PRESUNÇÃO DE VERDADE DOS FATOS NARRADOS PELO AUTOR...” (PASSOS, J. J. CALMON DOS, COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VOLUME III, 8ª EDIÇÃO, PÁGINA 366).

“O EFEITO DA REVELIA NÃO INDUZ PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E NEM AFASTA O EXAME DE CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE QUALIFICAR OS FATOS FICTAMENTE COMPROVADOS.” (RSTJ 53/335)

“PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. REVELIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS. PROVA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1) A REVELIA NÃO INDUZ, AUTOMATICAMENTE E NECESSARIAMENTE, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NÃO AFASTADO, ASSIM, O EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS PELO JULGADOR. A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE É, PORTANTO, RELATIVA.

2) NÃO ESTANDO COMPROVADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO É MÉDIA CERTA E A SENTENÇA QUE ASSIM DISPÓS DEVE SER PERPETUADA. 3) APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA INTOCADA.” (TJDF - APELAÇÃO CÍVEL 20010210009714APC DF - 5ª TURMA CÍVEL - RELATOR : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, DATA DE JULGAMENTO : 25/10/2004)

FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO.

O AUTOR APOIA QUE EFETUOU O PAGAMENTO DO SINAL (ARRAS) DE NCZ\$59.436,00, SENDO QUE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS TERIAM SIDO ADIMPLIDAS ATRAVÉS DE 24(VINTE E QUATRO) PRESTAÇÕES. AO ANALISAR O INSTRUMENTO DE TRANSCRIÇÃO (FLS. 35/37) ENTENDO QUE A REQUERIDA AO SE COMPROMETER EM OUTORGAR A ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA DA UNIDADE N.º 92 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SÃO PAULO STUDIUM AO AUTOR, TORNOU INCONTROVERSA A QUITAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS, DANDO ASSIM QUITAÇÃO.

DESSA FORMA, EM HAVENDO QUITADO O PREÇO, ENTENDO QUE O AUTOR CUMPRIU A DEVIDA PARTE NO AJUSTE.

A GUIA DO EXPOSTO, ENTENDO QUE MESMO HAVENDO O PAGAMENTO POR PARTE DO AUTOR, HOUVE CONTENÇÃO POR PARTE DA REQUERIDA EM EFETUAR A LAVRATURA DA ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA, OU SEJA, SUA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL NÃO FOI LEVADA A EFEITO.

DESSA FORMA, POSSÍVEL A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DO IMÓVEL DISPUTADO, POIS NO CASO EM TELA TRATA-SE DA ÚNICA MANEIRA PARA QUE O PROMITENTE COMPRADOR POSSA OBRIGAR A PROMITENTE VENDEDORA AO CUMPRIMENTO DE SUA PARTE NA RELAÇÃO CONTRATUAL.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

“PROCESSO CIVIL – CIVIL – ADJUDICAÇÃO – ADEQUAÇÃO – PROMESSA DE COMPRA E VENDA – IMÓVEL – HIPOTECA – I – É ADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM A FINALIDADE DE O PROMITENTE COMPRADOR COMPELIR O PROMITENTE VENDEDOR A OUTORGAR-LHE ESCRITURA DEFINITIVA, AINDA QUE O IMÓVEL ESTEJA HIPOTECADO A TERCEIRO. II – HIPÓTESE EM QUE O JUIZO DE PRIMEIRO GRAU NÃO PODERIA TER DECRETADO A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC. III – NÃO CONSTITUI ÔBICE PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL A EXISTÊNCIA DE HIPOTECA, POIS ESTE GRAVAME NÃO SE ALTERA COM A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. IV – APELAÇÃO DE JUIZO. (TRF 5ª R. – AC 294352 – (2002.05.00.014737)-0) – PE – 4ª T. – REL. DES. FED. LUIZ ALBERTO GURGEL – DJU 06.04.2004 – P. 558) JPCPC.515 JPCPC.515.3

NO QUE ATINE AO PEDIDO DA REQUERIDA (FLS. 50/51) DE DILAÇÃO DO PRAZO, ENTENDO JÁ HAVER TRANSCORRIDO TEMPO SUFICIENTE PARA A EXPEDIÇÃO DE TODAS AS CERTIDÕES POSSÍVEIS. ASSIM, RESTA PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR EM TODOS OS SEUS TERMOS, E ASSIM DETERMINO A REQUERIDA.

DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO LEVADO A EFEITO NOS AUTOS N.º 363/04 POR PAULO EDUARDO RAPOSO E, DETERMINO A REQUERIDA. JÁU S/A – CONSTRUTORA E INCORPORADORA QUE PROCEDA A LAVRATURA DA ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL URBANO SITUADO NO EDIFÍCIO SÃO PAULO STUDIUM, A MARGEM DA MATRÍCULA N.º 66.573 DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PELO NÃO CUMPRIMENTO INJUSTIFICADO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO ADIMPLIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §3, DO CPC. INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NA VIA RECURSAL, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO O PRAZO DE SEIS MESES E, NADA SENDO REQUERIDO DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

153956 - 2004 1 117.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: NEWTON KARA JOSE
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): VALTER DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

NEWTON KARA JOSE PROMOVEU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR PARA IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL, EM DESFAVOR DE VALTER DA SILVA BATISTA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, CONSISTENTE NA RETOMADA DO IMÓVEL ADQUIRIDO DE COMPRA FEITA, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA, OUTORGADA PELA FIRMA ARRUDA JUNQUEIRA E CIA LTDA., O QUAL ANTERIORMENTE, PERTENCIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. NO ENTANTO, ACRESCE O REQUERENTE, QUE SEMPRE RESIDIU NO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO O IMÓVEL SIDO ADMINISTRADO POR TERCEIROS, O QUAL FOI LOCADO, E POSTERIORMENTE DEVOLVIDO, SEM QUE SE OBSERVASSE NENHUMA INVASÃO, OPORTUNIDADE EM QUE NÃO PÔDE RETOMAR O IMÓVEL, HAJA VISTA, À PRESENCIA DO REQUERIDO, QUE SE DIZ POSSUIDOR DO IMÓVEL.

ANEXO DOCUMENTOS ÀS FLS. 10/26.

A CONTESTAÇÃO ADVEIO ÀS FLS. 41/50, ALEGANDO, PRELIMINARMENTE, CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO ATIVA. REQUER, AINDA, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E A DENUNCIÇÃO À LIDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E AQUISIÇÃO GOVERNAMENTAIS.

JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 51/60.

REALIZADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. FLS. 61, COM INDEFERIMENTO DA LIMINAR. LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 88/133, COM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 141/143. É O RELATO. DECIDO.

O FEITO MERECE JULGAMENTO ANTECIPADO NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC.

ANTES DE EFETIVAMENTE ENFRENTAR O MÉRITO, PASSO AO REBATE DA PRELIMINAR ARTICULADA PELO REQUERIDO, CONSISTENTE NA FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, IN CASU, A LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO AUTOR PARA PROPOR A AÇÃO EM APREÇO.

NESTE PASSO, ÊNFAZIS QUE A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE TEM POR FIM ESPECÍFICO RECUPERAR A COISA.

SEGUNDO A LIÇÃO DE ORLANDO GOMES, ACERCA DA POSSE:

“TUDO O POSSUIDOR TEM DIREITO DE CONSEGUI-LA, SE DA POSSE FOR PRIVADO POR VIOLÊNCIA, CLANDESTINIDADE E PRECARIIDADE. ALÉM DISSO, A AÇÃO PRESSUPÕE ATO PRATICADO POR TERCEIRO QUE IMPORTE, PARA O POSSUIDOR, PERDA DA POSSE, CONTRA A SUA VONTADE. SE O POSSUIDOR NÃO FOR DESPOJADO DA SUA POSSE, NÃO HAVERÁ ESBULHO, NÃO HAVENDO FALAR, CONSEQUENTEMENTE, EM REINTEGRAÇÃO (IN DIREITOS REAIS, FONSENSE, 7ª ED., P. 86)

O QUE EQUIVALE DIZER, QUE NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, A MATÉRIA DE FATO DEVE SER PROVADA, CUMPRINDO AO AUTOR, A DEMONSTRAÇÃO DO ATO ESBULHATIVO, FRUTO DE VIOLÊNCIA, AMEAÇA, CLANDESTINIDADE, E TAMBÉM QUE TAL ATO TENHA PRIVADO O REQUERENTE DE POSSE ANTERIOR, CONSOANTE ART. 927 DO CPC.

PELO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERIDO PRETENDE A CARÊNCIA DA AÇÃO, PELA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR, PRINCIPALMENTE, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL N.º 860/69, QUE TERIA DESAPROPRIADO A ÁREA ATUALMENTE OCUPADA POR ELE, BEM COMO, RESSALTA QUE ESTA PODERIA PERTENCER A UNIÃO, FLS. 51 E 55, CONFORME SE VÊ:

“TUDO LEVA A CRER QUE A ÁREA OCUPADA PELO SR. VALTER SILVA (CONSTRUENGE), PERTENCE À UNIÃO, PELO EXPOSTO NA MATRÍCULA.”

NO ENTANTO, NÃO HÁ UM ELEMENTO FÁTICO SEQUER A AMPARAR O ARGUMENTO UTILIZADO PELO REQUERIDO, PORÉM, MERAS SUPOSIÇÕES, AS QUAIS NÃO BASTAM A SUSTENTAR A TESE DEFENDIDA. ADEMAIS, O DOCUMENTO DE FL. 51, CONSISTENTE NO DECRETO N.º 860/69, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA PARTE DA REFERIDA ÁREA, REFERE-SE SOMENTE A PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO, O QUAL SE COMPÕE DE DUAS FASES: A DECLARATÓRIA E A EXECUTÓRIA, SENDO QUE, SOMENTE A PRIMEIRA FASE TEVE INÍCIO, PORTANTO, NÃO HOUVE A TRANSFERÊNCIA DO BEM PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, E MESMO QUE TIVESSE OCORRIDO, A POSSE NÃO SERIA DO REQUERIDO.

OPORTUNA, ACERCA DO TEMA, A LIÇÃO DA PROF.ª MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, IN DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª ED., P. 152:

“EMBORA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL NÃO SEJA SUFICIENTE PARA TRANSFERIR O BEM PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, ELA INCIDE COMPULSORIAMENTE SOBRE O PROPRIETÁRIO, SUJEITANDO-O A PARTIR DAÍ, AS OPERAÇÕES MATERIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA MEDIDA.”

E, MAIS: “É EVIDENTE QUE EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INVOLABILIDADE DE DOMICÍLIO, INSERIDO NO ART. 5º, XI, DA CONSTITUIÇÃO, SE O PROPRIETÁRIO NÃO CONCORDAR COM A ENTRADA DO EXPROPRIANTE EM SEU IMÓVEL, TERÁ QUE SER REQUERIDA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, VEDADA A ENTRADA COMPULSÓRIA.” ASSIM SENDO, NENHUM DOS PASSOS ACIMA DESCRITOS FOI OBSERVADO NO PROCEDIMENTO EM TELA, JUSTIFICANDO-SE O PLEITO DO AUTOR NA DEFESA DA SUA POSSE. DESTARTE, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA.

NESTE ASPECTO, TRILHA O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS: “DESAPROPRIAÇÃO. DOMÍNIO E POSSE. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA. IMPOSSIBILIDADE QUANTO À ÁREA DE POSSE. EXEGESE

DO ARTIGO 213, § 2º, DA LEI 6015/73 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS). ALEGATIVA DE AFRONTA AOS ARTIGOS 2º, 29 E 34 DO DECRETO-LEI 3365/41. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O ACÓRDÃO QUESTIONADO NÃO EMITIU PRONUNCIAMENTO SOBRE OS ARTIGO 2º, 29 E 34 DO DECRETO-LEI 3365/41, O QUE INVIALIZA O CONHECIMENTO DO APELO ESPECIAL QUANTO À ALEGATIVA DE OFENSA AOS CITADOS DISPOSITIVOS. POR OUTRO LADO, NÃO SINALIZA AFRONTA AO ARTIGO 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O DECISÓRIO CUJOS FUNDAMENTOS NÃO FORAM ADUZIDOS COMO O ENFOQUE DESEJADO PELAS RECORRENTES. TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO O EIVA DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 2. NÃO OBSTANTE SEJA VERDADEIRO AFIRMAR QUE A DESAPROPRIAÇÃO É FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, NÃO SE DEVE OLVIDAR QUE NÃO SE PODE RETIRAR A PROPRIEDADE DE QUEM NÃO A TEM. PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL, EM SEDE DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DIRETA, A ABERTURA DE MATRÍCULA E REGISTRO DA ÁREA IDENTIFICADA COMO DE POSSE. “IN CASU”, A RETIFICAÇÃO REQUERIDA ACARRETRARÁ MODIFICAÇÃO DAS DIVISAS E DA ÁREA DO IMÓVEL CONFIGURANDO, PORTANTO, A HIPÓTESE DE QUE TRATA O ARTIGO 213, § 2º, DA LEI 6015/73 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS), O QUAL PRECIZA: “§ 2º. SE DA RETIFICAÇÃO RESULTAR ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DAS DIVISAS OU DA ÁREA DO IMÓVEL, SERÃO CITADOS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O REQUERIMENTO EM DEZ DIAS, TODOS OS CONFRONTANTES E O ALIENANTE OU SEUS SUCESSORES, DISPENSADA A CITAÇÃO DESTA ÚLTIMO SE A DATA DA TRANSCRIÇÃO OU DA MATRÍCULA REMONTAR A MAIS DE VINTE ANOS.”

3. PARA A OBTENÇÃO DA RETIFICAÇÃO PLEITEADA, FAZ-SE NECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA, POSTO QUE, TRATANDO-SE DE ÁREA DE POSSE, DEVERÃO SER INTIMADOS TODOS OS CONFRONTANTES DO IMÓVEL, SENDO DESVALIOSA, NO CASO, A AFIRMATIVA FEITA NO SENTIDO DE QUE “SE HOUVESSE QUEM DUVIDASSE OU QUESTIONASSE A PLANTA E O MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADOS PELAS APELANTES, A PAR DA MOVIMENTAÇÃO NATURAL OCORRIDA NO IMÓVEL EXPROPRIANDO, CERTAMENTE JÁ TERIA SE MANIFESTADO E INGRESSADO NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO”. EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS NÃO SUPREM TAIS LACUNAS.

4. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (RESP N.º 493800/RS, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, 1ª T., DJ. 04.09.03)

DE OUTRO LADO, PRETENDE AINDA, O REQUERIDO A DENUNCIÇÃO À LIDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E AQUISIÇÃO GOVERNAMENTAIS, ONDE TRAMITA O PROCEDIMENTO CONSISTENTE NA IDENTIFICAÇÃO DO REAL PROPRIETÁRIO DA REFERIDA ÁREA.

ENTRETANTO, O INSTITUTO JURÍDICO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE É OBRIGATORIO EM UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 70, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM EFEITO, O QUE SE OBSERVA É QUE O CASO EM APREÇO NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES SUPRACITADAS, TAMPOUCO, SE TRATA DE REIVINDICAÇÃO DE IMÓVEL POR PARTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E AQUISIÇÃO GOVERNAMENTAIS, ONDE APENAS TRAMITA O PROCEDIMENTO ACERCA DO VERDADEIRO PROPRIETÁRIO DA ÁREA.

NESTE SENTIDO, CABE O ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: “DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. EM AÇÃO PROPOSTA POR PARTICULARES CONTRA A UNIÃO E A FUNAI PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA, TENDO POR BASE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, NÃO CABE DENUNCIÇÃO DA LIDE AO ESTADO ALIENANTE DO IMÓVEL, PORQUE O CASO NÃO SE ADAPTA EM NENHUMA DAS TRÊS HIPÓTESES DO CPC 70, EIS QUE NÃO SE TRATA DE REIVINDICAÇÃO DE IMÓVEL PELA UNIÃO, NEM DE DENUNCIÇÃO SUCESSIVA (CPC73), MAS FEITA PER SALTUM.” (STF, AÇOR 440-3, QO, REL. MIN MAURÍCIO CORREIA, J. 18.10.1995, P. 40.376)

ASSIM, DENOTA-SE INCABÍVEL À DENUNCIÇÃO DA LIDE NO CASO EM TELA, MESMO PORQUE, SE ESTARIA DESATENDENDO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, TRAZIDO PELA EC N.º 45/04, E INSERTO NA CARTA MAIOR COMO DIREITO FUNDAMENTAL, HAJA VISTA, QUE A DENUNCIÇÃO SOMENTE PROTETARIA A SOLUÇÃO DA LIDE.

POR CONSEQUENTE, SEGUNDO CONSTA NA PEÇA INICIAL, O REQUERIDO TERIA INVADIDO O IMÓVEL QUE ESTAVA LOCADO, CONFORME DEMONSTRA O DOCUMENTO DE FL. 23 E 24, ASSIM, SUSTENTA-SE QUE POR SER BEM DE DOMÍNIO, A POSSE LHE É INERENTE E O ESBULHO ESTARIA COMPROVADO NOS AUTOS.

DENTRO DESTA CONTEXTURA, É POSSÍVEL VERIFICAR QUE O IMÓVEL, MUITO EMBORA ALEGADO COMO DE DOMÍNIO PÚBLICO, AINDA NÃO FOI DESAPROPRIADO NOS TERMOS DO DECRETO N.º 860/69, FL. 51, QUE DECLAROU: “DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL A FAIXA DE TERRAS, ABAIXO ESPECIFICADAS AS OBRAS DO ANEL RODOVIÁRIO DE CUIABÁ, SEGUINDO-SE A DESCRIÇÃO DA ÁREA.”

O QUE SE OBSERVA DO DECRETO, É A AUTORIZAÇÃO PARA A DESAPROPRIAÇÃO DO BEM, PORÉM, NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DA EFETIVA DESAPROPRIAÇÃO, PARA O QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE A MERA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE SER CONSIDERADA A POSSE A FAVOR DO REQUERIDO.

COMO NÃO HOUVE A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL NA FORMA DETERMINADA NO DECRETO SUPRACITADO, - POIS NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER PROVA NESSE SENTIDO, NEM MESMO DA INDENIZAÇÃO RESPECTIVA EM FAVOR DOS PARTICULARES QUE NO LOCAL POSSUEM TERRAS, - NÃO SE DEMONSTROU O EXERCÍCIO ANTERIOR DA POSSE POR NENHUMA DAS FIGURAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, MAS, UNICAMENTE PELA INVASÃO NOTICIADA, QUE OCORREU DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL, FLS. 91/94.

NESTE PONTO, NÃO MERECE ABRIGO A TESE ESGRIMIDA PELO REQUERIDO, UMA VEZ QUE SIMPLES EDIÇÃO DE DECRETO DE EXPROPRIAÇÃO NÃO INDICA O PERFEICIONAMENTO DESTA.

EM CONTRAPARTIDA, O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, PASSA, ENTÃO, PELO EXAME DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À PROPOSTURA DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, INSERTOS NO ART. 927 DO CPC, SUSO CITADO, OS QUAIS DEVEM SER DEMONSTRADOS NA PEÇA INICIAL.

AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O REQUERIDO, A POSSE ANTERIOR DO AUTOR RESTOU DEMONSTRADA.

NESSE SENTIDO, COMUNGA O LAUDO PERICIAL (FLS. 88/95), CONCLUINDO QUE PARTE DA ÁREA FOI ESBULHADA PELO REQUERIDO, O QUE SE CONFIRMA PELA DECLARAÇÃO DE FL. 129, INFORMANDO QUE A ÁREA ESTAVA LOCADA PARA A ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS (FLS. 14/16), QUANDO DO ESBULHO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

AINDA, A JUSTIFICAR A CONCLUSÃO, TEM-SE A PEÇA CONTESTATÓRIA, DE FORMA CONFESSA, AFIRMANDO QUE A ESCRITURA PÚBLICA DE FL. 10 É TÍTULO NULO, VEZ QUE A ÁREA PERTENCE AO ESTADO E A UNIÃO, ENTRETANTO, DE FORMA CONTRADITÓRIA, JUNTOU O REQUERIDO O DOCUMENTO DE FL. 52, ADMITINDO QUE O IMÓVEL PERTENCE AO AUTOR, POIS, SEQUER HÁ AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DESTA, APONTANDO PARA A DESAPROPRIAÇÃO.

É CONSABIDO QUE O POSSUIDOR INDIRETO TEM DIREITO A BUSCAR A PROTEÇÃO DE SUA POSSE POR MEIO DE AÇÃO POSSESSÓRIA. VEJA-SE A DOUTRINA DE SILVIO VENOSA, IN DIREITO CIVIL, DIREITOS REAIS, 4ª ED. SÃO PAULO, P. 65:

“SÃO CONSIDERADAS DUAS POSSES, PARALELAS E REAIS: A DIRETA OU IMEDIATA DE QUEM TEMPORARIAMENTE, POR FORÇA DO ATO OU NEGÓCIO JURÍDICO, A EXERCER, E A INDIRETA OU MEDIATA DO TITULAR DA COISA, DO DOMINUS. (...). COMO CONSEQUÊNCIA, TANTO O POSSUIDOR DIRETO COMO O INDIRETO PODEM VALER-SE DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS PARA SE DEFENDEREM DE TURBAÇÃO OU ESBULHO. (...) POR OUTRO LADO, AMBOS OS POSSUIDORES, DIRETO E INDIRETO, ESTÃO LEGITIMADOS ÀS AÇÕES DE DEFESA DA POSSE CONTRA TERCEIROS QUE A TURBEM OU AMEAÇEM, OU MESMO UM POSSUIDOR CONTRA OUTRO, SE TURBADA A POSSE EM SEU RESPECTIVO ÂMBITO (...)”

ASSIM, DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE POSSE INDIRETA PELO AUTOR DA AÇÃO, MESMO QUE SUA PRETENSÃO TENHA SIDO FUNDAMENTADA, NA PEÇA INICIAL, EM SEU TÍTULO DE PROPRIEDADE, LEGITIMADO ESTÁ A POSTULAR A REINTEGRAÇÃO DA SUA POSSE.

DESSA FORMA, NÃO HÁ COMO PREVALECER O ARGUMENTO DO REQUERIDO DE QUE ESTAVA DE POSSE DA TERRA HÁ MAIS DE DOZE ANOS, QUANDO NÃO HÁ NENHUMA PROVA NESSE SENTIDO, A ÚNICA PROVA EXISTENTE SÃO OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DO AUTOR COM A ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS, CONFIRMANDO QUE A ÁREA ESTAVA LOCADA, APROVEITANDO-SE O REQUERIDO DA RESCISÃO CONTRATUAL, PARA INVADIR O IMÓVEL.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NÃO HÁ OUTRO CAMINHO, SENÃO DEFERI-LA.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EX VI DO ART. 927 DO CPC, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DO AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ATENDIDOS OS ARTIGOS 20, §4º, DO CPC.

241223 - 2006 1 217.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A



ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: ANDERSON BETTIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): VINICIUS CINTRA PADILHA DA CUNHA
 EXPEDIENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO, CONTRA VINICIUS CINTRA PADILHA DA CUNHA, JUNTOU DOCUMENTOS. ÀS FLS. 20, O REQUERENTE PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA. É O RELATO. DECIDO. HAVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO REQUERENTE, ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA RESPOSTA, POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO. ASSIM A JURISPRUDÊNCIA: "A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PREVISTA NO ART. 269, V, DO CPC, POR IMPLICAR COMPOSIÇÃO DA LIDE EM FAVOR DO RÉU, INDEPENDE DE SUA AQUIESCÊNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, QUE SOMENTE PRESCINDE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTADA ANTES DE VENCIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 267, §4º, DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL. A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC ACARRETA PARA O RENUNCIANTE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR APLICAÇÃO DO ART. 26 DO REFERIDO TEXTO LEGAL." (AC. UM. DA 2ª CÂM. DO TJMG DE 21.03.95, NA AP 186.409-3, REL. JUIZ CARREIRA MACHADO; ADCOAS, DE 10.10.1995, N. 1.001.348) GRIFEI.
 ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.
 CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
 DEFIRO O PEDIDO DE DESESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS ÀS EXPENSAS DO REQUERENTE.

245504 - 2006 \ 298.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 REQUERIDO(A): POSTO COXIPÓ LTDA
 EXPEDIENTE: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO, CONTRA POSTO COXIPÓ LTDA, JUNTOU DOCUMENTOS.

ÀS FLS. 37, NOTÍCIOU O REQUERENTE A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL E, ÀS FLS. 44, PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO. É O RELATO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE O MENCIONADO ACORDO NÃO APORTOU EM JUÍZO E HAVENDO PEDIDO DE EXTINÇÃO, RECONHEÇO ESTE PELA DESISTÊNCIA.
 HAVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO REQUERENTE, ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA RESPOSTA, POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO.
 ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:
 "A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PREVISTA NO ART. 269, V, DO CPC, POR IMPLICAR COMPOSIÇÃO DA LIDE EM FAVOR DO RÉU, INDEPENDE DE SUA AQUIESCÊNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, QUE SOMENTE PRESCINDE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTADA ANTES DE VENCIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 267, §4º, DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL. A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC ACARRETA PARA O RENUNCIANTE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR APLICAÇÃO DO ART. 26 DO REFERIDO TEXTO LEGAL." (AC. UM. DA 2ª CÂM. DO TJMG DE 21.03.95, NA AP 186.409-3, REL. JUIZ CARREIRA MACHADO; ADCOAS, DE 10.10.1995, N. 1.001.348) GRIFEI.
 ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.
 CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

254491 - 2006 \ 431.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): JAILTON XAVIER DA SILVA
 EXPEDIENTE: BANCO DIBENS S/A, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO, CONTRA JAILTON XAVIER DA SILVA, JUNTOU DOCUMENTOS.
 ÀS FLS. 27, O REQUERENTE PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA. É O RELATO. DECIDO.
 HAVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO REQUERENTE, ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA RESPOSTA, POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO.
 ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:
 "A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PREVISTA NO ART. 269, V, DO CPC, POR IMPLICAR COMPOSIÇÃO DA LIDE EM FAVOR DO RÉU, INDEPENDE DE SUA AQUIESCÊNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, QUE SOMENTE PRESCINDE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTADA ANTES DE VENCIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 267, §4º, DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL. A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC ACARRETA PARA O RENUNCIANTE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR APLICAÇÃO DO ART. 26 DO REFERIDO TEXTO LEGAL." (AC. UM. DA 2ª CÂM. DO TJMG DE 21.03.95, NA AP 186.409-3, REL. JUIZ CARREIRA MACHADO; ADCOAS, DE 10.10.1995, N. 1.001.348) GRIFEI.
 ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.
 CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
 DEFIRO O PEDIDO DE DESESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS ÀS EXPENSAS DO REQUERENTE.

242428 - 2006 \ 238.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): ADEMARLY FERREIRA NETO
 EXPEDIENTE: BANCO ITAU S/A, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO, CONTRA ADEMARLY FERREIRA NETO, JUNTOU DOCUMENTOS.
 ÀS FLS. 26, O REQUERENTE PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA. É O RELATO. DECIDO.
 HAVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO REQUERENTE, ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA RESPOSTA, POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO.
 ASSIM A JURISPRUDÊNCIA: "A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PREVISTA NO ART. 269, V, DO CPC, POR IMPLICAR COMPOSIÇÃO DA LIDE EM FAVOR DO RÉU, INDEPENDE DE SUA AQUIESCÊNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, QUE SOMENTE PRESCINDE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTADA ANTES DE VENCIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 267, §4º, DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL. A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC ACARRETA PARA O RENUNCIANTE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR APLICAÇÃO DO ART. 26 DO REFERIDO TEXTO LEGAL." (AC. UM. DA 2ª CÂM. DO TJMG DE 21.03.95, NA AP 186.409-3, REL. JUIZ CARREIRA MACHADO; ADCOAS, DE 10.10.1995, N. 1.001.348) GRIFEI.
 ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.
 CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
 DEFIRO O PEDIDO DE DESESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS ÀS EXPENSAS DO REQUERENTE.

217014 - 2005 \ 192.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 REQUERIDO(A): JOSIMAR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 REQUERIDO(A): ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: CUIDA-SE DE CAUTELAR INOMINADA PROMOVIDA POR ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE JOSIMAR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, REPRESENTADA POR JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, E ACRIMAT-ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO, TODOS QUALIFICADOS, ALEGANDO EM SINTESE QUE: "EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA 41ª EXPOAGRO NO PERÍODO DE 08/07/2005 A 17/07/2005, SÃO DEVIDAS CONTRIBUIÇÕES A REQUERENTE, EM VIRTUDE DE EXECUÇÃO MUSICAL, SENDO QUE, O VALOR É APURADO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS PRÓPRIOS REQUERIDOS, ASSIM, NÃO REFLETINDO A REALIDADE, AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, PRETENDE A REQUERENTE SEJAM OS REQUERIDOS OBRIGADOS A DEPOSITAR O VALOR POR ELA ENCONTRADO." COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS. É O BREVÊ RELATO. DECIDO.
 INAFASTADO O CARÁTER SATISFATIVO DA DEMANDA, OU SEJA, O PRETENDIDO DEPÓSITO DE CONTRIBUIÇÃO QUE A REQUERENTE ENTENDE SEJA DEVIDO PELOS REQUERIDOS, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA 41ª

EXPOAGRO, REDUNDA EM EXAURIMENTO DA PRETENSÃO FUTURA, OU SEJA, COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO, NADA MAIS SENDO DO QUE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO DE MÉRITO DA DEMANDA PRINCIPAL FUTURA. INEGÁVEL, NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA, A POSSIBILIDADE DA TUTELA CAUTELAR SATISFATIVA, PORÉM, EM RAROS E EXCEPCIONAIS CASOS, PRINCIPALMENTE ONDE DEMONSTRADO QUE O DIREITO PRETENDIDO NÃO DEMANDA QUALQUER OUTRA MEDIDA PARA SER DEFINITIVAMENTE TUTELADO.
 HÁ QUEBRAS DA DENOMINADA "CONEXÃO INSTRUMENTAL" EXISTENTE ENTRE O PROCESSO CAUTELAR E O PRINCIPAL, SE NA AÇÃO CAUTELAR A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA TOMAR CARÁTER SATISFATIVO. SÃO AS LIMINARES DE TIPO SATISFATIVO, POR EXEMPLO, A CONCESSÃO EM BUSCA E APREENSÃO DE MENORES E NA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, ESTAS, PORTANTO, QUEBRAM O NEXO DA INSTRUMENTALIDADE ENTRE O PROCESSO PRINCIPAL E O CAUTELAR.
 DE QUALQUER FORMA, DEIXANDO DE LADO, POR ORA, AS SUTILEZAS DOCTRINÁRIAS LEVANTADAS, PODEMOS AFIRMAR, DE FORMA TRANQUÍLA, QUE, RESSALVADAS RARÍSSIMAS HIPÓTESES – COMO, DENTRE OUTRAS, POR EXEMPLO, A BUSCA E APREENSÃO DE INCAPAZ, QUANDO O DIREITO DE GUARDA ESTIVER ESTABELECIDO POR LEI, ACORDO OU DECISÃO JUDICIAL – O DIREITO BRASILEIRO SOMENTE ADMITE A PROVIDÊNCIA CAUTELAR, ADEQUADA PARA CONTORNAR OS EFEITOS DELETÉRIOS DO TEMPO SOBRE O PROCESSO (THEODORO JR. HUMBERTO. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 2. ED., 1986, V. II, P. 1.105), AVANÇAR, DE FORMA REFLEXA (E, PORTANTO, INDIRETA) SOBRE O OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL SEM, TODAVIA, OBJETIVAR TRANSPOR OS LIMITES QUE LHE FORAM IMPOSTOS. DO CONTRÁRIO, A SATISFATIVIDADE PRETENDIDA AGREDIRIA SUA PRÓPRIA NATUREZA E, MAIS DO QUE ISSO, A PRÓPRIA DISPOSIÇÃO EXPRESSA, RECENTEMENTE EDITADA, SOBRE A CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES, EM FORMA OU NÃO DE ANTECIPAÇÃO IN LIMINE. (TUTELA ANTECIPADA, TUTELA ESPECÍFICA E TUTELA CAUTELAR – REIS FRIEDE – 3ª ED. – ED. DEL REY – 1996 – P. 126 E 132)

AS MEDIDAS CAUTELARES IN GÊNERE – ENSINA RAMIRO PODETTI – ESTÃO COMPREENDIDAS DENTRO DOS FINS PRIMORDIAIS DA JURISDIÇÃO ... E COM MAIOR OU MENOR INTENSIDADE, CONFORME A ESPÉCIE DE MEDIDA CAUTELAR, SATISFAZEM O INTERESSE GERAL E O PÚBLICO DE ASSEGURAR A PAZ NA CONVIVÊNCIA SOCIAL E EVITAR A PERDA OU DESVALORIZAÇÃO DOS BENS ECONÔMICOS.
 A FUNÇÃO CAUTELAR NÃO É, CONTUDO, SUBSTITUTIVA OU ALTERNATIVA DA DEFINITIVA FUNÇÃO JURISDICIONAL, REALIZÁVEL, COM PROPRIEDADE, PELOS PROCESSOS DE COGNIÇÃO E DE EXECUÇÃO. NA VERDADE, AS MEDIDAS CAUTELARES NÃO TÊM UM FIM EM SI, EIS QUE SERVM A UM PROCESSO PRINCIPAL E, EM CONSEQUÊNCIA, SUA EXISTÊNCIA É PROVISÓRIA, POIS DEPENDE DAS CONTINGÊNCIAS DESTA. ESTÁ O PROCESSO CAUTELAR, DESTARTE, DESTINADO A FAZER POSSÍVEL A ATUAÇÃO POSTERIOR E EVENTUAL DE UMA DAS FORMAS DE TUTELA DEFINITIVA. (PROCESSO CAUTELAR – HUMBERTO THEODOR JÚNIOR – 17ª ED. – ED. LIVRARIA UNIVERSITÁRIA – 1998 – P. 46)
 "EMENTA: PREVIDENCIÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – APOSENTADORIA ESPECIAL CANCELADA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM ATIVIDADES SUJEITAS A CONDIÇÕES ESPECIAIS – OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – OPORTUNIZAÇÃO DE DEFESA SOBRE A IRREGULARIDADE APONTADA – AGRAVO PROVIDO – 1. CARACTERIZAÇÃO A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ESTÃO AUSENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE LIMINAR. 2. O MANEJO DE MEDIDA CAUTELAR, DE NATUREZA SATISFATIVA, NA VIGÊNCIA DA ATUAL REDAÇÃO DO ART. 273 DO CPC É RESÍDUO DO ABUSO DAS "CAUTELARES SATISFATIVAS", SE NÃO FRUTO DE MÁ-FÉ, POIS A "ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA" TEM TAMBÉM O PROPÓSITO DE EXPUNDIR DO JUDICIÁRIO PROCEDIMENTOS REPETITIVOS E MÚLTIPLOS, NO INTERESSE TAMBÉM DAS PARTES, QUE SE LIVRAM DE ÔNUS PROCESSUAIS TOTALMENTE SUPÉRFLUOS E DISPENSÁVEIS. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 4. PEÇAS LIBERADAS PELO RELATOR EM 07/11/2000 PARA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO." (TRF 1ª R. – AG 01000600393 – MG – 1ª T. – REL. JUIZ LUCIANO TOLENTINO AMARAL – DJU 01.02.2001 – P. 213). GRIFEI.

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO – MANEJO DE AÇÃO CAUTELAR – EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – NÃO PROPOSTURA DA AÇÃO PRINCIPAL – SATISFATIVIDADE – INVIALIDADE JURÍDICA – I. A TUTELA CAUTELAR TEM POR ESCOPO A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE CONSERVEM E ASSEGUREM OS ELEMENTOS DO PROCESSO, ELIMINANDO AMEAÇA DE PERIGO OU PREJUÍZO IMINENTE E IRREPARÁVEL AO INTERESSE A SER TUTELADO EM PROCESSO PRINCIPAL, PROCEDENDO À PROTEÇÃO OU GARANTIA DE EVENTUAL EFICÁCIA DA TUTELA DEFINITIVA ALCANÇADA EM PROCESSO DE COGNIÇÃO OU DE EXECUÇÃO. II. DADA A FUNÇÃO AUXILIAR E SUBSIDIÁRIA CONFERIDA À AÇÃO CAUTELAR DE DIRIGIR-SE À SEGURANÇA DA TUTELA DO PROCESSO PRINCIPAL, AS MEDIDAS PREVENTIVAS TOMADAS NAQUELA ESPÉCIE ACIONÁRIA SÃO ABSOLUTAMENTE DESPROVIDAS DE INÓDULO SATISFATIVO, DETENDO, EM VERDADE, CARÁTER MERAMENTE PRESERVATIVO DE SITUAÇÕES FÁTICAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS À UTILIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL. III. É CARACTERÍSTICA INSITA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL CAUTELAR A SUA PROVISORIEDADE NA DIREÇÃO DE QUE SITUAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA TUTELADA PELA MEDIDA ACAUTELATÓRIA REVELA-SE DESPROVIDA DE DEFINITIVIDADE, ATÉ MESMO À VISTA DE SUA EFICÁCIA TEMPORAL LIMITADA E CONDICIONADA À PROPOSTURA DA AÇÃO PRINCIPAL. IV. CUMPRE À PARTE AUTORA A PROPOSTURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA EFETIVAÇÃO DA ORDEM CAUTELAR, LIMINAR OU DEFINITIVA, A TEOR DA DICÇÃO DO ART. 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE INOCORRE, NA ESPÉCIE, RECOMENDA O DECRETO EX OFFICIO DE CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 808, I, DO CPC, FACE AO INTERESSE PÚBLICO SUBJACENTE À FUNÇÃO CAUTELAR JURISDICIONAL. V. APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA E PROVIDA A REMESSA NECESSÁRIA PARA DECRETAR A CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA." (TRF 2ª R. – AC 1999.02.01.048213-4 – RJ – 1ª T. – REL. DES. FED. NEY FONSECA – DJU 08.02.2001)
 "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CAUTELAR – PEDIDO IMPROCEDENTE – DESCABIMENTO DA LINHA ARGUMENTATIVA – O PEDIDO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, POR NÃO VISLUMBRAR OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO CABIMENTO DA AÇÃO CAUTELAR – A MEDIDA CAUTELAR TEM POR FIM GARANTIR A UTILIDADE E EFICÁCIA DE FUTURA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SATISFATIVA, E, POR ISSO, NÃO PODE NEM DEVE ANTECIPAR DECISÃO SOBRE O DIREITO MATERIAL, POIS NÃO É DE SUA NATUREZA AUTORIZAR UMA ESPÉCIE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CONFORME O MAGISTÉRIO DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, A CAUTELA, EM ESSÊNCIA NÃO SE DESTINA A PREPARAR O PROCESSO PRINCIPAL (...), MAS A ASSEGURAR SUA EFICÁCIA E UTILIDADE (...). DESCABIDA A LINHA ARGUMENTATIVA ELEITA PELO RECORRENTE PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. APELAÇÃO IMPROVIDA." (TRF 2ª R. – AC 94.02.15642-9 – RJ – 5ª T. – REL.ª DES.ª FED. VERA LÚCIA LIMA – DJU 29.03.2001)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – FINALIDADE – TUTELA DO PROCESSO – 1. A AÇÃO CAUTELAR, COMO MODALIDADE DE TUTELA PREVENTIVA, NÃO TEM POR FINALIDADE A CERTIFICAÇÃO (SATISFATIVA) DO DIREITO MATERIAL. "O PROCESSO CAUTELAR É PROCESSO A SERVIÇO DO PROCESSO, NÃO PROCESSO A SERVIÇO DO DIREITO MATERIAL" (CALMON DE PASSOS). 2. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL PREJUDICADA. (TRF 1ª R. – AC 01000671850 – MG – 3ª T. – REL. JUIZ OLINDO MENEZES – DJU 04.08.2000 – P. 05)
 "EMENTA: MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA – EXTINÇÃO DO FEITO – HIPÓTESE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – I – É CABÍVEL A EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR, PROPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.952/94 (ART. 273 DO CPC), QUANDO O PEDIDO IMPORTAR NA ANTECIPAÇÃO DO PRÓPRIO DIREITO MATERIAL POSTULADO. II – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TRF 2ª R. – AC 98.02.48681-7 – 3ª T. – REL.ª JUIZA MARIA HELENA – DJU 25.07.2000)
 ASSIM, NÃO VISLUMBRANDO O OBJETO TUTELAR DA PRESENTE DEMANDA EM RELAÇÃO À AÇÃO PRINCIPAL INDICADA NA INICIAL, O CASO É DE INÉPCIA.
 NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:
 "E M E N T A: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR SATISFATIVA - RECURSO IMPROVIDO. CONSIDERANDO A SATISFATIVIDADE DA LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, CONSEQUENTEMENTE TORNA-SE INÓCUA A APELAÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, DEVENDO SER ELA EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO." (TJMT – 2ª CC – RAPC Nº 39.881/2004/CAPITAL – REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO – J. 14/12/04)

"E M E N T A - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA - PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS BANCOS DE DADOS DA SERASA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER LIDE DISCUTIDORA DO DEBITO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - CAUTELAR EXTINTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDO. SENDO A CAUTELAR MEDIDA ASSICURATÓRIA DA EFICÁCIA DA LIDE PRINCIPAL NÃO SE PODE DAR A ELA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SUSCETÍVEL AO PLEITO PRINCIPAL SOB PENA DE LHE OUTORGAR CARÁTER DE EXECUÇÃO DE UMA LIDE AINDA NÃO JULGADA." (TJ/MT – 1ª CC – RAPC Nº 23.321/CAPITAL – REL. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI – J. 19/06/00)
 ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, I, C. C. ART. 295, I, C. C. SEU PARÁGRAFO ÚNICO, III, TODOS DO CPC, JULGO O REQUERENTE CARECEDOR DA AÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

250288 - 2006 \ 393.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): EYDELANNE PEREIRA BORGES
 EXPEDIENTE: BANCO FINASA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, ATRAVÉS DE PROCURADOR HABILITADO, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA EYDELANNE PEREIRA BORGES, TAMBÉM QUALIFICADA NA INICIAL, RELATIVAMENTE AO VEÍCULO DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, FUNDAMENTANDO SUA PRETENSÃO NO DECRETO-LEI N.º 911/69.
 COMPROVADOS O CONTRATO E A MORA, FOI DEFERIDA E CUMPRIDA A LIMINAR POSTULADA PELO BANCO-AUTOR, PROCEDENDO-SE À CITAÇÃO DA REQUERIDA.
 NO PRAZO LEGAL, NÃO FOI APRESENTADA CONTESTAÇÃO E NEM REQUERIDA A PURGAÇÃO DA MORA. É O RELATO. DECIDO.
 O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO BANCO-AUTOR E O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO REQUERIDO, ESTÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS, CONSUBSTANCIADO PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À INICIAL.



NO MAIS, PRESENTE ESTÁ A REVELIA E, CONSEQUENTEMENTE, A CONFISSÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 319, DO C.P.C. EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA APONTADOS, EM COMBINAÇÃO COM OS §§ 4º E 5º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECLARO CONSOLIDADO EM MÃOS DO AUTOR, A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO NOS AUTOS, VALENDO A PRESENTE COMO TÍTULO HÁBIL PARA TODOS OS EFEITOS (DL., § 5º, ART.3.º).
CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284) FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.

151712 - 2004 \ 73.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: NILSON SOUTO
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
REQUERIDO(A): FÉLICE APARECIDO ANUNCIATO
ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE BÚSCA E APREENSÃO, INTENTADA POR NILSON SOUTO, EM DESFAVOR DE FÉLICE APARECIDO ANUNCIATO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELOS MOTIVOS DECLINADOS ÀS FLS. 04/11, QUE INSTRUIU COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/26.
REALIZADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA (FLS. 31/34), FOI DEFERIDA A LIMINAR.
APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO, QUEDOU-SE INERTE O REQUERIDO (FLS. 43).
É O RELATO, DECIDIDO.
O REQUERIDO NÃO ATENDEU AO CHAMADO DE INGRESSO AO PROCESSO PARA SE DEFENDER. AGIU COM MENOSPREZO E SUBESTIMOU A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA.
FORÇOSO O RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA REVELIA (ART. 319 DO CPC). O REQUERENTE, POR SUA VEZ, JUNTOU PROVA DOCUMENTAL A JUSTIFICAR A PRETENSÃO, FAZENDO PRESUMIR VERDADEIRAS SUAS ALEGAÇÕES.
TRATANDO-SE DE QUESTÃO DE DIREITO E ENVOLVENDO DIREITO DISPONÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, II, DO CPC, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO-O PROCEDENTE, DECLARANDO DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 31. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA E, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.
TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA PARA O FEITO PRINCIPAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

114576 - 2003 \ 102.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARISE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO: RODRIGO MULLER
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, MANIFESTAREM-SE SOBRE A PROPOSTA HONORÁRIA, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

157437 - 2004 \ 167.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: FANZERES E MONTEIRO FORTES LTDA
ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
EXPEDIENTE: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROMOVIDOS POR VERA CRUZ SEGURADORA S/A, EM RAZÃO DA DECISÃO DE FLS. 144/146, QUANDO DETERMINOU O DEPÓSITO DO VALOR VENAL DO BEM, ARGUMENTANDO QUE INEXISTE NOS AUTOS A DETERMINAÇÃO DE TAL VALOR.
AINDA, AFIRMA QUE SUA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL LIMITA-SE À COBERTURA DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS E DOIS CENTAVOS) COM DEPÓSITO DO CHEQUE ÀS FLS. 167.
ÀS FLS. 168, CONSTA CERTIDÃO NOTICIANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO PERITO NOMEADO. EM SEGUIDA, ÀS FLS. 171/172, VERA CRUZ SEGURADORA S/A VIA AGRAVO RETIDO, EM RAZÃO DA DECISÃO DE FLS. 158, AFIRMANDO QUE A MULTA FIXADA PELO JUÍZO É MUITO SUPERIOR ÀQUELA PRETENDIDA PELA PARTE, BEM COMO, INEXISTEM MOTIVOS PARA SUA APLICAÇÃO, PELA INEXISTÊNCIA NO FEITO DA INDICAÇÃO DO VALOR VENAL DO BEM A SER CAUCIONADO.
DE SEU LADO, O EMBARGADO APRESENTOU RESPOSTA ÀS FLS. 175/177, ELEGGENDO PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E, NO MÉRITO, PELO INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO DA RESPONSABILIDADE LIMITADA A R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
TAMBÉM ÀS FLS. 178/182, OFERTOU CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO RETIDO, ALEGANDO PRELIMINARMENTE AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL, E, NO MÉRITO, QUE PERMANEÇA A MULTA-DIÁRIA NA FORMA FIXADA. É O RELATO, DECIDIDO.
NA ORDEM PROPOSTA, DECIDIDO OS EMBARGOS.
O EMBARGADO ALEGA OMISSÃO NA DECISÃO ATACADA EM RELAÇÃO À AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NOS AUTOS, DE QUAL SERIA O VALOR VENAL DO BEM DESCRITO NA INICIAL, PARA DEPÓSITO NOS TERMOS DA TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA.
INICIALMENTE, NÃO PROSPERA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 185.

NO MAIS, A MEU VER A IRRESIGNAÇÃO NÃO TEM PROCEDÊNCIA.
IMPRESTÁVEL A VIA ELEITA PARA DISCUSSÃO DO GRAU DE RESPONSABILIDADE DA EMBARGANTE NO FATO (LIMITADA A PANE ELÉTRICA OU SE SOBRE TODO O BEM), POIS, NA FORMA CONTRATADA ENTRE AS PARTES, DEPENDENTE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA A CONCLUSÃO.
SEGUINDO, SEM FUNDAMENTO A AFIRMAÇÃO DE QUE A DECISÃO NÃO RESPEITA OS LIMITES DO PEDIDO, BASTANDO OBSERVAR ÀS FLS. 19 E 20, RESPECTIVAMENTE, ITEM "X", DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO C.C. ITEM "II - DOS PEDIDOS, NÚMERO 2", ONDE O VALOR DO CONSERTO BUSCADO É O MESMO DO PRÓPRIO BEM. ASSIM, INEXISTE DÚVIDA, OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SER ACLARADA, POIS, O VALOR DETERMINADO NA DECISÃO ATACADA É EXATAMENTE AQUELE BUSCADO NA INICIAL, OU SEJA, R\$63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), O QUE DEVE SER FEITO IMEDIATAMENTE, JÁ DESCONTADO O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 167.
FRISE-SE, POR FIM, QUE ALÉM DA IRRESIGNAÇÃO, A EMBARGANTE NÃO TROUXE QUALQUER ELEMENTO NOVO A INDICAR QUE O REFERIDO VALOR NÃO SERVE DE PARÂMETRO, INCLUSIVE, COMO VALOR VENAL. DESTA MODO, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, DE OUTRO LADO, TEM-SE O AGRAVO RETIDO, QUE PASSO A DECIDIR.
INICIALMENTE, REJEITO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL ARTICULADA PELO AGRAVADO, POIS, A EXIGÊNCIA DE PEDIDO DE Apreciação PELO TRIBUNAL REFERE-SE ÀS RAZÕES OU CONTRA-RAZÕES NO RECURSO DE APELAÇÃO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.
NO MÉRITO, TAMBÉM NÃO PROCEDE A IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE, POIS, APESAR DA INDICAÇÃO DA MULTA PELA PARTE, CABE AO JUÍZ, DENTRO DE SUA LIVRE Apreciação, OBSERVAR O VALOR MAIS ADEQUADO À SATISFAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL INJUSTIFICADAMENTE, REJEITANDO, POR ISSO, O AGRAVO.
EM ASSIM SENDO, CONHEÇO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA: 1- INDEFERIR OS EMBARGOS POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. 2- MANTER A DECISÃO DE FLS. 158, NAQUILO ATACADO PELO RECURSO DE AGRAVO. 3- REVOGAR A NOMEAÇÃO DO PERITO ANTERIOR, PARA NOMEAR MARCOS VINÍCIOS SANTIAGO SILVA, QUE PODE SER LOCALIZADO ATRAVÉS DO TELEFONE 9958-4963, NAS MESMAS CONDIÇÕES ANTERIORES. 4- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

239514 - 2006 \ 289.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: UNIBENS PLANEJAMENTO CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREA
REQUERIDO(A): UNIBANCO S/A
REQUERIDO(A): ELÉTRICA POSITIVO LTDA
REQUERIDO(A): DEPOSITAR LTDA
REQUERIDO(A): QUALIP QUALIDADE E PRODUTIVIDADE
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO VITORINO ALVES CORRÊA

REQUERIDO(A): MONTANTE CONSTRUTORA E IMPERMEABILIZADORA
REQUERIDO(A): STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA
REQUERIDO(A): SITE INFORMÁTICA LTDA
REQUERIDO(A): SOMA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
REQUERIDO(A): DIAGCENTER COM. PROD. HOSPITALAR
ADVOGADO: MARIA JOSÉ FALCÃO CINTRA PRONI
ADVOGADO: J. CÉLIO GARCIA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO: ANA KAROLINE FIGUEIREDO DE FREITAS
ADVOGADO: RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILLA ARAUJO BALDUINO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: ANA KELCIA FIGUEIREDO DE FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
ADVOGADO: JACKELINE BONATELLI
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, PERCEBE-SE QUE A MAIORIA DOS REQUERIDOS FORAM CITADOS E APRESENTARAM RESPOSTA NOS SEGUINTE TERMOS:

1- FLS. 154/154, O UNIBANCO S/A CONCORDA PARCIALMENTE COM O DEPÓSITO, PRETENDENDO O LEVANTAMENTO E A COMPLEMENTAÇÃO.
2- FLS. 100/102, O REQUERIDO ELÉTRICA POSITIVO CONCORDA COM O DEPÓSITO, PUGNANDO PELO LEVANTAMENTO.
3- FLS. 144/145, QUALIP QUALIDADE E PRODUTIVIDADE CONCORDA COM O DEPÓSITO PUGNANDO PELO LEVANTAMENTO, MAS NÃO ACEITA O PAGAMENTO DE CUSTAS.
4- FLS. 98, JOSÉ ROBERTO VITORINO ALVES CORRÊA CONCORDA COM O DEPÓSITO, PUGNANDO PELO LEVANTAMENTO.
5- FLS. 118/125, MONTANTE CONSTRUTORA E IMPERMEABILIZADORA CONCORDA PARCIALMENTE COM O DEPÓSITO, PUGNANDO PELO LEVANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO.
6- FLS. 141, STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA, NÃO OFERTOU RESPOSTA.
7- FLS. 142 SITE INFORMÁTICA LTDA, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA NÃO OFERTOU RESPOSTA.
NO MAIS, INEXISTE COMPROVAÇÃO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS DEPOSITAR LTDA, SOMA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA E DIAGCENTER COM. PROD. HOSPITALAR.
POSTO ISSO, DECIDIDO.
A) DECRETO A REVELIA DOS REQUERIDOS STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA E SITE INFORMÁTICA LTDA.
B) DEFIRO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, RESPECTIVAMENTE A CADA REQUERIDO, JÁ DESCONTADOS OS VALORES DAS CUSTAS CABIVEL A CADA UM.
C) FACULTO AO REQUERENTE O COMPLEMENTO DO DEPÓSITO NO VALOR INDICADO PELOS CREDORES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PENA DE PROSSEGUIMENTO EM RELAÇÃO À PARTE FALTANTE COMO EXECUÇÃO.
D) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM O DEPÓSITO E NÃO SENDO A PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ISENÇÃO DE CUSTAS.
E) NO MESMO PRAZO DO ITEM "C", MANIFESTE O REQUERENTE EM RELAÇÃO AOS REQUERIDOS NÃO CITADOS.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

224667 - 2005 \ 324.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARNEL CADEIRAS ESCOLARES E COMPENSADOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): CUMMINS DISTRIBUIDORA DE MOTORES DIESEL E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

78137 - 1985 \ 1518.A

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: LUIZ SGANZELLA LOPES
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
EXECUTADOS(AS): ARY FERREIRA DE SOUZA - ENGENHARIA E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

196045 - 2005 \ 12.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
REQUERIDO(A): BASF S/A
ADVOGADO: BRUNA PERRONE DE ARAÇÓ
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

169626 - 2004 \ 287.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
REQUERIDO(A): AISI ANNE DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

26730 - 1999 \ 9593.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: RUI SILVERIO DIETERICH
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

60617 - 2002 \ 111.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
EXECUTADOS(AS): JEANNE RACHEL DE OLIVEIRA SILVA-ME
EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 90.
II- VENCIDO O PRAZO, DIGA O EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS.

22461 - 1999 \ 9277.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MARIO MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): SANTA HELENA COM. DE MAQ. E SERRAS LTDA
EXECUTADOS(AS): ZILDA RODRIGUES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): JAIME ONOFRE FERREIRA



EXECUTADOS(AS): JUMAR ONOFRE FERREIRA

ADVOGADO: JULIANO ROSS

EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 57,40 DEVIDAS À CONTADORIA DO JUÍZO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS, PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

227199 - 2005 \ 374.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): OTÁVIO GONÇALVES DE SOUZA

EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

214254 - 2005 \ 132.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA JOAQUINA DE MORAES

ADVOGADO: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LOJA TUBE - MENDES E MALAQUIAS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: TATIANE REZEGUE DO CARMO COLMAN

EXPEDIENTE: I - CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS REGULARES EFEITOS.

II - INTIME(M)-SE O(S) APELADO(S) PARA CONTRA-ARRAZOAR(EM) NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

265084 - 2006 \ 524.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

EXPEDIENTE: ANDERSON FERNANDES ROCHA RIBEIRO, PROMOVE A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, EM DESFAVOR DE BANCO CNH CAPITAL S.A., TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "FIGURA COMO AVULISTA DE UM CONTRATO DE FINAME AGRÍCOLA, GARANTINDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CELEBRADO ENTRE O REQUERIDO E TERCEIRA PESSOA, SENDO QUE, EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA, FOI AJUIZADA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 042/03 (EM APENSO), CONTUDO, SENDO O NOME DO REQUERENTE, QUE NÃO FIGURA NA RELAÇÃO PROCESSUAL INDICADA, INSCRITO EM CADASTRO NEGATIVADOR DE CRÉDITO. PLEITEIA, EM CARÁTER INCIDENTAL, A IMEDIATA EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS REGISTROS NEGATIVADORES DE CRÉDITO." JUNTOU DOCUMENTOS. É O BREVE RELATO. DECIDO.

COMO RELATADO, O REQUERENTE PRETENDE EM MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL (SATISFATIVA), A EXCLUSÃO DE SEU NOME DE CADASTRO NEGATIVADOR DE CRÉDITO, EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL NO FEITO Nº 042/03, EM APENSO.

COMPULSANDO O FEITO EM APENSO, ONDE PRETENDIDA A MEDIA INCIDENTAL, PERCEBE-SE ÀS FLS. 68/69, DEFERIMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA. FLS. 121, PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PURGAÇÃO E, FLS. 122, DECISÃO HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO.

ASSIM, PERCEBE-SE ESGOTADA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, SENDO, POR ISSO, INCABÍVEL A MEDIDA PRETENDIDA NA INICIAL.

INEGÁVEL, NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA, A POSSIBILIDADE DA TUTELA CAUTELAR SATISFATIVA, PORÉM, EM RAROS E EXCEPCIONAIS CASOS, PRINCIPALMENTE ONDE DEMONSTRADO QUE O DIREITO PRETENDIDO NÃO DEMANDA QUALQUER OUTRA MEDIDA PARA SER DEFINITIVAMENTE TUTELADO.

HÁ QUEBRA DA DENOMINADA "CONEXÃO INSTRUMENTAL" EXISTENTE ENTRE O PROCESSO CAUTELAR E O PRINCIPAL, SE NAÇÃO CAUTELAR A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA TOMAR CARÁTER SATISFATIVO. SÃO AS LIMINARES DE TIPO SATISFATIVO, POR EXEMPLO, A CONCESSÃO EM BUSCA E APREENSÃO DE MENORES E NA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ESTAS, PORTANTO, QUEBRAM O NEXO DA INSTRUMENTALIDADE ENTRE O PROCESSO PRINCIPAL E O CAUTELAR.

DE QUALQUER FORMA, DEIXANDO DE LADO, POR ORA, AS SUTILEZAS DOCTRINÁRIAS LEVANTADAS, PODEMOS AFIRMAR, DE FORMA TRANQUÍLA, QUE, RESSALVADAS RARISSIMAS HIPÓTESES – COMO, DENTRE OUTRAS, POR EXEMPLO, A BUSCA E APREENSÃO DE INCAPAZ, QUANDO O DIREITO DE GUARDA ESTIVER ESTABELECIDO POR LEI, ACORDO OU DECISÃO JUDICIAL – O DIREITO BRASILEIRO SOMENTE ADMITE A PROVIDÊNCIA CAUTELAR, ADEQUADA PARA CONTORNAR OS EFEITOS DELETÉRIOS DO TEMPO SOBRE O PROCESSO (THEODORO JR. HUMBERTO. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 2. ED., 1986, V. II, P. 1.105), AVANÇAR, DE FORMA REFLEXA (E, PORTANTO, INDIRETA) SOBRE O OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL SEM, TODAVIA, OBJETIVAR TRANSPOR OS LIMITES QUE LHE FORAM IMPOSTOS. DO CONTRÁRIO, A SATISFATIVIDADE PRETENDIDA AGREDIRIA SUA PRÓPRIA NATUREZA E, MAIS DO QUE ISSO, A PRÓPRIA DISPOSIÇÃO EXPRESSA, RECENTEMENTE EDITADA, SOBRE A CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES, EM FORMA OU NÃO DE ANTECIPAÇÃO EM LIMINE. (TUTELA ANTECIPADA, TUTELA ESPECÍFICA E TUTELA CAUTELAR – REIS FRIEDE – 3ª ED. – ED. DEL REY – 1996 – P. 126 E 132)

AS MEDIDAS CAUTELARES IN GÊNERE – ENSINA RAMIRO PODETTI – ESTÃO COMPREENDIDAS DENTRO DOS FINS PRIMORDIAIS DA JURISDIÇÃO ... E COM MAIOR OU MENOR INTENSIDADE, CONFORME A ESPÉCIE DE MEDIDA CAUTELAR, SATISFAZEM O INTERESSE GERAL E O PÚBLICO DE ASSEGURAR A PAZ NA CONVIVÊNCIA SOCIAL E EVITAR A PERDA OU DESVALORIZAÇÃO DOS BENS ECONÔMICOS.

A FUNÇÃO CAUTELAR NÃO É, CONTUDO, SUBSTITUTIVA OU ALTERNATIVA DA DEFINITIVA FUNÇÃO JURISDICCIONAL, REALIZÁVEL, COM PROPRIEDADE, PELOS PROCESSOS DE COGNição E DE EXECUÇÃO. NA VERDADE, AS MEDIDAS CAUTELARES NÃO TEM FIM EM SI, EIS QUE SERVEM A UM PROCESSO PRINCIPAL E, EM CONSEQUÊNCIA, SUA EXISTÊNCIA É PROVISÓRIA, POIS DEPENDE DAS CONTINGÊNCIAS DESTES. ESTÁ O PROCESSO CAUTELAR, DESTARTE, DESTINADO A FAZER POSSÍVEL A ATUAÇÃO POSTERIOR E EVENTUAL DE UMA DAS FORMAS DE TUTELA DEFINITIVA. (PROCESSO CAUTELAR – HUMBERTO THEODOR JÚNIOR – 17ª ED. – ED. LIVRARIA UNIVERSITÁRIA – 1998 – P. 46)

"PREVIDENCIÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – APOSENTADORIA ESPECIAL CANCELADA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCICIDO EM ATIVIDADES SUJEITAS A CONDIÇÕES ESPECIAIS – OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – OPORTUNIZAÇÃO DE DEFESA SOBRE A IRREGULARIDADE APONTADA – AGRAVO PROVIDO – 1. CARACTERIZADA A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ESTÃO AUSENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE LIMINAR. 2. O MANEJO DE MEDIDA CAUTELAR, DE NATUREZA SATISFATIVA, NA VIGÊNCIA DA ATUAL REDAÇÃO DO ART. 273 DO CPC É RESÍDUO DO ABUSO DAS "CAUTELARES SATISFATIVAS". SE NÃO FRUTO DE MÁ-FÉ, POIS A "ANTECIPAÇÃO DOS SEUS EFEITOS DA TUTELA" TEM TAMBÉM O PROPÓSITO DE EXPUNDIR DO JUDICIÁRIO PROCEDIMENTOS .REPETITIVOS E MÚLTIPLOS, NO INTERESSE TAMBÉM DAS PARTES, QUE SE LIVRAM DE ÔNUS PROCESSUAIS TOTALMENTE SUPERFLUOS E DISPENSÁVEIS. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 4. PEÇAS LIBERADAS PELO RELATOR EM 07/11/2000 PARA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO." (TRF 1ª R. – AG 01000600393 – MG – 1ª T. – REL. JUIZ LUCIANO TOLENTINO AMARAL – DJU 01.02.2001 – P. 213). GRIFEI.

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO – MANEJO DE AÇÃO CAUTELAR – EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL – SATISFATIVIDADE – INVIAVIDADE JURÍDICA – I. A TUTELA CAUTELAR TEM POR ESCOPO A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE CONSERVEM E ASSEGUREM OS ELEMENTOS DO PROCESSO, ELIMINANDO AMEAÇA DE PERIGO OU PREJUÍZO IMINENTE E IRREPARÁVEL AO INTERESSE A SER TUTELADO EM PROCESSO PRINCIPAL. PROCEDENDO À PROTEÇÃO OU GARANTIA DE EVENTUAL EFICÁCIA DA TUTELA DEFINITIVA ALCANÇADA EM PROCESSO DE COGNição OU DE EXECUÇÃO. II. DADA A FUNÇÃO AUXILIAR E SUBSIDIÁRIA CONFERIDA A AÇÃO CAUTELAR DE DIRIGIR-SE À SEGURANÇA DA TUTELA DO PROCESSO PRINCIPAL, AS MEDIDAS PREVENTIVAS TOMADAS NAQUELA ESPÉCIE ACIONÁRIA SÃO ABSOLUTAMENTE DESPROVIDAS DE ÍNDOLE SATISFATIVA, DETENDO, EM VERDADE, CARÁTER MERAMENTE PRESERVATIVO DE SITUAÇÕES FÁTICAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS À UTILIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL. III. É CARACTERÍSTICA ÍNSITA DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL CAUTELAR A SUA PROVISORIEDADE NA DIREÇÃO DE QUE SITUAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA TUTELADA PELA MEDIDA ACAUTELATÓRIA REVELA-SE DESPROVIDA DE DEFINITIVIDADE, ATÉ MESMO À VISTA DE SUA EFICÁCIA TEMPORAL LIMITADA E CONDICIONADA À PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. IV. CUMPRE À PARTE AUTORA A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA EFETIVAÇÃO DA ORDEM CAUTELAR, LIMINAR OU DEFINITIVA, A TEOR DA DICÇÃO DO ART. 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE INOCORRE, NA ESPÉCIE, RECOMENDA O DECRETO EX OFFICIO DE CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 808, I, DO CPC. FACE AO INTERESSE PÚBLICO SUBJACENTE À FUNÇÃO CAUTELAR JURISDICCIONAL, V. APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA E PROVIDA A REMESSA NECESSÁRIA PARA DECRETAR A CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. (TRF 2ª R. – AC 1999.02.01.048213-4 – RJ – 1ª T. – REL. DES. FED. NEY FONSECA – DJU 08.02.2001)

"PROCESSUAL CIVIL – CAUTELAR – PEDIDO IMPROCEDENTE – DESCABIMENTO DA LINHA ARGUMENTATIVA – O PEDIDO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, POR NÃO VISLUMBRAR OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO CABIMENTO DAÇÃO CAUTELAR – A MEDIDA CAUTELAR TEM POR FIM GARANTIR A UTILIDADE E EFICÁCIA DE FUTURA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL SATISFATIVA, E, POR ISSO, NÃO PODE NEM DEVE ANTECIPAR DECISÃO

SOBRE O DIREITO MATERIAL, POIS NÃO É DE SUA NATUREZA AUTORIZAR UMA ESPÉCIE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, CONFORME O MAGISTÉRIO DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, A CAUTELA, EM ESSÊNCIA NÃO SE DESTINA A PREPARAR O PROCESSO PRINCIPAL (...) MAS A ASSEGURAR SUA EFICÁCIA E UTILIDADE (...). DESCRIBIDA A LINHA ARGUMENTATIVA LEITA PELO RECORRENTE PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, APELAÇÃO IMPROVIDA. (TRF 2ª R. – AC 94.02.15642-9 – RJ – 5ª T. – REL.ª DESª F. VERA LÚCIA LIMA – DJU 29.03.2001)

PROCESSO CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – FINALIDADE – TUTELA DO PROCESSO – 1. AÇÃO CAUTELAR, COMO MODALIDADE DE TUTELA PREVENTIVA, NÃO TEM POR FINALIDADE A CERTIFICAÇÃO (SATISFATIVA) DO DIREITO MATERIAL. "O PROCESSO CAUTELAR É PROCESSO A SERVIÇO DO PROCESSO, NÃO PROCESSO A SERVIÇO DO DIREITO MATERIAL" (CALMON DE PASSOS). 2. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL PREJUDICADA." (TRF 1ª R. – AC 01000671850 – MG – 3ª T. – REL. JUIZ OLINDO MENEZES – DJU 04.08.2000 – P. 05)

"MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA – EXTINÇÃO DO FEITO – HIPÓTESE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – I – É CABÍVEL A EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR, PROPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.952/94 (ART. 273 DO CPC), QUANDO O PEDIDO IMPORTAR NA ANTECIPAÇÃO DO PRÓPRIO DIREITO MATERIAL POSTULADO. II – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TRF 2ª R. – AC 98.02.48681-7 – 3ª T. – REL.ª JUÍZA MARIA HELENA – DJU 25.07.2000)

AINDA, NO MESMO SENTIDO, MAIS DOCTRINADORES.

"HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (IN PROCESSO CAUTELAR, 4ª ED., P. 146) ESCLARECE QUE, "SE A AÇÃO PRINCIPAL NÃO É PROPOSTA NOS 30 DIAS SEGUINTE À EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, ESTA AUTOMATICAMENTE PERDE SUA EFICÁCIA, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAÇÃO OU DE SENTENÇA PARA REVOGA-

LA. EXTINGUE-SE IPSO JURE" E ACRESCENTA, NA P. 149, QUE "A MEDIDA CAUTELAR PODE EXTINGUIR-SE DE MANEIRA "NORMAL" E DE MANEIRA "ANÔMALA" – CONSIDERANDO COMO FORMA ANÔMALA DE CESSAÇÃO DE EFICÁCIA DA MEDIDA PREVENTIVA "A FALTA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 DIAS (ART. 808, I)".

"NO MESMO SENTIDO DO ENSINAMENTO DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR É LIÇÃO DE JOSÉ FREDERICO MARQUES QUANDO, NO SEU MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL (V. 4ª ED. 1976), INFORMA QUE "O PROCESSO CAUTELAR PODE ENCERRAR-SE ANORMALMENTE, O QUE SE VERIFICARÁ NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 808" (O GRIFO NÃO CONSTA NO ORIGINAL).

AO COMENTAR O ART. 808, THEOTÔNIO NEGRÃO ANOTA QUE, "NESTE CASO, FINDO O PROCESSO CAUTELAR, SO RESTANDO À PARTE "REPETIR O PEDIDO" (PARÁGRAFO ÚNICO) EM OUTRO PROCESSO E POR OUTRO FUNDAMENTO, LOGO, É APELÁVEL O ATO JUDICIAL QUE DECRETA A CESSAÇÃO DE EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR" (CF. NOTA 1 AO ART. 808 IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 17ª ED.).

A MATÉRIA É PACÍFICA NA DOCTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA:

"O PRAZO DE TRINTA DIAS PREVISTO NO ART. 806 PARA QUE O AUTOR QUE HAJA OBTIDO A MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA, PROMOVA A AÇÃO PRINCIPAL, DECORRE DA NECESSIDADE DE EVITAR-SE UM CONSTRANGIMENTO EXCESSIVO AO DEMANDADO QUE PORVENTURA HAJA SOFRIDO ALGUMA MEDIDA CAUTELAR CONTRITIVA QUE IMPORTE RESTRIÇÃO À SUA LIBERDADE DE DISPOSIÇÃO (GALENO LACERDA, COMENTÁRIOS, 372). ALÉM DISSO, SENDO POR NATUREZA PROVISÓRIA A MEDIDA, SE A LEI NÃO IMPUSSESE AO AUTOR O DEVER DE PROPOR AÇÃO PRINCIPAL DENTRO DE UM PRAZO BREVE, SOB A COMINAÇÃO DE PERDA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, ESTA PODERIA TRANSFORMAR-SE EM ODIOSO INSTRUMENTO DE VINDITA, PERPETUANDO-SE NO TEMPO E CAUSANDO,

NATURALMENTE, DANOS EXCESSIVOS AO DEMANDADO" (CARVALHO, SANTOS, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO, VOL. VIII, PG. 28; APUD: J. MOURA ROCHA, EXEGESE, 146).

ASSIM, NÃO VISLUMBRANDO A DEPENDÊNCIA DO OBJETO TUTELAR DA PRESENTE DEMANDA E O FEITO EM APENSO, O CASO É DE INÉPCIA DA INICIAL, CONFORME INDICA A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA: "SENDO A AÇÃO CAUTELAR DE NATUREZA JURISDICCIONAL, SEMPRE SE LIGA A UM PROCESSO DE QUE É SUBSIDIÁRIA, JÁ PROPOSTO OU EM VIAS DE SE-LO. A INDICAÇÃO DE TAL DEMANDA, DITA PRINCIPAL, PODERÁ DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, OU SEJA, O DIREITO DE AÇÃO, O DIREITO AO PROCESSO TUTELADO, A AUSÊNCIA DE TAL REQUISITO, CONTUDO, LEVARÁ A CARÊNCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO." (AC. UM DA 3ª CÂM. DO TJRS DE 03.08.1995, NAAP. 595085200, REL. DES. FLÁVIO PÂNCARO DA SILVA, RJTJRS V. 175, T. II, P. 607)

"A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL PODE SER DECLARADA EM GRAU DE RECURSO E DE OFÍCIO, SENDO EXTINTO O PROCESSO, COMO AUTORIZA O ART. 267, N. I, DO CPC." (AC. UM. DA 3ª CÂM. DO TJGO DE 05.04.1994, NAAP. 30.121-0/188, REL. DES. CHARIF OSCAR BRANDÃO, ADCOAS, DE 03.07.1994, N. 144.358)

"E M E N T A: APELAÇÃO CIVEL – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL – INSCRIÇÃO NO BANCO DE DADOS DO SERASA E DO SPC – DÉBITO CONFESSADO – EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA – LEGITIMIDADE DA MEDIDA – FUMUS BONI JURIS – INOCORRÊNCIA – DIREITO SUBJETIVO MATERIAL TUTELADO – INEXISTÊNCIA – CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 295, II E 267, VI, AMBOS DO CPC – RECURSO IMPROVIDO. É LEGÍTIMA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR IMPONTUAL NOS CADASTROS DO SERASA E SPC. SE O DÉBITO PERSEGUIDO NÃO ESTÁ SENDO QUESTIONADO ATRAVÉS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. O REQUERENTE DA MEDIDA CAUTELAR CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL CASO NÃO POSSUA DIREITO SUBJETIVO MATERIAL A SER PROTEGIDO NA AÇÃO PRINCIPAL, IMPONDO A DECRETAÇÃO DA INÉPCIA DA INICIAL E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO." (TJMT – 3ª CC – RAC Nº 27.065/SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – J. 03/10/01)

ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, C. C. ART. 295, I, C. C. SEU PARÁGRAFO ÚNICO, III, TODOS DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

100885 - 2002 \ 400.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR(A): CLEUDES DA COSTA BRANDÃO

ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS

RÉU(S): BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO

EXPEDIENTE: CLEUDES DA COSTA BRANDÃO AJUIZOU PERANTE ESTE JUÍZO A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL EM FACE DE BANCO DIBENS S/A, ADUZINDO, EM SÍNTESE QUE: "CELEBROU CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R\$17.500,00, ACRESCIDO DE CONSECUTÓRIOS QUE TOTALIZARAM A QUANTIA DE R\$18.358,06, ESTIPULADO EM 24(VINTE E QUATRO) PARCELAS COM TAXAS DE JUROS DE 2,92% A.M., 41,31% A.A. APONTA QUE, APÓS NÃO CONSEGUIR SALDAR AS PRESTAÇÕES, ASSINOU ADITAMENTO DE CONTRATO, TODAVIA, MAIS LESIVO QUE O ANTERIOR. PLEITEIA: 1) LIMINAR PARA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO; 2) DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS; 3) RELATIVIZAR OS JUROS CONTRATADOS, BEM COMO VEDAR A CAPITALIZAÇÃO E CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA; 4) REPETIÇÃO DO INDEBITO; 5) DANOS MORAIS".

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 21/79.

ÀS FLS. 81 FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA QUANTO À EXCLUSÃO DO APONTAMENTO, RELEGANDO A APECIAÇÃO DA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO PARA APÓS A CONTESTAÇÃO DO FEITO.

DEVIDAMENTE CITADA O BANCO REQUERIDO OFERTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 95/109, COM DOCUMENTOS. CERTIDÃO ÀS FLS. 124, INFORMANDO O DECURSO IN ALBIS DO PRAZO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. ESPECIFICANDO PROVAS, O AUTOR ÀS FLS. 138 APONTOU INEXISTIR PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, RESTANDO SILENTE O REQUERIDO.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ÀS FLS. 146 QUE RESTOU INEXITOSA.

É O RELATO. DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, PROMOVIDA POR CLEUDES DA COSTA BRANDÃO, EM FACE DE BANCO DIBENS S/A, PRETENDENDO A EXCLUSÃO DO APONTAMENTO JUNTO AO CADASTRO DE MAUS PAGADORES, BEM COMO A REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE APOSTA SEREM ABUSIVAS. O FEITO MERECER JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC.

NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA:

"PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER." (STJ-4ª TURMA, RESP 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.513). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500.

O FEITO VERSA EXCLUSIVAMENTE SOBRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE FLS. 26/29, E DO ADITAMENTO CONSTANTE ÀS FLS. 30/31, FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO FORMA DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ANTES DE EFETIVAMENTE ADENTRAR AO MÉRITO DA QUERELA, MISTER PONDERAR QUE O OBJETO DA QUESTÃO VERSA SOBRE RELAÇÃO CONSUMERISTA, E DESSA FORMA NÃO HÁ DÚVIDA QUE NAS RELAÇÕES ENVOLVENDO CONSUMIDOR FINAL E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO OU FINANCEIRAS HÁ A APLICABILIDADE DA NORMA CONSUMERISTA ANTE A CLAREZA DO ARTIGO 3º, §2º, DA LEI 8.078/90.

NESSE DIAPASÓ, DECLARO OS CONTRATOS SOB EXAMINE COMO SENDO DE ADESAO, POIS INEGÁVEL, NA TODA EVIDÊNCIA, O REFERIDO CARÁTER DOS CITADOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, UMA VEZ QUE SE QUALQUER EXIGÊNCIA FOSSE FEITA PELO FINANCIADOR, ORA REQUERENTE, O DESEJADO FINANCIAMENTO NÃO SERIA CONCEDIDO.

A QUESTÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESAO NÃO SE CINGE APENAS À FORMA COMO FOI LEVADO A EFEITO, PORÉM, SE O FINANCIADO É VULNERÁVEL NA RELAÇÃO CONTRATUAL A PONTO DE NÃO PODER LEVAR A TERMO QUALQUER EXIGÊNCIA, SEM VER FRUSTRADO O NEGÓCIO, TAMBÉM POR ISSO SE CONSTITUI.

ASSIM, PASSO A APECIAÇÃO DA PRELIMINAR ARGÜIDA PELO REQUERIDO EM SEDE CONTESTATÓRIA, BEM COMO DA TUTELA ANTECIPADA RELEGADA PARA APÓS A FASE POSTULATÓRIA QUE POR SUA VEZ NÃO FOI APECIADA NO REFERIDO MOMENTO.

NA FORMA VENTILADA, PASSO AO DEVIDO EXAME.



SUSTENTA O REQUERIDO TER OCORRIDO A DECADÊNCIA, FUNDAMENTADO NO CDC, ARTIGO 26, QUE TRATA DOS VÍCIOS APARENTES OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO QUE PREVÊ PRAZO PARA SER RECLAMADO. CONTUDO, EM ANÁLISE AO CONTRATO E A RELAÇÃO FÁTICA EM QUESTÃO, ENTENDO QUE O CDC CONCEITUA EM SEU ARTIGO 20, O QUE SERIA VÍCIO A ENSEJAR A PERSEGUIÇÃO DECADENCIAL. IN VERBIS: "O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE PELOS VÍCIOS DE QUALIDADE QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS AO CONSUMIDOR OU LHE'S DIMINUAM O VALOR, ASSIM COMO POR AQUELES DECORRENTES DA DISPARIDADE COM AS INDICAÇÕES CONSTANTES DA OFERTA OU MENSAGEM PUBLICITÁRIA, PODENDO O CONSUMIDOR EXIGIR, ALTERNATIVAMENTE E À SUA ESCOLHA (...) E 2º SÃO IMPRÓPRIOS OS SERVIÇOS QUE SE MOSTREM INADEQUADOS PARA OS FINS QUE RAZOALMENTE DELES SE ESPERAM BEM COMO AQUELES QUE NÃO ATENDAM AS NORMAS REGULAMENTARES DE PRESTABILIDADE."

A QUESTÃO EM TELA NÃO DISCUTE VÍCIO DE QUALIDADE OU QUANTIDADE QUE TORNOU O PRODUTO OU SERVIÇO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. OU SEJA, O AUTOR, RECEBEU O SERVIÇO DE FINANCIAMENTO QUE FOI PRESTADO ADEQUADAMENTE, CONFORME AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SUA PRESTAÇÃO. NÃO HÁ RECLAMAÇÃO QUANTO À QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, POIS ESTE CUMPRIU O SEU OBJETIVO. O PROBLEMA RESIDE NA COBRANÇA DOS CONECTÁRIOS APLICADOS À RELAÇÃO, ENTENDIDOS ABUSIVOS E NÃO EM VÍCIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUE O TORNASSE IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO, INDEPENDENTEMENTE DE SER APARENTE OU OCULTO, DE FÁCIL OU DIFÍCIL CONSTATAÇÃO. DESTA FORMA, NÃO SE APLICA O ART. 26, DO CDC AO PRESENTE CASO.

ASSIM REJEITO A PREJUDICIAL ACIMA ALINHADA. NO QUE ATINE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCERNENTE À POSSE DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ENTENDO QUE APESAR DE DECORRIDO TEMPO APROXIMADO DE 04(QUATRO) ANOS APÓS A CONTESTAÇÃO DO FEITO SEM APECIAÇÃO, VISLUMBRO A SUA POSSIBILIDADE, POIS HAVENDO A DISCUSSÃO A RESPEITO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, OU SEJA, EM HAVENDO POSSÍVEIS AJUSTES A SEREM EFETIVADOS NO PACTO, MISTER QUE O AUTOR NÃO SEJA MOLESTADO NA POSSE DO VEÍCULO ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO.

OUTROSSIM, QUANDO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA, VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, E AINDA, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, ESTE SERVE EXATAMENTE PARA OBSTAR POSSÍVEL DEMANDA QUE VISE A CONSTRUÇÃO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM NULIDADE DE CLÁUSULAS E DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS - CONTRATO DE LEASING - CORREÇÃO NA VARIAÇÃO CAMBIAL - DESVALORIZAÇÃO ABRUPTA DO DÓLAR ANTE O REAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO - DEPÓSITO EM JUÍZO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. PRESENTES NAS ESPÉCIES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. CORRETA A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DA TUTELA DE MÉRITO PRETENDIDA. (TJ/MT - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, RAJ 12.882 - CAPITAL, REL. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, J. 18/12/00) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO - DEPÓSITO EM JUÍZO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC E ADMISSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, DESDE QUE HAJA PROVA INEQUÍVOCA, VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. (TJ/MT - REL. DANATO FORTUNATO OJEDA, ARQUIVO NÃO DISPONÍVEL)

ASSIM, HAVENDO OS PRESSUPOSTOS ESPERADOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, NENHUM ÔBICE HÁ EM ADMITIR-LA POR OCASIÃO DA SENTENÇA, ADEMAIS QUANDO O JULGADOR POSSUI TODOS OS ELEMENTOS PARA A SUA CONCESSÃO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSO CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - PRESSUPOSTOS - A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DEPENDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 273 DO CPC: A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. QUANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA É DEFERIDA EM SENTENÇA, MOMENTO EM QUE O JUÍZ TEM TODOS OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA TER UM MELHOR JUÍZO DE VALORES, ESTÁ, NESTE CASO, MAIS QUE CLARA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. A REFERIDA IRREVERSIBILIDADE, MERAMENTE ECONÔMICA, NÃO É ÔBICE À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA OU ASSISTENCIAL SEMPRE QUE A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DIREITOS À VIDA, À SAÚDE, À PREVIDÊNCIA OU À ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO PUDE SER REALIZADA SEM A PROVIDÊNCIA ANTECIPATÓRIA. (TRF 4ª R. - AI 2004.04.01.000841-4 - PR - 5ª T. - REL. JUIZ FERNANDO QUADROS DA SILVA - DOU 23.06.2004 - P. 559/560) JCP.273 FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO.

- DA LIMITAÇÃO DOS JUROS.

O REQUERENTE ELENCA EM SEUS FUNDAMENTOS QUE TERIA A FINANCIADORA REQUERIDA LHE IMPOSTO JUROS ABUSIVOS.

POR SUA VEZ A REQUERIDA ADUZ A EFICÁCIA LIMITADA DO §3º DO ARTIGO 192 DA CF, APONTANDO HAVER A NECESSIDADE DE LEI PARA LHE DAR FORÇA ILLIMITADA, PONDERANDO A RESPEITO DE NÃO SER TAL DISPOSITIVO AUTO-APLICÁVEL.

ASSIM, ANTES DE EFETIVAMENTE INICIAR A AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DA ABUSIVIDADE DAS TAXAS DE JUROS, IMPORTANTE SE FAZ A REFLEXÃO SOBRE AS ESPÉCIES DE JUROS. SEGUNDO SÍLVIO DE SALVO VENOSA (TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES E TEORIA GERAL DOS CONTRATOS. 5ª ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2005), OS JUROS PODEM SER CONVENCIONAIS OU LEGAIS, E AINDA MORATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS. A IDÉIA QUE SE DÁ OS MORATÓRIOS É A EXISTÊNCIA DE UMA PENA PELA MORA DO DEVEDOR EM RELAÇÃO AO ATRASO NO CUMPRIMENTO DA AVENÇA. EM RELAÇÃO AOS COMPENSATÓRIOS, ESTES SÃO COBRADOS A PARTIR DA COMPENSAÇÃO AO CREDOR DE ESTAR PRIVADO DE UM CAPITAL.

NO CASO, O QUADRO V DO CONTRATO (FLS. 26), BEM COMO NO ITEM 4 DO ADITAMENTO AO CONTRATO, VERIFICO A PREVIDÊNCIA DE JUROS À TAXA DE 2,92% A.M. E 41,31% A.A. A TÍTULO DE JUROS COMPENSATÓRIOS, E NA CLÁUSULA Nº. 05 (FLS. 28), VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS.

CONTUDO, HAVENDO CONTRATAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS/REMUNERATÓRIOS ACIMA DA BALIZA LEGAL DE 12% A.A. NO CONTRATO, NECESSÁRIO SE FAZ FIXA-LO NO PATAMAR LEGAL, QUAL SEJA EM 12% AO ANO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL, VIGENTE À ÉPOCA.

DESTA MODO, DIANTE DA FIXAÇÃO DE JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO, CUMPRE-ME FIRMAR POSIÇÃO, NO CAMINHO DA MAIORIA DAS DECISÕES DO TJ/MT DE AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, §3º, DA CF, (AC 40378/2002 - 1ª C. CIV., AC 6463/2003 - 3ª C. CIV., AC 30993/2002 - 1ª C. CIV., RAC 23.964 - JACIARA - J. 18/12/00; RAC 25.507 - SINOP - 1ª C. CIV.) VIGENTE À ÉPOCA DO CONTRATO QUE, A MEU VER CORRESPONDEM À MELHOR INTERPRETAÇÃO SOBRE O TEMA, SENDO QUE, MESMO QUE NÃO ADMITISSE TIVESSE O TAL §3º, EFICÁCIA PLENA, AINDA ASSIM, OS JUROS LEGAIS SERIAM, APENAS, DE 12% A.A., NO MÁXIMO, PARA QUE O CRIME DE USURA NÃO SEJA COMETIDO. ESTE TIPO DE CRIME JÁ ESTAVA TIFICADO NO DECRETO N.º 22.626/33, CONHECIDO COMO LEI DE USURA, DECRETO ESTE QUE AINDA ESTÁ EM VIGOR, EIS QUE RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

E AQUI, AS CORRENTES CONTRÁRIAS A AUTO-APLICAÇÃO, A QUAL COADUNA O REQUERIDO, DEFENDEM QUE, SENDO O PARÁGRAFO PARTE INTEGRANTE, PORÉM SECUNDÁRIA, DO ARTIGO, E SERVINDO APENAS PARA COMPLETÁ-LO OU EXCEPCIONALMENTE, NÃO PODERIA ELE, O §3º, SER AUTO-APLICÁVEL, POR TER SIDO ESTABELECIDO NO SEU CAPUT QUE TODO O SISTEMA FINANCEIRO SERÁ REGULADO EM LEI COMPLEMENTAR E, AINDA, QUE ESTA NORMA É NECESSÁRIA PARA QUE SE DEFINA O QUE SEJAM "JUROS REAIS" E "CRIME DE USURA".

POR TANTO, A CONCLUSÃO DA TESE CONTRÁRIA ACIMA MENCIONADA, CAUSA PERPLEXIDADE, POIS, RECONHECER QUE UMA NORMA CONSTITUCIONAL, QUE CONTÉM UM COMANDO PROIBITIVO E SUA RESPECTIVA SANÇÃO, SÓ OPERE SEUS EFEITOS APOIS A SUPERVENIÊNCIA DA LEI ORDINÁRIA QUE NADA LHE ACRESCENTARÁ É SUBVERTER A HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS, CONFERINDO-SE À FUTURA LEI, FORÇA MAIOR QUE A CONSTITUIÇÃO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - CÉDULA COMERCIAL E INDUSTRIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CAPITALIZAÇÃO - TERMO DA REVISÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - JUROS REMUNERATÓRIOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO SE ADMITE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EM CONTRATOS BANCÁRIOS PARA OS QUAIS INEXISTE PREVISÃO ESPECÍFICA, COMO SUCEDE COM OS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE RENEGOCIADOS. HAVENDO CONTINUIDADE NA RELAÇÃO NEGOCIAL, É LÍCITO REVISAR-SE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DESDE A SUA CELEBRAÇÃO. O ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É NORMA DE EFICÁCIA PLENA QUANTO A LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO, INDEPENDENDO, POIS, DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL INTEGRATIVA. DADA A SUA INSTABILIDADE E FLAGRANTE ILEGALIDADE A TAXA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DEVE SER AFASTADA DOS CONTRATOS BANCÁRIOS. A PARTE VENCIDA DEVE ARCAR COM AS CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, POR INTEIRO, SE A PARTE VENCEDORA DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. (TJMS - AC 2003.001812-3/0000-00 - CAMPO GRANDE - 3ª T. CIV. - REL. DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI - J. 09.02.2004) JCF.192.3

NOTE-SE QUE EM RELAÇÃO AO §2º, DO ART. 192, DA CF, NENHUMA CELEUUMA EXISTE E VINHA ELE SENDO NORMALMENTE APLICADO, INDEPENDENTEMENTE DA LEI COMPLEMENTAR TIDA COMO NECESSÁRIA. A CONTROVÉRSIA DIZ RESPEITO, APENAS, AO §3º, CUJA APLICABILIDADE IMEDIATA NÃO INTERESSA AO SISTEMA BANCÁRIO E, POR ISSO, COMO ÚLTIMO ARGUMENTO PARA JUSTIFICAREM A NECESSIDADE DE UMA LEI INFRACONSTITUCIONAL, DIZEM QUE ELA É NECESSÁRIA PARA SE DEFINIR O QUE SEJAM JUROS REAIS. O ARGUMENTO NÃO CONVENCE, POIS, À TODA EVIDÊNCIA A DESNECESSIDADE DE LEI ORDINÁRIA PARA EXPLICÁ-LOS, ATÉ PORQUE DO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL SE EXTRAÍ O CONCEITO DE JUROS REAIS.

NESSE SENTIDO A DOUTRINA: "O JURO É A REMUNERAÇÃO PELO TEMPO DURANTE O QUAL O CAPITAL FICA À DISPOSIÇÃO DO DEVEDOR... A COMISSÃO, AO CONTRÁRIO, CONSTITUI A CONTRAPARTIDA DE UM SERVIÇO PRESTADO AO DEVEDOR, E DISTINTO DO SERVIÇO RESULTANTE DA SIMPLES COLOCAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO DO CAPITAL". (CAIO

TÁCITO - RDP - 88 - PÁG. 156)

"OS JUROS REAIS CORRESPONDEM, DESSA FORMA, À TAXA NOMINAL DE JUROS ACRESCIDO OU DEDUZIDA DA TAXA DE VALORIZAÇÃO OU DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA". (JOSÉ TEDEU DE CHIARA - ENCICLOPÉDIA SARAVIA DE DIREITO - VOL. 47 - P. 213).

CONCLUINDO, PELO SIMPLES MOTIVO DE SER AUTO-APLICÁVEL O §3º, DO ART. 192, DA CF, OU AINDA PORQUE ESTEJA EM VIGOR A LEI DE USURA, É LEGAL A COBRANÇA DE JUROS ACIMA DA TAXA DE 12% AO ANO, OU DE 1% AO MÊS, TANTO ASSIM, QUE EM VIRTUDE DA EVIDENTE AUTO-APLICABILIDADE DO §3º EM COMENTO, O LEGISLADOR SE VIU OBRIGADO A EDITAR EC Nº. 40, PARA SUPRIMI-LO DA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: APELAÇÃO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - PACTA SUNT SERVANDA - IMPOSSIBILIDADE - JUROS - LIMITAÇÃO - NORMA AUTO-APLICÁVEL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - NÃO-CABIMENTO - DESACOLHIMENTO DE ALGUNS DOS PEDIDOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A TEOR DOS ARTIGOS 2º E 3º, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, OS CONTRATOS BANCÁRIOS SE SUBMETEM ÀS SUAS REGRAS, DE MODO QUE SUAS CLÁUSULAS PODEM SER REVISADAS PELO JUDICIÁRIO. A NORMA DO § 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE EFICÁCIA PLENA E IMEDIATA, POR ISSO QUE CONTEM, EM SEU ENUNCIADO, TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO. O PACTA SUNT SERVANDA IMPEDE O ACESSO DO DEVEDOR NA DISCUSSÃO DO CONTRATO E AFRONTA PRINCÍPIOS INSCULPIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO TRAZEM CLÁUSULAS QUE ATENDAM ÀS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS DO CDC, RAZÃO PELA QUAL SE DEVE VEDAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL, MESMO QUE PACTUADA. A TAXA REFERENCIAL NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INDEXADOR, PORQUE NÃO REFLETE A REALIDADE INFLACIONÁRIA. SE HOUVE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CADA PARTE DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DO PATRONO DA OUTRA (EX ADVERSA)". (TJ/MT - 1ª CÂM. CIV. - RAP. CIV. Nº 44.182/02/SINOP - REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - J. 04/07/03)

"E M E N T A: APELAÇÃO CIVIL - JUROS - ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LIMITAÇÃO - AUTO-APLICABILIDADE - CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO. A NORMA DO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE LIMITA A TAXA DE JUROS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, É AUTO-APLICÁVEL, NÃO CARECENDO DE LEI COMPLEMENTAR QUE A REGULAMENTE. A PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS (ANATOCISMO), AINDA QUE CONVENCIONADA NO CONTRATO, NÃO PODE SER TOLERADA, PORQUE CRIA DESVANTAGEM EXAGERADA PARA O MUTUÁRIO, SENDO NULA A CLÁUSULA QUE A PREVÊ, PORQUE CONSIDERADA INÍQUA E ABUSIVA PERANTE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR." (TJ/MT - 3ª CÂM. CIV. - RAP. CIV. Nº 11.221/03/RONDONÓPOLIS - REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - J. 18/06/03)

- DA OCORRÊNCIA DO ANATOCISMO COM RELAÇÃO AO ANATOCISMO, O AUTOR ADUZIU A SUA ILEGALIDADE, UMA VEZ QUE A REQUERIDA ESTARIA A COBRAR JUROS SOBRE JUROS.

POR SUA VEZ A REQUERIDA APOANTA QUE EM HIPÓTESE ALGUMA EFETIVO A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS, ADUZINDO QUE ESTA SUJEITA A OBSERVÂNCIA ESTRITA DAS DETERMINAÇÕES DO CMN E ASSIM NÃO PODE ESQUIVAR-SE DE SUAS DETERMINAÇÕES, OU SEJA, ENTABULOU O CONTRATO COM O AUTOR DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS.

EM ANÁLISE AO FEITO, VISLUMBRO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO VEROSSÍMIL DA EXISTÊNCIA DO REFERIDO INSTITUTO, E QUE O AUTOR NÃO CUMPRIU SEU ÔNUS DE PROVÁR O ALEGADO.

NESSE PONTO, EM ESTANDO CONTROVERSO O TEMA, E NÃO SE PODENDO APORTAR A BOM TERMO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DA MENCIONADA TAXA APLICADA SOBRE OUTRA JÁ ANTERIORMENTE EXISTENTE, POR INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL, E SIM TÃO-SOMENTE POR CONJECTURAS, INDEFIRO O PLEITO NESTE ASPECTO.

- DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. QUANTO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, APESAR DA ALEGAÇÃO DA REQUERIDA DE QUE O CONTRATO SUB EXAMINE NÃO POSSUI TAL PREVISÃO, VERIFICO QUE ESTA SE ENCONTRA FORMULADA NA CLÁUSULA Nº. 05, DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

ASSIM, ENTENDO PELA SUA INVIABILIDADE NA FORMA CUMULADA, POIS NO CASO, A INVIABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SE DÁ EM VIRTUDE DE ESTA TER SIDO DIAGNOSTICADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM UM PERÍODO ONDE A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS, COM COBRANÇA DE JUROS SOMENTE BENEFICIAVA OS DEVEDORES, QUE VIAM SEUS DÉBITOS SEREM CORROMPIDOS PELOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, VINDO ENTÃO TAIS DEVEDORES A PAGAREM MENOS DO QUE HAVIAM RECEBIDO. POR OBVIO, HOUVE NAQUELA ÉPOCA POR PARTE DOS BANCOS, A CRIAÇÃO DA DENOMINADA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DE FORMA LEGÍTIMA A TÍTULO DE PROTEÇÃO, POIS ESTA SE TRATA DE ÍNDICE APURADO DIRIGIDO A SE PROTEGER DA INFLAÇÃO DO PERÍODO, COM A FINALIDADE DE RECOMPOR O VALOR MONETÁRIO.

E AQUI É QUE SE EVIDENCIA A LESÃO DE TAL CLÁUSULA NA ATUALIDADE, POIS COM O ADVENTO DA LEI 6.899/81 QUE INSTITUIU A APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, CAIU POR TERRA A APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POIS EM SENDO AMBAS APLICADAS AO MESMO TEMPO, SENDO QUE TRATAM SOBRE O MESMO ASSUNTO, CAUSA EVIDENTE BIS IN IDEM, POIS SOBRE DUAS RUBRICAS SE COBRA A MESMISSIMA COISA.

ASSIM, VISLUMBRO A IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME PREVÊ A SÚMULA Nº. 30 DO STJ, IN VERBIS: "A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".

AINDA, NEM SE DIGA COM RELAÇÃO AO FATO DE TER SIDO ESTIPULADA DIA A DIA E A MAIOR TAXA PERMITIDA, COM EXPRESSA AFRONTA AO ART. 51, X, DO CDC, NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: DIREITO COMERCIAL - NOTA PROMISSÓRIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA I - DEFESA A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS ENCARGOS DE MULTA E DE JUROS MORATÓRIOS." (STJ - 3ª T. - RAGA Nº 252688/SP - REL. MIN. ANTONIO DE PADUA RIBEIRO - DJU 18-12-2000).

"CIVIL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. É DEFESA A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS ENCARGOS DE MULTA E DE JUROS MORATÓRIOS." (STJ - 3ª T. - AGA Nº 356.894/SP - REL. MIN. NANCY ANDRIGHI - DJU 11-6-2001 - P. 213).

"EMENTA: JUROS LIMITADOS PELA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - EM VIGOR O DECRETO 22.626/33 E ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL PARÁGRAFO 3º DO ART. 192 CPC - JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA OU JUROS DIFERENCIADOS PELO INADIMPLENTO - CLÁUSULA PENAL E JUROS MORATÓRIOS

- CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...). NO ENTANTO COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A TAXAS DE MERCADO OU JUROS DIFERENCIADOS PELO INADIMPLENTO SÃO CLÁUSULAS ABUSIVAS À LUZ DO CDC (ART. 51, IV). TAMBÉM NÃO É DE SER ACEITA CUMULAÇÃO DE MULTA COM JUROS MORATÓRIOS, UMA VEZ QUE SERIA PENALIZAR DUAS VEZES O DEVEDOR PELO MESMO FATO. (...) ESTE PERTENCENAO AO ADVOGADO DA PARTE. AQUELA PERTENCE AO CREDOR." (TARS RECURSO: APC - NÚMERO: 196178412 - DATA: 19-12-96 - ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - RELATOR: RUBEM DUARTE - ORIGEM: LAGOA VERMELHA)

DESTA FEITA, RESTA NULA A CLÁUSULA DO CONTRATO EM TELA, NO QUE PERTINE À COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

- DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO. HAVENDO RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO INDEVIDO, EM RAZÃO DA REVISÃO PARCIALMENTE OCORRIDA, CONSIDERO A RESTITUIÇÃO POSSÍVEL, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO REQUERIDA, COM O CONSEQUENTE DECRESCIMO PATRIMONIAL INJUSTAMENTE IMPOSTO AO AUTOR.

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO - EMPRÉSTIMO - RENEGOCIAÇÃO - NOVAÇÃO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - CONTRATOS ANTERIORES - POSSIBILIDADE - REPETIÇÃO INDÉBITO - COMPENSAÇÃO - RECURSO PROVIDO. ... A COBRANÇA INDEVIDA DE ENCARGOS GERA A OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER O QUE FOI PAGO A MAIS DO QUE ERA DEVIDO." (TJ/MT - 3ª CC - RAPC Nº 5.952/04/BARRA DO GARÇAS - REL. JUIZ CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - J. 24/03/04)

"EMENTA: ANULATÓRIA - REVISÃO DE CONTRATO - EMPRÉSTIMO PESSOAL - CLÁUSULAS ABUSIVAS - REVISÃO DE CONTRATOS PRETERITOS - NOVAÇÃO - POSSIBILIDADE - COMISSÃO PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS - LIMITE - REPETIÇÃO INDÉBITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ... POR DIREITO E JUSTIÇA APURANDO-SE EVENTUAL PAGAMENTO A MAIOR, EM AFRONTA AO DETERMINADO NA DECISÃO, CORRETO É A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA PAGO A MAIS PELO DEVEDOR." (TJ/MT - JURISPRUDÊNCIA NA WEB - ARQUIVO NÃO DISPONÍVEL - ATUALIZADO EM 13/12/2004 - PROTOCOLO Nº 43480/2004)

PORÉM, A DEVOLUÇÃO DAQUELO QUE EVENTUALMENTE FOI PAGO A MAIOR - COM CORREÇÃO DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO -, OU MESMO A COMPENSAÇÃO COM PARCELAS VENCIDAS, DEPENDE DA APURAÇÃO DO QUE JÁ FOI PAGO CONSIDERANDO AS ADEQUAÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, EM FUTURA LIQUIDAÇÃO.

NO CASO, ANTE A AUSÊNCIA DE DOLO NA CONTRATAÇÃO, IMPRATICÁVEL A DEVOLUÇÃO DOBRADA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

"EMBARGOS INFRINGENTES. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DECLARADA A NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL A ENSEJAR A REVISÃO, NÃO HÁ ÔBICE À REPETIÇÃO DO QUE FOI PAGO POR FORÇA DO CONTRATO, MAS INDEVIDAMENTE FRENTE À ABUSIVIDADE RECONHECIDA POR SENTENÇA. A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVE SER COMPREENDIDA COMO DIREITO DO LESADO A EXIGIR O QUE PAGOU A MAIS POR ERRO OU BOA-FÉ, CORRESPONDE À DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE POR AQUELE QUE A RECEBEU ANTE A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. APLICAÇÃO HERMENÉUTICA DO ART. 964 DO CÓDIGO CIVIL E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AFASTADA, TODAVIA, A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM DOBRO, VISTO QUE FOI COBRADO O QUE FORA ESTABELECIDO CONTRATUALMENTE. CUMPRE, ASSIM, A DEVOLUÇÃO SIMPLES, CORRIGIDA O VALOR MONETARIAMENTE. EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS, À UNANIMIDADE, E DESACOLHIDOS, POR MAIORIA." (EMBARGOS INFRINGENTES Nº 70 002 392 801, OITAVO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. GENACÉIA DA SILVA ALBERTON, JULGADO EM 11/05/01)



*REPETIÇÃO DO INDEBITO - INADMITTE-SE A DEVOLUÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART.1531, CC OU ART.42, PARÁGRAFO ÚNICO, CDC, HAJA VISTA QUE O BANCO ESTÁ A OBSERVAR A FORMA CONTRATADA. ASSIM DEVIDA A DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES (ART. 964, CC), PERMITIDA A COMPENSAÇÃO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70 000 970 582, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. CÉZAR TASSO GOMES, JULGADO EM 15/06/00)

- DOS DANOS MORAIS.
APONTA O AUTOR EM SEUS PEDIDOS QUE EM RAZÃO DE TER SEU NOME APONTADO NOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES MERECER SER INDENIZADO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS.
TODAVIA, EM ANÁLISE PORMENORIZADA DA PEÇA VESTIBULAR EM SUA CAUSA DE PEDIR, VERIFICO QUE NÃO HÁ FUNDAMENTAÇÃO NESTE SENTIDO.

ASSIM, NÃO HAVENDO DELIMITAÇÃO ESPECIFICADA A RESPEITO DA VENTILADA INDENIZAÇÃO, NÃO HÁ COMO PROSPERAR TAL PEDIDO, SE ENCONTRANDO O MAGISTRADO ADSTRITO AO PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR.
NO CASO, É O QUE SE DENOMINA DE PROJETO DE SENTENÇA, POIS O DIREITO BRASILEIRO ADOTA O CHAMADO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA OU BITOLAÇÃO, PELO QUAL O JULGADOR ESTÁ PRESO AOS LIMITES OBJETIVOS IMPOSTOS PELAS PARTES PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PREJUDICIAIS - CAUSA PETENDI - ALTERAÇÃO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO OU DA CONGRUÊNCIA - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARTIGOS 2º, 128 E 460 - DECISÃO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - VIOLAÇÃO - INEXISTÊNCIA - MÉRITO - ENSINO SUPERIOR - ATRASO MENSALIDADES - COLAÇÃO DE GRAU - IMPEDIMENTO - CONSTRANGIMENTO - PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL - NÃO CARACTERIZADOS - RECURSO PROVIDO - PREJUDICIAIS 1- ALTERAÇÃO DA CAUSA PETENDI NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ALTERAÇÃO DE CAUSA PETENDI QUANDO O AUTOR, SEM MODIFICAR A SUBSTÂNCIA DO FATOS OU DO CONJUNTO DE FATOS NARRADOS, NAQUILO QUE SE BASTARIA PARA PRODUIR O EFEITO DESEJADO, ACRESCENTA O DE DECORRER DA AÇÃO UMA ALTERAÇÃO ESPECÍFICA BASEADA EM UMA PROVA TESTEMUNHAL, REJEITADA. 2- VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA-SENTENÇA EXTRA-PETITA. O MAGISTRADO DE PISO NÃO CONCEDEU PROVIDÊNCIA DIFERENTE DA PLEITEADA, BASEADA A SUA FUNDAMENTAÇÃO NOS LIMITES FIXADOS NA LIDE E NA CAUSA DE PEDIR CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO ACOLHIDA. 3- VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SUPUSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NÃO HÁ DE SER RECONHECIDA, DIANTE DA OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COGNIÇÃO PLENA COM A PARIDADE DE TRATAMENTO ENTRE AS PARTES. RECHACADA. MÉRITO NÃO HÁ CONDUTA IMPROPRIA E CONSTRANGEDORA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO TENTAR RECEBER O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES EM ATRASO. ADEMAIS, RESTOU PROVADO NOS AUTOS, QUE NÃO HÁ DANO MORAL A SER REPARADO, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR NÃO SOFREU QUALQUER CONSTRANGIMENTO E AINDA PARTICIPOU NORMALMENTE DA SOLENIIDADE DE FORMATURA DO CURSO DE DIREITO. RECURSO PROVIDO." (TJES - AC 035039001561 - 4ª C.CIV. - REL. DES. AMIM ABIGUENEM - J. 29.12.2003)

ASSIM, RESTA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO A NULIDADE PARCIAL DOS CONTRATOS DE FLS. 26/29 E 30/31, PARA: 1- APLICAR O CDC E DECLARAR OS CONTRATOS ACIMA REFERIDOS COMO SENDO DE ADESAO; 2- RECONHECER A INCIDÊNCIA DOS JUROS, ESTES LIMITADOS A 12% AA; 3- AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS CONTRATADOS (ANATOCISMO); 4- RECONHECER A NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA; 5- MANTER OS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO MÊS; 6- CONCEDER A RESTITUIÇÃO DO INDEBITO DE FORMA SIMPLES; 7- INDEFERIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR, EXTINGUINDO-SE ASSIM O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC. ASSIM, ANTE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE PARCIAL DOS PACTOS, EVIDENTE A NECESSIDADE E UTILIDADE DA MANUTENÇÃO DO AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, BEM COMO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES, POIS MANIFESTO OS INDÍCIOS DE JÁ HAVER ADIMPLIDO GRANDE PARTE DO VALOR EMPRESTADO DE ACORDO COM A RELATIVIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS.

DESSA FORMA, TORNO SUBSTANTE A LIMINAR DANTES CONCEDIDA PARA EFEITOS DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS CADASTROS NEGATIVADORES DE CRÉDITO E DEFIRO EM SENTENÇA OS EFEITOS DA TUTELA PARA MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM MÓVEL, PELO DÍBITO AQUI DISCUTIDO E, NA HIPÓTESE DE VIR O REQUERIDO A APONTAR NOVAMENTE O NOME DO AUTOR EM CADASTROS NEGATIVADORES OU PROCEDER À CONSTRICÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SOBRE O CITADO BEM, ENQUANTO NÃO SE DER A COISA JULGADA MATERIAL, APLICO DESDE JÁ AS ASTRÉINTES QUE ARBITRO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO.
EM RAZÃO DO EXPOSTO, CONDENO A INSTITUIÇÃO REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS COMPROVADAS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NA VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

243749 - 2006 \ 265.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES SATÉLITES LTDA.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...
SUPERMERCADO MODELO LTDA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO, CONTRA TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.
JUNTOU DOCUMENTOS.
ÀS FLS. 25, O REQUERENTE PEDE A EXTIÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA. É O RELATO. DECIDO.
HAVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO REQUERENTE, ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA RESPOSTA, POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO.
ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:
"A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PREVISTA NO ART. 269, V, DO CPC, POR IMPLICAR COMPOSIÇÃO DA LIDE EM FAVOR DO REU, INDEPENDE DE SUA AQUIESCÊNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, QUE SOMENTE PRESCINDE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTADA ANTES DE VENCIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 267, §4º, DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL. A EXTIÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC ACARRETA PARA O RENUNCIANTE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR APLICAÇÃO DO ART. 26 DO REFERIDO TEXTO LEGAL." (AC. UM. DA 2ª CÂM. DO TJMG DE 21.03.95, NAAp 186.409-3, REL. JUIZ CARREIRA MACHADO; ADCOAS, DE 10.10.1995, N. 1.001.348) GRIFEI.
ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINGTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.
CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
DEFIRO O PEDIDO DE DESESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS ÀS EXPENSAS DO REQUERENTE.

179879 - 2004 \ 395.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ADRIANO BASTOS PINHO
EMBARGANTE: NOEMIA RIBEIRO BASTOS PINHO
ADVOGADO: CRISTIANE LAURA DE SOUZA
ADVOGADO: DENISE FERNANDES BERGO
EMBARGADO(A): J. W. A. FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...
EMBARGOS DO DEVEDOR OFERTADO POR NOEMIA RIBEIRO BASTOS PINHO E ADRIANO BASTOS PINHO EM DESFAVOR DE J.W.A. FOMENTO MERCANTIL LTDA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ARTICULANDO EM SÍNTESE QUE: "A DÍVIDA É ORIUNDA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO, NO VALOR DE R\$ 25.677, 92 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS), QUE, POR SUA VEZ, ORIGINA-SE DA EMISSÃO DE 14 (QUATORZE) CHEQUES ASSINADOS PELOS SEGUNDO EMBARGANTE, DECORRENTE DE NEGOCIAÇÕES FEITAS PELA SUA GENITORA, PRIMEIRA EMBARGANTE, QUE DEU OS CHEQUES EM CAUÇÃO A TERCEIRA PESSOA, A QUAL OS REPASSOU AO EMBARGADO, QUE SE CONSTITUIU EM UMA "FACTORING". NO ENTANTO, ACRESCENTA, QUE A DÍVIDA ATUALMENTE GIRA EM TORNO DE R\$ 41.347, 32 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS), OU SEJA, OS JUROS APLICADOS FORAM DE 2.5% (DOIS E MEIO POR CENTO) AO MÊS, ACRESCIDOS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) MENSALMENTE, E MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CULMINANDO EM UM ACRESCIMO NO VALOR DE R\$ 8.210, 93 (OITO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS, NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), DENOTANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO." AO FINAL, PLEITEIAM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, A FIM DE CONSIDERAR O TÍTULO INDÔNEO.
ANEXARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 22 A 64.
O JUÍZO ENCONTRA-SE SEGURO PELA PENHORA EFETUADA ÀS FLS. 41, DO FEITO Nº17502.
IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 71/77. DOCUMENTOS FLS. 79/84.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA ÀS FLS. 97.
É O RELATO. DECIDO.
DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS MOLDES DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
POR CONSEQUENTE, VERIFICA-SE QUE A EMBARGADA J.W.A. FOMENTO MERCANTIL LTDA INGRESSOU COM

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, FULCRADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, REPRESENTADO PELO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (FLS. 14/16) E PELAS NOTAS PROMISSÓRIAS DE FLS. 18/29, ANEXOS NOS AUTOS Nº S 175/02, DEVIDAMENTE ASSINADAS E AVALIZADAS PELOS EMBARGANTES, FATO QUE MOTIVOU A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, SOB A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA, BEM COMO, NA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO, POR SER ORIGINÁRIO DE OPERAÇÃO DE FATURIZAÇÃO.
NO ENTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TÍTULOS INDÔNOS PELO FATO DE DECORRER DA REFERIDA TROCA DE CHEQUES POR TERCEIRA PESSOA, UMA VEZ QUE, O NASCEDOURO DE TAIS TÍTULOS ESTÁ SOBEJAMENTE PROVADO NOS AUTOS, ESPECIFICAMENTE ÀS FLS. 22/25 E 26/37.
OS REFERIDOS TÍTULOS TIDOS PELOS EMBARGANTES COMO ILÍCITOS, ESTÃO REPRESENTADOS PELO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E RESPECTIVAS NOTAS PROMISSÓRIAS, NÃO APRESENTANDO NENHUMA IRREGULARIDADE FORMAL, SENDO INCONTRAVERSO QUE FORAM EMITIDOS POR ESTES, PRESUMINDO LIQUIDEZ E CERTEZA, SOMENTE ELIDIDA POR PROVA INEQUÍVOCA EM CONTRÁRIO, DANDO CONTA DA ABUSIVIDADE NO SEU PREENCHIMENTO OU SEU PAGAMENTO, O QUE NÃO OCORREU.
ADEMAIS, O ÔNUS DA PROVA É DA PARTE QUE O INVOKA, CONFORME DISPÕE O ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EMBOIRA ACRESCENTEM QUE FORAM COAGIDOS A ASSINAR O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, NADA DEMONSTRARAM A ESTE RESPEITO, SENDO QUE AS PROVAS PRETENDIDAS (DEPOIMENTOS PESSOAIS), NADA ACRESCENTARIAM AQUILO JÁ ESGRIMIDO EM PETIÇÕES.
OPORTUNO, AINDA, REFERIR QUE A CIRCUNSTÂNCIA DE O CONTRATO EM EXECUÇÃO TER ORIGEM EM OUTRAS OPERAÇÕES NÃO RETIRA A SUA EXECUTIVIDADE, TAMPÓUCO A POSSIBILIDADE DE SER EXECUTADO INDEPENDENTEMENTE DA SUA VINCULAÇÃO AO PACTO CELEBRADO, EIS QUE POR SI SÓ, ATENDE TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS NECESSÁRIOS AO EMBASAMENTO DA EXECUÇÃO: LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE.

NO TOCANTE AOS JUROS TIDOS COMO EXTORSIVOS, ENTENDO QUE NÃO ESTÃO CARACTERIZADOS. A LIQUIDEZ DA DÍVIDA RESTA EVIDENCIADA PELO FATO DE SER POSSÍVEL A APURAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO ATRAVÉS DE CÁLCULOS ARITMÉTICOS, BASTANDO O CÔMPUTO DOS VALORES, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS CONTRATADOS PARA QUE SE OBTENHA O EXATO VALOR DEVIDO, O QUE SE ENCONTRA EXPRESSO NOS AUTOS, ÀS FLS. 44/45.
DE OUTRO LADO, EMBOIRA OS EMBARGANTES NÃO FOSSEM DEVEDORES DO DÉBITO ORIGINAL, PASSARAM A SER DO VALOR RECONHECIDO NO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA EXECUTADO, POR TEREM, ATRAVÉS DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, SE OBRIGADO PELA IMPORTÂNCIA CONSIGNADA NO TÍTULO. NESSE DIAPASÃO, NÃO MERECER PROSPERAR A TESE DOS EMBARGANTES, POIS O TÍTULO, OBJETO DA EXECUÇÃO EM APENSO É SUFICIENTEMENTE IDÔNEO A AMPARAR A EXECUÇÃO.
NESTA TRILHA, É O ENTENDIMENTO DO EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CHEQUES PÓS-DATADOS. REPASSE À EMPRESA DE FACTORING. NEGÓCIO SUBJACENTE. DISCUSSÃO. POSSIBILIDADE, EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS.

- A EMISSÃO DE CHEQUE PÓS-DATADO, POPULARMENTE CONHECIDO COMO CHEQUE PRÉ-DATADO, NÃO O DESNATURA COMO TÍTULO DE CRÉDITO, E TRAZ COMO ÚNICA CONSEQUÊNCIA A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO.
- DA AUTONOMIA E DA INDEPENDÊNCIA EMANA A REGRA DE QUE O CHEQUE NÃO SE VINCULA AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE LHE DEU ORIGEM, POIS O POSSUIDOR DE BOA-FÉ NÃO PODE SER RESTRINGIDO EM VIRTUDE DAS RELAÇÕES ENTRE ANTERIORES POSSUIDORES E O EMITENTE.
- COMPROVADA, TODAVIA, A CIÊNCIA, PELO TERCEIRO ADQUIRENTE, SOBRE A MÁCULA NO NEGÓCIO JURÍDICO QUE DEU ORIGEM À EMISSÃO DO CHEQUE, AS EXCEÇÕES PESSOAIS DO DEVEDOR PASSAM A SER OPONÍVEIS AO PORTADOR, AINDA QUE SE TRATE DE EMPRESA DE FACTORING.
- NESSA HIPÓTESE, OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DO CRÉDITO, PELA FATURIZADORA, DO EMITENTE DO CHEQUE, DEVEM SER DISCUTIDOS EM AÇÃO PRÓPRIA, A SER PROPOSTA EM FACE DO FATURIZADO.
RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (RESP 612423/DF; REL. MIN. NANCY ANDRIGUI, 3ª T. DJ 01.06.06, P.132) ISTO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A REGULARIDADE DO FEITO EXECUTIVO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CPC.
CONDENO OS EMBARGANTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$2.000,00 (DOIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, TRASLADÉ-SE CÓPIA PARA O EXECUTIVO EM APENSO E ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

106991 - 2003 \ 16.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: EDY APARECIDA CAMPOS DE SOUZA FORNARI
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIKI
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO C.C. PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA, INTENDADA POR EDY APARECIDA CAMPOS DE SOUZA FORNARI, EM DESFAVOR DE FMC FOMENTO MRFANTIL DE CRÉDITO LTDA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ONDE ALEGA EM SÍNTESE QUE: "TEVE DOIS TALÕES DE CHEQUES FURTADOS, SENDO QUE UMA FOLHA FOI EMITIDA E ACABOU NAS MÃOS DA REQUERIDA QUE, APRESENTADO, FOI DEVOLVIDO E PROTESTADO. PLEITEIA: A) EM TUTELA ANTECIPADA, A RETIRADA DE SEU NOME DOS CADASTROS NEGATIVADORES DE CRÉDITO; B) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EM QUESTÃO; C) CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM DANO MORAL. E, D) CONSECUTÓRIOS DA CONDENAÇÃO."
JUNTOU DOCUMENTOS. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 24/25.
CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 29/37, COM DOCUMENTOS, SEM IMPUGNAÇÃO (FLS. 51).
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS FLS. 58/59, INDEFERINDO O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ÀS FLS. 82/83, COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS FLS. 84, INDEFERINDO RECURSO DE AGRAVO RETIDO.
MEMORIAIS FINAIS PELA REQUERENTE ÀS FLS. 88/99, E, PELO REQUERIDO, ÀS FLS. 101/107. É O RELATO. DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROMOVIDA POR EDY APARECIDA CAMPOS DE SOUZA FORNARI, EM DESFAVOR DE FMC FOMENTO MRFANTIL DE CRÉDITO LTDA.
ANTES DE EFETIVAMENTE ADENTRAR, IMPORTANTE FRISAR A INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CDC, NA RELAÇÃO PROCESSUAL, CONFORME RECONHECIDO NA DECISÃO DE FLS. 84.
NO MAIS, ENFRENTANDO O MÉRITO, É DE SE RECONHECER PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. A REQUERENTE NOTICIA QUE TEVE DOIS TALÕES DE CHEQUES FURTADOS E, SOMENTE QUANDO VIU EM SEU EXTRATO A DEVOLUÇÃO DE CHEQUE PROCUROU SUA AGÊNCIA BANCÁRIA, TOMANDO CONHECIMENTO DO ENVIO DE TALÕES E OCORRÊNCIA DO CRIME, PROCURANDO, EM SEGUIDA, A POLÍCIA.
DE SEU LADO, A REQUERIDA AO RECEBER O TÍTULO, APRESENTOU-O NA COBRANÇA E FOI DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, PROMOVENDO, POR ISSO, O RESPECTIVO PROTESTO.
NO CASO, TENHO COMO SUFICIENTES OS ARGUMENTOS E PROVAS TRAZIDAS PELA REQUERENTE, POIS, À FLS. 20, CONSTA COMUNICAÇÃO À AGÊNCIA ONDE MANTINHA CONTA E DE ONDE FORAM ENVIADOS OS TALÕES DE CHEQUES FURTADOS, COMUNICANDO O OCORRIDO, EM DATA DE 06/10/02, SENDO O PROTESTO OCORRIDO EM 30/11/02 (FLS. 13).
AINDA, NO MESMO SENTIDO, TEM-SE A COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA À POLÍCIA, ÀS FLS. 14/18, DATADA DE 26/09/2002.

POR TANTO, É DE SE CONCLUIR QUE A REQUERENTE TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS EM RAZÃO DO FATO OCORRIDO (FURTO DE TALÕES DE CHEQUE), LOGO QUE TOMOU CONHECIMENTO. AQUI, PERFEITAMENTE AFASTADA A POSSÍVEL CONTRADIÇÃO DAS DATAS DO OCORRIDO, QUANDO DO DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE ÀS FLS. 83.
DE SEU LADO, NÃO OCORRE A REQUERIDA O FATO DE O CHEQUE TER SIDO DEVOLVIDO POR AUSÊNCIA DE FUNDOS E NÃO POR AUSÊNCIA DE DESBLOQUEIO PELO CORRENTISTA, SENDO RESPONSABILIDADE, SE FOR O CASO, APURÁVEL EM DEMANDA EM DESFAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE PROMOVEU DITA DEVOLUÇÃO.

NO MESMO SENTIDO SERIA A PROVIDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS POSSÍVEIS DANOS MORAIS EM FAVOR DA REQUERENTE, POIS, A REQUERIDA PROMOVEU ATOS NECESSÁRIOS A REGULAR CIRCULAÇÃO DO TÍTULO, SENDO QUE O EQUITIVO SE PERPETUOU, EM TESE, EM RAZÃO DA EQUIVOCADA DEVOLUÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO DEVENDO, POR ISSO, SER ELA (REQUERIDA), SER RESPONSABILIZADA POR DANOS MORAIS.
NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: TALONÁRIO DE CHEQUES FURTADO QUANDO AINDA SE ENCONTRA SOB A VIGILÂNCIA DO BANCO. USO INDEVIDO DAS CARTULAS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CORRENTISTA, POR TERCEIRO, EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. NENHUMA PROVIDÊNCIA TOMADA PELO BANCO PARA IMPEDIR A NEGATIVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR O DANO MORAL CAUSADO AO CORRENTISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.
A RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DE TALÃO DE CHEQUES AO CORRENTISTA, VIA CORREIO, QUE É OBJETIVA, É DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INDEPENDENTE DE APURAÇÃO DE CULPA. ASSIM, O NÃO RECEBIMENTO DO TALÃO DE CHEQUES PELO CORRENTISTA, SEJA POR ROUBO, FURTO OU EXTRAVIJO, E O POSTERIOR USO INDEVIDO, ACARRETA AO BANCO O DEVER DE INDENIZAR O DANO MORAL CAUSADO AO CORRENTISTA, EM SOLIDARIEDADE COM AQUELE QUE INSCREVEU INDEVIDAMENTE O NOME DO CORRENTISTA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, AO NÃO OBSERVAR QUE O CHEQUE FOI DEVOLVIDO



PELA ALÍNEA 28, OU SEJA, POR MOTIVO DE ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO, E AINDA ASSIM NEGATIVOU O NOME DO CORRENTISTA. O FATO DE A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA TER SIDO EFETIVADA PELA EMPRESA QUE RECEBEU A CARTULA FURTADA, NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BANCO, MORMENTE QUANDO FICA CONSTATADO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO TOMOU QUALQUER PROVIDÊNCIA PARA INFORMAR AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOBRE O FURTO DO TALONÁRIO DE CHEQUES, OCORRIDO QUANDO O MESMO AINDA SE ENCONTRAVA SOB SUA VIGILÂNCIA, E NADA FEZ PARA TIRAR O NOME DO CORRENTISTA DOS CADASTROS DE INADIMPLETOS. TRATANDO-SE DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, A AÇÃO PODE SER AJUIZADA CONTRA O BANCO OU CONTRA A EMPRESA QUE NEGATIVOU O NOME DO CORRENTISTA, OU CONTRA AMBOS. COMO O CORRENTISTA, NO CASO, ESCOLHEU PROCESSAR SOMENTE O BANCO, SUA VONTADE DEVE SER RESPEITADA, POIS NÃO CABIA AO JUIZ, DE OFÍCIO, DETERMINAR A INCLUSÃO DO NOME DA EMPRESA QUE NEGATIVOU O NOME DO CORRENTISTA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL DEVE SER SUFICIENTE PARA PRODURIR EFEITOS COMPENSATÓRIOS, PREVENTIVOS E PUNITIVOS." (TJ/DF – 1ª CC – REMBI NAACP Nº 19980110711579EIC/DF – REL. DES. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI – J. 16/06/2004)

"EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CHEQUE DEVOLVIDO. PRÉVIA SUSTAÇÃO. PROCLAMA-SE A RESPONSABILIDADE EM INDENIZAR, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEVOLVE, INJUSTIFICADAMENTE, CHEQUE DO CORRENTISTA COMO SEM FUNDOS QUANDO O PAGAMENTO FORA SUSTADO POR OCORRÊNCIA DE FURTO." (TJ/DF – 2ª TC – RAPC Nº 19990110549172APC/DF – REL. DES. GETÚLIO MORAES OLIVEIRA – J. 10/12/2001)

ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE PARA DECLARAR NULO O TÍTULO DESCRITO NO DOC. DE FLS. 13, TORNANDO DEFINITIVA TUTELA ANTECIPADA, INDEFERINDO O PEDIDO DE DANOS MORAIS.

CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELA REQUERIDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, 3º, C.C. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. OFICIE-SE AO CARTÓRIO RESPECTIVO, NOTICIANDO OS TERMOS DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

250284 - 2006 \ 390.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: TELEMAT BRÁSIL TELECOM S/A
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
EMBARGADO(A): RAFAEL MARCONDES DE SOUZA FERNANDES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...
BRASIL TELECOM S.A., QUALIFICADA NO FEITO, OFERTOU INICIAL DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM RAZÃO DO PEDIDO OPORTUNIZADO ÀS FLS. 132/133, DEFERIDO ÀS FLS. 137, DO FEITO Nº 120/03, EM APENSO. APESAR DO DEPÓSITO OPORTUNIZADO ÀS FLS. 139/140, DO FEITO EM APENSO, NESTE FEITO, ÀS FLS. 12, FOI DETERMINADO AO EMBARGANTE A EMENDA À INICIAL PARA ADEQUAÇÃO DO NOVO SISTEMA PROCESSUAL, OU SEJA, HAVENDO INTERESSE, HAVERIA DE IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS. DEVIDAMENTE INTIMADO, QUEDOU-SE INERTE O EMBARGANTE. É O RELATO. DECIDO. APESAR DE PROPORCIONADO AO EMBARGANTE A EMENDA À INICIAL, NÃO PROVIDENCIOU A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NECESSÁRIA, EVIDENCIANDO, EM TESE, DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, CONFORME SE VÊ DOS ARTIGOS 283 E 284 DO CPC, É DE SE INDEFERIR A INICIAL. ASSIM A JURISPRUDÊNCIA. VEJAMOS:
"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - PETIÇÃO INICIAL NÃO EMENDADA NO PRAZO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO. "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE" (SÚMULA 72 DO STJ), (TJMT – 6ª CC – RAC Nº 31.988/06/CAPITAL – REL. DES. JURACY PERSIANI – J. 26/07/06)
ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS SE ENCONTRA, JULGO INEPTA A INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
CUSTAS JÁ PAGAS E SEM HONORÁRIOS.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. TRASLADSE CÓPIA PARA O FEITO Nº 120/03, EM APENSO.

150248 - 2004 \ 146.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: RHODES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARIZA FARACO LEMOS
ADVOGADO: LUCIANE MARIA COMINATTO SALIM
REQUERIDO(A): NORKON COMERCIAL LTDA
REQUERIDO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO
ADVOGADO: CLAUDIA MARIA FIORI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...
AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR RHODES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EM DESFAVOR DE NORKON COMERCIAL LTDA E PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, A FIM DE SUSPENDER O PROTESTO DE TÍTULO CAMBIÁRIO, REPRESENTADO PELA DUPLICATA Nº. 9246, NO VALOR DE R\$ 4.696,66 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS), ONDE ALEGA EM SÍNTESE: "QUE FOI NOTIFICADO DO AVISO DE PROTESTO, EFETUADO NO 4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ, EM 16/02/04, COM VENCIMENTO PARA 05/02/04, ENVIADO PELA REQUERIDA NORKON COMERCIAL LTDA CONTRA A PETROBRAS S/A – TERMINAL PORTO VELHO – TEVEL, NO ENTANTO, APONTA QUE FIRMOU COM A SEGUNDA REQUERIDA, CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS, A FIM DE AMPLIAR UM DE SEUS TERMINAIS, TENDO ADQUIRIDO O MATERIAL NECESSÁRIO AO EMPREENDIMENTO EM NOME DAQUELA, ATRAVÉS DE NOTA FISCAL DE FUTURA, QUE DEVERIA SER PAGA EM 10 (DEZ) DIAS, O QUE NÃO OCORREU".
PLEITEIA, ASSIM, COM FULCRO NOS REQUISITOS DO PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS, A CONCESSÃO DA CAUTELAR, E CONSEQUENTE, PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. JUNTOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 10/41.
A LIMINAR FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 44
CONTESTAÇÕES ÀS FLS. 71/75 E 95/104, SUSCITANDO A SEGUNDA REQUERIDA, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, AMBAS PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. JUNTARAM DOCUMENTOS.
IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES ÀS FLS. 109/112. DOCUMENTOS ÀS FLS. 113/122.
POR CONSEQUENTE, AS REQUERIDAS SE MANIFESTARAM ÀS FLS. 126/130 E 133/134, REITERANDO OS ARGUMENTOS INICIAIS.
REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, RESTOU INFRTÚFERA. (FLS. 144).
É O RELATO. DECIDO. NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO.
NA FORMA VENTILADA, PASSO AO REBATE DA PRELIMINAR ARGUIDA PELA REQUERIDA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, QUANTO À SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA, O QUE SOB SUA ÓTICA DEVERIA SER APRECIADO COM VISTAS NO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS ENTRE ELAS, O QUAL É EXPLÍCITO NA CLÁUSULA 5.2, AO REFERIR, QUE OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA, E DE SEUS RESPECTIVOS REAJUSTAMENTOS CASO PREVISTO, CONTRATUALMENTE SERIAM EFETUADOS NO 30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO CONTADO A PARTIR DO ÚLTIMO DIA DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEFINIDO NO BOLETIM DE MEDIAÇÃO (FLS. 19/27). NO ENTANTO, A REQUERIDA EM COMENTO NÃO ENVIOU O NOME DA REQUERENTE PARA SER PROTESTADO, CONFORME SE VÊ DA FL. 18, FIGURANDO COMO CEDENTE/FAVORECIDO, A REQUERIDA NORKON COMERCIAL LTDA.
ASSIM, NÃO PODE A REQUERIDA PETROBRÁS SER RESPONSABILIZADA PELO ATO TIDO COMO ILÍCITO PELA REQUERENTE, AINDA MAIS, FACE AO RECIBO DE FL. 31, FORNECIDO POR ELA PRÓPRIA (REQUERENTE), ACUSANDO O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS EFETUADAS NA COMPRA DE MATERIAIS.
DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE FL. 18, O RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DO PROTESTO DO TÍTULO FOI UNICAMENTE A REQUERIDA NORKON COMERCIAL LTDA, PORTANTO, TOTALMENTE DESVINCULADA DA RELAÇÃO EFETIVADA ENTRE AQUELAS A REQUERIDA PETROBRÁS.
DESTARTE, ACATO A PRELIMINAR SUSCITADA, EXCLUO A REQUERIDA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A DA LIDE EM APREÇO.
NO MAIS, A MATÉRIA DE FUNDO DEVE SER DISSIPADA A PARTIR DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS JUNTO COM A IMPUGNAÇÃO DA REQUERENTE, ESPECIFICAMENTE À FL. 115, O QUAL ESPANCA QUALQUER DÚVIDA PORVENTURA EXISTENTE, QUANTO AO EFETIVO PAGAMENTO DA DUPLICATA MERCANTIL Nº. 9246, NO VALOR DE R\$ 4.696,66 (QUATRO MIL REAIS SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS). IMPÕE-SE ACENTUAR QUE FOI A PRÓPRIA REQUERIDA NORKON COMERCIAL LTDA QUE PASSOU RECIBO EM FAVOR DA REQUERIDA PETROBRÁS, CONFORME O DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO, BEM COMO, CONFIRMOU O RESPECTIVO DEPÓSITO, O QUE SE VÊ À FL. 114.
OUTROSSIM, CORROBORA O PAGAMENTO FEITO PELA REQUERENTE, O DOCUMENTO DE FL. 89, ONDE A REQUERIDA MAIS UMA VEZ, APONTA TER LIQUIDADO O TÍTULO PROTESTADO, PORTANTO, DEVERIA TER PROVIDENCIADO A REFERIDA BAIXA NO PROTESTO.
DE OUTRA BANDA, EMBORA A AUTORA NÃO TENHA ADIMPLIDO EM DIA O VALOR DEVIDO, OU SEJA, 05.02.04 (FLS. 18), UMA VEZ QUE O EXTRATO DA CONTA CORRENTE ANEXADO À FL. 88, DEMONSTRE QUE O PAGAMENTO FOI EFETUADO SOMENTE EM 02.03.04, A OBRIGAÇÃO FOI EXTINTA NESTE MOMENTO, PORTANTO, DEVERIA TER PROVIDENCIADO O CANCELAMENTO DO REGISTRO.

EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, INVIÁVEL E ABUSIVA A PERMANÊNCIA DO NOME DA DEMANDANTE, REGISTRADO NO TABELIONATO DE PROTESTOS, NÃO PODENDO SER ATRIBUÍDA AO CONSUMIDOR À OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO.

A JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ORIENTA-SE NESTE SENTIDO, DETERMINANDO QUE A OBRIGAÇÃO DE RETIRAR O NOME DO CONSUMIDOR DOS REGISTROS DE PROTESTOS, É DA EMPRESA QUE FAZ O PROTESTO, UMA VEZ QUITADA A DÍVIDA, EX VI DOS ARTIGOS 43, § 3º E 73 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME SE VÊ DOS PRECEDENTES ABAIXO, VERBIS: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO ORDINÁRIO. DUPLICATA. NÃO PAGAMENTO NO VENCIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO CARACTERIZADA. APONTAMENTO DO TÍTULO PARA PROTESTO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. PAGAMENTO REALIZADO APÓS O PROTESTO E DIRETAMENTE AO CREDOR. CANCELAMENTO DO PROTESTO. ÔNUS DO DEVEDOR. - NÃO PAGO O TÍTULO DE CRÉDITO NO VENCIMENTO, AGE EM REGULAR EXERCÍCIO DE DIREITO O CREDOR QUE O APONTA PARA PROTESTO. - SE A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES NÃO É DE CONSUMO E O PROTESTO FOI REALIZADO EM EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO (PROTESTO DEVIDO), O POSTERIOR PAGAMENTO DO TÍTULO PELO DEVEDOR, DIRETAMENTE AO CREDOR, NÃO RETIRA O ÔNUS DAQUELE EM PROCEDER AO CANCELAMENTO DO REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE. RECURSO ESPECIAL A QUE NÃO SE CONHECE." (RESP 442641/PB; STJ, 3ª TURMA, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, J. 21/08/2003, DJ 22/09/2003 PG.00318).

"SPC. INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO BANCO EM RAZÃO DA NEGLIGÊNCIA EM OBTOR O CANCELAMENTO DO REGISTRO. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SEUS PRESSUPOSTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO." (RESP 443415/ES, 4ª TURMA, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, J. 06/03/2003, DJU 07/04/2003, P. 293).

"RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO. OBRIGAÇÃO DA CREDORA DE PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO UMA VEZ QUITADO O DÉBITO. INDENIZAÇÃO. VALOR ADEQUADO POSTO NA SENTENÇA. PRECEDENTES DA CORTE. 1. NA LINHA DE PRECEDENTES DA CORTE, INCUMBE AO CREDOR, UMA VEZ QUITADO O DÉBITO, CANCELAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO NEGATIVO. 2. O VALOR DA INDENIZAÇÃO POSTO PELA SENTENÇA É ADEQUADO AO CASO CONCRETO, NÃO SE JUSTIFICANDO QUALQUER MODIFICAÇÃO. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE." (RESP 439243/RJ; 3ª TURMA, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, J. 06/12/2002, DJ 24/02/2003 PG.00229). (G.N.)

DESTARTE, RESTA INCONTROVERSO QUE CABIA À REQUERIDA NORKON COMERCIAL LTDA TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À BAIXA DO TÍTULO CAMBIÁRIO REPRESENTADO PELA DUPLICATA Nº. 9246, NO VALOR DE R\$ 4.696,66 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS), O QUAL FOI DEVIDAMENTE QUITADO, CONFORME DENOTA O CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS.

DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO, PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE À AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, EM RELAÇÃO À PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, EX VI DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, E, DE OUTRO LADO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA AUTORA FACE À REQUERIDA NORKON COMERCIAL LTDA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DO PROTESTO DO TÍTULO CAMBIÁRIO ELENCADO NA PETIÇÃO INICIAL, ESPECIFICAMENTE ÀS FL. 18.

EM RAZÃO DISTO, CONDENO A REQUERENTE EM 20% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM FAVOR DA REQUERIDA PETROBRÁS, ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E, CONDENO A REQUERIDA NORKON COMERCIAL LTDA, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM 80%, E VERBA HONORÁRIA EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

199029 - 2005 \ 25.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: CRISTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): FRANCELIZE PROVIM

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...
CUIDA-SE DE PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTO POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM DESFAVOR DE FRANCELIZE PROVIM, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. O PROCESSO SEGUIU SEU TRÂMITE COM CITAÇÃO DA DEVEDORA. TODAVIA, FOI NOTICIADO ÀS FLS. 50/51, QUE O BEM, OBJETO DA AÇÃO, FOI DEVOLVIDO OCORRENDO DESSA FORMA A RESCISÃO CONTRATUAL, SENDO REQUERIDO A EXTINÇÃO DO FEITO. É O RELATÓRIO. DECIDO.
HAVENDO NOTÍCIA DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO E APREENSÃO, BEM COMO A RESCISÃO CONTRATUAL, COM PETIÇÃO ASSINADA PELO PROCURADOR DO BANCO REQUERENTE JUNTAMENTE COM A REQUERIDA, SENDO QUE ESTA DEVIDAMENTE CITADA, OPTOU POR NÃO CONTESTAR A AÇÃO, FAZENDO ACORDO EXTRA AUTOS COM O REQUERENTE, NÃO RESTA ALTERNATIVA SENÃO A EXTINÇÃO DO FEITO. NESTE CASO, É CLARO O RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO POR PARTE DO REQUERIDO, ONDE O MESMO ADMITE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CABENDO AO JULGADOR HOMOLOGAR A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE.

VEJAMOS A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 269, II, DO CPC - SUCUMBÊNCIA - ART. 26 DO CPC - 1. O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR PARTE DO RÉU É CAUSA DE EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CPC. 2. SE O PROCESSO TERMINAR POR DESISTÊNCIA OU RECONHECIMENTO DO PEDIDO, AS DESPESAS E OS HONORÁRIOS SERÃO PAGOS PELA PARTE QUE DESISTIU OU RECONHECEU - ART. 26, CAPUT, DO CPC. 3. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA. (TRF 4ª R. - REO-AC 2001.70.11.001707-4 - PR - 3ª T. - REL. DES. FEIJ. LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON - DOU 09.06.2004 - P. 389)
ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, II, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.
CUSTA E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA.
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ÀS EXPENSAS DO INTERESSADO.

246246 - 2006 \ 307.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): CAROLINA DA SILVA RONDON
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...
BANCO ITAU S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, ATRAVÉS DE PROCURADOR HABILITADO, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA CAROLINA DA SILVA RONDON, TAMBÉM QUALIFICADA NA INICIAL, RELATIVAMENTE AO VEÍCULO DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, FUNDAMENTANDO SUA PRETENSÃO NO DECRETO-LEI Nº. 911/69.
COMPROVADOS O CONTRATO E A MORA, FOI DEFERIDA E CUMPRIDA A LIMINAR POSTULADA PELO BANCO-AUTOR, PROCEDENDO-SE À CITAÇÃO DA REQUERIDA.
NO PRAZO LEGAL, NÃO FOI APRESENTADA CONTESTAÇÃO E NEM REQUERIDA A PURGAÇÃO DA MORA. É O RELATO. DECIDO.
O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO BANCO-AUTOR E O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO REQUERIDO, ESTÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS, CONSUBSTANCIADO PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À INICIAL.
NO MAIS, PRESENTE ESTÁ A REVELIA E, CONSEQUENTEMENTE, A CONFISSÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, CONSOANTE DISPOE O ARTIGO 319, DO C.P.C.
EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA APONTADOS, EM COMBINAÇÃO COM OS §§ 4º E 5º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI Nº. 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 10.931/04, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECLARO CONSOLIDADO EM MÃOS DO AUTOR, A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO NOS AUTOS, VALENDO A PRESENTE COMO TÍTULO HÁBIL PARA TODOS OS EFEITOS (DL., § 5º, ART.3.º).
CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, II: 81-996 E RT, 521:284) FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.

255325 - 2006 \ 443.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
RÉU(S): ANTONIO GIRIATTO NETO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...
JANE MORAES DE BRITO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADO, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE ANTONIO GIRATTO NETO.
ÀS FLS. 37/38, TRANSGIRAM AS PARTES, SEM PRESTAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS.
É O RELATO. DECIDO.
HAVENDO TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES E NÃO SUBSISTINDO OUTRAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES, RESTA A HOMOLOGAÇÃO DAQUELE E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - APELO PROVIDO. SE AS PARTES, NO ACORDO LEVADO A TERMO NOS AUTOS, REQUERERAM



A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O SEU CUMPRIMENTO, DEFESO SE TORNA AO JUÍZ EXTINGUIR O PROCESSO." (TJMT - 3ª CÂM. CIV. - RAP/CIV Nº 27.246/RONDONÓPOLIS - REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - 07/11/01)
 ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS JÁ PAGAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): EDEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

210983 - 2005 \ 99.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: YUPPIE PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIZABETH AJALA
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA
 REQUERIDO(A): DALTON LUIZ GRACZYK - ME
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 EXPEDIENTE: I - O FEITO NÃO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO.
 II- ASSIM, ANÁLISE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA SUSCITADA PELA PARTE REQUERIDA. O FATO DA REQUERENTE SER SÓCIA DA EMPRESA A QUAL REPRESENTA NESTE FEITO, NÃO A TORNA PARTE ILEGÍTIMA, POIS OS ATOS DA PESSOA JURÍDICA SÃO PRATICADOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NOS LIMITES DE SEUS PODERES, CONFORME DETERMINA O ART. 47, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. É CERTO QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE CONFUNDE COM A PESSOA NATURAL. NA EXORDIAL, PERCEBE-SE QUE A REQUERENTE NÃO ESTÁ PLEITEANDO EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO, PELO CONTRÁRIO, ESTÁ PLEITEANDO DIREITO PERTENCENTE À EMPRESA A QUAL REPRESENTA, O QUE É PERFEITAMENTE POSSÍVEL EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: LEGITIMIDADE ATIVA - PESSOA JURÍDICA - DISTINÇÃO DA FIGURA DOS SÓCIOS - 1) A PERSONALIDADE DA SOCIEDADE COMERCIAL E A DE SEUS SÓCIOS NÃO SE CONFUNDE. 2) ILEGÍTIMA É A PRETENSÃO DE SÓCIO, DE COBRAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO DA SOCIEDADE A QUE PERTENÇA." (TAMG - AC 0392123-9 - (71230) - 5ª C.CIV. - REL. DES. ELIAS CAMILO - J. 29.05.2003)
 "EMENTA: ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE AFASTOU PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO LITISCONSORTE E RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO OBRIGACIONAL ENTRE AS PARTES. INADMISSIBILIDADE. AUTOR QUE É PESSOA FÍSICA, REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA AUTORA E QUE TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA A LIDE, UMA VEZ QUE A ELE COMPETE. SEGUNDO A AVENÇA, APRESENTAR O PROGRAMA, EMPRESTANDO SUA VOZ. PRELIMINAR AFASTADA. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO." (1ª TACSP - AP 0826959-4 - (41314) - SÃO PAULO - 3ª C. - REL. JUIZ ROQUE MESQUITA - J. 06.11.2001)
 ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DUAS PESSOAS NO PÓLO ATIVO, BEM COMO ILEGITIMIDADE ATIVA. DESTA FORMA, AFASTO A PRELIMINAR ACIMA SUSCITADA.
 III- SUPERADA A PRELIMINAR AVENTADA PELA EMPRESA REQUERIDA E ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM, DOU-O POR SANADO E FIXO, COMO PONTO CONTROVERTIDO, A EXISTÊNCIA OU NÃO DE DANO MORAL.
 IV- DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELA EMPRESA REQUERIDA, DEVENDO O ROL SER APRESENTADO NO PRAZO LEGAL. V- DESIGNO O DIA 03/04/2007, ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. VI- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

244409 - 2006 \ 122.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CESAB - CENTRO SOCIAL ANGELINA BARRETO
 ADVOGADO: ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS
 ADVOGADO: MÁRCIO LUIZ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
 REQUERIDO(A): PLANAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
 II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

223695 - 2005 \ 310.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
 REQUERIDO(A): ALDA MARTINS BRANCO
 REQUERIDO(A): JOSE MARIA QUADRI BRANCO
 ADVOGADO: JULIERME ROMERO
 ADVOGADO: ROSANGELA MARIA PEDROSO
 ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
 EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
 II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

249006 - 2006 \ 365.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): GLÓRIA LÚCIA RICCI DE LIMA
 ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE
 RÉU(S): DECARRERA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
 EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
 II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

245683 - 2006 \ 301.
 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: C3WA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): BARBOSA E RAMOS LTDA
 ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
 REQUERIDO(A): ANA LÚCIA PRADO
 ADVOGADO: GILBERTO SCHEIR
 EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
 II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

22511 - 1997 \ 8020.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ROSA MIGUELITA MARQUES DE ALMEIDA
 INTERESSADO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): CENTRO DE SAUDE SANTA CRUZ LTDA
 REQUERIDO(A): MARIA DENISE BERRI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
 EXPEDIENTE: TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPORTUNIZADOS POR ROSA MIGUELITA MARQUES DE ALMEIDA, EM RAZÃO DE OBSCURIDADE DA DECISÃO DE FLS. 246/251. DECIDO. INEXISTINDO POSSIBILIDADE MODIFICATIVA, DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. A EMBARGANTE ELEGE A OBSCURIDADE NA DECISÃO DE FLS. 246/251, EM RAZÃO DE EVENTUAL CONFISSÃO

OPERADA NO FEITO (FLS. 214/215).
 A DÚVIDA NÃO PROCEDE, POIS, A PEÇA REFERIDA PELA EMBARGANTE TRATA-SE DE CONTESTAÇÃO DE DENUNCIADA À LIDE, NO CASO, AFASTADA NA SENTENÇA OBJURGADA.
 ASSIM, NÃO É EXIGIDO AO JULGADOR, NO MOMENTO DA DECISÃO, ENFRENTAR TODOS OS DETALHES DO PROCESSO, MAS TÃO SOMENTE, JUSTIFIQUE AQUELES QUE ENTENDE SUFICIENTES À CONCLUSÃO DO JULGAMENTO.
 DESTE MODO, NÃO RESTANDO DÚVIDA, CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO NA DECISÃO OBJURGADA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

152809 - 2004 \ 98.
 AÇÃO: USUCAPIÃO
 AUTOR(A): CLAUDINO RODRIGHERI
 AUTOR(A): NOEMI CANABARRO RODRIGHEIRI
 ADVOGADO: DR. JOÃO LUIZ SPOLADOR
 RÉU(S): COIMBRA CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
 EXPEDIENTE: I- INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 98, ANTE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE NULIDADE. II- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

31938 - 1999 \ 9523.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 ADVOGADO: TIAGO AUED
 ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
 REQUERIDO(A): AUTO PEÇAS BOA ESTRELA LTDA
 ADVOGADO: LUCIANA LUMIE KOBATA
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA
 EXPEDIENTE: CUIDA-SE DE EMBARGOS MONITÓRIOS, ONDE O EMBARGANTE ALEGA EXCESSO DE COBRANÇA, COMPRA DE EQUIPAMENTO COM PAGAMENTO DE 30% DO VALOR, APLICAÇÃO DO ART. 1.531, DO CC/16 APLICAÇÃO DO CDC COM RELAÇÃO AOS JUROS COBRADOS, O EMBARGADO REBATE AS TESES ARTICULADAS, CONTUDO, AS PARTES NÃO PRODUZEM PROVA PERICIAL, ESPECIALMENTE, EM RAZÃO DA AFIRMAÇÃO DE EXCESSO DE COBRANÇA. DECIDO. ANALISANDO DETIDAMENTE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NOS PRESENTES EMBARGOS, ENTENDO QUE O FEITO NÃO SE ENCONTRA MADURO PARA DECISÃO, EIS QUE A CONFRONTAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL MONITÓRIA E AQUELA PRETENDIDA NOS EMBARGOS, PARA O FIM DE CONSTITUIR O TÍTULO JUDICIAL, REQUER A DETERMINAÇÃO TÉCNICA QUE FOGEM DA ESFERA DE CONHECIMENTOS DO JULGADOR. DEVE-SE, AINDA, CONSIDERAR QUE, JULGADOS OS EMBARGOS MONITÓRIOS E, CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DESCABE AO DEVEDOR, EM EVENTUAIS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUSCITAR QUESTÕES QUE NÃO AS DISCRIMINADAS NOS INCISOS I A VII, DO ART. 741, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL TODA E QUALQUER QUESTÃO CONDIZENTE AO VALOR COBRADO DEVERÁ SER SUSCITADA, ANALISADA E PROVADA NESTA PRIMEIRA FASE PROCESSUAL. POR OUTRO LADO, É MISTER QUE A DECISÃO REFERIDA NOS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA SE REVISTA DOS ELEMENTOS ÍNSITOS AOS TÍTULOS EXECUTIVOS EM GERAL, ESPECIALMENTE O DA LIQUIDEZ, O QUE OBSTA A POSSIBILIDADE DE SE AFERIR O QUANTUM DEBETUR APÓS CONSTITUÍDO O MANDADO JUDICIAL PREVISTO NO §3º, DO ART. 1.102, "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: PÉLO QUE É ACEITO NA VIDA NEGOCIAL, OS EXTRATOS BANCÁRIOS, SEM MAIORES EXPLICAÇÕES, VALEM COMO INFORMAÇÃO DA DÍVIDA. NESTE CASO, SE NÃO IMPUGNADOS, SÃO TIDOS POR DOCUMENTOS VÁLIDOS QUE DISPENSAM ASSINATURA DO DEVEDOR (ART. 371, III, DO CPC), SENDO, PORTANTO, HÁBEIS A INSTRUIR À MONITÓRIA. SE IMPUGNADOS, PORÉM, PROVOCAM A NECESSIDADE, NÃO APENAS DE PROVAS, MAS, SOBRETUDO, DE ESCLARECIMENTO POR QUEM RECLAMA COM BASE NELES, INSTAURANDO-SE O INCIDENTE PROBATORIO. EM CONSEQUÊNCIA, NOS EMBARGOS À MONITÓRIA," (TAC/IMG - 5ª C. - RAPC Nº 319.463-2 - REL. JUIZ ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - J. 09/11/2000). GRIFEI SENDO ASSIM, EM QUE PESE AS PARTES TEREM DISPENSADO EXPRESSAMENTE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, E ATÉ MESMO JÁ HAVER MEMORIAIS FINAIS, ENTENDO SER DE BOM ALVITRE A DEVOLUÇÃO À FASE ANTERIOR, CONVERTENDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE SE REALIZE A PROVA TÉCNICA-CONTÁBIL PARA INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO EM LOCATÍCIOS ATÉ A DATA DO DESLIGAMENTO DAS MÁQUINAS, POR SE TRATAR DE PROVA IMPRESCINDÍVEL À ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA EM APREÇO, BEM COMO À FIXAÇÃO DO QUANTUM DO MANDADO EXECUTIVO, EM TESE. SALIENTA-SE QUE, COM ESTEIO NO ART. 130, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JULGADOR, INCLUSIVE O DE SEGUNDA INSTÂNCIA, VISANDO ACLARAR A VERDADE REAL, PODE DETERMINAR EX OFFICIO A PRODUÇÃO DE PROVAS QUE ENTENDA IMPORTANTES PARA O DESLINDE DA LIDE, SENDO ESTE O CASO DOS AUTOS.
 NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

"CONVENCENDO-SE O MAGISTRADO DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL PARA A FORMAÇÃO DE SUA CONVICÇÃO PESSOAL ACERCA DA LIDE, DEVE DETERMINAR DE OFÍCIO SUA REALIZAÇÃO, NÃO PODENDO A PARTE REPUTA-LA DESNECESSÁRIA, LIMITANDO O PODER INSTRUTÓRIO DO JUÍZ." (2ª TAC/IVSP, 4ª CÂMARA, EDECL. 48605-2, REL. JUIZ ANTONIO VILENILSON, 22/01/1998, BOLAASP 2079 - 6, SUPL.).
 "A INICIATIVA DAS PROVAS, PRINCIPALMENTE A TESTEMUNHAL, QUE CABE NATURALMENTE AS PARTES EM LITÍGIO, NÃO EXCLUI A FACULDADE DO JUÍZ DE SEGUNDO GRAU DE DETERMINAR A SUA REALIZAÇÃO PARA FORMAR O SEU CONVENCIMENTO E ELIMINAR DÚVIDAS." (JM 100/113).
 ASSIM, TRATANDO-SE DE PROVA DO JUÍZO, NOMEIO COMO PERITA CONTADORA QUE DEVERÁ, NOS TERMOS CONTRATADOS, EFETIVAR O CÁLCULO DA DÍVIDA ATÉ A DATA DO DESLIGAMENTO DAS MÁQUINAS (FLS. 87).

FACULTO ÀS PARTES A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E ASSISTENTES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.
 DESIGNO O DIA 22/05/06, ÀS 13:00 HORAS, EM CARTÓRIO, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVENDO O LAUDO SER ENTREGUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. (prejudicado - após a apresentação dos quesitos será designada nova data)

VINDO LAUDO, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.
 APOS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. (DESPACHO DE FLS. 180/182)
 (DESPACHO DE FLS. 185)
 VISTOS.
 I- (...) FIXAÇÃO DE HONORÁRIO, ESTE POR CONTA DO REQUERENTE, QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), O QUAL DETERMINO DÉPOSITO EM DEZ (10) DIAS, DESDE JÁ AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DE 50% NO INÍCIO DOS TRABALHOS E, O RESTANTE, NA ENTREGA DO LAUDO.
 II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

138991 - 2003 \ 418.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DANIEL VICTOR ALVES BICUDO
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
 IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
 EXPEDIENTE: CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO POR DANIEL VICTOR ALVES BICUDO, EMANCIPADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS, CONTRA ATO DO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ-UNIC, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "APESAR DE CURSAR O 2º GRAU, O IMPETRANTE FOI APROVADO EM VESTIBULAR PROMOVIDO PELA IMPETRADA, SENDO IMPEDIDO DE PROCEDER A CORRESPONDENTE MATRÍCULA. JUNTO DOCUMENTOS. É O RELATO. DECIDO.
 APESAR DE JÁ TER DECIDIDO DE FORMA CONTRÁRIA, DA ANÁLISE DOS AUTOS, MORMENTE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AO MESMO, EMBORA POSSÍVEL O DIREITO, PERCEBE-SE SER INCOMPETENTE O JUÍZO PARA DECISÃO, POIS, NÃO SE TRATA DE ATO ADMINISTRATIVO INTERNA CORPORIS, E SIM DE EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO ESTATAL. ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:
 "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ACESSO - MATRÍCULA - NÃO COMPROVADA A CONCLUSÃO DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM, EM REITERADOS PRONUNCIAMENTOS, ENTENDIDO QUE "SE A CONTROVÉRSIA DIZ RESPEITO AO ENSINO SUPERIOR E SE TRAVA EM MANDADO DE SEGURANÇA, A COMPETÊNCIA PARA DIRIMI-LA É DA JUSTIÇA FEDERAL, QUER SE TRATE DE UNIVERSIDADE OFICIAL, QUER SE TRATE DE ESTABELECIMENTO PARTICULAR, ENTENDENDO-SE NESTE ÚLTIMO CASO QUE A AUTORIDADE IMPETRADA AGE POR DELEGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (CF, ART. 109, INC. VIII)". INSTALANDO-SE A PRESENTE CONTROVÉRSIA EM AÇÃO MANDAMENTAL, A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO É DA JUSTIÇA FEDERAL. (TJMT - 2ª CÂM. CIV. - RAG. Nº 28748/02 - REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - 19/11/02)

"EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. 1. A COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL É DEFINIDA RATIONE PERSONAE, SENDO IRRELEVANTE A NATUREZA DA CONTROVÉRSIA POSTA À APRECIACÃO. NÃO FIGURANDO, EM QUALQUER DOS PÓLOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL, A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, A JUSTIFICAR A APRECIACÃO DA LIDE PELA JUSTIÇA FEDERAL. IMPÕE-SE REJEITAR A SUA COMPETÊNCIA. 2. HIPÓTESE EM QUE FOI PROPOSTA AÇÃO ORDINÁRIA IMPUGNANDO O INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. 3. A SECÇÃO DECIDIU QUE A MINGUA DA PRESENÇA DAS PESSOAS JURÍDICAS MENCIONADAS NO ART. 109 DA CF, NÃO SE FIRMA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. MOVIDA POR ALUNO CONTRA



INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL, ESTABELECIDA NA CONSTITUIÇÃO, DEFINE-SE, COMO REGRA, PELA NATUREZA DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO: SERÁ DA SUA COMPETÊNCIA A CAUSA EM QUE FIGURAR A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL NA CONDIÇÃO DE AUTORA, RÉ, ASSISTENTE OU OPOENTE (ART. 109, I, A). 2. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL, POR ISSO, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA EM QUE FIGURAM COMO PARTES: DE UM LADO, O ALUNO, E, DE OUTRO, UMA ENTIDADE PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. NO CASO, ADEMAIS, A MATÉRIA VERSADA NA DEMANDA TEM RELAÇÃO COM ATO PARTICULAR DE GESTÃO, 3. NO QUE SE REFERE A MANDADO DE SEGURANÇA, A COMPETÊNCIA É ESTABELECIDA PELA NATUREZA DA AUTORIDADE IMPETRADA. CONFORME O ART. 109, VIII, DA CONSTITUIÇÃO, COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE AUTORIDADE FEDERAL, CONSIDERANDO-SE COMO TAL TAMBÉM O AGENTE DE ENTIDADE PARTICULAR QUANTO A ATO PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO FEDERAL DELEGADA. PARA ESSE EFEITO É QUE FAZ SENTIDO, EM SE TRATANDO DE IMPETRAÇÃO CONTRA ENTIDADE PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR, INVESTIGAR A NATUREZA DO ATO PRATICADO.

4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO ESTADUAL, O SUSCITADO.” (CC 38130/SP, 1ª SEÇÃO, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU 13/10/2003) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA-DF, O SUSCITADO.” (STJ – S1 – CC 43297 /DF – CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2004/0064283-3 – REL. MIN. JOSÉ DELGADO – J. 22/09/04) GRIFEI.

“EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. MATRÍCULA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. I - NO CASO DO WRIT OF MANDAMUS, A COMPETÊNCIA É FIXADA EM RAZÃO DA AUTORIDADE COATORA. DIRETOR DE UNIVERSIDADE PARTICULAR, NA HIPÓTESE DE ATO DE MATRÍCULA ESTUDANTIL, AGE POR DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO FEDERAL, DESLOCANDO-SE, COM ISSO, A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. II - A PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE, A CONTRÁRIO SENSU, BASILADA NO CC Nº 38.130/SP, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ DE 13/10/2003, FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO DE AÇÃO DIVERSA À DO MANDADO DE SEGURANÇA, A COMPETÊNCIA PARA O SEU PROCESSAMENTO E JULGAMENTO, QUANDO SE DISCUTE A MATRÍCULA DE ALUNO EM ENTIDADE DE ENSINO PARTICULAR, É DA JUSTIÇA ESTADUAL, EIS QUE INEXISTENTES QUAISQUER DOS ENTES ELENCADOS NO ART. 109 DA CF/88. III - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR, SUSCITANTE.” (STJ – S1 – CC 36580/PR – CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2002/0121143-2 – REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO - J. 28/04/04) GRIFEI.

ASSIM, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.

INTIME-SE E CUMPRE-SE.

137582 - 2003 \ 398.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO REAL
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): EDLU'S LANCHES E PIZZARIA
EXECUTADOS(AS): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
EXPEDIENTE: ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 29/37, COM DOCUMENTOS, OS EXCIPIENTES/DEVEDORES ARGUÍRAM OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ALEGANDO A OCORRÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL EM RELAÇÃO AO TÍTULO QUE SUSTENTA A EXECUÇÃO, PORTANTO, SEM LIQUIDEZ ESTE, PRETENDENDO A EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO.

MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE/EXCEPTO ÀS FLS. 77/87.
É O RELATO, DECIDO.

À VISTA DA PEÇA INAUGURAL DA EXCEÇÃO, DA RESPOSTA, E RESPECTIVOS DOCUMENTOS, IMPOSSÍVEL VISLUMBRAR O DEFEITO FULMINANTE E INDISCUTÍVEL DO TÍTULO EXEQUENDO.

A EXCEÇÃO APRESENTADA ARTICULA MATÉRIA PRÓPRIA DOS EMBARGOS(PRELIMINAR), PORTANTO, INAPRECIÁVEIS NESTA SEARA SUMARÍSSIMA.

ASSIM, PRESTANDO A PRESENTE MEDIDA SOMENTE NAQUELES CASOS ONDE A INVIABILIDADE EXECUTIVA SEJA DE TAL ORDEM QUE DESMEREÇA AGUARDAR-SE O MOMENTO DOS EMBARGOS E, NÃO SENDO O CASO DOS AUTOS, É DE INDEFERIR-SE O INCIDENTE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

“E M E N T A - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE NULIDADE DO TÍTULO - DENEGAÇÃO - EMBARGOS DECLARATORIOS - INTUITO MERAMENTE PROTETÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA - INTELIGÊNCIA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOMENTE É ADMISSÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO FOR FLAGRANTE A NULIDADE DO TÍTULO. POR OUTRO LADO, SE OS EMBARGOS DECLARATORIOS VERSAREM SOBRE MATÉRIA EFICIENTEMENTE DIRIMIDA, TEM ELLES, EVIDENTEMENTE, CARÁTER PROTETÓRIO, CABENDO, PORTANTO, APLICAÇÃO DA MULTA.” (TJ/MT – RAG. Nº 10.541/CAPITAL – REL. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA – J. 21/06/00)

“EMENTA: PROCESSUAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ANULAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1- A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OBJETIVA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO SEM GARANTIA DE JUÍZO, SENDO ADMITIDA, DE MODO GERAL, QUANDO AS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA (CONDIÇÕES DA AÇÃO, PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS) E OUTRAS RELATIVAS A PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DA EXECUÇÃO. 2- HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA NA ESPÉCIE. 3- AGRAVO IMPROVIDO.” (AG Nº 1998.01.00.018760-2/DF - TRF 1ª REGIÃO - REL. P/ACÓRDÃO EM JUÍZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO - P. IN DJ DE 22/10/1998 - P. 112)

ISTO POSTO, INDEFIRO A OBJEÇÃO, CONDENANDO OS EXCIPIENTES NAS CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DO CPC. SEM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

“E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA QUE REQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - NÃO-CABIMENTO DA CONDENAÇÃO. ... A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DÁ-SE SOMENTE NA SENTENÇA. A DECISÃO QUE PÔE FIM AO INCIDENTE, MAS NÃO AO PROCESSO EM SI, É INTERLOCUTÓRIA E NÃO COMPORTA A CONDENAÇÃO.” (TJ/MT – 2ª CÂM. CÍV. – RAG. Nº 14.712/CAPITAL – REL. JUÍZ JURACY PERSIANI - J. 12/03/02)

“E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE INEQUILIBRIAMENTO DE TÍTULO DE EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PREVIAMENTE AJUSTADOS - TÍTULO EXECUTIVO - PRECEDENTES DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS – NÃO-CABIMENTO NO INCIDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ... NÃO SENDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AÇÃO, MAS MERO INCIDENTE PROCESSUAL, NÃO OCORRE O PRESSUPOSTO DA SUCUMBÊNCIA, RELACIONADO A CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.” (TJ/MT – 1ª CÂM. CÍV. – RAG. Nº 13.736/BARRA DO GARÇAS – REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - J. 17/09/01)

“E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - AÇÃO REVISIONAL EM CURSO - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL - POSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO DA EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE APENAS PELAS CUSTAS - CP. ART. 20, § 1º - AGRAVO PROVIDO. ... NÃO CABE A CONDENAÇÃO DO EXCIPIENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVENDO RESPONDER, SE FOR O CASO, APENAS PELAS DESPESAS (CPC. ART. 20, § 1º).” (TJ/MT – 3ª CÂM. CÍV. – RAG. Nº 15.954/02/CAPITAL – REL. JUÍZ JOÃO FERREIRA FILHO – J. 12/03/03)

NO MAIS, COTEJANDO A NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DO FEITO ORDINÁRIO Nº 225/02, DA 16ª VARA CÍVEL, BEM COMO, A INFORMAÇÃO DE FLS. 86, EVIDENCIANDO QUE FOI PRIMEIRAMENTE DESPACHADO, FATO QUE NÃO DETERMINA O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO, MAS TÃO SOMENTE TORNA NECESSÁRIA A REUNIÃO PARA SE EVITAR PRONUNCIAMENTOS CONFLITANTES, CONFORME AUTORIZA O ART. 105 DO CPC.

ASSIM, ANTE O RECONHECIMENTO DA CONEXÃO INSTRUMENTAL DECLARO INCOMPETENTE ESTE JUÍZO, DETERMINANDO A REMESSA DO FEITO À 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ISSO TUDO SEM ADENTRAR NA DISCUSSÃO DA COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR PARA AS AÇÕES DE EXECUÇÃO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL - CONEXÃO CONFIGURADA - COMARCAS DISTINTAS - FORO COMPETENTE - PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE PRIMEIRO CONCRETIZOU A CITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CPC - REUNIÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. DEVEM SER REUNIDAS, POR CONEXÃO POR PREJUDICIALIDADE, AS AÇÕES DE EXECUÇÃO E ORDINÁRIA, SE ESTA TEM POR OBJETIVO REVER CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE EMBASOU A DEMANDA EXECUTIVA, AINDA QUE DIVERSAS SEJAM AS CAUSAS DE PEDIR E OS PEDIDOS, JÁ QUE TAL MEDIDA TEM POR FIM EVITAR DECISÕES CONFLITANTES, NUMA CONJUNGAÇÃO DOS ARTIGOS 103, 106 E 265, INC. I, “A” DO CPC. SE AS AÇÕES CONEXAS TRAMITAM EM COMARCAS DIFERENTES, APLICA-SE A REGRA DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE MODO QUE A PREVENÇÃO DO JUÍZO SEJA DETERMINADA PELA CITAÇÃO VÁLIDA.” (TJ/MT – JURISPRUDÊNCIA NA WEB – ARQUIVO NÃO DISPONÍVEL – ATUALIZADO EM 11/11/2006 – PROTOCOLO Nº 35764/2005)

“E M E N T A - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - NÃO CONFIGURAÇÃO - NÃO HAVENDO EXATA IDENTIDADE DE PARTES É O QUE BASTA PARA A NÃO CONFIGURAÇÃO DA LITISPENDÊNCIA - VERIFICA-SE A CONEXÃO QUANDO HÁ POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES EM RAZÃO DA IDENTIDADE DE OBJETO. SÓ SE CONFIGURA A LITISPENDÊNCIA QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE JÁ ESTÁ EM CURSO, COM AS MESMAS PARTES, MESMA CAUSA DE PEDIR E MESMO PEDIDO, NOS TERMOS DOS §§ 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 301 DO CPC. TENDO, PORÉM, AS CAUSAS O MESMO OBJETO, CONFIGURA-SE A CONEXÃO EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES, DEVENDO AS AÇÕES SEREM JULGADAS CONCOMITANTEMENTE, POR UMA SÓ DECISÃO (ARTIGO 105 DO CPC).” (TJ/MT – 1ª CÂM. CÍV. – RAP. Nº 6.459/02/CHAPADA DOS GUIMARÃES – REL. JUIZ ALBERTO PAMPADO NETO - 29/04/02) GRIFEI.

“E M E N T A - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERDITO PROIBITÓRIO - DEFERIMENTO DA LIMINAR - CONEXÃO DE CAUSAS - MESMO OBJETO - REUNIÃO DAS AÇÕES – PROVA COLHIDA EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA – DECISÃO FUNDAMENTADA AO ACERVO PROBATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO. A CONEXÃO DE CAUSAS SE CARACTERIZA MESMO QUANDO IDÊNTICOS UM SÓ DOS ELEMENTOS DAÇÃO – OBJETO E CAUSA DE PEDIR - E, NESSE CASO, O SEU RECONHECIMENTO É RECOMENDÁVEL, A FIM DE SE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. ...” (TJ/MT – 3ª CC – RAG Nº 25.692/04/SAPEZAL – REL. JUÍZ ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO – 05/01/05)

ASSIM, DE-SE BAIXA E REMETA-SE AO R. JUÍZO COMPETENTE, COM NOSSAS HOMENAGENS.

123990 - 2003 \ 239.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: BACEVA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARLO JUNIOR
ADVOGADO: LEONARDO PIO SILVA CAMPOS
REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
EXPEDIENTE: COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, VEJO POSSÍVEL O SEU DEFERIMENTO, POIS, CONFORME SE VÊ DA INICIAL, PEÇA CONTESTATÓRIA E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM, OS REQUERENTE PRETENDEM DISCUTIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PODERÃO ALTERAR A RELAÇÃO JURÍDICA COM O REQUERIDO, PORTANTO, JUSTIFICÁVEL A NÃO INCLUSÃO DE SEU NOME EM CADASTROS NEGATIVADORES DE CRÉDITO ENQUANTO PERDURAR O FEITO.

DE OUTRO LADO, A LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE “SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUÍZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO.”

ASSIM, NÃO HÁ OBICE À Apreciação DO PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES À TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS, ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).

NO CASO CONCRETO, NÃO PODE ATRIBUIR AO REQUERENTE O ÔNUS DA DEMORA DO JUDICIÁRIO EM ATENDER SEU PEDIDO DE TUTELA, PARA JUSTIFICAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. É FACILIDADE DO CREDOR, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INFORMAR AOS ORGANISMOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOBRE A DÍVIDA VENCIDA E NÃO PAGA, SENDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, QUE APENAS A DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA É QUE ENSEJA O IMPEDIMENTO DO CADASTRAMENTO NEGATIVO (TJES - AG Nº 2498006507 – REL. DES. LUCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA – 23.03.99). SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS CONCEDO A MEDIDA COMO CAUTELAR INCIDENTAL, PARA PROIBIR A INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO, PELO VALOR E CONTRATO A QUE SE REFERIA AOS SUPRAMENCIONADOS AUTOS.

HAVENDO REGISTRO, DETERMINO A SUA RETIRADA, TUDO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO.

SOBRE A CONTESTAÇÃO DIGA O REQUERENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

15945 - 1996 \ 7288.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: DARIO BADOTTI
ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA
ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): BADOTTI AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO: DARLA MARTINS VARGAS
EXPEDIENTE: AUTO DE ARREMATACÃO ME071
PRIMEIRA PRAÇA
NOME DO ARREMATANTE E QUALIFICAÇÃO: EXEQUENTE: DARIO BADOTTI, BRASILEIRO(A), CPF 003.338.249-20, RG 1.721.226-PR
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ARREMATACÃO: 08/02/2007 ÀS 12H30MIN. - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
MAIOR LANÇO: 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS)

NOME DO LEILOEIRO OU PORTEIRO: JORGE HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS ARREMATADOS: BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSTANTES DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 317/324 AVALIADO(S) EM R\$ 5.450.300,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E TRÊZENTOS REAIS)

NOME DO LEILOEIRO OU PORTEIRO: JORGE HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
Nº DO PROCESSO: 1996/7288 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

PARTES CREDORA: DARIO BADOTTI, BRASILEIRO(A), CPF 003.338.249-20, RG 1.721.226-PR
ADVOGADO DA PARTE CREDORA: DR. FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA - OAB-MT 5022

PARTES DEVEDORA: BADOTTI AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, CGC 14.931.612/0001-02
ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA: DR. TIAGO ALVES ALMEIDA

PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE AUTO, QUE LIDO E ACEITO, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO POR MIM, _____, JOÃO MÁRCIO CAMPOS ESCRIVÃO(A) JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, PELO(A) MM(A), JUIZ(A),

PELO LEILOEIRO OU PORTEIRO E PELO(S) ARREMATANTE(S), CUIABÁ-MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

WALTER PEREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO
LEILOEIRO OU PORTEIRO: JORGE HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS

ARREMATANTE(S): EXEQUENTE: DARIO BADOTTI, BRASILEIRO(A), CPF 003.338.249-20, RG 1.721.226-PR.
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D. BAIRRO:

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO. CIDADE: CUIABÁ-CEP:78050970. FONE: (65) 3648-6001 - CUIABÁ-MT.

219810 - 2005 \ 240.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BORGES E DOREA LTDA
ADVOGADO: GAYLUSACC DANTAS DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): CREODONILDES DIAS DE SOUZA-ME
ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JUSTINO FERNANDES DOS REIS
EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

70528 - 2002 \ 182.

AÇÃO: EMBARGOS
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
EXECUTADOS(AS): VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA

EXPEDIENTE: CUMPRE-SE O V. ACÓRDÃO. MANIFESTE-SE A PARTE EMBARGADA O SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PRAZO: 10 DIAS.

12505 - 2000 \ 433.

AÇÃO: AÇÃO DE ARBITRAMENTO C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS
AUTOR(A): GENY MARTINS VIEIRA
ADVOGADO: GENEY MARTINS VIEIRA
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A INCORPORADO ABN AMRO S/A
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA NOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

256397 - 2006 \ 374.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
EMBARGANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
EMBARGADO(A): RAFAEL TAQUES PIEDADE
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
EXPEDIENTE: I- SOBRE A IMPUGNAÇÃO DIGA O IMPUGNADO NO PRAZO LEGAL.
II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.



174437 - 2004 \ 329.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 RÉU(S): SINDICATO DOSEMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIUIRIS
 ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 191 QUE DEVOLVEU O PRAZO RECURSAL À REFERIDA PARTE. OUTROSSIM, INFORMO QUE O PRAZO FLUIRÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA CERTIDÃO DE IMPULSO. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

229622 - 2005 \ 414.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: N.M.P - COMERCIO LTDA (SUPERMERCADO PRATA)
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
 DENUNCIADO A LIDE: BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO: ROGÉRIO ANTONIO DE LIMA
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDOS/DENUNCIANTES, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

220961 - 2005 \ 260.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR
 REQUERENTE: LÚCIA RODRIGUES
 REQUERENTE: FRANCISCO LOPES NETO
 REQUERENTE: MARIA IDALINA DE ARAÚJO LOPES
 REQUERENTE: M. R.
 REQUERENTE: R. R. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): NADIR RODRIGUES
 ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON
 ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON
 ADVOGADO: FABIO GASPARELO
 ADVOGADO: SANDRA ALVES
 REQUERIDO(A): SEGURADORA BRADESCO - VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPI
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 EXPEDIENTE: I- CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS REGULARES EFEITOS.
 II- INTIME(M)-SE O(S) APELADO(S) PARA CONTRA-ARRAZOAR(EM) NO PRAZO LEGAL.

182181 - 2004 \ 414.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT
 ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
 REQUERIDO(A): CARLA FERNANDA LAGE ROCKEMBACH

EXPEDIENTE: I – INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR-SE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR CORRIGIDO. (PARA PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA)

129469 - 2003 \ 292.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PRENORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTR
 REQUERIDO(A): SANEOSTE CONSTRUÇÕES CENTRO OESTE LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 EXPEDIENTE: I – INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR-SE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR CORRIGIDO.
 II – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

249426 - 2006 \ 374.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): RAFAEL TAQUES PIEDADE
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
 RÉU(S): FINASA S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 EXPEDIENTE: I – HAVENDO CONTESTAÇÃO COM PRELIMINAR, INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) À PROCEDER(EM) IMPUGNAÇÃO ÀQUELA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 II – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

30650 - 1994 \ 6249.

AÇÃO: MONITÓRIA
 EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): MAPYN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): DANILO BERNDT
 EXECUTADOS(AS): ARLINDO TRENTO JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERNANDO GERVÁSIO
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
 EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 292.
 II- VENCIDO O PRAZO, DIGAM OS EMBARGANTES EM CINCO (05) DIAS.
 III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

254740 - 2006 \ 433.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ITAMAR JESUS PIMENTA JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 EXECUTADOS(AS): HELIO SILVA PARENTE
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SETE.

63828 - 1996 \ 7594.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ANTONIO ALBERTO LEHNEM
 REQUERENTE: PEDRO JOSÉ LEHNEN
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
 ADVOGADO: VALDECIR ERRARA
 ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: I- SOBRE O PEDIDO DE FLS. 461, DIGA A PARTE CONTRÁRIA, EM CINCO (05) DIAS.
 II- INTIME-SE E CUMPRA-SE.

43078 - 2001 \ 452.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 REQUERIDO(A): LUIZ HENRIQUE FREITAS SOARES
 EXPEDIENTE: I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55, CONCERNENTE AO DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
 II – O REQUERENTE ALEGA, NA MESMA PETIÇÃO, QUE HÁ PEDIDO ANTERIOR PLEITEANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, O QUAL NÃO FOI JULGADO.
 COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, SENDO CLARO O ENGANO COMETIDO PELO REQUERENTE.
 DESTA FORMA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE E MOTIVO NA EXTINÇÃO DO FEITO (DESISTÊNCIA, PAGAMENTO, ACORDO, ETC...)
 III – INTIME-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

38316 - 2000 \ 150.

AÇÃO: RESCISÃO DE PROMESSA NEGOCIAL
 REQUERENTE: JAIME ONOFRE FERREIRA
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO(A): FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO
 ADVOGADO: MAURICIO TENUITA
 EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 83.
 II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

27801 - 2001 \ 286.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: MARCVYON BATISTA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
 REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
 EXPEDIENTE: I- HAVENDO MEMÓRIA DO CÁLCULO DO CRÉDITO EXEQUENDO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR COM RELAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
 II- APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COM OS ACRÉSCIMOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, NO PRAZO DO ART. 257 DO CPC.
 III- CUMPRA-SE.

29898 - 2000 \ 266.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: FINASA S/A - CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
 EXPEDIENTE: I- DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO.
 II- VENCIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O REQUERENTE A MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
 ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
 EXPEDIENTE: 2007/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

230367 - 2004 \ 401.a

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 EXEQUENTE: DOUGLAS RICARDO GUILHEM MELO
 EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN
 ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO G. MELO
 ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO G. MELO
 EXECUTADOS(AS): REGINALDO BRIANTE
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

269094 - 2007 \ 36.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): CASSIA MARIA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
 RÉU(S): MARIA ROSA LOPES LUCAS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

233678 - 1994 \ 108.A

AÇÃO:
 EXEQUENTE: MARIA DO CARMO RAMOS
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CUIABÁ
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BEM À PENHORA PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

8304 - 1998 \ 712.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE
 REQUERIDO(A): ADEMAR RODRIGUES CARVALHO
 REQUERIDO(A): EVERLI RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
 INTIMAÇÃO: I) – EXPEÇA-SE EM FAVOR DO CREDOR ARREMATANTE O COMPETENTE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE NOS IMÓVEIS POR ESTE ARREMATADOS. II) - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO COMPETENTE PARA PROVIDENCIAR A BAIXA DAS PENHORAS, RELATIVAS À PRESENTE EXECUÇÃO, CONSOANTE REQUERIDO PELO CREDOR ÀS FLS.147. III) - APÓS, DIGA O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, SOBRE O NOVO CÁLCULO DO DÉBITO, VINDO ÀS FLS.159/160.

269284 - 2007 \ 42.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
 RÉU(S): MAILDES MARQUES DE ARRUDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

269119 - 2007 \ 40.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: C. GALDINO DA SILVA - ME
 ADVOGADO: JOSE BUZELLE
 EXECUTADOS(AS): ÁGAPÉ CONSTRUTORA LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

40678 - 2001 \ 418.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
 EXECUTADOS(AS): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.



228181 - 2005 \ 397.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: MTM CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 REQUERIDO(A): ROSILENE AFONSO COSTA E SILVA
 REQUERIDO(A): FABRÍCIA FERREIRA PAJANOTTI
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

176975 - 2004 \ 361.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES CURY
 ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
 REQUERIDO(A): MARIO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: ELOA MARIA FONTES RONDON
 ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

96852 - 2002 \ 359.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EXECUTADOS(AS): ASSAD CARAN NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

267903 - 2007 \ 30.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 AUTOR(A): DÁRIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO: JOZAIIRA GUEDES
 RÉU(S): VINCES FOMENTO MERCANTIL LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

62950 - 2002 \ 123.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 RÉU(S): THIAGO CLEMENTE BURGOS FONTES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

109113 - 2003 \ 27.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): FABIO SEVERINO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FL. 88.

265118 - 2006 \ 514.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSELVELT VIEIRA VIDAUURRE
 EXECUTADOS(AS): WILLIAN SCHLEICH HADDAD
 EXECUTADOS(AS): MARIA DOROTÉAS SCHLEICH HADDAD
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

224046 - 2002 \ 260.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EMBARGANTE: VIVIANE MOREIRA RONDON
 ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
 ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

226532 - 2005 \ 362.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): BENIR JOSÉ QUEIROZ
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

247412 - 2006 \ 330.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): FF CUNHA COMERCIO ME
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL.

102721 - 2002 \ 442.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: SÉRGIO ADIB HEGE
 REQUERENTE: HERCÍLIA DE BARROS MACIEL HAGGE
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGGE
 REQUERIDO(A): ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

12625 - 1998 \ 165.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: MADENOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
 ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: EVIDENTE, POIS, O EXCESSO DE EXECUÇÃO, IN CASU. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO EXECUTADO, PARA O FIM DE ORDENAR O REFAZIMENTO DO CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE, DE FORMA A FAZER INCLUIR O PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA DATA EM QUE OCORREU O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, TOMANDO COMO BASE DE CÁLCULO O NOVO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS, OU SEJA, R\$ 563.491,25 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS). REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO, PARA REFAZIMENTO DO CÁLCULO DO DÉBITO COBRADO, PELOS CRITÉRIOS ACIMA INDICADOS. APÓS, LIBERE-SE A PENHORA NO MONTANTE QUE SOBEJAR AO TOTAL DO CRÉDITO DO EXEQUENTE QUE VIER A SER APURADO.

OUTROSSIM, LIBERE-SE, DESDE LOGO, EM FAVOR DO EXEQUENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 111.029,34 (CENTO E ONZE MIL, VINTE E NOVE REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS), DO MONTANTE PENHORADO, POR SE TRATAR DE QUANTIA INCONTROVERSA, COM A QUAL MOSTRA-SE CONCORDE O EXECUTADO, CONSOANTE SUA MANIFESTAÇÃO LANÇADA ÀS FLS. 305. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

136886 - 2003 \ 416.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 RÉU(S): JANETE LATORRACA TAJAPOS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES RESOLVENDO A PENDÊNCIA, NOTICIADO ÀS FLS. 62, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO DETRAN PARA A BAIXA DA RESTRIÇÃO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O PROCESSO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

210100 - 2005 \ 92.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTO LINO
 REQUERIDO(A): INOVAR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP
 ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE "AÇÃO DE COBRANÇA" E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO TRACADA NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

238087 - 2006 \ 157.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): HELGA MONIK DA SILVA NUNES
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELA REQUERENTE ÀS FLS. 47 DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

258789 - 2006 \ 467.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): PEDRO WENCESLAU DA SILVA
 INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES RESOLVENDO A PENDÊNCIA, NOTICIADO ÀS FLS. 25, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O PROCESSO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

185376 - 2004 \ 56.FT

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
 IMPUGNANTE(S): MARIO LUIS DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI
 ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
 IMPUGNADO(S): JOSE FERNANDES CURY
 ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIRMARAM ACORDO NOS AUTOS EM APENSO, HOMOLOGADO POR SENTENÇA, ONDE FICOU CONSIGNADO QUE A REQUERENTE É ISENTA DE CUSTAS EM RAZÃO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, RESTA PREJUDICADA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESTA FORMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESAPENSE-SE ESTES DOS AUTOS Nº 361/2004. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. INTIME-SE.

230223 - 2005 \ 440.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 ADVOGADO: GILENO CARLO VENTURINI SILVA
 EXECUTADOS(AS): JOSE MARIA DE CAMPOS MELLO
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 31. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCOPIAS, ENTREGANDO-OS AO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

153298 - 2004 \ 97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): KAZUHO KAZU SANO
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: REJEITO, POIS, OS EMBARGOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA OS TERMOS DA SENTENÇA ACLARANDA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

264380 - 2006 \ 500.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): THIAGO DA COSTA TOMAZ
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 27/29. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269-III DO CPC. ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCOPIAS, ENTREGANDO-OS AO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

243640 - 2006 \ 432.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: MARCELO DE ALMEIDA RIBEIRO
 ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA
 EMBARGADO(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 INTIMAÇÃO: DESIGNO O DIA 13/06/2007, ÀS 14:30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.

257359 - 2006 \ 448.

AÇÃO: ARRESTO
 AUTOR(A): ABS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
 RÉU(S): GIOVANI VALOR KOCH - ME
 INTIMAÇÃO: TRAGA A REQUERENTE PARA OS AUTOS AS NOTAS FISCAIS DOS BENS OFERTADOS EM CAUÇÃO (CINCO MICRO-COMPUTADORES), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

241909 - 2006 \ 231.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ASSUMARA GOMES OLIVEIRA RUIZ
 ADVOGADO: JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES
 ADVOGADO: ELISÂNGELA DE SOUZA BARROS



REQUERIDO(A): GRÁFICA IMPERIAL
 REQUERIDO(A): ELOIL FELIX DA SILVA
 ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
 ADVOGADO: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CLIENTE, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 89, VERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

232600 - 2006 \ 40.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: PEDRO HENRY NETO
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVARES
 ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA
 REQUERIDO(A): KAROLINE GARCIA
 REQUERIDO(A): IZABELLA BRANDAO
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERIDA KAROLINE GARCIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

209965 - 2005 \ 89.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIEELI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 REQUERIDO(A): GILVAN LUCAS EVANGELISTA
 ADVOGADO: MARCOS CÉSAR JOSETTI FLORES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

11175 - 1999 \ 3.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: JOSÉ RECHIA GUAREZI
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUEIS
 EXECUTADOS(AS): MARCIA DE LARA SORIANO P. ESPOSITO
 ADVOGADO: ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

218851 - 2005 \ 230.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: AFPL - AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
 REQUERIDO(A): ALEXANDRE LUIS CÉSAR
 ADVOGADO: IGNÊS MARIA MENDES LINHARES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

50185 - 2001 \ 500.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CANNES REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH
 REQUERIDO(A): ASTRAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
 ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

236789 - 2006 \ 124.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
 ADVOGADO: ANA ZELIA DE SOUZA LIMA GONCALVES
 RÉU(S): AURIMAR ALVES
 RÉU(S): GUIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
 RÉU(S): ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO
 LITISCONSORTES (REQUERIDO): ZUMA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA
 LITISCONSORTES (REQUERIDO): REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL LTDA
 ADVOGADO: RUBENS DARCY GALLETTY
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DE FLS. 596/598, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

13621 - 1998 \ 7.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 DEVEDOR(A): EL PAJERO - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: HELIO DUQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
 INTIMAÇÃO: ANTE A DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INDIQUE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BENS LIVRES DO DEVEDOR EM QUE POSSA RECAIR A PENHORA.

236582 - 2006 \ 120.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: DANIELINA RIBEIRO TAQUES
 ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEMAT BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

15148 - 1992 \ 251.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO LTDA
 ADVOGADO: CLAUDIO CESAR FIM
 DEVEDOR(A): WILMAR VANIN E S/M MARILENE TEREZINHA VANIN
 INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA A INTERVENÇÃO DA UNIÃO FEDERAL AS FLS. 243/245, DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO DO ARTIGO 109, I, DO CF. REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO DE MATO GROSSO, APÓS A BAIXA E ANOTAÇÕES DE PRAXE E INDEPENDENTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

217993 - 2005 \ 210.
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: ESTÉTICA MAISON ROYALE LTDA - MT
 ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
 EMBARGADO(A): VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CLIENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
 OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
 ESCRIVÃO(A): JOANICE RAMOS DE AZEVEDO
 EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

220064 - 2005 \ 243.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 REQUERIDO(A): VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S. A.
 REQUERIDO(A): VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: ELLEN COELHO VIGNINI
 ADVOGADO: KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO
 EXPEDIENTE: DEPOIS DE JUNTADAS DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS, DIGAMAS PARTES, INTIMANDO-AS PARA APRESENTAREM MEMORIAL, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

220753 - 2005 \ 254.
 AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: SEBASTIANA SOUZA SANTOS NETA
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 REQUERIDO(A): GUSTAVO BITENCOURT NOVAES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 106, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

269287 - 2007 \ 44.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITTA
 ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
 RÉU(S): ANDERSON SOUZA MODESTO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

268808 - 2007 \ 38.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): AES COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: SAMUEL AVERBACH JUNIOR
 RÉU(S): JOSIANE MARTIN & CIA LTDA ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

233234 - 2006 \ 70.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 EXEQUENTE: LUIZ PICCININ
 EXEQUENTE: ROBERTO MOTTA
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 EXECUTADOS(AS): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO LEGAL.

27620 - 2001 \ 298.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A
 ADVOGADO: GILENON C. V. SILVA
 RÉU(S): ALCÉMIR O. SANTOS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AS FLS.62, NO PRAZO LEGAL.

237076 - 2006 \ 142.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): XUA AGRO INDUSTRIAL LTDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE :DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 67, NO PRAZO LEGAL.

8551 - 1993 \ 336.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: R.R. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
 ADVOGADO: LILIA ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO: FABER VIEGAS
 ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 114, NO PRAZO LEGAL.

12413 - 2000 \ 99.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 EXECUTADOS(AS): VALPAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VALE DO PARAÍSO LTDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 95, NO PRAZO LEGAL.

11416 - 1998 \ 438.
 AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: OSMIL GONÇALO DE ARRUDA
 EMBARGANTE: ANA RUTE DE MELLO ARRUDA
 ADVOGADO: MAURO SERGIO ABREU LIMA RENZENDE
 ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE: APÓS, DÊ-SE VISTA À PARTE EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, SOBRE A PETIÇÃO E CÁLCULOS DE FLS. 583/593.(O)ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

12893 - 1998 \ 443.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.



EXEQUENTE: FERREIRA & SAMPAIO LTDA
 ADVOGADO: VALDIR SOARES
 EXECUTADOS(AS): IRMÃOS KOGA LTDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 41-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

242466 - 2006 \ 250.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): ERIKA GUIMARÃES MENDONÇA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 46 , NO PRAZO LEGAL.

160738 - 2004 \ 183.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOP. ECON. E CRÉD. MÚTUO PROF. ENG., ARQ., AGRON. GEO MT
 ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ PEREIRA MACEDO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 115, BEM COMO TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 118/119 E 121/122, NO PRAZO LEGAL.

267938 - 2007 \ 29.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): LUCINETE DA SILVA
 ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
 ADVOGADO: HELIO PASSADORE
 RÉU(S): BANCO REAL ABN AMRO BANK S.A.

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA : DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

7869 - 1999 \ 432.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: COHABITA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVE
 EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 391 DESTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

249023 - 2006 \ 376.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 RÉU(S): ILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA , DE FLS.43, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

262288 - 2006 \ 505.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 RÉU(S): ANTONIO JOADIR DA SILVA
 ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: TENDO EM VISTA HAVER O REQUERIDO PURGADO INTEGRALMENTE A MORA, CONSOANTE DEPÓSITO NOTICIADO ÀS FLS. 56 E 61, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269-II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE, DESDE LOGO, MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO. APÓS, INTIME-SE O BANCO REQUERENTE PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRAM-SE.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

233487 - 2006 \ 77.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: POSTO RIBEIRINHO LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
 EXECUTADOS(AS): ROBERTO CESAR ALONSO DE AMORIM ARRUDA

EXPEDIENTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES PONDO FIM À DEMANDA, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 46/47. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794 II DO CPC. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRAM-SE.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266840 - 2007 \ 11.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): HIBERVILLE PAULO ATHAYDE
 ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM
 EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA HAVER O REQUERIDO PURGADO INTEGRALMENTE A MORA, CONSOANTE COMPROVA O RECIBO DE DEPÓSITO DE FLS. 41 E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE FLS. 45, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269 – II DO CPC. LIBERE-SE EM FAVOR DO REQUERIDO O VEÍCULO APREENDIDO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, O QUAL FICA DESDE JÁ AUTORIZADO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRAM-SE.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM DESPACHO

268106 - 2007 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/ MT
 ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
 EXECUTADOS(AS): KATIA CRISTINA GUARIM
 EXECUTADOS(AS): VERIANO GUARIM JUNIOR

EXPEDIENTE: EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA. FIXO HONORÁRIOS PROFISSIONAIS EM 10%(VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CPC.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

241912 - 2006 \ 238.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BRICIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
 ADVOGADO: MARIA REGINA DE SOUZA JANUÁRIO
 ADVOGADO: DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
 ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI
 EXPEDIENTE: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 157/167 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

268808 - 2007 \ 38.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): AES COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: SAMUEL AVERBACH JUNIOR
 RÉU(S): JOSIANE MARTIN & CIA LTDA ME

EXPEDIENTE: CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.

269282 - 2007 \ 42.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: REICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 EXECUTADOS(AS): EDSON BARBIAN

EXPEDIENTE: EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E PENHORA. FIXO HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PROVISÓRIOS EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CPC.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

220345 - 2005 \ 247.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): JUSSARA M. CHAVES AGRES
 ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
 ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
 RÉU(S): DULCIMARY LAURA DE OLIVEIRA
 RÉU(S): UMBELINO ALVES CAMPOS
 ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO

EXPEDIENTE: EM FACE DA CONCORDÂNCIA DA REQUERIDA À FL.88, PROCEDA-SE A INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DO SR. UMBELINO ALVES CAMPOS, CONFORME PRETENSÃO DA AUTORA. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIÇÃO. APÓS, CITE-SE PARA RESPONDER A AÇÃO, NOS TERMOS DITADOS À FL.11, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE, CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

252134 - 2006 \ 415.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): ODILZA DOS SANTOS LEMOS DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
 RÉU(S): GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO: CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

EXPEDIENTE: CONCILIAÇÃO PREJUDICADA, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE REQUERIDA, EM VISTA DISSO, E CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SEREM RESOLVIDAS NA PRESENTE FASE, DOU O FEITO POR SANEADO. INDEFIRO A PROVA PERICIAL POSTULADA PELA REQUERIDA EM SUA CONTESTAÇÃO (FLS. 103), POR REPUTA-LA DESNECESSÁRIA AO DESATE DA CONTROVÉRSIA. DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTARAM AS PARTES, DESDE QUE A SEU TEMPO INDIVIDUALIZADA. DESIGNO O CARTÓRIO DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PROVIDENCIANDO AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLICA-SE NA ÍNTEGRA O PRESENTE DESPACHO.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

264375 - 2006 \ 515.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): UNIMED - CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

EXPEDIENTE: D E S P A C H O VISTOS ETC. ÀS FLS.93/96. COMPARECE O AUTOR NOS AUTOS NARRANDO QUE, NÃO OBTINHA TER SIDO SUBMETIDO À CIRURGIA NOTICIADA NA PETIÇÃO INICIAL, NO HOSPITAL OSVALDO CRUZ, EM SÃO PAULO, COMO PREVISTO, COM OS CUSTOS COBERTOS PELA REQUERIDA, POR FORÇA DA DECISÃO CONCESSIVA DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POR RECOMENDAÇÃO MÉDICA HÁ DE SE SUBMETTER AINDA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A 08 (OITO) SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA COM GEMZAR, COM UTILIZAÇÃO DE GEMCIBATINA 1.000 MG/M2 E CAPECITABINA 2.000 MG/M2/DIA VO, O QUE IMPORTA EM NOVOS CUSTOS, A CUJA COBERTURA SE RECUSA A REQUERIDA. PEDE, POR ISSO, SEJA DEFERIDA NOVA MEDIDA, EM COMPLEMENTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JÁ DEFERIDA ANTERIORMENTE, A FIM DE OBRIGAR A REQUERIDA A COBRIR OS CUSTOS DO REFERIDO TRATAMENTO, O QUAL SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL SÍRIO LIBANEZ, IGUALMENTE EM SÃO PAULO. D E C I D O . COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE AO APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FORMULADO PELO AUTOR, NA INICIAL, ENTENDEU A MAGISTRADA DIRETORA DO FEITO REUNIR ESTE OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS AUTORIZATIVOS DO DEFERIMENTO DA MEDIDA EXORADA. VISLUMBRAVA O REQUERENTE, NA OCASIÃO, A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO TÃO-SOMENTE DE UMA CIRURGIA DESTINADA A EXTIRPAR UM TUMOR MALIGNO ALOJADO EM SEU PÂNCREAS (NEOPLASIA MALIGNA NO PÂNCREAS), O QUE, DE FATO, VIERA A ACONTECER. ENTRETANTO, RELATÓRIOS MÉDICOS POSTERIORES, VINDOS COM O NOVO PEDIDO, DÃO CONTA DE QUE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ADOTADO REVELOU-SE INSUFICIENTE PARA GARANTIR O RESTABELECIMENTO DO PACIENTE, IMPONDO-SE NOVO TRATAMENTO DE NATUREZA QUIMIOTERÁPICA, COMO FORMA DE INIBIR OS RISCOS DE PROGRESSÃO DO MAL. TENHO QUE A PROVIDÊNCIA REQUERIDA COMPORTA O DEFERIMENTO PRETENDIDO, POSTO QUE SE INSERE ENTRE AS MEDIDAS CONSIDERADAS INDISPENSÁVEIS NA PERSECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, CONSOANTE RELATÓRIO MÉDICO QUE INSTRUÍ A POSTULAÇÃO, CUJA IMPLEMENTAÇÃO NÃO SE COMPADECE COM A DEMORA, SOB PENA DE SER AQUELE COLOCADO EM SÉRIO RISCO DE VIDA. VEJO ASSIM COMO PLENAMENTE VIÁVEL O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, JÁ QUE PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E O MANIFESTO PERIGO DA DEMORA. POSTO ISSO, DEFIRO A MEDIDA REQUERIDA PELO AUTOR ÀS FLS. 93/96 E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE A REQUERIDA UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CUBRA TAMBÉM, NO ÂMBITO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INICIALMENTE DEFERIDA, OS CUSTOS COM OS TRABALHOS MÉDICOS E HOSPITALARES COM O TRATAMENTO A SER REALIZADO POR AQUELE NO CENTRO DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL SÍRIO LIBANÉS, DE SÃO PAULO, NA FORMA REQUERIDA. IMPONHO A MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA O CASO DE DESOBEDIÊNCIA. INTIME-SE. OUTROSSIM, DEFIRO AINDA A SUBSTITUIÇÃO DA CAUÇÃO DO BEM INICIALMENTE OFERTADO PELO AUTOR (TERMO DE FLS.33) PELO IMÓVEL OBJETO DA CERTIDÃO DE FLS.130/132, TANTO POR POSSUIR MAIOR VALOR ECONÔMICO, COMO POR PERTENCER AO PATRIMÔNIO DO REQUERENTE, DIFERENTEMENTE DO PRIMEIRO. PROVIDENCIE O CARTÓRIO O TERMO COMPETENTE. CUMPRAM-SE.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

270506 - 2007 \ 58.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: SUELY KAZICAWA
 ADVOGADO: JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA
 REQUERIDO(A): CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO 4º OFÍCIO DE CUIABÁ-MT

EXPEDIENTE: EMENDE A REQUERENTE A INICIAL, IDENTIFICANDO CORRETAMENTE O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DE ACORDO COM A REGRA CONTIDA NO ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269960 - 2007 \ 51.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): SULAMERICA PEÇAS LTDA ME
 EXECUTADOS(AS): RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA

EXPEDIENTE: EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E CITAÇÃO. FIXO HONORÁRIOS PROFISSIONAIS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CPC.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

269970 - 2007 \ 53.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ



LTDA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXECUTADOS(AS): JUSSARA MACHADO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO LISBOA PEREIRA

EXPEDIENTE: EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA. FIXO HONORÁRIOS PROFISSIONAIS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO A EXEQUENTE: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO PARA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

7444 - 1997 \ 391.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS GOMES CHAVES
ADVOGADO: MARISTELA M. NASCIMENTO
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
EXPEDIENTE: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 496/500, EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

244818 - 2006 \ 297.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELIZETE FÁTIMA DE BARROS
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): MITIO KAMACHI
ADVOGADO: CECI CAMPOS
EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA COM RELAÇÃO À PESSOA DA MULHER DO REQUERIDO, A QUAL NÃO CHEGOU A SER CITADA PARA COMPOR A RELAÇÃO PROCESSUAL. II - TENDO EM VISTA NÃO HAVER AS PARTES CHEGADO A CONSENSO NO TOCANTE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DO LITÍGIO, DETERMINO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SAEM OS PRESENTE DEVIDAMENTE INTIMADOS.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

226209 - 2005 \ 361.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SILVIO PERES MOLINA
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMAO
EXECUTADOS(AS): ESCOLA BALÃO MÁGICO LIMITADA
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO COMPARECER AO CARTÓRIO, A FIM DE ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

DESPACHO: DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR DE FL.93, PROCEDA-SE A PENHORA NO BEM ESPECIFICADO À FL.27. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

248752 - 2006 \ 371.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO: WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
EXPEDIENTE: I - VISTOS, EM SANEAMENTO. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES HÁ SEREM PRONUNCIADAS NO PRESENTE FATO. TAMBÉM NÃO EXISTEM PRELIMINARES HÁ SEREM RESOLVIDAS. DOU FEITO POR SANEADO. II - DEFIRO A PROVA ORAL O QUAL PROTESTARAM AS PARTES. III - DESIGNE O CARTÓRIO DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROVIDENCIANDO AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. IV - DEFIRO A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO APRESENTADA NA PRESENTE AUDIÊNCIA PELO DOUTO PATRONO DO BANCO REQUERIDO.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269769 - 2007 \ 47.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ALONSO VITORINO BARRETO
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: THYERRS HENRIQUE GAHYVA BEZERRA
RÉU(S): ABN AMRO BANCO REAL

EXPEDIENTE: TRAGA O AUTOR PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS COMPROVANTES DE INCLUSÃO DO SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CONSOANTE ALEGADO NA INICIAL, A FIM DE QUE ESTE JUÍZO POSSA Apreciar SEU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REQUERIDA. PROCEDA O CARTÓRIO ÀS ANOTAÇÕES DÉVIDAS. CITE-SE O BANCO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO ADVERTÊNCIA DO ART.285 DO CPC.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

270109 - 2007 \ 55.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): JUCIMEIRE MORAES DA SILVA
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO A MEDIDA REQUERIDA PELO AUTOR A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, ANTE A PROVADA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E EM FACE DO RISCO DE MAIORES PREJUÍZOS COM A PERMANÊNCIA DA NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME NO SPC. CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. II - DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA. III - OFICIE-SE À REFERIDA ENTIDADE REQUISITANDO A BAIXA PROVISÓRIA DO NOME DO REQUERENTE EM SEU CADASTRO DE INADIMPLENTES, A QUAL CIRCUNSCRIVERÁ EXCLUSIVAMENTE À OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESCRITA ÀS FLS. 14.(O). ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

233225 - 2006 \ 69.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO: DANIELA RIANI
EXPEDIENTE: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 190/196, EM SEUS REGULARES EFEITOS.

NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERIDO : INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

266657 - 2007 \ 9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): OADIR AQUINO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA QUE, O PRAZO PARA REQUERER A PURGAÇÃO DE MORA É DE 05(CINCO) DIAS, APÓS A JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO NOS AUTOS, INDEFIRO O PEDIDO REQUERIDO, VINDO ÀS FLS. 30/31.(O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

225365 - 2005 \ 341.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): I DA S OLIVEIRA INDÚSTRIA E
EXECUTADOS(AS): EDSON DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ELAINE YARA KLAUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
EXPEDIENTE: DECISÃO: "EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.52, REPUTA-SE CONCORDÂNCIA TÁCITA DO CREDOR. TOME-SE POR TERMO A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FL.30/34, NOMEANDO O EXECUTADO COMO DEPOSITÁRIO FIEL, QUE DEVERÁ ASSINAR O RESPECTIVO E AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE AGOSTO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA O AUTOR COMPARECER AO CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

165313 - 2004 \ 240.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: MARCELUS NAHIME ASTOLPHO
ADVOGADO: WALDENIR FIGUEIRA DESTO
REQUERIDO(A): AMERICANAS.COM

EXPEDIENTE: DESENTRANHE-SE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 161/185, DEVOLVENDO-A AO JUÍZO DEPRECADO PARA QUE LHE DÊ CABAL CUMPRIMENTO. FAÇA-SE CONSTAR DO ADITIVO A INCLUSÃO DE EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DA EXECUTADA, PARA QUE SOBRE ESTAS POSSA RECAIR A PENHORA, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA EM CONTA BANCÁRIA.(O) ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

241334 - 2006 \ 226.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE CLARICE ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS FERNANDO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBIL RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
EXECUTADOS(AS): SILVIO DA SILVA BULLER
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

EXPEDIENTE: I - REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO EXECUTADO GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS ÀS FLS.419/421, POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE A ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE NO DESPACHO DE FLS. 407.COM EFEITO, A MATÉRIA SUSCITADA PELO EXECUTADO NOS ACLARATÓRIOS EXTRAPOLA EM MUITO O SIMPLES CONTEÚDO DO DESPACHO RECORRIDO, INVOCANDO MATÉRIAS BEM MAIS ABRANGENTES, ATÉ MESMO DE CUNHO PROCESSUAL, O QUE SOMENTE PODERÁ SER DISCUTIDA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO.INTIME-SE.II - CUMPRA O CARTÓRIO O DESPACHO DE FLS. 407.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

270511 - 2007 \ 59.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): MARIA INEIDE MENDES

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FL. 14, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO GM/CELTA HATCH, ANO/MODELO 2003/2003, COR BRANCA, PLACA JZM 0982, MOVIDO A GASOLINA, CHASSI Nº 9BGRD48X03G160485). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(O)ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

264849 - 2006 \ 522.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: LORIVAL FÉLIX DE MELO
ADVOGADO: VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ARBET LUIZ MONTEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE: TRAGA O AUTOR PARA OS AUTOS O DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO A QUE ALUDE O PEDIDO, EM CINCO DIAS.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269795 - 2007 \ 48.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
AUTOR(A): UNIAÇON CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
RÉU(S): BRASFACTORY FOMENTO COMERCIAL LTDA

EXPEDIENTE: DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA, RELATIVAMENTE AOS PROTESTOS DOS TÍTULOS DESCRITOS NA INICIAL (DOCUMENTOS DE FLS. 22 E 24), DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS SEUS EFEITOS, ENQUANTO PENDER DE JULGAMENTO A PRESENTE AÇÃO. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTOS PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE MEDIDA.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

268223 - 2007 \ 35.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): JOSÉ AROLDÓ PINHEIRO
AUTOR(A): MODESTO XAVIER DE MATOS
AUTOR(A): ROSALINA XAVIER DE MATOS
ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
RÉU(S): TV GAZETA LTDA

EXPEDIENTE: ESTANDO SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADOS OS PRESSUPOSTOS DO "PERICULUM IN MORA", BEM AINDA DO "FUMUS BONI IURIS", AUTORIZATIVOS DA CONCESSÃO DA MEDIDA PRELIMINAR, DEMONSTRADOS SATISFAZIDAMENTE PELOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA PREAMBULAR E PELA DOCUMENTAÇÃO QUE A INSTRUI, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA ORDENAR À REQUERIDA QUE EXIBA A FITA/CD A QUE ALUDE O PEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE A REQUERIDA DA PRESENTE DECISÃO. APÓS, CITE-SE ESTA PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO MESMO PRAZO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ART. 359, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269287 - 2007 \ 44.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
RÉU(S): ANDERSON SOUZA MODESTO

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 16, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UMA MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/ CG 150 TITAN KS, ANO/MODELO 2006/2006, COR AZUL, PLACA JYE 6079, CHASSI Nº 9C2K08106R971979, RENAVAM Nº 893933899). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

270154 - 2007 \ 56.

AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): AURILENE VIEIRA NOGUEIRA
AUTOR(A): TEREZINHA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: LEONARDO CURI COELHO
RÉU(S): ANA PAULA SILVA MORAES COUTO FERREIRA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR, OS QUAIS TENHO COMO



VEROSSÍMEIS; ACHANDO-SE PRESENTES TAMBÉM OS PRESSUPOSTOS DO "FUMUS BONI IURIS" BEM AINDA DO "PERICULUM IN MORA", E CONSIDERANDO MAIS O RISCO DE COMPROMETIMENTO DA GARANTIA DO CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO REPRESENTADO PELO TÍTULO DE CRÉDITO QUE INSTRUI O PEDIDO (ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA), DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA E, DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO O ARRESTO DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA (LOTE 08, QUADRA 22, COM A ÁREA DE 360 M2, LOCALIZADO NO JARDIM PAULISTA, NESTA CAPITAL, MATRÍCULA Nº 55.294 DO C.R.I. DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ – 5º OFÍCIO); EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. APÓS, CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIDO, DEVENDO AINDA O CARTÓRIO REMETER CORRESPONDÊNCIA ÀQUELA, PELO CORREIO, NO ENDEREÇO CONSTANTE DA ESCRITURA DE FLS.34, DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR NO TOCANTE AOS RENDIMENTOS DO IMÓVEL, ANTE O FATO DE QUE, NA PRÓPRIA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA, ATRIBUÍRAM AS PARTES VALOR ÀQUELE SUFICIENTE PARA COBERTURA DE TODO O CRÉDITO E SEUS ACESSÓRIOS, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA DA DEVEDORA, CONSTITUINDO A PRETENSÃO NESSE SENTIDO, AO MENOS POR ENQUANTO, EM EXCESSO DE CONSTRIÇÃO. CUMPRAM-SE. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269267 - 2007 \ 41.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
RÉU(S): CARLOS AUGUSTO LEITE

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 28, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UMA CAMINHONETE MARCA/MODELO GM/S-10 2.4 D CAB. DUPLA, ANO/MODELO 2002/2003, COR PRATA, MOVIDA À GASOLINA, PLACA JZL 3783, CHASSI Nº 9BG138AX03C405017). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

269971 - 2007 \ 54.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): JOSÉ MARCONDES DOS SANTOS NETO

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 10, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO GM/KADETT GLS, ANO/MODELO 1997/1998, COR PRETA, PLACA JZS 7788, MOVIDO À GASOLINA, CHASSI Nº 9BGKS08BWWB413758). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269810 - 2007 \ 50.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): ETIEL REGIS DE LIMA

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 13, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO PALIO ED 4P, ANO/MODELO 1998/1998, COR BRANCA, PLACA JYO 8134, CHASSI Nº 9BD178216W0561328). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269964 - 2007 \ 52.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): CRISTIANE REGINA CORREA

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 13, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/VOYAGE GL 1.8, ANO 1992, COR AZUL, PLACA JYS 9030, CHASSI Nº 9BWZ230ZNT098321, RENAVAM Nº 126111146). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO PARA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

269795 - 2007 \ 48.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
AUTOR(A): UNIÃO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
RÉU(S): BRASFACORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

EXPEDIENTE: I) – CITE-SE A EMPRESA REQUERIDA, PELO CORREIO, PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO EXPEDIENTE CITATÓRIO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. II) - CITE-SE TAMBÉM, NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO (ART.47 DO CPC), A EMPRESA RINO INDUSTRIAL LTDA, EMITENTE DOS TÍTULOS A QUE ALUDE O PEDIDO, PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA CAUSA. PROVIDENCIE A AUTORA SUA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. III) - A FIM DE QUE ESTE JUÍZO POSSA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, FORMULADO NA EXORDIAL, TRAGA A AUTORA PARA OS AUTOS, EM CINCO DIAS, COMPROVAÇÃO DA INCLUSÃO DO SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ALI MENCIONADO. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269561 - 2007 \ 45.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): REGIS ROBISON DA SILVA

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 11, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UMA MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/ CG 125 FAN, ANO/MODELO 2006/2006, COR PRETA, PLACA KAN 2776, CHASSI Nº 9C2JC30706R883452). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269809 - 2007 \ 49.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): BENEDITO ELIAS DE ARRUDA

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 12, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO CHEVROLET/CORSA SEDAN WIND, ANO/MODELO 2000/2000, COR

CINZA, PLACA JYZ 5313, CHASSI Nº 9BGC1920YC178053). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

270198 - 2007 \ 57.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): GILMAR BATISTA DA SILVA

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 31, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/STILO 1.8 16V, ANO/MODELO 2004/2005, COR CINZA, PLACA MT/KAQ 4247, MOVIDO À GASOLINA, CHASSI Nº 9BD19241X53029096). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO DETRAN/MT REQUISITANDO O BLOQUEIO DE QUALQUER TENTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO CONTRATUAL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO PARA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

237036 - 2006 \ 138.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARLENE A. S. BATISTA - ME
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
REQUERIDO(A): VISANET
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO: MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO
ADVOGADO: FÁBIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI
EXPEDIENTE: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EXECUTADA E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NOS SEUS ULTERIORES TERMOS. LIBERE-SE, DESDE LOGO, EM FAVOR DA EXEQUENTE E SEU PATRONO, A QUANTIA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO, QUE, SEGUNDO À PRÓPRIA EXECUTADA, É DE R\$ 32.778,07, RELATIVAMENTE AO CRÉDITO DA EXEQUENTE. E DE R\$ 3.277,80 RELATIVAMENTE AOS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA O CÁLCULO DO DÉBITO, PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO FINAL. INTIMEM-SE. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

16205 - 2002 \ 297.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ANGELA EMIKO YONEZAWA
AUTOR(A): ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
RÉU(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 982/1.061) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

18987 - 2001 \ 150.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TRESFINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
EXECUTADOS(A): PRISMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉA NUCIA DE MARCHI
DESPACHO: 1 - REDESIGNO DATA PARA VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO, FIXANDO O DIA 10/04/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA PRIMEIRA PRAÇA OU LEILÃO, A REALIZAR-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM CÍVEL.
2 - CASO NÃO HAJA LICITANTE, OU NÃO SEJA ALCANÇADO O PREÇO MÍNIMO, FICA DESDE JÁ FIXADO PARA A SEGUNDA PRAÇA OU LEILÃO O DIA 16/04/2007, ÀS 15:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO MESMO LOCAL DA PRIMEIRA.
3 - EXPEÇA-SE EDITAL COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
4 - INTIME-SE A EXECUTADA POR MANDADO, SE PRESENTE, AINDA FAZENDO CONSTAR DO EDITAL A INTIMAÇÃO.
5 - CUMPRAM-SE.

78896 - 1995 \ 602.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: ALINE BARINI NÉSPOLI
EXECUTADOS(AS): HIDROQUIMICA COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA.
EXECUTADOS(AS): WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: EM CUMPRIMENTO A OS 01/06, DESIGNO AS DATAS DE 20/04/2007 E 27/04/2007 AS 13:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª HASTA PÚBLICA, RESPECTIVAMENTE, E PROCEDO À INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DESIGNAÇÃO ACIMA.

63608 - 1999 \ 95.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES
EXECUTADOS(AS): CLÍNICA OTORRINO S/C LTDA.
EXECUTADOS(AS): ALONSO ALVES FILHO
EXECUTADOS(AS): CARLOS RODOLFO SKISCHKA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: RODRIGO LACERDA MARTINS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: EM CUMPRIMENTO A OS 01/06, DESIGNO AS DATAS DE 20/04/2007 E 27/04/2007 AS 13:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª HASTA PÚBLICA, RESPECTIVAMENTE, E PROCEDO À INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DESIGNAÇÃO ACIMA.

73395 - 1994 \ 340.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): M.K.S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): CARLOS EDMUNDO CERQUEIRA CALDAS



EXECUTADOS(AS): REGINA STELA BARROS CERQUEIRA CALDAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: EM CUMPRIMENTO A OS 01/06, DESIGNO AS DATAS DE 12/04/2007 E 19/04/2007 AS 13:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª HASTA PÚBLICA, RESPECTIVAMENTE, E PROCEDO À INTIMAÇÃO DAS PARTES DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

78143 - 1992 \ 162.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ALBANO DE ALMEIDA BARROS FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: EM CUMPRIMENTO A OS 01/06, DESIGNO AS DATAS DE 12/04/2007 E 19/04/2007 AS 13:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª HASTA PÚBLICA, RESPECTIVAMENTE, E PROCEDO À INTIMAÇÃO DAS PARTES DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

55559 - 2002 \ 56.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): JOAO BATISTA DE MENESES
ADVOGADO: ELPIDIO ALVES FILHO
EXPEDIENTE: I - HOMÓLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 78/79 PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO DIBENS S/A EM FACE DE JOÃO BATISTA DE MENESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ITEM "C" ÀS FLS. 79.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
PRIC

73924 - 1997 \ 530.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SÓ PEIXES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: VERA LUCIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: ELIANE MUNHAO
REQUERIDO(A): CALÍGOLA DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.
I - ALGUMAS PONDERAÇÕES INICIAIS SÃO PERTINENTES:
A) O REQUERENTE POSTULOU A REVISÃO DE DIVERSAS CLÁUSULAS DAS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL DE Nº 382881-5, 464147-7, 511989-8 E 564.376-7, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA EM DANOS MORAIS E MATERIAIS, E AINDA A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR.
B) A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 437/445 ACOLHEU PARCIALMENTE OS PLEITOS FORMULADOS, REVISANDO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO QUE SUPOSTAMENTE PAGOU O REQUERENTE A MAIOR, CONDENOU TAMBÉM O REQUERIDO EM R\$3.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.
C) A SENTENÇA FOI PARCIALMENTE REFORMADA PELO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TJMT (FLS 489/496), O QUAL EXCLUIU A CONDENAÇÃO POR DANO MORAL, E DETERMINOU A SUCUMBÊNCIA DE FORMA RECÍPROCA.
D) NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 544, O STF AFASTA A AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 192, § 3º DA CRFB, TORNANDO VÁLIDOS OS JUROS PACTUADOS.
E) EXECUTIVO JÁ TRANSITADO EM JULGADO.
F) EM APENSO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO, TENDO COMO TÍTULO EXECUTIVO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL DE Nº 564.376-7, UMA DAS CÉDULAS REVISADAS POR ESTE PROCESSO.
G) ÀS FLS 563/570 FOI PLEITEADO PELO REQUERENTE A EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
II - NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, DESAPENSEM-SE OS AUTOS RELATIVOS AS MEDIDAS CAUTELARES DE Nº 556/98 E 116/99, E EM SEGUIDA, ARQUIVE-OS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
III - PROCEDA-SE NOVA AUTUAÇÃO DOS AUTOS, FAZENDO CONSTAR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

IV - REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (437/445, 489/496 E 544), COM OS PARÂMETROS ABAIXO TRANSCRITOS:
A) JUROS REMUNERATÓRIOS, NO PERCENTUAL CONTRATADO: 2,5% AM (FLS 47);
B) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;
C) CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DOS JUROS;
D) MULTA MORATÓRIA DE 2% SOBRE O VALOR INADIMPLENTE;
E) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC
V - APÓS A CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
VI - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO AS PARTES A RESPEITO DA INTIMAÇÃO DO ITEM V, E EXISTINDO SALDO EM FAVOR DO REQUERENTE, INTIME-SE O REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA APURADA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. APÓS, REMETAM-OS AO ARQUIVO.
VII - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO AS PARTES A RESPEITO DA INTIMAÇÃO DO ITEM V, E SE O SALDO APURADO FOR FAVORÁVEL AO REQUERIDO, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO E DOS CÁLCULOS PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO (AUTOS 555/1998), E EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.
CUIABÁ - MT, 30 DE JANEIRO DE 2007. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

98381 - 2002 \ 383.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO VARGAS BERTONI
EMBARGANTE: MARTA SILVIA FIGUEIREDO BERTONI
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
EMBARGADO(A): FERDINAND KISSLINGER
EMBARGADO(A): FRIEDA LISBETH LILLI HELENE
ADVOGADO: CRISTINA B. KISSLINGER DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS VAZ
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
DESPACHO: 1 - INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 717 ONDE O PERITO REQUER A COMPLETAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.
2 - INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

156500 - 2004 \ 147.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): LAURO DIAVAN NETO
AUTOR(A): DANIELA CAROLINA DIAVAN
AUTOR(A): ECLAIR DIAVAN
AUTOR(A): MARTA CAETANO DIAVAN
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: SILVANIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
RÉU(S): BAYER CROPSCIENCE
ADVOGADO: SÉRGIO PINHEIRO MARÇAL
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: LAURA BEATRIZ DE SOUZA MORGANTI
DESPACHO: VISTOS ETC.

1) A PARTE RÉ JUNTOU ÀS FLS. 2302/2331 DOCUMENTO NOVO, PARA NÃO HAVER ALEGAÇÃO FUTURA DE CERCEAMENTO DE DEFESA REVOGO O DESPACHO QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS E DETERMINO QUE SEJA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE O NOVO DOCUMENTO JUNTADO.

2) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO VOLTEM-ME CONCLUSOS.

3) INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

268101 - 2007 \ 31.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): WILSON RIBEIRO DE LIMA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

141103 - 2003 \ 448.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S.A. - FIL
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS V.V.MARCONDES
EMBARGADO(A): ODILON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA.

246945 - 2006 \ 327.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ESPÓLIO DE ANTONIO MOREIRA COSTA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDIO JOSÉ SANTANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
RÉU(S): ANA PAULA DE TAL
RÉU(S): ELISEU DE TAL (VULGO CEARÁ)

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA.

PROCESSOS COM DESPACHO

77186 - 2002 \ 22.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GLECI BRUNO DE CASTRO
ADVOGADO: JONSEY RAMOS ALVIM
ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
REQUERIDO(A): REDE - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A (CEMAT)
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHEITTO
EXPEDIENTE: EM SEGUIDA PELA MMª. JUIZA FOI ASSIM DELIBERADO:

1. TENDO EM VISTA QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DA PARTE RÉ SÓ FOI JUNTADO AOS AUTOS NESTA DATA, IMPOSSIBILITANDO, O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

CUMPRAM-SE.

141623 - 2003 \ 460.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): ZACARIAS CLARO DE AMORIM
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
RÉU(S): CLÓVIS FLAVIO VILELLA
DENUNCIADO A LIDE: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: GALIANA CAMPOS CASTRO
EXPEDIENTE: EM SEGUIDA PELA MMª. JUIZA FOI ASSIM DELIBERADO:

1. EM VIRTUDE DO ESTADO DE SAÚDE DA MMª. JUIZA TORNOU-SE IMPOSSÍVEL À REALIZAÇÃO DO PRESENTE ATO, DESSA FORMA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE MARÇO 2007, ÀS 16:00 HORAS.

2. ATUALIZE NO SISTEMA APOLO O NOME DA PARTE AUTORA, BEM COMO DOS PATRONOS DO REQUERIDO E DA LITISDENUNCIADA.

3. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/12 - Cbá,28/02/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

206200 - 2005 \ 137.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): GILDO ELIAS MARIAN
AUTOR(A): ALZIRA GOMES MARIAN
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
RÉU(S): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
RÉU(S): ZANETE MOTA CARVALHO
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DO PERITO E CONCORDAREM DEPOSITAR 50% DOS HONORÁRIOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

81204 - 2000 \ 149.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): MAYSA R. MONTEIRO FORTES
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE DA GRACA BLANCK MIGUEL SPADONI

INTIMAÇÃO: INTIMA O REQUERIDO PARA PAGAR O SALDO DEVEDOR NO VALOR DE R\$51.22 E TAXA JUDICIARIA NO VALOR DE R\$ 262,70 NO FUNAJRUIS. REF. FLS 163 E 178.

214538 - 2005 \ 149.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: JOSELMA PEREIRA AGULHÓ
EXECUTADOS(AS): CENTRO OESTE TUR
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA

INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 48.

141815 - 2003 \ 448.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GILDO ELIAS MARIAN
ADVOGADO: DR. LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO: ARIANE CAROLINA SIQUEIRA RAMOS

INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE O LAUDO JUNTADO PELA INTERMAT.



PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

248263 - 2006 \ 348.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): L. P. DOS SANTOS - ME
EXECUTADOS(AS): LAERCON PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 DIAS RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, E POSTERIORMENTE TRAZER PARA OS AUTOS O EDITAL DEVIDAMENTE PUBLICADO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006.

81041 - 2000 \ 251.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FORD BRASILIA - ARRED MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): HIRAM MONTEIRO DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR NOS AUTOS JÁ DESARQUIVADOS.

89080 - 2000 \ 375.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LORIVO VALDOMIRO BATAIOLI
ADVOGADO: CELSO MARQUES DE ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): MARLENE ELDIVA RÚBEL
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 191.

238692 - 2006 \ 164.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SAULO MAGALHAES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 42.

149237 - 2004 \ 49.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
REQUERIDO(A): VENINA NICOLA BARROS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): LEILA DALIZIA BARROS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): MARINALVA DE BARROS NEVES
ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

271192 - 2007 \ 77.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): GABRIEL DE MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

70384 - 2002 \ 178.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MANOEL ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
TIPO A CLASSIFICAR: EMILSON MIRANDA "ESPÓLIO"
EXECUTADOS(AS): ENILDA MIRANDA
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 127.

82235 - 2000 \ 383.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ARINIL DA CRUZ COUTO
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA COUTO OLIVEIRA
REQUERENTE: IVAN SABO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DA CRUZ COUTO
REQUERENTE: LIANA DE SOUZA COUTO
REQUERENTE: GEYSA MARIA DA CRUZ COUTO
ADVOGADO: MÁRCIA ADEHLEI NANI
REQUERIDO(A): FEDERAL DE SEGUROS S.A
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE PENHORA ON LINE NEGATIVA.

91452 - 2000 \ 331.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL
RÉU(S): PRO MATRE MATERNIDADE LTDA.
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR A PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA.

61204 - 2002 \ 110.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
RÉU(S): VITORINO FERREIRA MARINHO
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

91693 - 2000 \ 154.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): DOMINGOS GABRIEL
ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA
RÉU(S): BOVIFARM S/A COM. E IND. FARMACÉUTICA DE MED. VETERINÁRIOS
ADVOGADO: ARAMIS DE CAMPOS ABREU
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

83044 - 2002 \ 262.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES
RÉU(S): APARECIDA DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 44.

264986 - 2006 \ 515.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 23.

208052 - 2005 \ 66.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ELIZANDRA DALMAS REGINATO
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 62.

266803 - 2007 \ 15.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): DIRETORIO MUNICIPAL DE CUIABA DO PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO NUNES DE MATTOS
RÉU(S): COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO PSB
REPRESENTANTE (REQUERIDO): TEODORO MOREIRA LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 54.

264433 - 2006 \ 508.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
RÉU(S): AURÉLIO MACEDO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 37.

265652 - 2006 \ 531.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): WALDEMAR DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ILMA FERREIRA MACHADO
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 19.

80651 - 1997 \ 1571.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): JÁU S/A CONST. E INCORPORADORA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
RÉU(S): MARCO MASSAO SATO
ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 205.

265000 - 2006 \ 517.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP. ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
RÉU(S): EGIDIO WEIS
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR EMABRGOS.

241983 - 2006 \ 228.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): VAGNER MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 44.

271195 - 2007 \ 78.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): LAUZIMAR LOPES BITENCOURT
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

243998 - 2006 \ 271.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: RENATO COURRY
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 79.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

154209 - 1994 \ 863.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
AUTOR(A): JOAILTON BITTENCOURT DE SOUZA
ADVOGADO: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO
RÉU(S): GARAVELO CONSÓRCIO NACIONAL
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA RECOLHER O VALOR DE R\$10,04 REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DAS CUATS DEVIDAS À CONTADORA.

81839 - 2000 \ 168.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): FORD FACTORING - BRASILIA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): LUCIANE ARRUDA FERRAZ
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA QUITAR O SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$194,70 E R\$35,53 NA CONTADORA, REFERENTE FLS 188 E 219.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

242059 - 2006 \ 230.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: THEREZINHA DE JESUS TORCHI NOGUEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CRISTIANA MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO: KARLLA PATRICIA SOUZA
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
REQUERIDO(A): UNIMED MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: SORAYA C. BEHLING
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
1. ANTE A NOTÍCIA DO FALECIMENTO DA PARTE AUTORA, FLS.225 E ANTE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE OBJETO, FLS.224, JULGO EXTINTO, O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. TRANSITADA EM JULGADA, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
3. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE BAIXANDO-SE O LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS E MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
P. R. I. C.

PROCESSOS COM SENTENÇA

83670 - 1995 \ 960.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: RICARDO PITTA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI



REQUERIDO(A): ODAIR APARECIDO ZANATA
 ADVOGADO: EVIO FERRAZ
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
 HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 308/310, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 344, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
 TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
 P.R.I.C.

185895 - 1993 \ 806.

AÇÃO:
 AUTOR(A): MARIANO RIBEIRO RODRIGUES
 ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
 RÉU(S): IVANILDA LACERDA PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
 1. TENDO OCORRIDO O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA EXECUTADA E NÃO TENO O EXECUTADO APRESENTADO EMBARGOS, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADO, É DE JULGAR-SE PROCEDENTE A EXECUÇÃO.
 2. JULGO PROCEDENTE A EXECUÇÃO E EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 3. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA IMPROTÂNCIA DEPOSITADA, NA FORMA REQUERIDA.
 4. TRANSITADA EM JULGADO, EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DO DEVEDOR DE CUSTAS E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE DIREITO.
 5. PRIC

PROCESSOS COM DESPACHO

135616 - 2003 \ 361.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIALVA REFEIÇÕES LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FABIANO GODA
 REQUERIDO(A): G. L. DE MELLO ASSUMPTÃO & CIA LTDA
 REQUERIDO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - CURADOR ESPECIAL
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS. 201.
 2. SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS, APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 CUMPRA-SE.

93190 - 2000 \ 284.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: ESPÓLIO DE SERAFIM ADALBERTO TICIANELI
 EMBARGANTE: IZÉLIA TICIANELI (VIÚVA)
 EMBARGANTE: LUIZ CARLOS TICIANELI
 EMBARGANTE: PEDRO AUGUSTO TICIANELI
 ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
 ADVOGADO: JOAQUIM ERNESTO PALHARES
 EMBARGADO(A): BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. MANIFESTE-SE O EMBARGADO SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 309 USQUE 379, NO PRAZO DE 03 DIAS.
 2. INTIME-SE, APÓS, CONCLUSOS.

74445 - 2002 \ 207.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
 EXECUTADOS(AS): MIRIAN LINO GUIMARÃES
 AVALISTA (REQUERIDO): JOBE WILSON RODRIGUES
 AVALISTA (REQUERIDO): DIEGO PEIXOTO BOTELHO
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54 TENDO EM VISTA QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM AINDA CITADOS.
 2. FACULTO AO AUTOR, NO PRAZO DE 48 HORAS, REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 3. CUMPRA-SE.

204298 - 2005 \ 146.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JABUR RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI
 REQUERIDO(A): OLIVEIRA E PRETTI LTDA-ME
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. MANIFESTE-SE A APARTE AUTORA.
 2. CUMPRA-SE.

96881 - 2002 \ 342.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S.A./CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 RÉU(S): LUIZ CARLOS DAS NEVES COSTA
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 94/95.
 2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
 3. MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 4. CUMPRA-SE.

83689 - 2002 \ 264.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 EXECUTADOS(AS): J. SOUZA LIMA - ME
 EXECUTADOS(AS): JOÃO SOUZA LIMA
 EXECUTADOS(AS): LÚCIA DA COSTA LIMA
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 73/74.
 2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
 3. MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 4. CUMPRA-SE.

115648 - 2003 \ 113.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): EDIVALDO FRANCAO BRAGA
 ACORDO HOMOLOGADO: VISTOS E ETC...
 1. HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 100.
 2. SUSPENDA-SE O PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

3. DECORRIDO O PRAZO MANIFESTEM-SE AS PARTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.
 4. CUMPRA-SE.

164673 - 2004 \ 223.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EDGAR MAURÍCIO MONTEIRO DOMINGUES
 ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
 ADVOGADO: THALES AUGUSTO C. DA ROCHA BASTOS
 REQUERIDO(A): EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: MARIA AMÉLIA P. DE ALBUQUERQUE
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.
 2. REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS.
 CUMPRA-SE. CBA, 14/02/2007. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

80030 - 2000 \ 303.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 DEVEDOR(A): VICTOR RODRIGUES
 AVALISTA (REQUERIDO): YOLANDA PAPAIZAN DE PAIVA
 AVALISTA (REQUERIDO): JOSÉ VIEIRA DE PAIVA
 AVALISTA (REQUERIDO): CARLA CRISTINA DE PAIVA RODRIGUES
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DE PAIVA
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. ESTÃO CORRETOS OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA SENHORA CONTADORA.
 2. ESTÃO EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A SENTENÇA.
 3. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 102, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
 4. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

246384 - 2006 \ 310.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 RÉU(S): CLEBISON MIRANDA SANTANA
 ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC) DESIGNADA PARA O DIA 10/04/2007, ÀS 16:00 HS, DEVENDO AS PARTES INDICAR, EM 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

122565 - 2003 \ 217.

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: JOSÉ RUIZ GONÇALVES
 REQUERENTE: MARIA NEIDE ROBERTO GONÇALVES
 REQUERENTE: JOEL GONÇALVES FILHO
 REQUERENTE: EURIDES SCORPIONI GONÇALVES
 ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
 ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA
 ADVOGADO: FABIANA GONÇALVES
 CONFINANTE: GUERIN GERALDINO
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC) DESIGNADA PARA O DIA 17/04/2007, ÀS 14:00 HS, DEVENDO AS PARTES INDICAR, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

232338 - 2006 \ 45.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: GM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
 ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): ANA LUCIA DE CARVALHO LIMA - ME
 REQUERIDO(A): VOLNEY JOSE KESTRING
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
 ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
 ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREIA
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), DESIGNADA PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15 HS, DEVENDO AS PARTES, EM 5 DIAS, DIZEREM QUAIS PROVAS, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

233283 - 2006 \ 60.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 REQUERENTE: LUIZ PICCININ
 REQUERENTE: ROBERTO MOTTA
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 REQUERIDO(A): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT
 ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16:00 HS, INDICANDO AS PARTES, EM 5 DIAS, QUAIS PROVAS, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

230402 - 2005 \ 448.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: MARCOS PAULO GUERRA ANTUNES
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: SORAYA C. BEHLING
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/04/2007, ÀS 15:00 HORAS.

237433 - 2006 \ 141.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: CÉLIA REGINA BRANDANI
 REQUERENTE: ROBERT DA COSTA SANTOS
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:00 HS.
 2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 DIAS, AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, DESEJAM PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

233739 - 2006 \ 71.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 CPC), PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. INDIQUEM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

224625 - 2005 \ 331.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: C. F. E. S.



REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARILEY FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
 ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, REP. P THELMA PIMENTEL F. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOAREZ GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SA
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15HS. INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, SE NECESSÁRIO.

242295 - 2006 \ 237.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: VALMIR GOULARTE
 ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 CPC), PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INDIQUEM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

240201 - 2006 \ 196.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: N. A. B. DE OLIVEIRA E CIA LTDA
 ADVOGADO: NESLENE RUVIERI DE AMORIM
 REQUERIDO(A): ELLOS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:00HS. DEVENDO ÀS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTAREM AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, DESEJAM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

179620 - 2004 \ 373.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO
 REQUERIDO(A): FERNANDO RODRIGUES PALOSKI
 ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HS, DEVENDO ÀS PARTES, EM 5 DIAS, DILIGEREM QUAIS PROVAS PRETENDEM, EFETIVAMENTE, PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

229243 - 2005 \ 429.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: MARIA VICTORIA DA CONCEIÇÃO MACIEL
 ADVOGADO: THIAGO AUED
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 REQUERIDO(A): CLAUDIA MARQUES
 ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 05/04/2007, ÀS 15:00 HS. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

88738 - 2002 \ 291.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): NESTLÉ BRASIL LTDA
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
 RÉU(S): JALLES GUIMARÃES LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC) PARA O DIA 19/04/2007, ÀS 16:00HS. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

242046 - 2006 \ 229.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PAIVA MARÇAL
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): CONSTANTINO BISPO DA COSTA
 INTIMAÇÃO: VISTOS.
 CONSIDERANDO QUE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA ENQUADRA-SE NA ALÍNEA "G" DO ART. 275 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORTANTO, SEQUE O RITO SUMÁRIO, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 18.
 DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 04/04/2007 ÀS 16:00 HORAS, CITANDO-SE O REQUERIDO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2.º DO ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
 INTIMEM-SE.
 CUMPRA-SE. CBÁ, 19/09/2006. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)**228081 - 2005 \ 404.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: DALVA DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 INTIMAÇÃO DA APELADA (REQUERENTE) PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

91681 - 1998 \ 1808.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 RÉU(S): LUIZ ANTONIO CORREA FRASCA
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
 ADVOGADO: ENIO MEDEIROS
 INTIMAÇÃO DOS APELADOS (REQUERENTE E REQUERIDO) PARA APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS DE APELAÇÃO.

178307 - 2004 \ 351.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: GILSON LEMBECK
 ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 REQUERIDO(A): TELEMAT - BRASIL TELECOM S.A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 INTIMAÇÃO DO APELADO(REQUERENTE) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

79792 - 2000 \ 21.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CLÍNICA OTORRINO S/C LTDA.
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 EXECUTADOS(AS): JULIETA MARIA ORTOLON
 EXECUTADOS(AS): GIOVANA KASSIA MONTANARI ORTOLON
 INTIMA O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

232465 - 2006 \ 46.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADO: MARCELO BARRETO LEAL
 ADVOGADO: LEONÍCIO DO REIS SALES
 INTIMA APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES.

92636 - 2002 \ 22.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 AUTOR(A): JUSCELINO LIMA FERNANDES
 AUTOR(A): MARA MÁRCIA DA LUZ FERNANDES
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 INTIMAÇÃO DOS APELADOS (REQUERENTES) PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

220727 - 2005 \ 262.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: K. K. L. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCIA RIBEIRO DE LARA MENDES DE PINHO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): AGROBELLUM COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO DA APELADA (REQUERIDA) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

PROCESSOS COM DESPACHO**104941 - 2002 \ 455.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 RÉU(S): LUIZA ANTÔNIA NOGUEIRA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
 DESPACHO: VISTOS.
 ARQUIVEM-SE OS AUTOS ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

CUMPRA-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
 TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUÍZ (A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
 ESCRIVÃO (A): VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
 EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**257762 - 2006 \ 936.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AUTOR(A): Y. M. DE J. S.
 AUTOR(A): A. A. D. DE S.
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES ACERCA DA COTA MINISTERIAL A SEGUIR TRANSCRITA: "AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS DE FLS. 13/15 SÃO IMPRESTÁVEIS PARA COMPROVAR O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA O NOME DAS PESSOAS QUE ESTÃO SEPARADAS DE FATO. APÓS A JUNTADA DE NOVAS DECLARAÇÕES, PROTESTA POR NOVA VISTA."

180421 - 2004 \ 938.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: I. M. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. M.
 ADVOGADO: FELIX MARQUES
 EXECUTADOS(AS): M. G. T.
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 291/292.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**228650 - 2005 \ 1062.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: R. A. S. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DE S. A.
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
 EXECUTADOS(AS): A. R. DE F.
 ADVOGADO: EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 57.

161151 - 2004 \ 448.

AÇÃO: CURATELA
 REQUERENTE: J. N. DOS S.
 INTERESSADO(A): I. F. DOS S.
 ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 82.

256633 - 2006 \ 911.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 AUTOR(A): E. C. S.
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 RÉU(S): J. F. DOS A.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 24.

237837 - 2006 \ 317.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: F. A. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE A.
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): C. DE A. A.
 ADVOGADO: CLAYTON DE ALMEIDA ALVES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 58.

220168 - 2005 \ 677.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: A. E. G. S.
 EXEQUENTE: M. G. S.
 ADVOGADO: RAMON FAGUNDES BOTELHO
 ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
 EXECUTADOS(AS): A. S. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DOS EXEQUENTES PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DOS OFÍCIOS RECEBIDOS DE FLS. 52/57.



222301 - 2005 \ 752.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: C. L. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. DA S.
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): W. F. S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO NO PETITÓRIO DE FOLHAS 46 .

240598 - 2006 \ 415.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: O. S. DA S.
 ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
 ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO
 REQUERIDO(A): C. R. N. DA S.
 ADVOGADO: AILSON PAULINO RAMOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 30/58.

251922 - 2006 \ 815.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): B. Q. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. K. DE O.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): G. DO N. S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO REQUERENTE PARA, EM CINCO DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, ÀS FOLHAS 43/50 (REQUERIDO NÃO CITADO).

232812 - 2006 \ 88.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: S. L. DE A.
 ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE
 REQUERIDO(A): G. F.
 ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO REQUERENTE PARA, EM CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO

PROCESSOS COM SENTENÇA

219369 - 2005 \ 638.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: Á. M. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DOS S.
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): G. F. DE S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " VISTOS ETC., TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 47, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I. "

255764 - 2006 \ 901.

AÇÃO: ALVARÁ
 AUTOR(A): J. X.
 ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO : " (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA O FIM DE EXONERAR O SR. WISES SALDANHA DE OLIVEIRA DA OBRIGAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ÀS REQUERIDAS IVANIA PAULA MACEDO DE OLIVEIRA, CHEILA AUXILIADORA MACEDO DE OLIVEIRA E ADEVAIR DIAS DE MACEDO. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO AS RÉS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. OFICIE-SE IMEDIATAMENTE À EMPREGADORA PARA CESSAR DEFINITIVAMENTE OS DESCONTOS MENSIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I. "

228332 - 2005 \ 1043.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: W. S. DE O.
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): I. P. M. DE O.
 REQUERIDO(A): C. A. M. DE O.
 REQUERIDO(A): A. D. DE M.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO : " (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA O FIM DE EXONERAR O SR. WISES SALDANHA DE OLIVEIRA DA OBRIGAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ÀS REQUERIDAS IVANIA PAULA MACEDO DE OLIVEIRA, CHEILA AUXILIADORA MACEDO DE OLIVEIRA E ADEVAIR DIAS DE MACEDO. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO AS RÉS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. OFICIE-SE IMEDIATAMENTE À EMPREGADORA PARA CESSAR DEFINITIVAMENTE OS DESCONTOS MENSIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I. "

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

174765 - 2004 \ 766.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SÓCRATES DE ARAÚJO FONSECA
 REQUERENTE: SIMONE DE ARAÚJO FONSECA FERNANDES
 REQUERENTE: SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO FONSECA
 REQUERENTE: SILVANA DE ARAÚJO FONSECA
 ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
 REQUERIDO(A): WILMAR PADOIN
 REQUERIDO(A): ALCINDA DE CARVALHO FONSECA
 REQUERIDO(A): BENEDITO DE CARVALHO FONSECA
 REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ SAMPAIO FONSECA
 REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALO DA FONSECA
 REQUERIDO(A): MARILZA MARQUES ARRUDA DA FONSECA
 REQUERIDO(A): JORGE LUIZ DE CARVALHO FONSECA
 REQUERIDO(A): SUZENIL GONÇALVES DE BARROS FONSECA
 REQUERIDO(A): EDMAR PEREIRA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ELLEN REGINA FONSECA MARTINS DE SOUZA
 REQUERIDO(A): EDVALDO LUIZ FONSECA MARTINS
 REQUERIDO(A): CLAUDINEY EMANUEL MENDES MARTINS
 REQUERIDO(A): DALVA AUXILIADORA FONSECA
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NUNES
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 22/05/2007, ÀS 15:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
 ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
 EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

237801 - 2006 \ 352.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: M. N. DA C.
 REQUERENTE: A. C. DA S.
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

234533 - 2006 \ 173.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: V. F. A.
 ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
 REQUERIDO(A): L. E. V.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

261544 - 2006 \ 1079.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 AUTOR(A): J. R. G. R.
 ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): A. R. A.
 INTIMAÇÃO: PATRONO DA AUTORA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DE FLS. 18

238210 - 2006 \ 380.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: M. M. D.
 ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
 REQUERIDO(A): E. F.
 ADVOGADO: MOACYR PINTO DE MAGALHAES
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

255467 - 2006 \ 1000.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): A. DE F. S. DE M.
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 ADVOGADO: IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA
 RÉU(S): J. I. DA C.
 ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA
 ADVOGADO: BRUNO RODRIGUES ROMANI
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

240107 - 2006 \ 465.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: K. A. A. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. DOS S.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 EXECUTADOS(AS): R. DE S. A.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

265647 - 2006 \ 1189.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: S. K. S. M. P.
 EXEQUENTE: L. H. S. M. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B. DA S.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): E. M. O. DO P.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

258318 - 2006 \ 1048.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 AUTOR(A): R. H. G.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. C. G.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): A. P. DA S.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

253166 - 2006 \ 943.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): G. G. DA S. J.
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 RÉU(S): S. M. DE A.
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR

262229 - 2006 \ 1086.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUTOR(A): A. V. DE P.
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
 RÉU(S): H. DA S. B. P.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

270143 - 2007 \ 70.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 AUTOR(A): J. J. B. DE A.
 ADVOGADO: MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
 RÉU(S): L. L. O.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
 AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 AUTOR(A): P. L. F. DE S.
 ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO
 ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
 RÉU(S): A. R. DE S.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

260119 - 2006 \ 1069.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: A. P. G.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. P. D.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): D. DA S. G.
 ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA FLS.26/42

257437 - 2006 \ 1028.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): F. B. DA S.
 ADVOGADO: WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

264731 - 2006 \ 1129.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): E. A. DOS S.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
 RÉU(S): C. P. DE C.
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

265671 - 2006 \ 1191.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. V. P. B. R.



REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P.
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO: NP/J/UNIRONDON
 RÉU(S): J. C. B. R.
 INTIMAÇÃO: PATRONA DA AUTORA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA E DO RÉU

PROCESSOS COM SENTENÇA

224637 - 2005 \ 834.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
 REQUERENTE: L. M. F.
 ADVOGADO: MYRIAN PAVAN
 REQUERIDO(A): G. G. DE A.
 ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE ACÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS DE GUARDA, RECEBIDA COMO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, EM QUE A PARTE REQUERENTE LÍDIA MARIA FELICIO, DEDUZIU SUAS RAZÕES E, AO FINAL, FORMULOU SEU PLEITO, CONFORME EXPOSIÇÃO DE FLS 02/10. POR DECISÃO LIMINAR DE 08/11/2005 (FLS. 21/26), FOI CONCEDIDA A LIMINAR REQUERIDA, CONSOANTE SE PODE AFERIR NOS AUTOS. HOUVE CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 44/58, SUSCITANDO PRELIMINARES À FIM DE EXTINGUIR O FEITO E NO MÉRITO REQUER A IMPROCEDÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 84/96. RESULTA CERTIFICADO ÀS FLS. 198. QUE "FOI ENCONTRADO ACÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CONJUBINATO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS E GUARDA DEFINITIVA DE MENOR, SOB O Nº 524/06. ONDE FIGURA AS MESMAS PARTES. DISTRIBUÍDO EM 05/08/06". O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 199, OPINANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 808. INCISO I DO CPC. E O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO É SABIDO QUE A ACÇÃO CAUTELAR PODE SER INSTAURADA ANTES OU NO CURSO DA ACÇÃO PRINCIPAL E DESTA É SEMPRE DEPENDENTE, NA FORMA DO ART. 796 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO PRIMEIRO CASO, TRATA-SE DE MEDIDA PREPARATÓRIA. NO SEGUNDO, TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, SENDO IMPERIOSA A PROPOSIÇÃO OU A EXISTÊNCIA DA ACÇÃO PRINCIPAL, QUE LHE DÁ SUPORTE E RESPALDO. A TEOR DO ART. 806 DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL. POR OUTRO LADO, NÃO SENDO PROPOSTO O PROCEDIMENTO PRINCIPAL, CESSA A EFICÁCIA DA CAUTELAR E RESULTA NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O MESMO OCORRE QUANDO A MEDIDA LIMINAR NÃO FOR EXECUTADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ART. 808, II, DO CPC). RESSALTE-SE QUE A INEFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR PODE SER INCLUSIVE DECLARADA DE OFÍCIO E, CONSEQUENTEMENTE, LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). NO CASO EM EXAME A TODA EVIDÊNCIA, PELO QUE SE EXTRAÍ DA CERTIDÃO DE FLS. 198, A PARTE AUTORA NÃO AJUIZOU A ACÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL O QUE INVIABILIZA O PROSSEGUIMENTO DA CAUTELAR, PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO LEGAL DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. NESTE SENTIDO, PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS DEDUZIDO EM ACÇÃO ORDINÁRIA, MAS RECEBIDO PELO MAGISTRADO COMO CAUTELAR – ACÇÃO PRINCIPAL NÃO INTENTADA NO TRINTIDÃO – PRESSUPOSTO PROCESSUAL ESPECÍFICO DAS MEDIDAS CAUTELARES – EXTINÇÃO DO PROCESSO – RECURSO DESPROVIDO". (TJSC – AC 96.004370-5 – SC – 2ª C. CIV. REL. DES. SÉRGIO PALADINO – J. 14.05.1998) MAIS: "PROCESSUAL CIVIL – ACÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – ACÇÃO PRINCIPAL – NÃO DISTRIBUIÇÃO – DECADÊNCIA DO DIREITO À CAUTELA – EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – MANUTENÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 806 DO CPC. O PROCESSO CAUTELAR TEM CARÁTER PROVISÓRIO E SUBSIDIÁRIO, EIS QUE A SUA FINALIDADE, EM PRINCÍPIO, É GARANTIR A EFETIVIDADE DE UMA FUTURA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, NÃO PODENDO ASSUMIR A FEIÇÃO SATISFATIVA, ATÉ PORQUE A SUA COGNIÇÃO REALIZA-SE DE FORMA SUMÁRIA. NÃO AJUIZADA A DEMANDA PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OPERA-SE A DECADÊNCIA DO DIREITO À CAUTELA". (TJMG – RAC N. 1.0702.03.079495-3/001(1) REL. DES. DORIVAL GUIMARAES PEREIRA, J. EM 12 DE JANEIRO DE 2006). (NEGRITEI E GRIFEI) PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA REVOGO A MEDIDA LIMINAR (FLS. 21/26) E DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 806 E 808 C/C O ARTIGO 267, INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ART. 20 § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

244135 - 2006 \ 684.

ACÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ANESIA MARIA DE PAULO
 REQUERENTE: W. P. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANESIA MARIA DE PAULO
 REQUERENTE: VALKIRIA APARECIDA PEDRO
 REQUERENTE: WALTER APARECIDO PEDRO
 REQUERENTE: VALDIR APARECIDO PEDRO
 REQUERENTE: VERA LUCIA GALVES
 REQUERENTE: MARLI APARECIDA COSTA
 REQUERENTE: CLEUZA MARIA PEDRO
 REQUERENTE: NEUZA FÁTIMA PEDRO
 REQUERENTE: REINALDO FERMINIANO PEDRO
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO
 INVENTARIADO: LÁZARO APARECIDO PEDRO
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE QUE AS DILIGÊNCIAS PRETENDIDAS PELA INVENTARIANTE JUNTO AOS BANCOS BRADESCO S/A E CAIXA ECONÓMICA FEDERAL A PRIORI INCUMBEM DIRETAMENTE A ELA E AO JUÍZO SE EVENTUALMENTE DEMONSTRADA A SUA INVIABILIDADE/RECUSA, INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE FLS. 64, DEVENDO, OUTROSSIM, SER ATENDIDA A COTA MINISTERIAL DE FLS. 59, ÀS PROVIDÊNCIAS. APOS, DE-SE NOVA VISTA À FAZENDA PÚBLICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS (INVENTARIANTE E HERDEIROS) PARA QUE MANIFESTEM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A AVALIAÇÃO JUDICIAL DOS BENS DO ESPÓLIO, QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

27737 - 2000 \ 690.

ACÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: DENISE TEIXEIRA NEVES DE SOUZA
 ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
 TIPO A CLASSIFICAR: ESPÓLIO DE AMANDIO TEIXEIRA NEVES
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...OFICIE-SE AOS BANCOS DO BRASIL E HSBC, OBSERVANDO OS NÚMEROS DAS AGÊNCIAS CONSTANTES NESTE PROCESSO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMEM A ESTE JUÍZO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE VALORES DEPOSITADOS E VINCULADOS A ESTE PROCESSO (FORNECENDO NÚMERO DOS AUTOS, NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES PARA FACILITAR A PESQUISA) E, CONSTATADA A EXISTÊNCIA DEVEM OS BANCOS PROCEDER, NO MESMO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DESTA ESTADO (CONSIGNANDO NOS OFÍCIOS O NÚMERO DA CONTA ÚNICA). INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR QUE ENTENDE PERTENCER AOS HERDEIROS COMO MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 116/122.
 INTIME-SE, AINDA O DOUTO CURADOR ESPECIAL NOMEADO NESTES AUTOS E O HERDEIRO MAX MACIEL PEREIRA NEVES PARA MANIFESTAREM, EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 116/122 E DOCUMENTOS A ELA COLACIONADOS.
 CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 21 DE ABRIL DE 2006.
 GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO VISTOS, ETC... DE-SE CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 135, MORMENTE A FIM DE QUE AS PARTES INTERESSADAS, HERDEIROS, MANIFESTEM NESTES AUTOS NOS TERMOS ALI DETERMINADO E INCLUSIVE SOBRE A PRETENSÃO DE FLS. 139/140.
 INTIME-SE. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

269598 - 2007 \ 56.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): N. F. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. M. F. DA C.
 ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
 RÉU(S): B. S. S.
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PRIMEIRAMENTE INTIME-SE A REQUERENTE QUANTO À NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 54, OU INFORME CERTIFICANDO-SE EVENTUAL RECOLHIMENTO. APOS, OPORTUNIZE-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NESTE JUÍZO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

265112 - 2006 \ 1145.

ACÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: A. P. A.

REQUERENTE: M. A. P.
 REQUERENTE: A. P. A.
 REQUERENTE: A. P. A.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INVENTARIADO: O. P. A.
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE ALEXANDRA PEREIRA ALVES MEDIANTE COMPROMISSO A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS. CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS A NOTÍCIA É DE QUE TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTA INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIANTE DISSO, AO PRESTAR O COMPROMISSO, INTIME-SE A INVENTARIANTE A MANIFESTAR SEU INTERESSE NA CONVERSÃO DO PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, DEVENDO, PARA TANTO, ALEM DOS DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, PROVIDENCIAR:
 A)- A JUNTADA DE PROCURAÇÕES DE TODOS OS HERDEIROS; B)- CERTIDÕES NEGATIVAS DAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO FALECIDO; C)- PROVA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" JUNTANDO AOS AUTOS RESPECTIVAS GUIAS DO SEU RECOLHIMENTO, OU PROVA DE ISENÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI 7.850 DE 18/12/2002. D)- ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS DO DE CUJUS. AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. NÃO SENDO INTERESSE DA INVENTARIANTE EM CONVERTER O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, APOS PRESTADO O COMPROMISSO DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES (ART. 993, DO CPC). PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOMEM-SE POR TERMO. APOS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAS OU ATRIBUÍDOS, AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). AO CALCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

248184 - 2006 \ 808.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: I. R. C. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B. C.
 ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA
 EXECUTADOS(AS): I. A. DOS S.
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRÓ
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PEÇA DENOMINADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, (FLS. 35/41), SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE HÁ ILEGITIMIDADE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, PLEITEANDO AO FINAL A "EXTINÇÃO DA ACÇÃO EXECUTIVA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO". SUSTENTA, AINDA, A PLAUSIBILIDADE DE PEDIDO CONTRAPOSTO. E, ÀS FLS. 33, NOTICIA AINDA O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. E O SUCINTO RELATO. DECIDIDO, ANTES DE QUALQUER COISA CUMPRE OBSERVAR, QUE O EXCEPTO TEVE A OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR E ASSIM O FEZ ÀS FLS. 48/55, IRRESIGNANDO SE COM A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELO EXECUTADO. DE INÍCIO OBSERVOU QUE A SUSCITADA ILEGITIMIDADE DO PÓLO PASSIVO OU FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, TENDO EM VISTA O TEOR DA PEÇA INICIAL, NÃO TEM O CONDÃO DE EXTINGUIR A PRESENTE ACÇÃO EXECUTIVA, MORMENTE ANTE OS ESCLARECIMENTOS APOSTOS ÀS FLS. 48/55, DONDE RESULTA EVIDENTE QUE A SRA. ROSELI BATISTA COSTA, TÃO SOMENTE É A REPRESENTANTE LEGAL DE SUA FILHA A ORA EXEQUENTE I. R. C. S. COMO INCLUSIVE PODE SER AFERIDO NA AUTUAÇÃO PELA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 48/55 E É CERTO QUE A INICIAL PODE SER EMENDADA/SANADA, MESMO PORQUE AINDA NÃO FOI CITADO O EXECUTADO. DESTA FEITA PODE INCLUSIVE SER REGULARIZADA A INICIAL NO QUE DIZ RESPEITO A ALEGADA FALTA DE PRESSUPOSTOS E DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, MORMENTE DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 69/148 E TENDO EM VISTA QUE DE QUALQUER FORMA ADIANTE QUE O TÍTULO JUDICIAL QUE INSTRUI INICIAL A PRIORI NÃO POSSUI MÁCULA ALGUMA. NESTE SENTIDO, ALIÁS, JÁ SE DECIDIU:
 A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SÓ É ADMISSÍVEL PARA DESCONSTITUIÇÃO DA EXECUÇÃO QUANDO FLAGRANTE A NULIDADE DO TÍTULO. TRATANDO-SE DE QUESTÃO DE ORDEM PROCESSUAL, DEVE SER ATACADA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO". (TJMT – AI 8.382 – CLASSE II – 15 – CUIABÁ – 1ª C. CIV. – REL. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – J. 23.03.1998) (GRIFEI) PELO EXPOSTO E SEM MAIORES DELONGAS, INVIÁVEL A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MANEJADA PELO EXECUTADO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35/41, MESMO PORQUE SEQUER HOUVE A DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO NESTES AUTOS. OUTROSSIM, ANTE O QUE ACIMA FOI EXPLICITADO E DECIDIDO, INTIME-SE A EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS EMENDE A INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 282, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA PRESENTE DECISÃO, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, INCLUSIVE NO TOCANTE AO RITO (ARTIGO 732 OU 733, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), E VALOR QUE EFETIVAMENTE PRETENDE EXECUTAR, ANEXANDO-SE O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, (ART. 614, II, DO CPC), COM A OBSERVÂNCIA DE QUE A PRÁTICA TEM NOS DEMONSTRADO QUE ACUMULAÇÃO DE RITOS COERCITIVO (ART. 733, DO CPC) E EXPROPRIATÓRIO (ART. 732, DO CPC), É INCONVENIENTE, POIS TEM GERADO TUMULTO, ASSIM, DEVERÁ A EXEQUENTE OPTAR, NESTES AUTOS, EMENDADO O SEU PEDIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO ESCOLHIDO. APOS, EXTRAPOLADO O PRAZO ASSINALADO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

270019 - 2007 \ 65.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): J. R.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): I. G. F.
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, COLOCANDO NO PÓLO PASSIVO TODOS OS FILHOS DO PRIMEIRO CASAMENTO DO FALECIDO E INDICANDO ENDEREÇOS PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO NORMAL DO PROCESSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO.
 INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

267020 - 2007 \ 12.

ACÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
 INVENTARIANTE: AMARILDO DA CRUZ
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
 INVENTARIADO: SIMONE HENRIQUE DOS SANTOS CRUZ
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...NOMEIO A REQUERENTE AMARILDO DA CRUZ COMO INVENTARIANTE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E, POR SE TRATAR DE INVENTÁRIO NEGATIVO, DEVE APRESENTAR PRIMEIRAS E ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES (ART. 993 E 1.011, DO CPC) QUE DEVERÃO SER TOMADAS POR TERMO. DEVE O INVENTARIANTE, JUNTAR COM AS PRIMEIRAS E ÚLTIMAS DECLARAÇÕES AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL EM NOME DA FALECIDA, BEM COMO CERTIDÃO NEGATIVA DOS CARTÓRIOS DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS DESTA COMARCA. CUMPRIDOS OS ITENS ACIMA, OUÇA A FAZENDA DA PÚBLICA ESTADUAL E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DECISÃO. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

245997 - 2006 \ 730.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: M. H. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DE M. R.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: NP/J/AFIRMATIVO
 REQUERIDO(A): C. C. D.
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO ESTES AUTOS COM SENTENÇA JÁ PROLATADA ÀS FLS. 33/36, VERIFICA-SE NO PETITÓRIO DE FLS. 38/39 DA PARTE AUTORA SUA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO EXAME PERICIAL DE DNA, REQUERENDO A REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME. TAL PRETENSÃO, TODAVIA, NÃO SE JUSTIFICA, PORQUANTO SEQUER SE DIGNOU EM EXPLICITAR OS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DO LAUDO PERICIAL (FLS. 25/31), DIGA-SE DE PASSAGEM, REALIZADO NESTA CAPITAL, NO LABORATÓRIO DE COSTUME, (CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA), CUJA IDONEIDADE NÃO SE QUESTIONA E SEM QUE SE POSSA VISLUMBRAR MÁCULA, TANTO É QUE ACOLHIDO PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ADEMAIS, RESULTOU ASSIM ACORDADO ÀS FLS. 20: "O RESULTADO DO EXAME DE DNA SERÁ SUFICIENTE PARA A PROCEDÊNCIA OU NÃO DA ACÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE..." PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38/39, MESMO PORQUE A SENTENÇA DE FLS. 33/36 QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA TRANSITO EM JULGADO CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 42. INTIME-SE. CUIABÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

206902 - 2005 \ 147.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: N. DE A.



ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
EXECUTADOS(AS): A. B. DA S.

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE QUE A DECISÃO DE FLS. 55/56, NA VERDADE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA PARA O EXEQÜENTE NORACIL DE ALMEIDA E NÃO "PARA O NOME DA CÔNJUGE VAROA", COMO PODE SER AFERIDO INCLUSIVE PELOS PEDIDOS DE FLS. 03, 05 E 51 E SENDO CERTO QUE O CONTRATO DE ADEÇÃO ENCONTRA-SE EM NOME DA EXECUTADA ARIODETH BERNARDES DA SILVA, PELO QUE SE VÊ ÀS FLS. 13/14, ASSIM, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE RESULTA EQUIVOCADAMENTE A CERTIDÃO DE FLS. 58, DEVENDO, PORTANTO, SER CUMPRIDO, NESTE SENTIDO, O QUE FORA DETERMINADO POR ESTE JUÍZO. OUTROSSIM, DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 57, MANIFESTE O EXEQÜENTE NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.
CUIABÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

270780 - 2007 \ 79.

AÇÃO: CURATELA
AUTOR(A): C. A. DA S.
ADVOGADO: VICTOR RODRIGO TEOFILIO DE CARVALHO REU(S): L. G. DOS S.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 17:00 HORAS. (ART. 1.181 DO CPC). CITE-SE O INTERDITANDO QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, IMPUGNÁ-LA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA ACIMA DESIGNADA PARA INTERROGATÓRIO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. OBSERVE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 218, § 1º. DO CPC. INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE NO MÍNIMO DUAS TESTEMUNHAS PARA PROVA DO ALEGADO NA INICIAL, O DOUTO PATRONO DO REQUERENTE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

248893 - 2006 \ 823.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: P. DE M.
ADVOGADO: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
REQUERIDO(A): P. N. DE S. F.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PEDIDO DE LIMINAR, PROMOVIDA POR PATRÍCIA DE MIRANDA, SOB O ARGUMENTO DE QUE CONVIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM PEDRO NEVES DE SOUZA FILHO, JÁ FALECIDO, POR CERCA DE 16 (DEZESSES) ANOS, NECESSITANDO DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA QUE POSSA PLEITEAR JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO, PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE DO REQUERIDO. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 42, PELA "CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA" COM O "DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA". RELATEI. DECIDO, CONFORME FACULTA O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODE Haver A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DESDE QUE PRESENTE A PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO, DE MODO A CONVENCER O JULGADOR DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, E, AINDA, EXISTA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.
DITO ISTO OBSERVO QUE NO CASO EM EXAME, PELO QUE SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO JÁ ACOSTADA AOS AUTOS, (FLS. 10/26), SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA NA INICIAL "LIMINARMENTE", POIS BEM DEMONSTRA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS, EIS QUE INCLUSIVE SE PODE VERIFICAR QUE HOUVE O NASCIMENTO DE FILHOS EM COMUM, BEM COMO QUE ESTÁ A REQUERENTE INSERIDA COMO DEPENDENTE EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (FLS. 22). ALÉM DO QUE, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE A PRESENTE MEDIDA, QUE PODE A QUALQUER TEMPO SER REVOGADO (CPC. ART. 273, § 4º), TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE VERBA ALIMENTÍCIA, CONFIGURANDO-SE, ASSIM, O CARÁTER DE URGÊNCIA, SENDO QUE PELO QUE SE EXTRAI DA INICIAL TAL NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA PENSÃO É PREMENTE, CIRCUNSTÂNCIAS ESSAS, PORTANTO, QUE CARACTERIZAM O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL PREVISTO NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 42, DEFIRO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONFORME PRETENDIDO NA INICIAL, OU SEJA, A FIM DE QUE A REQUERENTE POSSA PLEITEAR EVENTUAL DIREITO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO, FLS. 05, "H". OUTROSSIM, CONSIDERANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 42, DÊ-SE NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME POSTULADO E, EM SEGUIDA, VOLTEM CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

248746 - 2006 \ 818.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: MOACYR DE SOUZA NEVES
REQUERENTE: ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES MIOTTO
REQUERENTE: ANA CRISTINA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES MIOTTO
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
INVENTARIADO: SALVINA MARIA DOS SANTOS NEVES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE QUE SE TRATA DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, FORMA ABREVIADA DE INVENTÁRIO-PARTILHA, QUE PRESSUPOE A INEXISTÊNCIA DE DISCORDÂNCIAS, DEVENDO O(S) INTERESSADO(S) (MEEIROS, HERDEIROS E LEGATÁRIOS) AO ELEGER ESTA ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO, CONSTITUIR PROCURADOR E APRESENTAR COM A INICIAL (PARTILHA AMIGÁVEL) PRONTA PARA HOMOLOGAÇÃO, POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, NOS TERMOS DA LEI CIVIL, ARTIGO 2.015, DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.032, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO VEJO COMO DEFERIR NESTES AUTOS O PEDIDO DE FLS. 53/54, A FIM DE REGULARIZAR A AQUISIÇÃO DE ÁREA RURAL, SOB PENA INCLUSIVE DE OFENSA AO "PRINCÍPIO DA DEMANDA". DEVE, PORTANTO, SER UTILIZADA A VIA ADEQUADA, CASO QUEIRA, DE MOLDE À EVENTUALMENTE ATINGIR O OBJETIVO PRETENDIDO. OUTROSSIM, URGE AINDA OBSERVAR QUE MENCIONADO BEM PODERÁ SER RESERVADO À SOBREPARTILHA, NÃO IMPEDINDO O ANDAMENTO NORMAL DO FEITO QUANTO AOS DEMAIS BENS, (FLS. 03/04). PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 53/54, DEVENDO O INVENTARIANTE PROVIDENCIAR O QUE FORA DETERMINADO ÀS FLS. 40/41, NO PRAZO ASSINALADO QUE FICA RENOVADO. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.
CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

250160 - 2006 \ 856.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): C. J. C.
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: NP/J/UNIURONDON
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
RÉU(S): S. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. DA S. C.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...JÁ DECORREU O PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 25/26, FICANDO RENOVADO PARA MAIS 03 (TRÊS) DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

268545 - 2007 \ 37.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: NILZA MIRANDA GOMES MONTEIRO
REQUERENTE: DEODATO GOMES MONTEIRO NETO
REQUERENTE: ROSALIE MIRANDA GOMES MONTEIRO
REQUERENTE: ALBERTO MIRANDA GOMES MONTEIRO
REQUERENTE: MARIO MIRANDA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
INVENTARIADO: JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE NILZA MIRANDA GOMES MONTEIRO MEDIANTE COMPROMISSO A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS. CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS A NOTÍCIA É DE QUE TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTA INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIANTE DISSO, AO PRESTAR O COMPROMISSO, INTIME-SE A INVENTARIANTE A MANIFESTAR SEU INTERESSE NA CONVERSÃO DO PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, DEVENDO, PARA TANTO, ALÉM DOS DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, PROVIDENCIAR:
A)- A JUNTADA DE PROCURAÇÕES DE TODOS OS HERDEIROS; B)- PROVA DE PROPRIEDADE DOS BENS DO DE CUJUS E ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS BENS;

C)- PROVA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" JUNTANDO AOS AUTOS RESPECTIVAS GUIAS DO SEU RECOLHIMENTO, OU PROVA DE ISENÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI 7.890 DE 18/12/2002.
D)- CERTIDÕES NEGATIVAS DAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO FALECIDO; E)- ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS DO DE CUJUS.
AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SER DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. NÃO SENDO INTERESSE DA INVENTARIANTE EM CONVERTER O PRESENTE INVENTÁRIO PARA

O RITO DE ARROLAMENTO, APÓS PRESTADO O COMPROMISSO DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES (ART. 993, DO CPC); PRETENDAS AS DECLARAÇÕES, TOME-SE POR TERMO. APÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMIUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2007.
GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

240764 - 2006 \ 501.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: TEREZA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
INVENTARIADO: DEUSIMAR FERREIRA MCHADO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O CÓDIGO CIVIL (LEI 10406/02) EQUIPAROU O TRATAMENTO LEGAL AOS ADOTADOS, ATRIBUINDO-LHES INDISTINTAMENTE A CONDIÇÃO DE FILHOS, DESLIGANDO-OS DE QUALQUER VÍNCULO COM SEUS PAIS E PARENTES CONSANGÜÍNEOS, TAL HIPÓTESE, TODAVIA, SÓ TERIA O CONDÃO DE ALGUMA FORMA FAVORECER A PETICIONARIA DE FLS. 22/23 (MÃE ADOTIVA DO DE CUJUS, FLS. 62), QUE SE INTITULA HERDEIRA POSTULANDO A HABILITAÇÃO. SE RESULTASSE EVIDENCIADO QUE NÃO HÁ DESCENTE NEM CÔNJUGE DO "DE CUJUS", DIANTE DA DICÇÃO DO ARTIGO 1.829, DO CÓDIGO CIVIL. OUTROSSIM, É TAMBÉM TEMERÁRIO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 55, AO MENOS POR ORA, TENDO EM VISTA O CONSIDERÁVEL VALOR QUE SE PRETENDE LEVANTAR ANTECIPADAMENTE (FLS. 27), PORQUANTO, CONFORME ARGÜIDO PELA PRÓPRIA INVENTARIANTE TEREZA SANTOS DA SILVA, VEM BUSCANDO O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL NO PROCESSO N. 1011/2005, "ONDE JUNTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVAM TAL UNIÃO". PELO EXPOSTO, ENTENDO PRUDENTE E CONVENIENTE SUSPENDER (SUSPENSÃO LÓGICA) O PRESENTE FEITO, NO AGUARDO DO RESULTADO DA SOLUÇÃO (UNIÃO ESTÁVEL) À SER DADA NO PROCESSO ACIMA REFERIDO E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 265 "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. APENSE-SE AO PROCESSO N. 1011/2005. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

265502 - 2006 \ 1157.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: QUINTINO SERAPIÃO DE ASSUNÇÃO
REQUERENTE: MARILDES BENEDITA DE ASSUNÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ MARCOS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
INVENTARIADO: MARIA OTILIA AGUIAR ASSUNÇÃO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DEFIRO O ARROLAMENTO E NOMEIO INVENTARIANTE QUINTINO SERAPIÃO DE ASSUNÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, (ARTIGO 1.032 DO CPC). RITO DO ARROLAMENTO PRESSUPOE A VINDA, COM A INICIAL, DE RELAÇÃO DE BENS E HERDEIROS, ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS BENS DO ESPÓLIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.019/82 É NECESSÁRIA, TAMBÉM, A PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO (CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL) E DE SUAS RENDAS (CPC., ART. 1.036, § 5º). EMENDE, POIS, O INVENTARIANTE À INICIAL, PROVIDENCIANDO: A)- PROVA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" JUNTANDO AOS AUTOS RESPECTIVAS GUIAS DO SEU RECOLHIMENTO, OU PROVA DE ISENÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI 7.890 DE 18/12/2002, POIS A GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO ALCANÇA A ISENÇÃO DE IMPOSTO E É DILIGÊNCIA DA PARTE E NÃO DO JUÍZO. B)- JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SER DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. INTIME-SE. CUIABÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

267252 - 2005 \ 843.1.

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
REQUERENTE: SOLANGE PONTES DOS SANTOS
ADVOGADO: SÔNIA MARA SCHRODER
REQUERIDO(A): JOSIAS DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...JÁ AUTUADA EM APENSO (CPC. ART.299), SE NO PRAZO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO SEU PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTIGOS 265, III, E 306 E DO CPC., SUSPENSO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (CPC., ART. 308). CUMPRÁ-SE E INTIME-SE. CUIABÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

265166 - 2006 \ 1147.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. R. B.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NP/J/UNIURONDON
EXECUTADOS(AS): A. R. DA C.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO QUE É NOTICIADO NA PEÇA INICIAL QUE O ORA EXECUTADO COMPROMETEU-SE A PAGAR PENSÃO NO VALOR DE R\$ 350,00 E "ESTÁ DEVENDO O VALOR INTEGRAL DO MÊS DE AGOSTO, E MAIS R\$ 70,00 (SETENTA REAIS) DO MÊS DE SETEMBRO" (...), TOTALIZANDO UM DÉBITO DE R\$ 420,00", E, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO FOI AJUIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (SOB PENA DE PRISÃO), O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE NÃO ESTARIA ADEQUADA AO RITO ESCOLHIDO, QUE PRESSUPOE OS VALORES ATINENTES ÀS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. PELO EXPOSTO, BEM COMO DIANTE DA AFIRMATIVA DA EXEQUENTE DE QUE "MUITAS VEZES O PAGAMENTO EFETUADO NÃO CORRESPONDE AO VALOR INTEGRAL, SEMPRE TENTANDO SE ESQUIVAR DE SUA OBRIGAÇÃO" (FLS. 03), PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO A FIM DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS SEJA ADEQUADA A PEÇA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 615, I E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE.
CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

270977 - 2007 \ 90.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: I. A. R. O.
EXEQUENTE: G. A. R. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. DA S.
ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): S. S. DE O.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE OS CREDORES, PARA INSTRUIR A INICIAL COM O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 614, INCISO II E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO ALIMENTAR EXECUTADO MAIS OS QUE SE VENCEREM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, PROVAR QUE JÁ O FEZ, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL, POR ATÉ TRÊS MESES. SUMULA Nº. 309 DO STJ, COM A REDAÇÃO DO ENUNCIADO PUBLICADO NO DJ. DE 19/04/2006: "O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO". APÓS, VISTA AOS EXEQUENTES E À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

249800 - 2006 \ 845.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): L. F. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. V.
ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: NP/JUNIURIS-UNIC
RÉU(S): F. DE J. V.

ADVOGADO: CAHUE DUARTE E URDIALES - DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTA JUÍZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIME-SE. CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO



234551 - 2006 \ 176.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. E. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. A.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. S. DA C.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 49, DIGA A EXEQUENTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.INTIME-SE. CUIABÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

252110 - 2006 \ 924.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): L. G. F.
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JR.
RÉU(S): A. J. M.
RÉU(S): A. M. DE A.
RÉU(S): M. S. M. C.
RÉU(S): L. C.
RÉU(S): I. Z. R.
RÉU(S): S. D. C. M.
RÉU(S): L. R. M.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...LUIZ GONZAGA FERREIRA, OPÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 370/372, COM FUNDAMENTO O ARTIGO 535 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE HOUVE OMISSÃO UMA VEZ QUE NÃO FORAM "APRECIADOS AS AÇÕES ORDINÁRIAS DE DIREITO DE PROPRIEDADE E DE ATO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", PRETENDENDO AO FINAL "QUE SEJAM CONFERIDOS OS EFEITOS MODIFICATIVOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DA REFERIDA SENTENÇA".RELATEI. DECIDO.COMPULSANDO E ANALISANDO OS AUTOS, CONCLUI QUE NÃO HÁ COMO SE DAR GUARIDA AOS PRESENTES EMBARGOS, TENDO EM VISTA QUE NO TOCANTE À PRETENSÃO DO ORA EMBARGANTE DE DAR PROSSEGUIMENTO À AÇÃO EM VIRTUDE DE EVENTUAL DIREITO PATRIMONIAL, RESULTOU EXPRESSAMENTE DECIDIDO NA SENTENÇA OBJURGADA QUE É INADMISSÍVEL A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUZADA QUANDO O PROCESSO PRINCIPAL SE ENCONTRA SUSPENSO, EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, E, INCLUSIVE EM FACE DA DICÇÃO DOS ARTIGOS 926 E 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESULTANDO ASSIM NA CARÊNCIA DE AÇÃO QUE GERA A EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.NÃO SE PODENDO OLVIDAR QUE CONFORME NOTICIADO PELO PRÓPRIO REQUERENTE, ORA EMBARGANTE, (FLS. 05) OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE NA POSSE DOS BENS CUJA REINTEGRAÇÃO SE POSTULA, EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM PROCESSO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO EXTRAI-SE DA JURISPRUDÊNCIA:FALTANDO-LHE A POSSE DA COISA, AUSENTE ESTÁ UM DOS REQUISITOS PARA O MANEJO DO INTERDITO, IMPONDO-SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FALTA DO ART. 267, VI, DO CPC, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO" (TJSC – AC 96.007026-5 – 4ª C.CIV. – REL. DES. ALCIDES AGUIAR – J. 20.11.2000) (NEGREI)OUTROSSIM, QUANTO À IRRESIGNAÇÃO EM FACE DA CUMULAÇÃO DA AÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, DANOS MORAIS E MATERIAIS, MELHOR SORTE NÃO SOCORRE O EMBARGANTE, PORQUANTO, PELO QUE SE EXTRAÍ DA INICIAL, ESTARIA VINCULADA AO RESULTADO FINAL DA AÇÃO ADJUDICATÓRIA.
ADEMAIS, AINDA QUE ASSIM NÃO SE PUDESSE ENTENDER, TAL PRETENSÃO (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ATO ILÍCITO), NOS MOLDE PRETENDIDO ALTERNATIVAMENTE PELO EMBARGANTE, (ACUSAÇÕES DE PRÁTICA DE CRIME, QUE REPUTA INVERIDICAS), EM NÃO SENDO VIAVEL O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, REFOGE, EM RAZÃO DO ENFOQUE, A COMPETÊNCIA DESTES JUÍZO, (VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES),PELO EXPOSTO, COM ESTES ESCLARECIMENTOS, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 377/379 E O FAÇO PARA DEIXAR DE CONFERIR O PRETENDIDO EFEITO MODIFICATIVO.INTIME-SE.CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

265119 - 2006 \ 1146.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. H. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. F. F. DE S.
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): D. P. DE S.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INOBSTANTE O DESPACHO DE FLS. 13, CONSIDERANDO-SE QUE EMBORA O PEDIDO VENHA RESPALDADO NO ARTIGO 733, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, (SOB PENA DE PRISÃO), PRETENDE-SE NA INICIAL A EXECUÇÃO DE VALORES ATINENTES À PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA ANTERIORES AOS ÚLTIMOS TRÊS MESES DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE É INADMISSÍVEL, EM ASSIM SENDO E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O PROCESSAMENTO NUM MESMO PROCESSO (ARTIGO 732 E 733, DO CPC) TEM SE DEMONSTRADO INVIÁVEL, POIS TEM CAUSADO TUMULTO NO ANDAMENTO DAS EXECUÇÕES CONJUNTAS, GERANDO CONFUSÕES NO CUMPRIMENTO DOS ATOS E ATÉ MESMO QUANDO DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, HEI POR BEM EM MANTER NESTE PROCESSO TÃO SOMENTE A EXECUÇÃO RELATIVA ÀS (03) TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO EM ATRASO, (IN NOTA 7º AO ART. 733 – THEOTÔNIO NEGRÃO – 35 ED. CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR), BEM COMO, AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO (CPC. ART. 290) SUMULA Nº. 309 DO STJ, COM A REDAÇÃO DO ENUNCIADO PUBLICADO NO DJ. DE 19/04/2006: "O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO".PELO EXPOSTO DEVE O CREDOR ADEQUAR A INICIAL AOS TERMOS DESTA DECISÃO INCLUSIVE QUANTO AO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 614, INCISO II E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO ALIMENTAR EXECUTADO MAIS OS QUE SE VENCEREM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, PROVAR QUE JÁ O FEZ, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL, POR ATÉ TRÊS MESES.INTIME-SE E CUMPRASE. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

234536 - 2006 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. E. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. A.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. S. DA C.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 51, DIGA A EXEQUENTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.INTIME-SE. CUIABÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

32556 - 2000 \ 49.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. F. V.
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQUERIDO(A): D. L. V.
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A REQUERENTE VIA DE SEUS DOUTOS PATRONOS, APORTOU AS FLS. 265/267, COM PETITÓRIO PRETENDENDO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 584 E SEGUINTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, FAZENDO AO FINAL PEDIDOS ALTERNATIVOS, TAIS COMO INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM A POSSIBILIDADE DE PRISÃO OU A SUA CITAÇÃO PARA NO PRAZO DE 24 HORAS PAGAR O PRINCIPAL DO DÉBITO OU NOMEAR BENS À PENHORA. PROTESTA, AINDA, PELA PRODUÇÃO DE PROVAS E, DÁ À CAUSA O VALOR DE R\$ 35.740,00 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS),DE SE OBSERVAR AINDA QUE NÃO É FEITA NENHUMA MENÇÃO ÀS RECENTES ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.232/05 E/OU LEI 11.382/06 NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LOGO, IMPÕE-SE O DESESTRANHAMENTO DO PETITÓRIO DE FLS. 265/267. ALÉM DO QUE, SEM MAIORES DELONGAS, AINDA QUE TIVESSE SIDO FEITA ALUDIDA REFERÊNCIA MELHOR SORTE NÃO LHE SOCORRERIA, PORQUANTO, EMBORA NÃO SE OLVIDE QUE A REFORMA INSTITUÍDA PELA LEI 11.232/05, MODIFICOU A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, TEM SE ENTENDIDO QUE TAL NÃO SE APLICA AOS PROCESSOS ATINENTES A ALIMENTOS, AINDA MAIS COMO PRETENDIDO PELA REQUERENTE, COM POSSIBILIDADE DE PRISÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO.ADEMAIS, NÃO FOI REVOGADO EXPRESSAMENTE O CAPÍTULO V DO TÍTULO II DO LIVRO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - "DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA". OUTROSSIM, NÃO SE VISLUMBRA NENHUMA REFERÊNCIA À OBRIGAÇÃO ALIMENTAR NAS NOVAS REGRAS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, INSERIDAS NOS CAPÍTULOS IX E X DO TÍTULO VIII DO LIVRO I: "DO PROCESSO DE CONHECIMENTO" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 475-AA 475-R). (NESTE SENTIDO: THEODORO JUNIOR, HUMBERTO. TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS..., P. 56; ASSIS, ARAKEN DE. MANUAL DA EXECUÇÃO, P. 875 E DIAS, CAROLINE SAID. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS..., P. 77).

PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 265/267, DETERMINANDO QUE SE PROCEDA O

DESESTRANHAMENTO DO REFERIDO PETITÓRIO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUI (FLS. 95/98), PROCEDENDO-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO (ITEM 2.3.6, DA CNGC) A ENTREGAA(O) SUBSCRITOR(A) PARA OS FINS QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E REGULAR PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO PRETENDIDA, NOS TERMOS DA LEI.OUTROSSIM, CUMPRASE A SENTENÇA DE FLS. 254/262, MORMENTE NO TOCANTE À AVERBAÇÃO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 260. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

150370 - 2004 \ 75.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: D. O. DE M.
REQUERENTE: G. O. DE M.
REQUERENTE: B. M. DE A.
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA
ADVOGADO: LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE A PRETENSÃO DE FLS. 105/108, DA INVENTARIANTE, PRIMEIRAMENTE NECESSÁRIO QUE SE CUMPRAM O DESPACHO DE FLS. 10, PROMOVENDO-SE AS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DOS DEMAIS HERDEIROS, PARA OS FINS DO ARTIGO 999, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, MORMENTE PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BENS, (FLS. 108), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OBSERVANDO-SE QUE A INERCIÁ PODERÁ SER PRESUMIDA COMO ANUÊNCIA. OUTROSSIM, SEM PREJUIZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 100/101, DA FAZENDA PÚBLICA, DEVENDO PRIMEIRAMENTE SER EXPEDIDO OFÍCIO COMO REQUERIDO ÀS FLS. 101, EM SEGUIDA COM A REPOSTA NOS AUTOS PROVIDENCIE-SE A AVALIAÇÃO JUDICIAL DOS BENS INVENTARIADOS. JUNTADA A AVALIAÇÃO, OPORTUNIZE-SE MANIFESTAÇÃO DA INVENTARIANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS. NESTE SENTIDO, ALIÁS, O SEGUINTE JULGADO:HAVENDO DISCORDÂNCIA ENTRE A INVENTARIANTE E A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NO TOCANTE AOS BENS PERTENCENTES AO ESPÓLIO, IMERECEDORA DE REPAROS A DECISÃO QUE DETERMINA A AVALIAÇÃO DESTES BENS, MESMO DIANTE DA CIRCUNSTÂNCIA DE JÁ HAVER SIDO EFETUADO O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS" (TJMT – AI 8.442 – CLASSE II – 15 – RONDONÓPOLIS – 1ª C.CIV. – REL. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO – J. 18.05.1988)APOÓS O CUMPRIMENTO DO QUE FOI ACIMA DETERMINADO VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.INTIMEM-SE E CUMPRASE, COM URGÊNCIA.CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO. INVENTARIANTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.156

233069 - 2006 \ 104.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ERCY DE CAMPOS CUIABANO
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO CUIABANO
REQUERENTE: ROSELI SEROR CUIABANO
REQUERENTE: LUIZ MÁRIO CUIABANO
REQUERENTE: MARCIA MARIA NÓBREGA VAZ CUIABANO
REQUERENTE: MÁRIO LUIZ CUIABANO
REQUERENTE: MARIA LUISA MUZZI CARDOZO CUIABANO
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
INVENTARIADO: JAIR CUIABANO
INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE CUMPRIR ITEM "A" DO DESPACHO DE FLS. 35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

247016 - 2006 \ 773.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: WILTON FALCÃO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
INVENTARIADO: ADEMILTES OLIVEIRA FALCÃO E SILVA
INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE RECOLHER IMPOSTO ITCD

215083 - 2005 \ 401.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: LENIRA CORREA FERNANDES
INTERESSADO(A): BENEDITA DORIANA CORREA FARIA DA COSTA
INTERESSADO(A): DORALICE APARECIDA CORREIA FARIA
INTERESSADO(A): MIGUEL CORREA FARIA
INTERESSADO(A): IZER DE SOUZA FARIA
INTERESSADO(A): JAIRO CORREA FARIA
INTERESSADO(A): JUVENILIO CORREA FARIA
INTERESSADO(A): JACENIRA CORREA DIAS
INTERESSADO(A): GABRIELA CORREA DIAS
INTERESSADO(A): LÁZARO MARCELO CORREA DIAS
INTERESSADO(A): HAYDEE FREITAS FARIA
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
INVENTARIADO: SEBASTIÃO ARCANJO DE FARIA
INVENTARIADO: ABEGAIL CORREA DE FARIA
INTIMAÇÃO: PATRONO DA INVENTARIANTE FAZER COM QUE A MESMA COMPAREÇA A ESCRIVANIA PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO

216952 - 2005 \ 498.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: PAULO ROBERTO AZAMBUJA DE VILHENA
INTERESSADO(A): GELTA AZAMBUJA DE VILHENA
INTERESSADO(A): GISELI APARECIDA AZAMBUJA DE VILHENA
INTERESSADO(A): CAIO FERNANDO A DE VILHENA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: RONALDO LINDOLPHO DANTAS DE VILHENA
INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE MANIFESTAR SOBRE PETITÓRIO DE FLS. 60/64

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

38905 - 2000 \ 703.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: A. G. R. T.
ADVOGADO: HENRIQUE CÉZAR GONÇALVES PARREIRA
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
EMBARGADO(A): M. A. C. U.
EMBARGADO(A): E. DE A. L. U.
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: EMBARGANTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE:20077

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

72759 - 2002 \ 223.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. T. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DA S.
ADVOGADO: FABRÍCIA MORBECK CALIXTO
REQUERIDO(A): M. A. DA S.
REQUERIDO(A): P. M. R.
REQUERIDO(A): A. P. R.
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24



(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

66979 - 2002 \ 143.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: W. H. DE S. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE S. R.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): S. F.
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

44546 - 2001 \ 659.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: S. M. DE S.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): O. DA C. F.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

22188 - 1999 \ 120.

AÇÃO: ARROLAMENTO
AUTOR(A): ONEIDE CARAMORI DA SILVA
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

141795 - 2003 \ 802.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: S. DO C. S.
REQUERENTE: N. R. DA S. B.
REQUERENTE: A. F. B.
REQUERENTE: A. R. DA S.
REQUERENTE: J. J. DA S.
REQUERENTE: M. A. DA S.
REQUERENTE: A. DE C. S.
REQUERENTE: O. DA S.
REQUERENTE: A. R. DA S.
REQUERENTE: A. M. B. S.
REQUERENTE: E. S. S.
REQUERENTE: I. S. DA S.
REQUERENTE: M. R. DA S.
REQUERENTE: D. DE L. E. S.
REQUERENTE: M. R. DA S.
REQUERENTE: C. G. DA S.
REQUERENTE: E. S. DA S.
REQUERENTE: J. R. DA S.
REQUERENTE: J. R. DA S.
REQUERENTE: J. R. DA S.
REQUERENTE: A. C. DA S.
REQUERENTE: D. A. S. DE J.
REQUERENTE: S. A. DE J.
REQUERENTE: C. S. DE J.
REQUERENTE: É. J. S. DE J.
REQUERENTE: L. C. S. DE J.
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO COSTA
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
INVENTARIADO: P. R. DA S. " C.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

160768 - 2004 \ 434.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: M. A. R. DE J.
ADVOGADO: JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO: ANÉSIO YSSAO YAMAMURA
REQUERIDO(A): L. R. B.
REQUERIDO(A): M. DE S. M. S.
ADVOGADO: SANTOS DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO
ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

244285 - 2006 \ 602.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ADEUNAL RUFINA DA SILVA
REQUERENTE: ROZALINA FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE: KEZIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
ADVOGADO: HÉLIO ULDSON DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
INVENTARIADO: NARCIZO RUFINO DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

155357 - 2004 \ 282.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: A. M. M. C. DA C.
REQUERENTE: F. A. M. C. DA C.
REQUERENTE: G. P. M. C. DA C.
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPAROLO JUNIOR
ADVOGADO: NILCE MACEDO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO

DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

256578 - 2006 \ 930.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: NEUSA APARECIDA PAULINO DE ASSIS
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
INVENTARIADO: FRANCISCO SILVANO DE ASSIS
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

50961 - 2001 \ 743.

AÇÃO: ALVARÁ
AUTOR(A): A. L. B.
INTERESSADO(A): V. D. A.
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

21679 - 2001 \ 133.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): A. L. B.
INTERESSADO(A): V. D. A.
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

244597 - 2006 \ 614.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): L. M. S. R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): V. M. R. S.
RÉU(S): L. M. R. S.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

223962 - 2005 \ 818.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. R. DA S. DE O.
INTERESSADO(A): A. C. P. DA S.
INTERESSADO(A): A. R. DA S. P.
INTERESSADO(A): T. C. DA S.
INTERESSADO(A): M. M. DA S.
INTERESSADO(A): J. M. DA S.
INTERESSADO(A): U. P. DA S.
INTERESSADO(A): O. DA S. O.
INTERESSADO(A): V. F. DA S.
INTERESSADO(A): E. F. DA S.
INTERESSADO(A): V. A. DA S.
INTERESSADO(A): V. DA S.
INTERESSADO(A): G. F. DA S.
INTERESSADO(A): A. R. F. DA S.
INTERESSADO(A): A. F. DA S.
INTERESSADO(A): C. L. S. DA S.
INTERESSADO(A): E. S. DA S.
INTERESSADO(A): K. A. S. DA S.
ADVOGADO: JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO: CINTIA BEÉ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: CINTIA BEÉ DE SOUZA PINTO
INVENTARIADO: A. B. R. DA S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

138921 - 2003 \ 735.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: J. R. M.
INVENTARIANTE: L. B. M. (.
INTERESSADO(A): J. R. M.
INTERESSADO(A): A. S. M.
INTERESSADO(A): C. R. M.
INTERESSADO(A): E. R. M.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

165804 - 2004 \ 562.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. S. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. DE A.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): A. D. DOS S.
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ: MÁRCIO APARECIDO GUEDES
ESCRIVÁ: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
EXPEDIENTE: 2007/5

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

202645 - 2005 \ 2280.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
 REQUERIDO(A): A. G. P. - ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS
 REQUERIDO(A): ELIACIR PEDROSA DA SILVA
 ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): A. G. P. - ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/2/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 165.202,52

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LEGITIMADO PELOS ARTS. 127 E 129, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 27/93, ART. 25, INCISO IV DA LEI Nº 8.625/93-LONMP, PELA LEI FEDERAL Nº 7.347/85-ACP E LEI FEDERAL Nº 8.429/92, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO, COM PEDIDO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, EM FACE DA A. G. P. - ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS), PORTADORA DO CNPJ/MF Nº 00.089.976/0001-82, E ELIACIR PEDROSA DA SILVA; PELOS MOTIVOS QUE PASSA A ADUZIR: 1 - DOS FATOS. 1 - A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE ESTRIBADA NOS ELEMENTOS FACTUAIS PERTINENTES AO INQUÉRITO CIVIL DE Nº 179/2004 - GEAP Nº 00698-02/2004, REGISTRADO E AUTUADO EM 19.04.1996, COM BASE EM PEÇAS DE INFORMAÇÃO, CONSISTENTE EM RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FAIXA AZUL, CUJOS RECURSOS FINANCEIROS ERAM GERIDOS PELA A. G. P. (ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS), POR FORÇA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ E O ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28.12.1994. 2 - EM FACE DA FARTA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA E ESTE PARQUEET, COMPOSTO DO RELATÓRIO RESULTANTE DA CPI DA FAIXA AZUL, DEZ VOLUMES DE CÓPIAS DO PROJETO E AS FITAS MAGNÉTICAS DAS RESPECTIVAS SESSÕES, O PROMOTOR DE JUSTIÇA À ÉPOCA DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 179/2004 AO AUDITOR DO ESTADO A SERVIÇO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, A FIM DE QUE FOSSE ELABORADO PARECER TÉCNICO ACERCA DOS EVENTUAIS DANOS ACARRETADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROJETO FAIXA AZUL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE DEZEMBRO DE 1994 A 22 DE SETEMBRO DE 1995. 3 - ELABORADO O PARECER TÉCNICO DE FLS. 08-PJ USQUE 23-PJ, SUBSCRITO PELO CONTADOR EDEVAL DÓRICO DA CRUZ E SILVA, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FAIXA AZUL, SENDO QUE A EMPRESA A. G. P. E ELIACIR PEDROSA DA SILVA, ORA REQUERIDAS, ALÉM DE DEIXAREM DE REPASSAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ A TOTALIDADE DO DINHEIRO ARRECADADO EM RAZÃO DA VENDA DAS FOLHAS DE ESTACIONAMENTO DO PROJETO FAIXA AZUL, TAMBÉM REALIZARAM DIVERSOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, CONDUTAS ESSAS QUE ACARRETARAM DANOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS CÁLCULOS DE FLS. 27-PJ USQUE 30-PJ, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 165.202,52 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR ESSE ATUALIZADO ATÉ ABRIL DE 2004). APENAS A TÍTULO DE ILUSTRAÇÃO, AFERE-SE TANTO PELA AUDITORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMO PELO PARECER DA CONTESE QUE, NOS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1995, HOUE UMA ARRECADAÇÃO TOTAL DE R\$ 300.701,00 (TREZENTOS MIL E SETECENTOS E UM REAIS) REFERENTE A VENDAS DE FOLHAS DE ESTACIONAMENTO DA FAIXA AZUL SENDO QUE DESSE MONTANTE, APENAS R\$ 261.576,69 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) FORAM DEVIDAMENTE DEPOSITADO PELA REQUERIDA AGP NA CONTA Nº 60.718-0, DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, O QUE REPRESENTA, APENAS NESSE PERÍODO, A QUANTIA DE QUASE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL) A MENOR. AS CONDUTAS ILCITAS DAS REQUERIDAS NÃO SE RESUMEM À FALTA DE REPASSE DE VALORES ARRECADADOS COM O PROJETO FAIXA AZUL À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, MAS TAMBÉM CONSISTEM: NO PAGAMENTO DE DESPESAS, CUJAS NOTAS FISCAIS ESTÃO COM DATAS ANTERIORES À DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO (28.12.94) FIRMADO ENTRE A AGP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ; NA FALTA DE PREENCHIMENTO DO NOME DA AGP (CONSUMIDOR) NA NOTA FISCAL; NA EMISSÃO DE NOTA FISCAL SEM O NOME DA AGP; MAS SIM COM O NOME DE TERCEIROS; NO PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES E FÉRIAS PROPORCIONAIS A FUNCIONÁRIOS, QUANDO DA RESCISÃO DOS CONTRATOS. ESSES SÃO APENAS EXEMPLOS PONITUAIS DE CONDUTAS ILEGAIS PERPETRADAS PELAS REQUERIDAS, NÃO EXCLUINDO TODAS AS OUTRAS DEVIDAMENTE ACOSTADAS AO INQUÉRITO CIVIL DE Nº 179/2004 - GEAP Nº 00698-02/2004. 4 - INSTA SALIENTAR QUE ELIACIR PEDROSA DA SILVA DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO AGP PELO FATO DE QUE A MESMA, SEGUNDO EXTRATO EXTRAÍDO DA RECEITA FEDERAL, CONSTA COMO PRESIDENTE DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO E, ALÉM DISSO, À ÉPOCA ERA TAMBÉM COORDENADORA DO PROJETO FAIXA AZUL. 5 - EM RAZÃO DISSO A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO VISANDO O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS ACARRETADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELA AGP E SUA PRESIDENTA/COORDENADORA, RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FAIXA AZUL, AÇÃO ESSA QUE, CONFORME CLARA DICÇÃO DO ART. 37, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998 NÃO ESTÁ SUJEITA A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO. (J) - AO FINAL, NO MÉRITO, SEJA JULGADA PROCEDENTE EM TODOS OS SEUS TERMOS A PRESENTE AÇÃO, PARA FINS DE CONDENAR-SE AS REQUERIDAS A RESSARCIR AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ OS DANOS ACARRETADOS, ORÇADOS PROVISORIAMENTE EM R\$ 165.202,52 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR ESSE ATUALIZADO ATÉ ABRIL DE 2004 E SOBRE A QUAL DEVERÁ AINDA INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MOREA, ATÉ O EFETIVO RESSARCIMENTO AOS COFRES DO MUNICÍPIO, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. "

DESPACHO: DESVELA A DECISÃO DE FLS. 764/785, A TODAS AS LUZES, QUE A TUTELA DE URGÊNCIA REQUESTADA RESTOU DENEGADA, EM MANIFESTA VASSALAGEM AO PRECETUADO NO PARÁGRAFO 7º DO ART. 17 DA LEI 8429/92, POSTO [AINDA QU] NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, ESTE JUÍZO, RENDENDO PREITO IRRESTRITO AO CONTRADITÓRIO, DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO DAS REQUERIDAS PARA AS MANIFESTAÇÕES DE VEZO (FLS. 778) TEMOS, PORTANTO, QUE MALGRADO A SUBSTÂNCIA DA DEFESA PRELIMINAR COLACIONADA (FLS. 820/831), VEM DE SER IMPERIOSO ENCETAR O APERFEIÇOAMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, VEZ QUE, EM CASOS QUE TAIS, A ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA, FAZ-SE BASTANTE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS, PRESENTES, EM TESE, NA HIPÓTESE POSTA, DO COMETIMENTO DE ATOS PERMEADOS DE IMPROBIDADE PELAS REQUERIDAS, CITEM-SE, POIS, EU, CIRLEI INÊS CRESTANI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
 ESCRIV(A) JUDICIAL

VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

COMARCA DE CUIABÁ
 VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
 JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
 ESCRIV(AO)(A): TATIANE BEZERRA BONA
 EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

75458 - 2001 | 879.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 ADVOGADO: LUANA VASSILAKIS MOURA
 REQUERIDO(A): FRIGOVERDI S/A
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR A HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

73580 - 2000 | 120.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): JOTAPÊ AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
 RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR A HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

210422 - 1993 | 127.

AÇÃO: FALÊNCIA
 AUTOR(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS
 ADVOGADO: JOSE VALTER TOLEDO FILHO

RÉU(S): CLASSISHOP EDITORA LTDA
 ADVOGADO: BEM HUR MARIMOM
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 SÍNDICO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO A PRESTAR DO QUE REALIZOU NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO, INCLUSIVE SE ARRECADOU BENS DA REQUERIDA, HAJA VISTA TER TOMADO POSSE NO CARTÃO EM DATA DE 10/11/2000

271946 - 1993 | 27.1

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): NL - VIAGENS E TURISMO LTDA
 RÉU(S): CLASSISHOP EDITORA LTDA
 SÍNDICO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO LEGAL

73538 - 2001 | 1778.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR A HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

265430 - 2006 | 57.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): NILSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA NO PRAZO DE TRÊS DIAS MANIFESTAR NESTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

98915 - 2002 | 1044.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO: LUANA VASSILAKIS MOURA
 ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
 RÉU(S): OLVEPAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSON DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA
 EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

159148 - 2000 | 155.25

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): ELIZANGELA GOMES PINTO
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O FALIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR NA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

159163 - 2000 | 69.14

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSON DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA
 EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL

77088 - 1997 | 157.a

AÇÃO: FALÊNCIA
 AUTOR(A): SEGURANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 RÉU(S): REGIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

74073 - 2001 | 279.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): FENELON MÜLLER NETO
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO: JACKSON NICOLA MAIOLINO
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
 EXPEDIENTE: VISTAS AO REQUERIDO PELO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

168571 - 2004 | 2683.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): FLÁVIA EDITHE VEIGA BENINI GALETTI
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 EXECUTADOS(AS): DAVIDSON DIAS DE ARAÚJO
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ARQUIMEDES GALETTI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,20 (VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

227748 - 2005 | 4508.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 REQUERENTE: RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA
 ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
 REQUERIDO(A): IVO RIGO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 69,55 (SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

76575 - 2001 | 539.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ VALDIR JORGE
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 44 QUE ASSIM ADUZ: "VISTOS ETC. CUMpra-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 42º, OU SEJA, INTIME-SE O HABILITANTE PARA ESPECIFICAR O PERÍODO E DOCUMENTOS QUE DEVERÃO RECAIR A PERÍCIA REQUERIDA AS FLS. 41, E AINDA, INFORMAR O NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS EM AUDIÊNCIA, BEM COMO, DETERMINO QUE O MESMO TRAGA EM JUÍZO OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS II E III DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 34, PARA QUE SIRVAM DE ELEMENTOS PARA PESQUISA E LEVANTAMENTO PERICIAL, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; CUMpra-SE.

128100 - 1992 | 27.B

AÇÃO: FALÊNCIA
 AUTOR(A): ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: MARIO CERVEIRA FILHO
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA
 RÉU(S): BLUE JEANS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
 SÍNDICO: ERONILDES DIAS DA LUZ



EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 992,78 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
76674 - 1998 \ 168.F

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA
REQUERIDO(A): PADRENG - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA
ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERENTE A HABILITAR SEU CRÉDITO NOS AUTOS APENSO DE Nº 167/98, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O CRÉDITO DO MESMO.

98981 - 2002 \ 1045.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: PRIMICIA S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
REQUERIDO(A): PRAINHA CENTER COURO S LTDA.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 27,62 (VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

73321 - 1996 \ 157.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): C. SCHEEL COBRANÇAS COMERCIAIS
ADVOGADO: ADAUTO DOS SANTOS REIS
RÉU(S): CEZAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

76550 - 2000 \ 59.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): JOACIR CASSIANO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
DEVEDOR(A): AÇOMAT - AÇO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
EXPEDIENTE: VISTAS A PARTE AUTORA PELO PRAZO LEGAL

236976 - 2006 \ 115.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO: ROBERTO GREJO
ADVOGADO: DEBORA PIRES MARCOLINO
REQUERIDO(A): AMERICA CD LTDA
ADVOGADO: SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO PELO PRAZO LEGAL

74254 - 2001 \ 685.

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
AUTOR(A): RUBI FACHIN
RECORRENTE: BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: RUBI FACHIN
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 108,80 (CENTO E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

250205 - 2006 \ 4023.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS TAPAJÓS LTDA - EPP
EXECUTADOS(AS): LORIVAL LINO DE LIMA
EXECUTADOS(AS): RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALFREDO DA SILVA WEISS
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL

PROCESSOS COM SENTENÇA

72866 - 2002 \ 965.

AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA
ADVOGADO: JACKSON ANDRÉ DE SÁ
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
RÉU(S): BRASIL CENTRAL COM E IMP E EXP LTDA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA, REQUEREU A FALÊNCIA DE BRASIL CENTRAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

ALEGA A REQUERENTE SER CREDORA DA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.672,98 (QUATRO MIL SEISCENTOS SETENTA DOIS REAIS E NOVENTA OITO CENTAVOS), VALOR ESSE REPRESENTADO POR DUPLICATAS VENCIDAS E NÃO PAGAS.
COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS CONSTANTES DE FLS. 08/35.
A REQUERIDA NÃO FOI CITADA PESSOALMENTE CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO CONSTANTE DE FLS. 47, SENDO A MESMA CITADA POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 7.661/45, DECORRENDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA.
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

O DESLIDE DA PRESENTE CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO ASSIM, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E BREVIDADE PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO. O PEDIDO DE FALÊNCIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS PERTINENTES, QUAIS SEJAM A DEMONSTRAÇÃO DOS TÍTULOS, QUE RETRATAM DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS À INICIAL, BEM COMO OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS DOS MESMOS, O QUE VEM A DEMONSTRAR A SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DO REQUERIDA. ENSINA-NOS O PROF. FÁBIO ULHO COELHO, QUE:

"O REQUERIMENTO DE FALÊNCIA FUNDADO NA IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR ESTÁ RELACIONADO A UM RITO PROCESSUAL CUJA MARCA É A INEXISTÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA O REQUERENTE E A DILAÇÃO LIMITADA PARA O REQUERIDO. COM EFEITO, AO DEFINIR O PROTESTO DO TÍTULO COMO A ÚNICA PROVA DA IMPONTUALIDADE ADMISSÍVEL, PARA FINS DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COLETIVA, O DIREITO RESTRINGE À PETIÇÃO INICIAL A OPORTUNIDADE DE PROVA...DO LADO DO REQUERIDO SOMENTE A ALEGAÇÃO DE MATÉRIA RELEVANTE PODE, A CRITÉRIO DO JUIZ, DAR ENSEJO À PRODUÇÃO DE PROVAS, MESMO ASSIM EM TERMOS LIMITADOS. POSTO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS (ART. 11, §3º)." (IN, MANUAL DE DIREITO COMERCIAL, PÁG. 308)

DESTARTE, DEVE SER DEFERIDO O PRESENTE PEDIDO, FACE A NÃO EFETUAÇÃO DO DEPÓSITO ELISIVO, EM CONCOMITÂNCIA COM A INOCORRÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA REQUERIDA. ANTE O EXPOSTO, JULGO ABERTA, HOJE ÀS 14:00 HORAS, A FALÊNCIA DE BRASIL CENTRAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ESTABELECIDA NA AVENIDA MÁRIO CORREIA, Nº 178, BAIRRO PORTO, NESTA CIDADE DE CUIABÁ/MT., PORTADORA DO CGC/ME SOB O Nº 00.117.059/0001-64, QUE TEM COMO TITULARES BENEDITO BENTO SOBRINHO, CPF Nº 100.447.601-91, E ISMAEL ROSA TAVARES, CPF Nº 363.801.641-20, DECLARANDO O SEU TERMO LEGAL NO 60º (SEXAGÉSIMO) DIA ANTERIOR À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO.

DETERMINO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA QUE SEJAM EFETUADAS AS DEVIDAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO.
NOMEIO SÍNDICO A REQUERENTE, NA PESSOA DO SEU PATRONO, ASSINALANDO-LHE O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, A CONTAR DA DATA DE INTIMAÇÃO DA MESMA.

DETERMINO, AINDA, QUE O CARTÓRIO DILIGENCIE NO SEGUINTE SENTIDO:
A) CUMPRE A SR. ESCRIVÃ O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 15 E 16 DO ESTATUTO FALIMENTAR, FAZENDO AS PUBLICAÇÕES EM RESUMO, MAS DANDO A PUBLICIDADE QUE A LEI RECOMENDA. OBSERVE, IGUALMENTE, AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
B) EXCEÇA O COMPETENTE MANDADO DE LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, QUE DEVERÁ SER PROCEDIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, COM CIÊNCIA DO DR. CURADOR;
C) ARRECADAÇÃO URGENTE DOS BENS, COM A PRESENÇA DO DR. CURADOR;
D) TOME-SE AS DECLARAÇÕES DA FALIDA POR TERMO, NA FORMA DO ART. 34 DA LEI DE FALÊNCIAS.
CIÊNCIA AO MP.

P.R.I.C.

73285 - 1996 \ 42.

AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ DILSON FERNANDES
RÉU(S): IRMÃOS KOGA LTDA.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA INTERPÕU A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE IRMÃOS KOGA LTDA, ALEGANDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.474,45 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS

E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
DETERMINADA A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA, ATÉ A PRESENTE DATA A MESMA NÃO FOI CITADA, APENAR DAS INUMERÁVEIS TENTATIVAS (FLS. 46, 50,61, 70).
O PROCESSO SE ARRASTA DESDE 28/03/1.996, SEM TER SIDO ATÉ A PRESENTE DATA CITADA A EMPRESA REQUERIDA, POR DESINTERESSE DA PARTE AUTORA.
INTIMADA A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU PATRONO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS (FL. 118) O MESMO DEIXOU DECORRER O PRAZO IN ALBIS, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 119.
ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
P.R.I.C.

156729 - 2004 \ 23.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: EDEMAR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS
ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
EDEMAR SOARES DE CARVALHO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, HABILITOU A SUA DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE RESERVA DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGOVER S/A, NA QUANTIA DE R\$ 1.650,37 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).
HOUVE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO SÍNDICO ÀS FLS. 14/15, ADUZINDO QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI, SENDO SUBSTITUÍDO DO TÍTULO, NÃO CONCORDANDO COM A PRESENTE HABILITAÇÃO, DEVIDO A FALTA DE CERTIDÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADO EM JULGADO.

ÀS FLS. 17/59, VIERAM AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA TRABALHISTA.
O FALIDO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 30, REITERANDO OS ARGUMENTOS DO FALIDO ÀS FLS. 14/15.
POR SUA VEZ O HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 33/34, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RAZÃO DE ESTAREM NOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, ONDE CONSTA O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATORIA NA JUSTIÇA TRABALHISTA, BEM COMO HAVER JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA.

OUVIU O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO, POIS JÁ HOUVE DECISÃO COM TRANSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DO REQUERENTE, CONTENDO A CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS, TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA DELIMITAÇÃO DO CRÉDITO E DECLARAR O REQUERENTE CREDOR PRIVILEGIADO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.650,37 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO AINDA, INCLUIR O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DE IGUAL CATEGORIA.

DECIDO.
O HABILITANTE COMPROVOU SUFICIENTEMENTE O SEU CRÉDITO, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO A CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO TRABALHISTA, QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO.
SOBRE O ASSUNTO CITO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. (TJPR - AC 0076705-5 (19617) - 3º C.CIV. - RELª DESª REGINA AFONSO PORTES - DJPR 04.06.2001).

A PRETENSÃO DO HABILITANTE, PORTANTO, DEVE SER DEFERIDA, NÃO PODENDO PREVALECER À IMPUGNAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, NO CASO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI.
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 1.650,37 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), COMO CREDOR PRIVILEGIADO, REFERENTE A EXECUÇÃO TRABALHISTA COM TRANSITO EM JULGADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

HAVENDO O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDAMENTE A CORRETA CLASSIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 102 DO DEC. LEI 7.661/45.

P.R.I.C.

156748 - 2004 \ 28.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
FLÁVIO JOSE DA SILVA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, HABILITOU A SUA DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE RESERVA DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGOVER S/A, NA QUANTIA DE R\$ 1.951,49 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

HOUVE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO SÍNDICO ÀS FLS. 13/14, ADUZINDO QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI, SENDO SUBSTITUÍDO DO TÍTULO, NÃO CONCORDANDO COM A PRESENTE HABILITAÇÃO, DEVIDO A FALTA DE CERTIDÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADO EM JULGADO.

ÀS FLS. 16/22, VIERAM AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA TRABALHISTA.
O FALIDO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 30, REITERANDO OS ARGUMENTOS DO SÍNDICO.
POR SUA VEZ O HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 33/34, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RAZÃO DE ESTAREM NOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, ONDE CONSTA O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATORIA NA JUSTIÇA TRABALHISTA, BEM COMO HAVER JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA.

OUVIU O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO, POIS JÁ HOUVE DECISÃO COM TRANSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DO REQUERENTE, CONTENDO NA CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS, TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA DELIMITAÇÃO DO CRÉDITO E DECLARAR O REQUERENTE CREDOR PRIVILEGIADO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.951,49 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DEVENDO AINDA, INCLUIR O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DE IGUAL CATEGORIA.

DECIDO.
O HABILITANTE COMPROVOU SUFICIENTEMENTE O SEU CRÉDITO, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO A CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO TRABALHISTA, QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO.

SOBRE O ASSUNTO CITO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. (TJPR - AC 0076705-5 (19617) - 3º C.CIV. - RELª DESª REGINA AFONSO PORTES - DJPR 04.06.2001).

A PRETENSÃO DO HABILITANTE, PORTANTO, DEVE SER DEFERIDA, NÃO PODENDO PREVALECER À IMPUGNAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, NO CASO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI.
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 1.951,49 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), COMO CREDOR PRIVILEGIADO, REFERENTE A EXECUÇÃO TRABALHISTA COM TRANSITO EM JULGADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

HAVENDO O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDAMENTE A CORRETA CLASSIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 102 DO DEC. LEI 7.661/45.

P.R.I.C.

156690 - 2004 \ 22.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: DANIEL MARTIM DA CRUZ
ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS
ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
DANIEL MARTIM DA CRUZ, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, HABILITOU A SUA DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE RESERVA DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGOVERDI S/A, NA QUANTIA DE R\$ 1.235,31 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

HOUVE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO SÍNDICO ÀS FLS. 13/14, ADUZINDO QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI, SENDO SUBSTITUÍDO DO TÍTULO, NÃO CONCORDANDO COM A PRESENTE HABILITAÇÃO, DEVIDO A FALTA DE CERTIDÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADO EM JULGADO.

ÀS FLS. 16/22, VIERAM AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA TRABALHISTA.
O FALIDO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 30, REITERANDO OS ARGUMENTOS DO SÍNDICO.
POR SUA VEZ O HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 33/34, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM



RAZÃO DE ESTAREM NOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, ONDE CONSTA O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NA JUSTIÇA TRABALHISTA, BEM COMO HAVER JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA.

OUIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO, POIS JÁ HOUVE DECISÃO COM TRANSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DO REQUERENTE, CONTEUDO NA CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS, TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA DELIMITAÇÃO DO CRÉDITO E DECLARAR O REQUERENTE CREDOR PRIVILEGIADO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.235,31 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), DEVENDO AINDA, INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES DE IGUAL CATEGORIA.

DECIDO.
O HABILITANTE COMPROVOU SUFICIENTEMENTE O SEU CRÉDITO, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO A CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO TRABALHISTA, QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO.

SOBRE O ASSUNTO CITO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. (TJPR - AC 0076705-5 (19617) - 3ª C.CIV. - RELª DESª REGINA AFONSO PORTES - DJPR 04.06.2001).

A PRETENSÃO DO HABILITANTE DEVE SER DEFERIDA, NÃO PODENDO PREVALECEER À IMPUGNAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, NO CASO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 1.235,31 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), COMO CREDOR PRIVILEGIADO, REFERENTE À EXECUÇÃO TRABALHISTA COM TRANSITO EM JULGADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

HAVENDO O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 102 DO DEC. LEI 7.661/45. P.R.I.C.

156687 - 2004 \ 21.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: FÁTIMA REGINA DE CAMPOS

ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS

ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A

ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

FÁTIMA REGINA DE CAMPOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, HABILITOU A SUA DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE RESERVA DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGOVERDI S/A, NA QUANTIA DE R\$ 3.912,19 (TRÊS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

HOUVE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO SÍNDICO ÀS FLS. 13/14, ADUZINDO QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI, SENDO SUBSTITUÍDO DO TÍTULO, NÃO CONCORDANDO COM A PRESENTE HABILITAÇÃO, DEVIDO À FALTA DE CERTIDÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADO EM JULGADO.

ÀS FLS. 16/23, VIERAM AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA TRABALHISTA.

O FALIDO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 31, REITERANDO OS ARGUMENTOS DO SÍNDICO.

POR SUA VEZ O HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 34/35, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RAZÃO DE ESTAREM NOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, ONDE CONSTA O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NA JUSTIÇA TRABALHISTA, BEM COMO HAVER JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA.

OUIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO, POIS JÁ HOUVE DECISÃO COM TRANSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DO REQUERENTE, CONTEUDO NA CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS, TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA DELIMITAÇÃO DO CRÉDITO E DECLARAR A REQUERENTE CREDORA PRIVILEGIADA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.912,19 (TRÊS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), DEVENDO AINDA, INCLUIR O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DE IGUAL CATEGORIA.

DECIDO.
O HABILITANTE COMPROVOU SUFICIENTEMENTE O SEU CRÉDITO, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO A CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO TRABALHISTA, QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO.

SOBRE O ASSUNTO CITO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. (TJPR - AC 0076705-5 (19617) - 3ª C.CIV. - RELª DESª REGINA AFONSO PORTES - DJPR 04.06.2001).

A PRETENSÃO DO HABILITANTE DEVE SER DEFERIDA, NÃO PODENDO PREVALECEER À IMPUGNAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, NO CASO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 3.912,19 (TRÊS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), COMO CREDORA PRIVILEGIADA, REFERENTE À EXECUÇÃO TRABALHISTA COM TRANSITO EM JULGADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

HAVENDO O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 102 DO DEC. LEI 7.661/45. P.R.I.C.

160390 - 1996 \ 150.10

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ

RÉU(S): VIA MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

BANCO BANORTE S/A, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VIA MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO (FLS.23).

ÀS FLS. 24, ENCONTRA-SE ACOSTADA CERTIDÃO DO SR. ESCRIVÃO, INFORMANDO TER SIDO DECLARADA ENCERRAMENTA A FALÊNCIA DECRETADA EM DESFAVOR DA EMPRESA REQUERIDA, TENDO SIDO JUNTADA, ÀS FLS. 29/30, CÓPIA DA SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO Nº 150/96, ENCERRANDO A FALÊNCIA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS E AO DESINTERESSE DOS CREDORES, CONTINUANDO A FALIDA COM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL DE SEU PASSIVO.

ASSIM SENDO, ESTANDO ENCERRADA A EXECUÇÃO UNIVERSAL, NÃO SE JUSTIFICA AO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO, MESMO PORQUE, PARA FAZER VALER SEUS DIREITOS, JÁ DISPÕE A HABILITANTE DE TÍTULO EXECUTIVO. JULGO EXTINTA A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

P.R.I.C., COM O TRANSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

72680 - 1997 \ 98.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): I.B.F. IND. BRASILEIRA DE FILMES LTDA.

ADVOGADO: PAULO JOSÉ SIMÃO

ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO CAVACA ARAÚJO

RÉU(S): SARGI MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... I.B.F. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA EMPRESA QUALIFICADA NA INICIAL DE FL.S 02/04, DIZENDO-SE CREDORA DE QUANTIA DE R\$ 28.408,31 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) DE SARGI MATERIAIS GRÁFICOS LTDA, PROPÕS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA INSTRUINDO-A COM AS DUPLICATAS E NOTA PROMISSÓRIA DESCRITAS ÀS FLS. 20/46, DEVIDAMENTE PROTESTADAS POR FALTA DE PAGAMENTO, ACOMPANHADAS DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS, COMPROVANDO ASSIM SUA COMERCIALIZAÇÃO. CITADA NA FORMA DA LEI ÀS FLS. 56/57, A EMPRESA REQUERIDA SARGI MATERIAIS GRÁFICOS LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. SÉRGIO SARGI, A MESMA NÃO ELIDIU A FALÊNCIA, E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS., 58/61, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 24 HORAS PREVISTO NA LEI DE FALÊNCIA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "DIZ QUE REALMENTE, CELEBRARAM UMA CONFISSÃO DE DÍVIDA E ASSINARAM DUPLICATAS E NOTAS PROMISSÓRIAS À EMPRESA CREDORA, NO VALOR DE R\$ 32.436,10 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), COM RELAÇÃO DE QUE A REQUERIDA PAGOU 03 (TRÊS) PARCELAS DO ACORDO, O QUE NÃO É VERDADE, A REQUERIDA PAGOU SOMENTE AS 02 (DUAS) PRIMEIRAS PARCELAS, QUE JÁ FORAM EXCLUÍDAS NA EXORDIAL. TERMINA EM COMBATER A CONTESTAÇÃO, ALEGANDO QUE NÃO HÁ USURA OU ANATOCISMO COMO TENTA ALEGAR A REQUERIDA, POSTO QUE HOUVE ACEITAÇÃO PACÍFICA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO ACORDO, BEM COMO, DOS VALORES ESTABELECIDOS ATÉ MESMO PELO FATO DE TEREM PAGO AS DUAS PRIMEIRAS PARCELAS DO ACORDO. O CURADOR DE MASSAS EM SUA R. COTA DE FLS., 122/123, OPINOU PELA DECRETAÇÃO DE QUEBRA CONFORME REQUERIDO NA INICIAL.

SENDO ASSIM, A SUBSISTÊNCIA DO PEDIDO DE FALÊNCIA ESTA DEVIDAMENTE COMPROVADA. ESTE O BEM REATO. DECIDO. O PEDIDO DE FALÊNCIA ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS À INICIAL. REGULARMENTE CITADA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. SÉRGIO SARGI EM DATA DE 14/10/97. A EMPRESA REQUERIDA NÃO ELIDIU A QUEBRA E APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ALEGANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 4º INCISOS IV E VII DO DEC. LEI 7.661/45, DIZENDO EM SUMA QUE: JÁ EFETUOU O PAGAMENTO DE 03 PARCELAS DE SUA DÍVIDA COM A EMPRESA AUTORA, IMPUGNANDO-SE ASSIM O RESPECTIVO VALOR DADO NA PEÇA INAUGURAL DE FALÊNCIA, QUE FORA

COBRADO JUROS ACIMA DO ESTABELECIDO EM LEI, FINALIZANDO EM DIZER QUE A SUA EMPRESA ESTAVA PRATICAMENTE PARALISADA HÁ APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, EM VIRTUDE DO NÃO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PELA EMPRESA AUTORA. EM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, A EMPRESA REQUERENTE DIZ, QUE AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RÉ SÃO TOTALMENTE INFUNDADAS E DESPROVIDAS DE QUALQUER PROVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, UMA VEZ QUE A MESMA CELEBROU UM ACORDO COM A AUTORA EM OITO PARCELAS, PAGANDO AS DUAS PRIMEIRAS E DEIXANDO DE HONRAR AS SUBSEQUENTES QUE ENCEJARAM A PRESENTE AÇÃO FALIMENTAR. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, COM RELAÇÃO À DEFESA APRESENTADA PELA EMPRESA REQUERIDA NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DE 03 PARCELAS, BEM COMO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DADO A CAUSA, NÃO VEJO COMO DAR GUARIDIA, UMA VEZ QUE A MESMA NADA COMPROVOU NOS AUTOS E, OBSERVANDO A PRESENTE EXORDIAL VERIFICA-SE QUE A MESMA ENCONTRA-SE COMPLETA E DE CONFORMIDADE COM OS TÍTULOS ACOSTADAS A MESMA, ONDE O ATO NOTICIA O PAGAMENTO DAS DUAS PRIMEIRAS PARCELAS, RAZÃO PELA QUAL AFASTO POR DEFINITIVO A PRESENTE ALEGAÇÃO. MELHOR SORTE, NÃO TEVE A REQUERIDA EM SUAS ALEGAÇÕES DE JUROS ACIMA DO ESTIPULADO EM LEI, UMA VEZ QUE ESTA CLARO NOS AUTOS QUE AS PARTES CELEBRARAM UM CONTRATO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDA (FLS. 26/28), DEVIDAMENTE ASSINADO E CONFESSADA POR AMBAS AS PARTES, TENDO INCLUSIVE A EMPRESA RÉ EFETUADO O PAGAMENTO DAS DUAS PRIMEIRAS PARCELAS, ACEITANDO-SE ASSIM A PRESENTE, DEIXANDO DE HONRAR AS PARCELAS DE N.ºS. (NPS 03/08 à 08/08 DO ANO DE 1.996). A FIM DE ELUCIDAR POR DEFINITIVOS O PRESENTE LITÍGIO, COM RELAÇÃO AO ADUZIDO PELA EMPRESA REQUERIDA, SOBRE A PARALISAÇÃO PARCIAL DE SUAS ATIVIDADES EM VIRTUDE DO CORTE DE FORNECIMENTO POR PARTE DA EMPRESA REQUERENTE, É MAIS UMA FORMA DE COMPROVAR O TOTAL ESTADO DE INSOLVÊNCIA E PRÉ FALENCIAL DA EMPRESA REQUERIDA. UMA VEZ QUE A MESMA PODIA RECORRER AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS EM LEI, COMO A CONCORDATA PREVENTIVA, OU ATÉ MESMO A SUA AUTORA FALÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 8º DO DEC. LEI 7661/45, UMA VEZ QUE CONFORME NOTICIADO PELO PRÓPRIO ADVOGADO DA REQUERENTE A MESMA NÃO POSSUI BENS E TÃO POUCOS OS REPRESENTANTES LEGAIS, ESTANDO ASSIM CARACTERIZADO O SEU ESTADO PRE-FALIMENTAR. NÃO VILUMBRO NOS AUTOS, A HIPÓTESE DE CONCILIAÇÃO, UMA VEZ QUE ESTAÇÃO FORA PROPOSTA EM 18/08/97 E ATÉ A PRESENTE DATA AS PARTES NÃO APRESENTARAM QUALQUER NOTICIA DE CONCILIAÇÃO. OS TÍTULOS EMBASADOS DA PRESENTE AÇÃO FALIMENTAR, SÃO LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEL, DEVIDAMENTE PROTESTADOS POR FALTA DE PAGAMENTO, SEM QUALQUER OBJEÇÃO DO SEU APONTAMENTO, PORTANTO FORMALMENTE PERFEITOS E HÁBEIS PARA REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, UMA VEZ QUE PREVISTOS NO ARTIGO 585, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 1º DO DEC. LEI 7.661/45, O QUE FAZ PRESUMIR A IMPONTUALIDADE, VINDO A CARACTERIZAR O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA REQUERIDA. ASSIM, ESTANDO O PEDIDO INICIAL DEVIDAMENTE CORRETO E INSTRUÍDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO CURADOR DE MASSAS DE FLS., 122/123, DECLARO ABERTA HOJE ÀS 13:00 HORAS, A FALÊNCIA DA EMPRESA SARGI MATERIAIS GRÁFICOS LTDA, DEVIDAMENTE CADASTRADA SOB O CGC/INF Nº 26.582.031/0001-91, FIRMA ATUALMENTE SEDIADA À AV. MARIO CORRÊIA, Nº 271/2002, BAIRRO PORTO, NESTA CÍDIADE, REPRESENTADO PELOS SÓCIOS SR. SÉRGIO SARGI, PORTADOR DO CPF Nº 325.323.779-68 E A SRA. JUSSARA MARIA DE CAMPOS, PORTADORA DO CPF Nº 110.218.021-15, FIXANDO EM 60 DIAS O TERMO LEGAL DA QUEBRA, RETROATIVO AO PROTESTO EXISTENTES NOS AUTOS, EM CONSEQUÊNCIA, MARCO O PRAZO DE 20 DIAS PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM AS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DOS SEUS CRÉDITOS, FICANDO DESDE JÁ SUSPENSAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES INDIVIDUAIS SOBRE DIREITO E INTERESSES RELATIVOS À MASSA FALIDA, INCLUSIVE A DOS CREDORES PARTICULARES E POSSÍVEIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DA FALIDA. NOMEIO O SÍNDICO O REPRESENTANTE LEGAL DA PRÓPRIA REQUERENTE OU A PESSOA DO SEU ADVOGADO, DEVENDO O NOMEADO SER INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS FIRME COMPROMISSO E INICIE A FUNÇÃO, ARRECADANDO TODOS OS BENS DA FALIDA NO PRAZO DE 24 HORAS ELABORANDO O RELATÓRIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI. SOB PENA DE PRISÃO POR ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, INTIME-SE OS SÓCIOS DA EMPRESA FALIDA PARA QUE COMPAREÇAM EM CARTÓRIO EXIBINDO OS LIVROS, AS RELAÇÕES E PRESTEM AS DECLARAÇÕES DE QUE FALA O ART. 34 DA LEI DE FALÊNCIA, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, E POR QUE SE TRATA DE PROCESSO PREFERENCIAL, CUMPRE-SE A SR.ª ESCRIVã O QUE ESTIPULA O ART. 15, INCISO I E II C/C ART. 16 DA LEI DE QUEBRAS. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

267518 - 2007 \ 3.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LAURO BUOGO

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DIOGO

EMBARGADO(A): IVO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS INTERPOSTO POR LAURO BUOGO, EM FACE DE IVO PEREIRA DA SILVA, NESTE JUÍZO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 747, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "NA EXECUÇÃO POR CARTA OS EMBARGOS SERÃO OPERADOS NO JUÍZO DEPRECANTE OU NO JUÍZO DEPRECADO, MAS A COMPETÊNCIA PARA JULGÁ-LOS É DO JUÍZO DEPRECANTE, SALVO SE VERSAREM UNICAMENTE VÍCIOS OU DEFEITOS DA PENHORA, AVALIAÇÃO OU ALIENAÇÃO DOS BENS".

IN CASU, TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO A COMPETÊNCIA PARA SEU JULGAMENTO É A DO JUÍZO DEPRECANTE.

NESSE SENTIDO ASSIM ESTABELECE A SÚMULA 46 DO STJ - "NA EXECUÇÃO POR CARTA, OS EMBARGOS DO DEVEDOR SERÃO DECIDIDOS NO JUÍZO DEPRECANTE, SALVO SE VERSAREM UNICAMENTE VÍCIOS OU DEFEITOS DA PENHORA, AVALIAÇÃO OU ALIENAÇÃO DOS BENS".

ISTO POSTO, POR SER INCOMPETENTE ESTE DESTE JUÍZO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, DETERMINO A REMESSA DESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO AO JUÍZO COMPETENTE, A SABER O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, QUE É O COMPETENTE PARA JULGAR ESTES AUTOS.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/15

CITAÇÃO POR EDITAL

6005 - 2006 \ 133.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): JACIDIO CARANDINA

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JACIDIO CARANDINA, CPF: 011.303.589-68, BRASILEIRO(A),

ENDEREÇO: RUA PIAUI, N. 1259, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: LONDRINA-PR.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: QUEIMADA DE ÁREA DE 108,108 HECTARES DE CERRADO (SAVANA ABERA), E DE 88,452 HECTARES DE PASTAGEM, EM SUA PROPRIEDADE, NO PERÍODO PROIBIDO, CONFORME TEOR DO AUTO DE INSPEÇÃO N. 21968, LAVRADO EM 30.07.2001.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO - OFICIAL ESCRIVENTE

Bel. Sérgio Gomes dos Santos

Escrivão Judicial. Ass. Portaria n.001/2006

5302 - 2006 \ 6.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): LUIZ PAULO FARINHAS FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): LUIZ PAULO FARINHAS FILHO, CPF: 831.471.281-72, BRASILEIRO(A),

ENDEREÇO: AV. BEIRA RIO, N. 675, APTº 02, BAIRRO: SHANGRI-LÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM



PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: DESMANTAMENTO DE 3200 (TRÊS MIL E DUZENTOS) METROS QUADRADOS, ATINGINDO PARTE DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA NA MARGEM DIREITA DO RIO CUIABÁ, LOCALIDADE DE PRAIA GRANDE (MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE) SEM A COMPETENTE LICENÇA AMBIENTAL. NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO - OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/2006

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

70 - 2002 \ 142.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA MAD. UNIÃO DOS TRABALHADORES
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA MAD. UNIÃO DOS TRABALHADORES, CNPJ: 03.002435/0001-63 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131869612, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ROD. BR 163, KM 922, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: ITAUBA-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: O INFRATOR FOI AUTUADO POR ESTAR QUEIMANDO O CEU ABERTO RESÍDUOS PROVIDENTES DE SERRARIA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO - OFICIAL ESCRIVENTE

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

254 - 1997 \ 180.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): FRIGORIFICO VALE DO SOL LTDA.
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): FRIGORIFICO VALE DO SOL LTDA., CNPJ: 00.945.402/0002-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131247972, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ROD. TRANSAMAZONICA, S/Nº KM 03, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: LANÇAMENTO DE AFLUENTES NO RIO PARAGUAI, SEM PROCESSAR PELO SISTEMA DE TRATAMENTO IMPLANTADO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

4811 - 2005 \ 43.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS ROBERTO DE BARROS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15
INTIMANDO: RÉU(S): CARLOS ROBERTO DE BARROS, RG: 0540973-0 SSP MT FILIAÇÃO: GONÇALO HORTÊNCIO DE BARROS E ONEIDE GONÇALINA DE BARROS, DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), VENDEDOR DE PEIXE, ENDEREÇO: RUA POCONÉ N. 517, BAIRRO: ÁGUA LIMPA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, INTIMA-LO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRI DESIGNADA PARA 12 DE ABRIL DE 2007 ÀS 17:00 HORAS, NESTE JUÍZO.
RESUMO DA INICIAL: ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DA LEI N. 9605/98.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): SELMA REGINA MELO - OFICIAL ESCRIVENTE

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

74 - 1997 \ 203.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): LATÍCÍNIO BEIRA RIO LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A);LAURO ALVES DA SILVA - BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CPF: N. 960.535.268-00, RG N. 8.184.513 SSP/SP, NASCIDO EM 22/02/1956, FILHO DE PEDRO ALVES DA SILVA E DORALICIA ALEXIO DA SILVA
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: NÃO ESTAR COM SISTEMA DE EFLUENTES EM FUNCIONAMENTO - NÃO CUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES 23/02/95 E 23/08/95.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO - OFICIAL ESCRIVENTE

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

5172 - 2005 \ 81.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ANDELSON GABRIEL DE REZENDE
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): ANDELSON GABRIEL DE REZENDE, CPF: 016.402.401-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA: 5ª AVENIDA Nº 120, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MINEIROS-GO.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA
RESUMO DA INICIAL: DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N. 38.261, DE 20.11.01.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO - OFICIAL ESCRIVENTE

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

5450 - 2006 \ 20.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MANOEL AUGUSTO DA CUNHA
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): MANOEL AUGUSTO DA CUNHA, CPF: 045.844.848-64, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: R: RICARDO FRANCO Nº 157, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: NÃO TER SUBMETIDO À VACINAÇÃO OBRIGATORIA CONTRA FEBRE AFTOSA 29 (VINTE E NOVA) DE SUA PROPRIEDADE, NA ETAPA DE VACINAÇÃO DO MÊS DE MAIO DE 2004.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO - OFICIAL ESCRIVENTE

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

5451 - 2006 \ 19.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): IVAN NUNES
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): IVAN NUNES, CPF: 406.025.591-20, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA: PROF TEREZA LOBO Nº 156 APT. 504, ED. SERRA AZUL, BAIRRO: CONSIL, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: FAZER TRANSITAR 3 (TRÊS) BOVINOS SEM A COMPETENTE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA).
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

5448 - 2006 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): EVANDRO LOUREIRO BORDA
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): EVANDRO LOUREIRO BORDA, CPF: 267.433.377-49, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: R: 13 DE JUNHO Nº 2101, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: NÃO TER SUBMETIDO A VACINAÇÃO OBRIGATORIA CONTRA FEBRE AFTOSA 48 (QUARENTA E OITO) BOVINOS, NA ETAPA DO MÊS DE JANEIRO DE 2005.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

5933 - 2006 \ 104.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): CARLOS FRANCISCO DALL'AGNOL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): CARLOS FRANCISCO DALL'AGNOL, CPF: 080.668.090-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GONÇALVES LEDO N.90, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CARAZINHO-RS
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CONSTRUÇÃO DE DUAS REPRESAS E DESMANTAMENTO DE 10(DEZ) HECTARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ENTRO DA FAZENDA DOIS IRMÃOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SELMA REGINA MELO - OFICIAL ESCRIVENTE

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial.Ass. Portaria n.001/2006

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/16

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

487 - 2001 \ 49.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS PEGAIAI
ADVOGADO: INESSA OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO(A) SUBPROCURADOR(A) GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

1122 - 2001 \ 11.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA TIBOENSE LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO(A) SUBPROCURADOR(A) GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

INTIMAÇÃO PROCURADORIA DO ESTADO

1365 - 2002 \ 39.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JOÃO SANCHES FERNANDES
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

3041 - 1999 \ 153.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ARPICARPO FERREIRA
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

3076 - 1997 \ 119.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA ANDORINHA IND. COM. LTDA



INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

4600 - 1997 \ 107.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): GERMANO ZANATA

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

520 - 1998 \ 82.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: FEMAF - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
EXECUTADOS(A/S): RIVADAVIA CALIXTO FILHO

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

5297 - 2002 \ 178.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): OTAVIO JACOB PEGAIA NI

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

1767 - 2003 \ 82.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): COOPERATIVA IVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT
ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

562 - 1997 \ 129.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): CELIO HERNANI DIAS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

1783 - 2002 \ 200.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MADEIREIRA É BENEFICIADORA IRMÃOS SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO: ROSANGELA ESTEVÃO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

119 - 2002 \ 172.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): MARIO MENACHO

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

2 - 1997 \ 1.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
REQUERIDO(A): NICOLA TORO

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

38 - 2003 \ 168.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): CRISTIAN GIMENEZ

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

1761 - 1999 \ 201.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL
EMBARGANTE: DECOR-ITA IND. COM. REP. DE MARMORE LTDA.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

644 - 1997 \ 178.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): JOSÉ GONÇALO MIRANDA

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

1784 - 1997 \ 92.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): MADEIREIRA É BENEFICIADORA IRMÃOS SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO: ROSANGELA ESTEVÃO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

1780 - 2002 \ 58.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): JUAREZ LIONÇO

ADVOGADO: VANESSA CURTI PERENHA
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

1779 - 2003 \ 109.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL
EMBARGANTE: JUAREZ LIONÇO
ADVOGADO: VANESSA CURTI PERENHA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

745 - 2001 \ 57.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(A/S): EDIVALDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2007/7.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SEBASTIÃO CEBALHO
INTIMANDO: DRª IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO OAB/MT 7601

FINALIDADE: INTIMAR A DRª IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO OAB/MT 7601 para tomar ciência da audiência designada para o dia 13/03/2007 às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve afastada de suas funções no período de 12/02 a 23/02. Redesigno audiência para inquirição de 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação para o dia 13/03/2007 às 14:00 horas. Intimem-se o réu e a Dr.ª Iasnaia Pollyana Gusmão Sampaio (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2007/16.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANDERSON DERESTE BONJORNIO
INTIMANDO: DR ADALBERTO CORREA OAB/MT 3628

FINALIDADE: INTIMAR DR ADALBERTO CORREA OAB/MT 3628, para tomar ciência da audiência designada para o dia 16/03/2007 às 15:00 horas, para inquirição de testemunhas de acusação.
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve afastada de suas funções no período de 12/02 a 23/02. Para inquirição de 04 (quatro) testemunhas arroladas pela acusação marco o dia 16/03/2007 às 15:00 horas. Intimem-se o réu, o Dr. Adalberto Correa (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Ciência ao MP. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

90829 - 2006 \ 200.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GLAUCIO PINHO DE SOUZA
RÉU(S): ANA PAULA DE LIMA FÉLIX

ADVOGADO: SILVANA MILENE DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: DR. DR. LAÉRCIO GILBERTO LENHENEN, OAB/MT 7.989, E/OU DRª SILVANA MILENE DOS SANTOS OAB/MT 8.807 PARA, MANIFESTAREM-SE NA FASE DO ART. 500 DO CPP NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 200/2006.

94772 - 2007 \ 30.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WENDERSON RODRIGUES SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: DRª SULA MYRTHES MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO OAB/MT 8.436, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 07/MARÇO/2007, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO WENDERSON RODRIGUES SILVA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 30/2007.

95244 - 2007 \ 36.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GILLIARD AUGUSTO DE LIMA
RÉU(S): ZENILTON RIBEIRO DO RASÁRIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS OAB/MT Nº 7888, PARA



COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 12/MARÇO/2007, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS GILLIARD AUGUSTO DE LIMA E ZENILTON RIBEIRO DO ROSÁRIO , NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 36/2007.

94781 - 2007 \ 32.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELUIZIO GARCIA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR.ª SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA OAB/MT N.º 10.852, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 06/MARÇO/2007, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 32/2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/100.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MICHEL BRUNO DA COSTA ARRUDA

: DR.ª RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAÚJO SANCHES, endereço profissional na Rua F.Bloco 07, Apto 203, Bairro Bosque da Saúde, fone: 3644-6175, 9988-1838

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu: Michel Bruno da Costa Arruda, a Dr.ª RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAÚJO SANCHES, acima qualificada, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 12 de abril de 2007, às 13:30 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n.º 100/2004 Vistos etc.,... Considerando-se o teor da certidão de fls. 75, redesigno o dia 12/04/2007 às 13h30min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intimem-se todos. Tendo em vista a certidão de fls. 74, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação pessoal das testemunhas e não via telefone, outrossim, deverá diligenciar até o endereço constante na mesma como sendo da testemunha Assis Astrogildo Pinheiro, visando sua intimação. Dê-se vistas dos autos ao parquet para que se manifeste quanto a oitiva da testemunha Jairo Alves Lima. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de Julho de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro. Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 06/005/DRH

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ESCRIVÃO(A): ADIENIR G. DE MOURA E SILVA

EXPEDIENTE: 13/2007

PROCESSOS COM SENTENÇA

86156 - 2006 \ 37.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WANDERLEI RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB/MT 5.746

EXPEDIENTE: FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA ÀS FLS. 270/273, CUJO RESUMO TRANSCREVO: "...ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADO TENHO, A WANDERLEI RODRIGUES SANTOS, BRASILEIRO, COMERCIANTE, NATURAL DE CAIAPONIA-GO, FILHO DE JORCELINO RODRIGUES DOS SANTOS E DE MARIA GOMES DE MIRANDA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV (COM RELAÇÃO À VÍTIMA FRANCISCO EILSON FREIRE), E ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 73 (EM RELAÇÃO À VÍTIMA GERMANA DAS NEVES SANTANA), TODOS DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELA EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE CUIABÁ-MT."

51661 - 2004 \ 55.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): GINO MORAES NUNES

ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB/MT 6.692

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JUNIOR - OAB/MT 6.398

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA ÀS FLS. 149/151, CUJO RESUMO TRANSCREVO: "...ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADO TENHO, A GINO MORAES NUNES, BRASILEIRO, NATURAL DE CAMPO GRANDE -MS, FILHO DE JOSÉ LOPES NUNES E ABADIA MORAES JESUS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELA TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE CUIABÁ -MT."

25762 - 1999 \ 312.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ PAULO MUNIZ

ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE - OAB/MT 5.373

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA ÀS FLS. 210/213, CUJO RESUMO TRANSCREVO: "...ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADO TENHO, A JOSÉ PAULO MUNIZ, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE S. J. ITABAPUANA/RJ, FILHO DE VENINHO TRAVASSOS MUNIZ E DE MARIA JOSÉ MUNIZ, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INC. II E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELA TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

73765 - 2005 \ 106.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WELLINGTON SANTOS COSTA

RÉU(S): FRANCISNEI PAULO DA SILVA

RÉU(S): DENIVALDO PAULO DA SILVA

RÉU(S): SIDINEI DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB/MT 6610

ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA - OAB/MT 9.862

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAREM ACERCA DAS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS.

94033 - 1999 \ 119.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCELO FERRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO - OAB/MT 1075-A

ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO - OAB/MT 6056-B

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO.

71113 - 2005 \ 179.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DO NASCIMENTO, VULGO "ZECA"

ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO - OAB/MT 6.038

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

75214 - 2005 \ 127.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301

ADVOGADA: CAMILA SILVA COIMBRA - OAB/MT 8.547

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

27248 - 2003 \ 46.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): AMARILDO HANCHET MENDES, VULGO "HILDO"

ADVOGADO: FÁBIO YEGROS PEREIRA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

68539 - 2005 \ 53.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROSINEI DA SILVA

ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA - OAB/MT 4.107

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

CUIABÁ-MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2007

ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
ESCRIVÃ JUDICIAL
PORT. Nº 03/2003

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR

ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

100872 - 2006 \ 455.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRASPORTES LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): TRANSPORTES ROCILE LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS

EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NESTE FEITO, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFETIVO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA CONVENCIONADA. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R. I. VÁRZEA GRANDE, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

80615 - 2005 \ 117.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES

REQUERENTE: GENEROSA GARCIA DE ALMEIDA GONÇALVES

ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

REQUERIDO(A): ALBANI BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS

ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. O FEITO ENCONTRA-SE SANEADO E COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/03/07, ÀS 14:00 HORAS. VERIFICA-SE QUE AS PARTES E TESTEMUNHAS TOMARAM CIÊNCIA DA DATA APRAZADA. PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 210/213. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

104779 - 2007 \ 38.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: IDALCIR ROSIM

REQUERENTE: AURÉLIA BURATTO ROSIN

ADVOGADO: ENÉAS CORREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

REQUERIDO(A): NILTON FRAGA DE MORAES

INTIMAÇÃO: HOUVE EQUIVOCO NO DESPACHO DE FL. 89.O ART. 928 DO CPC É CLARO EM FIXAR A NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, SOB PENA DE NULIDADE (RT 507/186, 645/88). PORTANTO, PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DO ATO NA DATA DE HOJE. DESIGNO O DIA 30.03.07, ÀS 14:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INTIME-SE. CITE-SE O RÉU NOS TERMOS DO ART. 928 DO CPC. VÁRZEA GRANDE, 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

101275 - 2006 \ 470.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE AQUINO NUNES

ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA

INTIMAÇÃO: DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO REQUERIDO. ELABORE-SE NOVO CÁLCULO EXCLUINDO AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE PARA PAGAMENTO. APÓS, CUMPRAM-SE A ÚLTIMA PARTE DO DESPACHO DE FL. 32. VÁRZEA GRANDE, 26 DE JANEIRO DE 2007.

98223 - 2006 \ 367.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

REQUERIDO(A): NAZARENO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: RESUMO SENTENÇA FLS. 36... HOMOLOGO, POIS, POR SENTENÇA O ACORDO DE 31/32 DO FEITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A TRANSAÇÃO ALI OPERADA JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA. RECOLHA-SE O MANDADO DE FLS. 26, INDEPENDENTE DO SEU CUMPRIMENTO. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O FEITO, CONFIANDO-SE EM DEFINITIVO AO INTERESSADO, SE REQUERIDO FOR, TUDO MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. EXPESÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE QUANTO AO DETRAN/MT, SE FOR O CASO. TRANSMITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P. R. I. C. V. GRANDE - MT, 25/10/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

79125 - 2005 \ 168.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: NILTON DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO

REQUERIDO(A): MARCOS LÚCIO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 162 § 4º, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

94586 - 2006 \ 197.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE



REQUERIDO(A): MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: CERTIFICADO QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 162 § 4º, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

101906 - 2006 \ 494.

ACÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): THIAGO REINALDO SCHMAIDA

INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.34... O AUTOR FOI INTIMADO A COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR, TODAVIA, DEIXOU DE JUNTAR A NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PARA O SEGUNDO ENDEREÇO DO RÉU EM ALTA FLORESTA-MT.PORTANTO, PROMOVA-SE NOVA INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAGA AOS AUTOS PROVA DE QUE O RÉU FOI CONSTITUÍDO EM MORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. VÁRZEA GRANDE, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

105511 - 2007 \ 172.

ACÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): JOÃO RODRIGO RAMOS

INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.19... INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.VÁRZEA GRANDE, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

96043 - 2006 \ 321.

ACÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: B. D. E. - REP. PELA SUA AVÓ ANTONIA DIAS ESTERCIO

ADVOGADO: DANIELA NODARI

EXECUTADOS(AS): EXPRESSO ARAÇATUBA

ADVOGADO: DECIO JOSE TESSARO

ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FE QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A TOMAR CONHECIMENTO DE EXPEDIENTE ENVIADO PELA COMARCA DE SÃO PAULO, CONSTANTE DAS FLS. 100/101.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉU

24871 - 2000 \ 149.

ACÇÃO: USUCAPÍO

AUTOR(A): MARTA BEATRIZ TIEMANN

ADVOGADO: AURENIR AMARAL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍO - RÉUS INCERTOS ME098

PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA) DIAS

RESUMO DA INICIAL: MARTA BEATRIZ TIEMANN, BRASILEIRA, DO COMÉRCIO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 301.025 SSP/PR E CPF Nº 328.166.001-06, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA BECO, Nº 02 DA TRAVESSA MARECHAL RONDON, VÁRZEA GRANDE/MT, VIA SEU PROCURADOR JUDICIAL IN FINE SUBSCRITO, ADVOGADO COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA PEDRO CELESTINO, Nº 1.175, VÁRZEA GRANDE/MT., VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EXA., PROPOR A PRESENTE ACÇÃO DE USUCAPÍO, CONTRA INTERESSADOS AUSENTE, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ART. 942 E 232 IV DOC. FC), LASTRANDO O SEU PEDIDO NOS SEGUINTE FATOS: QUE EM MEADOS DO MÊS DE ABRIL DE 1990, A SRA. ELZA TOKIJO KAHARATA, CEDEU VERBALMENTE AO REQUERENTE O IMÓVEL QUE ATÉ HOJE OCUPA, NÃO HAVENDO NENHUMA INTERFERÊNCIA OU MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER PESSOA SOBRE O ALUIDO IMÓVEL, QUE, A REFERIDA SENHORA, FICOU DE VOLTAAR PARA REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO, MAS ATÉ A PRESENTE DATA NÃO APARECEU, TOMANDO RUMO IGNORADO E NÃO SABIDO QUE, O REQUERENTE, VEM PAGANDO TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS QUE INCIDEM SOBRE O REFERIDO IMÓVEL, ZELANDO, FAZENDO BEMFEITOS COMO SEU FOSSE, PORÉM PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NECESSÁRIO SE FAZ A PRESENTE ACÇÃO, A NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 183 E SEUS PARÁGRAFOS SÃO BASTANTES CLAROS EM DIZER: ART. 183 – "AQUELE QUE POSSUIR COMO SUA ÁREA URBANA DE ATÉ DUZENTOS E CINCO QUENTA METROS QUADRADOS (250m2), POR CINCO ANOS, ININTERRUPTAMENTE E SEM OPosição, UTILIZANDO-A PARA A SUA MORADIA OU DE SUA FAMÍLIA, ADQUIRIR-LHE-Á O DOMÍNIO, DESDE QUE NÃO SEJA PROPRIETÁRIO DE OUTRO IMÓVEL URBANO OU RURAL, § 1º - O TÍTULO DE DOMÍNIO E A CONCESSÃO DE USO, SERÃO CONFERIDOS AO HOMEM OU A MULHER, OU A AMBOS, INDEPENDENTEMENTE DO ESTADO CIVIL, § 2º - ESSE DIREITO NÃO SERÁ RECONHECIDO AO MESMO POSSUIDOR MAIS DE UMA VEZ", COMO BEM ASSEVERA O VÍDEO BEVILAUQA – "USUCAPÍO, É UMA AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO PELA POSSE Prolongada, DEMONSTRADA ESTA POSSE DO REQUERENTE, QUE DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ IUS O REQUERENTE DO PEDIDO DE USUCAPÍO, POIS PREENCHE TODOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, OU SEJA, MORA NA CASA, CUIDA DA MESMA COMO SE FOSSE SUA TENDO TODO O ZELO NECESSÁRIO, PAGA OS IMPOSTOS E NÃO POSSUI OUTRO IMÓVEL EM SEU NOME", ASSIM DIANTE DO QUE EXPÕE, É A PRESENTE PARA, NOS MELHORES MOLDES DE DIREITO, SOLICITAR E REQUERER NOS TERMOS DO ART. 942, 1 – CITAÇÃO VIA EDITAL DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DOS CONFINANTES: ALENIR GONÇALVES DE ARRUDA E PAULINHO CORREA DO NASCIMENTO, PARA OFERECEREM OPosição SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, QUANTO AO PEDIDO DA AUTORA, 2 – A INTIMAÇÃO VIA POSTAL DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, O ESTADO E DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 943 DO CPC, 3 – A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 4 – OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA VEZ QUE NÃO TEM COMO PATROCINÁ-LA (LEI Nº 1069 DE 05/02/50 – ART. 4º) 5 – SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE ACÇÃO E O DOMÍNIO DO SUPPLICANTE, SOBRE A ÁREA USUCUPIANTE E MATRICULANDO-SE NO R.C.I. DE VÁRZEA GRANDE, PROTESTANDO, POR TODOS MEIOS DE PROVAS ESPECIALMENTE OITIVA DE TESTEMUNHAS, CUJO O ROL OFERECE A SEGUIR, DÁ O VALOR DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA OS EFEITOS FISCAIS, PEDE E ESPERA, DEFERIMENTO, VÁRZEA GRANDE, 11 DE JUNHO DE 2000. DR. AURENIR AMARAL – OAB 3527-B. ROL DE TESTEMUNHAS QUE COMAPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO: 1- LAULINO CORREA DO NASCIMENTO, 2. ALENIR GONÇALVES DE ARRUDA, DESCRICÃO DO IMÓVEL USUCUPIENDO: FRENTE NA DISTÂNCIA DE 9,15M PARA A RUA MARECHAL RINDON: A DIREITA NA DISTÂNCIA DE 19,85M, CONFRONTANDO COM A SRA. ILENA MARIA DAMIAM TIEMANN, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LART: LADO ESQUERDO NA DISTÂNCIA DE 23,10M, CONFRONTANDO COM A SRA. DIEMANI DE DEUS, BRASILEIRA, DO LAR: AO FUNDO NA DISTÂNCIA DE 3,80M, LIMITANDO-SE COM A SR. EDNA FÁTIMA DUARTE DO ROSÁRIO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, PAREIA ANTERIORMENTE OCUPADA PELO SR. PAULINO DO NASCIMENTO, E, NA DISTÂNCIA DE 4,20M, LIMITANDO COM O SR. PAULO HERMES DE MORAES, BRASILEIRO, OPERÁRIO, PERFAZENDO, UM TOTAL DE 172,03M2, A SER DESMEMBRADO DA ÁREA MAIOR DE 720,00M2, MATRÍCULA 2323.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC A CITAÇÃO EDITALIZADA REALIZADA NOS AUTOS É NULA, COMO BEM OBSERVOU O I. REPRESENTANTE DO MP (FLS. 59/60), PORQUANTO O EDITAL EXPEDIDO (FLS. 09/10), REFLETINDO A OMISSÃO DA INICIAL, NÃO MENCIONOU E INDIVIDUALIZOU O IMÓVEL USUCUPIENDO, ISTO POSTO, DECRETO A NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALIZADA, MANDANDO QUE SE EXPEÇA NOVO EDITAL, QUE DEVERÁ OBSERVAR, ALÉM DA INICIAL, O CONTIDO NO PETITÓRIO DE FLS. 95/96;2.SEM EMBARGO, CITE-SE VIA POSTAL, COM "AR", A REQUERIDA, NO ENDEREÇO CONSTANTE AS FLS. 54V, E, POR MANDADO, OS CONFINANTES DO IMÓVEL, SEGUNDO A PETIÇÃO DE FLS. 95-3 CONSIDERANDO QUE SOMENTE AGORA VIERAM AOS AUTOS A PLANTA E MEMORIAL DE FLS. 85/86, BEM ASSIM A INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL (FLS. 95). RENOVEM-SE OS OFÍCIOS DE FLS. 11/13, FAZENDO-SE ACOMPANHAR CÓPIA DE FLS. 85/86.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE V. GRANDE – MT, 24/08/2006.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: EVA ADRIANA DE M. OLÍMPIO, OF.ESCREVENTE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

63853 - 2004 \ 5.

ACÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: DANIELA NODARI

ADVOGADO: DANIELA NODARI

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARLOS GOMES

ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS

ADVOGADO: NOELI DALL' AGNOL

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS CRÉDITOS EXISTENTES EM FAVOR DO MESMO, INDIVIDUALIZANDO OS DEVEDORES.APÓS, NOVA CONCLUSÃO.VÁRZEA GRANDE, 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA

ESCRIVÃO: LEILA PAVOIEIRO TAVARES

EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

95922 - 2006 \ 306.

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARCELINO FERREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO: AURENIR AMARAL

REQUERIDO(A): MARIA MADALENA DE CAMPOS

DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA 07/03/2007, ÀS 13:00 HORAS. 2. CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SOB PENA DE REVELIA. 3. INTIME-SE. 4. NOTIFIQUE-SE O M.P. 5. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS.

100026 - 2006 \ 524.

ACÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: RENATO NOGUEIRA SILVA

REQUERENTE: ROSICLEIA SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO: REINALDO A ORTIGARA

DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 09/03/2007, ÀS 13:30 HORAS. 2. INTIMEM-SE OS REQUERENTES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E SUAS TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA NESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. 3. INTIME-SE. 4. NOTIFIQUE-SE O M.P. 5. EXPEÇA-SE MANDADO.

62054 - 2005 \ 255.

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)

REQUERENTE: J. S. DA C.

ADVOGADO: AURENIR AMARAL

REQUERIDO(A): G. P. DA C.

ADVOGADO: ANTÔNIO PLÍNIO DE BARROS ARAÚJO

DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/03/2007, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA MANDADO E OS ADVOGADOS VIA D.J. NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRÁ-SE.

99323 - 2006 \ 478.

ACÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTE: MATEUS MARTINS NAVARRO

REQUERENTE: JONATAS MARTINS CAMPOS

REQUERENTE: MÍSSA LEMES DE SOUZA

ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DOS REQUERENTES PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEUS CLIENTES, OU QUERENDO, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA,NO VALOR DE R\$ 145,38 (CENTO E QUARENTA E CINCO REIAS E TRINTA E OITO CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS MESMOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, AGUARDANDO DEPÓSITO.

99485 - 2006 \ 493.

ACÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A. C. F. / P. G. S. REP P/S MAE ÉRIKA MARA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): JULIO CESAR FEITOSA

INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SUA CLIENTE, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 25, ONDE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO POR MOTIVO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO.

75906 - 2004 \ 583.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA IVA LEITE SANTIAGO

INTERESSADO(A): LUIS VINÍCIUS CARVALHO MOREIRA

ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

REQUERIDO(A): ESPÓLIO GUMERCINDO LEITE MOREIRA

INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SUA CLIENTE E TESTEMUNHAS, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 224,22 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) SUJEITO A ALTERAÇÕES, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, ACOSTADOS AS FLS. 100.

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)

JUIZ: JONES GATTASS DIAS

ESCRIVÃO: ADÃO EUGÊNIO DA SILVA

EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE CITAÇÃO

59232 - 2003 \ 185.

ACÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

REQUERIDOS: CELSO GOMES DA SILVA E MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 DIAS

NOME DOS CITANDOS: **CELSO GOMES DA SILVA E MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA.**

RESUMO DA INICIAL: ACÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE FACE CELSO GOMES DA SILVA E MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, EM FAVOR DAS CRIANÇAS R.H.G.DA S. E V.G.DA S.

DECISÃO/DESPACHO: "...DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITALDOS REQUERIDOS E A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO LAR DA CRIANÇA, A FIM DE SE OBTER A INFORMAÇÃO PLEITEADA PELO PARQUET..."

NOME E CARGO DO DIGITADOR:EMERSON BOTELHO DE CAMPOS

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ADÃO EUGÊNIO DA SILVA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)

JUIZ: JONES GATTASS DIAS

ESCRIVÃO: ADÃO EUGÊNIO DA SILVA

EXPEDIENTE: 2007/3

EDITAL DE CITAÇÃO

56460 - 2003 \ 142.

ACÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

REQUERENTE: ELIEL PEREIRA DE SOUZA e SILVIA MARIA DOS SANTOS SOUZA

REQUERIDA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DA CITANDA: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**

RESUMO DA INICIAL: ACÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO COM PEDIDO LIMINAR EM QUE ELIEL PEREIRA DE SOUZA E SILVIA MARIA DOS SANTOS SOUZA REQUEREM A PROCEDÊNCIA EM FAVOR DA CRIANÇA L.F.D.S. FACE MARIA APARECIDA DOS SANTOS. "DIANTE DO EXPOSTO E LEVANDO EM CONTA QUE OS ADOTANTES PREENCHEM OS REQUISITOS PARA ARCAR COM A ADOÇÃO, E FRENTE ÀS NECESSIDADES PRIMORDIAIS DO MENOR, SOLICITAM A VOSSA EXCELÊNCIA, SE DIGNO DE LHES CONCEDER LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA DO REFERIDO MENOR, COMO MEDIDA PREPARATÓRIA D ADOÇÃO PRETENDIDA. COM BASE NOS ARTS. 155 E 156 DO ECA, SEJA DESTITUÍDO O PÁTRIO PODER DOS PAIS BIOLÓGICOS MARIA APARECIDA COSTANTINO ASSUNÇÃO E PAI NESCONHECIDO, COMO MEDIDA PREPARATÓRIA PARA O PEDIDO DE ADOÇÃO PRETENDIDA DO MENOR.

DECISÃO: "VISTO...CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.DECORRIDO O PRAZO LEGAL PARA A RESPOSTA E DEPOIS DE CERTIFICADO PELO SR. ESCRIVÃO, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: EMERSON BOTELHO DE CAMPOS, OFICIAL ESCRREVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ADÃO EUGENIO DA SILVA.



COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CIVEL)
JUIZ: JONES GATTASS DIAS
ESCRIVÃO: ADOÃO EUGÊNIO DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/2

EDITAL DE CITAÇÃO

92875 - 2006 1 41.
AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
REQUERENTE: MARIA GUIA RAMOS DA SILVA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): KATIA RAMOS DE JESUS e JOAO CARLOS BRUM DE CAMARGO
CRIANÇA: G.N.R.C.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO CITANDO: **JOÃO CARLOS BRUM DE CAMARGO**
RESUMO DA INICIAL: PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADOÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8069/90, TENDO EM VISTA A REAL VANTAGEM QUE A MEDIDA PROTETIVA OFERECE À CRIANÇA G.N.R.C.
DECISÃO/DESPACHO: CONSIDERANDO QUE O ADOTANDO ENCONTRA-SE SOB OS CUIDADOS E RESPONSABILIDADE DA REQUERENTE DESDE QUEANDO POSSUÍA POUÇOS MESES DE VIDA, PELO QUE SE COLHE DO RELATO INICIAL E DA DOCUMENTAÇÃO COM ESTA TRAZIDA, A FIM DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO FÁTICA DO INFANTO, COM SUPORTE NO ART. 33, § 2º, DO ECA, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA, FICANDO O CITANDO CIENTE QUE TERÁ O PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO AS PROVAS A SEREM EVENTUALMENTE PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DEE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, CONFORME ESTABELECE O ART. 158 DO ECA...APÓS O PRAZO PARA DEFESA, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULTAMENTO. VG. 26 DE JUNHO DE 2006 - JONES GATTASS DIAS - JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: EMERSON BOTELHO DE CAMPOS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - 05/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/387

AÇÃO: Execução fiscal
EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
EXECUTADO: **JACINTO LUIZ DE A. ALMEIDA**

CITANDO: **JACINTO LUIZ DE A. ALMEIDA, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 00.111.150/0001-72 na pessoa de seu Representante Legal estando atualmente em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/04/1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 7.438,40

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado na pessoa de seu Rep. Legal acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da executada por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 422/97 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito."

DESPACHO: "Vistos, etc. 1 - Não logrando êxito a citação da Devedora na pessoa de seu titular (fis. 06 vº, 13-vº e 17 - vº), defiro o pedido da Fazenda Exequent. Cite-se via edital, este com prazo de 30 dias, como requer. Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2007. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito".

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido ao executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escrivã), conferi. Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - 04/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/181

AÇÃO: Execução fiscal
EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
EXECUTADO: **LEVI JERONIMO ROLIM E CIA LTDA**

CITANDO: **LEVI JERONIMO ROLIM E CIA LTDA, devidamente inscrita no CPF nº 33.714.940/0001-00 na pessoa de seu Representante Legal estando atualmente em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/09/97

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 78.253,26

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada na pessoa de seu Rep. Legal acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da executada por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 595/94 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito."

DESPACHO: "Vistos, etc. 1 - Encontrando-se a Parte Devedora em local incerto e não sabido (fis.14-vº), cite-se essa, via edital, este, com prazo de 30 (trinta) dias, como requer a Credora. 2 - Não havendo o pagamento nem a segurança do juízo, abra-se nova vista à Fazenda da Exequent. 3 - Cumpra-se. Rondonópolis, 01 de dezembro de 2006. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido ao executada de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escrivã), conferi. Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - 06/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2006/4

AÇÃO: Execução fiscal
EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
EXECUTADO: **L. V. COMÉRCIO DE GENÉROS LTDA**

CITANDO: **L. V. COMÉRCIO DE GENÉROS LTDA, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 33.673.583/001-70 bem como os Co-Devedores da Executada: Sr. VALDECI ANTONIO DE SANTANA inscrito no CPF Nº 282.611.519-72 e LAUDELINO OLIVEIRA DE SOUZA, inscrito no COF nº 604.257.761-15 atualmente em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/03/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 6.895,79

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada e os Co-Devedores acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da executada e dos Co-Devedores por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 001308/05-A devidamente atualizada. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito."

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Não localizada a empresa Devedora onde deveria estar estabelecida, e nem seus Representantes legais (fis. 07-vº), e desconhecido o endereço desses, com fundamento no § 3º, in fine, do art. 4º da Lei nº 6.830/80, bem como no art. 135, III, do C.T.N., defiro o pedido de fis. 12, para inclusão dos sócios no pólo passivo. Citem-se, via edital, este com prazo de 30 (trinta) dias, a Executada e os co-Responsáveis indicados a fis. 10, como requer a Credora. 2 - Tendo em vista a inclusão de co-Responsáveis, informe-se ao Cartório Distribuidor, para complementação na distribuição, também se procedendo as devidas alterações nos registros. 3 - Não havendo o pagamento nem a garantia do juízo, abra-se nova vista à Procuradoria da Exequent. 4 - Às providências. Rondonópolis, 01 de dezembro de 2006. Rondonópolis, 01 de dezembro de 2006. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito"

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido ao executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escrivã), conferi. Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

NR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - 07/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/136

AÇÃO: Execução fiscal
EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
EXECUTADO: **SACOMAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**

CITANDO: **ADILES PEREIRA DOS SANTOS, devidamente inscrita no CPF nº 482.305.451-20, Co-Devedora da Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/02/1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 5.306,33

FINALIDADE: CITAÇÃO da Co-Devedora acima citada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da Co-Devedora por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 1287/96 devidamente atualizada. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito."

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Não logrando êxito a citação da co-Devedora ADILES PEREIRA DOS SANTOS, conforme certidão de fis. 31, defiro o pedido da Fazenda Exequent. Cite-se também aquela por Edital, este com prazo de 30 (trinta) dias, e oficie-se o Juízo Deprecado para a devolução da carta precatória (fis. 28). 2 - Não se valide o cumprimento dos itens 2 e 3 do despacho de fis. 27. 3 - Às providências. Rondonópolis, 26 de outubro de 2006. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito"

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido ao executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escrivã), conferi. Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

NR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Nº 08/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/353

AÇÃO: Execução fiscal
EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
EXECUTADO: **J. G. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

INTIMANDO: **J. G. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrito no CGC/MF nº 32.999.096/0001-30 e os CO-DEVEDORES: EDINIL JOSÉ DA SILVA, devidamente inscrito no CPF nº 065.006.331-72, MARIA DAS GRAÇAS NOBREGA DA SILVA, inscrita no CPF nº 465.927.371-53 e VANDERLINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 077.222.731-49.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/1994

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 1.070.607,90

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executada bem como dos Co-Devedores acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido e ainda da Esposa do Co-Devedor Sr. **EDINIL JOSÉ DA SILVA, se casado for**, da penhora efetivada sobre um lote de terrenos para construção nº 06 da quadra 10, com área de 300 m2 localizado no Loteamento Santa Maria, devidamente inscrito na matrícula nº 26.664 e o imóvel constante do lote 07, da quadra 10, com área de 394,75 mts2 localizado no Loteamento Santa Maria devidamente inscrito na matrícula nº 26.665 do RGI local, ambos de propriedade do Co-Devedor Edinil José da Silva.

RESUMO DA INICIAL: Requer intimação da Executada e dos Co-Devedores por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 374/94 devidamente atualizada.

DESPACHO: "Vistos em correição .1 - Expeça-se edital, este com prazo de 30 dias, para intimação da Executada e dos co-devedores, assim como do cônjuge do co-responsável EDINIL JOSÉ DA SILVA, da penhora do imóvel referido a fis. 26



como ali se requer e que defiro. 2 - Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de Julho de 2.003. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito"

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte – escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

NR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA - FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – Nº 08/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/353

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**EXECUTADO: **J. G. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

INTIMANDO: **J. G. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrito no CGC/MF nº 32.999.096/0001-30 e os CO-DEVEDORES: EDINIL JOSÉ DA SILVA, devidamente inscrito no CPF nº 065.006.331-72, MARIA DAS GRAÇAS NOBREGA DA SILVA, inscrita no CPF nº 465.927.371-53 e VANDERLINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 077.222.731-49.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/1994

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 1.070.607,90
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executada bem como dos Co-Devedores acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido e ainda da Esposa do Co-Devedor Sr. **EDINIL JOSÉ DA SILVA, se casado for**, da penhora efetivada sobre um lote de terrenos para construção nº 06 da quadra 10, com área de 300 m2 localizado no Loteamento Santa Maria, devidamente inscrito na matrícula nº 26.664 e o imóvel constante do lote 07, da quadra 10, com área de 394,75 mts2 localizado no Loteamento Santa Maria devidamente inscrito na matrícula nº 26.665 do RGI local, ambos de propriedade do Co-Devedor Edinil José da Silva.

RESUMO DA INICIAL: Requer intimação da Executada e dos Co-Devedores por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 374/94 devidamente atualizada.

DESPACHO: "Vistos em correição .1 - Expeça-se edital, este com prazo de 30 dias, para intimação da Executada e dos co-devedores, assim como do cônjuge do co-responsável EDINIL JOSÉ DA SILVA, da penhora do imóvel referido a fls. 26, como ali se requer e que defiro. 2 - Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de Julho de 2.003. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito"

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte – escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

NR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA - FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO – 10/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2003/428

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**EXECUTADO: **S. R. DE MENEZES SECOS E MOLHADOS**

CITANDO: **S. R. DE MENEZES SECOS E MOLHADOS, empresa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ sob o nº 01.503.452/0001-59 e o seu Representante Legal, Sr. SALVADOR RODRIGUES DE MENEZES, devidamente inscrito no CPF sob o nº 309.096.601-82.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/06/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 77.910,13

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada e o Representante Legal, acima mencionados atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da executada e do Representante Legal, por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 460/2003 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito.

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Face o contido na certidão de fls. 14-vº, defiro o pedido da Fazenda Exequente. Cite-se a Executada via edital, este, com prazo de 30 (trinta) dias, como requer, anotando-se tanto o CNPJ da firma individual como o CPF do titular. 2 - Cumpra-se. Rondonópolis, 07 de 2007. Valdir de Almeida Muchagata – Juiz de Direito".
ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido aos executados de que, apearfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte – escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 22 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VARA ESPECIALIZADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
JUÍZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
EXPEDIENTE: 2007/1

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/517.
AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE(S): FABIO COSTA SANTOS

EXECUTADO(A, S): COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NORTE LTDA

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NORTE LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CNPJ: 07.824.201/0001-52, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, Nº 115, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/3/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.643,50

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(S) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS. BEM(S) PENHORADO(S): 01(UMA) MÁQUINA DE CAFÉ MARCA RAIAR, 250 GRAMAS E 500 GRAMAS Nº 0208889-7 COR AZUL Nº 44889/03, TIPO SEMI AUTOMÁTICA MODELO FAM-210 EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO ESTIMADA EM R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS); 04(QUATRO) LATAS DE TINTA MARCA MAXIVINIL COR AOU LA FOSSA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE 200,00 (DUZENTOS REAIS); 24(VINTE QUATRO) BANDEIJAS INOX PEQUENA CADA UMA NO VALOR DE 7,00 (SETE REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE 168,00 (CENTO E SESSENTA OITO REAIS); 04(QUATRO) BANDEIJAS DE ASSAR PÃO, CADA UMA NO VALOR DE 8,00 (OITO REAIS) TOTALIZANDO 32,00 (TRINTA E DOIS REAIS); 08(OITO) BANDEIJAS DE ASSAR PÃO GRANDE NO VALOR UNITÁRIO DE 9,00 (NOVE REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE 72,00 (SETENTA E DOIS) REAIS; 15(QUINZE) FORMAS MÉDIA VALOR UNITÁRIO 3,00 (TRÊS) REAIS PERFAZENDO UM TOTAL DE 45,00(QUARENTA E CINCO REAIS) E 02 PACOTES DE CAFÉ DE 5KG NO VALOR DE 27,00 (VINTE SETE REAIS).

EU, SILVIA LETÍCIA ALVES, OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2007.

TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VARA ESPECIALIZADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
JUÍZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
EXPEDIENTE: 2007/2

EDITAL DE CITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/549.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO.

PARTE EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARDISBEL

PARTE EXECUTADA: SUPERMERCADO MENOR PREÇO

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO MENOR PREÇO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CNPJ: 07.452.56/0001-26, BRASILEIRO(A),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.820,30

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE E CREDORA DA EXECUTADA PELA QUANTIA TOTAL DE R\$ 4.820,30 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS) REFERENTES AOS SEGUINTE CHEQUES NÚMEROS 8500081 E 850054, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0571-1, CONTA CORRENTE 32.015-3, OS REFERIDOS CHEQUES TEM COM VENCIMENTO AS DATAS DE 12/03/2006 E 17/03/2006, QUE ENCONTRA-SE VENCIDOS E DEVOLVIDOS PELOS MOTIVOS 11 E 12 E NÃO PAGOS ATÉ A PRESENTE MOMENTO.

DESPACHO: VISTOS...

I - RETIFIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO POR SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO;

III - DEFIRO PEDIDO DA EXEQUENTE DE FLS. 13. CITE-SE O EXECUTADO VIA EDITAL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS;

IV - APÓS, CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO DA CITAÇÃO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO.

V - CUMPRÁ-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.

EU, SILVIA LETÍCIA ALVES, OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2007.

TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VARA ESPECIALIZADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
JUÍZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
EXPEDIENTE: 2007/3

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/497.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE(S): JOSÉ AMADO DE CARVALHO

EXECUTADO(A, S): SUPERMERCADO EXTRA NORTE

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO EXTRA NORTE, BRASILEIRO(A), SUPERMERCADO,

ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO JOÃO ALBERTO, ESQ C/ A RUA MOREIRA CABRAL, BAIRRO: CENTRO, CIDADE:

BARRA DO GARÇAS-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/3/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 773,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(S) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS. BEM(S) PENHORADO(S): 65(SESSENTA E CINCO) FARDOS DE SAL REFINADO MARCA GARÇAS, DE 30 KILOS, PREÇO DE VENDA 0,59 (CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) POR KILO, TOTALIZANDO UM TOTAL DE R\$ 1.150,50 (UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), AVALIADOS EM 28/03/2006.

EU, SILVIA LETÍCIA ALVES, OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2007.

TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VARA ESPECIALIZADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
JUÍZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/491.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO



EXEQUENTE(S): VALDECY BORGES DE SOUSA
 EXECUTADO(A, S): MARCELA DA SILVA CAVALCANTE
 INTIMANDO(A, S): RECLAMADA: MARCELA DA SILVA CAVALCANTE, CPF: 885.188.171-53, RG: 2002860 SSP DF, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), COMERCIANTE.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/3/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 988,00
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(INS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTES EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(O) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTES EDITAIS, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.
 BEM(S) PENHORADO(S): 04- PORTA TALHARES PLÁSTICO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,00, TOTALIZANDO R\$ 8,00 (VINTE REAIS); 05- COÇADAS PRETA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,00, TOTALIZANDO R\$ 10,00 (DEZ REAIS); 04- XAXIM, PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,00, TOTALIZANDO R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS); 07- LAVA LOUÇA PASTA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,00, TOTALIZANDO R\$ 21,00 (VINTE UM REAIS); 08- CREME CONDICIONADOR 935 ML, PREÇO UNITÁRIO R\$ 5,00, TOTALIZANDO R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS); 01- MANGUEIRA DE JARDIM, PREÇO UNITÁRIO R\$ 30,00 (TRINTA REAIS); 10- SABÃO EM PASTA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,00, TOTALIZANDO R\$ 20,00 (VINTE REAIS); 01- FARDO DE FARINHA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,20, TOTALIZANDO R\$ 33,00 (TRINTA E TRÊS REAIS); 38- DETERGENTE ZUMPP 500 ML, TOTALIZANDO R\$ 38,00 (TRINTA OITO REAIS); 04- SACADOR DE ALHO, TOTALIZANDO R\$ 20,00 (VINTE REAIS); 09- CAIXA DE SABÃO EM PÓ CÔCO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 27,00 (VINTE SETE REAIS); 04- LIMPADOR DE CERÂMICA, TOTALIZANDO R\$ 8,00 (OITO REAIS); 04- MULTI-USO, TOTALIZANDO R\$ 12,00 (DOZE REAIS); 05- LATA DE AMEIXA SECA 200GR, TOTALIZANDO R\$ 20,00 (VINTE REAIS); 01- CAIXA DE ISOPOR 13 LITROS, TOTAL R\$ 10,00 (DEZ REAIS); 01- CAIXA DE DUCÔCO 24X100ML, TOTALIZANDO R\$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS); 30- MULTI LIMPADOR 500ML, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,00 (DOIS REAIS), TOTALIZADO R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS); 01- CALCULADORA MODELO LP-45, MARCA PROCALC, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 07- DESINFETANTE MARCA ZUMPP 2LITROS, VALOR UNITÁRIO R\$ 3,00, TOTALIZANDO R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS); 05- ÁGUA SANITÁRIA ZUMPP 2LITROS, VALOR UNITÁRIO R\$ 2,00, TOTALIZANDO R\$ 10,00 (DEZ REAIS); 30- COPOS DE VIDRO, AVALIADOS EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS); 06- VIDROS DE MEL, TOTALIZANDO R\$ 30,00 (TRINTA REAIS); 25- PACOTES DE MAIONESE DE 200 GR, TOTALIZANDO R\$ 37,00 (TRINTA SETE REAIS); 04- LEITE DE CÔCO, TOTALIZANDO R\$ 6,00 (SEIS REAIS) E 39- LITROS DE REFRIGERANTE DE 2 LITROS, TOTALIZANDO R\$ 78,00 (SETENTA E OITO REAIS), AVALIADOS EM 28/03/2006.
 EU, SÍLVIA LETÍCIA ALVES, OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2007.

TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
 ESCRIV(A)O DESIGNADA(O)

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIV(A)O(A): TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
EXPEDIENTE: 2007/5

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO

PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS N.º 2006/512.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO NETO
 EXECUTADO(A, S): SUPERMERCADO MENOR PREÇO LTDA E MARCELA DA SILVA CAVALCANTE
 INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MARCELA DA SILVA CAVALCANTE, CPF: 885.188.171-53, RG: 2002860 SSP DF, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), COMERCIANTE E EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO MENOR PREÇO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CNPJ: 07.452.056/0001-26, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/3/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.873,75

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(INS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTES EDITAIS E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(O) O PRAZO DE 30 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTES EDITAIS, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.
 BEM(S) PENHORADO(S): 01- FOGÃO DUAS BOCAS, MARCA CLARICE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM AS GRADES, PREÇO UNITÁRIO R\$ 50,00; 01- APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 7500 BTU, MARCA CONSUL, NÃO FUNCIONAL, AVALIADO EM R\$ 180,00; 15- PACOTES DE FALDAS DESCARTÁVEIS, MARCA ALIANÇA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,99, PREÇO TOTAL R\$ 44,85; 14- PACOTES DE BOLACHA, MARCA MABEL DE 400GR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,79, PREÇO TOTAL R\$ 39,06; 04- POTES DE DOCE DE LEITE DE 300GR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 6,39, PREÇO TOTAL R\$ 225,56; 01- RATOIEIRA, PREÇO TOTAL R\$ 2,50 ; 42- PACOTES DE FARINHA DE 1KG, MARCA SERTANEJA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,35, PREÇO TOTAL R\$ 56,70 ; 13- PACOTES DE BOLACHA DO TIPO ÁGUA E SAL, 400GR, MARCA MABEL, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,69, PREÇO TOTAL R\$ 99,53; 20- POTES DE EXTRATO DE TOMATE DE 340GR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,29, PREÇO TOTAL R\$ 25,80; 08- POTES PLÁSTICOS COM TAMPA PARA GUARDA ALIMENTOS, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,99, PREÇO TOTAL R\$ 31,92; 02- SACOS DE RAÇÃO CANINA, 1KG, MARCA YUPPIE, PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,55, PREÇO TOTAL R\$ 9,10; 13- BOBINAS DE PAPEL, PARA MÁQUINA DE CALCULAR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,50, PREÇO TOTAL R\$ 19,50; 03- FILTROS DE ÁGUA DE CERÂMICA MÉDIO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 37,30, PREÇO TOTAL R\$ 119,90; 04- SANDÁLIAS HAVAIANAS, PEQUENAS, PREÇO UNITÁRIO R\$ 6,99, PREÇO TOTAL R\$ 27,96; 02- PACOTES DE ERVA TERERÉ, 1KG, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,79, PREÇO TOTAL R\$ 5,58; 01- ESPELHO, MARCAASTRA MÉDIO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 21,00; 03- VASOS DE PLANTA, TIPO XAXIM MÉDIO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,80, PREÇO TOTAL R\$ 14,40; 08- COPOS DE VIDRO GRANDE, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,80, PREÇO TOTAL R\$ 14,40; 01- ESCORREDOR DE PRATOS DE PLÁSTICO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,90; 02- FASCAS DE CORTE, CAVO PLÁSTICO, MARCA TRAMONTINA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 5,99, PREÇO TOTAL R\$ 11,98; 06- SHAMPOO PALMOLIVE, 350 ML, PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,99, PREÇO TOTAL R\$ 29,94; 01- BALDE PLÁSTICO, MÉDIO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 5,75; 03- JOGOS DE FACA COM 03 PEÇAS CADA, MARCA MARTINOX, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,99, PREÇO TOTAL R\$ 11,97; 01- PACOTE DE SAGU DE 500 GR, MARCA MIKA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,49; 03- PACOTES DE MILHO BRANCO PARA CANJICA, 500GR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,15, PREÇO TOTAL R\$ 3,45; 01- CREME CONDICIONADOR QUERATINA, 935GR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 5,59; 11- JOGOS DE GARFO, COM 03 PEÇAS CADA, MARCA MARTINOX, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,99, PREÇO TOTAL R\$ 43,89; 04- JOGOS DE COLHERES, COM 03 PEÇAS CADA, MARCA MARTINOX, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,99, PREÇO TOTAL R\$ 15,96; 03- PACOTES DE CASTANHA DO PARÁ, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,00, PREÇO TOTAL R\$ 9,00; 03- GARRAFAS TÉRMICAS, 2LT, MARCA ALADIM, PREÇO UNITÁRIO R\$ 35,50, PREÇO TOTAL R\$ 106,50; 32- PACOTES DE CARVÃO 3KG CADA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,99, PREÇO TOTAL R\$ 63,68; 26- PARE DE LUVAS, MARCA CONDDR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,20, PREÇO TOTAL R\$ 83,20; 01- EXTENSÃO ELÉTRICA, MARCA DANÉVA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 21,99; 11- VIDROS DE PIMENTA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,41, PREÇO TOTAL R\$ 37,51; 06- SORVETES 1KG, KIBON, PREÇO UNITÁRIO R\$ 7,80, PREÇO TOTAL R\$ 46,80; 03- SORVETES 500 GR, KIBON LIGHT, PREÇO UNITÁRIO R\$ 10,50, PREÇO TOTAL R\$ 31,50; 01- BATETOR DE CARNE ELÉTRICO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 100,00; 01- SERROTE MODELO DIAMANTE 22, MARCA RAMADE, PREÇO UNITÁRIO R\$ 15,00; 03- PACOTES DE CHOCOLATE TÁ, MARCA LACTA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,69, PREÇO TOTAL R\$ 11,07; 420- POLPAS DE FRUTAS, MARCA BRASFRUT, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,65, PREÇO TOTAL R\$ 273,00; 04- PICOLÉS TPO FRUTARE, MARCA KIBON, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,90, PREÇO TOTAL R\$ 36,00; 31- DESODORANTES SANITÁRIOS, PREÇO TOTAL R\$ 1,29, PREÇO TOTAL R\$ 39,99; 10- FRASCOS DE ALCÓOL GEL, 1LT CADA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,15, PREÇO TOTAL R\$ 31,50; 04- DESINFETANTE DE 1LT CADA, MARCA ZUPP, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,99, PREÇO TOTAL R\$ 11,96; 09- PACOTES SABÃO DE CÔCO, MARCA GEO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,55, PREÇO TOTAL R\$ 31,95; 06- DETERGENTES DE 500 ML, MARCA URCA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,99, PREÇO TOTAL R\$ 5,94; 28- DETERGENTES 500 ML, MARCA ZUPP, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,85, PREÇO TOTAL R\$ 23,80; 06- FORMAS DE GELO PLÁSTICA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,35, PREÇO TOTAL R\$ 14,10; 06- PACOTES DE PAPEL HIGIÊNICO, COM 4 ROLOS CADA, MARCA CLASSIS, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,75, PREÇO TOTAL R\$ 10,50; 02- COAGULANTES PARA QUEIJO, MARCA HÁ-LA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,39, PREÇO TOTAL R\$ 6,78; 26- PACOTES DE DOCE EM TABLETES, MARCA DIDANE, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,80, PREÇO TOTAL R\$ 46,80; 26- ENVELOPES DE PIMENTA DO REINO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,75, PREÇO TOTAL R\$ 19,50; 09- PACOTES DE SALGADOS SÚLPPERTENS, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,60, PREÇO TOTAL R\$ 5,40; 11- AMACIANTES DE ROUPA, 2LTS, MARCA ZUPP, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,55, PREÇO TOTAL R\$ 39,05; 02- JOGOS DE XICARAS DE CAFÉZINHO DE LOUÇA, COM 04 CADA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 6,40, PREÇO TOTAL R\$ 12,80; 12- DESINFETANTE 1LT CADA, MARCA ZUPP, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,75, PREÇO TOTAL R\$ 45,00; 26- CAIXAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE TRÊS TIPOS, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,20, PREÇO TOTAL R\$ 57,20; 19- CAIXA DE SABÃO EM PÓ, MARCA URCA, PREÇO TOTAL R\$ 3,49, PREÇO TOTAL R\$ 66,31; 02- FRASCOS DE CÉRA LÍQUIDA, 500 ML, MARCA DESTAC POLIFLOR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,39, PREÇO TOTAL R\$ 8,78; 01- PACOTE DE RAÇÃO CANINA 25KG, MARCA VITAMAX, PREÇO UNITÁRIO R\$ 56,00; 33- GARRAFAS DE REFRIGERANTES 2LTS CADA, MARCA COCA-COLA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,30, PREÇO TOTAL R\$ 77,90; 06- GARRAFAS DE REFRIGERANTES 2LTS CADA, MARCA FANTA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,75, PREÇO TOTAL R\$ 10,50; 01- TORRADEIRA DE FERRO PARA PÃO (USO SOBRE A CHAMA DO FOGÃO), PREÇO UNITÁRIO R\$ 7,29; 02- MARTELOS METÁLICOS PARA CARNE, CABO DE MADEIRA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 7,50, PREÇO TOTAL R\$ 15,00; 30- SABONETES DE 90GR, MARCA IARA,

PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,80, PREÇO TOTAL R\$ 24,00; 05- ESPETOS METÁLICOS DUPLOS, CABO DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,29, PREÇO TOTAL R\$ 21,45; 10- ESPETOS METÁLICOS, CABO DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,90, PREÇO TOTAL R\$ 29,00; 20- PACOTES DE TEMPEIRO CASEIRO, 500 GR CADA, MARCA VOVÓ, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,50, PREÇO TOTAL R\$ 30,00; 01- METRO ARTICULADO DE MADEIRA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,25; 29- AZÓIS MÉDIOS, MARCA MARINER, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,80, PREÇO TOTAL R\$ 52,20; 16- ANZOIS PEQUENOS, MARCA MARINER, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,90, PREÇO TOTAL R\$ 14,40; 05- GIRADORES MARCA SPAÇO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,49, PREÇO TOTAL R\$ 10,43; 04- CHUMBADAS PARA PESCA, PREÇO TOTAL R\$ 0,90, PREÇO TOTAL R\$ 3,60; 04- CAMISAS PARA LAMPÍAO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,99, PREÇO TOTAL R\$ 3,96; 02 LINHAS DE NYLON PARA PESCA DE 100MT CADA, 0,60 MM DE ESPESSURA, MARCA CAIÇARA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 7,55, PREÇO TOTAL R\$ 15,10; 05- LINHAS DE NYLON PARA PESCA DE 100MT CADA, 0,35 MM DE ESPESSURA, MARCA CAIÇARA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,15, PREÇO TOTAL R\$ 15,75; 15- PACOTES DE BOLACHAS DE ÁGUA E SAL DE 200GR, MARCA MABEL, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,59, PREÇO TOTAL R\$ 23,85; 10- PACOTES DE BOLACHAS DE ÁGUA E SAL DE 400GR, MARCA MABEL, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,95, PREÇO TOTAL R\$ 28,50; 02- PACOTES DE BOLACHAS DE MAIZENA DE 400GR, MARCA MABEL, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,95, PREÇO TOTAL R\$ 5,90; 30- PACOTES DE BISCOITO RECHEADOS DE 130GR, MARCA ZABET, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,90, PREÇO TOTAL R\$ 27,00; 80 PACOTES DE BISCOITO RECHEADOS DE 60GR, MARCA ZABET, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,49, PREÇO TOTAL R\$ 39,20; 02- LATAS DE AZEITE DE DENDÊ, 150 ML CADA, MARCA NOBRE CLASSIC, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,99, PREÇO TOTAL R\$ 5,98; 03- FRASCOS DE MOLHO DE SOJA, 150 ML CADA, MARCAALMINA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,15, PREÇO TOTAL R\$ 6,45; 07- MOLHO DE TOMATE, 340GR, MARCA PREDILECTA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,45, PREÇO TOTAL R\$ 17,15; 03- FRASCOS DE KETCHUP PICANTE DE 300GR CADA, MARCA HELMANN'S, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,95, PREÇO TOTAL R\$ 8,85; 02- FRASCOS DE MOSTARDAS DE 200GR CADA, MARCA HELMANN'S, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,65, PREÇO TOTAL R\$ 5,30; 14- PACOTES DE TEMPEIRO, 600 GR CADA, MARCA KNORR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 5,30, PREÇO TOTAL R\$ 74,42; 12- PACOTES DE BISCOITO RECHEADO WAFER, DE 27 GR, MARCA MABEL, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,40, PREÇO TOTAL R\$ 4,80; 05- PACOTES DE BISCOITO RECHEADO DE 62 GR CADA, MARCA ZABET, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,55, PREÇO TOTAL R\$ 2,75; 03- PACOTES DE TEMPEIRO DE 40GR, MARCA KNORR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,69, PREÇO TOTAL R\$ 5,07; 04- PACOTES DE BOLACHAS CREAM-CRACKER, DE 400GR, MARCA MABEL, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,60, PREÇO TOTAL R\$ 10,40; 01- PACOTE DE BOLACHA CREAM-CRACKER, DE 200G, MARCA MABEL, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,59; 12- PACOTES DE AÇUCOLATADO EM PÓ, DE 500GR, MARCA TODDY, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,95, PREÇO TOTAL R\$ 47,40; 134- PACOTES DE SAL FINO, DE 1KG, MARCA MOINHO BRASIL, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,56, PREÇO TOTAL R\$ 75,04; 02- PACOTES DE POLVILHO DOCE DE 1KG CADA, MARCA MOINHO DO BRASIL, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,85, PREÇO TOTAL R\$ 5,70; 07- FORMAS PLÁSTICA DE GELO, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,35, PREÇO TOTAL R\$ 14,10; 03- POTES DE LENÇOS DESCARTÁVEIS UMEDECIDOS, COM 75 UNIDADE CADA, MARCA COTTONBABY, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,69, PREÇO TOTAL R\$ 11,07; 01- PACOTE DE FERMENTO BIOLÓGICO DE 125 GR, MARCA SAF-INSTANT, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,99; 03 - BISCOITO WAFER DE 140GR CADA, MARCA PARMALAT, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,60, PREÇO TOTAL R\$ 4,17; 06- TEMPEROS DE 0,5GR CADA, MARCA MIKA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,60, PREÇO TOTAL R\$ 3,60; 04- ESPONJAS DUPLA FACE, PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,65, PREÇO TOTAL R\$ 2,60; 01- PACOTE DE MASSA TIPO SPAGHETTI 500GR, MARCA ADRIA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,39; 02- PACOTES DE FLOCOS DE MILHO DE 500GR CADA, MARCA MILHOUSE, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,10, PREÇO TOTAL R\$ 4,20; 02- POTES DE SAPONACEO, DE 300GR CADA, MARCA SAPÓLIO RADIUM, PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,99, PREÇO TOTAL R\$ 5,98; 06- DESODORANTES SANITÁRIOS DE 35 GR CADA, MARCA ZUPP, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,29, PREÇO TOTAL R\$ 7,44; 04- FRASCOS DE PASSE-BEM (REFIL) DE 500ML CADA, MARCA WOOLITE, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,59, PREÇO TOTAL R\$ 14,36; 01- FRASCOS DE SAPONACEO CREMOSO, DE 300ML, MARCA ASSOLAN, PREÇO UNITÁRIO R\$ 5,15; 14- ENVELOPES DE TEMPEIRO TOK, DE 40GR CADA, MARCA KNORR, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,69, PREÇO TOTAL R\$ 23,66; 06- VIDROS DE MOLHOS DE SOJA TIPO INGLÊS DE 150 ML CADA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,49, PREÇO TOTAL R\$ 8,94; 04- VIDROS DE MOLHO ALHO DE 150 ML CADA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 3,99, PREÇO TOTAL R\$ 15,96; 03- VIDROS DE MOLHO ESPECIAL DE PIMENTA FOGIN, PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,99, PREÇO TOTAL R\$ 14,97 E 03- FRASCOS DE AMACIANTES DE ROUPA DE 2 LTS CADA, MARCA URCA, PREÇO UNITÁRIO R\$ 4,49, PREÇO TOTAL R\$ 13,47
 EU, SÍLVIA LETÍCIA ALVES, OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2007.

TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
 ESCRIV(A)O DESIGNADA(O)

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CÁCERES - MT
 JUIZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS EDITAL Nº 05/07

AUTOS N.º 2007/35.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: NAYUMI MENUZZO DE AKUTAGAWA e JOZE REGINA MENUZZO

ADVOGADO(S): KLEBER DE SOUZA SILVA

PARTE REQUERIDA: ADRIANO HIDEKI AKUTAGAWA BARBOSA, brasileiro, solteiro, RG n. 27133556 SSP/SP E CPF 278.751.018-32

VALOR DA CAUSA: 16.800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25/4/2007, às 14:00, na sala de audiência da Quarta Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 30% do salário mínimo vigente.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Trata-se Ação de Alimentos ajuizada por Joze Regina Menuzzo representando sua filha menor N. M. de A., em desfavor de seu pai Adriano Hideki Akutagawa Barbosa, e seus avós paternos Mauro José Barbosa e Marilyn Mitoku Akutagawa, a qual requer a concessão de alimentos provisórios em 4(quatro) salários mínimos mensais na forma proporcional de 2,5 (dois e meio) salário ao genitor e 1,5 (ume meio) salário mínimo aos avós paternos.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc.Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II do CPC) e com isenção de custas. Trata-se Ação de Alimentos ajuizada por Joze Regina Menuzzo representando sua filha menor Nayume Manuzzo de Akutagawa, em desfavor de seu pai Adriano Hideki Akutagawa Barbosa, e seus avós paternos Mauro José Barbosa e Marilyn Mitoku Akutagawa, a qual requer a concessão de alimentos provisórios em 4(quatro) salários mínimos mensais na forma proporcional de 2,5 (dois e meio) salário ao genitor e 1,5 (ume meio) salário mínimo aos avós paternos.Com a inicial, foram trazidos os documentos de fls.11/24.Vieram-me os autos conclusos.Decido.Os alimentos representam a obrigação advinda de uma relação de parentesco, em que uma parte deve prover ou auxiliar no sustento da outra parte que deles necessita.A requerente pleiteia seja fixada uma obrigação alimentícia em desfavor de seu genitor e de seus avós paternos, ante a "impossibilidade de uma decente prestação alimentar por parte do genitor" (sic. Fls. 05). Para fixar uma obrigação alimentícia em desfavor dos avós era de rigor tivesse a requerente demonstrado a alegada impossibilidade do pai. Mas isso não ficou sequer minimamente provado.Aqui não há absolutamente nenhum elemento a corroborar a assertiva de que o pai está impossibilitado ou fugindo para não pagar pensão alimentícia para a menor.Ademais, estabelecida, no art. 1696 do Código Civil, a obrigação alimentar fundada no jus sanguinis, tem-se que, embora extensiva a todos os ascendentes, recai nos mais próximos em grau, porém uns em falta de outros.Dessa forma, a convocação dos ascendentes mais remotos, no caso, os avós paternos, reclama a ausência do genitor ou a falta de condição econômica deste para a prestação dos alimentos, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, eis a jurisprudência:EMENTA: APELAÇÃO. ALIMENTOS. AVÓS. FIXAÇÃO. DESCABIMENTO. Inexistência de prova alguma acerca da alegada impossibilidade do pai em pagar ao filho o que deve, valor que aqui nem se sabe qual é. Ausência de elementos que atestem a necessidade do neto em receber dos avós um auxílio complementar ou subsidiário. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70013820170, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 16/03/2006).EMENTA: APELAÇÃO. ALIMENTOS. AVÓS PATERNOS. FIXAÇÃO. DESCABIMENTO. Não há prova de impossibilidade do pai em arcar com o sustento do filho. Ademais, não há prova de que os avós tenham possibilidade de auxiliar o neto sem prejuízo do próprio sustento. NEGARAM PROVIMENTO. (SEGREGO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70012085544, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 04/08/2005)Ante o exposto, indefiro a prestação de alimentos por parte dos avós paternos, devendo ser reafirmada a capa dos autos para a exclusão do nome dos mesmos do pólo passivo da presente demanda.Ainda, no tocante a prestação dos alimentos por parte do genitor, comprovada a paternidade (fls. 15), e não havendo prova da remuneração do requerido, arbitro alimentos provisórios em 30% do salário mínimo.Os alimentos deverão ser colocados à disposição da criança até o dia 10 de cada mês, a partir da citação, em conta bancária a ser aberta pela genitora da mesma, servindo a presente como autorização para a medida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2007 às 14:00 horas.Cite-se o réu, nos termos solicitados na inicial, e intime-se a genitora da criança para que compareçam a audiência acompanhados



de seus advogados e suas testemunhas, até três, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida a oitiva das testemunhas e a prolação da sentença. Por fim, no que tange ao requerimento de fls. 09, item "T", hei por bem indeferi-lo, uma vez que a expedição de ofício aos órgãos públicos é medida excepcional, a ser deferida em casos excepcionalíssimos, depois de esgotados outros meios de prova, mas tal não é o caso dos autos, cabendo, assim, ao autor, instruir o feito. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cáceres, 21 de fevereiro de 2007. ADAUTO DOS SANTOS REIS Juiz de Direito em Substituição Legal

Eu, Joany Fábria Pinheiro Rodrigues - Estagiária, digitei.

Sede do Juízo e Informações: Rua das Maravilhas Bairro: Cavalhada Cidade: Cáceres-MT Cep: 78200000 Fone: (65) 3223-1115.

Cáceres - MT, 27 de fevereiro de 2007.
Fatima dos Reis Gomes

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/96.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: RENATA FERREIRA PEREIRA e JOSÉ CARLOS PEREIRA JÚNIOR e GERALDO FERREIRA PEREIRA e KEILA FERREIRA MACHADO

PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS PEREIRA

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Keila Ferreira Machado, Cpf: 935.489.741-04, Rg: 1420332-4 SSP MT Filiação: Geraldo Ferreira Machado e Aparecida de Cruz Ferreira, data de nascimento: 1/1/1975, brasileiro(a), solteiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/4/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 952,38

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Autos n. 096/2003 - Código 23785 Ação de Execução de Alimentos. Criança/Adolescente: Renata Ferreira Pereira. Criança/Adolescente: José Carlos Pereira Júnior. Criança/Adolescente: Geraldo Ferreira Representante: Keila Ferreira Machado. Requerido: José Carlos Pereira. Visto etc. Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por Renata Ferreira Pereira, José Carlos Pereira Júnior e Geraldo Ferreira Pereira menores impúberes representados por sua genitora Keila Ferreira Machado, contra José Carlos Pereira. À fl. 71 consta a declaração da genitora sobre o pagamento pelo requerido da quantia integral cobrada na presente demanda. É o relato. Decido. Ante o pagamento integral do valor devido pelo executado, conforme recibo de fl 71, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há custas, vez que beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Primavera do Leste, 31 de agosto de 2006. Viviane Brito Rebelo Isernhagen-Juiza de Direito

Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Marizélia Alves D. Lima
Escrivã(o) Designada(o)
Ordem de Serviço 01/2007

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/6414.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): SERGIO WISNIEWSKI

CITANDO(A, S): SERGIO WISNIEWSKI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 594,25

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 594,25 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) - atualizado em 15/12/2004, inscrita na CDA n.º 11920/2004 em 16/11/2004, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 27 de fevereiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
Portaria n. 005/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/120.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): N. M. A. OLIVEIRA COMÉRCIO e NUBIA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): N. M. A. OLIVEIRA COMÉRCIO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E O SÓCIO:

NUBIA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/06/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.148,83 - atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 13.148,83 (treze mil cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) - atualizado em 08.08.2006, inscrita na CDA n.º 001205/06-A em 27/04/2006, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 27 de fevereiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
Portaria n. 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/6254.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): ISRAEL SANTOS DA SILVA

CITANDO(A, S): ISRAEL SANTOS DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 495,02 - Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 495,02 (quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA n.º 06137/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 27 de fevereiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
Portaria n. 003/2005

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/309.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: DAVISON EDUARDO GARCIA CABRAL e MARLY APARECIDA GARCIA

PARTE REQUERIDA: DEYVES ROBERTO GOMES CABRAL

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Deyves Roberto Gomes Cabral, Rg: 894.608 SSP MT Filiação: Sebastião Gomes e Sebastiana Malta Cabral

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 720,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS promovida por DAVISON EDUARDO GARCIA CABRAL, menor impúber, representado por sua mãe MARLY APARECIDA GARCIA, em desfavor de DEYVER ROBERTO GOMES CABRAL, todos devidamente qualificados nos autos. A parte autora, através de sua representante legal veio em juízo requerer a desistência da ação, em virtude do desaparecimento do executado, o que acarretou a impossibilidade do prosseguimento da execução, conforme petição acostada às fls. 74. Instado a se manifestar, o Digno Ministério Público não se opôs quanto ao pedido de desistência da ação, conforme relatório às fls. 74 vº. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora (fls.74). Transitada em julgado, procedam-se às devidas baixas e anotações, arquivando os autos, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C. Tangará da Serra - MT, 01 de agosto de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez - Juiza de Direito

Eu, Leyla Soares de Lima Freire, Oficial Escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato
Escrivão Designado
Autorizado pela ordem de serviço 01/06

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/31.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO

PARTE AUTORA: EDVAINE CARVALHO DE OLIVEIRA CAMPOS

PARTE RÉ: JACK CÁSSIO CAMPOS DA SILVA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JACK CÁSSIO CAMPOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, CONSTRUTOR CIVIL, CPF: 651.010.731-72, RG 984855

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA



EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE E O REQUERIDO CONTRAIAM MATRIMÔNIO NA DATA DE 30 DE OUTUBRO DE 1999, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DESTA UNIÃO NASCEU O FILHO G. V. C. DA S.; NO ANO DE 2001 O CASAL MUDOU-SE PARA O PAÍS DE PORTUGAL, TENDO CONVIVIDO MARITALMENTE ATÉ FEVEREIRO DE 2003, QUANDO A REQUERENTE RETORNOU SOZINHA AO PAÍS DE ORIGEM. O REQUERIDO PERMANECE EM PORTUGAL, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO EM VISTA NÃO ENVIAR MAIS NOTÍCIAS PARA A REQUERENTE, SEU FILHO E FAMILIARES. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS. A REQUERENTE REQUER QUE VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA EDVAINÉ CARVALHO DE OLIVEIRA; REQUER A CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL, DOS TERMOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO, ESPERA SEJA JULGADA PROCEDENTE PARA PRODUZIR TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS; PRETENDE A REQUERENTE PROVAR O ALLEGADO POR MEIO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA EFEITOS DE ALÇADA. FUNDAMENTA A AUTORA SEU PEDIDO NA LEI Nº 6.515 DE 26.12.1977, ART. 24, BEM COMO, NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL.
DESPACHO: VISTOS ETC. A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, DE-VERÁ TRAMITAR PELO RITO ORDINÁRIO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 40 DA LEI Nº 6.515/77. CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTE CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS NA INICIAL. NOTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFICIE-SE EXCEPCIONALMENTE O CARTÓRIO DE REGIS-TRO CIVIL COMPETENTE, SOLICITANDO CÓPIA ATUALIZADA DA CERTI-DÃO DE CASAMENTO DA PARTE AUTORA, EM QUE PESE TAL PROVI-DÊNCIA SER DE SUA ALÇADA. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE JANEIRO DE 2007. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - J U I Z A D E D I R E I T O
EU, LEYLA SOARES DE LIMA FREIRE, OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

DARGITE SBRUZZI PRIETO
ESCRIVÁ DESIGNADA
AUTORIZADA PELA ORDEM DE SERVIÇO 01/06

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/316.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: A. G. S. DE S., representado por sua genitora APARECIDA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO(S): João Paulo Carvalho Dias

PARTE REQUERIDA: DENILTON SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, TIBURCIO PINHEIRO DE SOUZA e CRISTINA SOARES DE SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, acima indicados, todos atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como, INTIMAÇÃO dos requeridos para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **22/5/2007, às 13:30 horas**, na sala de audiência da Segunda Vara Cível, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos pelo requerido a partir da citação.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O autor é filho do requerido, conforme certidão nos autos, fruto do relacionamento amoroso mantido entre este e a mãe dele. Desde o nascimento do autor em 2004, o réu se comprometeu em ajudar no sustento dele, mas contribuiu apenas com R\$200,00, na ocasião em que registrou o autor, não tendo mais daí em diante honrado com a obrigação legal. O réu e pedreiro e admitiu verbalmente à genitora do autor que percebe em média R\$600,00. A genitora do autor é doméstica, sem condição de arcar sozinha com as despesas básicas da prole, o que motivou o ajuizamento do pedido. Do direito, o réu como pedreiro possui condição financeira para custear mensalmente a pensão alimentícia no patamar de meio salário mínimo, consoante dispõe o art. 1694, § 1º do CCB, atendendo ao princípio constitucional da paternidade responsável e da solidariedade familiar. Do pedido. Diante do exposto, requer: A fixação dos alimentos provisórios em meio salário mínimo, a ser depositado na conta poupança n. 0020558-3, agência 1249-1, Banco Bradesco S/A. A citação do réu para contestar a ação, querendo, sob pena de revelia e confissão. Seja julgado procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento de meio salário mínimo, além das custas processuais e honorários advocatícios. A intervenção do Ministério Público, para manifestar e acompanhar o feito até o final. A concessão dos benefícios da justiça gratuita. A produção de todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R\$1.800,00. Nestes termos, pede deferimento. Tangará da Serra-Mt, 03 de abril de 2006. (a) João Paulo Carvalho Dias Defensor Público. DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 22, determinando a citação dos requeridos por edital. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 1º de fevereiro de 2007. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez - Juíza de Direito.

Eu, Leyla Soares de Lima Freire, Oficial Escrevente, digitei.

Sede do juízo e informações: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N, Bairro: Jardim Mirante, Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000, Fone: (65) 3326-1219.

Tangará da Serra - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Dargite Sbruzzi Prieto

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/58.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: DAVISON EDUARDO GARCIA CABRAL e MARLY APARECIDA GARCIA

PARTE REQUERIDA: DEYVES ROBERTO GOMES CABRAL

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Deyves Roberto Gomes Cabral, Rg: 0894608/6 SSP MT Filiação: Sebastião Gomes e Sebastião Malta Cabral.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 900,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS promovida por DAVISON EDUARDO GARCIA CABRAL, menor impúbere, representado por sua mãe MARLY APARECIDA GARCIA, em desfavor de DEYVER ROBERTO GOMES CABRAL, todos devidamente qualificados nos autos. A parte autora, através de sua representante legal veio em juízo requerer a desistência da ação, em virtude do desaparecimento do executado, o que acarretou na impossibilidade do prosseguimento da execução, conforme petição acostada às fls. 24. Instado a se manifestar, o Digno Ministério Público não se opôs quanto ao pedido de desistência da ação, conforme relato às fls. 25. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora (fls.24). Transitada em julgado, procedam-se às devidas baixas e anotações, arquivando os autos, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C. Tangará da Serra - MT, 01 de agosto de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez - Juíza de Direito

Eu, Leyla Soares de Lima Freire, Oficial Escrevente., digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Vitório Cesar Munsignato
Escrivão Designado
Autorizado pela ordem de serviço 01/06

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/621.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE REQUERENTE: A. G. M. E. CLAUDETE FERREIRA

PARTE REQUERIDA: ANDERSON MENEQUELLO

INTIMANDO(A, S): ANDERSON MENEQUELLO, BRASILEIRO, FILIAÇÃO: LAZARO BENEDITO MENEQUELLO E

MARIA DAS GRAÇAS MENEQUELLO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/10/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 450,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR A. G. M., DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA MÃE CLAUDETE FERREIRA, EM DESFAVOR DE ANDERSON MENEQUELLO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE FOI PESSOALMENTE INTIMADA, A LUZ DO QUE DISPÕE O ART. 267, § 1º DO CPC, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS. 124), MAS DEIXOU QUE ESCOASSE IN ALBIS O PRAZO ASSINALADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 125. A INÉRCIA E DESÍDIA DA AUTORA CULMINARAM NA INTEGRAL FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO, IMPEDINDO QUE O PROCESSO ATINGISSE SATISFATORIAMENTE O SEU OBJETIVO. DIANTE DO EXPOSTO, ESSENCIALMENTE EM FACE DO DESINTERESSE DA REQUERENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A DECISÃO DE FLS. 108/109, QUE DECRETOU A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO, DEVENDO SER RECOLHIDOS TODOS OS MANDADOS QUE POR VENTURA TENHAM SIDO ENCAMINHADOS PARA CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO SEM CUSTAS. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA-MT, 28 DE AGOSTO DE 2006. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUÍZA DE DIREITO.
EU, IMERLDES ALVES DE BRITO RODRIGUES - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

DARGITE SBRUZZI PRIETO
ESCRIVÁ(O) DESIGNADA(O)
AUTORIZADA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/447.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ELI BORGES

PARTE REQUERIDA: NOEMIA BORGES, brasileira, solteira, do lar, Rg. 745853 SSP MT

INTIMANDO(A, S): Terceiros e interessados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de TERCEIROS E INTERESSADOS, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: PARTE FINAL: "Ante o exposto e de tudo mais que dos autos consta, decreto a interdição de NOEMIA BORGES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com art. 454, § 1º do mesmo codex, nomeio-lhe como curador, seu irmão Eli Borges. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C. Tangará da Serra-MT, 28 de julho de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

Eu, Leyla Soares de Lima Freire, Oficial Escrevente., digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Vitório César Munsignato
Escrivão Designado

Autorizado pela Ordem de Serviço 01/06

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/225.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORES: LUZINETE GONÇALINA DE ARRUDA

PARTE RÉ/DEVEDORA: ARISTIDES COSTA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Aristides Costa Silva Filiação: Antonio Costa e Silva e de Mariana Costa e Silva, data de nascimento: 23/6/1972, brasileiro(a), natural de Barra do bugres-MT, solteiro(a), Endereço: Rua 13 de Maio, S/nº, Bairro: Pronav, Cidade: Barra do Bugres-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.183,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 3.875,32, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, EDMILSON PARREIRA POLEGATI, OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Barra do Bugres - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Girley Cândida F. Lopes da Silva

022/04-DF



COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N. 2005/269.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: A G P R e SILVANE PINGERNO

PARTE REQUERIDA: ROSIVALDO DIAS DA ROCHA

INTIMANDO(A, S): Representante (requerente): Silvane Pingerno, Rg: 8.768.784-6 SSP PR, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento.
Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 60(sessenta) DIAS

AUTOS N. 2004/328.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: JOSE BRUNO DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: PAULO FERREIRA DA SILVA e RABECH INÊS BRUNO DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): Jose Bruno dos Santos, brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro(a), pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc.
Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N. 2004/76.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: NEIDE CLAUDINA BARBOSA

PARTE REQUERIDA: JOAQUIM ALVES SIQUEIRA

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Neide Claudina Barbosa, brasileiro(a), solteiro(a), doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art.267, § 1º, do cpc (extinção e arquivamento do processo por falta de interesse).

Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/50.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXECUTADO(A, S): ANTONIO L. PEREIRA SOUZA

CITANDO(A, S): Executados(as): Antonio L. Pereira Souza, Cpf: 790.701.161-20, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 328,91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O município de Campo Novo do Parecis-MT é credor do demandado, da importância líquida e certa de R\$ 328,91 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), referente crédito tributário, devidamente inscrito em Dívida Ativa, e atualizado até o final do mês de setembro de 2005, conforme certidão anexa à presente. Isto posto requer, a citação do devedor, acima qualificado, para pagar o débito em cinco dias, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei 6.830 de 22/09/1980, sob pena de penhora e arresto e prosseguimento da ação Executiva até sentença final, realizando-se as diligências, se necessário, na forma do artigo 172§ 2º do CPC.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.
Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/49.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXECUTADO(A, S): MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA

CITANDO(A, S): Executados(as): Maria Esther Azambuja Terra, Cpf: 280.561.401-15, Rg: 475.439, brasileiro(a), cabeleireira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.174,81

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: ... O município de Campo Novo do Parecis-MT é credor do demandado, da importância líquida e certa de R\$ 1.174,81 (Um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), referente a crédito tributário, devidamente inscrito em Dívida Ativa, e atualizado até o final do mês de setembro de 2005, conforme certidão anexa à presente. Isto posto requer, a citação do devedor, acima qualificado, para pagar o débito em cinco dias, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei 6.830 de 22/09/1980, sob pena de penhora e arresto e prosseguimento da ação Executiva até sentença final, realizando-se as diligências, se necessário, na forma do artigo 172§ 2º do CPC. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/144.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PARTE REQUERIDA: EROTILDES ORTIZ

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Erotildes Ortiz, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,45

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Face ao conteúdo da petição de fls. 25/26, em que o exequente informa que o executado quitou seu débito, não tendo a credora mais interesse a reclamar contra o mesmo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, JULGO E DECLARO POR SENTENÇA EXTINTO este processo, na forma da previsão contida no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários. Face ao teor da certidão de fls. 12 e em virtude da citação editalícia do executado, determino seja o mesmo intimado através de edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Nilza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20(vinte) DIAS

AUTOS N. 2004/908.

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE REQUERENTE: ADRIANO MILAN

PARTE REQUERIDA: EDILEIA DE MILAN

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Adriano Milan, Cpf: 543.929.930-00, Rg: 5053616313 SSP RS, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc.
Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30(Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2000/515

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): Município de Campo Verde

EXECUTADO(A, S): JÚLIO PAVLAK



CITANDO(A, S): **SR. JÚLIO PAVLAK**
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2000
 VALOR DO DÉBITO: **R\$ 413,87**

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ sob nº 24.950.495/0001-88, com sede à Rua Teresina nº 205, centro, representada pelo Prefeito Municipal Onésimo Prati, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, "in fine" subscritos e procuração, anexa, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. Nos termos da Lei Federal de nº 6.830/80, Artigo 585, VI, 652 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei Municipal de nº 229/93 e demais dispositivos concernentes à matéria, contra: JÚLIO PAVLAK, com endereço a Av. Santa Teresa, nº 399, Q. 49, L. 01, Bairro Jupia, nesta cidade de Campo Verde-MT ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito no valor de R\$ 413,87 (quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), representado pelas CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA de nº 140, 141 e 142/2000, em anexo. Requer a Vossa Excelência, de ordenar a citação do(a) Executado, no termo do art. 8º da Lei Federal nº 6.830/80, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a importância devida mais juros moratórios, correção monetária e demais cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto do e respectivo registro, de tantos bens quanto bastem para a garantia plena da Execução, nos termos dos artigos 7º inciso IV e artigos 10, 11 e 14 da mencionada Lei de Execução Fiscal intimado desta o Executado para oferecimento de embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer ainda, caso a penhora recaia sobre bem imóvel, a Intimação do cônjuge do Executado, se casado for, conforme prevê o Artigo 12 Parágrafo Segundo da Lei nº 6.830/80. Finalmente, requer o benefício do parágrafo 2º do Art. 172 do Código de Processo Civil. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal do executado. Da-se a causa o valor de R\$ 413,87 (quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos). Termos em que, Pede Deferimento. Campo Verde, 13 de Dezembro de 2.000.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Juliana Palu Cristofoli, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 12 de julho de 2005.

Alessandra Fátima Cocco Oliveira
 Escrivã(o) Designada(o) – Portaria n. 022/2004

COMARCA DE CANARANA

COMARCA DE CANARANA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A): MAGDA WISCH
EXPEDIENTE: 2006/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

1129 - 2005 \ 608.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): INDÚSTRIA DE ROUPAS PARIOT LINE LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 DEVEDOR(A): LEOVERAL FRANCISCO LOPES
 ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
 PRAZO DO EDITAL: 30
 NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): INDÚSTRIA DE ROUPAS PARIOT LINE LTDA., CNPJ: 74.240.706/0001-67, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ERNANI LOPES, Nº 594, BAIRRO: JD. FLAMBOYANT, CIDADE: CAMPINAS-SP
 VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 340,74 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
 PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS
 PAGAMENTO SOB PENA DE: SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUIZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENI MARIA KALKMANN
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 015/2005

CITAÇÃO DO RÉU

9203 - 2005 \ 68.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
 REQUERIDO(A): L. A. D.
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
 CITANDO: REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO DALBEM, CPF: 478.511.049-04, RG: 3.340.963 SSP PR, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: RUA MAESTRO TOBIAS PERFETI, Nº 153, BAIRRO: PE. BENTO, CIDADE: ITU-SP
 VALOR A SER PAGO: 6.857,59 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENI MARIA KALKMANN - OFICIAL ESCRIVENTE
 Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 015/2005

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

10701 - 2005 \ 359.
 AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ROMERO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: WILSON PEDRO PLAVIAK
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
 PRAZO DO EDITAL: 30
 NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): ROMERO ALVES DE SOUZA, RG: 5158489 SSP GO FILIAÇÃO: RAIMUNDO GOMES DE SOUZA E JULIETA ALVES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 6/1/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MOSSAMEDÉS-GO, CONVIVENTE, VENDEDO, ENDEREÇO: GARAPU, BAR DA SUELINA, CIDADE: CANARANA-MT
 VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 281,26
 PRAZO PARA PAGAMENTO: 05
 PAGAMENTO SOB PENA DE: SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUIZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENI MARIA KALKMANN
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 015/2005

6272 - 2005 \ 170.
 AÇÃO: CP-ESTELIONATO
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU(S): MARILÚCIA MARTINS DA SILVA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
 PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): MARILÚCIA MARTINS DA SILVA FILIAÇÃO: DOMINGOS BATISTA DA SILVA E NELCINA BATISTA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, SOLTEIRO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA SANTA ROSA, S/Nº, BAIRRO: AO LADO SUPERMERCADO PORTELA, CIDADE: CANARANA-MT

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 281,26 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
 PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS
 PAGAMENTO SOB PENA DE:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENI MARIA KALKMANN
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 015/2005

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10700 - 2005 \ 358.
 AÇÃO: CP-ESTUPRO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): CLEUTON DOS SANTOS
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 90
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): CLEUTON DOS SANTOS FILIAÇÃO: JOVINO DOS SANTOS E DE DIAMARINA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 12/6/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BURITIMARA-BA, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA TUPERENDI, Nº 1.174, BAIRRO: NOVA CANARANA, CIDADE: CANARANA-MT
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENI MARIA KALKMANN
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 015/2006
 SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENADO, O ACUSADO CLEUTON DOS SANTOS, BRASILEIRO, AMASIADO, SERVIÇOS GERAIS, FILHO DE DIAMARINA DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA TUPERANDI, Nº 1174, BAIRRO NOVA CANARANA, NESTA, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTA NO ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. PASSO A APLICAR AS PENAS CABÍVEIS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS DO ARTIGO 59, DO CP, COM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO. A CULPABILIDADE FOI COMPROVADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU REPROVÁVEL. OS ANTECEDENTES SÃO IMACULADOS. NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA A DEVIDA AFERIÇÃO DA CONDUTA SOCIAL DO RÉU. A PERSONALIDADE DO ACUSADO É A DO HOMEM COMUM. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU. POIS LIGADOS À SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO FAVORECEM O RÉU, POIS AGIU MEDIANTE O EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O DESEFCHO DO EPISÓDIO. A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU É BOA. ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES E LEVANDO EM CONTA QUE A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE ESTUPRO VARIA DE 06 (SEIS) A 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO, FIXO A PENA-BASE EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES A SER APLICADAS. NÃO ATUAM CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, PORTANTO TORNO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É INTEGRALMENTE FECHADO, ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 33, DO CP E ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/80. INCABÍVEIS A SUBSTITUIÇÃO DE PENA E O SURSIS. CUSTAS PELAS CONDENAÇÕES. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO E EXPEDINDO-SE A GUIA DE EXECUÇÃO. APOIS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. DESTRUÁ-SE O OBJETO APREENHIDO ÀS FLS. 36. P.R.I. CUMPRÁ-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANAM/MT, 16 DE MAIO DE 2006. MELISSA DE LIMA ARAÚJO JUIZA SUBSTITUTA

CITAÇÃO DA REQUERIDA

14072 - 2006 \ 365.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: CELINA DE FREITAS AGUILERA
 ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ
 REQUERIDO(A): JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA
 EDITAL EXPEDIDO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CANARANA - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
 AUTOS N.º 2006/365. CÓDIGO 14072
 ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 PARTE AUTORA: CELINA DE FREITAS AGUILERA
 PARTE RÉ: JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA
 CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PELA VESTIBULAR.
 RESUMO DA INICIAL: EM DATA DE 27/11/2006, CELINA DE FREITAS AGUILERA, RG: 999276, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA PLANALTO N.º 964, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CANARANA-MT, INGRESSOU NESTE JUÍZO COM A AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O QUAL CASOU-SE NA DATA DE 18/06/1994. SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DO MATRIMÔNIO RESULTOU O NASCIMENTO DE UMA FILHA ATUALMENTE COM 11 ANOS DE IDADE. A REQUERENTE ESTÁ SEPARADA DO REQUERIDO POR MAIS DE 07 ANOS, AMPARADA PELO ART. 226, PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI 6.515/77, E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAI PERTINENTES, MANIFESTA A INTENÇÃO DE DIVORCIAR-SE, DENTRO DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A REQUERENTE PRETENDE CONTINUAR COM A GUARDA DA FILHA, A PENSÃO ALIMENTÍCIA PODERÁ SER REGULAMENTADA ASSIM QUE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, REQUER PARA TANTO A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITALÍCIA, PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, QUE LHE É PROPOSTA, PARA QUE QUERENDO CONTESTE-A NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE REVELIA.

DESPACHO: DECISÃO. VISTOS ETC. CITE-SE O REQUERIDO, PELA VIA EDITALÍCIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. PARA, QUERENDO, RESPONDER À AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME ART. 4º, DA LEI 1.060/50. CUMPRÁ-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANAM/MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
 EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI.
 CANARANA - MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.
 ?????
 ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
 JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL ?????

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

292 - 2005 \ 285.
 AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 RÉU(S): DEUSMAR BATISTA FERNANDES
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
 PRAZO DO EDITAL: 30
 NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): DEUSMAR BATISTA FERNANDES, RG: 1267920-8 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO BATISTA FERNANDES E DE JANDIRA PEREIRA FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 30/8/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUSSARA-GO, CONVIVENTE, TRATORISTA, ENDEREÇO: RUA REDENTORA, 848,, CIDADE: CANARANA-MT
 VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 699,56 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO)
 PAGAMENTO SOB PENA DE:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENI MARIA KALKMANN
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

4942 - 2005 \ 51.
 AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU(S): JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER
 EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CANARANA - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA



EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/51. CÓDIGO 4942
ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA
INTIMANDO(A, S): RÉU(S): JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA FILIAÇÃO: FELIPE FERNANDO DE SOUZA E ALDENORA LOPES DA SILVA., DATA DE NASCIMENTO: 3/8/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONVIVENTE, TRTORISTA, ENDEREÇO: ALDEIA NOVA CAMPINA, CIDADE: CAMPINAPOLIS-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 1.384,82 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
FICANDO AINDA O RÉU INTIMADO A PROCEDER O RECOLHIMENTO AO FUNPEN DA PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI.

CANARANA - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

MAGDA WISCH
ESCRIVÃ DESIGNADA
PORT. 015/2005

?????

3136 - 2005 \ 200.
AÇÃO: CP-ESTUPRO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): CÉLIO CASTILHO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/200. CÓDIGO 3136
ESPÉCIE: CP-ESTUPRO
PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: CÉLIO CASTILHO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): CÉLIO CASTILHO DA SILVA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO FRANCELINO DA SILVA E MARIA ABADIA CASTILHO DA SILVA., BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA BARRA DO GARÇAS, 446, CIDADE: CANARANA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 526,91 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI.

CANARANA - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

MAGDA WISCH
ESCRIVÃ DESIGNADA
PORT. 015/2005

2104 - 2005 \ 156.
AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): VALDIR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/156. CÓDIGO 2104
ESPÉCIE: CP-FURTO NOTURNO
PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: VALDIR BATISTA DA COSTA
INTIMANDO(A, S): RÉU(S): VALDIR BATISTA DA COSTA, RG: 11481960 SSP FILIAÇÃO: MARIA BATISTA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 7/2/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: FAZENDA MACARÉ DISTANTE 40 KM, CIDADE: QUERÊNCIA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 1.113,17 (UM MIL, CENTO E TREZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. FICANDO AINDA O RÉU INTIMADO A PROCEDER O RECOLHIMENTO DA PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 695,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI.

CANARANA - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

MAGDA WISCH
ESCRIVÃ DESIGNADA
PORT. 015/2005

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
11214 - 2005 \ 990.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
REQUERIDO(A): C. S. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A, S) INTIMANDO(A, S):REQUERIDO(A): CARLOS SOARES DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO DA TELEGOIÁS, ENDEREÇO: RUA X, N.º 22, QUADRA 20, LOTE 22, BAIRRO: JARDIM OLÍMPICO, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO-GO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ANA CRISTINA INFANTINO ALVES DE OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:015/2005
SENTENÇA-AUTOS N.º 990/2005. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ...DECIDO. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO INEIRAMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS NA PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PARA DECLARAR CARLOS SOARES DA SILVA COMO PAI BIOLÓGICO DE PEDRO HENRIQUE PHILIPÍ FÉLIX. INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO SUBSTITUÍDO PARA QUE INFORME OS NOMES DOS PAIS DO REQUERIDO, OU O LOCAL DE NASCIMENTO DO REQUERIDO. FORNECIDIA INFORMAÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, A FIM DE QUE FAÇA CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 277 DO STJ: "SÚMULA 277: JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO." CONDENO O REQUERIDO, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. CANARANA/MT, 6 DE OUTUBRO DE 2006, ANDRÉ BARBOSA GUANÃES SIMÕES, JUIZ SUBSTITUÍDO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

1927 - 2005 \ 295.

AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEONE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS N.º 2005/295. CÓDIGO 1927
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: LEONE GERALDO DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): LEONE GERALDO DOS SANTOS, RG: 3237367-2996189 SSP GO FILIAÇÃO: LEONÍDIO PEREIRA DOS SANTOS E DE MARIA JOSÉ LUCAS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 27/10/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA SERRANA-MG, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. BRASIL, N.º3128/3138, CIDADE: RIBEIRÃO PRETO-SP
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: FUNDAMENTO E DECIDO. A MATERIALIDADE DOS CRIMES ESTÁ COMPROVADA PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR) EM NOME DE ROBSON LUIZ DA ASSUNÇÃO (FLS. 25/26), CONTRATOS DE COMPRA E VENDA (FLS. 40/41 e 46/48), BEM COMO DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS E CONFISSÃO DO ACUSADO. O RÉU FOI O AUTOR DOS CRIMES EM COMENTO, COMO SE DEPREENDE DE SUAS DECLARAÇÕES NA DELEGACIA (FL. 12/13): "...QUE, HOJE POR VOLTA DAS 10 OU 10:30 HORAS, SE ENCONTRAVA NO CHIMARRÃO AUTO POSTO, NESTA CIDADE, CONDUZINDO O VEÍCULO FORD F-1000, COR BRANCA, PLACA BHB 7427, RIBEIRÃO PRETO/SP, QUE CONDUZIA COMO DOCUMENTOS PESSOAIS O RG N.º M3207267 SSP/MG, QUE LHE DAVA COMO IDENTIFICAÇÃO ROBSON LUIZ DA SILVA, FILHO DE ARCANJO DA ASSUNÇÃO E NAZARÉ CÂNDIDA DA ASSUNÇÃO, NATURAL DE SÃO JOÃO DEL REI/MG, NASCIDO EM 28/11/63, PORTAVA TAMBÉM O CPF 030.786.916-40, QUE SE RECORDA NESTE DOCUMENTO QUE PASSOU A USAR O NOME DE ROBSON LUIZ DA ASSUNÇÃO, NA DATA DA EXPEDIÇÃO DO CPF, 15/11/94 TÍTULO DE ELEITOR DATADO DE 18/09/86, QUE QUANTO A ESTES DOCUMENTOS DESSE NOME E DESSA QUALIFICAÇÃO, EXPLICA QUE O FAZ PORQUE ESTAVA SENDO AMEAÇADO POR JOSÉ DONIZETH DA SILVA, VULGO GÓRDO, QUE ATÉ 1992 FOI SEU COMPANHEIRO DE VIAGENS, QUE ATÉ 1994, QUE NESTA ÉPOCA ERA CARRETEIRO E JOSÉ DONIZETH TAMBÉM, QUE TEVE UM ENVOLVIMENTO AMOROSO COM A ESPOSA DO MESMO, CHAMADA IOLANDA DE TAL; QUE, SABE QUE ESSE HOMEM TEM VÁRIOS PROCESSOS DE HOMICÍDIO E OUTROS CRIMES, NÃO SABE O PARADEIRO DOS MESMOS, COMO TINHA EM SEU PODER O RG E O TÍTULO DE ELEITOR DE ROBSON LUIZ DA ASSUNÇÃO, PORQUE EM 1998, SE ENCONTRAVA NA CIDADE DE SÃO JOÃO DEL REI, QUANDO UM CICLISTA, DE COR NEGRA, BATEU EM SEU CARRO E ESTRAGOU UMA LANTERNA, FALOU COM O MESMO E ELE SE DIZIA SERVENTE DE PEDREIRO, MESMO ASSIM LHE ARRUMARIA O DINHEIRO PARA PAGAMENTO DO ESTRAGO O INTERROGANDO ENTÃO EFETUOU A APREENSÃO DOS DOIS DOCUMENTOS PESSOAIS, ATÉ QUE OS DANOS MATERIAIS FOSSEM REPARADOS, COMO ISSO NUNCA OCORREU, PERMANECER NA POSSE DOS DOCUMENTOS, DIANTE DO PROBLEMA QUE ENFRENTARA EM 1994, RESOLVER USAR TÁIS DOCUMENTOS COMO SEU; QUE, PEGOU O RG RETIROU A FOTOGRAFIA DO NEGRINHO COLOCOU SOBRE A SUA FOTO E COM A ESPÉCIE DE UM ALFINETÃO QUENTE MARCOU OS NÚMEROS A FURO E PREGOU NOVAMENTE NO RG, COLOCOU SEU POLEGAR SOBRE A IMPRESSÃO QUE TINHA NO PAPEL E REFEZ A ASSINATURA, CONSTATOU NO CARTÓRIO QUE O MESMO HAVIA FALECIDO EM 1990, REQUERU O CPF E PASSOU A USAR A DENOMINAÇÃO ROBSON LUIZ DA ASSUNÇÃO; QUE, A CERTIDÃO DE NASCIMENTO É FRIA, QUE FOI FEITO CLANDESTINAMENTE EM RIBEIRÃO PRETO, QUE PAGOU PELA MESMA R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), QUE NÃO CONHECE A PESSOA QUE PROVIDENCIOU ESTE DOCUMENTO; QUE ESTAVA PROVIDENCIANDO O RG/MT, PARA FICAR QUENTE..." NO SEU INTERROGATÓRIO EM JUÍZO AFIRMOU (FL. 277): "QUE FALSIFICOU E UTILIZAVA-SE OS DOCUMENTOS FALSIFICADOS (...) QUE OS DEMAIS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA SÃO VERDADEIROS..." A VÍTIMA JOSÉ NOVELLI DISSSE (FL. 462): "O DECLARANTE VENDEU UMA FAZENDA NO ESTADO DE MATO GROSSO, CIDADE DE CANARANA, DE 2800 HECTARES A LEONE SANTOS. COM A FAZENDA FORAM VENDIDOS TAMBÉM 1075 CABEÇAS DE GADO. QUEM INTERMEDIOU A NEGOCIAÇÃO FOI O CORRETOR MANOEL CARDOSO FILHO, QUE ASSEGUROU QUE O COMPRADOR ERA PESSOA IDÔNEA DIZENDO QUE TINHA INTERMEDIADO OUTRA NEGOCIAÇÃO COM UMA FAZENDA APRESENTANDO A DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA. O ACUSADO LEONE APRESENTOU-SE, PORÉM, COMO SENDO ROBSON LUIZ DA ASSUNÇÃO, PESSOA ESTA, DE FATO IDÔNEA, E QUE ERA PROPRIETÁRIO DA REFERIDA FAZENDA. TAMBÉM PARTICIPOU DA NEGOCIAÇÃO OUTRAS PESSOAS, UMA DELAS QUE SE DIZIA GERENTE DA FAZENDA DE ROBSON OU LEONE, CUJO NOME NÃO RECORDA O DECLARANTE. O ACUSADO ENTREGOU TRÊS CHEQUES AO DECLARANTE QUE DEVERIAM SER DESCONTADOS O 1º EM 90 DIAS, O 2º COM MAIS 90 DIAS E O 3º NO PRAZO DE UM ANO. LOGO APÓS A VENDA, O DECLARANTE TOMOU CIÊNCIA DE QUE O COMPRADOR ESTAVA SE DESFAZENDO MUITO RÁPIDO DA CRIAÇÃO DE GADO E TEMEROSO TOMOU ALGUMAS PROVIDÊNCIAS, CONSULTANDO-SE INCLUSIVE COM UM JUIZ NA LOCALIDADE, ACABANDO POR DESCOBRIR QUE O NOME ROBSON PERTENCIA A UMA PESSOA JÁ FALECIDA E QUE O COMPRADOR CHAMAVA-SE DE FATO, LEONE, APELIDADO DE "GORDO". NA DELEGACIA, O ACUSADO DISSSE QUE QUEM TINHA "ARMADO" TUDO ERA O CORRETOR, MANOEL CARDOSO FILHO. O DECLARANTE CONSEGUIU RECUPERAR A FAZENDA E PARTE DAS CABEÇAS DE GADO. SEM PREJUÍZO FOI NO MONTANTE DE 120 MIL REAIS APROXIMADAMENTE..." A VÍTIMA TESTEMUNHAL EDITADA EM JUÍZO E SOB O CRIVO DO CONTRADIATÓRIO, NÃO DEIXA MARGEM DE DÚVIDA NO QUE SE REFERE À AUTORIA. ASSIM, ENCONTRO-ME CONVICTA QUE, DE FATO, O IMPUTADO PRATICOU AS AÇÕES QUE LHE FORAM ENDEBERGADAS. A AÇÃO TIPIFICADA NO CRIME DE ESTELIONATO É OBTER VANTAGEM ILÍCITA (PARA SI OU PARA OUTREM), EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO OU MANTENDO EM ERRO (MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO). ERRO É A FALSA REPRESENTAÇÃO OU DESCONHECIMENTO DA REALIDADE; ARTIFÍCIO É TODA SIMULAÇÃO OU DISSIMULAÇÃO IDÔNEA PARA INDUZIR UMA PESSOA EM ERRO, LEVANDO-A À PERCEPÇÃO DE UMA FALSA APARÊNCIA DA REALIDADE; ARDIL É A TRAMA, O ESTRATAGEMA, A ASTÚCIA; QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO É UMA FÓRMULA GÊNICA PARA ADMITIR QUALQUER ESPÉCIE DE FRAUDE QUE POSSA ENGANAR A VÍTIMA. NO CASO SOB COMENTO, O AGENTE LEONE, UTILIZANDO-SE DO NOME ROBSON LUIZ DA ASSUNÇÃO, SIMULOU COMPRA E VENDA DE IMÓVEL REALIZADA ENTRE LEONE E ROBSON (A MESMA PESSOA), COM O OBJETIVO CLARO DE LUDIBRIAR A VÍTIMA, A FIM DE QUE ESTA LHE VENDESSE SUA PROPRIEDADE RURAL, COMO DE FATO ACONTECEU. COM A VENDA DO IMÓVEL, O DENUNCIADO OBTVE VANTAGEM ILÍCITA, CONFIGURANDO O CRIME DE ESTELIONATO. O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 297, CAPUT, DO CP, OU SEJA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO TAMBÉM RESTOU CONFIGURADO. AS AÇÕES INCRIMINADAS SÃO: FALSIFICAR, NO TODO (CONTRAFAÇÃO TOTAL, COM FORMAÇÃO GLOBAL, POR INTEIRO) OU EM PARTE (CONTRAFAÇÃO PARCIAL, COM ACRÉSCIMO DE DIZERES, LETRAS ETC.), DOCUMENTO PÚBLICO; ALTERAR (MODIFICAR, ALTERNAR DIZERES, LETRAS) DOCUMENTO PÚBLICO VERDADEIRO. OBSERVANDO-SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 33/34 DOS AUTOS, COMPROVA-SE A FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS – RG, CPF E TÍTULO DE ELEITOR. QUANTO À FALSIDADE IDEOLÓGICA PREVISTA NO ARTIGO 299, DO CP, A MESMA TAMBÉM RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS, VEZ QUE O ACUSADO FEZ INSERIR EM DOCUMENTO VERDADEIRO DECLARAÇÃO FALSA. AS CONDUTAS CONSISTEM EM OMITIR (NÃO DIZER, NÃO MENCIONAR), EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, A DECLARAÇÃO QUE NELE DEVIA CONSTAR; INSERIR (INTRODUZIR – DIRETAMENTE) OU FAZER INSERIR (FORMA INDIRETA), NELE, DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVERIA SER ESCRITA. A DECLARAÇÃO DEVE RECAIR SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE, OU SEJA, É MISTER QUE A DECLARAÇÃO FALSA CONSTITUA ELEMENTO SUBSTANCIAL DO ATIVO OU DOCUMENTO. QUANTO AO CRIME DE QUADRILHA OU BANDO, PREVISTO NO ARTIGO 288, DO CP, RAZÃO ASSISTE AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUAS ALEGAÇÕES, VEZ QUE O MESMO JÁ SE ENCONTRA PRESCRITO. O CRIME DO ARTIGO 288 É APENADO COM RECLUSÃO DE 01 A 03 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, IV, DO CP. SENDO A DENÚNCIA RECEBIDA EM 13/07/95 (FLS. 273), OU SEJA, HÁ MAIS DE DEZ ANOS, E CONSIDERANDO O ARTIGO 119, DO CP, QUE ESTABELECE QUE EM CASO DE CONCURSO DE CRIMES, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INCIDIRÁ SOBRE A PENA DE CADA UM ISOLADAMENTE. A PRESCRIÇÃO ESTÁ CONSUMADA. NOS DEMAIS DELITOS MENCIONADOS ACIMA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO, VEZ QUE NÃO HOUE O LAPSO TEMPORAL DETERMINADO PELO ARTIGO 109, DO CP A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, III, "B", DO CP, NÃO PODE SER APLICADA NO CASO, COMO REQUER A DEFESA DO ACUSADO. APESAR DO RÉU TER SE MOSTRADO APARENTAMENTE ARREPENDIDO NA PRÁTICA DELITUOSA, NÃO AGIU DE FORMA ESPONTÂNEA PARA REPARAR O DANO CAUSADO ÀS VÍTIMAS. QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL DO ACUSADO, TAL PEDIDO DEVERÁ SER APROCIADO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, NO MOMENTO OPORTUNO. DO CONCURSO MATERIAL. OCORRE QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DOIS OU MAIS CRIMES, IDÊNTICOS OU NÃO. IN CASU, O ACUSADO, PRATICOU AS DIVERSAS CONDUTAS, CONFIGURANDO O



CONCURSO MATERIAL DE DELITOS.DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO, O RÉU LEONE GERALDO SANTOS, TAMBÉM CONHECIDO POR ROBSON LUIZ DA ASSUNÇÃO, VULGO "GORDO" OU "DR. ASSUNÇÃO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NATURAL DE NOVA SERRANA/MG, FILHO DE LEONÍDIO PEIREIRA DOS SANTOS E MARIA JOSE LUCAS SANTOS, RESIDENTE NA AVENIDA BRASIL, Nº 3128 OU 3138, EM RIBEIRÃO PRETO/SP, COMO INCURSO NAS PENAS DO CRIME PREVISTO NOS ARTS. 171, 297 E 299 C.C 69, DO CP E EXTINGUIR A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 288, DO CP, COM FULCRO NO ARTIGO 107, IV, DO CP. PASSO A DOSAR A PENA DO ESTELIONATO, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 59, DO CP, TEMOS: CULPABILIDADE: COMPROVADA, SENDO A CONDUTA DO AGENTE REPROVÁVEL; ANTECEDENTES: MACULADOS; CONDUTA SOCIAL DO AGENTE: NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIÇÃO; PERSONALIDADE: A DO HOMEM MÉDIO; MOTIVOS DO CRIME: DESFAVORECEM O RÉU, POIS LIGADOS A GANANÇA DO LUCRO FÁCIL; CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO: NÃO FAVORECEM O RÉU, POIS SE APROVEITOU DE ARDIL PARA LUDIBRIAR A VÍTIMA; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: FORAM GRAVES, DEVIDO AO PREJUÍZO DA VÍTIMA; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: NÃO FACILITOU A AÇÃO DO AGENTE. A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU É BOA. ASSIM, ATENTA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS, COM BASE NO ART. 171, CP, QUE PREVÊ PENA DE RECLUSÃO DE 01 A 05 ANOS E MULTA, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E CINQUENTA DIAS-MULTA SOBRE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. INEXISTEM AGRAVANTES. HÁ A ATENUANTE DA CONFISSÃO PREVISTA NO ART. 65, III, "D", DO CP, MOTIVO PELO QUAL REDUZO A PENA EM 02 (DOIS) MESES. NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. TORNO A PENA DEFINITIVA EM UM ANO E DEZ MESES DE RECLUSÃO, E 45 DIAS-MULTA SOBRE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. DA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 59, DO CP, TEMOS: CULPABILIDADE: COMPROVADA, SENDO A CONDUTA DO AGENTE REPROVÁVEL; ANTECEDENTES: MACULADOS; CONDUTA SOCIAL DO AGENTE: NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIÇÃO; PERSONALIDADE: A DO HOMEM MÉDIO; MOTIVOS DO CRIME: DESFAVORECEM O RÉU, POIS FRAUDOU O DOCUMENTO PÚBLICO; CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO: NÃO FAVORECEM O RÉU, POIS UTILIZOU DE FRAUDE; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: FORAM GRAVES, POIS ENGANOU PESSOAS COM O DOCUMENTO FALSO; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: IRRELEVANTE, VEZ QUE O SUJEITO PASSIVO É O ESTADO. A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU É BOA. ASSIM, ATENTA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS, COM BASE NO ART. 299, QUE PREVÊ UMA PENA DE 02 A 06 ANOS DE RECLUSÃO E MULTA, FIXO A PENA BASE EM TRÊS ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E SESENTA DIAS-MULTA SOBRE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. INEXISTEM AGRAVANTES. HÁ A ATENUANTE DA CONFISSÃO PREVISTA NO ART. 65, III, "D", DO CP, MOTIVO PELO QUAL REDUZO A PENA EM CINCO MESES. NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. TORNO A PENA DEFINITIVA EM DOIS ANOS E ONZE MESES DE RECLUSÃO, E 50 DIAS-MULTA SOBRE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. DA FALSIDADE IDEOLÓGICA, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 59, DO CP, TEMOS: CULPABILIDADE: COMPROVADA, SENDO A CONDUTA DO AGENTE REPROVÁVEL; ANTECEDENTES: MACULADOS; CONDUTA SOCIAL DO AGENTE: NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIÇÃO; PERSONALIDADE: A DO HOMEM MÉDIO; MOTIVOS DO CRIME: DESFAVORECEM O RÉU, POIS FRAUDOU O DOCUMENTO; CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO: NÃO FAVORECEM O RÉU, POIS UTILIZOU FRAUDE; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: FORAM GRAVES, POIS ENGANOU PESSOAS COM O DOCUMENTO FALSO; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: IRRELEVANTE, VEZ QUE O SUJEITO PASSIVO É O ESTADO. A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU É BOA. ASSIM, ATENTA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS, COM BASE NO ART. 299, QUE PREVÊ UMA PENA DE 01 A 05 ANOS DE RECLUSÃO E MULTA, FIXO A PENA BASE EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO E CINQUENTA DIAS-MULTA SOBRE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. INEXISTEM AGRAVANTES. HÁ A ATENUANTE DA CONFISSÃO PREVISTA NO ART. 65, III, "D", DO CP, MOTIVO PELO QUAL REDUZO A PENA EM DOIS MESES. NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. TORNO A PENA DEFINITIVA EM UM ANO E DEZ MESES DE RECLUSÃO, E 45 DIAS-MULTA SOBRE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. TRATANDO-SE DE CONCURSO MATERIAL DE DELITOS, PREVISTO NO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL, SOMO ÀS PENAS IMPOSTAS, TOTALIZANDO SEIS ANOS E SETE MESES DE RECLUSÃO E 140 DIAS-MULTA SOBRE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O SEMI-ABERTO. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DE PENA E O SURSIS. CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CUSTAS PELO ACUSADO, TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS (ART. 393, II, E 5º, LVII, CF.). PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO E EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. P. R. I. CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 24 DE ABRIL DE 2006. MELISSA DE LIMA ARAUJO JUÍZA SUBSTITUTA EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI.

CANARANA - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

MAGDA WISCH
ESCRIVÃO DESIGNADA

PORT. 015/2005

EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS
8589 - 2005 | 60.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE CANARANA LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.171,20, ATUALIZADO ATÉ 09/11/06.
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 3/4/2007
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 16/4/2007
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) LOTE URBANO Nº 01, QUADRA 19, LOTEAMENTO PROJETO CANARANA III, COM ÁREA DE 800 METROS QUADRADOS, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANARANA, SOB Nº 4.477
01 (UM) LOTE URBANO Nº 02, QUADRA 19, DO LOTEAMENTO PROJETO CANARANA III, COM ÁREA DE 800 METROS QUADRADOS, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANARANA SOB Nº 4.478
01 (UM) LOTE URBANO Nº 06, QUADRA 19, DO LOTEAMENTO PROJETO CANARANA III, COM ÁREA DE 1.000 (MIL METROS QUADRADOS), DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANARANA SOB Nº 4.479.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.192,92, ATUALIZADO ATÉ 09/11/06.
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NÃO CONSTA.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ANA CRISTINA INFANTINO ALVES DE OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 015/2005

1563 - 2005 | 64.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
CRÉDOR(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DEVEDOR(A): MGR - MADEIREIRA ARAGUAIA LTDA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE 1º. E 2º. PRAÇAS
AUTOS N.º 2005/64. CÓDIGO 1563
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): MGR - MADEIREIRA ARAGUAIA LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 589.613,28 - ATUALIZADO EM MAIO/2006
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 19/3/2007, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 2/4/2007, ÀS 14:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. RIO GRANDE DO SUL, 227, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CANARANA-MT CEP: 78640000 FONE: (66) 3478-1555
DESPACHO: 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DE CANARANA/MT, COM ÁREA DE 9.142 M² (NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS) DEVIDAMENTE MATRICULADO COM O Nº 1.072 NO CRI DE CANARANA/MT, ESSA ÁREA POSSUI UMA CONSTRUÇÃO COM MAIS OU MENOS 1000 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): ÁREA INDUSTRIAL DE CANARANA/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 167.433,71 ATUALIZADO EM MAIO/2006
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ?????
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M)

ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI!
CANARANA - MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.
MAGDA WISCH
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL
015/2005

COMARCA DE CANARANA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2006/4
CITAÇÃO DO EXECUTADO
12054 - 2006 | 83.

PUBLICAR 3X COM INTERVALO DE 10 DIAS
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148
PRAZO DO EDITAL: 15
EDITAL Nº:
DATA AUDIÊNCIA: 20/3/2007
HORA AUDIÊNCIA: 13:30:00
VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: 01 SALÁRIO MÍNIMO
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL XXX, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ELICIANI LAMB DOS SANTOS, VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE ANTONIO DOS SANTOS.
DESPACHO/DECISÃO: FLS. 08 * DECISÃO. VISTOS ETC. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2006, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS (MT). CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINGÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CIÊNCIA AO M.P. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE. CANARANA/MT, 27 DE MARÇO DE 2006.
FLS. 59 * VISTOS, ETC. POR INCRÍVEL QUE PAREÇA, APESAR DE JÁ TENTADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PELA VIA EDITALÍCIA POR DUAS VEZES, NOVAMENTE SE REDESIGNARÁ A AUDIÊNCIA POR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, QUE NÃO OBEDECEU À LEI DE ALIMENTOS. ASSIM, ANTE A INSUFICIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS (MT), SAINDO À REPRESENTANTE DA REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE O REFERIDO EDITAL SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, CONSIGNANDO QUE O REQUERIDO É TAMBÉM CONHECIDO COMO DOZINHO".
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: RENI MARIA KALKMANN
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENI MARIA KALKMANN

COMARCA DE CANARANA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A): MAGDA WISCH
EXPEDIENTE: 2007/1

EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS

1039 - 2005 | 172.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ROCHA
DEVEDOR(A): MGR - MADEIREIRA ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE 1º. E 2º. PRAÇAS E 1º E 2º LEILÕES
AUTOS N.º 2005/172. CÓDIGO 1039
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(A, S): MGR - MADEIREIRA ARAGUAIA LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 262.474,40
PRIMEIRA PRAÇA E PRIMEIRO E LEILÃO: DIA 3/4/2007, ÀS 15:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA E SEGUNDO LEILÃO: DIA 16/4/2007, ÀS 15:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS E LEILÕES: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. RIO GRANDE DO SUL, 227, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CANARANA-MT CEP: 78640000 FONE: (66) 3478-1555
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DE CANARANA/MT, COM 9.142 M² (NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS) DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI DE CANARANA/MT, COM O Nº 1.072. VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO EM 13/02/2007, R\$ 163.878,72 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). BENS MÓVEIS: UMA SERRA CIRCULAR ESQUADREJANTE, MODELO RA-121, MOTOR TRIFÁSICO, COM 5 CV DE FORÇA, MARCA INVICTA; UMA SERRA CIRCULAR, MODELO RG 40, MOTOR TRIFÁSICO, DE 7,5 CV DE FORÇA, MARCA INVICTA; UMA SERRA PLAINA DESEMPENADEIRA, 2600 X 420 MM, MODELO RG 42, MOTOR 4 CV, MARCA INVICTA; UMA DESENGROSSADEIRA, MODELO DC33 MOTOR TRIFÁSICO DE 3 CV DE FORÇA, MARCA INVICTA; UMA AFIADORA DE FASCAS E FRESAS, MODELO AF 610, MORIZADA MARCA ROHM; UM SOLDADOR PARA SERRA FITA, MODELO SSF-300, DE 220 V, MARCA ETT; UMA PLAINA MARCA ROCCO; UMA PLAINA, MARCA ACERBI; UMA SERRA FITA COM VOLANTE; UM TORNO COPIADOR MARCA RUAS; UMA MÁQUINA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE CABO DE VASSOURAS, MARCA ÁGUA; UMA LIXADEIRA MARCA EXPANSIVA; UMA SERRA CIRCULAR PARA CORTES DE CABOS; UMA LIXADEIRA DE 6,8 METROS; UMA LIXADEIRA DE 5,4 METROS; UMA LIXADEIRA DE 2,2 METROS; UM COMPRESSOR DE AR; UM TRANSFORMADOR, CUJO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO ATUALIZADO EM 13/02/2007, IMPORTA EM R\$ 102.172,60
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): SETOR INDUSTRIAL, CANARANA/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 266.051,32
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ?????
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M)
ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI!
CANARANA - MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.
MAGDA WISCH
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL
PORT.015/2005

COMARCA DE NOVA MUTUM

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/26

CITAÇÃO DO REQUERIDO

30090 - 2006 | 184.
AÇÃO: MONITÓRIA



REQUERENTE: DURCE NETA DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO: CASSIUS ZANCANELLA

REQUERIDO: JUVENAL TOGO

REQUERIDO: CLAUDINEY DE SOUZA TOGO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA ME146

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

VALOR DO DÉBITO:

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: VISTOS, 1. A PRETENSÃO VISA AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADEQUADA AO PROCEDIMENTO E VEM EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE INSTRUIDA POR PROVA ESCRITA (FLS. 09), SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DE MODO QUE A AÇÃO MONITÓRIA É PERTINENTE (CPC ART. 1.102A). 2. DEFIRO, POIS, DE PLANO, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS PEDIDOS NA INICIAL (CPC, ART. 1.102B), ANOTANDO-SE NESSE MANDADO QUE, CASO OS RÉUS O CUMPRAM, FICARÃO ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC ART. 1.102C, § 1º) FIXADOS, ENTRETANTO, ESTES, PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO, NO VALOR DE 10% DO VALOR DA CAUSA. 3. CONSTE, AINDA, DO MANDADO QUE, NESSE PRAZO, OS RÉUS PODERÃO OFERECER EMBARGOS, E, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, "CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL" (CPC, ART. 1.102C). 4. PROCEDA-SE PELA FORMA POSTAL (CPC, ART. 221, I), INT. E CUMPRAM-SE.

DESPACHO/DECISÃO: CONFORME DISPÕE A SÚMULA 282 DO STJ É ADMISSÍVEL A CITAÇÃO POR EDITAL EM AÇÃO MONITÓRIA RAZÃO PELA QUAL DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 17 E DETERMINO: CITEM-SE OS REQUERIDOS POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE CUMPRAM A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSTATANDO NO EDITAL TODAS AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES NO DESPACHO DE FLS. 11. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: REQUERIDO(A): JUVENAL TOGO, CPF: 203.790.722-20, RG: 215.449 SSP RO FILIAÇÃO: REINALDO TOGO E ODETE RODRIGUES TOGO, DATA DE NASCIMENTO: 12/5/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PENHA DO NORTE-MG, CONVIVENTE, COMERCiante, ENDEREÇO: AV. SANTA CATARINA, ESQUINA COM AV. RIO GRANDE DO SUL, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ITANHANGÁ-MT NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE NOVA MUTUM

PRIMEIRA VARA

JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2007/28

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

12162 - 2006 \ 61.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

EXECUTADOS: FAZENDA BRUSQUE AGRÓPASTORIL LTDA.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

NOME DO INTIMANDO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO E FAZENDA BRUSQUE AGRÓPASTORIL LTDA., ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE EXECUÇÃO MOVIDA PELO REQUERENTE CONTRA A REQUERIDA ACIMA NOMEADOS APÓS INTIMADO PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS. 64), O EXEQUENTE QUEDOU-SE INERTE É O RELATÓRIO. DECIDO PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. CUSTAS FINAIS, CASO EXISTENTES, PELO EXEQUENTE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM

PRIMEIRA VARA

JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2007/30

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

24696 - 2006 \ 673.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: ARNALDO CEZÁRIO

ADVOGADO: ACYR LORENÇO GOUVEIA

EMBARGADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA

ADVOGADO: JONES GATTAS DIAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DO INTIMANDO: ARNALDO CEZÁRIO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:

PRAZO PARA PAGAMENTO: 48 HORAS

PAGAMENTO SOB PENA DE: ANOTAÇÃO DE PENDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE NOVA MUTUM

PRIMEIRA VARA

JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2007/29

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

24695 - 2006 \ 672.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA

ADVOGADO: JONES GATTAS DIAS

EXECUTADOS: ARNALDO CEZÁRIO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

NOME DO INTIMANDO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: A EXEQUENTE INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO EM FACE DO EXECUTADO ACIMA NOMEADO. ÀS FLS. 78 A EXEQUENTE REQUER O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO EXECUTADO É O RELATÓRIO. DECIDO, DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PELOS EXECUTADOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2007/29

EDITAL DE CITAÇÃO

8237 - 2006 \ 454.

AÇÃO: ADOÇÃO

AUTOR(A): W. V. DE A.

AUTOR(A): M. A. S.

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): ADAIR PEREIRA DA SILVA

RESUMO DA INICIAL: 1-DOS PRETENDENTES À ADOÇÃO - OS POSTULANTES À ADOÇÃO SÃO PESSOAS IDÔNEAS, CASADOS HÁ MAIS DE 4 ANOS, (CERTIDÃO DE CASAMENTO DOC. 03), CARTEIRA DE IDENTIDADE (DOC. 04/05), NÃO POSSUEM FILHOS, A VIDA ECONÔMICA ESTÁ ESTABILIZADA, CONFORME SE PODE COMPROVAR ATRAVÉS DAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS ANEXAS (DOC. 06/07), O MARIDO POSTULANTE É EMPRESÁRIO, SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE AUTO ESCOLA (AUTO ESCOLA BERLIN), TANTO EM RONDONÓPOLIS QUANTO EM CUIABÁ. A MULHER É ESTÉTICA. POSSUEM ÓTIMA CONVIVÊNCIA, TENDO PLENA CAPACIDADE DE ASSEGURAR À CRIANÇA ORA PRETENDIDA, AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL. A DISPOSIÇÃO DO CASAL EM ADOTAR JÁ ESTÁ DEFINITIVAMENTE AMADURECIDA QUANDO CHEGAM A REQUERER A ADOÇÃO, NÃO SENDO ASSIM FRUTO DE QUALQUER PRECIPITAÇÃO. 2-DA CRIANÇA - A CRIANÇA, AINDA SEM REGISTRO DE NASCIMENTO, CUJA MÃE (COM 12 ANOS DE IDADE) FOI ESTURPADA PELO PRÓPRIO PAI, POR CONSEQUENTE PAI/AVÔ DA MESMA NASCEU NO DIA 18 DE JULHO DE 2002, CONFORME RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR DE GAÚCHA DO NORTE. (DOC. (DOC. 08). CONFORME DETALHA O RELATÓRIO, O DR. THIAGO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) TEM CONHECIMENTO DO CASO E MELHOR SABE INFORMAR SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA. 3-DA GUARDA - A CRIANÇA EM QUESTÃO, APÓS O NASCIMENTO, CONFORME ATESTA O RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE GAÚCHA DO NORTE, TEM PASSADO POR DIFICULDADES, INCLUSIVE, OS FAMILIARES NÃO QUEREM TER A CRIANÇA CONSIGO, CONFORME ATESTA A DECLARAÇÃO DA AVÔ MATERNA SR. TEREZA FERREIRA DA SILVA, COLHIDA PELOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR KATI KESSLER E ANA CLÁUDIA PEREIRA, NADADA DE HOJE. (DOC. 09). 3-1- DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO LIMINAR DA GUARDA PROVISÓRIA PELA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS, VÊ-SE QUE É IMPERIOSO A CONCESSÃO DA GUARDA LIMINARMENTE FACE A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS FUNDAMENTAIS DO PERÍCULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS CONSUBSTANCIADOS NA SITUAÇÃO DE RISCO POR QUE PASSA A CRIANÇA. 5-ANTE O EXPOSTO, ROGAM: A CONCESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 33, DA LEI N. 8.069/90 - ECA - DE MEDIDA LIMINAR DE GUARDA, DO MENOR ACIMA INDIVIDUADO, ASSENTANDO EM BASES JURÍDICAS A REALIDADE FÁTICA, POR OCASIAO DA DECRETAÇÃO DA ADOÇÃO, COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA TORNANDO-SE DEFINITIVA SEJA CITADA A GENITORA DO MENOR, KEILA PEREIRA DA SILVA ORA OBJETO DO PLEITO DE ADOÇÃO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL TEREZA FERREIRA DA SILVA FACE SER MENOR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE GAÚCHA DO NORTE-MT, BEM COMO DE SEU GENITOR ADAIR PEREIRA DA SILVA, PARA RESPONDER OS TERMOS DA PRESENTE, SOB PENA DE REVELIA. SEJA DECRETA A PERDA DO PÁTRIO PODER DA GENITORA E GENITOR DO MENOR, COMO MEDIDA PREPARATÓRIA PARA A ADOÇÃO PLEITEADA, INSTAURANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 155 E SEQUINTE DO ECA. DIANTE DA PERMISSÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 46, DA LEI N. 8.069/90 - ECA -, SEJA DISPENSADO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA ENTRE OS ADOTANTES E O ADOTADO: A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEJA DEFERIDO AO PRESENTE FEITO, O SELO SEGREDO DE JUSTIÇA, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO FRONTÍSPICIO DO PROCESSO, CONSOANTE RECOMENDA NORMA CONSUETUDINÁRIA, INSCRITA NO LIVRO DA PRAXE FORENSE, EX VI, DO ARTIGO 155, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), BEM COMO SEJA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 141, § 2º, DA LEI N. 8.069/90. PELA PROCEDÊNCIA DO PRESENTE PEDIDO DE ADOÇÃO, PROMOVENDO-SE NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR, ORA OBJETO DO PLEITO DE ADOÇÃO, AS INSERÇÕES LEGAIS, PASSANDO O MESMO A TER O SOBRENOME DOS ADOTANTES, QUE NOMINALMENTE DEVERÁ, O MENCIONADO MENOR, A PASSAR A ASSINAR COM O NOME DE VICTOR VILELA SATERO. DETERMINE VOSSA EXCELÊNCIA, SE ASSIM ENTENDER POR BEM, A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL DO CASO, POR PROFISSIONAL HABILITADA, A QUAL NECESSARIAMENTE DEVERÁ CONTATAR COM OS POSTULANTES, EMITINDO SEU PARECER. DÁ A CAUSA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) PARA EFEITOS FISCAIS, NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, PROCEDA A CITAÇÃO EDITALICIA DO PAI BIOLÓGICO DA CRIANÇA, PARA RESPONDER A INICIAL NO PRAZO LEGAL COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. NOME E CARGO DO DIGITADOR: TÂNIA M. F. SIGNOR, ESCRIVENTE, ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO - ESCRIVÁ JUDICIAL

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2007/30

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/41.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PORTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Isabela Stefani Costa (menor) e Eliane Stefani

PORTE REQUERIDA: Mauricio Pedro da Costa

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Mauricio Pedro da Costa, CPF: 544.906.421-72, RG: 707395 SSP MT Filiação: Cid Pinto da Costa e Maria Jose da Costa, data de nascimento: 7/9/1971, brasileiro(a), solteiro(a), segurança, Endereço: incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de execução de alimentos proposta pelo Ministério Público Estadual contra Mauricio Pedro da Costa. Às fls. 15 a Ministério Público informa que a genitora da criança não tem mais interesse no prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Tendo em vista que a desistência foi manifestada antes da juntada da carta precatória de citação do réu, homologo a desistência manifestada pelo genitor da criança e, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito. Isento de custas e honorários por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas de estilo, com as formalidades legais.

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento

Escrivã Judicial

COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: INTIMAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 2005/260.

ESPÉCIE: Interdição

PORTE REQUERENTE: Maria Leontina Valadão

PORTE REQUERIDA: Sandra Ana Teodoro

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Suma...." MARIA LEONTINA VALADÃO tentou a presente Ação de Interdição de SANDRA ANA TEODORO, devidamente qualificados nos autos, alegando que a requerida vive sob os cuidados da requerente desde os quatro anos de idade, sendo deixada pela genitora, na casa de sua falecida filha, nunca retornando para busca-la. Conforme a Requerente crescia, apresentou vários problemas de comportamentos, sendo atestados como defeitos neurológicos, conforme fls.11. Alegando ainda que a requerida não possui capacidade para praticar os atos da vida civil e comercial, razão pela qual requereu sua interdição. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/12. Recebida a ação, foi designada data para interrogatório da interditanda, sendo nomeado curador. Na fase instrutória foi procedida a oitiva da Requerida e de duas testemunhas, bem como a nomeação de médico legista para apresentar laudo dos quesitos descritos no termo de audiência (fls.17/18), que foi apresentado no prazo legal (fls.31/32). Abriu-se vistas ao representante do Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido às fls. 34/36, da mesma forma a requerente (fls.40) e o curador da requerida (fls.45/46).Relatado, decido, decido. Pretende a requerente ver decretada a Interdição de SANDRA ANA TOLEDO, face à impossibilidade desta gerir sua vida civil e comercial. Quando da análise da prova documental, constatou-se que a Interditanda é portadora de defeito neurológico, conforme atestado de fls. 11.No entanto, a fim de se confirmar o estado de saúde da interditanda, no sentido de que ela é absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar



os seus bens, foi citada para comparecer em juízo, conforme preceitua o art. 1181 do CPC, sendo que esta alegou tomar remédios diariamente, que somente sai na companhia da Requerente e que não consegue ajudar esta, nos serviços domésticos. O art. 3º, inciso II do Código Civil preceitua: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;" Cabe ressaltar que a interdita, segundo o depoimento prestado pelos depoentes (fls. 19/20 e 23/24) "... é totalmente dependente da Requerente, inclusive para os atos mais simples". Nos termos dos art. 1767 do Código Civil c/c os arts. 1.180 e segs. do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Diante da apresentação das provas documentais e do interrogatório do interditando, não se faz necessária a realização da audiência de instrução, sendo que o representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido às fls. 34/36 por ser fato público e notório a inaptidão do interditando. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de SANDRA ANA TEODORO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG sob nº 1.4575.080-7 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso, nº 1187, centro, nesta comarca; com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil e comercial, conforme laudo médico de fls. 11. NOMEIO CURADORA da interdita a requerente MARIA LEONTINA VALADÃO, que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de Curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Oficie-se ao cartório Eleitoral, comunicando a interdição permanente...."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO GARÇAS

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA
JUIZ(A): JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(A): JOSÉ IONIDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE: 2006/46

PUBLICAÇÃO DE HASTA

1960 - 1998 \ 22.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 CREDOR(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
 DEVEDOR(A): ISAIAS TINOCO FILHO & CIA LTDA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
 VALOR DO DÉBITO: 6.700,18

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 02/04/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/04/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: DOIS LOTES DE TERRAS SITUADOS NA ZONA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA, COM A ÁREA TOTAL DE 900,00 M2 (NOVECENTOS METROS QUADRADOS), ASSIM INDIVIDUALIZADOS: O PRIMEIROS COM A ÁREA DE 15x30 MTS. (QUINZE METROS POR TRINTA METROS) IGUAIS A 450 M2, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES: FRENTE PARA RUA GOIÁS, LADO DIREITO COM AV. SETE DE SETEMBRO, LADO ESQUERDO COM O LOTE 32 E FUNDOS COM ESTÁDIO MAXIMIANO DE CARVALHO. SENDO O LOTE 33, DA QUADRA P-I, LOCALIZADO NA VILA SÃO VICENTE. O SEGUNDO COM ÁREA DE 15x30 MTS. (QUINZE METROS POR TRINTA METROS), IGUAIS A 450,00M2, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES: FRENTE PARA A RUA GOIÁS, LADO DIREITO COM O LOTE 33 LADO ESQUERDO COM O LOTE 31 E FUNDOS COM O ESTÁDIO MAXIMIANO DE CARVALHO. SENDO O LOTE 32 DA QUADRA P-I, LOCALIZADO NA VILA SÃO VICENTE, OBJETO DE MATRÍCULA Nº 2959 DO RGI LOCAL, DE PROPRIEDADE DE ISAIAS TINOCO FILHO. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NESTA CIDADE.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 45.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: 1) PENHORA EM FAVOR DA EMPRESA VERDES CAMPOS LTDA, REALIZADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 36/96 DESTA JUÍZO, CONFORME REGISTRO Nº 08. 2) PENHORA EM FAVOR DA FAZENDA NACIONAL, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 77/1994 DESTA JUÍZO CONFORME REGISTRO Nº 09.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: FRANTCHESKO CARVALHO DE CONTO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTO TAQUARI

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA
JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

15215 - 2006 \ 176.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: R. N. F.

ADVOGADO: TANISE CRISTINA TORTORELLI

REQUERIDO: A. S. O. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ALBERTO SANDER OTERO PIMENTA FILIAÇÃO: ONEDES PIMENTA DA ROCHA E LEONILDA OTERO PIMENTA, DATA DE NASCIMENTO: 15/3/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE APARECIDA DO TABUADO-MS, MOTORISTA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO NÃO SABIDO, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA ESCRIVANIA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE NA PEÇA VESTIBULAR BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. A TEOR DA CERTIDÃO DE P. 25, PELA SEGUNDA VEZ NÃO FOI POSSÍVEL A INTEGRAÇÃO DA LIDE, AINDA QUE FICTICIAMENTE. DUAS FALHAS DA ESCRIVANIA NO MESMO PROCESSO, DE LAMENTAR, NÃO FOSSE CASO ADMOESTAR O SR. ESCRIVÃO E A SERVIDORA RESPONSÁVEL PARA QUE SEJAM MAIS DILIGENTES COM SUAS OBRIGAÇÕES, DE FORMA A NÃO ERRAR, COMO OBSERVADO NOS AUTOS, A REGULAR PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NUMA SINGELA QUESTÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, FAZENDO COM QUE O FEITO JÁ DURE MAIS DE SEIS MESES SEM RESULTADO PROFÍCUO ALGUM. REDUZO O PRAZO DO DESPACHO INAUGURAL DE P. 13, QUANTO AO LAPSO EDITALÍCIO, DE 45 (QUARENTA E CINCO) PARA 30 (TRINTA) DIAS, DE FORMA A AMENIZAR O TRANSTORNOS PROVOCADOS PELA DESÍDIA DA ESCRIVANIA. ADVIRTO O SR. ESCRIVÃO QUE FATOS DESSA GRAVIDADE NÃO MAIS SE REPITAM, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO E ATÉ EXONERAÇÃO. REVOGO AINDA, EM PARTE, A DECISÃO DE P. 13, CONCERNENTE À AUDIÊNCIA MARCADA, VISANDO A RECONCILIAÇÃO DO CASAL. CABE LEMBRAR QUE O PRESENTE PROCESSO SEGUIE O PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTS. 34, CAPUT, E 40, § 3.º, DA LEI N.º 6.515/1977, QUE LHE IMPRIME O RITO ORDINÁRIO. ENTRETANTO, E NESTA PARTE FICA REVOGADA A ALUDIDA DECISÃO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO, NOS MOLDES DOS ARTS. 5.º E 6.º DA LEI N.º 968/1949, E ART. 1.122, CAPUT, DO CPC, QUE RESTOU SUPERADA COM O ADVENTO DA LEI N.º 11.441, DE 04 DE JANEIRO DE 2007. O DISPOSTO NO ART. 1.124-A DESTA MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL, ACRESCENTADO PELA LEI N.º

11.441/2007, PERMITE A SEPARAÇÃO CONSENSUAL E O DIVÓRCIO CONSENSUAL POR ESCRITURA PÚBLICA, A SER REGISTRADA NO COMPETENTE SERVIÇO REGISTRAL, SE NÃO HOUVER INTERESSES DE MENORES OU DE INCAPAZES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PRAZOS LEGAIS, NESTA CONJUNTURA, DESPICIENTE E SUPERADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO MENCIONADA. SE OS INTERESSADOS PODEM SEPARAR-SE OU DIVORCIAR-SE CONSENSUALMENTE POR ESCRITURA PÚBLICA, RESPEITADOS OS REQUISITOS DE MISTER, NÃO HÁ RAZÃO PARA, AO SEREM COMPELIDOS AO PROCEDIMENTO JUDICIAL, COMO NESTE CASO, TERMINEM SUJEITOS A TAL VETUSTA AUDIÊNCIA RECONCILIAÇÃO (POR SINAL DE INÓCUA UTILIDADE, CONFORME A PRAXE FORENSE ESTÉRIL A RESPEITO), SOB PENA DE CRIAR EMPECILHO ULTRAPASSADO QUE DIFICULTA O ACESSO À JURISDIÇÃO, EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA (CF, ART. 5.º, CAPUT, E INCISO I); CPC, ART. 125, INCISO I) E DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5.º, INCISO XXXV). DERROGADAS, POIS, EM VISTA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.441/2007, AS DISPOSIÇÕES QUE IMPELIAM À SUPERADA AUDIÊNCIA, OLVIDADA DESDE LOGO. ASSIM, CITE-SE A PARTE REQUERIDA NA FORMA ELEITA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O EDITAL, COMO JÁ MENCIONADO, PARA APRESENTAR A DEFESA QUE QUISER, SE LHE APROUVER, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO OCORRERÁ A REVELIA E, VERIFICADOS OS SEUS EFEITOS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA; NOS TERMOS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. ALTO TAQUARI - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 001/05.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARI ELIANE TESCHKE ESQUAQUETE, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA
JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

14960 - 2006 \ 107.

AÇÃO: ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E. DE M. G.

OBIS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO: C. A. DO N.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO BERTO DO NASCIMENTO E MARIA ORMIRA DO NASCIMENTO, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, MÚSICO, ENDEREÇO: AV. PEDRO CHAVES DOS SANTOS, Nº 129, BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL MATA DO JACINTO, CIDADE: CAMPO GRANDE-MS

SENTENÇA: VISTOS ETC. PRETENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUE A PARTE AUTORA, APESAR DE INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA, NÃO SE DIGNOU A COMPARECER AO ATO, TANTO QUE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA PEDIU A EXTINÇÃO DO FEITO, DELE DESISTINDO. É O RELATÓRIO. JULGO, DE FATO, AO QUE TUDO INDICA, A AUTORA DESINTERESSOU-SE PELA CAUSA, CERTAMENTE DESISTINDO POR ENQUANTO DE SUAS ASPIRAÇÕES NESSE CONDO. CONFORME LEI Nº 5.478/1968 A CONTUMÁCIA DA AUTORA IMPLICA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM A EXTINÇÃO DO FEITO. ENTRETANTO, NO CASO DOS AUTOS, ALÉM DA DESISTÊNCIA EXPRESSA, HÁ O DESINTERESSE EVIDENTE DA PARTE AUTORA, QUE SAIU INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA (TERMO DE P. 18), MAS SIMPLEMENTE NÃO COMPARECEU. DECERTO PODERÁ AJUIZAR OUTRA MEDIDA SIMILAR, CONVINDO À EXTINÇÃO DO FEITO, QUE SEJA POR DESISTÊNCIA, SOB PENA DE SER AVENTADA EVENTUAL LITISPENDÊNCIA. CALHA A DESISTÊNCIA ATÉ MESMO PELA CONTUMÁCIA DA ALIMENTARIA. NESTES TERMOS, EM CONSONÂNCIA COM A OPINIÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, CONSOANTE REGRA DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. EM DECORRÊNCIA, A TEOR DO ART. 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ASSIM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO A IMPLÍCITA GRATUIDADE DA JUSTIÇA EM CAUSA SOB O PATROCÍNIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E POR INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRAM-SE. ALTO TAQUARI - MT, 17 DE OUTUBRO DE 2007, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARI ELIANE TESCHKE ESQUAQUETE, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 001/05.

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA
JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI
EXPEDIENTE: 2007/9

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

9374 - 2007 \ 5.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, RG: 4.382.635 DGPC GO FILIAÇÃO: ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 23/2/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MINEIROS-GO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA LÍDIO SLAVIERO, S/N, BAIRRO: 13 PONTOS, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA ESCRIVANIA, NA QUAL FOI CLAUSURADO NAS PENAS DO ARTIGO 157, "CAPUT" C/C ARTIGO 157§2º, INCISO I, II E IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO. RESUMO DA INICIAL: ART. 129, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, NOS TERMOS DA SUA PROPOSIÇÃO, QUE DÁ O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTS. NELA MENCIONADOS, POSTO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DO ART. 43 DO MESMO CODEX.

ESTRIBIA A DECISÃO EM ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS, ÚNICOS FACTÍVEIS NESTA QUADRA, A DENOTAR PERSPECTIVAS DE EXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS", INDICANDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DE RECEBER A DENÚNCIA, COM OS CONSEQUENTES AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

DESIGNO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE P. 50. ATENDA-A.

CIENTIFIQUE-SE O MP. E COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA CAPITAL, NOS TERMOS DO ITEM 7.11.5.2 DA CNCG.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E CUMPRAM-SE. ALTO TAQUARI - MT, 20 DE JANEIRO DE 2007, MM. JUIZ DE DIREITO TOMAZ DA COSTA

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARI ELIANE TESCHKE ESQUAQUETE, OFICIAL ESCRIVENTE PORTARIA: 001/05.

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA
JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

12746 - 2005 \ 14.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): CLÉSIO VALDIR SCHUANTES



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME/107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: CLÉSIO VALDIR SCHUANES, RG: 4.476.323-0 SSP PR FILIAÇÃO: MARIO SCHUANES E SILVENA ROHT SCHUANES, DATA DE NASCIMENTO: 15/9/1964, BRASILEIRO, NATURAL DE BOA VISTA BURICÁ-RS, OPERADOR DE MAQUINAS, ENDEREÇO: AV. CAQUEIRO / RUA 20, BAIRRO: SANTA IZABEL, CIDADE: MINEIROS-GO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA ESCRIVANIA, NA QUAL FOI CLAUSURADO NAS PENAS DO ARTIGO 14 C/C ART. 15 AMBOS DA LEI 10.826/03, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.
 RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO-VISTOS ETC. RÉU NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO PESSOAL, EMBORA REITERADA A DILIGÊNCIA NESSE CONDÃO. INSTADO, MANIFESTOU-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA CITAÇÃO EDITALÍCIA, CONFORME PARECER DE P. 89. LOGO, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL, ESTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. DEFIRO AINDA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS TRES DE MATO GROSSO, GOIÁS E MATO GROSSO DO SUL, COM OS DADOS DO DENUNCIADO, VISANDO OBTER O SEU ENDEREÇO. COM O RETORNO DESSAS INFORMAÇÕES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CITE-SE. INTIMEM-SE. ALTO TAQUARI-MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): SANDRA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE

PORTARIA: PORT. 001/05

COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/45.

ESPÉCIE: Revisão de alimentos

PARTE REQUERENTE: JAIME ESTEVES DOS SANTOS

PARTE RÉQUERIDA: LARISSA SOUZA DOS SANTOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Larissa Souza dos Santos, Filiação: Sonia Souza dos Santos e Jaime Esteves dos Santos, data de nascimento: 04/03/1991, brasileiro(a), natural de Rio Branco-MT, solteiro(a), representada por Sonia Rosa dos Santos

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerida acima qualificada, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 28/03/2007, às 13:00 horas, devendo estar acompanhada(s) de advogado e testemunhas, até três no máximo.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. I. Tendo em vista a ausência da requerida e de sua representante legal, haja vista que não foram devidamente intimadas (fls.61), redesigno a presente audiência para o dia 28 de março de 2007 às 13:00 horas. II - Tendo em vista que o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61, noticiando que a requerida e sua representante legal encontra-se em lugar incerto e não sabido, e considerando que as mesmas já foram devidamente citadas da presente ação (fls. 51), acolho o pedido do requerente, e de consequência determino a intimação da requerida e sua representante legal via editalícia. Prazo: 20 (vinte) dias. III - Dou os presentes por intimados. IV - Expeça-se o necessário. V - Cumpra-se". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aparecida das Dores Gomes de Almeida - Chefe de Serviço, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Hugo José Freitas da Silva Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sócrates Jalves de Laet, Oficial Escrevente, digitei.

Rio Branco - MT, 28 de fevereiro de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
Escrivão Designado

COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/334.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PARTE AUTORA: ABÍDIAS FERREIRA e MERCINA DA CRUZ FERREIRA

PARTE RÉ: MARILENA SOARES VIEIRA

CONFINANTES: PAULO SERGIO DE LIMA e SIDINEIA ALVES DE LIMA e SÉRGIO HENRIQUE DE LIMA e MARGARIDA MARIA DE LIMA e CARLOS NOBUZI ASHIMOTO e YURIKO OSHITA ASHIMOTO e LUCIANO DA CRUZ FERREIRA e RUBENS DE SOUZA e ROSINHA DOMARADZKI DE SOUZA
 CITANDO(S)/INTIMANDO(S): MARILENA SOARES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG N.º 5.239.069-SSP/SP e DO CPF N.º 725.580.678-34, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da detentora do imóvel usucapido **Marilena Soares Vieira**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG n.º 5.239.069-SSP/SP e do CPF n.º 725.580.678-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 17 de abril de 2007, às 16h15min, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 47.2310 há, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de Lote n.º 40 da Comunidade Tancredo Neves.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
 Alessandra Martins Cassone

Sede do Juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
 Bairro: Centro
 Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
 Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/337.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PARTE AUTORA: JOSE CICERO DOS SANTOS e CELMA SOARES DE AGUIAR

PARTE RÉ: MARILENA SOARES VIEIRA

CONFINANTES: PAULO SERGIO DE LIMA e SIDINEIA ALVES DE LIMA e SÉRGIO HENRIQUE DE LIMA e MARGARIDA MARIA DE LIMA e JOSE LEONARDO DOS SANTOS e MARIA BATISTA DOS SANTOS e HELIO BATISTA DOS SANTOS e SIDINEI SAUER e MARINÉS BATISTA DOS SANTOS
 CITANDO(S)/INTIMANDO(S): MARILENA SOARES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG N.º 5.239.069-SSP/SP e DO CPF N.º 725.580.678-34, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da detentora do imóvel usucapido **Marilena Soares Vieira**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG n.º 5.239.069-SSP/SP e do CPF n.º 725.580.678-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 17 de abril de 2007, às 16h30min, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 44.6862 há, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de Lote n.º 35-A da Comunidade Tancredo Neves.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
 Alessandra Martins Cassone

Sede do Juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
 Bairro: Centro
 Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
 Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/326.

ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PARTE AUTORA: MAURILIO SOARES DE AGUIAR

PARTE RÉ: ARIVALDO PEDRO DILL e JOVILDE TESTA DILL e MARILENA SOARES VIEIRA

CONFINANTES: JULIO DE SOUZA e LUCIANO DA CRUZ FERREIRA e MARIA DE LOURDES DE FREITAS
 CITANDO(S)/INTIMANDO(S): MARILENA SOARES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG N.º 5.239.069-SSP/SP e DO CPF N.º 725.580.678-34, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da detentora do imóvel usucapido **Marilena Soares Vieira**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG n.º 5.239.069-SSP/SP e do CPF n.º 725.580.678-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 17 de abril de 2007, às 14h15min, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 31.6519 há, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de Lote n.º 42 da Comunidade Tancredo Neves.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
 Alessandra Martins Cassone

Sede do Juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
 Bairro: Centro
 Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
 Fone: (66)3534-1740.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/324.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: ERMINIO JOSÉ MANTOVANI e JULEIDE MANTOVANI
PARTE RÉ: ARIVALDO PEDRO DILL e JOVILDE TESTA DILL e MARILENA SOARES VIEIRA
CONFINANTES: JAIME RUVENI DE SOUZA e ENOR MIGUEL MANTOVANI e JANETE SANTOS DE ALMEIDA MANTOVANI

CITANDO(S)/INTIMANDO(S): MARILENA SOARES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG Nº 5.239.069-SSP/SP e DO CPF Nº 725.580.678-34, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da detentora do imóvel usucapido **Marilena Soares Vieira**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 5.239.069-SSP/SP e do CPF nº 725.580.678-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 17 de abril de 2007, às 15h45min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 41,2095 há, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de Lote nº 44 da Comunidade Tancredo Neves.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/325.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: JAIME RUVENI DE SOUZA
PARTE RÉ: ARIVALDO PEDRO DILL e JOVILDE TESTA DILL e MARILENA SOARES VIEIRA
CONFINANTES: MARIA DE LOURDES DE FREITAS e JULEIDE MANTOVANI e ERMINIO JOSÉ MANTOVANI
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): MARILENA SOARES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG Nº 5.239.069-SSP/SP e DO CPF Nº 725.580.678-34, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da detentora do imóvel usucapido **Marilena Soares Vieira**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 5.239.069-SSP/SP e do CPF nº 725.580.678-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 14h45min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 46,3812 há, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de Lote nº 43 da Comunidade Tancredo Neves.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/322.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DE FREITAS
PARTE RÉ: ARIVALDO PEDRO DILL e JOVILDE TESTA DILL e MARILENA SOARES VIEIRA

CONFINANTES: MAURILIO SOARES DE AGUIAR e JAIME RUVENI DE SOUZA
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): MARILENA SOARES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG Nº 5.239.069-SSP/SP e DO CPF Nº 725.580.678-34, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da detentora do imóvel usucapido **Marilena Soares Vieira**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 5.239.069-SSP/SP e do CPF nº 725.580.678-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 17 de abril de 2007, às 13:00 horas**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 27,7606 há, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de Lote nº 42-A da Comunidade Tancredo Neves.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/333.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: LUCIANO DA CRUZ FERREIRA
PARTE RÉ: MARILENA SOARES VIEIRA
CONFINANTES: ABIDIAS FERREIRA e MERCINA DA CRUZ FERREIRA e MAURILIO SOARES DE AGUIAR e JULIO DE SOUZA
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): MARILENA SOARES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG Nº 5.239.069-SSP/SP e DO CPF Nº 725.580.678-34, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da detentora do imóvel usucapido **Marilena Soares Vieira**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 5.239.069-SSP/SP e do CPF nº 725.580.678-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 17 de abril de 2007, às 15:00 horas**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 12,3090 há, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de Lote nº 40-A da Comunidade Tancredo Neves.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/323.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: SIDNEI SAUER
PARTE RÉ: MARILENA SOARES VIEIRA
CONFINANTES: HELIO BATISTA DOS SANTOS e JOSE CICERO DOS SANTOS e CELMA SOARES DE AGUIAR e NERI ZANINI e MARINÉS BATISTA DOS SANTOS
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): MARILENA SOARES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG Nº 5.239.069-SSP/SP e DO CPF Nº 725.580.678-34, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da detentora do imóvel usucapido **Marilena Soares Vieira**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 5.239.069-SSP/SP e do CPF nº 725.580.678-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 17 de abril de 2007, às 14h30min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 36,1929 há, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de Lote nº 36 da Comunidade Tancredo Neves.



ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/332.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: HELIO BATISTA DOS SANTOS
PARTE RÉ: MARILENA SOARES VIEIRA
CONFINANTES: JOSE CICERO DOS SANTOS e CELMA SOARES DE AGUIAR e SIDNEI SAUER
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): MARILENA SOARES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG Nº 5.239.069-SSP/SP e DO CPF Nº 725.580.678-34, RESIDENTE e DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da detentora do imóvel usucapido *Marilena Soares Vieira*, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 5.239.069-SSP/SP e do CPF nº 725.580.678-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 17 de abril de 2007, às 14h45min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 9,4430 há, situado no Município de Terra Nova do Norte/MT, denominado de Lote nº 35-B da Comunidade Tancredo Neves.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/357.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: ZELINDA FLORÊNCIO DOS SANTOS
PARTE RÉ: JORACI DA SILVA
CONFINANTES: LUIZINHO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA e MAURICIO MACHADO e ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO e ONEIDA DA SILVA LIMA
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): JORACI DA SILVA e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 3.013.416.619-SSP/RS e DO CPF Nº 208.428.131-87, RESIDENTE e DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido *Joraci da Silva* e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 3.013.416.619-SSP/RS e do CPF nº 208.428.131-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 16h30min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 16,7138 há, situado no Município de Nova Guaritá/MT, denominado de Sítio São Jorge – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/345.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO e ONEIDA DA SILVA LIMA
PARTE RÉ: JORACI DA SILVA
CONFINANTES: LUIZINHO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA e ZELINDA FLORÊNCIO DOS SANTOS e AURELIO LORENSETTI
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): JORACI DA SILVA e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 3.013.416.619-SSP/RS e DO CPF Nº 208.428.131-87, RESIDENTE e DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido *Joraci da Silva* e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 3.013.416.619-SSP/RS e do CPF nº 208.428.131-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 14h15min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 16,7138 há, situado no Município de Nova Guaritá/MT, denominado de Sítio Pereira – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/356.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: MAURICIO MACHADO
PARTE RÉ: JORACI DA SILVA
CONFINANTES: LUIZINHO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA e ALBINO BEDNARZ e ZELINDA FLORÊNCIO DOS SANTOS
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): JORACI DA SILVA e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 3.013.416.619-SSP/RS e DO CPF Nº 208.428.131-87, RESIDENTE e DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido *Joraci da Silva* e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 3.013.416.619-SSP/RS e do CPF nº 208.428.131-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 16:00 horas**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÍO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 18,7089 há, situado no Município de Nova Guaritá/MT, denominado de Sítio Santa Luzia – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/355.
ESPÉCIE: USUCAPÍO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: ALBINO BEDNARZ
PARTE RÉ: JORACI DA SILVA
CONFINANTES: LUIZINHO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA e MAURICIO MACHADO e BERTO GRANDO
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): JORACI DA SILVA e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 3.013.416.619-SSP/RS e DO CPF Nº 208.428.131-87, RESIDENTE e DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00



FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Joraci da Silva** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 3.013.416.619-SSP/RS e do CPF nº 208.428.131-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 16h15min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 18,7089 há, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de Sítio Nossa Senhora da Aparecida – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do Juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/346.
ESPÉCIE: USUCAPÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: ITALVINO MORETTO e VENTURINA TESTA MORETTO
PARTE RÉ: JOAQUIM DE ASSIS MARCONDES DE WITT
CONFINANTES: OSIAS DOS SANTOS e IRAIMA DE BORBA SANTOS e ISIDORO CELSO DOS SANTOS e ALENCAR BEDNARZ e MARIA SARAJANE DE MORAES BEDNARZ e AURÉLIO LORENSETTI
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): JOAQUIM DE ASSIS MARCONDES DE WITT e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 9.013.416.954-SSP/RS e DO CPF Nº 275.775.970-15, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Joaquim de Assis Marcondes de Witt** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 9.013.416.954-SSP/RS e do CPF nº 275.775.970-15, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 13h15min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 48,7600 ha, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de Sítio Santa Bárbara – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do Juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/352.
ESPÉCIE: USUCAPÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: OSIAS DOS SANTOS e IRAIMA DE BORBA SANTOS
PARTE RÉ: JOAQUIM DE ASSIS MARCONDES DE WITT
CONFINANTES: GISLAINE APARECIDA PEREIRA FLORES e ISIDORO CELSO DOS SANTOS e ITALVINO MORETTO e VENTURINA TESTA MORETTO e AURÉLIO LORENSETTI
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): JOAQUIM DE ASSIS MARCONDES DE WITT e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 9.013.416.954-SSP/RS e DO CPF Nº 275.775.970-15, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Joaquim de Assis Marcondes de Witt** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 9.013.416.954-SSP/RS e do CPF nº 275.775.970-15, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 15h45min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 49,3554 ha, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de Sítio Água Boa – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os

fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do Juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/344.
ESPÉCIE: USUCAPÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS BOSQUETTI e MARIA FRANCIANA DEODATO BOSQUETTI
PARTE RÉ: PEDRO ADELIR DE OLIVEIRA
CONFINANTES: ALENCAR BEDNARZ e MARIA SARAJANE DE MORAES BEDNARZ e BERTO GRANDO e LUIZINHO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCIANA DE OLIVEIRA e AURÉLIO LORENSETTI
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): PEDRO ADELIR DE OLIVEIRA e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 8013294429-SSP/RS e DO CPF Nº 310.036.480-53, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Pedro Adelir de Oliveira** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 8013294429-SSP/RS e do CPF nº 310.036.480-53, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 14h30min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 29,1200 ha, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de Sítio Beira Rio – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do Juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCAPÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/348.
ESPÉCIE: USUCAPÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: MIGUEL VESOLOSQUEZKI e ELENA MARIA VESOLOSQUEZKI
PARTE RÉ: PEDRO ADELIR DE OLIVEIRA
CONFINANTES: ISIDORO CELSO DOS SANTOS e GISLAINE APARECIDA PEREIRA FLORES e AURÉLIO LORENSETTI
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): PEDRO ADELIR DE OLIVEIRA e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 8013294429-SSP/RS e DO CPF Nº 310.036.480-53, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Pedro Adelir de Oliveira** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 8013294429-SSP/RS e do CPF nº 310.036.480-53, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 13h30min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural medindo 24,0000 ha, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de Sítio Flor da Serra – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do Juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro



Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/354.
ESPÉCIE: USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: GISLAINE APARECIDA PEREIRA FLORES
PARTE RÉ: PEDRO ADELIR DE OLIVEIRA
CONFINANTES: MIGUEL VESOLOSQUEZKI e ELENA MARIA VESOLOSQUEZKI e ISIDORO CELSO DOS SANTOS e OSIAS DOS SANTOS e IRAIMA DE BORBA SANTOS e AURÉLIO LORENSETTI
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): PEDRO ADELIR DE OLIVEIRA e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 8013294429-SSP/RS e DO CPF Nº 310.036.480-53, RESIDENTE e DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Pedro Adelir de Oliveira** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 8013294429-SSP/RS e do CPF nº 310.036.480-53, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 17 de abril de 2007, às 13h30min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCUPIÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCUPIANDO: Um imóvel rural medindo 48,4754 ha, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de Sítio São João – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/347.
ESPÉCIE: USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO e JULIANO ROSSATO STEFANELLO
PARTE RÉ: ROQUE RICARDO
CONFINANTES: EDSON GALATTO e CLEMENTE LANKOSKI e ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): ROQUE RICARDO e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 1.014.131.501-SSP/RS e DO CPF Nº 308.521.610-34, RESIDENTE e DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Roque Ricardo** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 1.014.131.501-SSP/RS e do CPF nº 308.521.610-34, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 14:00 horas**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCUPIÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCUPIANDO: Um imóvel rural medindo 48,0000 ha, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de Sítio Dois Irmãos – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/351.
ESPÉCIE: USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: CLEMENTE LANKOSKI e NOEMIA LEUBLEIN LANKOSKI
PARTE RÉ: ROQUE RICARDO
CONFINANTES: JULIANO ROSSATO STEFANELLO e ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO e TEODORO FARIAS e VALMIR QUINTINO DE OLIVEIRA e ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): ROQUE RICARDO e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 1.014.131.501-SSP/RS e DO CPF Nº 308.521.610-34, RESIDENTE e DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Roque Ricardo** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 1.014.131.501-SSP/RS e do CPF nº 308.521.610-34, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 17 de abril de 2007, às 14:00 horas**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCUPIÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCUPIANDO: Um imóvel rural medindo 49,8000 ha, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de Sítio Água Fria – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).
DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/349.
ESPÉCIE: USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: ALENCAR BEDNARZ e MARIA SARAJANE DE MORAES BEDNARZ
PARTE RÉ: OCTAVIO DOS SANTOS
CONFINANTES: ITALVINO MORETTO e VENTURINA TESTA MORETTO e BERTO GRANDO e LUIZ CARLOS BOSQUETTI e MARIA FRANCIANA DEODATO BOSQUETTI e AURÉLIO LORENSETTI
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): OCTAVIO DOS SANTOS e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 10142137779-SSP/RS e DO CPF Nº 308.028.730-49, RESIDENTE e DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Octávio dos Santos** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 10142137779-SSP/RS e do CPF nº 308.028.730-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 13h45min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCUPIÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCUPIANDO: Um imóvel rural medindo 49,4400 ha, situado no Município de Nova Guarita/MT, denominado de Sítio São João – Comunidade São João.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).

DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
Alessandra Martins Cassone

Sede do juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
Bairro: Centro
Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
Fone: (66)3534-1740.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/353.
ESPÉCIE: USUCUPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
PARTE AUTORA: LUIZINHO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
PARTE RÉ: OCTAVIO DOS SANTOS
CONFINANTES: LUIZ CARLOS BOSQUETTI e MARIA FRANCIANA DEODATO BOSQUETTI e BERTO GRANDO e ALBINO BEDNARZ e MAURICIO MACHADO e ZENILDA FLORENCIO DOS SANTOS e ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO e ONEIDA DA SILVA LIMA e AURÉLIO LORENSETTI
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): OCTAVIO DOS SANTOS e SUA MULHER (SE CASADO FOR), BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG Nº 10142137779-SSP/RS e DO CPF Nº 308.028.730-49, RESIDENTE e DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do detentor do imóvel usucapido **Octávio dos Santos** e sua mulher (se casado for), brasileiro, agricultor, portador do RG nº 10142137779-SSP/RS e do CPF nº 308.028.730-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o **dia 17 de abril de 2007, às 13h15min**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, e havendo necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e contestação.



RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs a presente AÇÃO DE USUCAPÃO em desfavor do(s) requerido(s) e seus sucessores, requerendo a citação dos mesmos, dos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e dos confinantes, intimação das fazendas Municipal, Estadual e Nacional, abertura de vistas ao PARQUET, a comprovação através de todos os tipos de provas, e o concedimento dos benefícios da Justiça Gratuita, de tudo pede e espera deferimento.
 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCUPIANDO: Um imóvel rural medindo 48,3600 ha, situado no Município de Nova Guaritá/MT, denominado de Sítio Garça Branca – Comunidade São João.
 ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer(em) à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (§ 2º, art. 277 do CPC).
 DESPACHO: Citem-se/intimem-se, por edital, os réus em lugar incertos e eventuais interessados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência do § 2º, art. 277 do CPC, para comparecerem na audiência designada, ocasião em que poderão apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia,

se for o caso. Prazo do edital: 30 dias...

Eu, Clodoaldo Lopes de Lima, agente judiciário, digitei.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de fevereiro de 2007.
 Alessandra Martins Cassone

Sede do Juízo e Informações: Av. 12 de Abril - 1000
 Bairro: Centro
 Cidade: Terra Nova do Norte-MT Cep:78505000
 Fone: (66)3534-1740.

JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER
 Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2007

BOLETIM 29/2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.009373-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : RUI GILBERTO SAWITZKI
 REU : LUIZ CARLOS COZER
 REU : EURIDES RICARDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA
 ADVOGADO : MT00004367 - FLAMINIO VALERIO SPECIAN
 ADVOGADO : MT00004854-b - WLADISLAU KUVIATZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista à defesa para alegações finais”.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.012409-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FAZENDA DOIS IRMAOS
 ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
 IMPDO:DELEGADO.DA RECEITA FED. DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM CUIABA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Em face da certidão de fls. 105, intime-se o impetrante para comprovar o envio da apelação via telefax”.

2005.36.00.014785-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MADEIREIRA BRASORTE LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00009713B - MARCIO FRANCISCO ALVAREZ
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM JUINA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Recebo a apelação interposta pelo impetrado (fls.62/75) no efeito devolutivo. ao apelado para as contra-razões. (...). Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região”.

2005.36.00.016907-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : SONIA MARIA DA MATTA INFANTINO
 ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“(Fls. 93) Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se”.

2006.36.00.002534-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : LINOZETH PAULINA DINIZ DO BONFIM
 ADVOGADO : MT00004356E - ANGELICA ANAI ANGLU
 ADVOGADO : MT00004981 - MILENA CORREA RAMOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Primeiramente a parte autora deverá fornecer cópia da petição inicial de fls.132/137, para servir de contra-fé. Após redistribua-se como execução”.

2006.36.00.016298-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BENEDITO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Recebo o agravo retido (fls. 109/115). Dê-se vista ao agravado para as contra-razões. após, a conclusão para juízo de retratação”.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.000922-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOAO BATISTA DE FREITAS
 ADVOGADO : MT00006834 - RODRIGO LIBERATO LOPES
 IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG
 ADVOGADO : MT000010376-B - LIA ARAUJO SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…), CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que a autoridade coatora não imponha obstáculos à colação de grau, bem como para que forneça os documentos decorrentes da conclusão do curso do impetrante, em decorrência da ausência do (...). Intimem-se”.

2004.36.00.001501-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARIA APARECIDA DE LIMA LOPES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 – MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…)No caso, vislumbro a presença de um dos requisitos autorizadores, qual seja, a verossimilhança. Assim, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. (...). Intimem-se”.
 Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.011778-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 REU : JOSE RONALDO PERES DA SILVA
 REU : PERES DA SILVA SILVA LTDA ME
 REU : ROSIMEIRE COSTA DOS SANTOS SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...)Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$7.399,77 (...), valor referente ao principal, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10%(,...). P.R.I.

2005.36.00.007727-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 REU : CHARER AHMAD FAYAD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...)Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando a requerida ao pagamento de R\$10.724,38 (...), valor referente ao principal, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10%(,...). P.R.I.

2005.36.00.015354-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 REU : JOSE VITOR DOS SANTOS NETO
 REU : TATIANE SOUZA COSTA DOS SANTOS
 REU : ANTONIO
 REU : EUNICE
 ADVOGADO : MT00003071 - CELSO GUEDES MAXIMILIANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para reintegrar a autora na posse do imóvel objeto desta demanda, situado na av. Ayçar Saddi, 1950, casa 10, Quadra 11, do Condomínio Residencial Coxipóles, Bairro São Francisco, em Cuiabá/MT, condeno os réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. (...). P.R.I.

2006.36.00.006462-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 REU : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
 REU : JOSEFA CANDIDO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...)Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$11.636,00 (...), valor referente ao principal acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10%(,...). P.R.I.

2006.36.00.006558-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 REU : EDINO DONIZETI CABRERA
 REU : DILMA ALVES PEREIRA CABRERA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...)Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$22.726,07 (...), valor referente ao principal, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10%(,...). P.R.I.

2006.36.00.008599-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 REU : WILSINELI HAYASHIDA DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...)Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$18.230,48 (...), valor referente ao principal acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10%(,...). P.R.I.

2006.36.00.008605-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 REU : ADAO FERREIRA DE FREITAS
 REU : FREITAS E ALVES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...)Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$78.914,47 (...), valor referente ao principal, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, condeno-os,



ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10% (...). P.R.I.

2006.36.00.008834-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JOILSON CESAR DE QUEIROZ
RÉU : SONIA APARECIDA DE ABREU

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$8.563,39 (...), valor referente ao principal, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10% (...). P.R.I.

2006.36.00.011927-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ANTONIO AURELIANO DE OLIVEIRA
RÉU : VALDETE SOUZA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$11.238,08 (...), valor referente ao principal, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10% (...). P.R.I.

2006.36.00.012367-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : EVALDO AVILA

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$47.039,28 (...), valor referente ao principal, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10% (...). P.R.I.

2006.36.00.013116-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : EMERSON NOGUEIRA AMORIM

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$28.445,73 (...), valor referente ao principal, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. condeno-os, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido do percentual de 10% (...). P.R.I.

96.00.04555-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ESPOLIO DE MARIO YAKUB ABRAHAO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003945 - MARILENE MENDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar a instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 254 e 310) fica suspensa a cobrança (...). P.R.I.

1999.36.00.001032-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : MARIA FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim, INDEFIRO a inicial em relação ao pedido de cálculo da prestação com base no INPC. (...). Isso posto: 1) Julgo Extinto o processo em relação ao pedido de correção da prestação com base no índice da inflação, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo Parcialmente Procedente a pretensão para determinar a instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 27 de Fevereiro de 2007

BOLETIM 30/2007

Autos com Vista
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.006078-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FIRMINO JOSE DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : AM00000454 - IRAN DOS SANTOS BARBOZA
ADVOGADO : MT0001932A - ROBERTO CARLOS R. MOURAO
ADVOGADO : MT00003880 - URBANO OLIVEIRA DA SILVA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
IMPDO : CENTRUS INST. MATO GROSSO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista ao advogado do impetrante”.

2001.36.00.007436-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TRR TRANSPORTADOR VER. RETALHISTA BOTUVERA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : TO00001420 - IZALTINO SUZANO
ADVOGADO : MT00006248A - JAIME ANTONIO MIOTTO
ENTIDADE : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista ao impetrante”.

2002.36.00.000307-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SUPERMERCADO ZANETTE LTDA E OUTRO
ADVOGADO : PR00030166 - DIOGO RAMOS
ADVOGADO : MT0006316A - LUIS CARLOS SOUSA
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPDO : CHEFE DE ARREC. E FISCALIZACAO DO INSS E CUIABA/MT

2003.36.00.011059-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELCIO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : MT00004107 - JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIV.DE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2004.36.00.001012-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SOLISUS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SABBRIA CARVALHO
ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPDO:GERENTE EXEC.AGENCIA DA PREV. SOCIAL DO INSS-MT

2004.36.00.011441-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELVERINO GONCALVES NUNES
ADVOGADO : MT00005852 - MARIA INEZ MECENAS DO CARMO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
IMPDO : PRES. DA FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

2005.36.00.001241-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COOPERATIVA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO : MT00008741 - BRAULIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO : MT00008735 - MONICA GOES CAMPELO
ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CUIABA/MT

2005.36.00.001795-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDEMAR NESTOR ADAMS
ADVOGADO : MT00004968 - ALVARO GONCALO DE OLIVEIRA
IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00006236 - MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

2005.36.00.004064-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCIO JOSE FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00006141 - FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA
IMPDO : DIRETOR GERAL DA FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONOPOLIS - FAIR
IMPDO : FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONOPOLIS - FAIR

2005.36.00.004283-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NILO JOSE SLOMP
ADVOGADO : MS00008507 - CARLOS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00005952 - CELSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : MT00008831 - RAIMUNDO NETO SILVA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

2005.36.00.004644-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE:COOMSER COOP. MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS LTDA
ADVOGADO : SP00128748 - GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ADVOGADO : MT00006356 - SAJUNIOR LIMA MARANHAO
IMPDO : DEL. REG. DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO

2005.36.00.016917-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MT00002311 - PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
IMPDO : PRES.DO CONS. REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2006.36.00.000045-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GENECILDA MARTINS CARLOS
ADV. : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO : MT00006917 - MURAT DOGAN
ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES
IMPDO:COMANDANTE DA 13BRIGADA DE INFANTARIA DO EXERCITO

2006.36.00.001779-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO : MT0002853B - MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
IMPDO : MEDICA VETERINARIA RESPONSABILIZADA PELO SIF 4393

2006.36.00.001800-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDUSCON/MT
ADVOGADO : MT00004352 - LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR
IMPDO : PRES. DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA SJMT

2006.36.00.001869-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES
ADVOGADO : MT00008525 - THIAGO ROJAS YOSHIOCA
IMPDO:DIRIGENTE DA INSTITUICAO EDUC. MATOGROSSENSE IEMAT - UNIVAG

2006.36.00.004347-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SUMATRA CAFES DO BRASIL S/A
ADVOGADO : GO0002482A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO : GO00019739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

2006.36.00.007479-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CAMILA CARIN SCALCON
ADVOGADO : MT0000623B - FABIANO MORAES PIMPINATI
ADVOGADO : MT0000145B - VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista ao impetrante para recolher custas”.

1998.36.00.005704-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CORMAT CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista à parte autora”.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.002206-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JACIDIO CARANDINA E OUTRO
ADVOGADO : PR00031694 - HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS



ADVOGADO : PR00036778 - KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO : MT0006005A - PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO DO BRASIL S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Regularize-se a representação processual, tendo em vista que o instrumento de fls. 169, firmado por Rubens Soares de Oliveira, não conferiu a Jacidío Carandina os poderes da cláusula ad judicía. Intimem-se".

2006.36.00.016876-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PAULO RAMOS GIANESSELLA
ADVOGADO : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) De acordo com as informações de fls. 42/54, o procedimento foi concluído e, em razão de a documentação estar incompleta, não foi possível a expedição da certidão. Assim, entendo que a liminar não foi descumprida. Intimem-se".

2007.36.00.002874-4 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : FABIANA FRANCIELI SANTARENO
ADVOGADO : MT0002886A - ELIDIA PENHA GONCALVES
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Primeiramente, a requerente deverá juntar aos presentes autos: 1) Comprovante de exercício de atividade lícita; 2) Comprovante de residência; 3) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal. Feito isso, dê-se vista ao MPF, após a conclusão".

2007.36.00.002886-4 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : CLAUDIO FRANCISCO DA PENHA
ADVOGADO : MT00008896 - EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Primeiramente, a requerente deverá juntar aos presentes autos: 1) Comprovante de atividade lícita; 2) Comprovante de residência; 3) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal. Feito isso, dê-se vista ao MPF, após a conclusão".

2007.36.00.002887-8 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : CLAUDEMIR FONTANA DO CARMO
ADVOGADO : MT00006950 - EMERSOM LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Primeiramente, a requerente deverá juntar aos presentes autos: 1) Comprovante de exercício de atividade lícita; 2) Comprovante de residência; 3) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal. Feito isso, dê-se vista ao MPF, após a conclusão".

2007.36.00.002888-1 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : GRESIANE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : MT00006950 - EMERSOM LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Primeiramente, a requerente deverá juntar aos presentes autos: 1) Comprovante de exercício de atividade lícita; 2) Comprovante de residência; 3) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal. Feito isso, dê-se vista ao MPF, após a conclusão".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.008274-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO

AUTOR : MARTA ALICE VELHO
ADVOGADO : MT00005882 - AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006522 - BETANIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO : MT0004611A - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO : MT00004726 - LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
ADVOGADO : MT0000654B - LUCIANO LUIS BRESCOVICI
ADVOGADO : MT00006687 - RAPHAEL FERNANDES FABRINI
REU : CLAUDIA INOCENTE SANTANA
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P.R.I.

2002.36.00.002364-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : VILSON SCHNEIDER
ADVOGADO : PR0026606A - SANTINO RUCHINSKI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...), tenho por prescrita a pretensão punitiva (art. 109, inciso V, do Código Penal) e extinta a punibilidade (art. 107 inciso IV, do Código Penal). Transitada em julgado, arquivem-se. Comunique-se ao instituto de identificação. P.R.I.

1999.36.00.002111-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MARIA FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim sendo, revogo, em parte, a decisão de fls. 117/118, para acolher a preliminar suscitada e determinar a exclusão da União (...). a) Julgo extinto o processo em relação à União (...). b) Confirmo a liminar, para julgar procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E, ainda, condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (art. 20, § 4º do CPC). (...). Requeira a Apatat Crédito Imobiliário S/A o que for de seu interesse (fls.118). P.R.I.

1999.36.00.002890-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : ROBERTO DE CAMPOS MENDES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim, INDEFIRO a inicial em relação ao pedido de cálculo da prestação com base no INPC (...).Isso posto: 1) Julgo extinto o processo em relação ao pedido de correção da prestação com base no índice da inflação, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

1999.36.00.004865-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ROBERTO DE CAMPOS MENDES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim sendo, revogo, em parte, a decisão de fls. 66/67, para acolher a preliminar suscitada e determinar a exclusão da União (...). Diante do exposto: a) Julgo extinto o processo em relação à União (...); b) confirmo a liminar, para julgar procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E, ainda, condeno a ré no pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...).P.R.I.

1999.36.00.004661-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : MUSTAFA AYESH E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). A antecipação de tutela deverá ser reajustada aos termos do que fora decidido na sentença. E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

1999.36.00.005451-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : JOAO MARIA LARA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGLIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo extinto o processo, relação ao pedido para afastar a incidência do CES e IPC de 84,32% com fulcro no art. 295, inciso I, e seu parágrafo único, inciso I, do CPC; b) Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

1999.36.00.006496-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE SALVADOR RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.002244-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ESPOLIO DE MARIO YAKUB ABRAHAO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo extinto o processo em relação à União, (...), condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$200,00 (duzentos reais); b) confirmo a liminar, para julgar procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E, ainda, condeno a ré no pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...).P.R.I.

2000.36.00.005288-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARTA MARIA ALVES FRAGA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGLIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto: a) Julgo extinto o processo, relação ao pedido para afastar a incidência do CES e IPC de 84,32% com fulcro no art. 295, inciso I, e seu parágrafo único, inciso I, do CPC; b) Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.006252-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ADAIR MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, Julgo Procedente, em parte, a ação, para declarar a nulidade da cláusula que prevê a indenização nos casos de perda ou extravio da garantia na proporção 1,5 (uma vez e meia) o valor da avaliação, bem como condenar a ré no pagamento de indenização correspondente ao valor de mercado das respectivas jóias, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (...). Cancele-se o alvará (fls.224-v). Individualizados os valores restituídos pela Receita Federal (fls.216), oficie-se à CEF para que providencie a abertura de conta em nome de cada um dos autores, (...). excluídos deste feito, que poderão efetuar o levantamento, (...)P.R.I.

2000.36.00.006605-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ANTONIO CARLOS FAGUNDES TOLEDO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, confirmo a liminar, para julgar procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E, ainda, condeno a ré no pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...).P.R.I.

2000.36.00.009371-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANTONIO CARLOS FAGUNDES TOLEDO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00005935 - MICAEL GALHAO FEIJO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios



que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.007147-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : DELMA PEREIRA SILVA
ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, Julgo improcedente o pedido revogando a liminar inicialmente concedida , com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC.E, ainda , condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor da CEF, os quais arbitro em R\$1.000,00 (...).P.R.I.

2001.36.00.008393-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CELSO SIMONATO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto Julgo improcedente o pedido , com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. E, ainda , condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (...).P.R.I.

2002.36.00.000612-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CELSO SIMONATO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto: a) Julgo extinto o processo, relação ao pedido para afastar a incidência do CES e IPC de 84,32% com fulcro no art. 295, inciso I, e seu parágrafo único, inciso I, do CPC; b) Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2002.36.00.002463-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : STOESEL SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2002.36.00.007154-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : NESTOR MAYER
ADVOGADO : MT00007438 - ALEXANDRE RICARDO DA S. CAMPOS
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : A liminar deverá ser reajustada aos termos do fora decidido na sentença, devendo o autor depositar o valor de R\$17.263,08, sob pena de revogação da liminar. E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2004.36.00.001017-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MAIR OLIVEIRA ITACARAMBY E OUTRO
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo extinto o processo , em relação ao pedido de afastamento da cobrança da parcela FUNDHAB e de nulidade do pacto de exclusão do FCVS, com fulcro no art. 295, inciso I, e seu parágrafo único, inciso I, do CPC; b) Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...).E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2005.36.00.007353-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE LUIZ LEITE
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU: CENTRO FED. DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...).Outrossim, por se tratar de crédito de natureza alimentar , não sofrerá os efeitos do parcelamento decorrente da Emenda Constitucional nº 30. Diante do exposto: a) Julgo Procedente o pedido e determino ao (...) CEFET/MT que efetue o pagamento do percentual de 3,17%, incidente sobre a remuneração do autor a partir de janeiro de 1995; b) em liquidação de sentença, sobre o valor auferido incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (...), desde a citação, e correção monetária pelo INPC, devendo incidir em cada parcela, até o seu efetivo pagamento; c) condeno o réu ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios , estes arbitrados no valor de R\$2.000,00 (...). P.R.I.

2006.36.00.002609-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : TANIA HYGINO DE MIRANDA CORREA
ADVOGADO : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO , nos termos do art. 269, I, CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios , por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita . P.R.I.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto:
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider
Ato do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 28 de Fevereiro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
90.00.01329-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO NICOLLI
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Expeça-se alvará de levantamento.

2 - Concedo o prazo de trinta dias para que a parte exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

2.
2001.36.00.000541-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : IRACEMA DA SILVA BENEVIDES
ADVOGADO : MT0008244B - CLEIDI ROSANGELA HETZEL
ADVOGADO : MT00003434 - ISIS MARIMON
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 - Considerando-se o acordo celebrado pelas partes nos autos principais (proc. Nº 2001.2943-6 - fls. 361/2), determino o arquivamento destes autos."

3.
2001.36.00.005412-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX
EMBDO : MARIA HELENA BARROSO CAVALCANTE
EMBDO : AIR DO CARMO TEIXEIRA

EMBDO : IEDA MARIA DE FIGUEIREDO PAZ
EMBDO : JOSEFA FERNANDEZ CASTRILLON
EMBDO : NADIR PINTO DE ARRUDA
EMBDO : REGINA MARIA GOULART PUPPIM
EMBDO : JACY CUIABANO D'OLIVEIRA
EMBDO : CARMEM CORREA FERRER
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Indefero o pedido de fl. 580, tendo em vista que a atualização dos cálculos será feita nos autos da Execução nº 2001.1788-5.

2 - Após, concedo o prazo de trinta dias para que a parte Embargada requiera o que de direito, sob pena de extinção."

4.
2001.36.00.010118-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : CARLOS AVALONE JUNIOR
REQDO : JOSE EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
REQDO : CARLINA FALCAO DE ARRUDA CALABRIA
REQDO : CARLOS EDUARDO AVALONE
REQDO : MARCELO AVALONE
REQDO : TRES IRMAOS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA
REQDO : LUIZ VICENTE DE ARRUDA FALCAO

ADVOGADO : MT00007128 - BRENO DE ANTONIO DALLORTO
ADVOGADO : MT0009833A - GELISON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO : MT00006328 - MARLIZE MARCIA DO CARMO ALMEIDA
ADVOGADO : MT00004099 - RONAN DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : MT00006760 - UBIRATAN FARIA COUTINHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Primeiro o Autor."

5.
2002.36.00.007515-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARINEZIO SOARES DE MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

6.
2005.36.00.013500-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
EXCDO : ROSANGELA MEDINA CARDOSO
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. (...)

2 - Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta a execução."

7.
2006.36.00.010888-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LUCIMAR APARECIDA KARASIACKI E OUTRO
ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIACKI
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Considerando a concordância a União à fl. 69, HOMOLOGO os cálculos de fl. 67 e determino, por consequência, a expedição de Requisição de Pequeno Valor."

8.
2006.36.00.011052-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : LAURA FAGUNDES DE MORAES
ADVOGADO : MT00008615 - EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."



9.
2006.36.00.016101-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
EMBD : HENRIQUE FRANCA CAVALHEIRO
EMBD : MARIA ANTONIA BOM DESPACHO
EMBD : JOEL MARQUES MACHADO
EMBD : GERMANO NERY DOS SANTOS
EMBD : JOSE BENEDITO MURTIHO
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
“(...)
III – Intime-se a parte Embargada para impugnação no prazo de dez dias.”

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
10.
2000.36.00.009229-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SERGIO LUIZ BITENCOURT GONÇALES E OUTROS
ADVOGADO : MT00005140 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : G000006929 - JOSE MORAES DE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I – Diante da concordância do Autor SÉRGIO LUIZ BITENCOURT GONÇALES com os cálculos apresentados pela Ré (CEF) às fls. 152/161 e creditado em sua conta do FGTS, HOMOLOGO-OS.

11.
2003.36.00.008071-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX
EXCDO : DONHA PNEUS LTDA
EXCDO : PRADO AUTO PECAS LTDA
EXCDO : COXIPECAS AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO : SC00008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I – Acolho nomeação do depósito indicado pelo Exequirente à fl. 433.
Expeça-se mandado de penhora, remoção e depósito, conforme requerido à fl. 433, devendo o Exequirente oferecer os meios necessários para cumprimento do referido mandado pelo Oficial de Justiça.”

12.
2003.36.00.017167-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA ZOELINA FREITAS AMORIM
ADVOGADO : MT00003146 - JOAO NUNES DA CUNHA NETO
ADVOGADO : MT0009175B - VANESSA SPERANDIO
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(...)
II – Tendo em vista que uma das discussões refere-se ao Plano de Equivalência Salarial, determino a realização de prova pericial, ...
III – Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, em 5 (cinco) dias, ...
IV – ... Havendo concordância, intime-se a PARTE AUTORA a depositar o seu montante integral, também no quinquídio, haja vista que ela compete o adiantamento da verba honorária, nos termos que dispõe os arts. 19 e 33 do CPC”

13.
2005.36.00.006904-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARCOS WILLIAN NOVAK DA SILVA
ADVOGADO : MT00007379 - ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ
ADVOGADO : MT00006033B - ESTHER COPPIETERS
ADVOGADO : MT00003530 - LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
ADVOGADO : MT00009115 - WALTER FELIX DE MACEDO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(...)
Com a devida vênia ao Colega que preferiu a decisão de fls. 142, entendo que, por se tratar de competência relativa e em razão do feito estar em adiantado processamento, os autos devem permanecer nesta Seção Judiciária. Revogo, pois a decisão proferida à fls. 142.
Indefiro o pedido de depoimento pessoal da mãe do autor, eis que somente na qualidade de informante do Juízo é que poderá ser ouvida.
Defiro, portanto, o pedido de provas postulado pelo INSS, sendo que a oitiva de Joemira dos Santos Silva, na qualidade de informante do Juízo e as demais pessoas mencionadas na petição de fls. 137/140, como testemunhas.”

14.
2005.36.00.010283-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDEMAR NESTOR ADAMS E OUTRO
ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I - ...rejeitada a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA.
II – INDEFIRO, ainda, a reiteração do pedido de antecipação de tutela (fl. 125), eis que não há fatos novos nos autos que justifiquem a reapreciação do pedido.”

15.
2005.36.00.012139-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PEDRO ARTMANN
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I – DEFIRO o pedido de produção da prova pericial e testemunhal requerida pela parte Autora à fl. 100/2.
II – Dada a exiguidade da pauta de audiência, intimem-se as partes para indicarem o rol de testemunhas e respectivos endereços a fim de viabilizar a designação de audiência neste Juízo ou deprecá-la, se for o caso.
III – Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.”

16.
2007.36.00.001105-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CARLOS ALBERTO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
“(...)
Sendo assim, INDEFIRO A LIMINAR.”

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
17.
2001.36.00.000662-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : IREIDE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSE DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI

ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“(...)
Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.”

18.
2003.36.00.013315-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXCDO : ANA ISABEL ARRUDA OLIVEIRA
EXCDO : AMOSS DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“(...)
Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC).”

19.
2004.36.00.008549-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EXCDO : NILTON CARLOS DALALIO
EXCDO : RITA DE CASSIA TORRES DALALIO
ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“(...)
Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos arts. 794, inciso III, do código Processo Civil.”

20.
2006.36.00.006151-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
EMBD : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : MS00005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : MS00006164 - VIVIANE BRANDAO BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“(...)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos, na forma do art. 269, II, do CPC, determinando o prosseguimento da Execução no montante demonstrado pela Embargante às fl. 09, no valor de R\$ 2.161,08 (dois mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), atualizado até setembro de 2004.”

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
21.
1997.36.00.001113-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ERLON JOSE BRANDAO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MT00007208 - CLAUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL
Ato(s)Ordinatório(s):

“ Fica o Autor intimada a manifestar sobre a petição de fls. 387/90.”

22.
2003.36.00.007925-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE COLNIZA-MT
ADVOGADO : MT00007821 - DANIELA FRANCA RAMOS
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : MT00003357 - GILBERTO VILARINHO DOS SANTOS
REU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
Ato(s)Ordinatório(s):

“ Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região.”

23.
2003.36.00.016781-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ELYDIO HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00002188 - ELYDIO HONORIO DOS SANTOS
REU : FAZENDA NACIONAL
Ato(s)Ordinatório(s):

“ Recebo a apelação da parte Ré (fls. 135/156), nos efeitos devolutivo e suspensivo.
À parte Autora para apresentação das contra-razões.”

24.
2004.36.00.004968-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : VALBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
REU : VALMIR ANTONIO SOARES
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
Ato(s)Ordinatório(s):

“ Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados.”

25.
2005.36.00.005490-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
REU : ANDRE PADILHA LOANGO
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
Ato(s)Ordinatório(s):

“ Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados.”

26.
2005.36.00.010653-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MS00007962 - MARIO TAKAHASHI
EXCDO : EMERENCIANA AUXILIADORA BERNARDO DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

“ Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS Nº 1).”

27.
2005.36.00.011126-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : VIVIAN BRAGA LOUZADA
ADVOGADO : MT00008425 - MARIANA BRAGA LOUZADA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

“ Fica a parte Ré intimada a manifestar sobre a proposta de honorários de fl. 121, no prazo de 05 dias.”



28.
2005.36.00.012141-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EMBD : JOSE EDUARDO FERNANDES MOREIRA DA COSTA
EMBD : GILMAR CAMPOS SOEIRO
EMBD : IZANOEL DOS SANTOS SODRE
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifestem-se as partes sobre a manifestação da contadoria de fls. 141/2."

29.
2005.36.00.014015-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
EMBD : NEILY DE MELLO
EMBD : BENEDITA NUNES DE OLIVEIRA
EMBD : MARIA SOLANGE LIMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

Ato(s)Ordinatório(s):
" Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 71/4."

30.
2006.36.00.001620-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : OLIVEIRA ELIAS DA COSTA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS Nº 1)."

31.
2006.36.00.006549-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : APARECIDA DE JESUS JACOMINI
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 36."

32.
2006.36.00.009802-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : ANGELA MARIA MACHADO DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS Nº 1)."

33.
2006.36.00.010690-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
EXCDO : CARLOS MANOEL DO CARMO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS Nº 1)."

34.
2006.36.00.011514-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JAIR JOSE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00007478 - GRAZIELLA LIMA BARROS
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES
ADVOGADO : MT00006333 - TÍCIANA DE AQUINO AMARAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a petição de fl. 964."

35.
2006.36.00.012009-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MARTINS E RAJEH LTDA ME
RÉU : LUCIANA MARTINS RIBAS
RÉU : ASSYA SULTAN WASEF RAJEH
RÉU : LUIZ NERY RIBAS
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fl. 24."

36.
2006.36.00.012365-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA
RÉU : ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA
ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
ADVOGADO : MT00009611 - VICTOR UGO SOUSA
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

37.
2006.36.00.013983-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ZANETTI SALLA E CAPELESSO LTDA ME
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 59."

38.
2006.36.00.013992-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CAIO JULIO CESAR NUNES DE FIGUEIREDO
RÉU : RIDES RUBENS DE FIGUEIREDO
RÉU : MARIA NUNES DE FIGUEIREDO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 46."

39.
2006.36.00.014085-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : GRACIELA PUHL BIF
RÉU : LUIZ ROGERIO SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 31."

40.
2006.36.00.014702-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : COMERCIAL TREVAO LTDA ME
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 39."

41.
2006.36.00.014818-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : AMANDA RIBEIRO BARBOSA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 49."

42.
2006.36.00.015054-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BRUZATO LTDA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

43.
2006.36.00.015258-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : POSTO PARQUE DO LAGO LTDA
ADVOGADO : MT00008890 - GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO : MT00002669 - WALMIR CAVALHIERI DE OLIVEIRA
REQDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o autor intimado a manifestar sobre a contestação de fl. 116/21."

44.
2006.36.00.015360-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BRUZATO LTDA
Ato(s)Ordinatório(s):
" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

45.
2006.36.00.015362-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BRUZATO LTDA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

46.
2006.36.00.015441-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : RADIADORES SAO LUCAS LTDA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 128."

47.
2006.36.00.015827-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RÉU : SINTU/MT
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
RÉU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a contestação e documentos de folhas nº 202/228."

5ª VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 035/2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.36.00.002442-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MADEIREIRA LEIDENTZ
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
RÉU : UNIAO FEDERAL
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 215/216, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

2005.36.00.008193-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU : JOSE ANTONIO DA SILVA
Diante do ofício de fls. 18/19 intime-se a CEF para comprovar a distribuição da carta precatória naquele Juízo.

2005.36.00.017096-9 INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : NELSON BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
"Fls. 54/55: Diga a CEF, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398)."

2006.36.00.003346-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN



REU : FAZENDA NACIONAL

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor.

2006.36.00.003397-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO : MT0008626B - CAROLINA FONSECA

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

RÉU : ESTETICA MAISON ROYALE LTDA

ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO

ADVOGADO : MT0007249E - RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO

"...III-Em razão disso, afastou a alegação de intempetividade.IV-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora."

2006.36.00.004028-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : HELP VIDA SOCORRO MOVEL DE CUIABA LTDA

ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora.

2006.36.00.008565-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

RÉU : ADELMO WENDER

RÉU : VERA LUCIA ROLIM WENDER

RÉU : A. WENDER & CIA LTDA

RÉU : HUENDEL ROLIM WENDER

ADVOGADO : MT00010858 - HUENDEL ROLIM WENDER

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora.

2006.36.00.009365-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARCELO BENEDITO DE FREITAS

ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUNO JUNIOR

ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS

REU : UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor.

2006.36.00.009417-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES

ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

RÉU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

ADVOGADO : MT00006952 - ERICK LEITE FERREIRA

ADVOGADO : MT00009131 - FLAVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA

ADVOGADO : MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MT0008340B - LUCIANO ANDRE FRIZAO

ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA

ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR

ADVOGADO : MT00008152 - NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR

ADVOGADO : MT00004566 - PAULO RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO : MT00001658 - VERA LUCIA ALVES PEREIRA

"I-Indefiro a prova testemunhal...Defiro a produção da prova pericial requerida...Ficam as partes intimadas para apresentarem testes e nomearem assistentes técnicos, em cinco dias..."

2006.36.00.009505-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : LUIZ AUGUSTO PACHER AGRÁ

Manifeste-se a CEF a respeito da certidão de fl. 26.

2006.36.00.011818-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : WELLINGTON COSTA BAIMA

RÉU : LUIZ ANDELSIN BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI

ADVOGADO : MT00006183 - ROGERIO CAPOROSI E SILVA

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor.

2006.36.00.013015-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ACADEMIA PEREIRA LTDA

RÉU : MARIA AUXILIADORA BARBOSA PEREIRA

RÉU : BENEDITO VIRGILIO GUIMARAES SANTOS

ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor.

2006.36.00.014839-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SERRARIA JUARA LTDA

ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE

EXCDO : UNIAO FEDERAL

Revogo a segunda parte do despacho de fl. 230.Tendo em vista que valor da execução (R\$ 6.410,94) difere daquele apurado à fl. 229 (R\$ 11.270,74), informe, o exequatado, em 5 (cinco) dias, o valor que pretende executar.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 046/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.000713-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO

DE.LIDE : SUELI APARECIDA SOARES REZENDE

DE.LIDE : ABELARD ANDRE REZENDE

ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES

ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT0006811B - MARCELO ANGELO DE MACEDO

ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

"... Sendo assim, em obediência ao art. 284 do CPC, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Denunciante para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, fazendo constar pedido expresso, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, dê-se vista ao Denunciado pelo prazo de dez dias..."

2003.36.00.014904-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA

ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA

"Intimem-se os credores para comparecerem diretamente no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, devendo a instituição bancária reter 3% (três por cento) do valor a título de IR (Lei nº 10.833/2003, art. 27). Após, nada requerido, conclusos para sentença."

2004.36.00.009016-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : FRANCISCO CAPELLO NETO

ADVOGADO : MT00006078 - MANOEL ANTONIO DE RESENDE DAVID

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fis. 157: "... IX - Elaborado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação..."

2004.36.00.009040-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARILDA SILVA PORTELLA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : MT00004785 - HELIODORO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : MT00009048 - SAMARA VIEGAS DE MORAES

ADVOGADO : PB00007435 - WINSTON LUCENA RAMALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

"HOMOLOGO o saque efetuado pelos autores, informado à fl. 84, encerrando a prestação jurisdicional no presente feito em relação a eles. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos."

2005.36.00.003845-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : AGROPECUARIA ADRIANA LTDA

ADVOGADO : PR00014850 - AFONSO CESAR DIAS COLIN

ADVOGADO : MT00007370 - DIEGO ALONCO DOS REIS

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

"... Em não havendo qualquer omissão a ser sanada, REJEITO os presentes Embargos..."

2006.36.00.002248-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : RAFAEL SANCHES

ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Intimem-se o credor para comparecer diretamente no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, devendo a instituição bancária reter 3% (três por cento) do valor a título de IR (Lei nº 10.833/2003, art. 27). Após, nada requerido, conclusos para sentença."

2006.36.00.007076-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

ADVOGADO : MERCEDES SILVA PINTO ME

RÉU : MERCEDES SILVA PINTO

ADVOGADO : MT00008168 - SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES

"... Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro constituído o título executivo judicial..."

2006.36.00.009273-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : VALDINEY DA SILVA VITOR

ADVOGADO : MT00008615 - EDESIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES

REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

"...INDEFIRO o depoimento do médico mencionado às fls. 165/166, visto que desnecessário esclarecimento em audiência diante da vasta argumentação do laudo juntado às fls. 49/88 dos autos. INDEFIRO o depoimento pessoal do autor, eis que desnecessário tendo em vista documentos juntados às fls. 38/40 que atestam que o acidente ocorreu fora do serviço. Determino a realização de perícia médica, que terá por escopo auferir se a doença do autor tem caráter definitivo e se em razão dela pode ser considerado incapaz fisicamente e para o desempenho de qualquer outro trabalho. Para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA GONCALVES PREZA, inscrito no CRM/MT sob o nº 811... As partes formularão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o que, formularei os quesitos do juízo, caso sejam necessários..."

2006.36.00.014481-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : IVANIR RODRIGUES VILELA

RÉU : REAL PARABRISAS E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO : MT00008550 - FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA

ADVOGADO : MT00003517B - LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios..."

2006.36.00.017430-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

RÉU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

ADVOGADO : MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR

"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios..."

2007.36.00.000239-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : TILLO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA

RÉU : VANIA REGINA MARQUES DA SILVA

RÉU : MARIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA

"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios..."

2007.36.00.000364-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : PAULO HENRIQUE MARTINS

RÉU : JOSE MARTINS

RÉU : TERCELITA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006588 - HELCIO CARLOS VIANA PINTO

"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios..."

2007.36.00.002692-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ANIBAL DE MELLO NOGUEIRA

RÉU : ESAU NOGUEIRA PERES

RÉU : VANUSA MELO NOGUEIRA

"...Por esta razão, nos termos dos artigos 94 e 112, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, RECONHEÇO a nulidade da cláusula Décima Nona do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil nº 10.0016.185.0000101-20 firmado entre as partes (fls. 10), que elegeu o foro desta Seção Judiciária, e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, para apreciar e julgar o presente feito..."

**2007.36.00.002739-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

IMPTE : MIRTES REZENDE & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 "... III – Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar..."

2007.36.00.002759-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BOTANICA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00009468 - ELOI RICARDO REFFATTI
ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – MT
 "... III – Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

2007.36.00.002890-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELIZABETH LUZ ACACIO HILARIO
ADVOGADO : AC00002050 - AGENOR SALES FERNANDES
IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL TRE/MT
 "... III – Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 022/2007

SESSÃO DE 23 de fevereiro de 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 1: JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

1

2007.36.00.700011-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ROGERIO MENDES LEAO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR EXCEDENTE A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO ABSOLUTA.

I – O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode ser materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a 1/4 do salário mínimo. Súmula 11 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

II - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

2

2007.36.00.700017-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
RECDO : SILVERIO URBANO DE MOURA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. CARÊNCIA PREENCHIDA. ART. 142 DA LEI 8.213/91. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 3º, §1º, DA LEI 10.666/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1% A.M.

- Apesar da perda da qualidade de segurado, é devido o benefício de aposentadoria por idade se atendidos os requisitos de idade e carência, na forma autorizada pelo parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 10.666/03.

- Em se tratando de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de se revestem.

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

3

2007.36.00.700020-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : JULIO ALVES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : MT00007555 - PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CELETISTA. PATRULHEIRO RODoviÁRIO FEDERAL. ATIVIDADE PERIGOSA. CONCESSÃO DO MULTIPLICADOR DE 1.4. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE.

I – Configura direito adquirido do servidor público ex-celetista o cômputo do tempo de serviço com o multiplicador de 1.4 para exercentes de atividades perigosas.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

4

2007.36.00.700026-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECDO : DORIVAL PEREIRA SOUSA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. TERMO INICIAL. PROPOSITURA DA AÇÃO.

- O termo inicial do pagamento do benefício é a data do ajuizamento da ação, diante de incapacidade preexistente e ausência de requerimento administrativo.

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

5

2007.36.00.700028-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : NEUZA DA ROCHA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR EXCEDENTE A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO ABSOLUTA. MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADA.

I – O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não tem natureza absoluta, pois a hipossuficiência econômica pode ser materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a 1/4 do salário mínimo. Súmula 11 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

II – No entanto, não restaram atendidos os requisitos a ensejar o pagamento do benefício assistencial. A hipossuficiência da parte não foi comprovada (não depende da ajuda financeira de terceiros e a renda *per capita* familiar é de R\$300,00).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator

6

2007.36.00.700047-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA
RECDO : ANDRE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO E PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" INFERIOR A 1/4 SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

2007.36.00.700060-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006903 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
RECDO : MARCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. IMPOSTO DE RENDA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE JANEIRO/94 E DEZEMBRO/95. RESTITUIÇÃO DEVIDA.

- A Lei 7.713, de 22/12/88, determinava, em sua redação original, que a retenção do imposto de renda sobre contribuições a entidades de previdência privada ocorreria quando de seu recolhimento junto à instituição.

- É indevida a incidência de imposto de renda sobre o resgate de tais contribuições efetivadas entre janeiro/94 e dezembro/95 cujo ônus tenha sido da pessoa física (FUNDO C), evitando-se, assim, a dupla incidência do mesmo tributo.

- Já a partir da Lei 9.250/95, o IR passou a incidir quando do resgate das contribuições à instituição de previdência privada, alterando a regra constante do art. 6º, VII, "b", da Lei 7.713/88, que previa a incidência quando da destinação dos valores à entidade.

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

8

2007.36.00.700064-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : LAURENTINO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Tendo em vista o improvido do recurso interposto pela União Federal, os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação.

- Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

9

2007.36.00.700066-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : SINAIR LEMOS RODRIGUES
ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Tendo em vista o improvido do recurso interposto pela União Federal, os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação.

- Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

10

2007.36.00.700092-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RECDO : ANDRESSA SUNTAK SCARDELAI
ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO : MT00005943 - MAYRA MORAES DE LIMA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. FALHA DO SERVIÇO POSTAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SÚMULA 54 DO STJ. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS.

- O montante indenizatório deve guardar harmonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e o valor arbitrado de R\$500,00 bem atende a esses critérios.

- Os juros de mora são devidos desde o momento da lesão (Súmula nº. 54 do STJ).

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

11

2007.36.00.700099-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : IDEVAN JOSE PEREIRA
ADVOGADO : MT00005433 - RENATA FARIA DE OLIVEIRA

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. PRAÇAS. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. ÍNDICE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 020/2007

Expediente do dia 27 de fevereiro de 2007

Autos com Decisão:

2006.36.01.001976-6 LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE : EDNA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RS00005949 - ROBSON DE VARGAS
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o recurso em sentido estrito interposto pelo MPF, e, através de ratificação, conforme artigo 569 do CPP, reformo a decisão de fls. 28/31 para que seja revogado o benefício de liberdade provisória concedido à Edna Evangelista da Silva e Fabiana Teixeira Araújo, decretando a prisão preventiva**



de ambas...Intimem-se..."

2007.36.01.000157-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CLAUDINEI GONCALVES PACHECO
 ADVOGADO : MT00006566 - ALYSSON KNEIP DUQUE
 IMPDO : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CACERES-MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto, **defiro parcialmente a liminar**, para determinar ao impetrado que restituía o veículo descrito no documento de fls. 09 ao impetrante, lavrando o termo de fiel depositário, devendo fazer provas nos autos, do cumprimento da decisão. Intimem-se..."

2007.36.01.000149-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : COMERCIAL WAP IMPORTADOR EXPORTADOR LTDA
 ADVOGADO : MS00005634 - CIBELE FERNANDES
 IMPDO : INSPETOR CHEFE DA IRF-CACERES/MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Em face do exposto, ausente a "fumaça do bom direito", **INDEFIRO** a liminar pleiteada...Intimem-se..."

2007.36.01.000150-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP
 ADVOGADO : MS00005634 - CIBELE FERNANDES
 IMPDO : INSPETOR CHEFE DA IRF-CACERES/MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Em face do exposto, ausente a "fumaça do bom direito", **INDEFIRO** a liminar pleiteada...Intimem-se..."

Edital:

EDITAL DE CITAÇÃO
(Nº. 04/2007-SEXEC)

PRAZO : 15 (QUINZE) dias
 PROCESSO Nº : 2007.36.01.000094-0 – Autos de Ação Penal - Classe 13.300
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : LEONARDO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE : **CITAÇÃO** do denunciado **LEONARDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG de nº. 1458117-5, SSP/MT, nascido aos 30/12/1981 em Santa Inês/MA, filho de Fátima Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 56 e 57 da Lei nº. 11.343/2006, nos autos supramencionados, sobre os termos da denúncia, que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, da Lei 11.343/2006.**

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, antiga Av. Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 16 de fevereiro de 2007

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Nº. 03/2007 - SEXEC)

PRAZO : 15 (quinze) dias
 PROCESSO Nº : 2005.36.01.001921-0 - Classe 13.101
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S) : GREGORY FEODOSYEVICH FEPELOV

FINALIDADE : **CITAÇÃO** do Acusado **GREGORY FEODOSYEVICH FEPELOV**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/08/1978 em Ponta Grossa/PR, portador do RG nº. 0958460-9 SSP/MT, CPF nº. 853.422.541-91, filho de Feodosy Fefelov e Alexandra Fefelov, e **INTIMAÇÃO** para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da Subseção Judiciária da Vara Única de Cáceres/MT, no dia 17 de abril de 2007, às 13h30min, para ser interrogado sobre os termos da denúncia, que lhes foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do crime previsto no art. 18, caput, da Lei nº. 10.826/2003.

ADVERTÊNCIA : **SOB PENA DE REVELIA**, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 369).

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, antiga Av. Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 13 de fevereiro de 2007

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
Juiz Federal da Vara Única
Subseção Judiciária de Cáceres/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 021/2007

Expediente do dia 28 de fevereiro de 2007

Autos com Despacho:

2007.36.01.000242-3 LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE : VANILDO GERALDO DA SILVA
 ADVOGADO : TO00002732 - TATYANNE NEVES BALDUINO
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Defiro o quanto solicitado..."

Autos com Sentença:

2005.36.01.001722-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCUR : - MARIO LUCIO DE AVELAR
 REU : VANDERLEI VENANCIO DE ARAUJO
 ADVOGADO : MT0005012A - SERGIO VIEIRA RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, **declaro extinta a punibilidade** do acusado Vanderlei Venâncio de Araújo, já qualificado, com fundamento no **artigo 107, inciso III, do Código Penal...**"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
 Expediente do dia 28 de Fevereiro de 2007.

BOLETIM 011/2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.004254-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : NILZA DE MATOS VIEIRA
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ATO ORDINATÓRIO : Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS, (art.398 CPC). Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.003998-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : MADEIREIRA LONDRINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : PR 00003338 WALDOMIRO CARVALHO GRADE
 ADVOGADO : PR 13.305 JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PR 31.272 LUIS DANIEL ALENCAR
 DECISÃO : Pelo exposto, rejeito a presente objeção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Expeça-se o competente mandado de penhora, nos termos do art. 10 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

2006.36.03.004280-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : LUIZ CARLOS ORNI
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : Intimem-se as partes,para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico. Intimem-se

2006.36.03.005563-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : SOLANGE VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0007483B - HENRI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006139-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : GENILDO NIVALDO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006494-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : APARECIDA DIVINA SOUZA
 ADVOGADO : MT00009574 - ERIKA BULHOES CAVALLI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006526-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : NELI DE MATOS PAZ
 ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006557-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : VALDA BATISTA DA SILVA PAIVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006735-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : SONIA MARIA COSTA
 ADVOGADO : MT0006752B - JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006830-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : VALDECIR PEREIRA
 ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

2006.36.03.006831-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : CLEONIR VACCA DE OLIVEIRA PENTEADO
 ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006832-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : MARIA NILZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00009399 - TERESINHA FERREIRA ALVES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

2007.36.03.000008-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : OSVALDO DOMINGOS
 ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000011-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : LURDES RIGO BACATINI
 ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.002565-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : SINOP AGRO QUIMICA S/A
 ADVOGADO : MT 00009769 MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
 ADVOGADO : MT 00007459-A ULISSES DUARTE JÚNIOR
 ADVOGADO : MT 00008452 VANDERLEI NEZZI
 EMBDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
 DESPACHO : Intime-se o EMBARGANTE para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à impugnação apresentada, sob pena de concordância e anuência. Intimem-se.

2006.36.03.003243-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE



AUTOR : VALDEMAR FRANCO E OUTRO
ADVOGADO : PR0006461A - LUIZ SERGIO ROSSI
RÉU : SIND. DOS TRAB. RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
ADVOGADO : MT00005081 - EDMAR DORADO RODRIGUES
DESPACHO : Digam os autores, em 05(cinco) dias, sobre o pedido de assistência formulado pelo INCRA (art. 50, parágrafo único do CPC). Intimem-se.

2006.36.03.003331-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CODOPEL TRANSP REV RETALHISTA DE OLEO DIESEL LTDA
ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GASEL ROSMAN
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO : Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.003525-8 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT: ADALBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PR00019417 - ADALBERTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : PR00002864 - FUAD ESPEL CHEIDA
EMBD: INST. NAC. DE COL. E REF. AGR.-INCRA
DESPACHO : Intimem-se os embargantes para manifestarem-se, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverão dizer, motivadamente, quais provas pretendem produzir. Intimem-se.

2006.36.03.003720-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT: UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : MT 00005424-B JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI
EMBD: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Apresente o executado suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

2006.36.03.004841-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
EXCDO : CARLOS EDUARDO RONDON TORRES
EXCDO : VALESKA STEVANOVIK BERTOLDI TORRES
ADVOGADO : MT 00007502-B LEDOCIR ANHOLETO
DESPACHO : Defiro o pedido de fls.53. Aguarde-se o prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2006.36.03.005608-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT 00006734 MARCELO PESSOA
RÉU : REFORPES RECUPERADORA DE MAQUINAS PESADAS LTDA
RÉU : PAULO ALBERTO VAN NEUTGEM
RÉU : JONAS TOALDO
RÉU : OSVIN TREDER
ADVOGADO : MT00005952 - CELSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : MT 00008831 RAIMUNDO NETO SILVA
DESPACHO : Intime-se a embargante para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá dizer,

motivadamente, quais provas pretende produzir. Intimem-se.
2006.36.03.005889-6 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : JOSE BAGINI
ADVOGADO : MT0004346A - JOSE CARVALHO DUARTE
ADVOGADO : MT0008796B - JOSE CLAUDIO POLICARPO
RÉU : SELVINO VIGNAGA
ADVOGADO : MT 5949-B ALFREDO FOGAÇA NETO
DESPACHO : Intime-se a parte autora quanto à redistribuição do feito, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento das custas de distribuição, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284, CPC). Intimem-se.

2006.36.03.006496-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARIA DORVIRIA TEOFILO CHESSA
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO : Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer se a incapacidade para o trabalho é decorrente de acidente de trabalho. Intimem-se.

2007.36.03.000199-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ISRAEL LUCENA DA CONCEICAO
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO : Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer se o pedido é do benefício de auxílio-doença, tendo em vista que o documento juntado nos autos refere-se ao Amparo Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2007.36.03.000540-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COOP. MERC. E IND. DOS PROD. DE SORRISO
ADVOGADO : MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
IMPDO : CHEFE DA UNID. DESC. DA SEC. DA REC. PREVID.
NO EST. DE MATO GROSSO
SENTENÇA : JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inc. VI, e § 3º, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005344-8 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT 0008267 EBER SARAIVA DE SOUZA
IMPDO : JOCI TEREZINHA MENEGAZZO
ADVOGADO : MT00008726 - FLAVIO AMERICO VIEIRA
ADVOGADO : MT0007502B - LEDOCIR ANHOLETO
SENTENÇA : Ante o exposto, rejeito a impugnação e condeno a impugnante ao pagamento de custas. Intimem-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL
 EXPEDIENTE N. 041/2007-CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1348/2007, SADP n. 29184/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 15.02.2007, DEFERIR a requisição da Sr. Jeorgia Margely Santos Nascimento, servidora pública efetiva da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, para prestar serviços no Cartório da 24ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeitos a partir da data da comunicação desta decisão Plenária ao Juízo Eleitoral competente.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 15/02/2007)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo n. 150/2007, SADP n. 3435/2007, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 27.02.2007, DESIGNAR os magistrados para substituírem os Juizes Eleitorais titulares das mencionadas Zonas, com efeitos e períodos conforme demonstrado no respectivo quadro analítico:

Zona	Juiz Titular	Efeitos e Períodos das Designações de Substitutos	Juiz designado para a substituição
16ª ZE - Vila Rica.	Dr. Marcos Terêncio Agostinho Pires.	Com efeitos a partir do dia 05.03.2007 até 04.04.2007.	Dr. Gleidson de Oliveira Grisoste Barbosa - Juiz da 2ª Vara da Comarca de Vila Rica.
42ª ZE - Sapezal.	Dr. Almir Barbosa Santos.	Com efeitos a partir do dia 01.03.2007 até 31.03.2007.	Dr. José Eduardo Mariano - Juiz das 1ª e 2ª Varas e Juizado Especial e Criminal da Comarca de Comodoro, exercendo também a função de Juiz Eleitoral da 61ª Zona.
43ª ZE - Sorriso.	Dr. Jorge Iafelice dos Santos.	Com efeitos a partir do dia 01.03.2007 até 31.03.2007.	Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães - Juiz da 2ª Vara da Comarca de Sorriso.
44ª - ZE - Guarantã do Norte.	Dr. André Luciano Costa Gahyva.	Com efeitos a partir do dia 01.03.2007 até 15.03.2007.	Dr. Tiago Nogueira de Abreu - Juiz da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 27/02/2007)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 53/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e, considerando os expedientes protocolados sob o nº 27529/06, 29755/06 e 30908/06, RESOLVE convidar os atos praticados pelas servidoras relacionadas no quadro abaixo, em razão da substituição realizadas nos períodos indicados no cargo em comissão de Assessor I, nos termos do § 1º, do art. 38 da Lei nº 8.112/90.

Titular do cargo de Assessor I - CJ-1	Substituto	Período da substituição	Motivo do afastamento
Elizeth Catarina de Jesus	Aline Carvalho Coelho	06/11 a 15/11/2006	Férias
Hélio Lima da Silva	Márcia Suzana Chupel	21/11 a 19/12/2006	Férias
Grace Cristiani C Nunes	Ana Paula C Katibe	1º/11/2006 a 28/11/2006	Folga Férias
	Sandra Maria da C Félix	29/11 a 05/12/2006 a 06/12 a 07/12/2006	Férias Folga

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 15/02/2007)

TRE-MT, em 28/02/2007.

Zeneide Andrade de Alencar
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
 Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 022/2007

O Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Horácio da Silva Neto, Relator da Prestação de Contas anual do **Partido Trabalhista Nacional - PTN**, referente ao exercício de 2005 - Processo nº 5243 /2007, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretor Regional do **Partido Trabalhista Nacional - PTN/MT**, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2005 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95).

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
 Secretário da Secretaria Judiciária

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
 DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ANEXO 03 - BALANÇO PATRIMONIAL

Título da Conta	Total	
	R\$ 2004	R\$ 2005
1.0.0.0.00.00.00	Ativo	0,00 0,00
1.1.0.0.00.00.00	Ativo Circulante	0,00 0,00
1.1.1.0.00.00.00	Disponível	0,00 0,00
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	0,00 0,00
1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento	0,00 0,00
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil	
1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal	
1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (Nota Explicativa)	
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras	
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em trânsito	
1.1.2.0.00.00.00	Créditos	
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	
1.1.4.0.00.00.00	Estoque	
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente	
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00 0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte	
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	0,00 0,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos	
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	0,00 0,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	0,00 0,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos	



1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos		
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios		
1.3.2.1.04.00.00	Veículos		
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis		
1.3.2.3.00.00.00	Direitos		
1.3.3.0.00.00.00	Diferido		
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços		
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhista, Sociais e Fiscais		
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas		
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar		
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de		
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuição a Efetuar.		
2.1.7.0.00.00.00	Transferências de Recursos Originários de Doações e		
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos		
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores		
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	0,00	0,00
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias		
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	0,00	0,00
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício		
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha		

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2006.

Ass: Edmilson Fernandes de Magalhães
Presidente

Ass: José Martinho Filho
Contador CRC 4.160-05-MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 023/2007

O Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Horácio da Silva Neto, Relator da Prestação de Contas anual do **Partido Trabalhista Nacional – PTN**, referente ao exercício de 2006 – Processo nº 5244 /2007, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretório Regional do **Partido Trabalhista Nacional - PTN/MT**, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95).

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da Secretaria Judiciária

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ANEXO 03 - BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2006

Título da Conta		Total R\$ 2005	Total (R\$) 2006
1.0.0.0.00.00.00	Ativo	0,00	0,00
1.1.0.0.00.00.00	Ativo Circulante	0,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00	Disponível	0,00	0,00
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	0,00	0,00
1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento	0,00	0,00
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil		

1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal		
1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (Nota Explicativa)		
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras		
1.1.1.4. 00.00.00	Numerários em trânsito		
1.1.2.0.00.00.00	Créditos		
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos		
1.1.4.0.00.00.00	Estoques		
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente		
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte		
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte		
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	0,00	0,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos		
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	0,00	0,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	0,00	0,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos		
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos		
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios		
1.3.2.1.04.00.00	Veículos		
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis		
1.3.2.3.00.00.00	Direitos		
1.3.3.0.00.00.00	Diferido		
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços		
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhista, Sociais e Fiscais		
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas		
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar		
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de		
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuição a Efetuar.		
2.1.7.0.00.00.00	Transferências de Recursos Originários de Doações e		
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos		
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores		
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (Nota Explicativa)		
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	0,00	0,00
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias		
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	0,00	0,00
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício		
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha		

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2006.

Ass: Edmilson Fernandes de Magalhães
Presidente

Ass: José Martinho Filho
Contador CRC 4.160-05-MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 019/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, **publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária que se realizará às 17 (dezesete) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 790/2006 – Classe XI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CUIABÁ/MT
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ELIENE JOSÉ DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

PROCESSO Nº 791/2006 – Classe XI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – COLÍDERMT - REFERENTE AO PROCESSO N. 766/2006 – CLASSE XI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: RÁDIO LÍDER FM DE COLÍDER
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

MARIA INÊS DE OLIVEIRA
Secretária da SJ/TRE/MT
Em Substituição Legal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/353.

ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PORTE REQUERENTE: JOSE RICARDO VIEIRA

PORTE REQUERIDA: GILBERTO LUIZ DE REZENDE

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Gilberto Luiz de Rezende, Cpf. 079.510.861-34, Rg: 722.703 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), agropecuarista/comerciante, Endereço: incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO Gilberto Luiz de Rezende, Cpf. 079.510.861-34, Rg: 722.703 SSP MT, da PENHORA efetivada sobre o imóvel matriculado sob o nº 66.954, do CRI local, bem como para no prazo de 10 (dez) dias opor embargos, querendo, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente.

DECISÃO/DESPACHO: Autos 353/2002-Vistos etc.1 – A teor da certidão do Sr. Meirinho (fs. 108-verso), defiro o pedido formulado pelo exequente à fs. 111. Expeça edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, para intimação do executado Gilberto Luiz de Rezende, da penhora realizada.Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2.006.MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUIZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo – Escrevente Judicial, digitei. Rondonópolis – MT, 2 de fevereiro de 2007.

Maria de Lourdes Santana Vieira - Escrivã(o) Judicial - Portaria n. 01/04.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ – MT

JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/280. ESPÉCIE: Notificação PARTE REQUERENTE: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA

S.A PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES NOTIFICANDO(S): FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO FRANCISCO DE ASSIS TAVARES da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferido(a) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que... "o notificado deixou de efetuar o pagamento das prestações do financiamento realizado com a notificanda, através do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, para aquisição do imóvel sito na Rua B, quadra 20, lote 07, Jardim Araçá, nesta Capital, cujo valor total é de R\$ 2.932,73, devidamente corrigidas a partir de maio/02 e julho/03, referente as prestações nºs 021 a 035. Notificado extrajudicialmente em 07/05/03, para que comparecesse no escritório da empresa notificada, para efetuar o pagamento das prestações em atraso, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, o notificado não foi encontrado no imóvel. A Vista do exposto, requer a expedição do r. mandado de notificação, para que o réu seja notificado para comparecer no escritório da notificanda, sito na Rua Antonio Maria 130, sala 18, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuar o pagamento da dívida, atualizada no valor de R\$ 2.932,73, e as demais prestações vincendas... DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. De fato, o endereço fornecido pela recelida é o mesmo indicado na inicial. Notifique-se por edital. Cuiabá, 18 de maio de 2005. Helena Maria Bezerra Ramos - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Heloisa Maria dos Santos Magalhães, Oficial Escrevente, que o digitei. Cuiabá - MT, 27 de junho de 2005. NATALÍRIA GOUVEIA DA SILVA Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT

JUÍZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2003/116. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQUENTE(S): MAKRO ATACADISTA S/A EXECUTADO(A,S): PJ MERCERIA ME CITANDO(A,S): PJ Merceria Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04947184/0001-52. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO? 14/4/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.127,27 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar



o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor da executada na importância originária de R\$ 7.741,11 (sete mil setecentos e quarenta e um reais e onze centavos), representado pelo cheque nº EI-827939, c/c 30118-8 Agência nº 0527, Banco Itaú S/A (doc. 02), oriundo de aquisição junto ao estabelecimento comercial da exequente de diversos materiais. Ocorre, contudo, que referido título de crédito foi devolvido pela instituição bancária, ante a sua insuficiente provisão de fundos. Por consequência, requer a citação da executada para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância de R\$ 8.127,27 (oito mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária, contados desde a emissão de cada cheque exequendo, até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, dando-se à causa o valor de R\$ 8.127,27 (oito mil, cento e vinte e sete reais e sete centavos). ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, afeiteçada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. DESPACHO: Vistos etc... 1 - Deito o pedido de folhas 57, em consequência expe-se o edital com prazo de 30 dias. 2 - Cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2004. Rosmeire de Castilho Ribeiro Escrivã(o) Judicial - 01/02

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVEL EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº. 2005/38. ESPÉCIE: Medida Cautelar PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA PARTE RÉ: DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA CITADO (A, S): Distribuidora Babi de Balas e Biscoitos Ltda, Endereço: Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 2.470, Bairro: Figueirinha, Cidade: Várzea Grande/MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/2/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.606,30 FINALIDADE: CITAÇÃO do (s) executado (a,s) acima qualificado (a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Ação Cautelar Inominada em que Supermercado Modelo Ltda move em desfavor da Distribuidora Babi de Balas e Biscoitos Ltda. O requerente foi intimado em data de 09/02/2005, pelo Cartório do 1º Ofício desta comarca de Várzea Grande/MT, privativo de protesto de títulos, do apontamento para protesto de duas duplicatas mercantis, no valor de R\$ 1.606,30... Os títulos de crédito que se pretende levar o protesto são duplicatas mercantis sem aceite, conforme intimações do protesto, e tem por favorecido a empresa ré, conforme comprovados pelos inclusos documentos... As duplicatas apresentadas para protesto pela requerida não estão aceitas pelo requerente, e não há nenhuma relação comercial ou de prestação de serviço a legitimar sua emissão, não podendo, portanto serem protestadas... Diante o exposto, é o presente para requerer: o deferimento liminar da cautelar, citação da requerida pelo correio, que, ao final, seja o pedido da presente ação Julgado Procedente, tomando definitiva a medida pleiteada, oficiando-se a requerida, e condenando-se, por consequência, nas custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais de estilo... Para provar o alegado requer desde já, depoimento pessoal da requerida na pessoa do seu representante legal, sob

pena de confissão; ouvida de testemunhas, que oportunamente serão arroladas; perícia, se necessário; juntada posterior de novos documentos; demais provas em direito admitidas... Dá-se à causa o valor de R\$ 1.606,30. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido (a, s) o (a, s) executado (a, s) de que, afeiteçada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor (oporem) embargos. Eu Juliana C. Zambiazzi, digitei. Várzea Grande - MT, 7 de fevereiro de 2007. JUSSARA DA SILVA CEZER TITON Escrivã Judicial Designada Portaria 252/06

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVEL - EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº. 2005/94. AÇÃO: Declaratória EXEQUENTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA EXECUTADO (A, S): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA CITADO (A, S): Distribuidora Babi de Balas e Biscoitos Ltda, Endereço: Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 2.470, Bairro: Figueirinha, Cidade: Várzea Grande/MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/4/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.606,31 FINALIDADE: CITAÇÃO do (s) executado (a,s) acima qualificado (a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Ação Declaratória em que Supermercado Modelo Ltda move em desfavor da Distribuidora Babi de Balas e Biscoitos Ltda. O requerente foi intimado pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca, privativo de protesto de título, pelo apontamento para protesto de duas duplicatas, no valor de R\$ 1.606,34 emitidas com vencimento previsto para o dia 05.12.2004, tendo como espécie Duplicata Mercantil, a ser protestado por falta de pagamento, nº 003798-1 e 003797-1 respectivamente... Os títulos de crédito que se pretende levar o protesto são duplicatas mercantis sem aceite, conforme intimação do protesto... O requerente desconhece a origem do pretensão crédito representado pelo título em questão, sendo que o apontamento pra o protesto causou-lhe grande surpresa e aborrecimento... A pretenção de recebimento da requerida, através do título em comento, é totalmente ilegal, visto que a emissão da duplicata foi um ato unilateral e ilegal... é evidente a demonstração de má-fé tida pela requerida, em querer receber títulos inidôneos e inexigíveis... As duplicatas no caso em tela são sem aceite, emitidas e postas em cobrança bancária, e posteriormente encaminhadas ao protesto, pela reclamada, de forma unilateral e ilegal, sem nenhum respaldo jurídico, que demonstre existência do vínculo ou relação de compra e venda ou prestação de serviço entre as partes... A culpa da requerida, no caso, é flagrante, está plenamente caracterizada, já que emitiu e colocou em circulação, duas duplicatas sem origem mercantil, apontando no cartório de protestos, expondo o autor a um vexame público, afetando-o em seus valores mercantis e sociais, auto concílio e honra subjetiva, bem como submetendo-o ao escárnio e vil conceito dos outros sobre ele... Diante o exposto, é o presente para requerer: a distribuição por dependência do presente feito ao juízo da 2ª vara cível; a citação da requerida por meio de carta; que, ao final, seja o pedido da presente ação Julgado Procedente, no sentido de declarar a inexistência do débito, a nulidade do título (Duplicata nº. 003798-1 e 003797-1), por consequência, condenando-se a requerida ao pagamento da indenização por dano moral pleiteada, em calor a ser fixado por este nobre juízo, como também condenado-a no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais... Dá-se à causa o valor de R\$ 1.606,31. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido (a, s) o (a, s) executado (a, s) de que, afeiteçada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor (oporem) embargos. Eu Juliana C. Zambiazzi, digitei. Várzea Grande - MT, 8 de fevereiro de 2007. JUSSARA DA SILVA CEZER TITON Escrivã Judicial Designada Portaria 252/06. DMT/DJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos flores,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".